

**Expediente 2021**

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG**Vice-Presidente:** ADAILTON ANTUNES FÚRIA**Secretário Geral:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA**Tesoureira:** MOISÉS GARCIA CARVALHO

Conselho Fiscal

Titular: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**Titular:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Titular:** SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:web-site: www.arom.org.brfam page: facebook.com/AROMe-mail de contato: arom@arom.org.br**ESTADO DE RONDÔNIA**

**CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO**PORTARIA Nº. 199/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a alteração da Comissão de recebimento de Materiais e Serviços no âmbito do Consórcio Internacional e dá outras providências”.

CÉLIO DE JESUS LANG, Presidente do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso VIII do Estatuto Social e atendendo às necessidades.

Considerando a desligamento da servidora **Avilyn Barbara Garcia Lopes**, mediante a portaria nº 185/2021.

Resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços no âmbito do Consórcio Intermunicipal da região centro Leste do estado de Rondônia – CIMCERO.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para certificação das notas fiscais, faturas e emissão de termos de recebimentos, conforme prevê o Art. 73, Inciso I e II da lei nº 8.666/93, para atender as necessidades do CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, conforme abaixo:

MARIANA CAMBRUZZI PAIVA - Presidente.

CAROLINE HORANA LUIZ PINHEIRO - Vice-Presidente

SANDRA PARAGUASSU DE S. BRANDELEIRO LIMA- Membro

HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA – Membro

DHEYME SANDRA DE JESUS VASCONCELLOS - Membro

Art. 3º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 2º terá como competências, atestar e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade dos materiais e serviços exigidos no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 4º - Em se tratando de serviços realizados nos municípios consorciados, a comissão emitirá certificado, mediante apresentação de Atestado ou Termo de Recebimento emitido pelos municípios onde os serviços forem executados.

Art. 5º - Faz-se necessário a assinatura de no mínimo de 03 (três) integrantes da comissão.

Art. 6º - Fica revogada a portaria n.º 143/2021.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 14 de setembro de 2021.

CÉLIO DE JESUS LANG

Presidente

Publicado por:

Greciele Furiel da Silva

Código Identificador: DAE45EE7

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO 01 E 02.**

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO 01

ESPÉCIE: Termo de Doação nº. 001/2021, que entre si celebram a Doadora: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, CNPJ nº. 15.865.017/0001-89; Donatária: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CNPJ: 15.834.732/0001-54. Processo nº 110/2021;

OBJETO: 01 Computador com monitor.

VALOR: sem qualquer ônus a Doadora.

ASSINADO: Em Alta Floresta D'Oeste, 15 de setembro de 2021.

ASSINAM: Indiomarcio Pedroso Gonçalves – Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste; e Lenoir Antonio Serraglio – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO 02

ESPÉCIE: Termo de Doação nº. 002/2021, que entre si celebram a Doadora: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, CNPJ nº. 15.865.017/0001-89; Donatária: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL 17 DE JUNHO, CNPJ: 08.148.309/0001-04. Processo nº 110/2021;

OBJETO: 01 Computador com monitor, 02 microfone com cabo.

VALOR: sem qualquer ônus a Doadora.

ASSINADO: Em Alta Floresta D'Oeste, 15 de setembro de 2021.

ASSINAM: Indiomarcio Pedroso Gonçalves – Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste; e Neuzeli Luzia Bressanini – Diretora da EMEIF 17 de junho.

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:09C66AA6

PODER EXECUTIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017

PODER EXECUTIVO

4º TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2017, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE e de outro lado o IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 15.834.732/0001-54, com sede na Avenida Brasil, Bairro Redondo, por seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. Giovan Damo, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal**, inscrito no CNPJ sob nº 33.645.482/0001-96, com sede na Rua do Rosário, 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, 19, Centro, Rio de Janeiro-RJ, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais:

1- DO OBJETO: Aditivar/Prorrogar, no termos do artigo 57,II da Lei 8666/93, o prazo de execução do Contrato 016/2017 por mais 12 (doze) meses.

2 – DO VALOR: O valor do presente contrato permanecerá o mesmo, ou seja, R\$6.000,00 (seis mil reais) mensal, totalizando assim o valor do presente aditivo de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

3- DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato nº 016/2017 e seus aditivos, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4- DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Alta Floresta D'Oeste, 13 de setembro de 2021.

Contratante
Município de Alta Floresta D'Oeste
GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

IBAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Contratada

TESTEMUNHAS

1ª _____
CPF

2ª _____
CPF

Publicado por:

Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:95AF9952

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1604/2021

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1604/2021

Em, 13 de setembro de 2021.

“ DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.574/2020, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), destinados a Incremento Temporario ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Secretaria Municipal de Saúde, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	400.000,00
Órgão/ Unidade - 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	400.000,00
Proj/Ativ 10.301.0025.2025 – Manutenção das Atividades do PAB	
33.90.30.00 - Material de consumo	250.000,00
33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00
TOTAL	400.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do excesso arrecadação da Receita Fundo a Fundo da atenção primária à saúde, com a fonte de recurso 10020047 para atender o Fundo Municipal de Saúde no valor total de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:909DC36A

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10.267/2021

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.267/2021

Em, 13 de setembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.574/2020 e Lei 1.604/2021:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), destinados a Incremento Temporario ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Secretaria Municipal de Saúde, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	400.000,00
Órgão/ Unidade - 03.001 – Fundo Municipal de Saúde	400.000,00
Proj/Ativ 10.301.0025.2025 – Manutenção das Atividades do PAB	
33.90.30.00 - Material de consumo	250.000,00
33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica	150.000,00
TOTAL	400.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do excesso arrecadação da Receita Fundo a Fundo da atenção primária à saúde, com a fonte de recurso 10020047 para atender o Fundo Municipal de Saúde no valor total de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:530D201E

PODER EXECUTIVO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº117/2021/PARA REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº117/2021/PARA REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATORIO: Nº787/2021

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 10.248 de 27 de julho de 2021, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP**, tipo Menor Preço Por Item, que será julgado nos termos da Lei n.º. 10.520/02, Decreto Municipal n.º. 8.013 de 29 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 e Decreto 8.538/2015.

Cujo objetivo é: Registro de preço para possível e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS**, atendendo as leis nº 8.666/93, 10520/02 e demais legislações pertinentes, tal contratação busca atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação Estima-se o valor de R\$35.460,35

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Data da Abertura: 28/09/2021

Horário para Início da Sessão: 10:00h (Brasília-DF)

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.licitanet.com.br “Acesso ao Sistema”

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado.

www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min., para maiores informações.

E-mail:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D Oeste, 15/09/2021

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:

Celia Ferrari Bueno

Código Identificador:A9651B2E

PODER EXECUTIVO CONTRATO Nº. 025/2021 - CONVÊNIO 909661/DPCN/2021

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha n. 4513., neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal GIOVAN DAMO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MAMORÉ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Castelo Branco, 14.893, Cacoal-Ro inscrito no CNPJ sob nº 19.614.838/0001-01, IE 4004281, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos têm por certo e contratado o que segue:

Contrato referente a:

Processo Administrativo nº 704/2021, pregão eletrônico 108/2021;

Nota de Empenho nº. 1182/2021, unidade orçamentária 02.006 (Secretaria Municipal de Infra Estrutura), projeto atividade 1.006, elemento de despesa 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente, no valor global de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto do presente contrato trata-se de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO / RETRO ESCAVADEIRA, OBJETIVANDO ATENDER AO CONVÊNIO Nº 909661/DPCN/2021, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, conforme proposta apresentada junto a licitação pregão eletrônico 108/2021.

DO PRAZO DE ENTREGA E VIGENCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

Paragrafo Único: O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do presente contrato é de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega do veículo/bem, que deverá ser recebido pela comissão de recebimento, estando condicionada à comprovação de regularidade com INSS, conforme previsão do Art. 195, § 3º da Constituição Federal, assim como os demais documentos e certidões negativas nos termos legais.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA: Todas as despesas decorrentes do referido objeto correrão por conta da contratada, conforme estabelecido no processo administrativo 704/2021.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA: Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização do referido objeto será exercido pelo Secretário Municipal de Infra Estrutura (Ederson Luiz Savegnago) e pela Comissão Permanente de Recebimento.

DAS ALTERACOES

CLAUSULA OITAVA: O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo

entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA NONA: Não haverá garantias para a execução do presente contrato.

Parágrafo Único: A garantia do veículo/bem, será a mesma descrita no Código de Defesa do Consumidor.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 77 da citada Lei, o que desde já fica aceito por ambas as partes.

DA MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não há pagamento a título de mobilização e instalação, em razão do tipo de contrato.

DA EXECUÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O regime de execução é o indireto por menor preço global.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se ao presente contrato todas as legislações pertinentes e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como as cláusulas aqui estabelecidas e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato à parte que infringir quaisquer dos itens, ressalvando a conveniência administrativa, a qual deverá ser plenamente justificável, e ainda as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

DOS CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

1.1 - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipação de pagamento na realização dos serviços, objeto desta licitação;

1.2 - O preço inicial da presente Carta-Contrato será reajustado no ato de seu adiantamento pela inflação ocorrida no período, de acordo como IGP-DI (FGV) do Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente;

1.3 - AS penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista na cláusula décima quinta.

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Conforme definido Nota de Empenho nº. 1182/2021, unidade orçamentária 02.006 (Secretaria Municipal de Infra Estrutura), projeto atividade 1.006, elemento de despesa 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente, no valor global de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato será celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data da ciência ao chamamento.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica obrigado o contratado a cumprir fielmente as obrigações do contrato, nas condições pelo qual

foi habilitado e aceito todos os termos do processo, em especial no tocante a licitação e sua modalidade.

DA VINCULAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente Contrato fica vinculado ao Processo nº. 475/2020, especialmente a proposta da empresa vencedora.

DO LIVRE ACESSO:

CLÁUSULA VIGESIMA – O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

DO FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Alta Floresta D' Oeste - RO, 15 de SETEMBRO de 2021.

Contratante:
Município de Alta Floresta D'oeste –RO
GIOVAN DAMO

Contratado:
MAMORÉ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Fiscal do Contrato:
Secretário Municipal de Infra Estrutura

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª - _____
CPF:

Publicado por:
Willyam Cavalcante
Código Identificador:C299B177

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS
PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
050/CPL/2021

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores ADJUDICADOS, resolve HOMOLOGAR a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Lote, destinado a Formação de Registro de Preço Para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente e Didático, Solicitado Pela Secretaria Municipal de Educação, Recurso Próprio. Processo sob o nº 567/SEMEC/2021. Foi ADJUDICADA, com base no Art. 4º Inciso XXI da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, sendo os Itens nº 01, 02, 03, 06, 11, 16, 17, 18, 26, 33, 41, 43, 50, 52, 58, 63, 65, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 83, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 105, 106, 107, 109, 110, 114, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 124, 125, 126, no valor global de R\$ 48.304,48 (Quarenta e oito mil trezentos e quatro reais e quarenta e oito centavos) em favor da empresa: **RISSE E TRINDADE LTDA CNPJ: 08.267.557/0001-03**, Itens nº 05, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 34, 37, 39, 42, 55, 60, 61, 62, 64, 69, 70, 71, 80, 84, 85, 86, 96, 97, 98, 102, no valor global de R\$ 46.179,30 (Quarenta e seis

mil cento e setenta e nove reais e trinta centavos) em favor da empresa: **COMERCIAL VENUS LTDA CNPJ: 04.637.690/0001-45**, Itens nº, 10, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 35, 36, 38, 40, 44, 48, 49, 51, 54, 56, 78, 81, 87, 100, 103, 111, 112, 113, 121, 122, 123, 127, 129, no valor global de R\$ 30.880,76 (Trinta mil oitocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos) em favor da empresa: **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA CNPJ: 04.925.681/0001-50**, Itens nº, 15, 30, 31, 32, 45, 46, 47, 57, 101, no valor global de R\$ R\$ 12.508,12 em favor da empresa: **LAZARO BEZERRA SOARES CNPJ: 06.088.333/0001-09**, Itens nº, 53, 67, 68, 108, no valor global de R\$ 4.129,18, (Quatro mil cento e vinte nove reais e dezoito centavos, em favor da empresa: **K. R. PAULOS DOS SANTOS LTDA CNPJ 32.634.648/0001-06**, e Item nº 59, no valor global de R\$ 196.020,00 (Cento e noventa e seis mil e vinte reais) em favos da empresa: **M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA CNPJ: 19.288.989/0002-90**, por serem as propostas que apresentaram critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 15 de Setembro 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Negri Rosa
Código Identificador:0AF09861

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
53/CPL/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Aquisição de Uma Pá Carregadeira Sobre Rodas, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Recurso Oriundo do Convênio nº 052/2021/PJ/DER-RO, Processo sob o nº 751/SEMOB/2021. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa a partir das 08h30min do dia 01/10/2021, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado R\$ 551.316,66 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Ramal 211. Alto Alegre dos Parecis/RO, 15 de setembro de 2021.

TÂNIA LUCIA COMPAGNONI
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:8A9EBA18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
49/CPL/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Aquisição de Uma Pá Carregadeira e Um Caminhão Basculante, solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Recurso Oriundo do Convênio nº 907069/2020-MAPA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Processo sob o nº 659/SEMADS/2021. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa a partir das 08h30min do dia 30/09/2021, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado R\$ 965.000,00 (Novecentos e sessenta e cinco mil reais). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av.

Afonso Pena nº 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Opção 11.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 15 de setembro de 2021.

TÂNIA LUCIA COMPAGNONI
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:7EDDAE65

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 071/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 071/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-701/2021

MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS PARA
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - (SEMED), DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, RO**, tudo conforme Termo de Referência, ANEXO I do Edital. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R\$ 357.699,88 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**. Início da sessão pública: dia 29/08/2021 às 10h00min (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.altoparaiso.ro.gov.br. Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 15 de setembro de 2021.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Pregoeira

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:B5C7999B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL Nº 452/2021

PORTARIA Nº 452/DRH/2021
Alvorada do Oeste – RO de 15 de setembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 1510-1/2021.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao 4º (quarto) quinquênio 2009/2014, no período de 01/10/2021 à 29/12/2021, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) **ELIZABETE DOS REIS**, na categoria funcional de Professora Pedagoga, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nomeado (a) em 01/03/1994, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:27022D16

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 108/PGM/2021

DECRETO Nº 108/PGM/2021 Alvorada d'Oeste/RO, 14 de Setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A QUARTA CONVOCAÇÃO DE PESSOAL APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO, VANDERLEI TECCHIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis à espécie.

Considerando especialmente o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado nº 001/2021, autorizado pela Lei Municipal 1020/2021, devidamente homologado, incluso ao Processo Administrativo 551-1/2021;

Considerando o não comparecimento dos candidatos informados através do Memorando nº 403/SEMAF/2021.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam convocados os Candidato Classificados relacionado no **ANEXOS I** deste Decreto para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, comparecer ao DRH – Departamento de Recursos Humanos, munidos dos documentos necessários para elaboração e assinatura de instrumento contratual para o cargo ao qual concorreu.

Art. 2º. Os candidatos deverão comparecer no DRH - Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, para fins de entrega dos documentos e respectiva assinatura de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, nas Leis Municipal nº 1020/2021 e nº 656/2011.

Art. 3º. Os candidatos convocados deverão comparecer munido dos seguintes documentos:

- I.** Original e 01 (uma) cópia da Cédula de Identidade;
- II.** Original e 01 (uma) cópia de Comprovante de Residência atual ou Declaração de Residência;
- III.** Original e 01 (uma) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV.** Original e 01 (uma) cópia da Identidade Profissional, bem como Certidão de regularidade no Conselho de Classe ou Competente. (para candidatos a cargos que seja necessário a inscrição em conselho de classe ou conselho competente);
- V.** Original e 01 (uma) cópia da Certidão de nascimento ou casamento; (caso seja casado, RG do cônjuge)
- VI.** Original e 01 (uma) cópia da(s) Certidão de Nascimento, CPF e RG dos dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos (caso houver), e Caderneta de Vacinação dos até 06 (seis) anos, e, do comprovante escolar dos dependentes com idade entre 05 (cinco) e 14 (quatorze) anos;
- VII.** Original e 01 (uma) cópia do Título de Eleitor e do Comprovante de Quitação Eleitoral;
- VII.** Original e 01 (uma) cópia do comprovante de Quitação com o Serviço Militar Obrigatório (Certificado de reservista militar) se do sexo masculino;
- VIII.** Original e 01 (uma) cópia do Comprovante de escolaridade/habilitação (Diploma e/ou Histórico Escolar).

IX. Original e 01 (uma) cópia do Carteira ou documento equivalente de identificação do grupo sanguíneo;

X. Original e 01 (uma) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de identificação e fotografia);

XI. Declaração de Bens e Rendas (detalhada pelo próprio candidato) ou cópia integral da declaração do imposto de renda, com a correspondente comprovação de entrega perante ao Tribunal de Contas do Estado - SIGAP/TCER-RO (TCE/SIGAP/DBR. www.tce.ro.gov.br);

XII. Declaração de Acumulação ou Não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (Caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades); inacumulação de cargos públicos (reconhecida firma em cartório);

XIII. Declaração de existência ou não quanto a demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato);

XIV. Declaração do Candidato Convocado, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato);

XV. Duas fotografias 3x4 recentes e coloridas;

XVI. Comprovante de Conta Corrente ou Conta Salário de Pessoa Física junto ao Banco do Brasil;

XVII. Uma cópia do comprovante de PIS/Pasep. (para os não cadastrados apresentar declaração de não cadastrado);

XVIII. Certidões Negativas de Tributos junto as Fazendas: Municipal, Estadual e Federal;

XIX. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);

XX. Certidão Negativa do Tribunal de Contas de Rondônia; (disponível no site www.tce.ro.gov.br);

XXI. Atestado médico de capacidade física e mental, devendo constar no referido atestado estar ou não o Candidato Convocado em algum tratamento ou acompanhamento de saúde.

XXII. Para os Candidatos Convocados Portadores de Necessidades Especiais (PNE) é obrigatória a apresentação de Laudo Médico que evidencie a aptidão para a função pretendida, de acordo com o item 5.2.9 do Edital do Processo Seletivo 001/2021;

§1º. Todas as cópias deverão ser efetuadas em papel A-4, em folha inteira.

§2º. As cópias dos documentos solicitados, autenticadas em Cartório, não serão necessários a apresentação dos documentos originais.

§3º. Os documentos solicitados que não forem autenticadas em cartório deverão estar acompanhados dos originais para serem autenticados no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º. Se o candidato não comparecer no prazo de 05 (dias) dias, conforme dispõe o art. 18 da Lei Municipal 1020/2021, perderá o direito à contratação, sendo convocado o candidato seguinte na classificação.

Art. 5º. A contratação dar-se-á por instrumento contratual pactuado entre o Candidato Convocado e o Prefeito Municipal, tendo por interveniente o Secretário Municipal da Pasta contratante.

Parágrafo Único. A assinatura do contrato ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias após cumpridas as exigências de entrega de toda a documentação descrita no art. 3º do presente Decreto.

Art. 6º. Para os casos de acumulação de cargos, serão permitidos aqueles dispostos na Constituição Federal;

Art. 7º. O prazo para entrega dos documentos será de 05 (cinco) dias uteis, no período de 15/09/2021 à 21/09/2021;

Art. 8º. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias uteis, no período de 22/09/2021 à 28/09/2021;

Art. 9º. É de inteira responsabilidade do Candidato Convocado, civil e criminalmente, pelas declarações prestadas pelos documentos a serem apresentados.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

MARLEIDE ELIANE C. MORANDI

Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

IZAIR CUEVAS FERREIRA

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANEXO I**DECRETO Nº 108/2021-GAB/PMAO DE 14/09/2021****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SEMAS**

PROFISSIONAL A SER CONVOCADO - PSICÓLOGO	Insc.	Classif.
SILMARA SOARES BUENO	683	4º

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

PROFISSIONAL A SER CONVOCADO- AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Insc.	Classif.
EDIVINO PABLO GUIMAR	1037	2º

PROFISSIONAL A SER CONVOCADO- COZINHEIRO – UNIDADE MISTA DE SAÚDE	Insc.	Classif.
WELIDA CRISTINA PEREIRA RAMOS	666	9º

PROFISSIONAL A SER CONVOCADO- FARMACÊUTICO- FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	Insc.	Classif.
ANA PAULA RODRIGUES FLORENCIO DA SILVA	408	4º

PROFISSIONAL A SER CONVOCADO- FARMACÊUTICO- UNIDADE MISTA DE SAÚDE	Insc.	Classif.
MATHEUS VINICIUS VAQUIS ADAMS	1443	5º

PROFISSIONAL A SER CONVOCADO- TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TANCREDO ALMEIDA NEVES	Insc.	Classif.
MARILZA RAFALSKI DE CARVALHO	350	4º

PROFISSIONAL A SER CONVOCADO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - UNIDADE MISTA DE SAÚDE	Insc.	Classif.
KAMULLA RAPHAELLA CASSIANO DE MELO	1514	17º
JUCIMARI ALVES CABRAL	892	18º

VANDERLEI TECCHIO

Prefeito Municipal

MARLEIDE ELIANE C. MORANDI

Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

IZAIR CUEVAS FERREIRA

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:

Heloisa Wachholtz Welter

Código Identificador:E761F6AD**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL Nº 453/2021****PORTARIA Nº 453/DRH/2021**

Alvorada do Oeste – RO de 15 de setembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 1478-1 /2021.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao 1º (primeiro) quinquênio 1999/2004, no período de 01/10/2021 à 29/12/2021, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) **MARIA ILDA FERREIRA DE MELLO**, na categoria funcional de Agente de Limpeza e Conservação, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 05/01/1999, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO

Prefeito

Publicado por:

Maria Aparecida Matos Tataira Silva

Código Identificador:F4B42891**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL Nº 454/2021****PORTARIA Nº 454/DRH/2021**

Alvorada do Oeste – RO de 15 de setembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME CONSTA NO PROCESSO Nº 1488-1 /2021.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao 5º (quinto) quinquênio 2014/2019, no período de 01/10/2021 à 29/12/2021, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) **JOSÉ SEVERINO DE BARROS NETO**, na categoria funcional de Agente de Vigilância, (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 01/11/1994, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO

Prefeito

Publicado por:

Maria Aparecida Matos Tataira Silva

Código Identificador:82D1CB87**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES****AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 9/2021****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 9/2021**

A Presidente do Comitê Técnico da Agência Municipal de Regulação AMR, no uso de suas atribuições legais, convoca os membros do Comitê, para realização de mais uma reunião Ordinária conforme descrição a seguir:

Convocação Comitê Técnico para reunião que acontecerá no dia 21/09/2021 as 12:00h na sede da AMR.

Pauta:

- Processo Eletrônico nº 772 - Revisão Periódica Ordinária(Manifestação quanto o Recebimento do Relatório 02 da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
- Outros assuntos propostos

Ariquemes, 10 de setembro de 2021.

SIMONE DA COSTA

Diretora Presidente

Publicado por:

Simone da Costa

Código Identificador:05396D88

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CMEL

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 16/06/2021

Horário: 09:00

Local: Casa dos Conselhos

Ata da 2ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, realizado no dia 16 do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), às 09h00min nas dependências da Casa dos Conselhos com pauta conforme edital **004/CMEL/2021: 1-** Leitura e aprovação da ATA anterior; **2-** PPA; **3-** Pista de velcross; **4-** Outros assuntos propostos pelos conselheiros. Depois de verificado o quórum mínimo a reunião inicia-se às 09h10min contando com a presença de 07 instituições representadas, sendo 07 titulares e 02 suplentes a saber: Wellington de Almeida (titular) – **FUNCET**; Juan Adálio Barron conroy (suplente) – **FUNCET**; Jailson Ferreira (titular) – **SEMED**; Lafaiete Ribeiro Batista (suplente) – **SEMED**; Jéssica Santos da Silva (titular) – **SEMSAU**; Daniele de Lima Stopazzoli (titular) – **ESPORTES RADICAIS**; Edenir Crozetta (titular) **ESPORTES DE QUADRA**; Elias Lourenço Araújo (titular) **ATLETISMO**; Sidnei Simão (titular) – **ESPORTE AQUÁTICO**. Estiveram presentes na reunião Junio Cesar – Associação Kigol, Marco Antônio Lazaretti do Prado – Diretor Executivo da Casa dos Conselhos e Sara Jane Santos David – Secretária Casa dos Conselhos.

Deu-se início a reunião pelo Diretor Elias, convocando os membros para participar da 2ª reunião ordinária, relatando os assuntos das pautas, em seguida foi convocando a Daniele para fazer a leitura da ata da 1ª reunião ordinária, após a leitura deu-se inícios aos debates, abrindo uma ressalva pelo Lafaiete sobre a vila olímpica, em dizer que não foi detalhado o valor de um milhão e meio, o dito pelo mesmo era que deveria haver ofício para o engenheiro explicar sobre a vila olímpica e projeto, sobre os instrumentos há uma nova ressalva, tendo em vista que os instrumentos são da SEMEDS e não da FUNCET como dito em ata, isso seria dito para explicar que nem sempre é seguido o planejamento/plano, e que realmente os instrumentos estão parados por falta de planejamento.

Pauta 1 – PPA: segundo Lafaiete em relação a PPA é somente para informar a data que será voto, e terá um dia que vai ter audiência pública, segundo Juan será dia 26/06 às 09 horas, Lafaiete disse até domingo é possível entrar no site da prefeitura e fazer as sugestões, é importante fazer a contribuição, pois na leitura no dia 29/06 será discutido as sugestões.

Pauta 2 – Pista de Velcross: Edenir disse que foi procurado pelo pessoal que faz uso da quadra de futebol pois estavam preocupados com a segurança dos jogadores, com o barulho das motos, como eles iam entrar no campo etc., Lafaiete disse que passou no local, e foi se aprofundar sobre velcross é uma corrida de moto, o mesmo acha que deve ser uma pista para treinamento, a pista tem um pedaço que passa rente ao muro do campo de Society, minha preocupação é o seguinte quem vai ser o responsável em caso de acidente, Wellington disse que a pista não está pronta, e estão questionado, algo que ainda não esta pronto. Tem que ser questionado antes da fazer, mostrar o projeto, Juan disse que foram procurados pelo pessoal da moto, que queriam um local, para fazer uma pista, e foi feito um traçado para ver se vai dar certo, vai ser feito projeto, vai ser feito um plano referente a poeira, a segurança etc. Lafaiete disse que o conselho está aqui para aconselhar, porém são vocês que acatam ou não o conselho, a responsabilidade é de vocês, por fim houve uma discussão paralela que eu Jose Moacir Passoni Junior secretario não vi há necessidade de relatar em ata, tudo referente a pista de velcross, ficando registrado em ata por Wellington que a pista terá segurança e projeto e que a pista não será usada sem que seja aprovada. Abriu-se nova discussão sobre a pista multiuso, pista de caminhada, torneio de futebol etc. Coelho chamou atenção para o registro da equipe Brow para o recebimento de um recurso, segundo os conselheiros a documentação está tudo ok, faltando somente um relatório no local segundo Lafaiete, podendo ser reativado o mesmo número de registro, Elias pode fazer um documento que diz que a associação esta sem nem um impedimento.

Finalizada a ordem do dia o Diretor Executivo agradece a participação de todos e às 10h01min faz suas considerações finais e dá por

encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Jose Moacir Passoni Junior, secretariei e presidi esta reunião, leio e assino a presente ata, juntamente com os demais conforme consta no Livro de Registro de Presença página 12 (verso). Registra-se as ausências dos representantes: **SEMDES – SEMA – CICLISMO – FUTEBOL – LUTAS – PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FISICA.**

Aprovaram esta ata:**CONSELHEIRO TITULAR**

Wellington de Almeida - FUNCET _____
Jailson Ferreira - SEMED _____
Jessica Santos da Silva - SEMSAU _____
Edenir Crozetta – QUADRAS _____
Daniele de Lima Stopazzoli - RADICAIS _____
Elias Lourenço Araújo – ATLETISMO _____
Sidnei Simão – AQUÁTICO _____

CONSELHEIRO SUPLENTE

Juan Adálio Barron Conroy – FUNCET _____
Lafaiete Ribeiro Batista - SEMED _____

JOSÉ MOACIR PASSONI JÚNIOR

Secretário

ELIAS LOURENÇO ARAÚJO FILHO

Presidente

“A participação social é imprescindível para o exercício da cidadania”

Publicado por:

Marco Antonio Lazaretti do Prado

Código Identificador:244EDF76

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DE SEGURANÇA DA CIDADE DE
ARIQUEMES – COMSEG

Ata da **34ª (trigésima quarta)** reunião ordinária do Conselho de Segurança da Cidade de Ariquemes – COMSEG, realizada às 15h00min do dia 05 de agosto de 2021 (cinco de agosto do ano dois mil e vinte e um) na sala de reunião da Casa dos Conselhos, conforme edital **007/COMSEG/2021: 1 –** Leitura e aprovação da ata anterior; **2 –** Leitura e aprovação da ata da reunião extraordinária em conjunto com a reunião do COMTRAR – Conselho Municipal de Trânsito de Ariquemes – sobre as tratativas das demandas dos ciclistas de Ariquemes; **3 –** Apresentação do relatório final da comissão de análise do sistema de videomonitoramento do município de Ariquemes; **4 –** Plano Municipal de Segurança Pública - PMS - deliberações do COMSEG; **5 –** Fundo Municipal de Segurança Pública - deliberações do COMSEG; **6 –** Outros contando com a presença de 08 conselheiros, conforme livro de registro página 21, a reunião iniciou-se às 15h26min com os cumprimentos do presidente, o senhor Alysson Rossi dos Santos que, em seguida, enalteceu a presença do presidente da Associação dos Ciclistas de Ariquemes, senhor Junior Passoni..Após, foi lida **1)** a Ata do mês de julho, sendo esta aprovada por unanimidade por todos conselheiros; **2)** Não foi apresentada a Ata da referida reunião. Porém, o Conselheiro ADEIR da ACIA destaca a importância das campanhas educativas junto aos ciclistas e reforça que todos os praticantes do esporte ou entusiastas que utilizam a rodovia BR-421 são sabedores dos riscos que esta via oferece, por se tratar de uma rodovia com grande fluxo de veículos, tendo sua fala reforçada pelo presidente da Associação dos ciclistas de Ariquemes que compartilha ter conversado com caminhoneiros que citaram a ocasião de optar entre bater o caminhão em outro veículo para desviar de um ciclista que está cometendo uma infração ou atropelar o ciclista, o caminhoneiro ficará com a segunda opção. O conselheiro Alysson Santos reforça que a bicicleta, pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro – tem preferência no trânsito, e observa que Ariquemes contempla um PMMU – Plano Municipal de Mobilidade Urbana e que, de acordo com o PMMU e o CTB, a bicicleta é um dos principais

atores do trânsito, logo, mediante circunstâncias onde há o conflito entre os modais bicicleta e veículo, o COMSEG viu no COMTRAR um mecanismo para fortalecer o entendimento da sociedade ariquemense a respeito da importância do respeito aos ciclistas nas vias de deslocamento do município. O Conselheiro Diógenes Milan aponta que a reunião foi muito produtiva, apontando que a Associação tem feito um trabalho brilhante no município. Em seguida, o presidente da Associação menciona alguns projetos a serem realizados em conjunto com a PRF – Polícia Rodoviária Federal, entre eles uma campanha educativa frente a caminhoneiros, ciclistas, motoristas e todos os demais atores do trânsito que utilizam a rodovia BR-421, o torneio “Travessia dos Fortes”, onde menciona que Ariquemes contou com a presença de mais de 200 competidores, além de pessoal de apoio que vieram de outros municípios e Estados do Brasil, que estes ficaram em hotéis, consumiram no mercado local, serviços, alimentação, entre outras oportunidades, mas que, infelizmente, o apoio da imprensa e do comércio local foi muito pequeno, apesar do substancial movimento financeiro ocorrido no município de Ariquemes. O conselheiro Diógenes Milan cita que a GCM – Guarda Comunitária Municipal de Ariquemes realizou, recentemente, trabalho integrado semelhante, em conjunto com a PRF, em vias de deslocamento dentro do perímetro urbano do município de Ariquemes, e em conjunto com o Conselheiro ADEIR da ACIA, menciona que eventos como esses citados pelo presidente da Associação devem ser mais valorizados e mantidos sempre em Ariquemes; O presidente da Associação alerta para o uso da ciclovia por pedestres, o que descaracteriza o local e torna a prática do ciclismo mais restrita. Em seguida o Conselheiro Diógenes Milan menciona que a ciclovia existente no canteiro central da avenida Capitão Silvio tem sido freqüentada por usuários de drogas menores de idade que causam conflitos com os ciclistas, trazendo transtorno considerável aos praticantes do ciclismo naquela ciclovia; O Conselheiro Alysson Santos aponta a importância do trabalho da ronda constante no local abordando esses usuários de drogas, através de ações integradas entre as forças de segurança e o Conselheiro Tutelar do Município de Ariquemes. O Conselheiro Diógenes Milan cita que o indivíduo canino treinado da GCM chegará em breve fortalecendo o trabalho com esse tipo de infrator. O Conselheiro Raimundo Cerqueira cita o PMMU e a adoção das ciclovias que, por Lei, impedem o trânsito de pedestres nesta via exclusiva para ciclistas, ao mesmo tempo, menciona que Ariquemes apresenta um grande problema com a disponibilidade de calçadas para o deslocamento de pessoas, e quando existem, são irregulares ou fora de um padrão que permita ao cidadão exercer seu direito de ir e vir com tranquilidade, onde reforça que o projeto de ciclovias deveria contemplar calçadas também, para que os pedestres tenham a mesma mobilidade respeitada, cita também os casos da Avenida Machado e da Avenida Canaã em que os moradores construíram suas casas/comércios invadindo o local reservado para a calçada.. O Conselheiro Marco Antonio afirma que já tentou inserir a discussão do PMMU na pauta das reuniões de vários outros Conselhos Municipais, obtendo êxito somente neste COMSEG. A Conselheira Geani Cleide menciona que mesmo em locais onde há calçamento, estes apresentam, em várias situações, a competição entre pedestres e veículos disponibilizados à venda pelo comércio, o que diminui ainda mais a opção dos pedestres e pessoas com mobilidade reduzida para se deslocarem de um local a outro. O Conselheiro Diógenes Milan cita o código de postura que configura o padrão das calçadas, mas que as pessoas que constroem suas calçadas não obedecem a este documento; 3) A comissão não apresentou relatório da análise do sistema de videomonitoramento do município de Ariquemes; 4) Ficou dispensada pela plenária para discussão em próxima reunião deste COMSEG; 5) Os conselheiros decidem por unanimidade que a Conselheira Geani Cleide será nomeada “articuladora” do Fundo Municipal de Segurança Pública de Ariquemes; e 6) Ficou dispensada pela plenária para discussão em próxima reunião deste COMSEG. Às 17h07min, eu Alysson Santos, presidente deste COMSEG, faço minhas considerações finais e dou por encerrada a reunião, não tendo nada mais a registrar, assino a presente Ata, juntamente com os demais Conselheiros.

CONSELHEIRO TITULAR

Diógenes Henrique Milan _____
 Seranúncio Moisés Ewald Santos _____
 Raimundo Cerqueira dos Santos _____

Adeir Candido _____
 Geani Cleide da Silva _____

MARCO ANTONIO LAZARETTI DO PRADO
 Secretário

ALYSSON ROSSI DOS SANTOS
 Presidente

Publicado por:
 Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:DAC6E91B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 17.923, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021. DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL LÍBIA SOUSA ANDRADE ALBUQUERQUE.

DECRETO Nº 17.923, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LÍBIA SOUSA ANDRADE ALBUQUERQUE.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 54 de 08/09/2021 (ID 507743), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Líbia Sousa Andrade de Albuquerque, do cargo de Diretora Técnica Operacional, lotado na Agência Municipal de Regulação de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2021.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 14 de setembro de 2021, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 14/09/2021 às 17:15, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID 515355e e o código verificador 3DB6CD5B.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	14/09/2021 10:24

Publicado por:
 Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:2C210FDA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 17.924, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL OADE LUCAS DE OLIVEIRA.

DECRETO Nº 17.924, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OADE LUCAS DE OLIVEIRA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Memorando 54 de 08/09/2021 (ID 507743), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1ºFica nomeado o Servidor Público Municipal Oade Lucas de Oliveira, ao cargo de Diretor Técnico Operacional, lotado na Agência Municipal de Regulação de Ariquemes.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 8 de setembro de 2021.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 14 de setembro de 2021, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 14/09/2021 às 17:15, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID515416e o código verificador CA6BF712.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	14/09/2021 10:24
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312- **	14/09/2021 14:27

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8D6EC99A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 17.925, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021. DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO
POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,
MARIA ZELIA DO NASCIMENTO.**

DECRETO Nº 17.925, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARIA ZELIA DO NASCIMENTO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Processo Administrativo 1-8958/2021, com o deferimento do Secretário Municipal da Pasta, conforme o Despacho 44 de 24/08/2021 (ID 491020)

DECRETA:

Art. 1ºFica concedido Gozo de Licença Prêmio por assiduidade, de 50 (cinquenta) dias, a servidora pública municipal Maria Zelia do Nascimento, admitida em 8/4/1999, Matrícula nº 3073-2, no Cargo de Agente de Serviço/Função de Serviços Gerais, 40 - horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Ariquemes, Estado de Rondônia.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/10/2021 a 19/11/2021, referente ao período aquisitivo de 2010/2015, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 14 de setembro de 2021, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 14/09/2021 às 17:15, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID515566e o código verificador BB8EDE78.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	14/09/2021 10:24
2	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312- **	14/09/2021 14:27
3	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072- **	15/09/2021 07:47

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:F35DA158

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 426/2021**

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2455 DE 22/12/2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2455 de 22/12/2020 (ID 170723) que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2021.

RESOLVE:

Art. 1ºFica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD publicado no Portal da Transparência municipal no dia 13/01/2021 respeitado o artigo 41 da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021, bem como, autorizado no artigo 8º e Parágrafo Único da Lei nº 2455 de 22 de dezembro de 2020 LOA/2021, conforme Processo Administrativo nº 1-500/2021-Memorando 622 de 13/09/2021 (ID 514967) e abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	DE VALOR
ACRÉSCIMO	835	02.12.15.122.0012.2650	3.1.90.94.00- INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	E 15.000,00
REDUÇÃO	503	02.12.15.122.0012.2650	3.1.90.11.00- VENCIMENTO VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	E -15.000,00
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO				-15.000,00

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 15 de setembro de 2021.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:

Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:DB0B73B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO – PE:

103/2019

EMPENHO (S):

591/2021

PROC. ADMINISTRATIVO:

2454/2021

OBJETO (S):

DESINFETANTE LÍQUIDO A BASE DE PINHO 500 ML

O Município de Ariquemes/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, N.º 2166, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes/RO, por intermédio da Gerente do Almoxarifado Central, vem **INTIMAR/NOTIFICAR** a empresa **TW SILVA COMERCIO LTDA**, CNPJ: 11.721.022/0001-67, localizada à Rua José Vieira Caula, n.º 5942 – CUNIA, Porto Velho/RO, para que no prazo de 5 dias úteis apresente defesa prévia referente a conduta da mesma consistente no não fornecimento do material **DESINFETANTE LÍQUIDO A BASE DE PINHO 500 ML**, objeto do empenho 591/2021, descumprindo com a cláusula IV, item 4.1, subitem 4.1.1 da Ata de Registro de Preço n.º 006/SEMPOG/2020, P.E. 103/2019.

A empresa fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para apresentação da defesa prévia, bem como, a inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento contratado, se sujeitarão às seguintes penalidades:

•**Advertência;**

•**Multas;**

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A aplicação das sanções administrativas acima descritas, as quais se encontram presentes no art. 87 da Lei 8.666/93, não obstem a ingressão da execução das penalidades civil e criminal que seu ato ensejar. Conforme prevê Art. 82. da Lei 8.666/93.

Diante a presente Intimação, a Contratante poderá encaminhar Defesa Prévia no e-mail: almoxarifado20@hotmail.com, desde que haja confirmação do servidor, ou entregue na Almoxarifado, localizado à Rua União, n.º 3691, Setor Institucional, CEP: 76.872-860, município de Ariquemes/RO, dirigida a Gerente do Almoxarifado Central.

Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo n.º 2454/2021 encontram-se à disposição para vista do interessado.

Ariquemes-RO, 27 de maio de 2021.

TATIANE PATRÍCIO

Gerente de Almo. e Patrimônio

Decreto N.º 17.087/2021

Publicado por:
Nathan Matheus do Nascimento
Código Identificador:8D930AC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura de Ariquemes, através da Secretaria Municipal de Saúde considerando o **Parecer n.º 675/2021/PGM**, homologa a despesa através de Dispensa de Licitação, Processo Administrativo n.º 14597/SEMSAU/2021, AQUISIÇÃO DE BIOMBO CURVO RADIOLÓGICO, POR MEIO DE ADESÃO AATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2021, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº11/2021, PROCESSO Nº65407003429202124 DO COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA DA 8ª REGIÃO MILITAR UASG: 160026 MINISTÉRIO DA DEFESA, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Ariquemes-RO, 15 de Setembro de 2021.

MILENA PIETROBON PAIVA MACHADO COELHO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto n.º 17.087/PGM/2021

Publicado por:
Ana Izabel Marques
Código Identificador:3492B526

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º Convocar os candidatos aprovados no teste seletivo de que trata o Edital n.º 002/SEMSAU/2020, publicado em 28 de Outubro de 2020, para apresentação da documentação (constante no item 11.2 do edital); Art. 2º O candidato convocado deverá apresentar no mesmo prazo da entrega

de documentos e exames **(15 a 25 de Setembro de 2021)**, OATESTADODE SAÚDE

FÍSICA EMENTAL, resultado de exame de COVID-19 atualizado nas últimas 72 horas e exames para HIV e Hepatites B e C, bem como os seguintes exames:

I. Hemograma completo;

II. Ureia;

III. Creatinina;

IV. TGO;

V. TGP;

VI. Glicemia em jejum;

VII. Hemoglobina Glicosilada;

VIII. Beta HCG (Mulheres);

IX. Eletrocardiograma (com laudo de Cardiologista);

X. Raio-X AP (com laudo).

Art. 3º Ficam convocados os candidatos relacionados abaixo:

a) MEDICO CIRURGIÃO GERAL-Média e Alta Complexidade (MAC)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
3º	MAURO RICARDO IZIDORO ANGELO	23

b) MEDICO OBSTETRA/GINECOLOGISTA-Média e Alta Complexidade (MAC)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
3º	FERNANDA PAULA DE FREITAS ROSA DE MELLO	23

Art. 4º Os convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada na prefeitura municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166 setor Institucional, CEP 76872-854, de posse da documentação e exames solicitados no artigo 1º e 2º deste edital de convocação, no período de **15 a 25 de Setembro de 2021, horário de funcionamento das 07:30 às 13:30**. Art. 5º Os candidatos deverão apresentar também no ato da contratação os documentos originais solicitados para inscrição (conforme item 5.4 do Edital n.º

002/SEMSAU/2020). Art. 6º Fica vedado a contratação do candidato convocado que pertencer ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Corona vírus (COVID-19, tendo em vista que a presente contratação, tem como objetivo a prestação de serviço dos profissionais de nível superior e técnico para triagem e atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Corona vírus. Art. 7º Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: (69) 3535-3666 e/ou e-mail: processosativosemsau2020@gmail.com.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Natália Aquino Oliveira
Código Identificador:BDE80405

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
001/AGERB/2020

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS - AGERB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.738.920/0001-81, com sede na Travessa da Rodoviária, Sala 2, nº 1310, Setor 06, no município de Buritis/RO, no presente ato representada pela Diretora Presidente Senhora **OCILENE GONÇALVES SOARES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 476.947 SEDESC/RO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob nº 795.252.296-53, residente e domiciliada a Rua Novo Horizonte, 1543, Setor 03, neste Município de Buritis/RO, site: www.agerb.buritis.ro.gov.br, e-mail: agerb@buritis.ro.gov.br, telefone: (69) 9 9202-7031, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **SOFTPLAN PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 15.087.394/0001-34, com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza, 1302, Lote 89, Bairro Cachoeira Bom Jesus, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, Cep.: 88.056-000, representada pelo Sr. **MOACIR ANTONIO MARAFON**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da Cédula de identidade RG nº 660.152 SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 376.358.409-91, residente e domiciliado na Avenida Búzios, 1.136, Apto 408, Bairro Jurerê, Cep: 88.053-300, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente **TERMO** ao **CONTRATO Nº 001/AGERB/2020 E PROCESSO Nº 5-31/2019**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto **PRORROGAR O PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 001/AGERB/2020**, referente ao processo nº 5-31/2019, compreendo o período de 12 (doze) meses, ou seja, de **03.08.2021 a 02.07.2022**, com valor mensal de R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais), totalizando o valor de R\$ 8.988,00 (oito mil, novecentos e oitenta e oito reais), com base na previsão legal do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – Ficando empenhada a despesa referente ao exercício de 2021, conforme **NOTA DE EMPENHO Nº 82/2021**, de fl. 226, na dotação orçamentária: 02.14.01 – 17.122.1011.2152 – 3.3.90.40.99, Ficha: 417, no valor de **R\$ 3.745,00** (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais), considerando que o restante da despesa prevista poderá ser empenhada na abertura do orçamento do respectivo exercício, conforme necessidade.

Cláusula Terceira – Fica SUPRIMIDO o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) do valor total inicial do contrato de R\$ 9.012,00 (nove mil e doze reais), sendo considerado o valor total do contrato nº 001/AGERB/2021, de R\$ 8.988,00 (oito mil, novecentos e oitenta e oito reais), com base no valor mensal de R\$ 749,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais).

Cláusula Quarta - As demais condições do presente processo, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Buritis/RO, 02 de agosto de 2021.

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis - AGERB

OCILENE GONÇALVES SOARES
Diretora Presidente

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA

CNPJ nº 82.845.322/0001-04

Representante Legal

Testemunhas:

CPF:

CPF:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/AGERB/2020

PROCESSO Nº 5-031/2019 – AGERB
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 097/2019

CONTRATANTE: A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS - AGERB
CONTRATADO: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA INFORMATIZADO PARA **OUVIDORIA E FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICOS PARA AGÊNCIA REGULADORA. OUVIDORIA** - ATENDIMENTO, PROTOCOLO, INTERAÇÃO (OUVIDORIA) ENTRE CIDADÃO E PRESTADOR (ES) DE SERVIÇOS E **FISCALIZAÇÃO - GESTÃO DAS INFRAÇÕES** - FISCALIZAÇÃO EM CAMPO, TERMOS DE NOTIFICAÇÃO E AUTOS DE INFRAÇÃO, AMBAS DE FORMA INTEGRADA E OFICIAL OBJETIVANDO A COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA, GESTÃO DOCUMENTAL, NORMATIZAÇÃO, REGULAÇÃO, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E CENTRAL DE ATENDIMENTO

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E SUPRESSÃO DE VALOR

DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.01 – 17.122.1011.2152 – 3.3.90.40.99

NOTA DE EMPENHO Nº 82/2021

FICHA: 417

VALOR EMPENHADO: R\$ 3.745,00

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 9.012,00

SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO INICIAL: R\$ 24,00

VALOR MENSAL: R\$ 749,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 8.988,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02.08.2022

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis - AGERB

OCILENE GONÇALVES SOARES
Diretora Presidente

Publicado por:
Ingra Correia Maranhã
Código Identificador:E08F83C7

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
2º EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS

2º EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2021

PROCESSO: Nº019/2021

FORNECEDOR: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA

C.N.P.J.: 01.088.055/0001-68. TEL/FAX: (67)3253-0701

ENDEREÇO: rua 26 de agosto, 216, centro, CEP: 79002-081

NOME DO REPRESENTANTE: CICERO PRADO SOBRAL

VENCEDORA DO(S) ITEM(S): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

A CAMARA MUNICIPAL DE BURITIS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, os preços registrados nos presentes itens da Ata Abaixo;

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Confecção Carimbo automático redondo medida R 30	10,00	R\$ 65,00	R\$ 650,00
2	Confecção de arte para carimbo redondo R 30	5,00	R\$ 16,67	R\$ 83,35
3	Troca de almofada/refil redondo medida R 30	10,00	R\$ 20,00	R\$ 200,00
4	Confecção Carimbo automático redondo medida R 40	10,00	R\$ 48,33	R\$ 483,30
5	Troca de almofada/refil redondo medida R 40	5,00	R\$ 22,33	R\$ 111,65
6	Confecção Carimbo automático, medida 14 x 38mm	30,00	R\$ 43,33	R\$ 1.299,90
7	Troca de almofada/refil medida 14x38mm	20,00	R\$ 16,67	R\$ 333,40
8	Confecção de arte para carimbo, medida 14x38mm	35,00	R\$ 14,00	R\$ 490,00
9	Confecção Carimbo automático, medida 18 x 47mm	10,00	R\$ 54,33	R\$ 543,30
10	Troca de almofada/refil medida 18 x 47mm	15,00	R\$ 19,00	R\$ 285,00
11	Confecção Carimbo automático, medida 40x64mm	2,00	R\$ 88,32	R\$ 176,64
12	Troca de almofada/refil medida 40x64mm	2,00	R\$ 28,33	R\$ 56,66

Obs: A íntegra da Ata nº 001/2021, poderá ser obtida no seguinte endereço, CAMARA MUNICIPAL DE BURITIS, localizado na Rua **Theobroma esquina com a Av. Porto velho, nº 1374**, Buritis - RO, ou no sítio oficial do site www.buritis.ro.leg.br portal da transparência e www.diariomunicipal.com.br/arom.

Buritis/RO, 15 de SETEMBRO de 2021.

Publicado por:
Cleonaldo da Silva de Matos
Código Identificador:0AFA1856

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 159/2021/CPLMS PROCESSO N.º
1384/SEMAGRI/2021

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **11.234/GAB/PMB/2021**, torna público aos interessados a reabertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição de Equipamentos Agrícolas (Semeadeira, Colhedeira) –Convênio Plataforma + Brasil Nº. 909359/2020**. A reabertura da sessão pública virtual será às **12h00min do dia 29/09/2021** (Horário de Brasília-DF), endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (COMPRASNET). **CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286**. Para maiores informações Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 15 de Setembro de 2021.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Jayne da Silva Barbosa
Código Identificador:8E42C8A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
087/2021/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **1540/2021/SEMUSA** que tem como Objeto: **Aquisição de material de consumo (Oxigênio medicinal comprimido e armazenado recarga em cilindro) em caráter de urgência e emergência, tendo em vista duas licitações desertas e uma tentativa de carona em espera.**

Classifica se a favor de: **J J COMERCIO DE GASES EIRELI** CNPJ: 30.957.043/0001-20, no valor de **R\$ 23.882,40** (vinte e três mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

“ É dispensável a licitação: *“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.*

Buritis, 15 de setembro de 2021.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 11.238/GAB/PMB/2021

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:091D8A71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11684 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI
N.1504

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020201 CHEFIA DE GABINETE

23 04.122.1001.2003.0000 COMUNICAÇÃO DO GOVERNO 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

020201 CHEFIA DE GABINETE

19 04.122.1001.2002.0000 APOIO AS ATIVID DO GABINETE DO PREFEITO -10.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 13 de setembro de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:47CF0C5D

GABINETE DO PREFEITO**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CLASSIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021/CPLMS****Processo Administrativo nº 1-1474/2020**

Objeto da Contratação: Fornecimento de serviços de transporte escolar nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 134/2020/CPLMS

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Buritis/RO, o **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 469.598.582-91 e portador do RG sob nº 504.848 SSP/RO, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Buritis-RO em consideração aos fatos e circunstâncias demonstradas no bojo do processo administrativo nº 1-1474/2020-SEMECE, atinente ao processo licitatório na modalidade da Pregão Eletrônico nº 134/2020/CPLMS, que teve por objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviços de transporte escolar, há por bem **RESCINDIR UNILATERALMENTE DA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO DESCLASSIFICANDO A EMPRESA PEDROZA SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI**, da contratação realizada através do Pregão Eletrônico nº 134/2020 em Ata de Registro de Preços nº 008/2021, que foi firmada com a empresa **PEDROZA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, CNPJ 34.534.435/0001-38, com sede Rodovia BR 104, s/n, Km 84, Mata do Rolo Rio Largo/AL, Cep.: 57.100-000, representada pelo Senhora **MARIA DO SOCORRO MOTA DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 741.088.914-49, tendo por objeto fornecimento de serviços de transporte escolar; com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 77, art. 78, incisos I, II, III e IV, art. 79, inciso I, art. 81 combinado com as penalidades previstas no art. 86, todos da Lei nº 8.666/93, expõe as seguintes razões, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos, a seguir fixados:

CONSIDERANDO que a empresa quando participou tinha conhecimento e seu representante plena consciência da obrigatoriedade em cumprir todos os termos exigidos no edital da licitação;

CONSIDERANDO notificação da Prefeitura do Município de Buritis para a empresa contratada em realizar a apresentação dos veículos (ônibus) para vistoria e posterior efetuação dos serviços objetos do certame;

CONSIDERANDO está constatado e comprovado nos autos que a empresa contratada que deu causa ao atraso e não entrega do objeto da forma contratada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em decidir com interferência na segurança de seus atos e na regularidade dos contratos/atas que viabilizam a contratação de serviços de objetos públicos essenciais a coletividade, sem prejuízo do zelo administrativo em manter seus atos nos estribos dos princípios administrativos encartadas na Constituição Federal de 1988;

RESOLVE**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

RESCINDIR UNILATERALMENTE DA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO DESCLASSIFICANDO A EMPRESA PEDROZA SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI da contratação entre as partes inicialmente identificadas, em

razão de a empresa: **PEDROZA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, CNPJ 34.534.435/0001-38, apesar de regularmente notificada, não haver cumprido o prazo inicialmente previsto, bem como o prazo solicitado pela própria empresa, e não realizar a apresentação dos veículos (ônibus) no prazo e na forma da licitação; e ainda, que inobstante as notificação expedida pela Administração Pública Municipal.

CLÁUDULA SEGUNDA:

A RESCISÃO da contratação ora operada tem fundamento nos fatos e informações registradas no Processo nº 1-1474/2020, onde estão, inclusive, os comprovantes de que a Empresa **PEDROZA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, CNPJ 34.534.435/0001-38, regularmente intimada para realizar a apresentação e/ou manifestação dos motivos do não cumprimento da obrigação assumida, conforme solicitado no erguimento emitido pela empresa em 26.08.2021 acostada a fl. 698, a mesma deixou de apresentar tais veículos (ônibus) sem sequer qualquer alegação, fato este que não se justifica e já é suficiente para que o **Município de Buritis** rescindisse a classificação da empresa na referida ata.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Além dos fundamentos processuais citados nos itens precedentes, a rescisão contratual ora operada funda-se na autorização constante no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 77, art. 78, incisos I, II, III e IV, art. 79, inciso I, art. 81 combinado com as penalidades previstas no art. 86, todos da Lei nº 8.666/93.

Decidindo ainda, com arreio nas disposições lecionadas no inciso III artigo 87, Lei Federal nº 8666/93; c/c com o Edital do Pregão Eletrônico nº 134/2020-CPLMS, com impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Buritis/RO, pelo prazo de 05 (cinco) anos; e ainda, pela aplicação das sanções previstas no **item 9 do Edital**, considerando inclusive a multa no percentual de 10% (dez por cento) correspondente ao valor não executado da contratação, tendo em vista a não execução do contrato/ata (não entrega do objeto), cujo valor deverá ser apurado pela Secretaria de Fazenda, a qual deverá emitir os respectivos DAM's – Documentos de Arrecadação Municipal, no sentido de que possa a empresa recolher aos cofres do Município os valores correspondentes às sanções administrativas, até aqui operadas.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Contratual, que vai assinado pelo Prefeito Municipal de Buritis/RO.

Determino ainda que o presente Termo de Rescisão Contratual seja publicado no diário Oficial deste Município - AROM, Diário Oficial do Estado de Rondônia, Portal da Transparência e o encaminhamento através de (AR), e a comunicação através do e-mail da empresa, também via WhatsApp, a fim que se produza os efeitos legais mediante a imediata publicação.

Notifique-se a empresa **PEDROZA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, CNPJ 34.534.435/0001-38, na pessoa de seu representante legal, para querendo e, se entender necessário exercer o contraditório e a ampla Defesa, com base no art. 5º, LV da Constituição Federal/1988, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da entrega do (AR) e/ou da postagem no e-mail da empresa.

Notifique-se.**Publique-se.****RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:E55FE01A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.685, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a rescisão contratual da servidora CONCEIÇÃO APARECIDA DE MIRANDA SANTOS, e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETA

Artigo 1º. Rescindir a pedido o contrato de Teste Seletivo Simplificado nº 002/2017, da servidora **CONCEIÇÃO APARECIDA DE MIRANDA SANTOS**, da função de **Técnica de Enfermagem 40 horas**.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 10 de setembro de 2021.

Buritis-RO, 14 de setembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito municipal

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:4627BDBD

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.686, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação da servidora KESIA FONSECA DE SOUZA, através do Teste Seletivo Simplificado nº. 001/2021 e adota outras providências”.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º. Nomear de acordo com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 Lei 1515/2021, a servidora **KESIA FONSECA DE SOUZA**, no cargo de **Auxiliar de Consultório Dentário 40 horas**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da respectiva Secretaria, a elaboração do documento de prorrogação do contrato.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 10 de setembro de 2021.

Buritis-RO, 14 de setembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:46C8456E

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.687, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

“Retorno de registro de frequência de servidores através do ponto eletrônico e adota outras providências”.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º. Fica estabelecido o retorno de registro de frequência de servidores através do **ponto eletrônico**, a partir de 20 de setembro de

2021, nas Secretarias/Departamentos que possuem o referido sistema de registro.

Parágrafo Único: Quando do uso do ponto eletrônico, deve-se higienizar as mãos antes e depois do registro da frequência.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação;

Buritis-RO, 14 de setembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:B6F25626

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 151/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº. **1 – 1260/SEMOSP/2021**, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA** e autoriza as despesas na forma da Lei em favor da empresa:

• **SEGUROS SURA S.A. CNPJ 33.065.699/0001-27 a proposta no valor de R\$ 3.660,00 (três mil seiscentos e sessenta reais).**

Buritis/RO, 14 de setembro de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:51198D70

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através da **Dispensa de Licitação 087/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº **1-1540/SEMUSA/2021**, de acordo com inciso IV, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **J J COMERCIO DE GASES EIRELI CNPJ 30.957.043/0001-20 a proposta no valor de R\$ 23.882,40 (vinte e três mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).**

Buritis – RO, 14 de setembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador:7E88DD56

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 147/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº. **1 – 1327/SEMUSA/2021**, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente,

HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei em favor da empresa:

• **CENTRALMIX COMERCIAL LTDA CNPJ 09.222.411/0001-04** a proposta no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

• **AB IMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI CNPJ 13.193.395/0001-38** a proposta no valor de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais).

• **JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 13.287.059/0001-54** a proposta no valor de R\$ 25.506,00 (vinte e cinco mil quinhentos e seis reais).

• **G F DOS SANTOS EIRELI CNPJ 13.442.393/0001-35** a proposta no valor de R\$ 15.410,00 (quinze mil quatrocentos e dez reais).

• **MBR FERNANDES COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI CNPJ 16.845.253/0001-04** a proposta no valor de R\$ 11.249,00 (onze mil duzentos e quarenta e nove reais).

• **RAPHAEL GONÇALVES NICESIO CNPJ 22.654.814/0001-82** a proposta no valor de R\$ 11.710,50 (onze mil setecentos e dez reais e cinquenta centavos).

• **DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALAR CNPJ 34.180.445/0001-12** a proposta no valor de R\$ 11.902,00 (onze mil novecentos e dois reais).

• **ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 34.351.642/0001-57** a proposta no valor de R\$ 23.286,00 (vinte e três mil duzentos e oitenta e seis reais).

• **BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA CNPJ 35.041.852/0001-01** a proposta no valor de R\$ 20.348,00 (vinte mil trezentos e quarenta e oito reais).

Buritis/RO, 14 de setembro de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:4ED80985

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 163/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº. 1 – 1416/SEMUSA/2021, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei em favor da empresa:**

• **TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 35.959.514/0001-53** a proposta no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Buritis/RO, 14 de setembro de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:2201A6FC

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 152/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº. 1 – 1380/SEMAGRI/2021, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei em favor da empresa:**

• **HKA TECNOLOGIA DO BRASIL EIRELI CNPJ 19.729.347/0001-06** a proposta no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

• **DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ 40.708.647/0001-97** a proposta no valor de R\$ 3.860,01 (três mil oitocentos e sessenta reais e um centavo).

• **RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI CNPJ 42.036.849/0001-65** a proposta no valor de R\$ 1.499,66 (mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

Buritis/RO, 14 de setembro de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3FA4C5D0

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 157/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº. 1 – 1243/SEMUSA/2021, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei em favor da empresa:**

• **G F DOS SANTOS EIRELI- CNPJ 13.442.393/0001-35** a proposta no valor de R\$ 4.667,78 (quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos).

• **E & IMPERIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS EIRELI CNPJ 34.051.252/0001-61** a proposta no valor de R\$ 11.984,00 (onze mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Buritis/RO, 13 de setembro de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:DB1A53AD

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronald Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Dispensa de Licitação 90/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº 1–1186/SEMECE/2021, de acordo com inciso II, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

• **JEFFERSON SALATIEL DE BARROS LIMA CNPJ 29.726.537/0001-15** a proposta no valor de R\$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais).

Buritis – RO, 13 de setembro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:C686920F

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldo Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 148/CPLMS/2021**, Processo Administrativo de nº. **1 – 1418/SEMOSP/2021**, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei em favor da empresa:**

- **N.V. VERDE EIRELI CNPJ 03.363.727/0001-21 a proposta no valor de R\$ 3.598,95 (três mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos).**
- **COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI CNPJ 13.338.681/0001-44 a proposta no valor de R\$ 3.648,98 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).**
- **ROGERIO DUARTE DE CARVALHO CNPJ 18.604.271/0001-11 a proposta no valor de R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais).**
- **BONIN & BONIN LTDA CNPJ 29.004.099/0001-81 a proposta no valor de R\$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais).**
- **GESSICA ZARZEKA OLIVIO – GRM MAQUINAS E LOCAÇÕES CNPJ 97.541.831/0001-02 a proposta no valor de R\$ 4.735,91 (quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos).**

Buritis/RO, 13 de setembro de 2021

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:A590D2C0

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER JURÍDICO**

Processo nº 1-1474/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Educação – Pregão Eletrônico nº 134/2020 – Ata de Registro de Preços nº 008/2021 - Rescisão Unilateral da Contratação – contratação empresa para prestação de serviços de transporte escolar – Não cumprimento das obrigações. Possibilidade.

Conforme consta no presente processo, a empresa PEDROZA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, não cumpriu com suas obrigações, sendo ainda inerte quanto às notificações para regularização da contratação, chegando ao absurdo de tomar atitudes de não atender e ignorar até as ligações e e-mails enviados pelo município de Buritis/RO, agindo com verdadeiro descaso com esta Administração.

I – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS:

Em expediente no bojo do processo administrativo nº 1-1474/2020, solicita parecer quanto à possibilidade de rescisão unilateral da contratação da Ata de Registro de Preços nº 008/2021, celebrado entre esta municipalidade e a empresa PEDROZA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, versando, em síntese, que a contratada não cumpriu com suas obrigações contratuais, ou seja, não apresentou

os veículos (ônibus) o objeto da licitação do Pregão Eletrônico nº 134/2020.

Vale citar que a Secretaria e a Superintendência de Licitações e Contratos, conforme consta, tentaram resolver o problema amigavelmente por diversas vezes, no entanto a empresa não mostrou qualquer interesse e em solucionar a situação, ou seja, em apresentar os ônibus para efetuar a execução dos serviços, chegando ao ponto fulminante de até não atender as ligações e não responder aos e-mails e WhatsApp.

Neste contexto, verifica-se que a empresa não está cumprindo o que dispõe as condições estabelecidas no edital e pregão eletrônico, instrumentos contratuais, uma vez que foi emitido empenhos de amais documentos.

Desta forma, encaminha os autos a este órgão jurídico para exame e parecer a respeito das providências que devem ser adotadas pela Administração Pública Municipal referente aos fatos narrados, o que fazemos a elaboração sob o prisma estritamente jurídico.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Conforme consta das cláusulas e condições previstas no processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 134/2020, a contratada, empresa PEDROZA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, está obrigada a fornecer os produtos de forma satisfatória, o que não houve, inclusive podendo causar prejuízos, considerando que tratar-se de serviços de transporte escolar, sendo a empresa vencedora dos LOTES I, II, III e IV registrados na ata em questão.

Logo se verifica que as obrigações da empresa devem ser cumpridas, pois seus sócios e representantes tinham consciência ao participar da licitação que o Pregão Eletrônico teria validade por um ano, não podendo agora alegar qualquer justificativa, que não sejam plausíveis de assimilação e aceitação por esta administração.

Pela narração da Secretaria, e pelo que consta nestes autos, verifica-se que a empresa vem descumprindo suas obrigações no que tange o Pregão Eletrônico nº 134/2020, haja vista que não apresentou os veículos e nem vai iniciar os serviços objeto do presente processo qual se sagrou vencedora, consta ainda, que a mesma está dificultando o contato, considerando que sequer atente as ligações, não responde aos e-mails, nem WhatsApp e correspondências enviadas por este Município, também foram tomadas providências quanto a publicações das referidas notificações na espera de que os interessados tomassem conhecimento e entrassem em contato para se manifestar quanto a execução dos serviços ou não dos objetos licitados.

Os atos praticados pela empresa contratada, em consonância com as previsões contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como na Lei nº 10.520/2002, combinado com os ditames do Edital do Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços e Termo de Referência acostado nos autos do processo nº 1-1474/2020-SEMECE, infringiram os dispositivos, em especial quanto a rescisão do referido instrumento público, sendo motivos suficientes para que se promovesse a competente rescisão unilateral da contratação em comento, bem como a aplicação das penalidades estabelecidas, conforme o caso, tendo em vista que apesar do Município estar tentando por diversas formas amenizar a situação até pelo período que estamos vivenciando pela Pandemia do Novo Coronavírus, no entanto, a empresa está agindo de má-fé, não respondendo e sequer atendendo os telefonemas efetuados para tentar solucionar os fatos, sendo que o Município está dando a oportunidade da empresa se manifestar e expor os seus motivos que a levaram a não apresentação dos veículos da forma contratada registrados na ocasião do certame.

Nesta linha, resta claro que os atos praticados pela empresa contratada constituem infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO da contratação, o que enseja a sua rescisão unilateral por parte da Administração Pública, por infringência aos incisos I, II, III e IV do artigo 78, bem como o artigo 77, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 que dispõe:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II-o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III-a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV-o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Gizando que a empresa PEDROZA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, infringiu o disposto no artigo 77 e especialmente os incisos I, II, III e IV do artigo 78 da Lei de Licitações, conforme versado acima, bem como descumpriu o Edital da Licitação e Pregão Eletrônico, instrumentos pertinentes à prestação de serviços, o que caracteriza a inadimplência da contratada (inexecução), o município de Buritis, estado de Rondônia, pode promover, unilateralmente, a rescisão do contrato, amparado no inciso I do artigo 79 a Lei Federal 8666/93, que disciplina:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior”;

O artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93 estabelece as prerrogativas da Administração no contrato administrativo, sendo que seu inciso II ampara a rescisão conforme pleiteia a Secretaria Municipal de Educação que participou do certame:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;”

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art.81.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafoúnico.O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, §2ºdesta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude esteartigonão impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nestaLei.

Art.86.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1ºA multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2ºA multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3ºSe a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Comentando a matéria em debate, pontuou o ilustre mestre Jessé Torres Pereira Júnior:

“Qualquer que seja a índole da cláusula, ou cláusulas, descumprida (especificação, projeto ou prazo), o inadimplemento do contratado deixa a Administração sem a prestação convencionada, nos termos em que o foi. Faculta-se, assim, a rescisão para viabilizar a prestação, ou sua complementação, por outro que possa entregar nas condições que atenderão às necessidades do serviço público”.

Conforme nos ensina a professora Lúcia Valle Figueiredo:

“a inadimplência do contratado conduz – ou deve conduzir – a Administração à conduta sancionatória, quer seja aplicadora de penalidades, quer seja por meio de sanção máxima: a rescisão.”

O administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello leciona que a Administração Pública pode rescindir unilateralmente o vínculo da contratação administrativa, tal como o caso em debate, baseando-se na supremacia do interesse público:

“O Contrato Administrativo marca-se sobretudo (embora não só) pela possibilidade da Administração instabilizar o vínculo, seja:

a) alterando unilateralmente o que fora pactuado a respeito das obrigações do contratante;

b) extinguindo unilateralmente o vínculo.

“(…) não é difícil verificar que os traços peculiares ao regime do ‘contrato administrativo’ giram em torno da supremacia de uma das partes, que, a seu turno, procede da prevalência do interesse público sobre os interesses particulares. Esta supremacia vai expressar-se tanto na possibilidade de instabilizar a relação (...) quanto na autoridade do contratante público. Esta autoridade se manifesta na presunção de legitimidade de seus atos, pelo amplo controle e fiscalização da execução do contrato, pela possibilidade de impor sanções ao contratante privado. Além disto, a supremacia do interesse público incompatibiliza-se, muitas vezes, com a possibilidade de o contratante privado invocar a exceptio non adimpleti contractus (exceção do contrato não cumprido)”.

Cumprido ressaltar, contudo, que a rescisão contratual a ser imposta a empresa, deverá ser formalizada, motivadamente, nos autos do processo administrativo, assegurando a contratada o direito ao contraditório e ampla defesa, após sua ciência.

Assim, nos termos do artigo 78, § único, e artigo 109, inciso I, letra “e”, da Lei Federal nº 8.666/93, o município de Buritis/RO, **poderá intimar a empresa**, ora contratada, em especial para **apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da intimação do ato.

No presente caso, considerando a notificação expedida, bem como as diversas formas de contato com a finalidade de sanar o problema e considerando a inércia por parte da empresa PEDROZA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, CNPJ nº 34.534.435/0001-38 as quais constavam que a sua falta ensejaria na rescisão e aplicação das penalidades, e para apresentar justificativa o que não houve, sendo assim exercido o contraditório e ampla defesa, a Administração Pública Municipal poderá, efetivamente, rescindir a contratação e aplicar as sanções estabelecidas na Lei Federal 8666/93 e no referido Edital do Pregão Eletrônico nº 134/2020, conforme o caso.

Quanto à contratação para apresentação da frota de transporte escolar (ônibus) para vistoria e posterior fornecimento dos serviços, entendo, que a Administração Pública de Buritis/RO, poderá realizar com a máxima urgência que o caso requer, a convocar a segunda colocada no certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 134/2020 do presente processo para execução dos serviços em questão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, ante as considerações acima, uma vez caracterizada a inexecução da contratação, realizada por meio do Edital do Pregão Eletrônico nº 134/2020 e seus anexos, pela empresa PEDROZA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, entendo, que o

município de Buritis/RO, pode promover a RESCISÃO UNILATERAL da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/PMB/2021, nos termos do previsto no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 77, art. 78, incisos I, II, III e IV, art. 79, inciso I, art. 81 combinado com as penalidades previstas no art. 86, todos da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, que submeto a doura consideração superior.

Buritis/RO, 14 de setembro de 2021.

FLÁVIO FARINA

Procurador Geral do Município
OAB/RO 2.857 -Mat. 3263-1

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:E860CD9B

GABINETE DO PREFEITO NOTIFICAÇÃO

À Empresa

E L N COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 35.576.389/0001-00, endereço de contato: telefone (69) 99246-4378 – Fixo (69) 3424-2743 – WhatsApp (69) 3423-9137, e-mail: elncomercio@gmail.com – situada na Rua “S”, 277, Bairro Conjunto Mario Andrezza, no município de Ji-Paraná/RO.

REPRESENTANTE LEGAL: EDSON LIMA DO NASCIMENTO NETO

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 172/CPLMS/2020, por meio do Contrato nº 006/PMB/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1-1980/2020

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (Conv. nº 156/PGE-2020)

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: SOBRE A **INEXECUÇÃO TOTAL** DO COMPROMISSO FIRMADO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO EDITAL SEUS ANEXOS E CONTRATO Nº 006/PMB/2021

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.266.058/0001-44, CONSIDERANDO:

- a) que o certame licitatório por meio do Pregão Eletrônico nº 172/CPLMS/2020, e Contrato nº 006/PMB/2021, em favor da empresa supracitada, vencedora do **Objeto em tese** decorrente de Processo Administrativo nº 1-1980/2020 - SEMAGRI;
- b) que a empresa contratada quando participou do certame supracitado tinha pleno conhecimento do prazo e condições para entrega do objeto, de acordo com a previsão do Edital e seus anexos, bem como quando assinou o contrato.
- c) que a entrega dos equipamentos deveria ter ocorrido de acordo com o previsto no edital, seus anexos, contudo, ou seja, 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da ordem de faturamento, qual foi enviada conforme o e-mail de fl. 366.
- d) a empresa em 27.04.2021 solicitou a prorrogação do prazo pelo período de 120 (cento e vinte) dias, para efetuar a entrega de todos os implementos, objetos do contrato nº 006/PMB/2021, justificando que em decorrência da pandemia que assola o mundo vinha trabalhando com o quadro totalmente reduzido, além dos constantes decretos estaduais e municipais para lockdown, que estavam ocasionando a falta de matéria prima e falta de mão de obra especializada, inclusive junto cópia da declaração da empresa TRITON MÁQUINAS AGRÍCOLAS, acostada a fl. 372.
- e) Em 30.04.2021 o secretário Municipal de Agricultura, expediu o ofício nº 170/SEMAGRI/2021, de fl. 375, concedendo a prorrogação do prazo solicitado para conclusão da entrega dos equipamentos, de acordo com a comprovação nos autos do Processo nº 1980/2020,

conforme podemos constatar, a situação persiste causando prejuízos ao erário.

f) o Termo de Referência e o Contrato nº 006/PMB/2021, impõem diversas obrigações formais à empresa CONTRATADA, dentre as quais destacamos as obrigações, a motivação para rescisão e as sanções previstas em edital e seus anexos:

g) que o Termo de Referência, referente as obrigações da contratada previsto no item 15 e suas alíneas, item 18 quanto ao pagamento e item 17 e seus incisos das penalidades.

h) o Contrato nº 006/PMB/2021, prevê em suas cláusulas segunda e terceira da especificação e do preço, cláusula sétima das condições de pagamento, Cláusula nona das obrigações da contratada, cláusula décima primeira das penalidades e multas e cláusula décima quinta da rescisão.

i) Fica NOTIFICADA a Empresa **E L N COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 35.576.389/0001-00 – situada na Rua “S”, 277, Bairro Mario Andrezza, no município de Ji-Paraná/RO, que o não cumprimento do Contrato incidirá na RESCISÃO UNILATERAL com as incidências previstas na Lei Federal 8.666/93, sendo as seguintes:

O artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93 estabelece as prerrogativas da Administração no contrato administrativo, sendo que seu inciso II ampara a rescisão conforme pleiteia a Secretaria Municipal de Educação que participou do certame:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;”

Nesta linha, resta claro que os atos praticados pela empresa contratada constituem infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO da contratação, o que enseja a sua rescisão unilateral por parte da Administração Pública, por infringência aos incisos I a XII e do artigo 78, bem como o artigo 77, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 que dispõe:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II-o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III-a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV-o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; Gizando que a empresa **E L N COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, infringiu o disposto no artigo 77 e especialmente os incisos I, II, III e IV do artigo 78 da Lei de Licitações, conforme versado acima, bem como descumpriu o Edital da Licitação e Pregão Eletrônico, instrumentos pertinentes à prestação de serviços, o que caracteriza a inadimplência da contratada (inexecução), o município de Buritis, estado de Rondônia, pode promover, unilateralmente, a rescisão do contrato, amparado no inciso I do artigo 79 a Lei Federal 8666/93, que disciplina:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior”;

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art.81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, §2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

Art.86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cabe lembrar que a empresa supramencionada apresentou a proposta de preços ciente quanto ao cumprimento dos prazos previstos e da forma de pagamento descrita, no termo de referência, do Pregão Eletrônico nº 172/2020-CPLMS, por meio do Contrato nº 006/PMB/2021, referente ao processo nº 1-1980/2020-SEMAGRI de acordo o presente processo.

Diante do exposto, na qualidade de Procurador Geral do Município de Buritis/RO, sirvo-me da presente para NOTIFICÁ-LO, por descumprimento dos dispositivos contidos no Termo de Referência, Pregão Eletrônico nº 172/2020-CPLMS, por meio do Contrato nº 006/PMB/2021, ao processo nº 1-1980/2020-SEMAGRI, notadamente por não cumprir com a execução dos serviços referente ao objeto do presente processo **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (Conv. nº 156/PGE-2020)**, em atendimento a diversa SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, considerando que a empresa supracitada foi vencedora do certame licitatório em tese, tendo em vista que os objetos (equipamentos agrícolas) pretendidos têm urgência no seu fornecimento, ou seja, da entrega dos equipamentos, pois da forma que vem sendo tratado a situação está prejudicando os trabalhos, em especial ao desenvolvimento das atividades e atendimento à população deste Município, haja vista diversas tratativas com a empresa, totalmente sem êxito na solução por parte da mesma que, após solicitar a prorrogação do prazo para entrega em 120 (cento e vinte) dias, posteriores a data para entrega que seria de 30 (trinta) dias, requerimento de fls. 369/370, qual expirou em 26.08.2021, conforme documentos acostados aos autos, sequer se deu ao trabalho de solucionar os problemas apresentados, e agora esta solicitando sem qualquer comprovação o reajuste do preço e ainda o pagamento antecipado, sendo que quando assinou o contrato tinha plena consciência das condições para o pagamento, desta forma agindo com total descaso com esta municipalidade, de acordo com os documentos acostados ao processo nº 1-1980/2020 - SEMAGRI.

Assim sendo, **NOTIFICAMOS** a referida empresa para que seja evitado situações adversas e prejuízos à administração, devido ao atraso no fornecimento dos equipamentos agrícolas e o evidente descaso com esta Administração Pública. Pautadas no que couber na lei de licitações e contratos nº. 8.666/93, bem como na lei nº 10.520/2002:

Em face ao exposto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **E L N COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 35.576.389/0001-00, a apresentar justificativa plausível, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta, conforme previsão legal, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções na forma da lei, diante dos fatos apontados na presente.

Notifique-se.

Publique -se.

Buritis/RO, 14 de setembro de 2021.

FLÁVIO FARINA

Procurador Geral do Município
OAB/RO 2.857 -Mat. 3263-1

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:43E1B373

GABINETE DO PREFEITO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/PMB/2017

O **MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **EDIMILSON MARIA COELHO 94252068215**, nome Fantasia "**Recicla Buritis**", empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.161.169/0001-80, com sede na Rua Boa Esperança, nº 1925, Setor 10, na cidade de Buritis/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. **EDIMILSON MARIA COELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador a Cédula de identidade nº 963.272 SSP/RO, inscrito no CPF nº 942.520.682-15, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, nº 1925, Setor 10, na cidade de Buritis/RO, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, SERVIÇO E VALOR COM REAJUSTE**, ao **Processo nº 1289/SEMMA/2017 e Contrato nº 043/2017/PMB**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira. O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo, serviço e valor** ao Contrato e processo supracitados, pelo período de **06 (seis) meses**, ou seja, **12.04.2021** até **11.10.2021**, **valor com reajuste de preço de acordo com percentual permitido, passando do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalizando o valor de **R\$ 30.000,00 (três mil reais)**, conforme previsão legal no art. 57, II e inciso "b" art. 65 da Lei 8.666/93, considerando os motivos expostos no memorando nº 097/SEMMA/2021 de fl. 1.351 destes autos.

Cláusula Segunda. Fica devidamente empenhada a despesa de acordo com a **Nota de Empenho nº 1432/2021**, no valor total de **R\$ 27.999,88** (vinte e sete mil, novecentos e noventa e noventa e oitenta e oito centavos) **acostada a fl. 1.361**, na unidade orçamentária a seguir: 02.13.01 – 17.512.1006.2187 – 3.3.90.39.99, Ficha nº 406.

Cláusula Terceira. As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Quarta. As condições omissas do presente Termo Aditivo será regido em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Buritis/RO, 1º de abril de 2021.

Município de Buritis
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

EDIMILSON MARIA COELHO 94252068215

CNPJ Nº 14.167.595/000189

Representante Legal

Testemunhas:

CPF:

CPF:

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/PMB/2017**PROCESSO Nº 1-1289/2017-SEMMAS****PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/PMB/2017****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO****CONTRATADO: EDIMILSON MARIA COELHO 94252068215****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE FRAÇÃO PASSÍVEL DE RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS MEDIANTE SISTEMA PORTA A PORTA OU PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA****OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, SERVIÇO E VALOR PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, NO PERCENTUAL LIMITE PERMITIDO NO INCISO “B” ART. 65 DA LEI 8.666/93****NOTA DE EMPENHO: 1432/2021****VALOR EMPENHADO: R\$ 27.999,88****ORÇAMENTO: 02.13.01 – 17.512.1006.2187 – 3.3.90.39.99****FICHA: 406****VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00****VALOR MENSAL ATUALIZADO: R\$ 5.000,00****VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00****VIGENTE ATÉ: 11.10.2021****RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador: CBB2EC80**GABINETE DO PREFEITO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 0042/2021 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ EMERGENCIAL Nº 0001/2021**

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho SEMAST, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº 11.075/GAB/PMB/2021, convoca através de edital os candidatos abaixo relacionados para comparecerem na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho Saúde (SEMAST), no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Cujubim, Nº 1850, setor 03, no prazo máximo de 03(três) dias a contar da data de publicação do Edital de Convocação munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

2.0 -Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST- **ORIENTADOR SOCIAL PARA CRAS E CREAS** - Ensino Médio - 40 Horas Semanais.

Ordem Classificação	de	Nº Inscrição	de	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
6º		372		Sandrina Maria Cardoso	70,00	Aprovado

2.1-Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho -SEMAST- **TECNICO ADMINISTRATIVO** - Ensino Médio - 40 Horas Semanais.

Ordem Classificação	de	Nº Inscrição	de	Nome do Candidato	Pontos obtidos	Resultado
8º		2.064		Lucilene Medeiros de Brito	80,00	Aprovado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A POSSE NO CARGO:

Original e cópia da Carteira da Identidade;
02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
Original e cópia da certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento -(CPF do cônjuge se casado);
Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;
Exame de Gravidez (negativo) (sexo feminino);
Declaração de bens com dados até a data de posse;
Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
Declaração de Posse do SIGAP.
Certidão Negativa Cível e criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de protestos (cartório);
Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br);
Comprovante de endereço;
Número de Conta salário – Banco do Bradesco;
Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;
Certidão Negativa de Tributos Municipais, autenticada;
Carteira de Habilitação (se for o caso);
Declaração de não cumprimento de penalidade.

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03(Três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos de documentação constante neste Edital, para assinatura do contrato. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando a administração convocação do próximo candidato obedecendo a ordem de classificação.

Buritis/RO, 15 de setembro de 2021.

ALCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA

Presid. da Com. Resp. pelo Teste Seletivo

Decreto Nº 11.075/GAB/PMB/2021

Publicado por:

Gleixcineia Peske Ferreira

Código Identificador: I1872BCA**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA****CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Acolho a justificativa e o parecer Jurídico e **RATIFICO** a **DISPENSA** para pagamento destinado à **Aquisição de Material de Consumo/ Premiações/Material Esportivo, para atender a Divisão de Esporte, atendendo assim as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMECET**, conforme processo 1-421/2021, e Termo de Referência em anexo, de interesse da Prefeitura Municipal de Cacaúlândia no

valor total de **R\$ 9.595,00 (nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**, em favor de **AIRTON JOSÉ ZANCHIN ME**, inscrito no CNPJ 20.082.569/0001-50; valor total de **R\$ 772,20 (setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos)**, em favor de **LT DE OLIVEIRA ME** inscrito no CNPJ 13.134.352/0001-81; valor total de **R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)**, em favor de **LADEVIR ANTONIO GUARDA** inscrito no CNPJ 93.371.540/0001-62; tendo por base o artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Cumpra-se.

Cacaulândia/RO, 15 de Setembro de 2021.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Almeida de Leal Ribeiro

Código Identificador:F5255EF0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.832/PMC/2021

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao orçamento vigente por meio de TRANSFERÊNCIA, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.013. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD 23 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

Total Suplementação: R\$ 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação** especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.013. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD 18 - 3.3.90.33.00.00 10000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 10.000,00

Total Redução: R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de setembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Procuradora-Geral Do Município

OAB/RO N. 1360

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:8BB763F4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.830/PMC/2021

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao orçamento vigente por meio de TRANSFERÊNCIA, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Suplementação

18.000.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES.RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
18.001.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES.RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
18.001.20.122.0032.2.254. GESTÃO ADMINISTRATIVA - FMDRRA
5 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00

Total Suplementação: R\$ 2.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução

18.000.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES.RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
18.001.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES.RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
18.001.20.122.0032.2.254. GESTÃO ADMINISTRATIVA - FMDRRA
1 - 3.3.90.14.00.00 10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00

Total Redução: R\$ 2.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de setembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Procuradora-Geral Do Município

OAB/RO N. 1360

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:84E4BF62

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.829/PMC/2021

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Suplementação

18.000.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES.RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
18.001.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES.RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
18.001.20.122.0032.2.254. GESTÃO ADMINISTRATIVA - FMDRRA
5 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 32.000,00

Total Suplementação: R\$ 32.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução

18.000.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES.RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
18.001.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES.RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
18.001.20.608.0032.2.255. INCENTIVO AO FORTALECIMENTO DO SETOR PRIMÁRIO
7 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00
10 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00

Total Redução: R\$ 32.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de setembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0EE19DC4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LEI Nº 4.831/PMC/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais).

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
108 - 3.3.90.30.00.00 10010075 MATERIAL DE CONSUMO 1.952.664,64
112 - 4.4.90.52.00.00 10010075 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.134.809,86
14.001.12.365.0030.2.234. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 25%
135 - 3.3.90.30.00.00 10010080 MATERIAL DE CONSUMO 912.525,50

Total Suplementação: R\$ 4.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita:1.1.1.8.02.31.00.00000000 Fonte: 10010075 3.087.474,50
Receita:1.1.1.8.02.31.00.00000000 Fonte: 10010080 912.525,50

Total da Receita: 4.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de setembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1.360

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:FF97E745

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LEI Nº 4.828/PMC/2021

ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS; A LEI 2.543/PMC/2009 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; A LEI 3.481/PMC/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE CARREIRA, LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE AGRICULTURA, DE MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; A LEI Nº 3.620/PMC/2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A CARREIRA DE AUDITOR ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; E, A LEI N. 3.326/PMC/2014, QUE INSTITUI A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ALTERA AS LEIS N.º. 2.413/PMC/2008, 2543/PMC/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL, ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a denominação da Subseção I, da Seção I, do Capítulo III, o art. 71, e o art. 77, acrescentando-lhe o § 8º, ambos da Lei n. 2.735/PMC/2.010, que vigorará com a seguinte redação:
Subseção I

Da Gratificação de Produtividade devida ao Agente de Trânsito, Desenhista, Topógrafo, Técnico em Edificação, Técnico em Agropecuária e **Biólogo**.

Art. 71. A gratificação de Produtividade é devida ao Agente de Trânsito e Transporte, Desenhista, Topógrafo, Técnico em Edificação, Técnico em Agropecuária e **Biólogo**.

§ 1º A gratificação de que trata o “caput” deste artigo, será devida somente ao Agente de Trânsito e Transporte, Desenhista, Topógrafo, Técnico em Edificação, Técnico em Agropecuária e **Biólogo** em efetivo exercício profissional, mediante a comprovação de relatórios diários, sendo o mesmo submetido à aprovação do chefe imediato, e após o Secretário ao qual esteja subordinado o servidor.

[...]

Art. 77. A pontuação será afixada da seguinte forma

[...]

§ 8º Ao Biólogo, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que exercer a sua função do cargo de origem, será aplicada a seguinte pontuação:

I – Notificação – 05 (cinco) pontos;

II - Abertura e distribuição de processos ambientais - 05 (cinco) pontos;

III - Fiscalização in loco de grau baixo de complexidade – 05 (cinco) pontos;

IV - Fiscalização in loco de grau médio de complexidade – 10 (dez) pontos;

V - Fiscalização in loco de grau alto de complexidade – 15 (quinze) pontos;

VI - Triagem e enquadramento – 05 (cinco) pontos;

VII - Elaboração do estudo ambiental – 15 (quinze) pontos;

VIII - Requerimento de licença – 05 (cinco) pontos;

XIV - Análise e avaliação técnica de documentos – 10 (dez) pontos;

XV - Emissão de licença ambiental – 15 (quinze) pontos;

XVI - Parecer de natureza ambiental – 15 (quinze) pontos;

XVII - Estudo de viabilidade do projeto – 10 (dez) pontos;

XVIII - Relatório de Licença Ambiental – 15 (quinze) pontos;

XIX - Orientação técnica de legislação ambiental – 05 (cinco) pontos;

XX - Coordenação de equipe – 20 (vinte) pontos;

XXI - Realização de cadastro – 05 (cinco) pontos;

XXII - Apuração de denúncias e reclamações – 05 (cinco) pontos;

XXIII - Levantamento e fornecimento de dados estatísticos – 05 (cinco) pontos;

XXIV - Iniciativa e participação de campanhas educativas – 05 (cinco) pontos;

XXV - Proposta de medidas para sanar o dano ambiental – 10 (dez) pontos;

XXVI - Participação de eventos de assuntos ambientais – 05 (cinco) pontos;

XXVII - Supervisionar ações técnicas de natureza ambiental – 10 (dez) pontos.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º e 7º, do art. 77 da Lei 2.735/PMC/2.010, cuja matéria está contemplada e tutelada pelas Leis Municipais ns. 3475/PMC/2015, 3474/PMC/2015, 3611/PMC/2016 e, 3612/PMC/2016.

Art. 3º Altera o art. 76 e seus parágrafos, da Lei n. 2.735/PMC/2.010, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 76 Terá direito à pontuação, na proporção especificada no art. 73 combinado com art. 74 desta Lei, para efeito de base de cálculo, **os servidores efetivos lotados nos órgãos discriminados no § 1º deste artigo**, a exceção dos respectivos Chefes, Coordenador da Receita, Coordenador de Desenvolvimento Urbano, Chefe de Recursos Humanos, Chefe de Cadastro de Recursos Humanos, Chefe de Folha de Pagamento, Chefe de Tecnologia da Informação, **Coordenador-Geral de Contabilidade e Superintendente de Tesouraria**, os quais farão jus à base de cálculo no importe de 100% (cem por cento).

§ 1º Aos servidores efetivos lotados na Coordenação de Desenvolvimento Urbano, Coordenação de Receita, Departamento de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Departamento de

Tecnologia da Informação, Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito, **Coordenadoria Geral de Contabilidade, Superintendência de Tesouraria, Setor de Convênios da SEMFAZ, Coordenadoria de Captação de Recursos e, Coordenadoria de Gestão Orçamentária**, cuja base de cálculo será de 100% (cem por cento) do valor integral da gratificação, devidos nos seguintes percentuais:

I – servidores efetivos de nível superior: 80% do percentual da base de cálculo;

II – servidores efetivos de nível médio: 50% do percentual da base de cálculo; e

III – servidores efetivos de nível fundamental: 30% do percentual da base de cálculo.

[...]

§ 5º Para efeitos de adimplemento do período de carência de 02 (dois) anos para concessão da gratificação ao Departamento de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Departamento de Tecnologia da Informação, Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito, **Coordenadoria Geral de Contabilidade, Superintendência de Tesouraria e, Setor de Convênios da SEMFAZ, Coordenadoria de Captação de Recursos e, Coordenadoria de Gestão Orçamentária**, anteriormente nominadas de Coordenação de Projetos e Coordenação de Planejamento e Controle, será considerado o período de lotação anterior à vigência desta Lei.

Art. 4º Altera o caput do art. 48, da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2010, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 48 Os servidores nomeados em cargos ou funções de confiança, a exceção dos Chefes de Departamento de Fiscalização Sanitária, de Obras e Posturas, de Tributária, de Coordenação de Receitas e de Coordenação de Desenvolvimento Urbano, **de Topografia, de Regularização Imobiliária, de Recursos Humanos, de Cadastro de Recursos Humanos, de Folha de Pagamento, de Tecnologia da Informação, Diretor de Vigilância Patrimonial, Coordenador-Geral de Contabilidade, Superintendente de Tesouraria, Diretor de Receita, Diretor de Contabilidade do FMS e Diretor de Tesouraria do FMS**, e que fizerem jus, concomitantemente, em razão do cargo efetivo ou da lotação à gratificação de produtividade, terá que optar entre a gratificação do cargo em comissão/função de confiança ou pela gratificação de produtividade, ficando proibida a acumulação de gratificação de produtividade com a gratificação do cargo ou função de confiança.

Art. 5º Altera a redação dos itens 10.2 e 10.2.1, do inciso II, do art. 1º, e os itens 2 e 3, do parágrafo único, do art. 28, alterando consequentemente a Denominação do Cargo constante do Anexo I, tabela II, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, ambos da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2.009, que vigorará com a seguinte redação:

10.2- DIRETORIA DE CONTABILIDADE DO FMS

10.2.1 – DIRETORIA DE TESOURARIA DO FMS

[...]

2- DIRETOR DE CONTABILIDADE DO FMS

3 – DIRETOR DE TESOURARIA DO FMS

[...]

Anexo I

Tabela II

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS	
Diretor de Contabilidade do FMS	1
Diretor de Tesouraria do FMS	1

Art. 6º Altera a redação do item 4.3, do inciso II, do art. 1º, o item 3, do parágrafo único, do art. 21, alterando consequentemente a denominação do cargo constante do Anexo I, tabela II, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda, ambos da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2.009, que vigorará com a seguinte redação:

4.3- SETOR DE CONVÊNIO

[...]

3- CHEFE DE SETOR DE CONVÊNIO

[...]

Anexo I

Tabela II

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
Chefe de Setor de Convênio	1

Art. 7º Ficam extintos os cargos de Coordenador de Contabilidade do Tesouro, Diretor de Contabilidade do FMAS, FMIA, FMDM e FMCP, Diretor de Contabilidade do FMDMA, FMAGR E FMSP, Diretor de Finanças e Chefe de Seção de Apoio Financeiro, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda, excluindo, conseqüentemente, os referidos cargos na tabela II, do Anexo I, da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2.009.

Art. 8º Fica alterada a quantidade de vagas, referente ao cargo de Assessor Especial nível IV, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, constantes da tabela I, do Anexo I, da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2.009, que vigorará, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS
Assessor Especial nível IV	09

Art. 9º. Ficam extintos os cargos de Chefe de Divisão de Manutenção, Chefe de Divisão de Elétrica, Chefe de Divisão de Hardware, Chefe de Divisão de Telecomunicações, Chefe de Divisão de Arquivo de Recursos Humanos, Chefe de Departamento de Manutenção, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, excluindo, conseqüentemente, os referidos cargos na tabela II, do Anexo I, da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2.009.

Art. 10. Ficam extintos os cargos de Chefe de Seção de Cadastro e Chefe de Seção Administrativo, da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, excluindo, conseqüentemente, os referidos cargos na tabela I, do Anexo I, da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2.009.

Art. 11. Ficam criados um cargo de Chefe de Coordenação de Atendimento ao Público e, um cargo de Diretor do Posto de Identificação, restando alteradas as nomenclaturas dos órgãos abaixo, constantes no inciso I, do art. 1º, e as nomenclaturas dos cargos constantes no § 1º, do art. 20, alterando conseqüentemente as denominações dos cargos constantes no anexo I, tabela II, todos da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2.009, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, que vigorará, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

Art. 1º

...

I –

...

3.1.1- Coordenação de Registro e Controle

3.1.1.1 - Seção de Cadastro de Recursos Humanos

3.1.1.2 - Diretoria de Atendimento de Recursos Humanos

3.2- COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

3.2.1 - Diretoria de Atendimento e Diligências

3.5- COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO

3.5.2.1 – Diretoria de Atendimento

3.11 COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO – COATE

3.11.1 – Diretoria do Posto de Identificação

Art. 20.

...

§ 1º

...

1.1- Chefe de Coordenação de Registro e Controle

1.2 - Chefe de Seção de Cadastro de Recursos Humanos

1.3 - Diretor de Atendimento de Recursos Humanos

2- CHEFE DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

2.1 – Diretor de Atendimento e Diligências

5- CHEFE DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO

5.4 – Diretor de Atendimento

11 – CHEFE DE COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

11.3 – Diretor do Posto de Identificação

Anexo I

Tabela II

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Chefe de Coordenação de Registro e Controle	2
Diretor de Atendimento de Recursos Humanos	1
Chefe de Coordenação de Segurança do Trabalho	1
Diretor de Atendimento e Diligências	1
Chefe de Coordenação Administrativo	1
Diretor de Atendimento	1
Chefe de Coordenação de Atendimento ao Público	1
Diretor do Posto de Identificação	1

Art. 12. Altera o enunciado, o *caput* do art. 1º, acrescentando o § 3º ao art. 2º, ambos da Lei Municipal n. 3.481/PMC/2.015, que vigorará com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE CARREIRA, LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE AGRICULTURA, DE MEIO AMBIENTE, DE EDUCAÇÃO, COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADO-GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

[...]

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de produtividade para os servidores públicos municipais, de carreira, lotados, efetivamente, nas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, de Agricultura, de Meio Ambiente, de Educação, Coordenação de Patrimônio e Coordenação de Almojarifado-Geral.

[...]

§ 3º Os servidores lotados nas repartições de Coordenação de Patrimônio e, Coordenação de Almojarifado-Geral, da Secretaria Municipal de Administração, perceberão a gratificação de produtividade no valor máximo de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 13. Fica incluída a tabela III, do Anexo IV, da Lei Municipal n. 3.620/PMC/2.016, que vigorará, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

Anexo IV

[...]

Tabela III

VENCIMENTO BASE DO CARGO EM COMISSÃO

Denominação	Símbolo	Vencimento base
Controlador(a) - Geral do Município	I	R\$ 4.300,00

Art. 14. Fica criada a tabela I, do Anexo I, da Lei Municipal n. 3.326/PMC/2.014, que vigorará, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

Anexo I

Tabela I

VENCIMENTO BASE DO CARGO EM COMISSÃO

Denominação	Símbolo	Vencimento base
Corregedor(a) - Geral do Município	I	R\$ 4.100,00

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 01 de setembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO Nº. 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5F3C04FC

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
149/2021 PROCESSO Nº3551/GLOBAL/2021 EXCLUSIVO
ME/EPP/MEI**

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PROMOCIONAIS CAMISETAS, BONÉS, MÁSCARAS E LIXO CAR, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Valor prévio: R\$ 157.696,40 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **29/09/21 às 10h00** (Horário de Brasília-DF), no endereço <http://www.licitanet.com.br>. Obtenção do edital nos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br> e <http://www.licitanet.com.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.

Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 15 de setembro de 2021.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR

Pregoeiro

Portaria 26/GP/21

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:452BE0C5

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO**

Comunicamos aos interessados no **Pregão Eletrônico Nº 135/2021**, processo Nº 3569/GLOBAL/2021. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS PARA USINAGEM CBUQ. Publicado nos jornais: jornal A Gazeta de Rondônia, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, Diário Oficial do Estado/DOE e Diário Oficial da União/DOU que após retificação do Termo de Referência e do Edital encontra-se **REABERTO O PRAZO legal para a realização da sessão pública para o dia 30/09/2021 às 10h00 (horário de Brasília)**. Valor prévio R\$ 2.976.390,72 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa reais e setenta e dois centavos). Maiores informações através dos sites: www.cacoal.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL.

TELEFONE: (69) 3907 - 4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 15 de setembro de 2021.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR

Pregoeiro

Portaria 126/GP/21

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:087638C3

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 8.324/PMC/2021**

ALTERA O DECRETO 8.253/PMC/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE VISTORIA, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DOS PARCELAMENTOS DE SOLO IRREGULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.735/PMC/2010, e;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 190/SEMPPLAN/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Altera o Art. 3º do Decreto 8.253/PMC/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I - MIRIAN SOARES DE LACERDA – Presidente
- II – ISADORA ALCÂNTARA ZACARINI RAMALHO - Membro
- III – BEM HUR DOUGLAS FERNANDES - Membro
- IV – THAMIRYS DE FÁTIMA ANDRADE DE SOUZA - Membro
- V – ELIANA APARECIDA DE SOUZA BORGES – Membro
- VI – DANIELLY ALVES DA SILVA – Membro ”

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 13 de setembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:86AA80E1

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 8.325/PMC/2021**

DISPÕE SOBRE A PERMUTA ENTRE AS SERVIDORAS KATHYANE MARTINEZ SILVA LEITE E JOCIANE OSTROWSKI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e; Considerando o Requerimento de Permuta;

Considerando o Despacho da Sra. Secretária Municipal de Administração;

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a permuta entre as servidoras abaixo relacionadas:

- I – KATHYANE MARTINEZ SILVA LEITE, servidora pública municipal de Cacoal/RO, ocupante do cargo de enfermeira, matrícula 7785, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO;

II – JOCIANE OSTROWSKI, servidora pública municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, ocupante do cargo de enfermeira, matrícula 2578, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.

Art. 2º As servidoras perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3º A permuta será no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal- RO, 14 de setembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA VIVIANI RAMIRES SILVA

Prefeito Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1D599764

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0952/PMC/2021**

Dispõe sobre concessão de licença para trato de interesses particulares de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. **JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES**, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO a autorização da Secretária Municipal de Administração;

CONSIDERANDO O que dispõe o art. 143, ss. da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;

Resolve:

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, sem vencimentos, por 02 (Anos) anos, a contar de 30/09/2021 a 29/09/2023, para o(a) servidor(a) municipal **HUGO LEONARDO GOMES DE ALMEIDA**, ENGENHEIRO AGRONOMO, matrícula n. 6532, inscrito no CPF n 031.109.284-50, lotado(a) na SEMAGRI.

Art. 2º - O servidor licenciado para tratar de interesses particulares não poderá, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes da União, Estaduais e Municipais, ser contratado temporariamente, a qualquer título.

Art. 3º - Em caso de interesse público comprovado, a licença poderá ser cassada pela Administração, com a devida notificação e retorno do servidor.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 13 de Setembro de 2021.

JOLIANE TAMIRES DURAN SIMÕES

Secretária Municipal de Administração
Dec. N. 8.255/PMC/2021

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B4487008

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 8.323/PMC/2021**

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece normas sobre as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs);

CONSIDERANDO as disposições do art. 15, da Lei Municipal n. 4.583/PMC/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar no Município de Cacoal os procedimentos para realização de parcerias com as OSCs de acordo o disposto no art. 88 da Lei Federal nº 13.019/2014;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as normas e procedimentos do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, em conformidade com as disposições, fundamentos, princípios, objetivos e diretrizes da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e atualizações, especialmente em seus artigos 5º e 6º e alterações da Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Salvo disposição em contrário, na aplicação deste Decreto em se tratando da contagem de prazo em dias, computar-se-ão os dias úteis.

§ 1º. Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 2º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com os dias em que não houver expediente na Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta, ou se o expediente for encerrado antes ou iniciado depois do horário normal.

§ 3º. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação ou, quando for o caso, disponibilização da informação.

§ 4º. Poderão ser utilizados prazos contínuos, considerando-se os dias consecutivos na contagem, sem prejuízo das disposições contidas nos §§1º a 3º deste artigo.

§ 5º. Os prazos serão contados a partir da última publicação do chamamento público ou, ainda, da data máxima estabelecida para entrega, aos interessados, do edital e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer posteriormente.

§ 6º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 3º. As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e regulamentadas por este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

Art. 4º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- Organização da Sociedade Civil:

entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867 de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

- Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

- Administração Pública Municipal: representada pelo Poder Executivo, compreende os Órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta;

- Município: Administração Pública no âmbito Municipal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, e respectivas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

- Administração Direta: constituída pelos Órgãos integrantes da Governadoria Municipal, das Secretarias Municipais e por Órgãos Autônomos;

- Administração Indireta: entidades instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, com sua própria personalidade jurídica;

- OSC: Organização da Sociedade Civil que, nos termos deste Decreto, assinar com a Administração Pública Municipal termo de colaboração, de fomento ou acordo de cooperação, ainda que a parceria seja executada em rede;

- Partícipes: são as partes envolvidas na parceria;

- OSCENC: Organização da Sociedade Civil executante não celebrante que firmar termo de atuação em rede com Organização da Sociedade Civil para atuar na execução de parceria;

- Objeto: produto final da parceria, definido de forma clara, precisa e objetiva, observados o plano de trabalho e as suas finalidades;

- Meta: parcela quantificável do objeto da parceria, descrita no plano de trabalho e definida de modo a viabilizar o acompanhamento e a avaliação do cumprimento do objeto pactuado;

- Etapa ou Fase: divisão existente na execução de uma meta;

- Plano de Trabalho: documento apresentado com elementos suficientes para caracterizar de modo objetivo, claro e preciso o objeto da parceria e sua execução, como público-alvo e sua localização, ações a serem desenvolvidas, fases ou etapas, prazos, metas e custos, dentre outros elementos, elaborado de acordo com a complexidade do objeto pretendido e sua forma de execução;

- Público-alvo: público diretamente beneficiado pelas ações desenvolvidas no âmbito da parceria em determinada área geográfica de abrangência, vedadas indicações vagas ou incertas e observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

- Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação;

- Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela Organização da Sociedade Civil;

- Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela Organização da Sociedade Civil;

- Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da Organização da Sociedade Civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

- Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

- Secretário Municipal: auxiliar direto e imediato do Prefeito do Município, que exerce atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com apoio dos servidores públicos titulares de cargos efetivos;

- Gestor da Parceria: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, designado mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, com poderes de controle e fiscalização, cuja indicação e atuação observará a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e este Decreto;

- Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública Municipal que envolvam a transferência de recursos financeiros;

- Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

- Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

- Conselho de Política Pública: Órgão criado pelo Poder Público Municipal para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

- Comissão de Seleção: Órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por Portaria publicada no Diário Oficial do Município, devendo ser composta por, no mínimo, três integrantes, em sua maioria ocupantes de cargo efetivo ou emprego público do quadro permanente de pessoal do Município;

- Comissão de Monitoramento e Avaliação: Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil e emitir parecer técnico quanto à possibilidade de celebração de parceria mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, constituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Município, devendo ser composta por, no mínimo, três integrantes, em sua maioria ocupantes de cargo efetivo ou emprego público do quadro permanente de pessoal do Município;

- Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, e, excepcionalmente, acordo de cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

- Bens Remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

- Prestação de Contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;

análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do Secretária Municipal ou Entidade da Administração Indireta da parceria, sem prejuízo da atuação dos Órgãos de Controle.

Art. 5º. Não se aplicam as exigências deste Decreto:

- aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

- aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

- aos Termos de Compromisso Cultural referidos no § 1º do Art. 9º da Lei Federal No 13.018, de 22 de julho de 2014;

- aos Termos de Parceria celebrados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

- às transferências referidas no Art. 2º da Lei Federal No 10.845, de 5 de março de 2004, e nos Arts. 5º e 22 da Lei Federal No 11.947, de 16 de junho de 2009;

- aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

membros de Poder Executivo, Judiciário e Legislativo ou do Ministério Público;

dirigentes de Órgão ou de Entidade da Administração Pública;

pessoas jurídicas de direito público interno;

- pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;

- às parcerias entre a Administração Pública e os Serviços Sociais Autônomos.

Art. 6º. A Administração Pública Municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos à suas Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista neste Decreto.

§ 1º. Sempre que possível, a Administração Pública Municipal estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;

II - metas;

III - custos;

IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados;

V - Planos de Trabalho.

§ 2º. Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas neste Decreto, o Administrador Público Municipal considerará, obrigatoriamente, a capacidade técnica e operacional de sua Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta para firmar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; em especial, para realizar o processo seletivo e avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizar e monitorar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, especialmente com visitas *in loco*, e apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei Federal nº 13.019, de 2014, neste Decreto e em legislação específica.

§ 3º. O Administrador Público Municipal adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos financeiros, materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o §2º deste artigo.

§ 4º. O Administrador Público Municipal adotará medidas para que, na fiscalização da parceria, sejam realizadas visitas *in loco* da realização de execução do objeto, de acordo com a complexidade, natureza e especificidades da parceria, em quantidade, frequência e com duração suficiente para permitir adequada, tempestiva e efetiva fiscalização, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do objeto e o alcance das metas.

§ 5º. Para a implementação do disposto no §4º deste artigo, o Administrador Público poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com Secretarias Municipais ou Entidades da Administração Indireta que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, observadas as demais disposições deste Decreto e do §1º do Art. 58 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º. Unidade Técnica da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta, com afinidade com o objeto da parceria, deverá propor de forma fundamentada, com nível de detalhamento

suficiente, a metodologia e os procedimentos que deverão ser adotados, assim como os recursos humanos e tecnológicos a serem empregados, para permitir adequada, tempestiva e efetiva fiscalização, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução física e financeira do objeto e o alcance das metas.

§ 7º. A manifestação técnica de que trata o §6º deverá ser homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no parecer previsto no Art. 53, V, alínea “e” deste Decreto.

Seção II

Das Parcerias

Art. 7º. As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

- termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

- acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro;

§ 1º. O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil e apresentados à Administração Pública Municipal, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º. O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública Municipal.

§ 3º. O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 4º. O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela Organização da Sociedade Civil.

§ 5º. As parcerias de que trata este artigo serão firmadas pelos Titulares das Secretarias Municipais ou Entidades da Administração Indireta da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. São aplicáveis ao acordo de cooperação as disposições deste Decreto previstas para os termos de fomento e colaboração, no que couber.

§ 1º. Os acordos de cooperação, mediante justificativa prévia e fundamentada do Secretário Municipal Titular da Secretaria ou Entidade da Administração Indireta, considerando a ocorrência, ou não, de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderão afastar as exigências, procedimentos e regras que forem desproporcionais à complexidade do objeto da parceria, incluindo:

- estabelecer procedimento simplificado de prestação de contas previsto no Art. 63, §3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa;

- Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III - dispensar Gestor da parceria.

§ 2º. A dispensa prevista no inciso III do §1º somente poderá ocorrer nos acordos de cooperação que não envolvam comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial.

Art. 9º. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada em até 5 (cinco) dias da assinatura da parceria contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- espécie, número e, quando for o caso, o valor total da parceria;

- denominação, domicílio e inscrição dos partícipes no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e nome e inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF dos signatários;

- objeto;

- público-alvo;

- data da assinatura e período de vigência;

- quando for o caso:

valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes; código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica dos créditos pelos quais ocorrerá a despesa.

VII - número da justificativa e data da publicação no Diário Oficial do Município do extrato previsto no §5º do Art. 17 deste Decreto, nos casos em que a parceria for celebrada sem a realização de chamamento público.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA DAS PARCERIAS

Seção I

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 10. As Organizações da Sociedade Civil, os Movimentos Sociais e os Cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS às Secretarias Municipais e Entidades Administração Pública Indireta para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º. O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 2º. A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 11. A Administração Pública Municipal disponibilizará modelo de formulário para que as Organizações da Sociedade Civil, os Movimentos Sociais e os Cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- identificação do subscritor da proposta;
- indicação do interesse público envolvido; e
- diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º. A proposta de que trata o *caput* será encaminhada à Secretaria Municipal ou à Entidade da Administração Indireta responsável pela política pública a que se referir, podendo ser apresentada em meio físico ou eletrônico, incluindo preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na internet no sítio do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta ou no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Os Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta Municipais, em consonância com normativo, estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos por ano, em consonância com o § 4º do Art. 2º deste Decreto.

Art. 12. Preenchidos os requisitos do artigo anterior, a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta deverá tornar pública a proposta em seu sítio na internet e no sítio oficial da Administração Pública Municipal, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de seu recebimento.

§ 1º. O Secretário Municipal ou Entidade da Administração Indireta terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, prorrogável por mais 30 (trinta), findo o prazo de que trata o *caput* para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do procedimento de manifestação de interesse social.

§ 2º. Verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, a Administração Pública Municipal o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema, disponibilizando prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, prorrogável por mais 30 (trinta), para recebimento de contribuições dos interessados.

§ 3º. As contribuições de que trata o parágrafo anterior, serão encaminhadas à Secretaria ou à Entidade da Administração Indireta responsável pelo PMIS a que se refiram, podendo ser apresentadas em

meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, incluindo preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na internet no sítio do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta ou no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

§ 4º. Encerrado o prazo de que trata o §2º deste Artigo, o Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta responsável pelo PMIS deverá tornar público em seu sítio na Internet e no sítio oficial da Administração Pública Municipal a sistematização da oitiva realizada, com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social em até 30 (trinta) dias consecutivos, prorrogáveis por mais 30 (trinta).

Art. 13. A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 11 deste Decreto;
- decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pela Secretaria Municipal ou pela Entidade da Administração Indireta responsável;
- se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e
- manifestação do Órgão ou da Entidade Pública responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS

§ 1º. A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o Art. 11, a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal destinatária da referida proposta terá o prazo de até 6 (seis) meses para cumprir as etapas previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º. Os procedimentos necessários ao cumprimento das etapas previstas no *caput* deste artigo poderão ser realizados por Comissão de Seleção prevista no Art. 4º, inciso XXVI, deste Decreto.

Art. 14. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

§ 1º. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a Organização da Sociedade Civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 4º. É vedado condicionar a participação em chamamento público à prévia participação da Organização da Sociedade Civil em PMIS.

Seção II

Do Chamamento Público

Art. 15. A celebração de termo de colaboração ou de fomento, exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019, de 2014, neste Decreto, e de acordo de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, será precedida de chamamento público na forma estabelecida neste decreto, voltado a selecionar Organizações da Sociedade Civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital, observados os princípios da razoabilidade e da eficiência.

§ 2º. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos como o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, desde que sejam respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto.

§ 3º. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e neste Decreto.

§ 4º. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3º deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta.

Art. 16. Os procedimentos e prazos para verificação de impedimentos técnicos para realização de parcerias a partir das emendas parlamentares de que trata o § 3º do art. 15 deste Decreto serão definidos em normativo.

Art. 17. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos Arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta.

§ 1º. A Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

- no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta gestora da respectiva política pública.

§ 2º. O credenciamento referido no inciso IV do parágrafo anterior será objeto de Instrução Normativa pelos respectivos Secretários das Secretarias Municipais que tenham as atividades de educação, saúde e assistência social como sua competência.

I - Para se utilizar da excepcionalidade do inciso IV do § 1º, as Secretarias Municipais competentes devem elaborar previamente Instrução Normativa a ser publicada no Diário Oficial do Município e somente credenciar as entidades após a referida publicação.

§ 3º. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º. Em atenção ao princípio da isonomia, a hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não se aplica aos casos em que a Administração Pública Municipal não dispuser de recursos suficientes para fomentar a atuação de todas as Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas que possuam capacidade e tenham interesse em celebrar parceria para determinado objeto.

§ 5º. A ausência de realização de chamamento público, de acordo com as hipóteses previstas no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo e no § 3º do Art. 15, será devidamente motivada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta da parceria, que instruirá o procedimento com elementos que demonstrem:

- objeto e público-alvo;

- a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto;

- a razão da escolha da Organização da Sociedade Civil;

- a justificativa e indicação do valor total previsto para a realização do objeto.

§ 6º. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa de que trata o § 4º deste artigo deverá ser publicado no sítio oficial da Administração Pública Municipal, na mesma data em que for efetivado, e também no Diário Oficial do Município, em até 5 (cinco) dias.

§ 7º. Além dos elementos indicados nos incisos I a IV do § 4º deste artigo, o extrato da justificativa de que trata o § 5º deverá conter o número identificador da justificativa e a data da assinatura do ato.

Art. 18. Admite-se impugnação à justificativa para não realização do chamamento, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação no diário oficial do Município, cujo teor deve ser analisado pelo Administrador Público Municipal responsável em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 1º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a não realização do chamamento público e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 2º. A decisão de revogar deve ser publicada no sítio oficial da Administração Pública Municipal e no diário oficial do Município, em ambos os casos, em até 5 (cinco) dias.

§ 3º. Em caso de negativa ao pedido de impugnação, esta decisão negativa deverá ser publicada no sítio oficial da Administração Pública Municipal e no Diário Oficial do Município, em ambos os casos, em até 5 (cinco) dias.

§ 4º. Qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, é parte legítima para impugnar a justificativa de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 19. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como a hipótese prevista no § 3º do art. 15 deste decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, no que couber.

Art. 20. O edital de chamamento público especificará, no mínimo, quando couber:

- a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- o objeto e o público-alvo da parceria com indicação da política pública, do plano, do programa ou da ação correspondente;
- a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
- valor de referência para a realização do objeto, com indicação de um valor máximo que poderá ser aceito pela Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal;
- a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 31 deste Decreto;
- a minuta do instrumento de parceria;
- as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e
- as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- critérios de desempate;
- plano de trabalho, indicando critérios e requisitos mínimos que deverão ser atendidos pelas Organizações da Sociedade Civil na elaboração de suas propostas de plano de trabalho;
- as regras e procedimentos que deverão ser observados pelas Organizações da Sociedade Civil e, quando for o caso, pelo OSCENC para realizar compras e contratações no âmbito da parceria firmada;
- as regras e procedimentos que deverão ser observados tanto pela parceria quanto pela Organização da Sociedade Civil nas prestações de contas no âmbito da parceria firmada;

prazo de vigência previsto para realização do objeto da parceria, com previsão expressa quanto à possibilidade de prorrogação da vigência inicial, com indicação de suas hipóteses, ou sua vedação, de acordo com as disposições do Art. 43 deste Decreto e de normativo.

§ 1º. Com base nos preços praticados no mercado, realizando cotações, consultando tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis, a Administração Pública Municipal estimará as despesas a serem realizadas pela Organização da Sociedade Civil na execução do objeto da parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, e definirá o valor de referência previsto no inciso V deste artigo.

§ 2º. Um valor de referência para a execução do objeto da parceria, com indicação do valor máximo que poderá ser aceito, deverá ser definido, por Unidade Técnica do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta, em consonância com o §1º deste artigo, inclusive nos casos em que não for realizado chamamento público.

§ 3º. A definição do valor máximo de que tratam o inciso V do *caput* e o §2º deste artigo implicará em análise motivada quanto à vantajosidade da celebração da parceria para a Administração Pública Municipal, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública pelo Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta.

§ 4º. O plano de trabalho previsto no inciso XI do *caput* deste artigo deverá ser elaborado com a observância dos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade e vantajosidade no qual deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

§ 5º. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta durante o chamamento, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 6º. Para fins do disposto no § 5º, o Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados o edital do chamamento e seus anexos, os termos e as condições da proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil e os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

§ 7º. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à Organização da Sociedade Civil na forma do § 6º deste artigo.

§ 8º. Além das vedações previstas no Art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto, não será permitida a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, sendo vedada sua previsão em plano de trabalho.

§ 9º. Quando a execução do objeto da parceria envolver obras ou serviços de engenharia, integrará o plano de trabalho projeto básico contendo os elementos e características discriminadas em regulamentação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, acompanhado de cronograma físico-financeiro, sem prejuízo de outros elementos ou da apresentação de outros documentos exigidos pela legislação vigente.

§ 10. Quando a parceria envolver montante igual ou inferior ao previsto na alínea 'a', do inciso I, do *caput* do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, de acordo com normativo, projeto básico simplificado, contendo especificações mínimas, poderá integrar o plano de trabalho, desde que essa simplificação não comprometa o acompanhamento e controle da execução da obra ou serviço de engenharia.

§ 11. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da Parceria.

§ 12. As regras e procedimentos previstos nos incisos XII e XIII deste artigo observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deste Decreto e de normativo, e definirão regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos e com a complexidade da execução do objeto da parceria.

§ 13. As regras e procedimentos de que trata o § 5º deste artigo deverão prever, quando couber, especialmente:

- critérios e limites para a autorização de pagamento em espécie;
- os elementos que a prestação de contas apresentada deverá conter que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento da parceria e concluir se o seu objeto foi executado conforme pactuado;
- formas que a Organização da Sociedade Civil, e, quando for o caso, o OSCENC, poderá adotar para demonstrar a compatibilidade dos custos efetivamente realizados na execução do objeto da parceria com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, incluindo a realização de cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesa, por meio de:
 - correio eletrônico, sítios eletrônicos públicos ou privados;
 - utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados pelas Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta, preferencialmente da região onde será executado o objeto da parceria;
 - utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outros meios.

§ 14. A ausência de previsão expressa quanto à possibilidade de prorrogação da vigência inicial, de que trata o inciso XIV do *caput* deste artigo, implica na vedação de prorrogação da parceria celebrada.

Art. 21. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município onde será executado o objeto da parceria;
- o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 22. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria Municipal ou a Entidade da Administração Indireta indicará a previsão dos créditos necessários, quando for o caso, para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 23. Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do art. 20 deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

- aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria; e
- quando for o caso, ao valor de referência constante do edital do chamamento público.

Parágrafo único. Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 24. O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as Organizações da Sociedade Civil possuam certificação ou titulação concedida por Ente da Federação, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 1º. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar de seleção mediante chamamento público e firmar parcerias com a Administração Pública Municipal, como Organização da Sociedade Civil ou OSCENC, mesmo na hipótese em que não for realizado chamamento, deverão estar previamente registradas em Cadastro Geral a ser criado e mantido pela Administração Pública Municipal, contendo informações sobre as Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º. Para a participação em chamamento público, será exigido somente o prévio registro no Cadastro Geral.

§ 3º. Para a celebração de parceria, será exigido que a situação da Organização da Sociedade Civil no Cadastro Geral esteja regular e adimplente.

§ 4º. O Cadastro Geral de que trata este artigo poderá ser utilizado para outras formas de transferências voluntárias não tratadas na Lei Federal Nº 13.019, de 2014.

Art. 25. O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais; II – promoção dos direitos humanos.

Art. 26. O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela Organização da Sociedade Civil.

Art. 27. A parceria firmada por meio de termo de colaboração e de fomento poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo III, desde que haja disposição expressa no edital do chamamento.

Parágrafo único. Quando não for realizado chamamento público, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019, de 2014, e neste Decreto, a intenção de atuar em rede deverá ser informada no plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil que será analisado pelo Secretária Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal antes da assinatura da parceria.

Art. 28. O edital do chamamento público será divulgado no sítio eletrônico da Secretária Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal, no sítio oficial da Administração Pública Municipal e no Diário Oficial do Município.

Art. 29. O prazo para a apresentação de propostas relacionadas a edital de chamamento público será de, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de publicação do edital no Diário Oficial do Município.

Art. 30. O recebimento das propostas, seu processamento e sua publicidade serão objeto de normativo.

Parágrafo único. O recebimento das propostas, seu processamento e sua publicidade poderão ser realizados à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet utilizando-se recursos de tecnologia da informação.

Art. 31. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. A fundamentação da justificativa de que trata o *caput* deverá evidenciar que a contrapartida pretendida é apropriada e que não compromete, restringe ou frustra, mediante exigência impertinente ou irrelevante, o caráter competitivo da seleção de propostas para parcerias.

Seção III Da Comissão de Seleção

Art. 32. Para processar e julgar propostas das Organizações da Sociedade Civil em chamamentos públicos, o Titular da Secretária Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal designará, por meio de portaria específica a ser publicada no sítio oficial da Administração Pública Municipal e no Diário Oficial do Município, os integrantes que comporão Comissão de Seleção, a ser composta por no mínimo três membros, em sua maioria ocupantes de

cargo efetivo ou emprego público do quadro permanente de pessoal do Município.

§ 1º. Na portaria de que trata o *caput*, será indicado qual membro será o Presidente da Comissão de Seleção, que conduzirá os trabalhos;

§ 2º. A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, conforme legislação específica, desde que sejam respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto.

§ 3º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 4º. A Secretária Municipal ou a Entidade da Administração Indireta Municipal poderá estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, observado o princípio da eficiência, que poderão ser de caráter permanente ou específicas para determinado processo de seleção de Organização da Sociedade Civil.

§ 5º. A investidura inicial dos membros em Comissão de Seleção de natureza permanente será de, no máximo, 1 (um) ano, sendo possível a recondução, uma única vez, por igual período, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

§ 6º. As regras previstas no § 5º deste artigo aplicam-se aos casos de investidura em Comissões de Seleção constituídas de forma específica para determinados processos de seleção de Organização da Sociedade Civil, contando-se o prazo a partir da primeira investidura do membro em uma comissão de natureza específica.

§ 7º. Poderão integrar as Comissões de Seleção de parcerias, na totalidade de seus membros, os integrantes de Comissões de Licitação criadas pelo Secretária Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal, incluindo o pregoeiro e sua equipe de apoio, observadas as exigências da Lei Federal N.º 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 8º. Não poderão integrar as Comissões de Seleção membros de Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestores de parceria.

§ 9º. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

- tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou contratado, como pessoa física ou jurídica, de qualquer uma das entidades participantes do chamamento público; ou
- sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 10. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a Secretária Municipal ou a Entidade da Administração Municipal.

§ 11. Na hipótese de impedimento de que trata o parágrafo anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção IV Do Processo de Seleção

Art. 33. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a verificação do atendimento dos requisitos previstos neste Decreto, a divulgação e a homologação dos resultados.

§ 1º. O processo de seleção inicia-se com a publicação do edital do chamamento no Diário Oficial do Município.

§ 2º. Observado o disposto no parágrafo único do Art. 30 deste Decreto, a seleção será realizada no local onde se situar o Secretária Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado, o que não impedirá a habilitação de Organizações da Sociedade Civil interessadas residentes ou sediadas em outros locais.

§ 3º. O aviso do chamamento público contendo o resumo do edital será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos em relação à data em que ocorrerá a seleção, indicando o local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a chamamento.

§ 4º. Qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, é parte legítima para impugnar o edital do chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da sessão pública para recebimento das propostas, cabendo à Comissão de Seleção, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração e aprovação do edital, incluindo a Unidade Jurídica da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal, decidir sobre a impugnação em até 3 (três) dias.

§ 5º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração Pública Municipal o interessado que não o fizer no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 6º. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, o Secretária Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal deverá adotar as medidas necessárias.

§ 7º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 8º. Qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, é parte legítima para apresentar pedidos de esclarecimentos referentes ao edital do chamamento em até 3 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à Comissão de Seleção, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração e aprovação do edital, incluindo a Unidade Jurídica do Secretária Municipal ou Entidade da Administração Indireta, responder às solicitações em até 2 (três) dias.

Art. 34. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, enquanto que a fase de verificação do atendimento dos requisitos exigidos terá caráter apenas eliminatório.

Art. 35. O processo de seleção, incluindo definição de critérios e metodologia para avaliação e classificação de propostas, será objeto de normativo.

Art. 36. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

Art. 37. Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- detalhamento das ações a serem executadas, as etapas ou fases em que a execução ocorrerá, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- o valor estimado para a execução do objeto, no grau de detalhamento definido no edital do chamamento ou em seu plano de trabalho, de acordo com normativo.

Seção V

Da Divulgação e da Homologação de Resultados

Art. 38. A Secretaria ou a Entidade da Administração Indireta Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu sítio eletrônico, no sítio oficial da Administração Pública Municipal e no Diário Oficial do Município.

Art. 39. Será obrigatoriamente justificada pela Comissão de Seleção a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência ou teto constante do edital do chamamento público.

Art. 40. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º. Os recursos poderão ser apresentados em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, incluindo preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no sítio na internet da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal ou no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal para decisão final em 3 (três) dias.

§ 3º. No caso de seleção realizada por Conselho Gestor de fundo específico, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do Conselho, desde que sejam respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto.

§ 4º. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 41. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o Administrador Público Municipal homologará o resultado definitivo do processo de seleção, que será divulgado pelo Secretária Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal em seu sítio eletrônico e no sítio oficial da Administração Pública Municipal, combinado com as decisões recursais proferidas.

Parágrafo único. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

Seção VI

Do Instrumento de Parceria

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais, no que couber:

I – a descrição do objeto pactuado;

II - público-alvo;

III - as obrigações das partes;

IV- quando for o caso, o valor total previsto para a parceria, o valor a ser transferido no exercício em curso, o valor previsto para exercícios subsequentes e o cronograma de desembolso;

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no art. 31 deste Decreto;

VI - data de assinatura, período de vigência e as hipóteses de prorrogação,

quando for o caso, observado o edital de chamamento;

VII - a obrigação de prestar contas e fornecer outras informações, com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - a forma de fiscalização, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no §1º do Art. 58 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, incluindo devolução de saldos remanescentes, mesmo quando o objeto pactuado for executado integralmente;

X- a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal;

XI - a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - quando for o caso, a obrigação da Organização da Sociedade Civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, especialmente do Gestor da parceria, da Comissão de Avaliação e Monitoramento e do Controle Interno, e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de conciliação e de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município da Administração Pública Municipal, naquilo em que couber às suas competências.

XVII - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Art. 43. O prazo de vigência de que trata o inciso VI do *caput* do Art. 42, obrigatoriamente previsto no edital do chamamento público, deverá ser estabelecido de acordo com o tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, sendo passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos.

§ 1º. O período de vigência inicial e das prorrogações não excederá 1 (um) ano, exceto quando, inquestionavelmente, a definição de período superior resultar em condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal ou quando a natureza do objeto da parceria exigir período mínimo maior para sua execução.

§ 2º. O período total de que trata o *caput*, desde que justificado pelo Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal, poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

§ 3º. O prazo inicial de vigência e as prorrogações superiores a 1 (um) ano deverão ser justificados de maneira fundamentada, de acordo com o § 1º, por Unidade Técnica com afinidade com o objeto da parceria.

§ 4º. Unidade Jurídica da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal deverá se manifestar quanto à justificativa de que trata o § 3º, especialmente quanto às hipóteses de prorrogação previstas para a parceria.

§ 5º. As prorrogações da parceria poderão ter prazos diferentes entre si e do período inicial da vigência, observado o disposto nos §§ 1º e 3º.

§ 6º. As disposições deste artigo aplicam-se aos casos em que não for realizado chamamento público.

Art. 44. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata o *caput* deste artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 45. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes, prevista no inciso X do *caput* do Art. 42 deste Decreto, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

- preferencialmente para o Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou de políticas públicas afins, seja por meio da celebração de nova parceria, ainda que com outra Organização da Sociedade Civil, seja pela execução direta de política pública pela Administração Pública Municipal; ou

- para a Organização da Sociedade Civil, a critério do Titular do da parceria, mas condicionada à consecução integral e regular do objeto, desde que os bens não sejam necessários à Administração Pública Municipal e sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela Organização, observado o disposto no respectivo edital de chamamento e na legislação vigente.

§ 1º. Na hipótese do inciso I do *caput*, a Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, após o qual a Organização da Sociedade Civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º. A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o Art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º. Na hipótese do inciso II do *caput*, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a Organização da Sociedade Civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º. A decisão do Administrador Público Municipal, de que trata o inciso II do *caput* deste artigo e o parágrafo único do Art. 36 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, de atribuir a titularidade dos bens remanescentes à Organização da Sociedade Civil deverá levar em consideração manifestações de Unidade Técnica com afinidade com o objeto da parceria e da Unidade Jurídica do da parceria, podendo adotar entendimento distinto desde que o justifique de forma fundamentada.

§ 5º. Na hipótese do inciso II do *caput*, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Organização da Sociedade Civil, observados os seguintes procedimentos:

- não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

- o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 6º. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria:

- os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o *caput* determinar a titularidade disposta no inciso I do *caput*; ou

- o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o *caput* determinar a titularidade disposta no inciso II do *caput*.

Seção VII

Dos Procedimentos, Requisitos e Vedações para a Celebração

Art. 46. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada.

Art. 47. Para a celebração da parceria, o Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, apresentar o seu plano de trabalho devidamente aprovado e em conformidade com o edital do chamamento público.

Art. 48. Além da apresentação do plano de trabalho, para celebrar parcerias previstas neste Decreto, a Organização da Sociedade Civil selecionada, no prazo de que trata o *caput* do Art. 47, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do Art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do Art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do Art. 34, todos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o Art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;
- comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Secretaria Municipal ou Entidades da Administração Indireta, Instituições de Ensino, Redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos, Comissões ou Comitês de Políticas Públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- relação nominal atualizada dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a Organização e seus Dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e
- declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- relação de todos os termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão, de que trata a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e os termos de parceria, de que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, celebrados pela Organização da Sociedade Civil ou pela OSCENC com a Administração Pública de qualquer Ente da Federação, que ainda estejam vigentes ou tenham sido finalizados nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º. A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV e V do *caput*, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º. As Organizações da Sociedade Civil ficarão dispensadas de representar as certidões de que tratam os incisos IV e V do *caput* que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de Dirigentes, quando houver.

§ 5º. A relação de que trata o inciso X do *caput* deverá indicar o parceiro e o Ente da Federação ao qual pertence, tipo de parceria, objeto, público-alvo, período de vigência e local de realização das ações.

§ 6º. Durante a vigência da parceria, caso a Organização da Sociedade Civil ou OSCENC celebre novos acordos com a Administração Pública de qualquer Ente, deverão atualizar e representar a relação de que trata o inciso X do *caput*, de acordo com o § 5º deste artigo.

Art. 49. Normativo poderá modificar a relação de documentos de que trata o Art. 48 deste Decreto, a serem apresentados pela Organização da Sociedade Civil selecionada.

Art. 50. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, de acordo com normativo, o Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal deverá consultar sistemas e cadastros para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

§ 1º. A Administração Pública Municipal poderá acessar sistemas e cadastros mantidos por outros Entes, inclusive seus Tribunais de Contas, que informem acerca da rejeição de contas de parcerias por eles firmadas com Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º. Para fins de apuração do constante no inciso IV do *caput* do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a Comissão de Seleção da parceria, observado o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, e de acordo com os meios a sua disposição, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, cujas informações, caso existam, preponderarão sobre aquelas constantes em documento ou informação prestada pela Organização da Sociedade Civil.

Art. 51. Além dos documentos relacionados no Art. 48, a Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o *caput* do Art. 47, declaração de que:

- não há, em seu quadro de Dirigentes:

membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas ou Dirigente de Órgão ou Entidade Pública da Administração Indireta Municipal; e

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

- não há em seu quadro de empregados e colaboradores, e que não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público municipal, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas ou Dirigente de Órgão ou Entidade Pública da Administração Indireta Municipal;

servidor ou empregado público municipal, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

peessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º. Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º. Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

Art. 52. Caso se verifique impropriedade formal nos documentos apresentados nos termos dos Art. 48 e Art. 51 ou quando as certidões referidas no Art. 48 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 1º. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos Arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta apresentada pela primeira Organização.

§ 2º. Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e demais exigências previstas na referida Lei e neste Decreto.

Art. 53. A celebração e a formalização da parceria dependerão da adoção das seguintes providências pelo Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal:

- indicação expressa, quando for o caso, da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei;
- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;
- emissão de parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei;

da viabilidade de sua execução;

da verificação e adequação do cronograma de desembolso;

da descrição fundamentada de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados e sua adequação e efetividade para a fiscalização da execução da parceria, assim como da metodologia e dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, homologando ou não a manifestação técnica de que tratam os §§6º e 7º do Art. 6º deste Decreto;

da designação do Gestor da parceria.

- emissão de parecer jurídico da Unidade Jurídica da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Administrador Público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro Órgão ou Entidade, o Secretário Municipal deverá designar novo Gestor para a referida parceria, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 3º. Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

§ 4º. Para fins do disposto na alínea “c” do inciso V do *caput* deste artigo, o parecer técnico analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, de acordo com o § 1º do Art. 47, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto nos §§1º, 2º e 3º do Art. 20 e no Art. 39 deste Decreto.

Art. 54. O Gestor da parceria ou membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de exercer suas funções quando verificar que:

- tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou contratado, como pessoa física ou jurídica, de qualquer uma das entidades participantes do chamamento público ou da execução da parceria;
- sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse;
- III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

§ 1º. A declaração de impedimento não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal.

§ 2º. Configurado o impedimento de que trata parágrafo anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção e celebração da parceria.

Art. 55. O parecer jurídico de que trata o inciso VI do *caput* do Art. 53 deste Decreto abrangerá:

- análise geral da juridicidade das parcerias; e
- análise específica e aprofundamento jurídico dos elementos relacionados na alínea “b”, inciso V, Art. 53 e tratados no parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação de que dispõe o inciso V do *caput* do referido artigo;
- consulta sobre dúvida específica apresentada por agente público que se manifestar no processo, como membro das Comissões de Seleção e Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, ou provável indicado para exercer a função, e Administrador Público Municipal.

§ 1º. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo eminentemente técnico de documentos do processo.

§ 2º. O cumprimento dos requisitos dispostos no inciso I do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a previsão, em estatuto ou norma interna da Entidade, de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social não são suficientes para caracterizar a identidade e a reciprocidade de interesse dos partícipes, em mútua cooperação, para a realização da parceria.

§ 3º. De acordo com o disposto no § 2º deste artigo, a análise de que trata o inciso II do *caput*, para identificar a reciprocidade de interesse dos partícipes, abordará as especificidades da parceria pretendida, como objeto e público-alvo, e da Organização da Sociedade Civil, a fim de pronunciar-se, de forma expressa, acerca da aplicabilidade ou não da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às obras, serviços, compras, alienações e locações previstas na parceria, concluindo, conforme o caso, pela possibilidade ou não da celebração da parceria.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 56. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º. A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º. A rede deve ser composta por:

- uma Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- uma ou mais OSCENC, Organizações da Sociedade Civil Executantes e Não Celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a Organização da Sociedade Civil.

§ 3º. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil.

Art. 57. A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil e cada uma das OSCENC por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º. O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSCENC e o valor a ser repassado.

§ 2º. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data de sua assinatura.

§ 3º. Desde que prevista pela Administração Pública Municipal no edital de chamamento, o termo de atuação em rede somente produzirá efeitos se procedida a comunicação prevista no parágrafo anterior.

§ 4º. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a Organização da Sociedade Civil deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da data da rescisão.

§ 5º. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da OSCENC, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
- certidões previstas nos incisos IV e V do *caput* do Art. 48; IV - declaração nos termos do Art. 51;
- declaração do representante legal da OSCENC de que não possui impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto; e
- outros documentos previstos em normativo.

§ 6º. Fica vedada a participação em rede da OSCENC que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com integrante da Comissão de Seleção, da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou com o Gestor relacionados à parceria, de acordo com as disposições dos incisos I e II do § 9º do Art. 32 e incisos I e II do *caput* do Art. 54 deste Decreto.

Art. 58. A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo; e
- comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

declarações de Organizações da Sociedade Civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado;

relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. O Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal verificará se a Organização da Sociedade Civil cumpre os requisitos previstos no *caput* no momento da celebração da parceria.

Art. 59. A Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput*, os direitos e as obrigações da Organização da Sociedade Civil perante à Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à OSCENC.

§ 2º. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSCENC responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

§ 3º. O Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta avaliará e monitorará a Organização da Sociedade Civil, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas OSCENC.

§ 4º. As OSCENC deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessário à prestação de contas da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do Art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º. O ressarcimento ao erário realizado não afasta o seu direito de regresso contra as OSCENC.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 60. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária da Secretaria ou da Entidade da Administração Indireta na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 61. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no Art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º. A verificação das hipóteses de retenção previstas no Art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de fiscalização, monitoramento e avaliação, incluindo:

- verificação da existência de denúncia aceita;
- análise das prestações de contas parciais e anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 6º do Art. 85;
- medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos Órgãos de Controle Interno e Externo;
- a consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria; e
- relatório de visita técnica *in loco* realizada.

§ 2º. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida na parceria, conforme disposto no inciso II do *caput* do Art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º. As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 6º do Art. 85.

§ 4º. O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado, com parecer favorável do Gestor da parceria, e autorizado pelo Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal.

Art. 62. Os recursos da parceria geridos e, quando for o caso, pelas OSCENC, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II Das Compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos

Art. 63. As compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º. A execução das despesas relacionadas à parceria, nos termos de que trata o Art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, observará:

- a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º. A Organização da Sociedade Civil deverá, de acordo com normativo, verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, e assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os preços praticados no mercado.

§ 3º. As Organizações da Sociedade Civil poderão utilizar portal de compras, sistemas ou outros mecanismos disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 64. As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º. A Organização da Sociedade Civil poderá, observado normativo, registrar as informações referentes às despesas realizadas em sistema ou plataforma eletrônica.

§ 2º. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no *caput*, conforme o disposto no Art. 75.

Art. 65. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, inclusive na plataforma eletrônica, caso a Administração Pública Municipal venha a utilizar uma.

§ 1º. O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do *caput* e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- o objeto da parceria;
- a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º. Os pagamentos em espécie estarão restritos a limite individual por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, de acordo com normativo que disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 3º. Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam, quando for o caso, o registro do beneficiário final da despesa no sistema ou plataforma eletrônica prevista no §1º do Art. 64.

Art. 66. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do *caput* do Art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com *internet*, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

§ 1º. Quando houver custos indiretos com aluguel de imóvel para execução do objeto da parceria, e desde que seja indispensável, conforme o *caput*, a entidade deverá observar se o imóvel dispõe de condições mínimas de habitabilidade e se tem o Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico – AVCIP, expedidas pelo CBMRO.

§ 2º. A previsão de custos indiretos no plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil implicará em análise motivada por parte da Administração Pública Municipal quanto à vantajosidade da celebração da parceria, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública.

Art. 67. A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando comprovadamente o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 68. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os Dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços à Organização.

Art. 69. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, sejam compatíveis com o valor de mercado e com as remunerações praticadas na Administração Pública Municipal, especialmente no Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal da parceria.

§ 1º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Administração Pública Municipal, quando for o caso, a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário.

§ 3º. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput*, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, inclusive, se for o caso, na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do Art. 97 deste Decreto.

Seção III

Das Alterações na Parceria

Art. 70. O Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação da parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

ampliação de, no máximo, 25 (vinte e cinco) por cento, para todo o período de vigência da parceria, incluindo suas prorrogações, em relação ao valor global inicial corrigido de que trata o § 2º, somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de execução da parceria, desde que relacionados à elevação das metas físicas inicialmente definidas e aos custos relacionados a essa elevação.

redução do valor global, sem limitação de montante;

alteração de metas, desde que, nos casos de redução, salvo justificativa técnica em contrário, ocorra a correspondente diminuição no valor da parceria;

prorrogação da vigência, de acordo com o inciso XIV do Art. 20 e com o Art. 43 deste Decreto; e

alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento para:

prorrogação de ofício da vigência, antes de seu término, quando o Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, por parte da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal;

utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, desde que sem alteração do valor global ou das metas; ou

remanejamento de recursos sem a alteração do valor global ou das metas.

§ 1º. Além do previsto nos incisos I e II do *caput*, são possíveis outras hipóteses de alteração da parceria, desde que, em todos os casos, não modifiquem o objeto pactuado, não causem prejuízo, de qualquer espécie, à Administração Pública Municipal e, inquestionavelmente, caso admitidas durante o chamamento, não tivessem a capacidade de afetar a formulação das propostas das outras Organizações concorrentes, observados os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 2º. O valor da parceria poderá ser corrigido em face da superveniência de eventos imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis ou em função da variação dos custos relativos à parceria, vedada a aplicação de índices de correção, tendo em vista os novos valores de mercado praticados para os insumos envolvidos na sua execução, com base na efetiva demonstração analítica da variação de custos desses componentes, devidamente comprovada pela Organização da Sociedade Civil.

§ 3º. A solicitação de que trata o *caput* deverá ser formalizada, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos antes do término previsto para a parceria, e será objeto de manifestação da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal em, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil, observada a data final da vigência.

§ 4º. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens

remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil até a decisão do pedido.

§ 5º. A decisão de prorrogar a vigência da parceria, exceto no caso previsto na alínea “a” do inciso II do *caput*, deverá levar em consideração se o objeto está sendo executado regularmente de acordo com o previsto, e contar com a anuência do Gestor da parceria.

§ 6º. As prorrogações com prazo distinto do inicial deverão ter valor proporcional à duração da vigência inicial da parceria, observado o disposto na alínea “a” do inciso I do *caput* e no § 2º.

§ 7º. As alterações de parcerias deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal, quando efetivadas por meio de certidão de apostilamento, e também no meio oficial de comunicação da Administração Pública Municipal quando se tratar de termo aditivo.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 71. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

§ 1º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 2º. O Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal poderá estabelecer uma ou mais Comissões de Monitoramento e Avaliação, observado o princípio da eficiência, que poderão ser de caráter permanente ou específicas para determinada parceria.

§ 3º. A permanência dos membros de Comissão de Monitoramento e Avaliação de caráter permanente poderá ser por tempo indeterminado, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 4º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas neste Decreto.

§ 5º. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, desde que sejam respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto.

Art. 72. Compete ao Gestor acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, de acordo com o inciso XXI do Art. 4º deste Decreto e com o Art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sendo responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil a gestão operacional, administrativa e financeira dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

§ 1º. O Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar a fiscalização e o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for necessária para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, observado o disposto nos §§2º ao 5º do Art. 6º.

§ 2º. O Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta deverá notificar previamente a Organização da Sociedade Civil, no prazo mínimo de 1 (um) dia anterior à realização da visita técnica *in loco*.

§ 3º. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que poderá ser registrado em sítio eletrônico, plataforma eletrônica ou sistema, e enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, que poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal.

§ 4º. A visita técnica *in loco*, realizada nas atividades de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria, não se

confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Controladoria Geral do Município ou Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 73. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a execução adequada e regular das parcerias, e devem ser publicadas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal e no sítio oficial da Administração Pública Municipal em consonância com normativo.

§ 1º. As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, constantes ou não em plataforma eletrônica ou sistema, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º. O termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação deverá prever procedimentos de fiscalização, monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal.

§ 3º. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o Art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelos Arts. 83 e 84.

Art. 74. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, o Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com Secretarias Municipais ou Entidades da Administração Indireta aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a Organização da Sociedade Civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 75. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, observado o disposto no Art. 108 das Disposições Finais deste Decreto e/ou de acordo com os meios de que dispuser a Administração Pública Municipal, em conformidade com o inciso II do Art. 81-A da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

§ 1º. Os documentos incluídos pela Organização da Sociedade Civil na plataforma eletrônica prevista no *caput*, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

§ 2º. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

§ 3º. Até a efetiva implantação da plataforma eletrônica, a prestação de contas poderá ser apresentada, no que couber, através dos Anexos previstos no art. 123 deste Decreto, aplicáveis aos tipos e condições de parcerias celebradas.

Art. 76. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução física e financeira do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas OSCENC.

Art. 77. Para fins de prestação de contas parcial, anual e final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto ao Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal da parceria que conterá:

- a demonstração do alcance das metas e resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- relação e descrição pormenorizada das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, das metas e resultados previstos;
- documentos de comprovação do cumprimento do objeto, metas e resultados previstos, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver, com relação dos bens ou serviços empregados e sua vinculação com as atividades relacionadas no inciso II;
- relação de bens e direitos remanescentes, quando houver, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal;
- outros documentos previstos no plano de trabalho.

§ 1º. O relatório de que trata o *caput* deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de Entidade Pública ou Privada local e declaração do Conselho de Política Pública Setorial, entre outros; e
- III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º. As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do Art. 47 deste Decreto.

§ 3º. O Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e do inciso II do § 2º do Art. 85 deste Decreto quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria, mediante prévia justificativa técnica fundamentada.

§ 4º. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 78. Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas e resultados ou quando houver indício de existência de ato irregular, para fins de Prestação de Contas parcial, anual e final, além do Relatório de Execução do Objeto, o Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira da parceria, que deverá conter:

- a relação das receitas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com as atividades, de que trata o inciso II do *caput* do Art. 77, desenvolvidas para cumprimento do objeto e com as movimentações ocorridas na conta bancária específica da parceria, fazendo constar explicação de fatos relevantes que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- o extrato da conta bancária específica da parceria;
- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

- cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;
- comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- demonstração da compatibilidade dos custos efetivamente realizados na execução do objeto da parceria com os preços praticados no mercado, contendo a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF; e
- outros documentos previstos no plano de trabalho;
- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do *caput*, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 79. Nos casos em que não for exigido Relatório de Execução Financeira da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, além do Relatório de Execução do Objeto, os itens previstos nos incisos V e VI do *caput* do Art. 78.

§ 1º. Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, com relação ao inciso V do *caput* do Art. 78, o Gestor da parceria realizará simples verificação do nexo entre as cópias dos documentos comprobatórios da despesa e as atividades, de que trata o inciso II do *caput* do Art. 77, desenvolvidas para cumprimento do objeto.

§ 2º. A verificação prevista no § 1º deste artigo não se confunde com a análise do nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, da conformidade dos dados financeiros e o cumprimento das normas pertinentes, de que trata o § 2º do Art. 64 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou com a análise prevista no inciso V do §1º do Art. 59 da referida Lei, sendo dispensado exame minucioso quanto à regularidade e legalidade do documento verificado e da despesa a qual se refere, incluindo sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

§ 3º. Quando se tratar de Prestação de Contas Final, além dos itens previstos no *caput*, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os itens previstos nos incisos II e III do *caput* do Art. 78.

Art. 80. A análise do Relatório de Execução Financeira de que trata o Art. 78 será feita pelo Gestor da parceria e contemplará:

- o exame das despesas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, e dos demais dados financeiros serão realizados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, de acordo com o § 2º do Art. 64 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 81. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias e que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II Da Prestação de Contas Parcial e Anual

Art. 82. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas anual para

fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º. Preferencialmente, as parcerias poderão prever prestações de contas parciais com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, tendo em vista as especificidades do objeto da parceria.

§ 2º. A prestação de contas parcial e anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o fim do período definido ou de cada exercício, conforme o caso, de acordo com o estabelecido no instrumento da parceria.

§ 3º. Para fins do disposto no §2º, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria.

§ 4º. A prestação de contas parcial e anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto e, quando for o caso, do Relatório Parcial de Execução Financeira, de acordo com os Arts. 77, 78 e 79 deste Decreto.

§ 5º. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas parcial ou anual, o Gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, apresentar a prestação de contas.

§ 6º. Se persistir a omissão de que trata o § 5º, aplica-se o disposto no § 2º do Art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 83. A análise da prestação de contas parcial, anual e final será realizada pelo Gestor da parceria por meio da emissão de Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação na forma do inciso IV do *caput* do Art. 61 e Art. 67 deste Decreto.

§ 1º. A análise prevista no *caput* também será realizada quando:

- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou
- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Gestor.

§ 2º. Nas prestações de contas parcial e anual, na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal notificará a Organização da Sociedade Civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no Art. 78 e subsidiará a elaboração do Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas.

Art. 84. O Gestor da parceria emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação referido no Art. 83 e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados de seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá os elementos dispostos no § 1º do Art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 85. A análise da Prestação de Contas parcial, anual e final, exarada no Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas, dar-se-á mediante o exame dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- Relatório de Execução do Objeto, Parcial ou Final, elaborado, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, de acordo com o Art. 77;
- Relatório de Execução Financeira, Parcial ou Final, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, de acordo com o Art. 78 e observado o Art. 79.

§ 1º. O Gestor deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto, das metas e resultados alcançados.

§ 2º. O Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - as metas e resultados já alcançadas e seus benefícios; e

II - os efeitos da parceria na realidade local referente:

aos impactos econômicos ou sociais;

ao grau de satisfação do público-alvo; e

à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 3º. Na hipótese de o Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas Parcial ou Anual evidenciar inexecução parcial do objeto ou indício de irregularidade, o Gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 4º. O Gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 3º e atualizará o Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas, quando for o caso.

§ 5º. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente e as despesas realizadas não vinculadas às atividades relacionadas ao cumprimento do objeto da parceria.

§ 6º. Na hipótese do § 4º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas:

- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à Prestação de Contas não apresentada;
a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do Art. 61;

- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à Prestação de Contas não apresentada;
a instauração de Tomada de Contas Especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 7º. O Gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 8º. As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 7º.

Seção III

Da Prestação de Contas Final

Art. 86. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a Prestação de Contas Final, na qual constará a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do Art. 69.

Art. 87. A análise da Prestação de Contas Final pelo Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo, de autoria do Gestor da parceria, e observará as disposições do Art. 85, *caput*, e seus incisos, e §§1º e 2º.

Art. 88. Na hipótese da análise de que trata o Art. 87 concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou indício de irregularidade, o Gestor da parceria, antes da emissão do Parecer Técnico Conclusivo, notificará a Organização da

Sociedade Civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que observará o disposto nos Arts. 78 e 79.

Art. 89. Para fins do disposto no Art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

- o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil; e

- o Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

Art. 90. O Parecer Técnico Conclusivo da Prestação de Contas Final, que embasará a decisão da Autoridade competente, deverá concluir pela:

- aprovação das contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

- aprovação das contas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

- rejeição das contas, quando comprovada qualquer das circunstâncias previstas no inciso III do Art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 91. Caberá ao Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta a decisão sobre as Prestações de Contas Finais, que serão avaliadas como regulares, regulares com ressalva ou irregulares, de acordo com os incisos I, II e III do *caput* do Art. 90, respectivamente.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o *caput* e poderá:

- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, à Autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, será considerada, a partir de então, como decisão final; ou

- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 92. Exaurida a fase recursal, o Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta deverá:

- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, fazer o registro das causas das ressalvas;

- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, desde que não tenha havido dolo, má-fé, fraude, ilegalidade grave, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e não seja o caso de restituição integral dos recursos, de acordo com o § 2º do Art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º. O Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput* no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria ou 12 (doze) meses, o que for menor, sendo improrrogável.

§ 4º. Compete ao Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do *caput*.

§ 5º. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do *caput* serão definidos em ato normativo, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º. Na hipótese do inciso II do *caput*, transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, o que ensejará.

- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação
- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

§ 7º. No chamamento e na celebração de futuras parcerias, a Administração Pública Municipal deverá levar em consideração as razões que deram causa à aprovação de prestação de contas com ressalvas ou a sua rejeição, registradas em plataforma eletrônica de acesso público.

Art. 93. O prazo para análise da Prestação de Contas Final pelo Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta da parceria deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º. O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

§ 2º. O transcurso do prazo definido no *caput* e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º. Se o transcurso do prazo definido no *caput* e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária.

Art. 94. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do Art. 93; e

- nos demais casos, os juros serão calculados a partir: do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do Art. 93.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 95. A Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, de acordo com as disposições deste Decreto e das Leis Federais nº 13.019, de 2014, e nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Art. 96. O Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, obrigatoriamente, em seu sítio eletrônico e no sítio oficial da Administração Pública Municipal e, facultativamente, em plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados e seus respectivos planos de trabalho.

Art. 97. As Organizações da Sociedade Civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o Art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º. A forma de divulgação poderá também incluir fotografias, vídeos e quaisquer mídias de som e imagens, e distribuições de jornais, panfletos e todas as formas de divulgação.

§ 2º. No caso de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil divulgar as informações de que trata o *caput*, inclusive quanto às OSCENC.

§ 3º. A divulgação em sítio na Internet referida no *caput* deste artigo poderá ser dispensada por decisão da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal, mediante expressa justificativa da Organização da Sociedade Civil, nos casos de Entidades que, inquestionavelmente, não disponham de meios para realizá-la ou quando tal exigência for considerada desproporcional aos valores da parceria.

Art. 98. A Administração Pública Municipal poderá manter e divulgar Relatório de Mapeamento das Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de reunir, organizar, dar transparência e publicizar informações sobre todas as parcerias firmadas, nos termos deste Decreto, a partir de bases de dados públicos.

§ 1º. Quando for o caso, o Relatório de Mapeamento das Organizações da Sociedade Civil deverá ser disponibilizado no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Compete aos Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta fornecer os dados e informações necessários para a consecução dos objetivos do Relatório de Mapeamento das Organizações da Sociedade Civil, que deverá conter funcionalidades que facilitem a busca de informações por parte da Sociedade.

§ 3º. Normativo definirá os procedimentos e as responsabilidades dos Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta Municipais necessários para a consecução dos objetivos do Relatório de que trata este artigo.

Art. 99. A Administração Pública Municipal divulgará, de acordo com normativo, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por Organizações da Sociedade Civil, no âmbito das parcerias previstas neste Decreto, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os meios de comunicação da Administração Pública Municipal de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas e programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito das parcerias.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 100. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com este Decreto, com a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e com legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária; e
- declaração de inidoneidade.

§ 1º. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º. A sanção de suspensão temporária de participar de PMIS e chamamento público, assim como impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades, mas não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de PMIS e chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 5º. A aplicação das sanções de que tratam os incisos I a III do *caput* são de competência exclusiva do Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal.

Art. 101. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do *caput* do Art. 100 caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso cabível de que trata o *caput* é o Pedido de Reconsideração.

Art. 102. A aplicação de sanção à Organização da Sociedade Civil deverá ser registrada em cadastro, sistema, plataforma eletrônica, ou em qualquer outro meio de que dispuser a Administração Pública Municipal, ou a que tiver acesso, de acordo com normativo.

Art. 103. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias consecutivos a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 104. Ato do Gabinete do Prefeito poderá definir os normativos previstos neste Decreto, assim como as demais normas e procedimentos que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

§ 1º. As demais Secretarias Municipais e Entidades Públicas da Administração Indireta Municipal, de acordo com as especificidades

dos programas e das políticas públicas setoriais, poderão sugerir alterações nos normativos ou edição de normas complementares.

§ 2º. A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Art. 105. O Gabinete do Prefeito por intermédio da Coordenadoria Municipal de Tecnologia da Informação, Comunicação e Pesquisa coordenará as ações necessárias ao cumprimento das disposições relativas ao sítio oficial da Administração Pública Municipal e, quando for o caso, à plataforma eletrônica previstos neste Decreto, de acordo com os Arts. 10, 12, 20, 26, 27, §4º, 32, §1º, 50, 65, 68, *caput*, e 69, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ficando responsável pela gestão de ambos e devendo supervisionar as adaptações, implementações e atualizações que se fizerem necessárias.

§ 1º. Quando for o caso, a plataforma eletrônica de que trata o *caput*, desenvolvida especialmente para esse fim ou que a Administração Pública Municipal venha a utilizar por outros meios, deverá permitir acesso público, nos termos deste Decreto, por meio da *internet*.

§ 2º. Para dar cumprimento às disposições deste Decreto, a Administração Pública Municipal poderá adotar plataforma eletrônica única ou utilizar mais de uma plataforma, sistema, cadastro ou base de dados.

§ 3º. A Administração Pública Municipal poderá substituir, parcial ou integralmente, a utilização do sítio oficial da Administração Pública Municipal pela plataforma eletrônica que venha a utilizar, desde que sejam atendidas pela plataforma as funcionalidades previstas para o sítio oficial da Administração Pública Municipal, observadas as disposições deste Decreto, especialmente as do *caput* deste artigo.

§ 4º. O processamento da parceria, a execução de atos e o registro de fatos e documentos a ela relacionados ou que dela decorram, quando for o caso, poderá ser realizado integralmente por meio da plataforma eletrônica que a Administração Pública Municipal vier a utilizar.

§ 5º. Não deverão ser processadas, executadas ou registradas em plataforma eletrônica as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, para garantia do sigilo de qualquer informação que possa comprometer a segurança de testemunhas, vítimas e familiares do programa.

Art. 106. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria será efetuado, preferencialmente, a critério do da parceria, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública Municipal, aberto ao público via *internet*, que permita aos interessados formular propostas.

§ 1º. O sistema eletrônico de que trata o *caput*, desenvolvido especialmente para esse fim ou que a Administração Pública Municipal venha a utilizar por outros meios, deverá permitir acesso público nos termos deste Decreto e de ato normativo.

§ 2º. Caso a Administração Pública Municipal, a seu critério, decida utilizar o sistema eletrônico de compras previsto no *caput*, a Coordenadoria Municipal de Tecnologia da Informação, Comunicação e Pesquisa (CMTI) coordenará as ações necessárias a sua gestão, devendo supervisionar as adaptações, implementações e atualizações que se fizerem necessárias, assim como os Órgãos previstos no Art. 104, expedirá normas que definam os procedimentos e as responsabilidades necessários ao funcionamento do sistema.

Art. 107. O Órgão de Tecnologia da Informação responderá pela consultoria técnica e execução das diretrizes e ações tecnológicas definidas para a gestão do sítio oficial da Administração Pública Municipal, quando for o caso, da plataforma e dos sistemas eletrônicos de que tratam os Arts. 105 e 106.

Art. 108. Até que sejam viabilizadas no sítio oficial da Administração Pública Municipal e, quando for o caso, em plataforma eletrônica, de acordo com o Art. 105, as funcionalidades necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, a Administração Pública Municipal, nos termos de normativo, utilizará rotinas e procedimentos previstas antes da entrada em vigor da Lei

Federal nº. 13.019, de 2014, para repasse de recursos a Organizações da Sociedade Civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos da mencionada Lei.

§ 1º. Na definição das rotinas e procedimentos de que trata o *caput*, a Administração Pública Municipal deverá dar o máximo de transparência e publicidade que os meios disponíveis permitirem em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas.

§ 2º. Enquanto não for possível o cumprimento das disposições contidas no Art. 65 e no § 6º do Art. 69 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a Administração Pública Municipal poderá adotar extratos e resumos sintéticos, dentre outros meios, para disponibilizar para consulta pública na internet informações referentes às prestações de contas e a todos os atos que dela decorram, incluindo as razões que derem causa à aprovação das contas com ressalvas ou a sua rejeição.

§ 3º. Mesmo enquanto não for viabilizada a plataforma eletrônica de que trata o *caput*, em atendimento ao § 6º do Art. 69 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a Administração Pública Municipal deverá adotar meios para garantir que as razões que deram causa à aprovação de contas com ressalva ou a sua rejeição sejam levadas em consideração por ocasião da realização de chamamentos e da assinatura de futuras parcerias com Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta.

Art. 109. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 110. No âmbito da Administração Pública Municipal, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do *caput* do Art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caberá às Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta, sob a coordenação e supervisão técnica da Procuradoria Geral do Município (PGM), naquilo em que couber às suas competências.

§ 1º. Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, a PGM deverá consultar a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta, a Controladoria Geral do Município e o Tribunal de Contas do Estado quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º. É assegurada a prerrogativa da Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado perante a Administração Pública Municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

§ 3º. A Procuradoria Geral do Município poderá atuar diretamente ou indiretamente nas ações de tentativa de conciliação e solução administrativa de que trata o *caput*.

Art. 111. Os primeiros atos normativos necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto serão expedidos pelo Gabinete do Prefeito e pelas Secretarias Municipais Competentes em até 90 (noventa) dias consecutivos contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 112. O Gabinete do Prefeito publicará em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados da data final do prazo de que trata o Art. 111, manuais gerais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar todos que direta ou indiretamente desenvolvam atividades relacionadas às parcerias, especialmente os Secretários Municipais e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 113. A atualização e revisão dos manuais de que trata o Art. 112 ocorrerá, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, no início de cada exercício, ou a qualquer momento sempre que necessário.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a atualização e revisão de que trata o *caput*, no início do exercício seguinte à primeira

publicação dos manuais previstos, caso a mencionada publicação tenha ocorrido a partir do mês de julho.

Art. 114. Por ocasião da celebração das parcerias, a existência de manuais gerais e a ocorrência de alterações em seu conteúdo, decorrentes de atualização, serão formalmente comunicadas à Organização da Sociedade Civil, indicando-se os endereços na internet onde os documentos estão disponibilizados.

Art. 115. A publicação de manuais e das eventuais alterações em seu conteúdo, assim como a divulgação das atualizações e revisões, ocorrerá no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Os manuais deverão indicar a ocorrência de alterações em seu conteúdo, assim como as atualizações e revisões realizadas.

§ 2º. O Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal que firmar parceria deverá tornar acessível em seu sítio eletrônico os manuais, alterações, atualizações e revisões de que trata o *caput*.

Art. 116. Os manuais não poderão inovar na legislação ou na norma, devendo reunir e apresentar os dispositivos legais e normativos aplicáveis, detalhando, quando couber, procedimentos de caráter operacional.

Art. 117. Os Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta Municipais, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais, poderão editar orientações ou manuais complementares específicos de suas áreas de atuação, cuja publicidade deverá seguir, no que couber, as regras previstas para os manuais gerais dispostas nos Arts. 112 a 116 deste Decreto.

Art. 118. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º. Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o *caput* poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e serão regidos pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria, observado o *caput*.

§ 2º. Nos termos do § 2º do Art. 83 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, os convênios e instrumentos congêneres firmados antes da data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com prazo indeterminado ou prorrogáveis em relação ao período inicialmente estabelecido, serão, no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, alternativamente:

- preferencialmente, rescindidos, justificada e unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, com notificação à Organização da Sociedade Civil parte da parceria para as providências necessárias; ou

- substituídos por termo de fomento ou de colaboração, conforme o caso, no caso de decisão fundamentada do Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal pela continuidade da parceria, que deverá levar em consideração manifestação de Unidade Técnica do da parceria, com afinidade com o objeto, e do fiscal do convênio ou instrumento congêneres.

Art. 119. Desde que comprovado o interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, não se aplica as parcerias regidas por esse Decreto o disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os convênios que não forem celebrados com Organizações da Sociedade Civil e interesse Público- OSCIP e Organizações da Sociedade Civil-OSC (art. 84, parágrafo único, da Lei 1.309/2014).

Art. 120. Somente poderão ser celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 119.

Art. 121. Para atendimento das disposições deste Decreto, o sítio oficial da Administração Pública Municipal e os sítios eletrônicos dos Órgãos e Entidade Públicas poderão disponibilizar informações por meio de ferramenta de redirecionamento de páginas, entre si ou com outros sítios ou plataformas disponíveis na internet.

Art. 122. O Exercício das funções, atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto, especialmente, as exercidas pelos gestores de parceria, membros das Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, designados pela Administração Pública Municipal, não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante, nos termos deste Decreto.

Art. 124. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 10 de Setembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 1360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D37273DA

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 160/COGEM/2021**

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. **4495/2020**.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 08 de setembro de 2021, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 15 de setembro 2021.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8EF00712

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 161/COGEM/2021**

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. **6909/2020**.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 08 de setembro de 2021, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 15 de setembro 2021.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:463E9752

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 162/COGEM/2021**

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. **4316/2016**.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 07 agosto de 2021, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 15 de setembro 2021.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E8275461

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 163/COGEM/2021**

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO**

CHAVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. **6653/2020**.

Art. 2º - ESTABELECE que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 08 de setembro de 2021, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 15 de setembro 2021.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES

Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5AE10468

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 164/COGEM/2021**

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por sua presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. **7294/2020**.

Art. 2º - ESTABELECE que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 08 de setembro de 2021, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 15 de setembro 2021.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES

Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:297FFD4E

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 165/COGEM/2021**

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por sua presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. **374/2019**.

Art. 2º - ESTABELECE que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 07 de agosto de 2021, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 15 de setembro 2021.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES

Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:41E81A16

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 04/PED/SEMED/CACOAL/2021.**

ESTABELECE O PLANO OPERACIONAL DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS HÍBRIDAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 26 da Lei n. 2.543/2009.

CONSIDERANDO a necessidade de um o Plano Operacional de Retorno às aulas presenciais híbridas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Cacoal.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF. 20 dez. 1996.

CONSIDERANDO o direito à Educação e da oferta do Ensino pela Rede Pública Municipal em atendimento ao disposto no artigo nº 205, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO as normas expedidas, visando à regulamentação da oferta de atividades não presenciais e o retorno as aulas presenciais híbridas: Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020 convertida em Lei nº 14.040 de 18/08/2020, Resolução n.º 1.253 de 13 de abril de 2020, Resolução n.º 1.256/20-CEE/RO, Resolução Nº 003/2020/CME/CACOAL/RO, Instrução Normativa Pedagógica Nº 002/SEMED/2020/CACOAL/RO, Resolução Nº 06/2020/CME/CACOAL/RO, e o Parecer CNE/CP nº 5 de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP nº 09/20, Parecer CNE/CP nº 11/20.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.775/PMC/2020, que aprova o Protocolo Sanitário do Município de Cacoal nas Notas Técnicas nº 52 e 53/2020/AGEVISA-SCI, que estabelece protocolo sanitário para intensificar as ações de prevenção relacionadas à COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Plano Operacional de Retorno às Aulas Presenciais Híbridas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cacoal e dá outras providências.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal, 15 de setembro de 2021.

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário de Educação/SEMED
Decreto nº8.073/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:249BFCDF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.
051/PMC/19

PROC: 2840/Global/2019.
LOCATÁRIA: MUNICIPIO DE CACOAL/SEMUSA
LOCADORA: MARCOS CONSULTORIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME
CNPJ: 18.809.041/0001-99
OBJETO: Aditivar prazo e valor do Contrato n. 051/PMC/2019.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 75.524,76 (setenta e cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato n. 051/PMC/2019.
DATA: 09/09/2020

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6592C540

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 8.330/PMC/2021

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI, da CF e Art. 7º, §1º da Lei 4.627/PMC/2020 e Lei 4.832/PMC/2021;

Considerando necessidade de continuidade aos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD no exercício de 2021.

Considerando a necessidade de aquisição de equipamentos e material permanente, visando adquirir brinquedos infantis tipo playground adaptados, com o intuito de adequar os espaços para recreação infantil hoje existentes, de forma que atenda às necessidades de todas as crianças com deficiência, tendo em vista que os atuais, nas praças e/ou logradouros, em muitos casos não atendem a tais necessidades, não podendo assim ser utilizados, sendo assim necessário aquisição de equipamentos com maior acessibilidade.

Tendo em vista que o orçamento atual não comporta tal despesa, faz-se necessário a realização de ajustes orçamentários. A ficha a ser reduzida para abrir realizar a TRANSFERÊNCIA de saldo, não ocasionará prejuízos ou interrupções das metas da ação, haja visto pertencerem a mesma ação (2.013) e o objetivo de tal ajuste é gerar melhor aplicabilidade nos recursos públicos e atendimento de qualidade a população cacoalense.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSFERÊNCIA**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.013. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD
23 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

Total Suplementação: R\$ 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação** especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.013. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD
18 - 3.3.90.33.00.00 10000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 10.000,00

Total Redução: R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de setembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito
OAB/RO 1.360

VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:983730B1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 8.328/PMC/2021

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI, da CF e Art. 7º, §1º da Lei 4.627/PMC/2020 e Lei 4.830/PMC/2021;

Considerando a necessidade de melhorar as condições de trabalho aos servidores do setor administrativo e técnico que são os responsáveis por toda a condução da parte administrativa da secretaria garantindo que as ações operacionais e práticas sejam executadas em prol do interesse público.

Considerando a necessidade premente de aprimorar os equipamentos do setor administrativo e técnico da secretaria, que necessitam urgentemente de equipamentos indispensáveis para o desenvolvimento dos trabalhos, vez que os equipamentos existentes são muito antigos, não sendo compensatório a troca de peças, ou muitas vezes até inexistente no mercado peças para reposição.

Considerando que o setor administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI garante suporte e assistência ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Reforma Agrária (CMDRSRA), vez que este é formado paritariamente por voluntários, assim, toda a parte burocrática e administrativa é realizada pelos servidores da pasta.

Considerando que o valor orçado não é suficiente para atender a demanda para aquisição de novos equipamentos permanentes, faz-se necessário realizar o ajuste orçamentário. Observa-se ainda que tal aplicação viabilizará nossa política de governo atendendo o interesse público. E que a ficha a ser reduzida para abrir tal TRANSFERÊNCIA com vistas a dar melhor aplicabilidade nos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSFERÊNCIA**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Suplementação

18.000.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES.RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
 18.001.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES.RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
 18.001.20.122.0032.2.254. GESTÃO ADMINISTRATIVA - FMDRRA
 5 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00

Total Suplementação: R\$ 2.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação** especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução

18.000.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES.RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
 18.001.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES.RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
 18.001.20.122.0032.2.254. GESTÃO ADMINISTRATIVA - FMDRRA
 1 - 3.3.90.14.00.00 10000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00

Total Redução: R\$ 2.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de setembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito
 OAB/RO 1.360

VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Procuradora-Geral do Município

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2119F9BA

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 DECRETO Nº 8.327/PMC/2021**

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI, da CF e Art. 7º, §1º da Lei 4.627/PMC/2020 e Lei 4.829/PMC/2021;

Considerando necessidade de continuidade aos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI através do Fundo Mun. De Des. Rural e ref. Agraria - FMDRRA no exercício de 2021;

Considerando a necessidade de melhorar as condições de trabalho aos servidores do setor administrativo e técnico que são os responsáveis por toda a condução da parte administrativa da secretaria garantindo que as ações operacionais e práticas sejam executadas em prol do interesse público.

Considerando a necessidade premente de aprimorar os equipamentos do setor administrativo e técnico da secretaria, que necessitam urgentemente de equipamentos indispensáveis para o desenvolvimento dos trabalhos, vez que os equipamentos existentes são muito antigos, não sendo compensatório a troca de peças, ou muitas vezes até inexistente no mercado peças para reposição.

Considerando que o setor administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI garante suporte e assistência ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Reforma Agraria (CMDRSRA), vez que este é formado paritariamente por voluntários, assim, toda a parte burocrática e administrativa é realizada pelos servidores da pasta.

Considerando que o valor orçado não é suficiente para atender a demanda para aquisição de novos equipamentos permanentes, faz-se necessário realizar o ajuste orçamentário. Observa-se ainda que tal aplicação viabilizará nossa política de governo atendendo o interesse público. E que a ficha a ser reduzida para abrir tal TRANSPOSIÇÃO com vistas a dar melhor aplicabilidade nos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Suplementação

18.000.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES.RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
 18.001.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES.RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
 18.001.20.122.0032.2.254. GESTÃO ADMINISTRATIVA - FMDRRA
 5 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 32.000,00

Total Suplementação: R\$ 32.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução

18.000.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES.RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
 18.001.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES.RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
 18.001.20.608.0032.2.255. INCENTIVO AO FORTALECIMENTO DO SETOR PRIMÁRIO
 7 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00
 10 - 4.4.90.52.00.00 10000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00

Total Redução: R\$ 32.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de setembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Procuradora-Geral do Município
 OAB/RO 1.360

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A33804E5

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 DECRETO Nº 8.329/PMC/2021**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64 e Lei 4.831/PMC/2021.

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada EDITORA APRENDE BRASIL LTDA integrante do grupo positivo

para o fornecimento do sistema de ensino aprende Brasil, para alunos e professores da Educação ano vinculados a rede municipal de Cacoal, com foco na efetivação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Considerando a necessidade de efetivar políticas educacionais para o sistema de ensino, visando atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo a equidade de aprendizagem.

Considerando a entrega das apostilas serão feitas em 01 de fevereiro de 2022, levando também fatores que devem ser considerados tais como: Logística, de recebimento do material, conhecimento do material a ser adquirido do corpo docente, considerando também, a capacitação dos professores com esses novos materiais e fundamental aquisição dos mesmos no presente exercício.

Para suprir a referida demanda se faz necessário abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.865.190,14.

Considerando a necessidade de atender as Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a necessidade de realizar a aquisição de mobiliário para composição de salas de aula, no intuito de suprir a crescente demanda nas Unidades da Rede Municipal, para o bom andamento e funcionamento das Unidades de Ensino, proporcionando conforto aos alunos e professores, melhor eficiência no ensino aprendizagem dos alunos e qualidade de trabalho para os profissionais da Educação, e também aquisição de mobiliário para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED para o bom andamento e funcionamento administrativo.

Para suprir a referida demanda se faz necessário abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.134.809,86.

Considerando que não há saldo orçamentário disponível para cobertura de tal despesa, e que considerando Mem. nº. 043/CONTADORIA/2021 no qual o setor de Contadoria Municipal apresenta análise referente a receita arrecadada x receita projetada, destacando que após análises detalhada nos valores registrados nas rubricas de receitas orçamentárias (IRRF, ISS, IPVA, FPM e ICMS) que servem como base para aplicação do MDE foi observado incremento nas mesmas.

Considerando que conforme LDO 2021 o valor projetado de arrecadação referente as receitas que correspondem ao índice de 26% seriam de aproximadamente R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) e que quando realizado análise das receitas em questão é observado crescimento nas mesmas, sendo assim projetado o valor de R\$ 21.495.082,32 (vinte e um milhões quatrocentos e noventa e cinco mil oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) correspondendo aos 26%.

Considerando que o valor não está previsto na receita/despesa em execução, faz-se necessário realizar a vinculação, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a receita 1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00. - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal, em conformidade com o disposto no art. 3, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais).

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.236.	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
108 - 3.3.90.30.00.00 10010075	MATERIAL DE CONSUMO 1.952.664,64
112 - 4.4.90.52.00.00 10010075	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.134.809,86
14.001.12.365.0030.2.234.	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 25%
135 - 3.3.90.30.00.00 10010080	MATERIAL DE CONSUMO 912.525,50

Total Suplementação: R\$ 4.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita:1.1.1.8.02.31.00.00000000 Fonte: 10010075 3.087.474,50

Receita:1.1.1.8.02.31.00.00000000 Fonte: 10010080 912.525,50

Total da Receita: 4.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de setembro de 2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Procuradora-Geral Do Município

OAB/RO N. 1360

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:CFBBEF9C

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

PORTARIA PESSOAL Nº 167/GP/2021

Cacoal, 15 de setembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Nomear Higor Avelino Garcia, inscrito no CPF sob o nº 038.625.882-11, para exercer o cargo em comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete, desta Casa de Leis, de acordo com o Anexo I e II, Tabelas I e II, Símbolo VI da Lei nº 2.157/PMC/2007 e suas alterações.

II –Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK

Presidente – C. M.C.

Publicado por:

Luiz Felipe de Barros Vasconcelos Pinto

Código Identificador:D76A3800

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

PORTARIA PESSOAL Nº 168/GP/2021

Cacoal, 15 de setembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Lotar o servidor Higor Avelino Garcia, inscrito no CPF sob o nº 038.625.882-11, ocupante do cargo comissionado de Assessor Auxiliar de Gabinete, no Gabinete da Presidência, desta Casa de Leis.

II –Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK

Presidente – C. M.C.

Publicado por:

Luiz Felipe de Barros Vasconcelos Pinto

Código Identificador:D1B6BAD8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.
021/2021 – ART. 25 II DA LEI 8.666/93

Processo Nº 252/2021;

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ n. 04.395.067/0001-23;
 Contratada: Certame Consultoria Treinamentos e Serviços Eireli. CNPJ n. 10.176.098/0001-96;

Objeto: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CURSO “NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO; PANORAMA GERAL A LEI FEDERAL N. 14.026/2020 – PERSPECTIVAS E OS DESAFIOS DA REGULAÇÃO DO SETOR SANEAMENTO BÁSICO DO BRASIL”, PARA OS SERVIDORES DO SAAE;

Valor estimado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Cacoal – RO, 15 de setembro de 2021.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI

Presidente do SAAE

Publicado por:

Karina Souza Bernardo

Código Identificador:07432698

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO N. 10/SAAE/2020

Processo n. 74/SAAE/2020

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAE
 Contratado: PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.16.538.909/0001-38.

Objeto do aditivo – O presente Termo tem por objeto a renovação do Contrato n. 10/SAAE/2020 por mais 12 (doze) meses, estendendo-o até 16/09/2022.

Valor: R\$8.188,33 (oito mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

Nota de Empenho n. 318/2021

Data de assinatura: 06/09/2021.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI

Presidente do SAAE

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA

Representante Legal da Contratada

Publicado por:

Karina Souza Bernardo

Código Identificador:BD792692

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIARIA PATRICK

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA				
Concessão nº.	Data da Concessão			
Proponente	CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES			
Período	Data Saída	14/09/2021	Data Retorno	16/09/2021
Cargo e/ou Função	PRESIDENTE CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL			
Finalidade	VIAGEM A PORTO VELHO COM PERNOITE			
Meio de Transporte	CARRO PARTICULAR			
Nome Beneficiário(s)	PATRICK RONDOVER HELLMANN			
Cargo e/ou Função	VEREADOR			
Matrícula	231			
Nº do CPF/MF	033.702.892-37	Nº RG e UF	1209483SESDEC/RO	
Banco	BANCO DO BRASIL SA			
Agência	8291-0	Conta Corrente	8444-1	

Número de Diárias	02(DUAS)	Valor da Diária R\$	740,32
TOTAL A SER PAGO	R\$ 1.480,64 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)		
DESPACHO			
Autorizo a concessão das diárias propostas, na quantidade, finalidade e demais especificações previstas acima.			
Local e data	CAMPO NOVO DE RONDONIA, 13 DE SETEMBRO DE 2021.		
Carimbo do Ordenador	CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES		
	Presidente		
	Assinatura do Ordenador de Despesas		

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA				
Solicitante	ADRIANA BOLGENHAGEN			
Cargo e/ou Função	DIRETORA GERAL			
Nome Beneficiário(s)	PATRICK RONDOVER HELLMANN			
Cargo e/ou Função	VEREADOR			
Matrícula	231			
Nº do CPF/MF	033.702.892-37	Nº RG e UF	1209483 SESDEC/RO	
Banco	BANCO DO BRASIL SA			
Agência	4286-2	Conta Corrente	8444-1	
Destino	PORTO VELHO RO			
Meio de Transporte	CARRO PARTICULAR			
Finalidade	DESLOCAMENTO A CIDADE DE PORTO VELHO-RO NOS DIAS 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2021 EM AUDIÊNCIA COM A COMISSÃO DE INFRA ESTRUTURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, JUNTO AO DER COM MAJOR EDER SOLICITAR RECURSOS DO FHITA, JUNTO A FUNASA SABER SOBRE O ANDAMENTO DOS PEDIDOS DE POÇOS ARTESIANOS PARA NOSSO MUNICÍPIO E JUNTO AO COORDENADOR DO SEBRAE.			
Período	Data Saída	14/09/2021	Data Retorno	16/09/2021
Número de Diárias	02(DUAS)			
PEDIDO				
Solicito que seja autorizada a concessão de diárias, ao Beneficiário informado, na quantidade, finalidade e demais especificações previstas neste formulário.				
Local e data	CAMPO NOVO DE RONDONIA, 02 DE AGOSTO DE 2021.			
Carimbo do Solicitante	ADRIANA BOLGENHAGEN			
	Assinatura do Solicitante			

Publicado por:

Adriana Bolgenhagen

Código Identificador:4D0AE064

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 640, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede férias ao servidor AILTON AUGUSTINHO BATISTA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 1-2080/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor AILTON AUGUSTINHO BATISTA, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para gozo no período de 01/10/2021 a 30/10/2021, referente ao período aquisitivo de 06/07/2020 à 05/07/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:1872EF3D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 641, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Nomeia ROSIVANIA SANTOS DA SILVA convocada do Concurso Público Municipal, conforme Edital de Convocação nº 018/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ROSIVANIA SANTOS DA SILVA**, CPF nº ***.018.002-** e RG nº 1102493 SSP/RO, aprovada no Concurso Público Edital nº 003/2016, de 16 de maio de 2016, para ocupar o cargo de Auxiliar de Creche/Babá na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:2616696B

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 642, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

Concede férias a servidora **KELLY CRISTINA BRUM DE LARA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 6-2096/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora **KELLY CRISTINA BRUM DE LARA**, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social, para gozo de 10 (dez) dias no período de 08/10/2021 a 17/10/2021, restando 20 dias para data futura, referente ao período aquisitivo de 03/04/2016 à 02/04/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:44A2A22C

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 643, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

Nomeia **LÉA COSTA DA SILVA** para ocupar o cargo de Encarregado de Setor de Serviço de Manutenção do Abrigo Municipal para Menores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia **LÉA COSTA DA SILVA**, CPF nº ***.152.252-** e RG nº 1246904 SSDC/RO, para ocupar o cargo comissionado de Encarregado de Setor de Serviço de Manutenção do Abrigo Municipal para Menores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:68AA40A9

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 644, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

Nomeia **ANDREZA APARECIDA DE LIMA DOMINGUES** para ocupar o cargo de Encarregado de Setor de Serviço de Manutenção do Abrigo Municipal para Menores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia **ANDREZA APARECIDA DE LIMA DOMINGUES**, CPF nº ***.289.058-** e RG 41261506 nº SSP/RO, para ocupar o cargo comissionado de Encarregado de Setor de Serviço de Manutenção do Abrigo Municipal para Menores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:DA9A6C28

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 225, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 PREVISTO NO DECRETO Nº 208/2021, FIXA FORMA E PRAZOS DE RECOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 012/2021, que SUSTA os efeitos do Decreto Municipal nº 158/2021 que regulamenta a Lei Municipal nº 886/2020, que trata da cobrança da Taxa de Serviços e Manejos de Resíduos Sólidos Residenciais ou não Residenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU do Exercício de 2021, conforme segue:

§ 1º - O pagamento em **PARCELA ÚNICA** ou a **1ª (primeira)** parcela com vencimento dia 15/09/2021, fica prorrogado para dia **15/10/2021**.

Art. 2º As demais parcelas especificadas no Decreto nº 157/2021 ficam inalterados os prazos de vencimentos sendo parcela 02 com vencimento em 30/09/2021, parcela 03 com vencimento em 29/10/2021, parcela 04 com vencimento em 30/11/2021 e parcela 04 com vencimento em 28/12/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:D657F4A6

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 645, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

Concede férias ao servidor ADÃO ALVES DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 2-2089/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **ADÃO ALVES DOS SANTOS**, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 01/10/2021 a 30/10/2021, referente ao período aquisitivo de 22/04/2019 à 21/04/2020..

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:E2C36E0F

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 647, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

Nomeia ISABELLE TALITA DAROS DOS SANTOS para ocupar o cargo de Chefe de Divisão de Projetos de Incentivo ao Leite e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia **ISABELLE TALITA DAROS DOS SANTOS**, CPF n.º ***.254.642-** e RG 1236451 n.º SESDC/RO, para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Projetos de Incentivo ao Leite na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:BF4F737C

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 646, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

Concede férias ao servidor CLEUBER JOSE AUGUSTO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 2-2102/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **CLEUBER JOSE AUGUSTO**, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 01/10/2021 a 30/10/2021, referente ao período aquisitivo de 20/03/2019 à 19/03/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio

Código Identificador:20E04997

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 649, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

Concede Licença-prêmio Por Assiduidade a servidora ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora **ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS**, Professor 40h, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 23/07/2012 à 22/07/2017 para gozo no período de 01/10/2021 a 30/12/2021, nos termos da Lei Complementar n. 005/2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:93E62594

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 648, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

Nomeia MARCUS VINICIUS PACHECO BEZERRA para ocupar o cargo de Departamento de Controle Sanitário Animal e Vegetal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia **MARCUS VINICIUS PACHECO BEZERRA**, CPF n.º ***.804.402-** e RG 592570 n.º SSDC/RO, para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Departamento de Controle Sanitário Animal e Vegetal na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:FC14E5D8

**DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 025/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA convoca o aprovado no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2021-SEMUSA**. Edital n.º 002 de 31 de março de 2021, com homologação do Resultado Final em 06/05/2021 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, neste Município, para assinatura do Contrato Temporário em seu

respectivo cargo, no prazo de 10 dias corridos a contar da publicação do edital, O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos: original e uma fotocópia de: Certidão de nascimento ou casamento, Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Numero do PIS/PASEP, Certificado de Reservista para homens, Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia), Certidão de Nascimento, CPF e cartão de vacina dos Dependentes Legais, Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital) Comprovante de residência atualizado, Foto 3x4 recente e colorida; Original e Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija), Original de Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico. Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes). Cópia do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil. Declaração de residência dos últimos 05 anos, Declaração de bens e renda, (preencher o anexo I da instrução normativa 028/2012 no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, enviar declaração) e trazer o recibo de envio juntamente com a declaração, caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e postar a mesma. Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederem o que esta previsto em Lei; Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida; Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual, e Federal; Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br). Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br); Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br). Certidão de Débitos e Tributos Municipais (Cadastro) www.camponovo.ro.gov.br, Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau. Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 05 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br). Estar devidamente qualificado no e-social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Campo Novo de Rondônia. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial). O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, Hemograma completo, urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG e Raio-x do Tórax. Devendo fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Deiziane de Almeida Laureano	Tecnico de Enfermagem	3º	UBS. RIO BRANCO
Rosemilda Francisco P. dos Santos	Enfermeiro	1º	SEMUSA

Campo Novo de Rondônia, 15 de setembro de 2021.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Márcia de Moura Lima
Código Identificador:0CCD34F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 129 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997; em conformidade com a Lei Complementar nº 601 de 07 de novembro de 2011, e suas alterações.

RESOLVE:

Art.1º- Fica concedida Licença Maternidade à servidora **NELI VIEIRA DE MORAES AMORIM**, matrícula **11219**, cargo comissionado de Assessora Operacional de Operação Básica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura. Pelo período de 180 dias compreendidos entre **03/09/2021 a 01/03/2022**, conforme discriminado:

• 120 (Cento e vinte) dias - Instituto Nacional de Seguridade Social.
Período: **03/09/2021 a 31/12/2021**;

• 60 (sessenta) dias - Prefeitura Municipal (licença concedida conforme Lei nº 601/2011, com base no Art. I).
Período: **01/01/2022 a 01/03/2022**.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 03/09/2021.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:B015D551

GABINETE DO PREFEITO-GP
3º TERMO ADITIVO DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

“TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 006/2018/PGM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO O SR. JAMES ALEXANDER LIMA DA SILVA”.

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, CEP: 76.860-000, Candeias do Jamari-RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade RG. nº: 908.496/SSP/RO e do CPF nº 852.636.212-72, na condição de **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **JAMES ALEXANDER LIMA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº **92140512 SSP/SP** e CPF nº **995.098.902-78**, doravante denominado de **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato nº 006/2018/PGM, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da cláusula oitava vigência/prazo do Contrato 006/2018/PGM, referente a locação de imóvel Localizado na Rua Ayrton Senna, nº 356, Bairro União, onde funciona a sede do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, por mais 12 (doze) meses, passando a ter vigência de 29 de setembro de 2021 a 28 de setembro de 2022. Podendo este ser rescindido a qualquer

tempo, mediante a comunicação prévia de 30 (trinta) dias do LOCATÁRIO ao LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa com a execução do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

TIPO: ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

UND. ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0011 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMASF

PROJ/ATIV.: 2045 – MANUT. DAS ATIV. - SEMASF

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO: 08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

DESTINAÇÃO RECURSO: 0.1.000.9999 - OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

FICHA: 245

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Candeias do Jamari - RO, 01 de Setembro de 2021.

Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari

CNPJ: 63.761.902/0001-60

Locatária

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito

JAMES ALEXANDER LIMA DA SILVA

CPF nº 995.098.902-78

Proprietário do Imóvel

Locador

Secretaria Municipal De Assistência Social

KIMBERLE HIUANE SOUZA LEITE MARTINS

Secretária Municipal De Assistência Social

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Publicado por:

Elma Ferreira dos Santos

Código Identificador:3CDADD2F

GABINETE DO PREFEITO-GP

PORTARIA Nº 128 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a servidora **LUCILENE CELESTINO DA SILVA** - Assessora Operacional Departamento de Festividades - CAD. 11195 Suprimento de Fundos aplicável aos casos de despesas expressamente definidos na Lei Municipal nº. 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º - O valor do suprimento de fundos será de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) para despesas com material de consumo e R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para serviços de pequeno porte

realizado por terceiros pessoa jurídica ou física, conforme Artigo 10, § 1º, alínea “a” da Lei Municipal nº 656 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 3º- O servidor acima citado terá 60 (sessenta) dias para aplicação do suprimento de fundos e prestação de contas.

Art. 4º - Os recursos serão por conta da dotação orçamentária:

ORGAO: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari

UNID. ORÇAMENTARIA: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: 13.392 – Difusão Cultural

PROGRAMA: 0013 – Gestão Administrativo da SEMCEL

PROJ/ATIV.: 2052 - Manutenção das Atividades - SEMCEL

MODALIDADE DESPESA: 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

33.90.30 – Material de Consumo

FICHA: 286

FICHA: 288

Art. 5º - O suprimento de fundo deverá atender as despesas previstas no Artigo 2º da Lei Municipal nº 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 6º - A prestação de contas será feita conforme Artigo 9º da Lei Municipal 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 7º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito

Publicado por:

Elma Ferreira dos Santos

Código Identificador:FA076A18

GABINETE DO PREFEITO-GP

DECRETO Nº 5.932 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Processo nº 1180-1/GP/2021

“TORNAR SEM EFEITO A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES, PUBLICADA NO DECRETO Nº 5.877 DE 04 DE AGOSTO DE 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º -Tornar sem efeito o Decreto nº 5.877 de 04 de agosto de 2.021 que concedeu diárias aos servidores **JONAS PEREIRA DOS SANTOS** – **Secretario Municipal de Segurança** e **GRACILIANO ORTEGA SANCHEZ** – **Procurador Geral do Município**, pertencentes à Secretaria Municipal de Segurança e Procuradoria Geral do Município, desta Prefeitura de Candeias do Jamari, tendo em vista que não houve pagamento das mesmas, conforme descrito no Despacho fls.10 em anexo. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/08/2021. Edição 3023. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>.

Artigo 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito

Publicado por:

Elma Ferreira dos Santos

Código Identificador:4AD7F98A

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5934 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica EXONERADO A PEDIDO, **LUIZ DE SOUZA RENDEIRO, CAD. 4125** do Cargo Efetivo de **Professor Nível II 40 horas**, pertencente à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 09/09/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:8262579E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 06 PROAFIN REGULAR
2021 – 2ª PARCELA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 06 PROAFIN REGULAR
2021 – 2ª PARCELA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 14 da Lei Municipal Nº 862/17 de 05 de Setembro de 2017, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais – PROAFIN Regular, exercício 2021, a Unidade Executora contida no anexo, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Municipal.

Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto a SEMFAGESP (Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Planejamento), em favor da Unidade Executora representativa da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari – RO			
Nº Processo: 187-1/2021			
Ag: 7133-1 Conta: 8374-7			
PROGRAMA: SALÁRIO EDUCAÇÃO		Natureza da Despesa: 3.3.50.43 (Subvenções Sociais)	
NOME DA ESCOLA	DA	CONSELHO ESCOLAR	CNPJ
CRECHE Pedro Torres	Pedro Torres	CRECHE Pedro Torres	Nº: 18.146.714/0001-78
			VALOR REPASSADO SEMESTRALMENTE
			R\$ 7.920,00

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Dec. 5271/2021

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:0880682C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

28º (VIGESIMA OITAVA) Reunião Ordinária, do Segundo período legislativo, da Oitava legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 14:30 horas, no dia 17 de setembro de 2021.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

I – Apreciação da ata da reunião anterior.

II – Apreciação do expediente recebido.

III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 15 de setembro de 2021.

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:5D25D6EA

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/CPL/PMC/2021
PROCESSO Nº 314/SEMAD/2021
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO, PAPELARIA, PEDAGÓGICOS, ESCOLARES, PAPELARIA E CONGENERES. Valor estimado R\$ 537.736,56 (Quinhentos e Trinta e Sete Mil Setecentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos). Início da Sessão Pública dia 28/09/2021, as 09:00 horas (Horário de Brasília). Edital e Sessão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.licitanet.com.br>, Edital e Informações: <http://www.castanheiras.ro.gov.br>, ou na sala da CPL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 7h30min. (Horário Local). Informações: Fone (69) 3474-2050, e-mail: cplcastanheiras@outlook.com.

Castanheiras-RO, 16 de Setembro de 2021.

FREDIMAR ANTONELLO
Pregoeiro
Port. 130/GAB/2021

Publicado por:
Fredimar Antonello
Código Identificador:93223013

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 23/2021 – CMDCA

“Dispõe sobre a aprovação de alteração de projeto Cuidando da Saúde dos Excepcionais da APAE”.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais, cumprindo a deliberação da plenária em reunião ordinária, realizada no dia 10 de setembro de 2021 às 08h, conforme consta na ata nº. 007/2021.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a alteração de período de execução previsto no projeto de junho, julho e agosto para setembro, outubro e novembro da entidade APAE, CNPJ 15.893.704/0001-08, referente ao projeto “Cuidando da Saúde dos Excepcionais” selecionado por meio do Edital de Chamamento público 01/2021.

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cerejeiras/RO, 13 de setembro de 2021.

MÁRCIA CRISTINA TESSER

Presidente – CMDCA

Dec.88/2021

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:1F5D6283

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 022/2021 – CMDCA**

“Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas da Campanha Faça Bonito - 18 de Maio de 2020”.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais, cumprindo a deliberação da plenária em reunião ordinária, realizada no dia 06 de julho de 2021 às 8h, conforme consta na ata nº.005/2021.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a prestação de contas do Projeto “Faça Bonito - 18 de Maio de 2020”, conforme relatório fotográfico.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 13 de setembro de 2021.

MÁRCIA CRISTINA TESSER

Presidente – CMDCA

Decreto 088/2021

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:EE37AE47

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 024/2021 – CMDCA**

“Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo analítico de programas, ações e metas do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente para o PPA 2022-2025”.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais, cumprindo a deliberação da plenária em reunião ordinária, realizada no dia 10 de setembro de 2021 às 08h, conforme consta na ata nº. 007/2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo analítico de programas, ações e metas do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente para o PPA 2022-2025 conforme anexo I desta Resolução.

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cerejeiras/RO, 13 de setembro de 2021.

MÁRCIA CRISTINA TESSER

Presidente – CMDCA

Dec.88/2021

Publicado por:

Luiz da Silva Mota

Código Identificador:7B7F6D58

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 025/2021 – CMDCA**

“Dispõe sobre o Projeto Estágio tem valor”.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais, cumprindo a deliberação da plenária em reunião ordinária, realizada no dia 10 de setembro de 2021 às 08h, conforme consta na ata nº. 007/2021.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o projeto “Estágio tem valor” que dispõe sobre vaga de estágio para alunos de ensino médio, técnico e/ou de graduação para auxiliar as atividades administrativas realizadas na Sala de Conselhos.

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cerejeiras/RO, 13 de setembro de 2021.

MÁRCIA CRISTINA TESSER

Presidente –CMDCA

Dec.88/2021

PROJETO - ESTÁGIO TEM VALOR LEI MUNICIPAL Nº 2.855/2019.

Cerejeiras 2021

APRESENTAÇÃO

Segundo a lei 11788/08, estágio é:

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Oportunizar aos Cerejeirenses o estágio é fomentar a empregabilidade no município, gerando experiência prática do ambiente laboral. Neste sentido, o Conselho Municipal de direitos da criança e do adolescente, cumprindo parâmetros que regulamentam a Lei Municipal Nº 2.855/2019, art. 4º, apresenta o projeto para admissão de estagiários para desenvolverem Atividades administrativas na Sala de Conselhos municipal.

JUSTIFICATIVA

Os Conselhos Municipais, ou populares, são espaços compostos por representantes do poder executivo e da sociedade civil. A participação popular é garantia constitucional nas áreas de seguridade social, educação, crianças e adolescentes, entre outras. Por isso, normalmente existem vários conselhos em um único município, pois cada um trata de uma área diferente do interesse público.

Em Cerejeiras há diversos conselhos atuantes. O desenvolvimento de atividades de estágio na sala de conselhos propiciará o estudante o conhecimento sobre a participação popular nas políticas públicas, bem como amplo conhecimento em gestão pública.

OBJETIVO GERAL

Contribuir para a ampliação de conhecimentos teóricos e práticos dos estudantes em ambiente real de trabalho.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Possibilitar aos estudantes a aplicação prática das teorias aprendidas durante o curso.

Potencializar a capacidade de tomada de decisão

Possibilitar ao estagiário contato direto com situações reais que lhe permitem planejar, orientar, controlar e avaliar processos.

PÚBLICO-ALVO

Estudantes com idade mínima de 16 anos, regularmente matriculados em curso de nível médio ou em Curso técnico em administração

CARGA HORÁRIA

O estágio será de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h

REMUNERAÇÃO

Conforme Lei 2855/2019, artigo 27 a remuneração será:

I – Nível médio, carga horária de 20 horas semanais, valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Ausências injustificadas serão descontadas.

Conforme o Art. 13 da lei 11788/08, “É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares”

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Acompanhar os procedimentos das atividades administrativas;

Auxiliar nos serviços administrativos;

Auxiliar no suporte / atualização nos processos internos;

Auxiliar/Colaborar na redação e digitação de documentos em geral;

Auxiliar/Digitar documentos diversos;

Auxiliar/Recepcionar;

Auxiliar/Protocolar documentos;

Auxiliar/Dar encaminhamentos;

Auxiliar/Cadastrar;

Auxiliar/Fornecer informações diversas;

Auxiliar no controle do arquivo;

Auxiliar/Conferência de documentos;

Auxiliar/Cooperar no recebimento, expedição e controle de documentos;

Auxílio/Atendimento ao público;

Auxílio/suporte no processo de atendimento;

Manter conduta compatível com a função;

Executar outras tarefas compatíveis com a escolaridade e função.

QUANTIDADE DE VAGAS

As atividades do setor permitem até 02 (dois) estagiários simultaneamente

DA SELEÇÃO

A Seleção ocorrerá por meio de Processo Seletivo, conforme regras definidas no Edital e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.855/2019 e a Lei nº 11788/08.

DA POSSE

A admissão de estudantes para preenchimento das vagas de estagiário obedecerá à disponibilidade orçamentária e a ordem de classificação nos respectivos processos de seleção. A efetivação ocorrerá por meio da assinatura de Termo de Compromisso, a ser celebrado, entre estudante, a Instituição de Ensino e o Município de Cerejeiras, por intermédio da prefeita Municipal e a apresentação dos documentos constantes no Art. 21 da Lei Municipal nº 2.855/2019.

O estagiário deverá participar, no decorrer do período de estágio, de atividades de instrução e de ambientação, que serão promovidas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

A duração do estágio deverá ser de no máximo 2 (dois) anos, não podendo ser inferior a 1 (um) semestre.

DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

O supervisor de estágio será, preferencialmente, servidor da secretaria de conselhos, da secretaria municipal de assistência social (onde o conselho está vinculado) ou o presidente do Conselho municipal da criança e do adolescente, desde que este possua formação acadêmica igual ou superior ao estagiário contratado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fundamental que o poder público oportunize aos munícipes a possibilidade de participar de ato educativo em ambiente real de trabalho, especialmente porque mais de 50% dos adolescentes e jovens da região norte não terem vínculo empregatício formal de trabalho.

Dessa forma, a oferta da vaga de estágio trará benefícios tanto para os conselhos municipais quanto para o adolescente de nosso município.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 11788 de 25 de setembro de 2008. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11788.htm. Acesso em 10 set 2021

CEREJEIRAS. Lei Municipal 2855 de 28 de agosto de 2019. Disponível em https://ajucel.s3.amazonaws.com/uploads/anexo/pm_cerejeiras/Ato/63730/Lei_Municipal_al_n__2.855-2019_-_Lei_Estagi%C3%A1rio.pdf. Acesso em 10 set 2021

Publicado por:

Luiz da Silva Mota

Código Identificador:512DE9DA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO Nº 026/2021 – CMDCA

“Dispõe sobre a aprovação do Projeto Tarde Cultural 2021”.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais, cumprindo a deliberação da plenária em reunião ordinária, realizada no dia 10 de setembro de 2021 às 08h, conforme consta na ata nº. 007/2021.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o Projeto Tarde Cultural alusivo ao Dia das Crianças, executado em parceria com o CREAS.

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cerejeiras/RO, 13 de setembro de 2021.

MÁRCIA CRISTINA TESSER

Presidente – CMDCA

Dec.88/2021

Publicado por:

Luiz da Silva Mota

Código Identificador:94F9D3F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N.º 023/2021 - SEMAP

“Dispõe sobre Licença Maternidade”

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento Enilton Marcos Bernardes da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 228/2020, Considerando o Protocolo nº 282/2021.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 08/09/2021, à servidora: Sandra de Oliveira Pereira, Cargo: Tec N Sup. I/Assistente Social, Cadastro nº 35840, lotada na SEMAS. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/09/2021.
Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 15 de Setembro de 2021.

ENILTON MARCOS BERNARDES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 228/2020

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:4EA33BFB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº.0214/21

EXTRATO DO CONTRATO Nº.0214/21

DAS PARTES:

-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

-F M DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI - EPP

OBJETO:AQUISIÇÃO DE02 (DOIS)EQUIPAMENTO: **COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK)**-para a Unidade Mista de Saúde José Ivaldo de Souza, UBS Olaia Alves da Silva, UBS Salete Cordeiro, UBS Clemente Meurer, UBS Ataíde José da Silva, centro de fisioterapia Chupinguaia, Farmácia Básica Municipal, Divisão de Vigilância Sanitária e Divisão de Endemias, através da emenda parlamentar 202092240002-Marcos Rogério aprovada através da resolução n.º 114/2021/SESAU/CIB,e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0129/21,Proc. Adm. Nº 1404/2021

DA DOTACÃO:02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS

10.301.0026.1250.0002 - ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE-

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 1057 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021
VALOR:R\$ 9.510,00 (nove mil, quinhentos e dez reais)

DO PRAZO:60 (sessenta) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:14 de setembro de 2021

Chupinguaia - RO, 14 de setembro de 2021

IDIONE TERESINHA PIZZATO

Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO,PROCURADOR GERAL**, em 15/09/2021 às 11:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**170393e** e o código verificador**6C43C925**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050- **	15/09/2021 11:41

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:3F607082

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº.0215/21

EXTRATO DO CONTRATO Nº.0215/21

DAS PARTES:

-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

-RALSON M. LIMA EIRELI

OBJETO:Aquisição de computador (desktop-avançado) para a Unidade Mista de Saúde José Ivaldo de Souza, UBS Olaia Alves da Silva, UBS Salete Cordeiro, UBS Clemente Meurer, UBS Ataíde José da Silva, centro de fisioterapia Chupinguaia, Farmácia Básica Municipal, Divisão de Vigilância Sanitária e Divisão de Endemias, através da emenda parlamentar 202092240002-Marcos Rogério aprovada através da resolução n.º 114/2021/SESAU/CIB,e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0129/21,Proc. Adm. Nº 1404/2021

DA DOTACÃO:

02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS

10.301.0026.1250.0002 - ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE-

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

NOTA DE EMPENHO Nº 1058 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

VALOR:R\$ 67.504,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e quatro reais)

DO PRAZO:60 (sessenta) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:14 de setembro de 2021

Chupinguaia - RO, 14 de setembro de 2021

IDIONE TERESINHA PIZZATO

Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO,PROCURADOR GERAL**, em 15/09/2021 às 11:40, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**170410e** e o código verificador**A2357EEC**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050- **	15/09/2021 11:42

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:056056D4

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº.0216/21

EXTRATO DO CONTRATO Nº.0216/21

DAS PARTES:

-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

-CANDIDO E SANTOS LTDA

OBJETO:Aquisição de materiais permanentes para a Unidade Mista de Saúde José Ivaldo de Souza, UBS Olaia Alves da Silva, UBS Salete Cordeiro, UBS Clemente Meurer, UBS Ataíde José da Silva,

centro de fisioterapia Chupinguaia, Farmácia Básica Municipal, Divisão de Vigilância Sanitária e Divisão de Endemias, através da emenda parlamentar 202092240002-Marcos Rogério aprovada através da resolução n.º 114/2021/SESAU/CIB, e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0129/21, Proc. Adm. Nº 1404/2021

DA DOTACÃO:

02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS
 10.301.0026.1250.0002 - ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE-
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 NOTA DE EMPENHO Nº 1059 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021
VALOR:R\$ 56.675,64 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

DO PRAZO:60 (sessenta) dias.**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**14 de setembro de 2021

Chupinguaia - RO, 14 de setembro de 2021

IDIONE TERESINHA PIZZATO
 Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 15/09/2021 às 11:40, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site proc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID170427 e o código verificador 9155C74A.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	15/09/2021 11:42

Publicado por:
 Vitória Camila do Nascimento
 Código Identificador:5C1E7418

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº.0217/21

EXTRATO DO CONTRATO Nº.0217/21**DAS PARTES:****-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.****-CLEIDE BEATRIZ IORISEIRELI**

OBJETO:Aquisição de materiais permanentes para a Unidade Mista de Saúde JoséIVALDO de Souza, UBS Oláia Alves da Silva, UBS Salete Cordeiro, UBS Clemente Meurer, UBS Ataíde José da Silva, centro de fisioterapia Chupinguaia, Farmácia Básica Municipal, Divisão de Vigilância Sanitária e Divisão de Endemias, através da emenda parlamentar 202092240002-Marcos Rogério aprovada através da resolução n.º 114/2021/SESAU/CIB, e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA

PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0129/21, Proc. Adm. Nº 1404/2021**DA DOTACÃO:**

02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS
 10.301.0026.1250.0002 - ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE-

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 NOTA DE EMPENHO Nº 1060 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021
VALOR:R\$ 13.015,00 (treze mil e quinze reais)

DO PRAZO:60 (sessenta) dias.**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**14 de setembro de 2021

Chupinguaia - RO, 15 de setembro de 2021

IDIONE TERESINHA PIZZATO
 Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 15/09/2021 às 11:41, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site proc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID170441 e o código verificador E71CF4C1.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	15/09/2021 11:43

Publicado por:
 Vitória Camila do Nascimento
 Código Identificador:B7B9B8E6

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso XVII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta, com a empresa **PORTELA OCHIAI COM. DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.240.325/0004-08, para **Manutenção Preventiva e Revisão Prevista e Obrigatória de 70.000 Quilômetros da CAMINHONETE FORD RANGER XL 2.2 PLACA: PHY-4136, CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, COMBUSTIVEL DIESEL, DIREÇÃO HIDRAULICA, MODELO/ANO 2020/2020160 CV, Cor BRANCO,RENAVAM 0122959351-6, CHASSI 8AFAR23N3LJ185973**, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos-SEMOSP.

Conforme Termo de Referência (ID 168197), Justificativa do Secretário da Pasta (ID 168660), NAD (ID 169469) e Parecer da Auditoria (ID 169295), com o valor de R\$ 2.749,22 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), com respaldo legal no inciso XVII, do art. 24, da Lei citada.
 . Processo Administrativo nº. 1623/2021.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 101/2021.

Gabinete da Prefeita em 15 de setembro de 2021.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 15/09/2021 às 10:55, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosângela Alves de Lima
Código Identificador:4664AE67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
REGULARIDADE AMBIENTAL**

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, inscrita no CNPJ Nº 01.587.887/0001-29, localizada na Avenida Valter Luiz Filus Nº 1133, através da Secretaria Municipal de Agricultura, torna publico que requereu ao NUCOF/SEDAM em 14 de setembro de 2021 a LICENÇA PREVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) e LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), para a atividade de Construção de Pavimentação Asfáltica em via urbana com drenagem subterrânea e superficial – Setor 10, com área total de 8.997,52m² e extensão de 1.285,36m, localizado na Rua: Olavo Pires, Setor 10, neste Município de Chupinguaia – Rondônia.

Chupinguaia, 14 de Setembro de 2021.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elina Mami da Silva
Código Identificador:139BDCF3

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2019**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/ROE A EMPRESANORTE ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA ME.

APREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE.

Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominado **ADITANTE**, e a Empresa **NORTE ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 09.356.749/0001-40, com sede Rodovia RO 383 TRECHO BR 364/RO-133 km 5,4 Sala 01 zona rural, Cacoal RO, neste ato representado por **MATUSALÉM FERRÃO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 529.460SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 157.979.701-63, mesmo endereço, doravante denominada **ADITADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO** cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do **Processo Administrativo nº 1415/2019**, e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- Este Termo tem por objeto ampliação temporal ao contrato por 120 (cento e vinte) dias a contar do dia 15/09/2021 a 14/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e o previsto na Licitação.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo no LIVRO ESPECIAL DE TERMO ADITIVO da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste/RO, 15 de setembro de 2021.

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA	Norte EngenhariaTDA ME
Prefeitura Do Município De Colorado Do Oeste	MATUSALÉM FERRÃO DA SILVA
Aditante	Aditada

FRANCESCO DELLA CHIESA

OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:D46DD70F

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE/ATO DE NOMEAÇÃO Nº.10/2021**

TERMO DE POSSE N.º 10/2021

Aos 14 dias do Mês de Setembro do ano de 2021, na sede da Prefeitura do Município de Corumbiara, situada na Av. Senador Olavo Pires, 2129, nesta cidade, na presença do Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, Prefeito Municipal, compareceu a Sr^a. **Edicarla da Silva Sousa**, portadora da Cédula de Identidade nº 00001121745 SSP/RO e do CPF/MF nº. 006.520.532-46, residente e domiciliada na Av. Marechal Rondon nº. 2368, Município de Corumbiara-RO. Após apresentar os seus documentos pessoais conforme exigido no Edital nº. 001/2020, Resultado do Concurso Publico 001/2020, Decreto de Homologação 123, de 27/11/2020 e Portaria de Convocação 230/2021 de 08/09/2021, a mesma tomou posse no cargo de Zeladora, com carga horária de 40 horas Semanais, subordinada a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, podendo ser remanejada conforme necessidade da Secretaria. Em seguida prestou compromisso de cumprir fielmente os deveres nos termos do art. 132, seus incisos e alíneas da Lei Mun. 045, de 16/11/1993, observando as proibições constantes do art. 133 e seus incisos, da citada Lei; bem como as que lhes forem atribuídas pelo chefe imediato, responsabilizando por quaisquer danos causados ao patrimônio Público, de forma contrária, quando comprovada. Declaro que aceito a descontar em folha de pagamento o não cumprimento da lei, bem como as atribuições do cargo ora empossada.

E para constar, eu **FLAVIA LEANDRO SOARES**, Chefe do Setor de Recursos Humanos, lavrou o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal e pela servidora ora empossada.

ATO DE NOMEAÇÃO N.º 10/2021

O Vice-Prefeito do município de Corumbiara, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a classificação no concurso Público nº. Edital 001/2020, homologado pelo Decreto 123 em 27/11/2020.

Resolve Nomear, nos termos do Art. 37, inciso II, da constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal 045, de 16/11/1993 (Regime Jurídico Único), a Senhora **Edicarla da Silva Sousa** para exercer em caráter Efetivo, o cargo de Zeladora, Classe A, referencia I, criado pela Lei 042 de 22/12/2014 do quadro de Pessoal desta Prefeitura, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação, Com 40 horas Semanais.

Corumbiara – RO, 14 de Setembro de 2021

EDICARLA DA SILVA SOUSA
Servidora

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º 196

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:86E58B5B

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE/ATO DE NOMEAÇÃO N.º.08/2021

TERMO DE POSSE n.º 008/2021

Aos 25 dias do Mês de Agosto do ano de 2021, na sede da Prefeitura do Município de Corumbiara, situada na Av. Senador Olavo Pires, 2129, nesta cidade, na presença do Sr. Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal, compareceu o Sr. **DILISMERIO MARTINS AGUIAR**, portador da Cédula de Identidade n.º 589800 SSP/RO e do CPF/MF n.º. 590.329.872-91, residente e domiciliada na Av. Senador Olavo Pires n.º. 1939, Município de Corumbiara-RO. Após apresentar os seus documentos pessoais conforme exigido no Edital n.º. 001/2020, Resultado do Concurso Publico 001/2020, Decreto de Homologação 123, de 27/11/2020 e Portaria de Convocação 180/2021 de 03/08/2021, o mesmo tomou posse no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, com carga horária de 40 horas Semanais, subordinado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, podendo ser remanejado conforme necessidade da Secretaria. Em seguida prestou compromisso de cumprir fielmente os deveres nos termos do art. 132, seus incisos e alíneas da Lei Mun. 045, de 16/11/1993, observando as proibições constantes do art. 133 e seus incisos, da citada Lei; bem como as que lhes forem atribuídas pelo chefe imediato, responsabilizando por quaisquer danos causados ao patrimônio Publico, de forma contraria, quando comprovada. Declaro que aceito a descontar em folha de pagamento o não cumprimento da lei, bem como as atribuições do cargo ora empossado.

E para constar, eu **FLAVIA LEANDRO SOARES**, Chefe do Setor de Recursos Humanos, lavrou o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo servidor ora empossado.

ATO DE NOMEAÇÃO N.º 008/2021

O Prefeito do município de Corumbiara, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "a", inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a classificação no concurso Publico n.º Edital 001/2020, homologado pelo Decreto 123 em 27/11/2020.

Resolve Nomear, nos termos do Art. 37, inciso II, da constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal 045, de 16/11/1993 (Regime Jurídico Único), o Senhor **DILISMERIO MARTINS AGUIAR**, para exercer em caráter Efetivo, o cargo de Operador de Maquinas Pesadas, Classe F, referencia I, criado pela Lei 042 de 22/12/2014 do quadro de Pessoal desta Prefeitura, com Lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Com 40 horas Semanais.

Corumbiara – RO, 25 de Agosto de 2021

DILISMERIO MARTINS AGUIAR
Servidor

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º.196

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:2DC7FA6A

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE/ATO DE NOMEAÇÃO N.º.11/2021

TERMO DE POSSE n.º 11/2021

Aos 14 dias do Mês de Setembro do ano de 2021, na sede da Prefeitura do Município de Corumbiara, situada na Av. Senador Olavo Pires, 2129, nesta cidade, na presença do Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, Prefeito Municipal, compareceu a Sr.ª **Paula de Oliveira Jarismar**, portadora da Cédula de Identidade n.º 1219841 SSP/RO e do CPF/MF n.º. 019.797.542-92, residente e domiciliada na Av. Castelo Branco n.º 2095, Município de Corumbiara-RO. Após apresentar os seus documentos pessoais conforme exigido no Edital n.º. 001/2020, Resultado do Concurso Publico 001/2020, Decreto de Homologação 123, de 27/11/2020 e Portaria de Convocação 230/2021 de 08/09/2021, a mesma tomou posse no cargo de Professora-Pedagogia, com carga horária de 40 horas Semanais, subordinada a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, podendo ser remanejada conforme necessidade da Secretaria. Em seguida prestou compromisso de cumprir fielmente os deveres nos termos do art. 132, seus incisos e alíneas da Lei Mun. 045, de 16/11/1993, observando as proibições constantes do art. 133 e seus incisos, da citada Lei; bem como as que lhes forem atribuídas pelo chefe imediato, responsabilizando por quaisquer danos causados ao patrimônio Publico, de forma contraria, quando comprovada. Declaro que aceito a descontar em folha de pagamento o não cumprimento da lei, bem como as atribuições do cargo ora empossada.

E para constar, eu **FLAVIA LEANDRO SOARES**, Chefe do Setor de Recursos Humanos, lavrou o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal e pela servidora ora empossada.

ATO DE NOMEAÇÃO N.º 11/2021

O Vice-Prefeito do município de Corumbiara, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "a", inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a classificação no concurso Publico n.º Edital 001/2020, homologado pelo Decreto 123 em 27/11/2020.

Resolve Nomear, nos termos do Art. 37, inciso II, da constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal 045, de 16/11/1993 (Regime Jurídico Único), a Senhora **Paula de Oliveira Jarismar** para exercer em caráter Efetivo, o cargo de **Professora-Pedagogia**, Nível Superior, Classe B, criado pela Lei 095 de 15/07/2019 do quadro de Pessoal desta Prefeitura, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação, Com 40 horas Semanais.

Corumbiara – RO, 14 de Setembro de 2021

PAULA DE OLIVEIRA JARISMAR
Servidora

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º 196

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:58341DBA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 039

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 39/2021/SEMUSA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 1185/2021/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados, respectivamente, pelas Portarias n.º. 060 de 01 de Março de 2021 e 073 de 19 de Março de 2020, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é: Formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, por um período de 12

meses. Contratação esta executada com Recursos Próprios e/ou Recursos de Convênios do Município de Corumbiara – RO. Conforme NPD 216/2021 e Processo 1185/2021. Tudo conforme disposto no Edital. Data para cadastro de propostas a partir do dia **17/09/2021**, data para abertura de propostas a partir do dia **28/09/2021** e início da sessão pública: dia **28/09/2021** às **09:00h**, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2021, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de Janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 012/07 de 01/03/2007 e Decreto Municipal Regulamentando o Sistema de Registro de Preços nº 010/2015 de 30/01/2015, Artigos **42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14**, e demais exigências deste Edital e Termo de Referência. Valor Estimado é de **R\$ 133.536,00** (Cento e trinta e três mil quinhentos e trinta e seis reais).

Corumbiara-RO em 15 de Setembro de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES

Pregoeiro

Portaria 060/2021

Publicado por:

Lindon Johns b Ribeiro

Código Identificador:0A281D05

ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Aquisição de Passagens Rodoviárias para (PACIENTES).

CONTRATADA: RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO EIRELI.

CNPJ: 10.886.827/0001-06

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FONTE DE RECURSOS:

10.301.0007.2038.0000 – Manutenção da Atenção Básico Gestão do Sus.

3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e despesas com Locomoção

Ficha Principal - 185

100 - Recursos Próprios

FUNDAMENTO: Art. 25 inciso I.

RATIFICO nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade, conforme Parecer Jurídico folha 060 à 061, pelo Procurador Jurídico do Município **Ronaldo Patrício dos Reis**, Processo 1231/2021.

Dê-se a publicação na forma do Art. 17 do citado diploma legal.

Autorizo a emissão do Empenho

Corumbiara-RO, 15 de Setembro de 2021

MARCELO CRISOSTOMO DO NASCIMENTO

Vice-Prefeito

Termo de P.197

Publicado por:

Lindon Johns b Ribeiro

Código Identificador:8EEE1E54

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 001/2021

Processo nº 01-63/2021 PREGÃO ELETRONICO 001/2021.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO/

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA,
CNPJ- Nº 10.793.812/0001-95.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA: (NOTEBOOK E COMPUTADORES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO.

Valor: R\$ R\$ 37.915,44 (trinta e sete mil novecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos),

Dotação Orçamentaria: 4.4.90.52.99- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Fonte de Recurso: Próprios;

Foro da comarca de Ariquemes;

Presidente da Câmara: Gilvan Soares Barata;

Data da Assinatura: 14/09/2021.

Publicado por:

Solange Modena de Almeida Silveira

Código Identificador:B418611A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 10/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-476/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM-RO. CONTRATADA: CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP. OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 10/2019. OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA NA E. M. E. F. 23 DE MARÇO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. DATA DE RESCISÃO: 01/09/2021.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Prefeito de Cujubim

Publicado por:

Ginara Rosa Florintino

Código Identificador:D1CF6857

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 937/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

EXONERAR por motivo de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, com efeitos a partir de 01/09/2021, ao servidor **SEBASTIÃO DOS REIS MOREIRA**, inscrito no CPF nº. ***.913.806-**, matrícula nº 12, do cargo de **Gari**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta prefeitura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:5E85B10A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 938/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Ofício 45/SEMOSP-GARAGEM/2021.

RESOLVE:

RELOTARo servidor**DIURLEI DA SILVA MENDES**,CPF ***.555.442-**,matricula nº 1146, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO, ocupante de cargo de Motorista de Veículos Pesados, COM ONUS, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia, a partir 01/09/2021.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:A5C4D0E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 939/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício 181/COOPLAN/2021.

RESOLVE:

Nomear a Senhora**ROSANGELA APARECIDA MIRANDA**,matricula 3921, CPF ***.500.292-** em substituição da titular da portaria a servidora**JEINNE KARINE SOUZA DIAS**,matricula 10600, CPF ***.563.802-**do cargo comissionado de Diretor da Divisão de Projetos Orçamentários, vinculada à**Coordenação de Planejamento e Orçamento**,no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, por motivo de férias.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:780C6AD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 940/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,e de acordo com o Ofício 287/SEMED/2021.

RESOLVE:

TORNAR sem efeito o termo II da Portaria nº 0153/GP/2020 de 07 de Fevereiro de 2020, da servidora**CAMILA JAQUES TOLOMEU**,inscrita no CPF ***605.832-**, onde foi nomeada para receber a gratificação de Localidade de Dificil Acesso,vinculada à**SecretariaMunicipal de Educação**, a partir**01/09/2021**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 03 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:B6FCB5A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 941/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,e de acordo com o Ofício 289/SEMED/2021.

RESOLVE:

TORNAR sem efeito o termo II da Portaria nº 01191/GP/2019 de 15 de Julho de 2019, do servidor**MAURO APARECIDO BIZERRA**,inscrita no CPF ***254.702-**, matrícula 4804, onde foi nomeado para receber a gratificação de Localidade de Dificil Acesso,vinculado à**SecretariaMunicipal de Educação**, a partir**01/09/2021**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:61E42147

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 942/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,e de acordo com o Ofício 289/SEMED/2021.

RESOLVE:

TORNAR sem efeito o termo II da Portaria nº 01192/GP/2019 de 15 de Julho de 2019, do servidor**MAURO APARECIDO BIZERRA**,inscrita no CPF ***254.702-**, matrícula 5819, onde foi nomeado para receber a gratificação de Localidade de Dificil Acesso,vinculado à**SecretariaMunicipal de Educação**, a partir**01/09/2021**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:2BD456CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 943/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,e de acordo com o Ofício 288/SEMED/2021.

RESOLVE:

TORNAR sem efeito o termo II da Portaria nº 01253/GP/2019 de 17 de Julho de 2019, da servidora**MARINALVA MOREIRA DE ALMEIDA**,inscrita no CPF ***254.702-**, matrícula 1291, onde foi nomeada para receber a gratificação de Localidade de Dificil

Acesso, vinculada à **Secretaria Municipal de Educação**, a partir **01/09/2021**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador: 11799802

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 945/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Ofício nº 292/SEMED/2021.

RESOLVE:

Nomear a servidora **CÉLIA ALMEIDA ALBUQUERQUE**, CPF ***.205.742-**, matrícula nº 1337, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição do servidor **MENEGILDO TOZETTI BRAGA**, CPF ***.103.382-**, Professor II - 25 horas (Nível II), matrícula nº 8346, no período de **30/08/2021 a 27/11/2021**, por motivo de laudo médico.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador: FBF90444

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 946/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Ofício nº 291/SEMED/2021.

RESOLVE:

Nomear o servidor **JULIANO DE OLIVEIRA BASSI**, CPF ***.118.248-**, matrícula nº 9954, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição do servidor **MENEGILDO TOZETTI BRAGA**, CPF ***.103.382-**, Professor II - 25 horas (Nível II), matrícula nº 8346, no período de **31/08/2021 a 27/11/2021**, por motivo de laudo médico.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador: 7ACBC2BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 947/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Ofício nº 294/SEMED/2021.

RESOLVE:

Nomear a servidora **DORINHA MACENA DOS SANTOS VIAL**, CPF ***.692.092-**, matrícula nº 10251, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da

servidora **IRAI DA SILVA RODRIGUES**, Professor II - 40 horas, matrícula nº 1014, no período de **02/09/2021 a 22/12/2021**, por motivo de Óbito.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador: 26266129

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 948/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício 295/SEMED/2021.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 358/GP/2021 de 06 de Abril de 2021, da servidora **JULIANA INÁCIO DE MELO LUZ**, inscrita no CPF ***909.022-**, matrícula 1100, onde foi nomeada para ocupar o cargo de Professora com carga horária de 25 horas em substituição da servidora **IRAI DA SILVA RODRIGUES**, vinculada à **Secretaria Municipal de Educação**, a partir **02/09/2021**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador: 70034BC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 949/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o processo 3275/2021.

RESOLVE:

Prorrogar o AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, que foi concedida na portaria nº 0929/GP/2019 de 21 de Junho de 2019, a servidora **RAQUEL TAVARES DE OLIVEIRA LOPES**, inscrita no CPF ***.401.462-**, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, ocupante da categoria de Professor I 25 horas (Nível II), matrícula **6262**, vinculada à **Secretaria Municipal de Educação**, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de **10/06/2021**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador: 763354B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 950/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

EXONERAR por motivo de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, com efeitos a partir de 08/09/2021, a servidora **MARIA JOSÉ SOARES FALCÃO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº. ***.553.432-**, matrícula nº 6149, do cargo de **Professor I - 25 horas**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta prefeitura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:CD99FE00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 951/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

EXONERAR por motivo de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, com efeitos a partir de 08/09/2021, a servidora **JOANA MACHADO DE SOUZA**, inscrita no CPF nº. ***.507.451-**, matrícula nº 5843, do cargo de **Professor I - 25 horas**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta prefeitura, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:2CADE4F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 952/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

EXONERAR por motivo de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, com efeitos a partir de 08/09/2021, a servidora **EDIRCE DE ANDRADE VAZ NOGUEIRA**, inscrita no CPF nº. ***.492.412-**, matrícula nº 6416, do cargo de **Professor I - 25 horas**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta prefeitura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:9AA7E28A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 953/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício 181/COOPLAN-PROJ.CONV/2021.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 620/GP/2021 de 22 de Junho de 2021, da servidora **ROSANGELA APARECIDA MIRANDA**, inscrita no CPF ***500.292-**, matrícula 3921, onde foi nomeada para ocupar o cargo de Chefe de Seção Projetos Orçamentários, em substituição da servidora **LUIZA INÊS DE OLIVEIRA TESCH**, vinculada à **Coordenadoria de Planejamento e Orçamento**, a partir de **01/09/2021**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:B64EC521

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 954/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Ofício 297/SEMED/2021.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **CELSO BATISTA**, CPF ***.488.072** matrícula nº 1392, pertencente ao quadro efetivo desta Prefeitura, a gratificação de Deslocamento do Transporte Escolar tipo II, de acordo com a Lei nº 2.163 de 19 de Junho de 2019, Art.17 1º, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, a partir de **16/08/2021**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:B3A43E7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 955/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Ofício nº 299/SEMED/2021.

RESOLVE:

Nomear o servidor **ANTONIO FERREIRA GERALDO**, CPF ***.859.402-** matrícula nº 1331, para ocupar o cargo de Professor II com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **ARMELINDA PAGUNG**, CPF ***.837.442-**, Professor I - 25 horas, matrícula nº 7269, no período de **01/09/2021 a 22/12/2021**, por motivo de laudo médico - readaptação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:1BEAFB36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 956/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme consta no Processo nº 1748/2021.

RESOLVE:

Conceder a servidora **LUIZA INÊS DE OLIVEIRA TESCH**, matrícula 10324, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste RO, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Serviços Diversos, **Licença Prêmio** referente ao 1º quinquênio para os meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:17614750

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 956/GP/2021, DE 09 DE
SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

Retifica:

ONDE SE LÊ:
[...]Dezembro, Janeiro e Fevereiro[...]

LEIA-SE:
[...]Dezembro de 2021, Janeiro e Fevereiro de 2022[...]

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 14 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:133DC5CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 957/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária (NMRF), nos termos do Decreto n.º 4813, de 09 de setembro de 2021, que cria e regulamenta o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária no âmbito da Prefeitura do Município de Espigão D'Oeste, e dá outras providências.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Brunielle Vervloet	1223	Coordenadora
Alana Caroline Brito da Glória Nolasco Bins	1263	Coordenadora Substituta
Yuri de Souza Castilho Zonta	29508	Equipe do ACT
Gilmar Kampin Katsuragi	1219	Equipe do ACT
Elisângela Aparecida do Rosário	10308	Equipe do ACT

Parágrafo único. A Comissão, sob a coordenação do primeiro, tomará as providências que lhe competirem, visando ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob o domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária.

Art.2º A prestação de serviço da Comissão será prioritária, de total relevância ao interesse público e não remunerada.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:38D35E02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 958/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei nº 1372/2009.

RESOLVE:

I - Designar a Senhora **LAURA GUEDES BEZERRA**, cargo de Fisioterapeuta, na função de Secretária Municipal de Saúde, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, no período de 14 a 16 de Setembro de 2021, na qual irá participar da reunião do COSEMS/RO - Conselho de Secretários Municipais de Rondônia; Câmara Técnica da CIB e 08ª Reunião Ordinária da CIB, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 2,5 (Duas diárias e meia) no valor de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:BB97DE27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 959/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei nº 1372/2009.

RESOLVE:

I - Designar o Senhor **LEUDES SCHULZ**, na função de Motorista, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, no período de 14 a 16 de Setembro de 2021, na qual irá transportar a Secretária Municipal de Saúde que irá participar de reunião do COSEMS/RO - Conselho de Secretários Municipais de Rondônia; Câmara Técnica da CIB e 08ª Reunião Ordinária da CIB, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 2,5 (duas diárias e meia) no valor de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:E32FA6FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 960/GP/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei nº 1372/2009.

RESOLVE:

I - Designar a Senhora **NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA**, na função de Secretária Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia, inscrita no CPF nº **483.542-****, matrícula 29276, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO/RO, nos dias 12 a 14 de Setembro de 2021, para resolver assuntos administrativos de interesse do Município referente ao processo de registro de extração de cascalho junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, a serviço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia.

II - Arbitrar e conceder a referida senhora 2,5 (Duas diárias e meia) no valor de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta reais) cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 12 (domingo) de Setembro de 2021, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raiza Souza Silva Santos

Código Identificador:FFDC50D5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 961/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei nº 1372/2009.

RESOLVE:

I - Designar o Senhor **SEBASTIÃO MACHADO DOS SANTOS** na função de Motorista, cargo de Diretor Divisão Serviços Gerais, inscrito no CPF nº **219.591-****, que se deslocará a cidade de Porto Velho - RO, no período de 12 a 14 de Setembro de 2021, conduzindo o veículo transportando a Secretária Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia para resolver assuntos de interesse do Município na Agência Nacional de Mineração - ANM, a serviço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 2,5 (Duas diárias e meia) no valor de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 12 (domingo) de Setembro de 2021, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raiza Souza Silva Santos

Código Identificador:8328B8EF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 962/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o processo 3693/2021.

RESOLVE:

Conceder 03 (Três) Diárias de Campo nos dias 17, 18 e 19 de Agosto de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada, conforme a Lei 1.635/2012 art. 3º, a Servidora **ALMERINDA MARIA DE JESUS**, CPF **525.912-****, matrícula 23345, exercendo a função de Agente de Endemias, que se deslocará até as linhas/estradas; Linha PA 3, PA 2, Linha 06 (Seringal), Linha 08 (Seringal), Linha 13, e Setor Kernit, localizados na zona rural de Espigão do Oeste/RO, para

participar da campanha municipal de vacinação antirrábica animal, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raiza Souza Silva Santos

Código Identificador:CE872A41

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 963/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme processo 3693/2021.

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) Diárias de Campo nos dias 16 e 17 de Agosto de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada, conforme a Lei 1.635/2012 art. 3º, ao Servidor **ANTONIO FERREIRA DE NOVAES**, CPF **770.332-****, exercendo a função de Motorista, função Encarregado pela Análise e Qualidade de Alimentos, matrícula 6874, que se deslocou até as linhas/estradas; Linha Pacarana, Linha PA1 (Km 50), Linha PA 1 (Km 65) Linha PA1, Travessão 14 de Abril, Linha PA1, Linha PA 3, Linha PA 02 e Linha Seringal (Km 65), pertencente a zona rural de Espigão do Oeste/RO, onde participou da campanha de vacinação antirrábica animal, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raiza Souza Silva Santos

Código Identificador:4136E5BB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 964/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o processo 3693/2021.

RESOLVE:

Conceder 02 (duas) Diárias de Campo nos dias 24 e 26 de Agosto de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada, conforme a Lei 1.635/2012 art. 3º, a Servidora **NORMA DE MOURA**, exercendo a função de Agente de Endemias, matrícula 24260, que se deslocará até as linhas/estradas; Linha 14 de Abril, Linha 08 (Seringal), Linha Zero (Km 29) e Comunidade Santa Rosa (Km 23), localizados na zona rural de Espigão do Oeste/RO, onde participou da campanha municipal de vacinação antirrábica animal, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raiza Souza Silva Santos

Código Identificador:367AF995

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 965/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o processo 3693/2021.

RESOLVE:

Conceder 02 (Duas) Diárias de Campo nos dias 25 e 27 de Agosto de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada, conforme a Lei 1.635/2012 art. 3º, a Servidora **RAQUEL HAMMER**, exercendo a função de Agente de Endemias, matrícula 24244, que se deslocará até as linhas/estradas; Linha Pacarana (Palmares), Linha Bela União, Linha É, Linha Canelinha (Km 18), Linha Buriti (Km 23), localizados na zona rural de Espigão do Oeste/RO, para participar da campanha municipal de vacinação antirrábica animal, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raiza Souza Silva Santos

Código Identificador:F1E68CFF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 966/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o processo 3693/2021.

RESOLVE:

Conceder 03 (Três) Diárias de Campo nos dias 16, 18 e 19 de Agosto de 2021, no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) cada, conforme a Lei 1.635/2012 art. 3º, a Servidora **SEVERINA GEREMIAS DA SILVA**, CPF ***.981.512-**, matrícula 24570, exercendo a função de Agente de Endemias, que se deslocará até as linhas/estradas; Linha Pacarana, Linha 06 (Seringal) e Linha 08 (Seringal), Linha 13, Setor Kernit, Linha 05 e Setor Kernit, localizados na zona rural de Espigão do Oeste/RO, para participar da campanha municipal de vacinação antirrábica animal, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raiza Souza Silva Santos

Código Identificador:76E23637

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 968/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício 39/SEMAF/2021.

RESOLVE:

Nomear a Senhora **ANDREIA ULKOWSKI**, matrícula 7790, CPF ***.376.102-** em substituição da titular da portaria a servidora **SILVANA TEREZINHA HERMANN FERREIRA**, matrícula 8729, CPF ***.376.102-** da função de confiança Encarregado de Registros de Tesouraria, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por motivo de férias, no período de **09/09/2021 a 30/09/2021**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raiza Souza Silva Santos

Código Identificador:D80B342D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 969/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício 456/SEMSAU/2021.

RESOLVE:

Nomear a Senhora **VERANILDA SCHNAIDER GUERING**, matrícula 9296, CPF ***.348.482-** em substituição da titular da portaria a servidora **ANA PAULA JACQUES**, matrícula 1251, CPF ***.376.102-** do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, no período de **01/09/2021 a 13/10/2021**, sendo 01/09/2021 a 13/09/2021 por atestado médico e 14/09/2021 a 13/10/2021 por motivos de férias.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raiza Souza Silva Santos

Código Identificador:27AB0F60

**GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/SRP/2021. PROCESSO 83/CME0/2021. OBJETO: Formação de Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Copa/Cozinha, Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização, destinada a atender a Câmara Municipal deste Município de Espigão do Oeste/RO. PRAZO DE VALIDADE 12 (DOZE) MESES VÁLIDA ATÉ 13 DE ABRIL DE 2021. EMPRESA DETENTORA: B.V COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB N. 07.940.918/0001-60. torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Obs.: A íntegra da Ata nº 001-2021, poderá ser obtida no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, <https://transparencia.espigaodoeste.ro.leg.br/>.

Espigão do Oeste, RO 15 de setembro 2021.

MILENE TELLES DE SOUZA

Pregoeira CME0-RO/Gerente do SRP

Publicado por:

Ilza Lima do Carmo

Código Identificador:758144EE

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA**

**GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 095/ GP / 2021 DE 14 DE
SETEMBRO DE 2021 “DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO
ENGENHEIRO JAYRO COSME GUMARÃES
VASCONCELOS JUNIOR PARA FAZER PARTE DA
COMPOSIÇÃO DA PORTARIA 017/CMGJT/2021 E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 095/ GP / 2021
DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre Designação do Engenheiro JAYRO COSME GUIMARÃES VASCONCELOS JUNIOR para fazer parte da composição da Portaria 017/CMGJT/2021 e contém outras providências”.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE

Art. 1º - Fica Designado o Engenheiro **JAYRO COSME GUIMARÃES VASCONCELOS JUNIOR** para fazer parte da composição da Portaria 017/CMGJT/2021.

Art. 2º - Tal designação se faz necessário para Acompanhamento e Fiscalização de Obras da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira – RO.

Art. 3º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2021.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Portal Transparência do Município Governador Jorge Teixeira/RO, aos ---/---/2021, em acordo com a Lei Federal Complementar 131/2019.

WESKLEY BEZERRA DE SOUSA
Chefe De Gabinete
Decreto nº8.144/GP/2021

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:3B0302EF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021-CPLMO
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021
PROCESSO Nº 0599/2021 – CHEFIA DE GABINETE

OBJETO: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens** compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, de acordo com as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, conforme ANEXO I e II deste Edital. Cadastro de Propostas a partir do dia: 17/09/2021. Abertura da Sessão: **29/09/2021 as 10h:00min - LOCAL:** LICITANET - Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF)**. **VALOR TOTAL ESTIMADO R\$25.600,00 (Vinte cinco mil e Seiscentos reais)**. O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim,

sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, pelo endereço eletrônico www.guajaramirim.ro.gov.br. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541 – 6858.

Guajará - Mirim, 15 de Setembro de 2021

VÂNDER UILIAN FREIRE DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:277A2E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 13.707/GAB-PREF/2021 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração do Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-EXONERARo servidor **DOUGLAS DAGOBERTO PAULANOC** cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, de acordo com a Lei nº 602/97.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de setembro de 2021.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:9667DB9C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moisés Garcia Cavalheiro**, baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolvem **Homologar** a presente Licitação para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP**

Modalidade: Pregão Eletrônico N.º 033/2021

Processo: 638- 04/2021

Tipo: Menor Preço Unitário

Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Água mineral sem gás e cargas de gás liquefeito de petróleo) para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste - Rondônia, por um período de 12 (doze) meses.

Empresa: **R. M. Rodrigues**

CNPJ: **21.983.780/0001-07**

Valor homologado: R\$ 133 026.00

Valor total homologado: R\$133 026.00 (cento e trinta e três mil e vinte seis reais).

Data da Homologação: 14 de Setembro de 2021.

Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração Pública.

Itapuã do Oeste - RO, 14 de Setembro de 2021.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:5C767A6E

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moisés Garcia Cavalheiro**, baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolvem **Homologar** a presente Licitação para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP**

Modalidade: Pregão Eletrônico N.º 033/2021

Processo: 631- 03/2021

Tipo: Menor Preço Unitário

Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Água mineral sem gás e cargas de gás liquefeito de petróleo) para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste - Rondônia, por um período de 12 (doze) meses.

Empresa: R. M. Rodrigues

CNPJ: 21.983.780/0001-07

Valor homologado: R\$ 133 026.00

Valor total homologado: R\$133 026.00 (cento e trinta e três mil e vinte e seis reais).

Data da Homologação: 14 de Setembro de 2021.

Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração Pública.

Itapuã do Oeste - RO, 15 de Setembro de 2021.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:CBD7DD04

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2351/GAB-PMIO/2021**

“Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal de Assistência Social no Município de Itapuã do Oeste/RO e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deliberou pela realização da **6ª Conferência Municipal de Assistência Social**, no Município de Itapuã do Oeste/RO;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

DECRETA:

Art.1º - Fica convocada a **6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a ser realizada no dia 23 de Setembro de 2021, tendo como tema central: “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social” abordando os seguintes eixos:

I – EIXO 1: A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento da desigualdades;

II – EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais;

III – EIXO 3: Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários;

IV – EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social;

V – EIXO 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art.3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste, 15 de Setembro de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:5BAC9D67

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA. N.º 210/GAB/PMIO/2021 ITAPUÃ DO OESTE, 01
DE SETEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

RESOLVE:

Art. 1º.Nomeara Senhora **Maria Lúcia de Paula**, para assumir o cargo de **ASSESSOR-APOIO OPERACIONAL**, subordinada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-**SEMOSP**.

Art. 2º.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:1B82D772

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA. N.º 212/GAB/PMIO/2021**

Portaria. n.º 212/GAB/PMIO/2021 Itapuã do Oeste, 02 de setembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

RESOLVE:

Art. 1º.Nomeara Senhora **Ruth Ellen Nascimento Gomes**, para assumir o cargo de **ASSESSOR-APOIO OPERACIONAL**, subordinada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-**SEMOSP**.

Art. 2º.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:417B8350

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 213/GAB/PMIO/2021**

Portaria n.º 213/GAB/PMIO/2021 Itapuã do Oeste, 02 de Setembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a partir do dia 02/09/2021, o Senhor **Rogério Silva Da Cunha**, na função de **ASSESSOR APOIO OPERACIONAL** subordinado a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!**

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:79556D1F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 215/GAB/PMIO/2021**

Portaria n.º 215/GAB/PMIO/2021 Itapuã do Oeste, 08 de Setembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

RESOLVE:

Art. 1.º. Conceder Férias no período de 30 (Trinta) dias de **08.09.2021 a 07.10.2021** para a servidora **Ana Carla Viana Campos Costa**, na função de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO** subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º. A referida Férias refere-se ao período aquisitivo de **2018/2019**.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!**

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:005F77E1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 216/GAB/PMIO/2021 ITAPUÃ DO OESTE, 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

Portaria n.º 216/GAB/PMIO/2021 Itapuã do Oeste, 08 de Setembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

RESOLVE:

Art. 1.º. Conceder Férias no período de 30 (Trinta) dias de **09.09.2021 a 08.10.2021**, para o servidor **Reginaldo Da Cunha Batista**, ocupante do cargo de **Agente De Serviços Vigia - N I**, subordinado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS.

Art. 2.º. A referida Férias refere-se ao período aquisitivo de **2018/2019**.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!**

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:E2F70955

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 217/GAB/PMIO/2021**

Portaria n.º 217/GAB/PMIO/2021 Itapuã do Oeste, 10 de Setembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonerar a partir do dia 10/09/2021, o Senhor **Marcos Paiva Freitas**, na função de **SECRETARIO MUNICIPAL**, subordinado a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMAP.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!**

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:19E3C5AB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 218/GAB/PMIO/2021 ITAPUÃ DO OESTE, 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

RESOLVE:

Considerando o Ofício nº 515/2021-PMC/GAB

Art. 1.º. Autorizar a cedência da servidora **Durceli Porto Cardoso da Silva**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços - Auxiliar Administrativo - N I** subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º. O ônus gerado pelos serviços prestados, será de responsabilidade do Município de Cacoal-RO.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 13/09/2021 a 31/12/2021, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!**

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:5F1FB21A

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TOMADA DE PREÇO Nº 018/PMJ/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-10584/PMJ/2021

MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de JARU, Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL, através da Comissão Permanente de Licitação, designada Portaria nº 122/GP/2021, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações subsequentes, e nas condições abaixo,

que se encontra aberta à licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO** sob o nº **018/PMJ/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, por empreitada por preço **GLOBAL**, regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO DA ESCOLA JARU-UARU, Local: Linha 627, km 85, Distrito de Jarú- Uaru na cidade de Jarú**, que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECCEL, no município de Jarú, conforme disposto no Projeto Básico (ANEXO I do edital). No dia, horário e local, abaixo discriminados, a CPL efetuará o recebimento da documentação pertinente a Habilitação e Proposta comercial dos interessados.

AMPARO LEGAL:

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e sua alteração através da LC nº 147/2014, e demais normas legais cabíveis.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL E JULGAMENTO.

Data de Abertura: 05 de OUTUBRO de 2021, Horário: 08h30min (Horário Local).

Local: Sala de Sessões de Licitações da Prefeitura Municipal de Jarú

Ponto de Referência: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU.**

Endereço: **Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02 – Jarú – Rondônia**

Contato: **(69) 3521-6993**

E-mail: **cpl@jaru.ro.gov.br.**

Expediente: **de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.**

INFORMAÇÕES:

Diretamente com o Presidente da CPL, na sede do órgão sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02 – CEP: 76.890 – 000 – email: **cpl@jaru.ro.gov.br** - Fone: **(69) 3521-6993.**

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h30min.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12 - Fundo Municipal de Educação de Jarú

02 - Poder Executivo

02 10 00 - Fundo Municipal De Educação

12 361 0002 –Eu, Você, Todos Pela Educação

12 361 0002 2014 - Investimento Na Infraestrutura Escolar

12 361 0002 2014 0003 - Construção, Reforma e Ampliação Nas Escolas

4.4.90.51 - Obras e Instalações

Valor R\$ 183.968,01 (cento e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e um centavo)

Ficha 368

Jaru/RO, 15de setembrode 2021.

OLEK AUGUSTO N. MAGALHÃES

Portaria nº 122/GP/2021

Presidente da CPL

Publicado por:

Ivanilda Lucas de Andrade.

Código Identificador:48EF2B02

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/PMJ/2021**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgãos Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL.

Processo nº 1-8786/PMJ/2021.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS E LANCHES PRONTOS.

Valor estimado é de **R\$ 857.925,00 (Oitocentos e Cinquenta e Sete Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais).**

Data para cadastro de propostas: 16/09/2021, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 30/09/2021. Início da Sessão Pública: **30 de setembro de 2021, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasnet.gov.br (Comprasnet).**

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: **“www.jaru.ro.gov.br”.**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail **“cpl@jaru.ro.gov.br”.**

Jaru, quarta-feira, 15 de setembro de 2021.

OLEK AUGUSTO NIEDZWIECKI MAGALHÃES

Pregoeiro

Publicado por:

Ivanilda Lucas de Andrade.

Código Identificador:515669BF

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.680, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

Homologa a Resolução nº 011/COMAS/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o recebimento da Comunicação Interna nº 1294/COMAS/2021, solicitando a apreciação e homologação da Resolução nº 011/COMAS/2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica Homologada a Resolução nº 011/COMAS/2021, que se apresenta com o seguinte teor:

Resolução nº 011/COMAS/2021: "Art. 1º. Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social para ser realizada no dia 17 de Setembro de 2021."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 13 de setembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jarú

Publicado por:

Firmino Jose de Almeida Neto

Código Identificador:FC993BE2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13681, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a readaptação de função da servidora Lizete Maria Ivone da Silva para a função de Assistente Administrativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o parecer jurídico acostado ao(ID 683127)o qual entende pela possibilidade jurídica para continuidade da readaptação da servidora Lizete Maria Ivone da Silva, considerando laudo médico e documentos acostados ao processo5-10154/2020.

Considerando que a servidora já encontra-se readaptada conforme decisão(ID 390523), bem como a decisão(ID 692179)a qual lhe concedeu a continuidade da readaptação de função.

D E C R E T A

Art. 1º - Concede readaptação de função a servidora pública municipal, Lizete Maria Ivone da Silva, cadastro nº 1887, por estar impossibilitada de exercer suas funções originárias, qual seja de Zeladora 40HS, em conformidade com o Art. 30, e seus incisos da Lei Municipal nº 2.228 de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º - A servidora exercerá atividades como função: Assistente Administrativa no Centro de Saúde da Mulher, sem quaisquer prejuízo de seus vencimentos.

Art. 3º - Após o período de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora deverá ser reavaliada por profissional competente, cabendo à Gerência de Recursos Humanos acompanhar o respectivo prazo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/02/2021.

Jaru/RO, em 14 de setembro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo

Código Identificador:FE9B57B2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13686, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, a pedido, a servidora pública municipal Kássia Alves Costa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração, a pedido, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, da servidora pública municipal KÁSSIA ALVES COSTA, matrícula nº 16808, inscrita no CPF sob nº ***.615.882-**, do cargo de ASSISTENTE SOCIAL 30 HS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 15 de setembro de 2021.

Jaru/RO, em 15 de setembro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Pedro Henrique Barrim Viana Santos

Código Identificador:D5494B21

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 77

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE CAPACITAÇÃO: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE REABILITAÇÃO DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO Nº 9902/2021

OSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO, do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 13.173/GP/2021, que **RATIFICA e AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação em gestão e fiscalização de contratos administrativos, processo de apuração de responsabilidade e de reabilitação, de acordo com a lei nº 14.133/2021, Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, Amparo Legal: art. 25º, da Lei 8.666/93, inciso II e suas alterações.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
MK CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	22.755.309/0001-24	R\$ 5.160,00
Valor Total: R\$ 5.160,00 (cinco mil e cento e sessenta reais)		

Jaru/RO, 13 de setembro de 2021.

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

Publicado por:

Firmino Jose de Almeida Neto

Código Identificador:179D8A94

GABINETE DO PREFEITO LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU

A **Prefeitura Municipal de Jaru**, localizada na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, setor 02, inscrita no CNPJ nº 04.279.238/0001-59, torna público que **REQUEREU** junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, a licença ambiental única - LAU, referente a obra de construção de feira do produtor.

Jaru/RO, 15 de Setembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Karina Batista da Silva

Código Identificador:912B1649

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 13683, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Homologa a Resolução Nº 78/2021 do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o recebimento do Ofício nº 44/CMS/2021, solicitando a apreciação e homologação da Resolução nº 78/CMS/2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica Homologada a Resolução nº 78/CMS/2021, que se apresenta com o seguinte teor:

Resolução nº 78/CMS/2021: "Art. 1º - **APROVAR** Cedência de saldo orçamentário no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, para acobertar despesas com custeio de **Decisões Judiciais**, considerando a insuficiência de orçamento para custear tal despesa devido ao aumento nos valores previstos inicialmente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 14 de setembro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Iara Caroline Costa Mesquita

Código Identificador:5EC8882C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.685, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Abreno orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 2.743 de 23 de outubro de 2020 - Lei Orçamentária Anual.

DECRETA

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 20.000,00

02 - Poder Executivo

02.09.01 - Secretaria Municipal de Infraes, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

20.608.0008.2026.0000 - Apoio a Realização de Eventos Agropecuários

3.3.50.41 - Contribuições R\$ 20.000,00

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.00 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 1.001.0000.

Anulação (-): R\$ -20.000,00

02 - Poder Executivo

02.01.00 - Secretaria de Gabinete do Prefeito

04.122.0007.2044.0000 - Manutenção SEGAP

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ - 8.358,49

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.01.00 - Secretaria de Gabinete do Prefeito

04.122.0007.2044.0000 - Manutenção SEGAP

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ - 8.768,10

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.01.00 - Secretaria de Gabinete do Prefeito

04.122.0007.2056.0001 - Organização e Modernização Administrativa
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ - 2.873,41

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3º É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, por meio da comunicação interna nº 1149, de 14 de setembro de 2021.

Considerando a solicitação da Secretaria de Gabinete do Prefeito, por meio da comunicação interna nº 504, de 14 de setembro de 2021.

Conforme solicitação o crédito será destinado ao custeio de despesas com o repasse financeiro ao Lar do Idoso para a realização do "2º Festival do Tambaqui da Amazônia", evento que será realizado pela Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, em parceria com a Prefeitura Municipal de Jarú, Lions Clube e Agroindústria Rodrigues.

Destaca-se que o valor arrecadado contribuirá com as causas sociais do Lar do Idoso Manoel Clemente de Souza, do Município de Jarú-Rondônia. Atualmente o Lar do Idoso tem acolhido 13 idosos, sendo 9 homens e 4 mulheres. O objetivo do Lar é o acolhimento de idosos em situação de risco, oferecendo-lhes um ambiente familiar e o atendimento a todas as suas necessidades.

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 2.997, de 13 de setembro de 2021, Autoriza o repasse de apoio financeiro para a Associação Lar do Idoso Manoel Clemente de Souza para os fins que especifica.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2.743 de 23 de outubro de 2020.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007.2044	3.3.90.39	01.00	R\$ 8.358,49	-
0007.2044	4.4.90.52	01.00	R\$ 8.768,10	-
0007.2056	3.3.90.39	01.00	R\$ 2.873,41	-
0008.2026	3.3.50.41	01.00	-	R\$ 20.000,00

Jarú/RO, 15 de setembro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jarú

Publicado por:

Agner da Silva Costa

Código Identificador:0B15B3DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.682, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.996, de 13 de setembro de 2021, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária.

DECRETA

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 437.341,29 (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 437.341,29

02 - Poder Executivo

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

15.451.0003.1032.0000 Pavimentação Asfáltica, Recuperação e Iluminação da AV. Florianópolis

4.4.90.30 - Material de Consumo R\$ 437.341,29

F.R.: 03 00

3 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 03.00 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 2.001.0000.

Anulação (-): R\$ - 437.341,29

02 - Poder Executivo

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

15.451.0003.1032.0000 Pavimentação Asfáltica, Recuperação e Iluminação da AV. Florianópolis

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ - 437.341,29

F.R.: 03 00

3 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3º É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, por meio da comunicação interna nº 1097, de 31 de agosto de 2021, o crédito será destinado a acobertar despesas com pavimentação e recuperação da Avenida Florianópolis, trecho entre a Br 364 e a rua Plácido de Castro.

Considerando a necessidade de aquisição de insumos asfálticos, visto que a pavimentação será executada pelo município.

Considerando que a realização dessa obra é de suma importância, visto que se trata de uma via de intensa movimentação, e sua duplicação possibilitará maior fluidez do tráfego, acessibilidade, agilidade e segurança nos deslocamentos, além de favorecer o bem-estar social e o desenvolvimento urbano.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0003.1032	4.4.90.51	03.00	R\$ 437.341,29	-
0003.1032	4.4.90.30	03.00	-	R\$ 437.341,29

Jaru/RO, 14 de setembro 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:

Agner da Silva Costa

Código Identificador:E1F3D26C

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 78/CMS-JARU -RO/2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jaru em Reunião Extraordinária realizada aos (10/09/2021) dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, as (16:11hrs) dezesseis horas e onze minutos, na sala do Conselho Municipal de Saúde de Jaru - CMS realizou-se a (557ª) Quingentésima Quinquagésima Sétima Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 e Leis Municipais de nº. 940/GP/2006, 1752/GP/2013, 2.144/GP/2017 e 2482/GP/2019.

Considerando que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, que serão obrigatoriamente encaminhadas para análise do chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza sua segunda diretriz que a instituição do Conselhos de saúde é estabelecida por lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a lei nº 8.142/90.

RESOLVE

Art. 1º APROVAR Cedência de saldo orçamentário no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, para acobertar despesas com custeio de **Decisões Judiciais**, considerando a insuficiência de orçamento para custear tal despesa devido ao aumento nos valores previstos inicialmente.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Jaru Rondônia, 10 de Setembro de 2021.

VERONICA WENDLAND DAMACENA

Presidente do CMS/Jaru

Publicado por:

Iara Caroline Costa Mesquita

Código Identificador:D4BC3C7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/GP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6-4310/2021**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA.**PARTES:**

1.1. MUNICÍPIO DE JARU.

1.2. **MARIA DE FATIMA DA SILVA CHAVES****OBJETO:** 1.1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO MARMITEX, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, ambas pertencente a Prefeitura Municipal de Jaru/RO.**VALOR:** O valor do presente contrato é de **R\$ 20.267,00 (vinte mil e duzentos e sessenta e sete reais).****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária.

02 Poder Executivo

02.11 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0001 2006 0001 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 869**R\$ 3.866,32 (três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).**

02 Poder Executivo

02.11 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0001 2006 0001 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 468**R\$ 16.400,68 (dezesesseis mil, quatrocentos reais e sessenta e oito centavos).****DATA DE ASSINATURA:** 14/09/2021**MUNICÍPIO DE JARU****JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Contratante

Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA

SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA

Secretária Executiva da Saúde

Maria de Fatima da Silva Chaves EPP

CNPJ nº 01.963.831/0003-93

Representante

MARIA DE FATIMA DA SILVA CHAVES

Contratada

Publicado por:

Aline Silva Correia

Código Identificador:91F7BC43**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU****RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO****TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 124/GP/2016****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-2166/SEMECEL/2016****INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMECEL**PARTES:**

1.1. MUNICÍPIO DE JARU

1.2. G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do Contrato nº 124/GP/2016 que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRÉ-ESCOLAR 001**, tem como objeto a prorrogação de serviços, bem como de prazo de execução da obra e prazo de vigência contratual, em razão dos serviços que ainda serão executados, conforme mencionados na justificativa (ID 660661). 1.2. A prorrogação dos prazos do Contrato nº 124/GP/2016 se dará da seguinte forma:a) **Prazo de execução da obra:** prorrogação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 26 de agosto de 2021, tendo como prazo final o dia 24 de novembro de 2021. b) **Prazo de vigência do contrato:** prorrogação pelo período de 90 (noventa) dias, contados apartir do dia 02 de outubro de 2021, tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2021. **VALOR:** O valor total, estimado, do aditivo de serviços, incluindo o reajuste de preço, é de **R\$ 21.884,47 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas do aditivo de serviços correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: FICHA 417; 12 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARU; 02 - PODER EXECUTIVO; 02 - 10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 021000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 - Educação; 12 365 - Educação Infantil; 12 365 0002 - EU, VOCÊ, TODOS PELA EDUCAÇÃO; 12 365 0002 2014 - INVESTIMENTO NA INFRAESTRUTURA ESCOLAR; 12 365 0002 2014 0003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NAS ESCOLAS; 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES VALOR R\$ 21.884,47 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).**DATA DE ASSINATURA:** 10/08/2021*ESSE TEXTO REVOGA A PUBLICAÇÃO DO DIA 14/09/2021, PÁGINA 46, DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA-AROM, CÓDIGO VERIFICADOR: 270C0776.*

Município de Jaru

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Contratante

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO

Secretária

G2 Construções e Empreendimentos EIRELLI

CNPJ nº 84.708.775/0001-06

DANILO LAZARIN VALENZUELA

Representante

Contratada

Publicado por:

Aline Silva Correia

Código Identificador:0802AD53**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU****TERMO ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 22/2021**O **MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04.279.238/0001-59**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO DA SEMUSA, **SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro o(a) Sr.(a) **HENRICLEY GOMES DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **00001119000 SESDEC/RO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **008.827.742-98**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratado o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** O presente **TERMO ADITIVO** tem como objeto proceder à alteração na cláusula Primeira do **Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado (ID 460256)**, firmado em **19/03/2021**.**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL -** Este contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de **19/09/2021**, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, nos termos da Lei 2277/GP/2018 subsidiada pela Lei 2228/GP/17.**CLÁUSULA TERCEIRA -** Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, em 13 de setembro de 2021

SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA

Secretário (a) Executivo Da SEMUSA

HENRICLEY GOMES DOS SANTOS

Contratado (a)

Publicado por:

Juliana Alves do Nascimento

Código Identificador:5E4EB449

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE
TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 19/2021**

OMUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO DA SEMUSA, SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de CONTRATANTE, e, por outro o(a) Sr.(a) JANAINA DA MOTA MARIANO, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade 1156567 SESDEC/RO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 014.895.282-88, doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A), tem entre si, justo e contratado o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula Primeira do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado (ID 459846), firmado em 19/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PRAZO CONTRATUAL - Este contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de 19/09/2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, nos termos da Lei 2277/GP/2018 subsidiada pela Lei 2228/GP/17.

CLÁUSULA TERCEIRA -Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, não alteradas no presente instrumento jurídico. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, em 13 de setembro de 2021

SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA

Secretário (a) Executivo da SEMUSA

JANAINA DA MOTA MARIANO

Contratado (a)

Publicado por:

Juliana Alves do Nascimento

Código Identificador:0839C32E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE
TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 14/2021**

OMUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO DA SEMUSA, SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de CONTRATANTE, e, por outro o(a) Sr.(a) JOSLAINE BARROS ORLANDINI LOPES, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade 888649 SESDEC/RO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 842.334.512-20, doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A), tem entre si, justo e contratado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula Primeira do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado (ID 456409), firmado em 17/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PRAZO CONTRATUAL - Este contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de 17/09/2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, nos termos da Lei 2277/GP/2018 subsidiada pela Lei 2228/GP/17.

CLÁUSULA TERCEIRA -Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, não alteradas no presente instrumento jurídico. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, em 13 de setembro de 2021

SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA

Secretário (a) Executivo da SEMUSA

JOSLAINE BARROS ORLANDINI LOPES

Contratado (a)

Publicado por:

Juliana Alves do Nascimento

Código Identificador:36D050BD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE
TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 23/2021**

OMUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO DA SEMUSA, SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de CONTRATANTE, e, por outro o(a) Sr.(a) MIRIAN OLIVEIRA SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade 574768 SESDEC/RO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 486.175.632-49, doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A), tem entre si, justo e contratado o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula Primeira do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado (ID 460923), firmado em 22/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PRAZO CONTRATUAL - Este contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de 22/09/2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, nos termos da Lei 2277/GP/2018 subsidiada pela Lei 2228/GP/17.

CLÁUSULA TERCEIRA -Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, não alteradas no presente instrumento jurídico. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, em 13 de setembro de 2021

SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA

Secretário (a) Executivo Da SEMUSA

MIRIAN OLIVEIRA SANTOS

Contratado (a)

Publicado por:

Juliana Alves do Nascimento

Código Identificador:DB329B32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO
CONTRATO Nº 031/GP/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1- 4148/SEMUSA/2018

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.

PARTES:

1.1. MUNICÍPIO DE JARU

1.2. BIOVIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME

OBJETO: 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o acréscimo de dotação orçamentária ao Contrato nº 031/GP/2019, que trata da prestação de Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas aos usuários do SUS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jaru através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).

1.2. O apostilamento visa acobertar as despesas referente aos serviços contratados durante o exercício de 2021, tendo em vista o aumento excessivo da realização de exames em pacientes com covid-19, conforme despacho (ID 693764)

VALOR: 2.1. O valor total a ser apostilado é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas do presente apostilamento correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 525; 02 Poder Executivo; 02.11 Fundo Municipal de Saúde; 10 302 0001 2001 0000 ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; R\$ 140.602,60 (cento e quarenta mil, seiscentos e dois reais e sessenta centavos); **Ficha: 524;** 02 Poder Executivo; 02.11 Fundo Municipal de Saúde 10 302 0001 2001 0000 ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; R\$ 9.397,40 (nove mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 15/09/2021

Município de Jaru

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Contratante

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

Secretária

Publicado por:

Aline Silva Correia

Código Identificador:C357CF72

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/GP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-9766/2021

INTERVENIENTE: SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO SEGAP.

PARTES:

1.1. MUNICÍPIO DE JARU

1.2. INSTITUTO DE PREVIDENCIADOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU/RO-JARUPREVI

OBJETO: 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a concessão de servidores, diante da necessidade de formação de uma Comissão objetivando a avaliação dos servidores que ingressaram no Concurso realizado no ano de 2019 para provimento de cargos do quadro efetivo do JARUPREVI, sendo, inclusive, obrigatória, quando não pode ser dispensada, devido a escassez de servidores efetivos pertencentes ao quadro de servidores efetivos do JARUPREVI, os quais hoje somam o total de apenas 03 (três) servidores, dentre eles o próprio Chefe Imediato/Gestor.

DATA DE ASSINATURA: 14/09/2021

Município de Jaru

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Concedente

Secretaria de Gabinete do Prefeito SEGAP

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA

Secretário

Instituto de Previdenciados Servidores Públicos do Município de Jaru/RO JARUPREVI

CNPJ nº 22.859.490/0001-19

ROGÉRIO RISSATO JÚNIOR

Superintendente

Cessionária

Publicado por:

Aline Silva Correia

Código Identificador:39BE95E6

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO / PROCESSO
Nº 2453/2021**

A Prefeitura Mun. de Machadinho D'Oeste - RO, através do Presidente da CPL, torna público o Resultado da Dispensa de Licitação. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE DOIS VEÍCULOS DO SAMU**, para atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Machadinho D'Oeste/RO, processo Administrativo Nº 2453/2021.

Tendo sido declarado como VENCEDORA a Empresa: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**

CNPJ nº **61.074.175/0001-38**

R\$: 4.575,14 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

Machadinho D'Oeste – RO 15/09/2021

VALDIR SILVÉRIO

Pregoeiro

Publicado por:

Ronimar da Silva Peixoto

Código Identificador:7E0B9A09

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 640/2021

PORTARIA Nº 640/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

A senhora **CAMILA PAMELA DA COSTA**, portadora do CPF: nº 007.098.412-30, na Função Gratificada de Diretora de Fiscalização, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/09/2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 14 dias do mês de setembro ano de 2021.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/09/2021 às 17:30, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:3FBA3161

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2753/2021**

PROCESSO Nº:2753/2021
CLASSE:Rescisão Contratual
NOME:Fabio Luiz Generoso

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR**" o Processo nº2753/2021, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL**, solicitado pelo senhor **FABIO LUIZ GENEROSO**, de acordo com o Parecer Técnico da Controladoria (ID 102395).

Encaminha-se a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para as devidas providências.

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de Setembro de 2021.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/09/2021 às 17:30, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:D1799964

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº2491/2020**

PROCESSO Nº:2491/2020
CLASSE:Progressão Vertical.
NOME:Vanderli Guedes de Oliveira.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**DEFERIR**" o Processo nº2491/2020, referente a **PROGRESSÃO VERTICAL**, solicitado pelaservidora **VANDERLI GUEDES DE OLIVEIRA**, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 26158) e o Parecer Técnico (ID 26619).

Encaminha-se ao D.R.H para as devidas providências.

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/09/2021 às 17:30, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:4423D333

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2562/2021**

PROCESSO Nº:2562/2021
CLASSE:Rescisão Contratual
NOME:Marta da Silva Malaquias dos Santos

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR**" o Processo nº2562/2021, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** por motivo de aposentadoria por invalidez, exceto a decorrente de doença profissional ou acidental da senhora **MARTA DA SILVA MALAQUIAS DOS SANTOS**, de acordo com o Parecer Técnico da Controladoria (ID 100540).

Encaminha-se à Secretaria Municipal de Saúde para as devidas providências.

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Setembro de 2021.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/09/2021 às 11:42, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:8FE68D7B

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2659/2021**

PROCESSO Nº:2659/2021
CLASSE:Redução da Carga Horária
NOME:Cleusa Ferreira dos Santos

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"DEFERIR" o Processo nº2659/2021, referente Redução de 50% da carga horária de trabalho, sem prejuízo remuneratório, solicitado pela servidora **CLEUSA FERREIRA DOS SANTOS**, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 99035) e Parecer Técnico da Controladoria (ID 100140).

Encaminha-se ao D.R.H para as devidas providências.

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/09/2021 às 11:34, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:549D64E7

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO Nº:2666/2021

PROCESSO Nº:2666/2021
CLASSE:Readaptação de Função
NOME:Wânia Teodoro Teixeira

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"DEFERIR" o Processo nº2666/2021, referente à Readaptação de Função, solicitado pela servidora **WÂNIA TEODORO TEIXEIRA**, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 99203). e Parecer Técnico da Controladoria (ID 100190).

Encaminha-se ao D.R.H para as devidas providências.

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em

13/09/2021 às 08:25, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:764FF938

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO Nº:2736/2021

PROCESSO Nº:2736/2021
CLASSE:Rescisão Contratual
NOME:Maria Dorizete Crestan

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"HOMOLOGAR" o Processo nº2736/2021, referente à RESCISÃO CONTRATUAL da senhora **MARIA DORIZETE CRESTAN**, de acordo com o Parecer Técnico da Controladoria (ID 101866).

Encaminha-se à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para as devidas providências.

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de Setembro de 2021.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/09/2021 às 15:12, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:EC708793

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO Nº:2754/2021

PROCESSO Nº:2754/2021
CLASSE:Licença Prêmio.
NOME:Anderson de Albuquerque

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

"DEFERIR" o Processo nº2754/2021, referente à LICENÇA PRÊMIO, solicitado pelo servidor **ANDERSON DE ALBUQUERQUE**, de acordo com Requerimento (ID 100792) e o Memorando (ID 100794).

Encaminha-se ao D.R.H para as devidas providências.

Publique-se,
Registre-se
Cumpra-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/09/2021 às 15:12, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:66CFE144

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº2780/2021**

PROCESSO Nº:2780/2021

CLASSE:Afastamento para acompanhar filha ao Médico

NOME:Ruslane Dourado Gomes dos Santos

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o Processo nº2780/2021, referente à Afastamento para acompanhar filha ao médico, solicitado pela servidora **RUSLANE DOURADO GOMES DOS SANTOS**, período de 03(três) dias consecutivos a partir do dia 01 de Setembro do corrente ano, de acordo com requerimento 01 (ID 101865).

Encaminha-se ao D.R.H para as devidas providências.

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/09/2021 às 15:12, horário de Machadinho do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueiredo
Código Identificador:2B2E0714

**IMPREV
PORTARIA Nº 101/2021/IMPREV/BENEFÍCIO**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. Marli Silveira".

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste - Rondônia, IMPREV, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora-segurada **Sra. Marli Silveira**, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 416.114 SESDEC/RO do CPF/MF n. 316.797.222-04, efetiva no cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL / ZELADOR(A), classe ANF – 1, referência 1529, carga horária de 40 horas semanais, cadastro nº. 85, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, com base na média aritmética das 80% maiores remunerações do cargo efetivo, conforme processo administrativo nº.084/IMPREV/2021, no **Art. 40, § 1º, inciso "III", Alínea "a" c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, e c/c art. 61, inciso "III", alínea "a" e § 6º da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.**

Art. 2º O Instituto de Previdência de Machadinho Do Oeste - IMPREV, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8º do art. 40 da C.F de 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Machadinho Do Oeste - RO, 15 de setembro de 2021.

Publicado por:
Alessandra Fernandes
Código Identificador:A979FA59

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1103/2021**

De 14 de setembro de 2021

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial Através de Remanejamento nos moldes da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito especial, através de remanejamento no orçamento vigente na Unidade Orçamentária 02.06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, visando suplementar a Programação; **16.782.0013.2120 – CV PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BUEIROS EM CHAPA METÁLICA** – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R\$ 1.286,00 (mil duzentos e oitenta e seis reais), e Utilizando para cobertura saldo orçamentário da Programação; **15.451.0013.2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP**, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R\$ 1.286,00 (mil duzentos e oitenta e seis reais).

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 1025 (LDO) de 09-07-2020 e posteriores alterações, Lei 1051 (LOA) de 10-12-2020;

§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I, II e III desta lei;

§3º - Às metas prioritárias da Lei 1025 (LDO) de 09-07-2020, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§4º - A Lei 1051 (LOA) de 10-12-2020 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.

§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, §.3º, § 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 14 de setembro de 2021.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1103/2021

ANEXO I

Art. 1º - Fica aberto crédito especial por remanejamento no orçamento vigente deste exercício financeiro, nos moldes a seguir especificados:

§1

º - Abre crédito especial, através de remanejamento no orçamento vigente na Unidade Orçamentária 02.06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, visando suplementar a Programação; **16.782.0013.2120 – CV PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BUEIROS EM CHAPA METÁLICA** – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R\$ 1.286,00 (mil duzentos e oitenta e seis reais), e Utilizando para cobertura saldo orçamentário da Programação; **15.451.0013.2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP**, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R\$ 1.286,00 (mil duzentos e oitenta e seis reais).

Mirante da Serra – RO, 14 de setembro de 2021.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Milton Caetano da Silva

Código Identificador:73664418

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1105/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ART. 5º DA LEI 296/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O caput do art. 5º da lei 296 de 01 de abril de 2004, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º - Será concedida gratificação ao servidor público no percentual de 5% de (cinco por cento) sobre o vencimento, a cada 100 (cem) horas de participação em curso oficial de aprimoramento profissional na área de contratação, até o limite de 400 (quatrocentas) horas.

§1º -

Art. 2º - Revoga-se o §2º do artigo 5º da lei 296/2004.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 15 de setembro de 2021.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaqueline de Azevedo Pereira

Código Identificador:01FABB93

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2973/2021

De 15 de setembro de 2021

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente, com Criação de Projeto/Ação CV para Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Implementos Agrícolas, nos moldes da Lei 1104/2021 de 14 de setembro de 2021, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 1104 de 14 de setembro de 2021, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual, com criação de Elemento de Despesa no valor de **R\$ 288.500,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais)**, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
20.606.0015.1.128	CV PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
4.4.90.52 - 392	Equipamentos e Material Permanente	288.500,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		288.500,00

Art. 2º. Art. 2º. Para dar cobertura orçamentária e financeira ao Crédito Especial citado no artigo anterior, serão utilizados recursos assegurados através do repasse de convênio Plataforma+Brasil nº 909732/2021 de 26/07/2021 no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), acrescido de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme abaixo:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
20.606.0015.2.030	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES SEMMAAGRI	
3.3.90.39 - 161	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		500,00

Art. 3º. Em decorrência do disposto nos artigos anteriores e das necessidades apresentadas fica alterado o detalhamento da programação financeira e orçamentária aprovado para o exercício de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Milton Caetano da Silva

Código Identificador:53E3A32E

GABINETE DO PREFEITO

REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 040/2021

REAVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 947/SEMECE/2021	Tipo: Menor preço por lote
Modalidade: Pregão	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 040/CP/PMMS/2021	Valor estimado: R\$ 20.766,68
Forma: Eletrônica	

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços do tipo palestras motivacionais, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE, conforme especificações constantes no Termo de referência e demais anexos deste edital.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI-ME-EPP

O Município de Mirante da Serra/RO, através da Secretaria Municipal de Governo por meio do Setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 2.910/2021, com autorização da autoridade superior, torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Municipal 2.696 de 24/06/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Municipal 2.125 de 30/10/2017, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e Equiparadas no âmbito das compras públicas municipais, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

NÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 15/09/2021

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 28/09/2021 às 09hrs.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 28/09/2021 às 09hrs01min.

Para todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: <http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br> e www.licitanet.com.br

Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail pregoeiromirante@gmail.com em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 15 de setembro de 2021.

WILDISON CANDIDO ARAUJO

Pregoeiro Oficial
Portaria 5476/2021

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:2B77207F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS CONCESSÃO DIÁRIA 14

**ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)**

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº14/2021

PROPONENTE:

Nome	IVALDO DUARTE ANTONIO
Cargo Função ou Emprego:	PREFEITO MUNICIPAL

PROPOSTA:

Nome	IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA
------	-------------------------------

Cargo, Função ou Emprego: **SECRETARIO MUNICIPAL**
Matricula: 2093

Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:	
Carteira de identidade nº	106.168-4
Expedida por:	SSP/RO

LOCAL DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: Deslocara-se até a cidade de Porto Velho – RO, no dia 15 de Setembro de 2021, onde ira Assembleia Legislativa do Estado de Rondonia para participar de uma agenda juntamente com o Deputado Marcelo Cruz.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	15/09/2021	Chegada em:	15/09/2021	Nº: de Dias 01
----------	------------	-------------	------------	----------------

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
PLACA OHQ2963	DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA – RO	PORTO VELHO

VALOR DA DIÁRIA

Valor de Referência= R\$ 27,69

Nível Referente ou Equivalência	05 UPFM	Percentual	50%
LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITARIO R\$	TOTAL R\$
PORTO VELHO	01 Diária sem pernoite	138,45	138,45
		TOTAL R\$	138,45

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)

Em: 14/09/2021.

Publicado por:
Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:680D247D

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
06/CPL/2020.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
06/CPL/2020.**

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º 06/2020.

Processo Administrativo: Nº 29/2020 SEMED

OBJETO: REGISTRAR O PREÇO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 42 PASSAGEIROS E MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 26 PASSAGEIROS, pelo Fundo Municipal de Educação – FME, de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de transporte escolar para atender as necessidades dos alunos da rede Municipal e Estadual de Educação, residentes na zona rural.

EMPRESAS VENCEDORAS:

A.M. TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 09.088.861/0001-48

VALOR TOTAL: R\$ 307.399,96 (Trezentos e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos);

L. OTOWICZ SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI, CNPJ: 33.835.746/0001-74

VALOR TOTAL: R\$ 144.775,10 (Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e dez centavos);

J. APARECIDO DE LIMA & CIA LTDA, CNPJ: 08.879.357/0001-01

VALOR TOTAL: R\$ 402.408,44 (Quatrocentos e dois mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos);

Para maiores Informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação –

CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO, 14 de setembro de 2021.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Shayenne Mioto Bucarh

Código Identificador:717A6E5D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021/PMMN/RO**

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº. 980 de 05 de Julho de 2021 torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço por item, que foi cancelada pelo pregoeiro devido a erro material, terá seu **REAGENDAMENTO** para os prazos abaixo definidos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 291/2021/ SEMED

DATA: 30 de Setembro de 2021

VALOR ORÇADO: R\$ 870.848,87 (Oitocentos e Setenta Mil Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos).

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:09h00min (horário de Brasília).

LOCAL:www.licitanet.com.br.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS GRÁFICOS. O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: **(69) 3530-3110**, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 15 de Setembro de 2021.

FERNANDES LUCAS DA COSTA

Pregoeiro

Portaria nº. 980 de 05/07/2021

Publicado por:

Fernandes Lucas da Costa

Código Identificador:BFAAA444

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2369, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021**

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 60.727,00 (sessenta e mil, setecentos e vinte e sete reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência
Ficha Unidade Orc. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor
Crédito 115 02.05.00 12.361.0005.2027 4.4.90.51.00 0.1.001.0046
Recurso 109 02.05.00 12.361.0005.2027 3.3.90.39.00 0.1.001.0046 60.727,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

(Página: 1 / 1

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C557A4B8

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
RESOLUÇÃO 001/IPREMON/2021**

RESOLUÇÃO Nº. 001, de 14 de Setembro 2021.

Regulamenta as Eleições para compor o Conselho Curador e Fiscal do IPREMON – Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro, Gestão 2022-2025.

O Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Monte Negro – IPREMON, juntamente com o atual Conselho Curador e Fiscal, mais a Comissão Eleitoral nomeada através da Portaria nº. 019/IPREMON/2021, estabelece e aprova o Regulamento para as Eleições do novo Conselho Curador e Fiscal do IPREMON, nos seguintes termos:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Artigo 1º. O processo eleitoral para escolha dos servidores efetivos que comporão o Conselho Curador e Fiscal do IPREMON, para o quadriênio 2022-2025, reger-se-á por este Regulamento, pelas eventuais circulares informativas e demais orientações para o processo eleitoral, bem como pela Lei 869/2018 art. 67, §3º.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral providenciará a Instalação do processo eleitoral na sede do IPREMON até o dia 31 de outubro de 2021 para acesso e consulta pelos servidores municipais e demais interessados, onde estarão disponibilizados todos os documentos deste artigo.

Artigo 2º. A eleição dos servidores efetivos que comporão o Conselho Curador e Fiscal do IPREMON, para o quadriênio 2022-2025, será realizada no dia 30 de novembro de 2021, na sede deste Instituto de Previdência Municipal, e na escola do Município Maria de Abreu Bianco.

§ 1º. As votações terão início as 07:30 e término as 16:00 horas.

§ 2º. A eleição objeto deste regulamento dar-se-á pelo voto direto, universal, secreto e não obrigatório dos servidores municipais efetivos e inativos.

Artigo 3º. A posse oficial dos servidores efetivos, eleitos para o quadriênio 2022-2025, será em reunião na sede do IPREMON, lavrado em ata, prevista para o dia 10 de dezembro, com início da gestão em 01/01/2022.

Parágrafo único. Nesta reunião serão eleitos o Presidente e o secretário do Conselho Curador e Fiscal, conforme dispõe o art. 68, art.69, art.70 e art.71 da Lei nº. 869/2018.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 4º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela comissão Eleitoral, composta de três membros, nomeados conforme disposto na Portaria 019/IPREMON/2021.

§ 1º. Os trabalhos da comissão serão fiscalizados por qualquer dos candidatos e por qualquer servidor que o queira.

§ 2º. As decisões da comissão Eleitoral dar-se-ão pela maioria simples dos votos, sendo públicas suas reuniões.

§ 3º. O quorum mínimo para que as reuniões da Comissão Eleitoral possam deliberar é da maioria simples.

§ 4º. A Comissão Eleitoral designará seu presidente através de escolha, cabendo a este exercer o direito de voto e usar de qualidade em caso de empate (voto de minerva).

ARTIGO 5º. À Comissão Eleitoral compete:

coordenar o processo de inscrição dos candidatos;
fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral, objeto deste Regulamento e, em caso de infringência, deliberar sobre os procedimentos e punições cabíveis;
solicitar à Coordenadoria de Recursos Humanos a relação nominal atualizada dos servidores públicos municipais efetivos;
nomear e instituir o(s) integrante(s) da(s) mesa(s) coletora(s) de votos sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;
exercer a fiscalização da(s) mesa(s) coletora(s);
atuar como junta apuradora;
elaborar o mapa final com os resultados da eleição;
declarar o nome dos servidores eleitos no processo eleitoral;
decidir sobre impugnação de candidatura e de urna(s)
decidir sobre a nulidade de voto e a aplicação de sanções aos candidatos inscritos;
resolver os casos omissos.

DOS ELEITORES

ARTIGO 6º. Estarão aptos a participar do processo eleitoral, na condição de eleitores, todos os servidores municipais efetivos, bem como os servidores inativos do IPREMON, capazes civilmente.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

ARTIGO 7º. Está apto a participar do processo, na condição de candidato, todo servidor que atender aos seguintes requisitos:

I – Ser Servidor Público Municipal Efetivo há pelo menos três anos com escolaridade mínima de ensino médio;
II – Estar ciente de todas as responsabilidades e atribuições de um conselheiro, conforme dispõe o art. 68 à 71 da Lei nº. 869/2018.
III – Apresentar os seguintes documentos:
requerimento de inscrição para a eleição;
cópia da cédula de identidade;
cópia do CPF, Cadastro de Pessoas Físicas;
cópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição;
cópia do Termo de Posse;
certidões Negativa Civil e Criminal;
não responder processo Curador (declaração do RH, Recursos Humanos da Prefeitura)
Declaração que possui conhecimento de todas as responsabilidades e atribuições de um conselheiro.

ARTIGO 8º. O registro da candidatura dar-se-á através de requerimento, encaminhado à presidência da Comissão Eleitoral, na sede do IPREMON, no período de 01 a 11 de Outubro de 2021, no horário das 07:30 às 13:30h.

ARTIGO 9º. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrições, exceto se não houver candidatos suficientes.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS

ARTIGO 10. Após a apresentação dos requerimentos devidamente instruídos, a comissão julgará e publicará edital com as inscrições deferidas.

Parágrafo Único. Caberá recurso à Comissão Eleitoral de qualquer das candidaturas indeferidas.

ARTIGO 11. O registro das candidaturas será publicado no mural da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, bem como em outros meios de comunicação e avisos de âmbito Municipal, abrindo-se prazo de 02 (dois) dias para impugnação da candidatura.

ARTIGO 12. A impugnação deverá ser interposta através de requerimento fundamentado à Presidência da Comissão Eleitoral, por qualquer servidor Municipal Efetivo ou inativo.

ARTIGO 13. No encerramento do prazo para pedidos de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações interpostas, destacando-se nominalmente os candidatos sobre os quais versam estes pedidos.

ARTIGO 14. Cientificado Oficialmente até vinte e quatro horas após o encerramento do prazo para pedidos de impugnação, o candidato impugnado terá prazo de quarenta e oito horas para apresentar sua defesa.

ARTIGO 15. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não do pedido de impugnação até quarenta e oito horas antes da realização das eleições.

ARTIGO 16. Decidido pelo acolhimento do pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a afixação da decisão no quando de avisos para conhecimento de todos os interessados, bem como a notificação do candidato em questão.

DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

ARTIGO 17. A divulgação dos candidatos deverá operar-se nos limites dos debates de ideias e defesas das suas propostas, contidas na atuação de todas as responsabilidades e atribuições e um conselheiro.

§ 1. Os candidatos aptos a concorrerem às eleições poderão utilizar cartazes com os seus respectivos nomes ou santinhos, visando dar conhecimento aos eleitores, tanto no mural da Prefeitura Municipal quanto na Câmara Municipal, além da afixação no local onde será realizada a eleição. **(devendo ser retirados no dia da eleição);**

§ 2. Fica vedada a propaganda dos candidatos em veículos de comunicação de massa;

§ 3. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da eleição, a menos de vinte metros dos locais de votação.

DA ELEIÇÃO

ARTIGO 18. A coleta de votos dar-se-á através de urnas.

ARTIGO 19. Aos componentes da mesa coletora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado inclusive portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer dos concorrentes.

ARTIGO 20. Na data da eleição, o presidente da Comissão Eleitoral juntamente com os demais membros comparecerá ao local designado para o funcionamento da seção às sete horas, procedendo à prévia verificação do local, do material necessário à votação, executará a conferência da urna e garantirá a lisura da votação, facultando aos candidatos o exame do respectivo material na mesma oportunidade.

ARTIGO 21. Finda a votação, a Comissão Eleitoral deverá providenciar a apuração imediata dos votos, sendo facultada a presença de fiscais dos candidatos;

ARTIGO 22. Os procedimentos para a votação em urna são os seguintes:

O eleitor apresentar-se-á à mesa coletora de votos portando documento que tenha fé pública, com foto que o identifique, entregando-o ao mesário;
Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta na listagem de servidores efetivos, e autorizará o seu ingresso na cabina de votação e posterior depósito do voto na urna;

A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto; Após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§1º. A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou qualquer fiscal.

§2º. O nome do eleitor deverá constar na lista de servidores municipais efetivos.

§3º. Em caso de não constar seu nome na lista de servidores municipais efetivos, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§4º. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

ARTIGO 23. Apenas fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnação de votos, decidido de imediato pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 24. Somente será considerado voto, a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que:

Contiver indicação de mais de um candidato

Contiver quaisquer sinais ou anotações que não seja a identificação demonstrando a inequívoca opção do eleitor pelo candidato escolhido; Contiver indicação de candidato não inscrito regularmente.

ARTIGO 25. Após a apuração, as cédulas e documentos voltarão para urna, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos, pelo prazo de 02 (dois) meses.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 26. A Comissão Eleitoral, julgados eventuais recursos interpostos, proclamará imediatamente após o término da apuração, os candidatos eleitos e divulgará relatório conclusivo de suas atividades no prazo de quarenta e oito horas após a data da eleição.

§1º. Para o Conselho Curador, serão considerados titulares os três candidatos que obtiverem o maior número de votos, e seus suplentes serão aqueles colocados do quarto ao quinto lugar, conforme o resultado classificatório.

§2º. Para o Conselho Fiscal, serão considerados titulares os três candidatos que obtiverem o maior número de votos, e seus suplentes serão aqueles colocados do quarto ao quinto lugar, conforme o resultado classificatório.

ARTIGO 27. Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela comissão Eleitoral.

ARTIGO 28. Este regulamento entra em vigor nesta data.

Monte Negro/RO, 14 de Setembro de 2021.

JULIANO SOUSA GUEDES

Diretor Executivo
IPREMON.

Comissão Eleitoral:

VINICIUS JOSÉ DE OLIVEIRA PERES ALMEIDA

Presidente

REGIANE AMARAL RAYMUNDO CRISTINA FERNANDES

Vice-Presidente Membro da Comissão

Publicado por:

Juliano Sousa Guedes

Código Identificador:DDE72E70

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.004.12.365.0010.2.047.4.4.90.51.00.00. - OBRAS E INSTALAÇÕES

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	841/2021
b) Licitação Nº :	5/2021
c) Modalidade :	Tomada de Preços
d) Data Adjucação :	13/09/2021
e) Objeto da Licitação :	CONSTRUÇÃO DE 03 SALAS DE AULAS NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PRÍNCIPE NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MARA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

CNPJ/CPF: 21.777.355/0001-61

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONSTRUÇÃO DE 03 SALAS DE AULAS NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE COM METRAGEM DE 213,20 M² NA RUA NEGO LOPES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO E PLANTAS	1	R\$ 248.232,88	R\$ 248.232,88

Valor Total Homologado - R\$ 248.232,88

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste, 13 de setembro de 2021.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Naiane Leal Maciel

Código Identificador:A6027442

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 33/2021
EXCLUSIVO ME, EPP E MEI

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 27/2021, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 33/2021, tendo como objeto: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS CONFORME PACTUADO NO CONVÊNIO 004/2021/FITHA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO E GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA .A Presente licitação foi estimada em R\$ 18.573,75(dezoito mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 33/2021, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no **dia 29 de setembro de 2021 às 09:00**. Para todas as referências de tempo será observado o

horário oficial de Brasília. Local: www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilândia.ro.gov.br – “Transparência Municipal” e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo, 2552, setor 14, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cplnbo@hotmail.com

Nova Brasilândia DOeste, 15 de setembro de 2021.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS

Pregoeiro – Port.27/2021

Publicado por:

Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:6D402D53

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 37/2021
EXCLUSIVO ME, EPP E MEI

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 27/2021, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 37/2021, tendo como objeto: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO QUE VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS QUE SERÃO USADOS PARA MANUTENÇÃO DAS LINHAS VICINAIS, CONVÊNIO Nº 007/2021/PJ/DER-RO .A Presente licitação foi estimada em R\$ 49.482,12(quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e doze centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 37/2021, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no **dia 29 de setembro de 2021 às 11:30**. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilândia.ro.gov.br – “Transparência Municipal” e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo, 2552, setor 14, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cplnbo@hotmail.com

Nova Brasilândia DOeste, 15 de setembro de 2021.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS

Pregoeiro – Port.27/2021

Publicado por:

Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:0662F3CC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE SINDICÂNCIA

Nomear para compor a Comissão de Fiscalização de Contrato, referente a ampliação da escola Pequeno Príncipe no município de Nova Brasilândia do Oeste, processo Nº 841/2021. Os seguintes membros:

Gestor de Contrato: Nivair José Benatti

Fiscal de Contrato: Vagner Roberto Pereira de Souza

A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 14 de setembro de 2021.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:72206022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/PMNM/2021 SRP 018

Processo nº 425/SEMOTRAN/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, através de sua Pregoeira Oficial, designada pelo Decreto nº 6.333-GP/2021 de 02 de agosto de 2021, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração - SEMFPA* e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº10.024/19, do Decreto Municipal nº 492, de 30 de Março de 2006, Decreto Municipal nº 2.400, de 20 de Fevereiro de 2.013, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, segundo ainda as condições e especificações técnicas complementares e quantitativos descrito no Edital e seus anexos, a Licitação na modalidade “**PREGÃO**, forma **eletrônica**, tipo menor preço **por lote com Itens de participação Exclusiva MEI, ME e EPP e Itens de ampla participação**. O cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **do dia 15/09/2021 até às 10h00min do dia 28/09/2021. Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 28/09/2021 (Horário de Brasília), no portal eletrônico www.licitanet.com.br**;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de Material Permanente e de Informática, com valor estimado de R\$ 3.519.035,84 (três milhões quinhentos e dezenove mil trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Nova Mamoré - RO, 15 de setembro de 2021.

MARTA DEARO FERREIRA

Pregoeira Oficial

Decreto nº 6.333-GP/2021

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:15546CDB

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, Marcélio Rodrigues Uchôa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei nº 8.666/93 inciso II do art.24 e alterações posteriores, à vista do Parecer Jurídico, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Processo nº. 951-1/2021

Modalidade: Dispensa

Adjudicação: 15/09/2021

Descrição do Objeto: REFORMA DA IGREJA DE SANTA TEREZINHA, PONTO TURÍSTICO DE NOVA MAMORÉ. A PRESENTE CONTRATAÇÃO VISA ATENDER AS NECESSIDADES DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA IGREJA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMAT.

Empresa: A.C.L.FURTADO EIRELI

CNPJ: 18.334.856/0001-69

Valor total da Homologação: R\$ 16.650,00 (Dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais)

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Nova Mamoré-RO, 15 de Setembro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rejane Aparecida da Silva Custódio

Código Identificador:034EFD51

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 740-1/SEMAS/2021INTERESSADO: SEMASOBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (PRONTUÁRIOS)

OSIEL FRANCISCO ALVES, Pregoeiro do Município de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93, ADJUDICO a Licitação na modalidade de pregão na sua forma eletrônica nº. 059/2021, o objeto deste feito à:

- **MARCELO SIMONI-ME**, inscrita no CNPJ Nº. **04.664.811/0001-48**, no valor total de **R\$ 1.950,00** (Um mil e novecentos e cinquenta reais).

Nova União – RO, 31 de agosto de 2021.

OSIEL FRANCISCO ALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Yuri Carlos da Silva

Código Identificador:D913972D

P M N U - RO
7º TERMO ADITIVO DE 2021

1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS REFERENTE A ATA 004/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO E A EMPRESA FERREIRA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICIPIO DE NOVA UNIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.699.197/0001-07, com sede na Rua Independência, 1135, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João José de Oliveira, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa **FERREIRA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**, observado as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 65, Inciso II, alínea “d”, processo administrativo nº 82-1/2021, e mediante as seguintes condições:

1 - OBJETO - Este instrumento tem por objeto o realinhamento (majoração) do preço do item 29 da Ata 004/2021, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Item	Descrição	P. Registrado	Preço realinhado
29	Leite Longa Vida Integral, UHT, embalagem tetrapak contendo 1litro.	4,20	4,77

2. DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços nº 004/2021.

3 - DA DIVULGAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A alteração na **Ata de Registro de Preço nº 004/2021** será divulgada no portal da internet www.diariomunicipal.com.br/arom.

Por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento a Prefeitura Municipal de Nova União e o fornecedor registrado.

Nova União/RO, 15 de setembro de 2021.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

NILTON CESAR MOREIRA

Gerente do Setor de Registro de Preços

Portaria 052/2013

FERREIRA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Publicado por:

Yuri Carlos da Silva

Código Identificador:7DC2F9BA

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.277, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o art. 1º do Decreto nº 1960, de 2 de maio de 2019, que Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Ofício nº 0107 de 13 de setembro de 2021 – SEMECET.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º do Decreto nº 1960, de 2 de maio de 2019, que Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR.

a) Adriana Andrade de Oliveira –Titular - Representante do Poder Executivo

b) Maria Dolores Alves Maia - Suplente- Representante do Poder Executivo

c) Dulcineia Medrado Peron – Titular- Representante da SEMOSP

d) Rhaniele de Soza Bradão – Suplente - Representante da SEMOSP

e) Eloi Murbach de Oliveira – Titular- Representante da EMATER

f) Erica Renata Rodrigues da Silva – Suplente- Representante da EMATER

g) Josimar Evair Vieira –Titular- Representante do Ciretran

h) Marcia Oelta Teixeira da Silva - (Suplente) - Representante do Ciretran

i) Tatiane de Oliveira Silva – Presidente- Representante da SEMECET

j) Anete Ribeiro de Souza – Secretária - Representante da SEMECET

k) Ana Paula Sales de Carvalho - Vice – Presidente - Representante da Câmara Municipal

l) Marcos Ramon Ribeiro – Suplente - Representante da Câmara Municipal

m) Wellington Vital de Lima Silva – Titular- Representante da Comunidade Civil

n) Maria Alves Madeiro – Suplente - Representante da Comunidade Civil

o) Renato Thiago Paulino de Carvalho – Titular - Representante das Propriedades Rurais (Cachoeira da 24)

p) Manoel da Juda Santos Fonseca - Suplente - Representante das Propriedades Rurais (Cachoeira da 24)

g) Alzimar Alves de Oliveira –Titular - Representantes dos Produtores Rurais

r) André Gomes de Oliveira – Suplente - Representantes dos Produtores Rurais

s) Marcio Claudio Viana -Titular - Representante da Associação dos Taxistas

t) Elias Alves Amaral – Suplente - Representante da Associação dos Taxistas

Art. 2º Este Decreto terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Yuri Carlos da Silva

Código Identificador:346924AF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
2º TERMO ADITIVO CONTRATO 03/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021

Por este instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 63.787.204/0001-34, sediado na Av. Gonçalves Dias, 4170, Bairro União, Ouro Preto do Oeste - RO, representado pelo seu Presidente Sebastião Pereira da Silva, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Auto Posto Avenida Ouro Preto LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº, 05.780.184.0001-73, com sede na Rua dos Seringueiros nº 793 Bairro Jardim Tropical, Ouro Preto do Oeste RO, neste ato representada por Francisco Varea Domingues Neto, CPF nº014.679.612-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, com interveniência da Diretoria de Administração, neste ato representada por Letícia Tureta Coelho, tem entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO - gasolina automotiva comum, com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a cláusula segunda item 2.1 do contrato nº 03/2021, acrescentando o valor do preço unitário em R\$ 0,19 (dezenove centavos) passando de R\$ 5.80 (cinco reais e oitenta centavos) para R\$ 5.99 (cinco reais e noventa e nove centavos).

2.10 valor total do presente CONTRATO nos termos da legislação vigente, e conforme proposta comercial apresentada, ofício

nº.02/2021, nota fiscal documentos do processo administrativo nº 25/2021 é de R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais).

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o Segundo Termo Aditivo ao Contrato N.º03/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Ouro Preto do Oeste RO, 13 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

Presidente Do IPSM

Contratada

LETICIA TURETA COELHO

Interveniente

TESTEMUNHAS:

PAULO SÉRGIO ALVES

DALVA OLIVEIRA DOS REIS VISTO EM ___/___/___

Publicado por:

Sebastião Pereira da Silva

Código Identificador:7B206FA0

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 03/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 02/2021 AO CONTRATO Nº03/2021

CONTRATO Nº:03/2021

CELEBRAÇÃO:09/03/2021

TERMO ADITIVO Nº 02/2021

CELEBRAÇÃO: 13/09/2021

CONTRATANTE: IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste RO.
CONTRATADO:AUTO POSTO AVENIDA OURO PRETO DO LTDA EPP

OBJETO:alterar a cláusula segunda item 2.1 do contrato nº 03/2021, acrescentando o valor do preço unitário em R\$ 0,19 (dezenove centavos) passando de R\$ 5.80 (cinco reais e oitenta centavos) para R\$ 5.99 (cinco reais e noventa e nove centavos).

ÓRGÃO:02

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30-01

PROJETO DE ATIVIDADE:09.272.0001 2,076

VIGÊNCIA:13/09/2021 até 09/03/2022, ou até o término da quantidade contratada.

VALOR TOTAL DO CONTRATO:5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:Mensal

PROCESSO ADMINISTRATIVO:25/2021

ASSINAM:O Sr. Sebastião Pereira da Silva, Presidente do IPSM e a representante da empresa contratada.

Ouro Preto do Oeste RO, 13 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

Presidente

Av. Gonçalves Dias, 4170 Bairro União CEP 76920-000 Ouro Preto do Oeste-RO

Publicado por:

Sebastião Pereira da Silva

Código Identificador:D88EE4FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
EXTRATO DA ATA Nº 064/2021

Comissão Permanente de Licitação – CPL

EXTRATO DA ATA Nº 064/2021
E RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 975/2021

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 004/GP/2021 de 21 de Janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 027/2021, do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº975/2021, que tem por objeto a **Eventuais e Futuras Contratação de Empresa para prestação de serviços de confecção de camisetas p/atender o FMAS**, com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS, por um período não superior a 12 meses conforme edital e seus anexos, após as fases de credenciamento, avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação, e adjudicação correspondente, sagrou-se vencedora a Empresa: **SCAPOLE MALHAS LTDA**, inscrito no CNPJ: **07.677.098/0001-65**, totalizando o valor desta licitação de **R\$ 9.500,00-(Nove mil e quinhentos reais)**, por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão.

Parecis/RO, 15 de setembro de 2021.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:0E7BF5DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 438/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 438/2021DE, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o Ofício nº 81/SEMPPLAN/2021 ID 155800;

Considerando o despacho 1694 do Gabinete do Prefeito ID 156184.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a servidora AMANDA EDITE SILVA CORREIA, matrícula 704150, do cargo de Coordenadora Adjunta de Projetos, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral.

Art. 2º Nomear a servidora AMANDA EDITE SILVA CORREIA, matrícula 704150, para ocupar o cargo de Coordenadora de Elaboração de Projetos, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Setembro de 2021

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:831F9905

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 439/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 439/2021DE, 14 DE SETEMBRO DE 2.021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando o Ofício nº 32/S. COMPRAS/2021 ID 108269; Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Fazenda e Administração ID-155961; Considerando o despacho 1701 do Gabinete do Prefeito ID - 156396.

R E S O L V E

Art. 1º Designar o servidor ERICK ANTÔNIO DO NASCIMENTO, matrícula 704278, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO.

Parágrafo único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações ocorridas no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Setembro de 2.021

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:567DB761

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 440/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 440/2021De, 14 de Setembro de 2.021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando o Ofício nº 618/SEMUSP/2021 -ID 156186; Considerando o despacho 1695 do Gabinete do Prefeito ID - 156291.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o senhor JOÃO BASTISTA DECARLI, brasileiro, casado, ensino médio, portador da cédula de identidade RG. nº 000130230 SESDEC/RO, inscrito no CPF nº 188.882.752-15, residente e domiciliado a Rua Rolim de Moura nº 1.101, nesta cidade, para ocupar o cargo de Assessor de Obras e Serviços, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Setembro de 2.021

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:E963F8E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 441/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 441/2021De, 14 de Setembro de 2.021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando o Ofício nº 082/SEMPPLAN/2021 ID 156720; Considerando o teor do Decreto Municipal nº 5.996/2021 de 30 de Abril de 2021; Considerando o despacho 1708 do Gabinete do Prefeito - ID 156791.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o senhor AMANDA EDITE SILVA CORREIRA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº57139492-9 SSP SP, inscrita no CPF 492.984.658-74, residente e domiciliada na Rua Barbara Fuzari nº 91, Bairro BNH II, nesta cidade, atualmente ocupante do cargo de coordenadora de Elaboração de Projetos, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, para ser responsável pela transmissão das informações das obras e contratos pertinentes a SEMPLAN via SIGAP, para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-TCER.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 14 de Setembro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:47541806

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 442/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 442/2021 DE, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Ofício nº 151/SEMAGRI/2021 - ID 156679;
Considerando o despacho 1710 do Gabinete do Prefeito - ID 156842.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a comissão permanente para acompanhar os serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos, oriundos de contratos celebrados com o município de Pimenta Bueno RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEMAGRI, sob a presidência do primeiro nominado:

I Marcelo Teixeira Portella Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo;
II Washington de Oliveira Soares Coordenador de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva;
III Raquel Dalarme Viale Diretora da Central do Meio Ambiente;
IV Mirian Alípio da Silva-Diretora da Divisão de Educação Ambiental

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se em especial a Portaria Municipal nº 214/2021 de 23 de Abril de 2021.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 14 de Setembro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:53EB53BD

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.123/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS NO DIA 08/09/2021 EDIÇÃO 3046 - CÓDIGO IDENTIFICADOR:1AC90D490

RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.123/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS NO DIA 08/09/2021 Edição 3046-Código Identificador:1AC90D490

Onde Se Lê:II REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS SINDSEM.

Titular: Lucia Gonçalves de Alencar
Suplente: Fábio Ferreira Alves

Leia-se:II REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS SINDSEM.

Titular:Lucia Gonçalves Alencar
Suplente: Fábio Ferreira dos Santos

Pimenta Bueno, 14 de Setembro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:B8FBC898

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 436/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 436/2021De, 10 de Setembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
Considerando o Ofício nº 184/SEC/SEMFAZ/2021 -ID 153132;
Considerando o despacho 1678 do Gabinete do Prefeito ID - 155089.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a servidora ADELHANNA BASTOS SPANHOLI,matrícula 103906, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, para ocupar o cargo deDiretora da Divisão de Registro de Preços, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 10 de Setembro de 2021

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:009CC7DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO REGULAMENTAR Nº 343/2021

DECRETO REGULAMENTAR Nº 343/2021DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA O USO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO VALDIR MONFREDINHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal disciplinar a utilização de bens públicos, nos termos do art. 5º, V da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a ocupação por pessoas físicas e jurídicas de direito privado com ou sem fins econômicos, a fim de garantir igualdade de acesso a todos os cidadãos dos espaços públicos,

DECRETA

Art. 1º O Ginásio Poliesportivo Valdir Monfredinho terá seu uso disciplinado pelas normas constantes neste Decreto.

§ 1º O uso do Ginásio, gerido pela Divisão de Esporte e Lazer, será ordenado mediante a elaboração de calendário anual, respeitando o Calendário Oficial do Município, que terá preferência para agendamento sobre os demais eventos.

§ 2º O Ginásio poderá ser utilizados total ou parcialmente para a realização de atividades esportivas, jogos e treinos, respeitando-se os horários de funcionamento fixados pela Divisão de Esporte e Lazer.

§ 3º A permissão de uso será concedida mediante solicitação e pagamento da taxa prevista no item 19, da tabela 3 do anexo IV da Lei Complementar n. 011/2017, nos termos do Art. 544, da Lei Complementar n. 011/2017.

§ 4º A permissão de uso será concedida respeitando-se a ordem cronológica de requerimentos, contado a partir do Protocolo Municipal.

§ 5º Fica vedada, em qualquer hipótese, a concessão de permissão de uso por tempo indeterminado.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas interessadas na utilização, deverão requerer por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data pretendida para uso, junto ao Protocolo Municipal, apresentando:

- I - nome completo e qualificação do requerente;
- II - data e local da utilização;
- III - finalidade da utilização (treino, lazer, campeonato, etc);
- IV - Termo de Responsabilidade de Uso de Espaço Público- ANEXO I.

§ 1º Autorizada a utilização do local, deverá ser apresentado o comprovante do recolhimento da respectiva taxa no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser revogada a autorização.

§ 2º Paga a taxa, não haverá reembolso caso o interessado desista da utilização.

Art. 3º O Ginásio será utilizado exclusivamente para a finalidade autorizada, sendo expressamente vedada a sua utilização de forma diversa, sob pena de interrupção e suspensão do uso pelo órgão administrador.

Art. 4º São obrigações do permissionário:

I - recolher a taxa estabelecida no item 19, da tabela 3 do anexo IV da Lei Complementar n. 011/2017, nos termos do Art. 544, da Lei Complementar n. 011/2017;

II - zelar pelo bom uso das instalações, móveis, equipamentos e utensílios;

III - promover a devolução do local utilizado no mesmo estado de conservação recebido, sob pena de interrupção e suspensão do uso pelo órgão administrador, bem como ressarcir em espécie e a preços correntes os bens danificados ou não devolvidos e, no caso da ocorrência de danos e/ou depredação das instalações, o Município providenciará a restauração e lançará à responsabilidade do permissionário;

IV - providenciar, quando necessário, juntos aos órgãos competentes todas as licenças, e alvarás para realização do evento, em nome do permissionário.

§ 1º O permissionário não poderá, sob nenhum pretexto, retirar bens e utensílios do interior do local utilizado.

§ 2º É vedada a montagem e instalação de bar para fins de comercialização de bebidas e congêneres nas dependências do espaço público utilizado.

§ 3º O Município de Pimenta Bueno não se responsabiliza por perdas, danos ou falta de materiais e congêneres particulares utilizados pelo permissionário durante o período da utilização do espaço público.

Art. 5º São direitos do Permissionário:

I - utilizar corretamente o espaço físico;

II - utilizar energia elétrica, e água;

III - utilizar placas de publicidade e outdoors, somente no(s) dia (s) autorizado.

Art. 6º Somente os eventos esportivos realizados, geridos e organizados pela Administração Municipal são isentos do pagamento da taxa constante referida no § 3º do Art. 1º deste Decreto.

Art. 7º A autorização para uso será expedida pelo órgão competente, depois de verificado o cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de Uso de Espaço Público- ANEXO I.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Regulamentar n. 273/2017, de 29 de setembro de 2017.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

(QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL RG, CPF, CNPJ) (Endereço completo), com fundamento no Decreto Regulamentar n.343/2021, de 15 de setembro de 2021, se RESPONSABILIZA pelo uso um espaço público denominado GINÁSIO POLIESPORTIVO VALDIR MONFREDINHO, no Município de Pimenta Bueno, para fins de (especificar a finalidade), nos seguintes termos:

I - A utilização do Ginásio Poliesportivo Valdir Monfredinho será durante o período de ___/___/___ à ___/___/___, nos dias (especificar os dias da semana) no horário (especificar horário) para (especificar se é treino, campeonato, lazer e a modalidade);

II - Manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim devolvendo ao MUNICÍPIO, findo o prazo estabelecido no inciso I deste termo;

III - Utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido no inciso I;

IV - Zelar pelo bom uso das instalações, móveis, equipamentos e utensílios;

V - Manter e devolver local utilizado no mesmo estado de conservação recebido, bem como ressarcir em espécie e a preços correntes os bens danificados ou não devolvidos, sob pena de interrupção e suspensão do uso pelo órgão administrador;

VI - Providenciar, quando necessário, juntos aos órgãos competentes todas as licenças, e alvarás para realização de evento, em nome do responsável;

VII - Findo o prazo da permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o responsável a desocupar o local, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Este termo vigorará durante o período de utilização do espaço público conforme item I.

(Responsável)

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:EAC3EAD0

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 P.G.M.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO RO E VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, 1046, centro, em Pimenta Bueno RO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Arismar Araújo de Lima**, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, resolve através do presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 - PGM, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4942/2020**, firmado com a empresa **VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.408.495/0001-02, com sede na Rua Almirante Barroso nº 1237, no município de Jí-Paraná-RO, neste ato representada por Izabel Stéfane Freire de Souza, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1057284-SESDEC/RO, inscrita no CPF nº 003.586.202-52, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso nº 1422, fundos, Centro, município de Jí-Paraná-RO, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no art. 79, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1. A rescisão contratual foi feita de forma amigável, segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo da rescisão contratual deve-se à impossibilidade de continuar prestando os serviços contratados, pela inexecução dos preços adjudicados, pois ocorreram aumentos significativos nos materiais e o valor necessário para complementação dos serviços ultrapassa os percentuais permitidos em lei.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste Termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a sua publicação.

E, assim sendo, assino o presente Instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pimenta Bueno, 08 de setembro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA
Contrada

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:70674970

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 054/2021 P.G.M.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO RO EDSJ SERVIÇOS EIRELI

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, 1046, centro, em Pimenta Bueno RO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Arismar Araújo de Lima**, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, resolve através do presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021 - PGM, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 841/2021**, firmado com a empresa **DSJ SERVIÇOS EIRELI**, situada a Rua Barão de Melgaço, nº 5885 A, Bairro Boa Esperança, na cidade de Rolim de Moura-RO, inscrita no CPJ sob nº 34.988.317/0001-08 e representado pelo Senhor Diego Santana Juvino, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 1144496 SESDEC/RO, inscrito no CPF nº 010.828.262-78, residente e domiciliado na Rua Barão de Melgaço, nº 5885, Bairro Boa Esperança, na cidade de Rolim de Moura-RO, conforme contrato social devidamente arquivado na JUCER Junta Comercial do estado de Rondônia, sob o nº 11600139971, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no art. 79, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1. A rescisão contratual foi feita de forma amigável, segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo da rescisão contratual deve-se à impossibilidade de continuar prestando os serviços contratados, pois a empresa alega não possuir condições estrutural para atendimento de serviços de e-mail entre outros.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste Termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a sua publicação.

E, assim sendo, assino o presente Instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pimenta Bueno, 09 de setembro de 2021.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

DSJ SERVIÇOS EIRELI
Contrada

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:B70194DE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO CONTRATO Nº 62/2021 - P.G.M.**

CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CNPJ Nº 08.968.508/0001-90

Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco n.º 1046, Bairro dos Pioneiros.

CONTRATADO: LEDINALVA ANDRADE ALMEIDA DE LIMA

CNPJ Nº 23.977.979/0001-58

Rua Umuarama, nº 297, casa, Bairro Parque São Pedro, no município de Jí-Paraná-RO.

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em serviço de confecção de decoração artesanal natalina com materiais reciclados e garrafas pet, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e Anexos.

DO PREÇO: O valor do contrato é de R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

DA VERBA: As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. -Projeto Atividade: 2.045 -Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 -Fonte: 10000000.

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666,

DATA: 13 de setembro de 2021.

THIAGO ROBERTO GRACI

Procurador do Município

Publicado por:

Marjorie Pereira dos Santos

Código Identificador: 4B7EB996

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 03/2021

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO**, neste ato representada pelo Diretor da Central de Cultura, Sr(a) Hugo Mauricio da Cruz Estrozi, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 34.278.103-0 e do CPF nº 213.775.78852, a seguir nomeada tão somente **PREFEITURA**, e de outro lado, **PESSOA FÍSICA José Mauricio Siqueira Lovo**, brasileiro, CPF nº 026.392.122-06 doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do Decreto nº 273/2017, de 29 de Setembro de 2017, a **PREFEITURA** confere à **PERMISSIONÁRIO**, a título oneroso e precário, a permissão de uso um espaço público denominado Centro Cultural Antônio Augusto Neves para fins de instalação de atividades de Palestra para o Grupo Andrade e Bastos, sem fins Lucrativos com o público estimado em 110 pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A permissão ora ajustada garante ao **PERMISSIONÁRIO** a utilização do espaço público durante o dia 18/09/2021 durante o período de 3 (uma) hora ou seja das 08h00min as 11h00min.

Parágrafo primeiro. Expirado o prazo da utilização do espaço público o **PERMISSIONÁRIO** deverá desocupar a área independente de aviso ou notificação.

Parágrafo segundo. A permissão não poderá ser prorrogada.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo à **PREFEITURA**, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: O **PERMISSIONÁRIO** somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único- O **PERMISSIONÁRIO** não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão.

CLÁUSULA QUINTA: Ficará a cargo do **PERMISSIONÁRIO** o pagamento das despesas, além dos tributos municipais eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

CLÁUSULA SEXTA: Este termo vigorará durante o período de utilização do espaço público conforme cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA: Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão e não tendo o **PERMISSIONÁRIO** efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a **PREFEITURA** fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – O **PERMISSIONÁRIO** deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município de Pimenta Bueno, com apresentação dos laudos técnicos necessários a que se refere ao Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Pimenta Bueno (RO), 15 de setembro de 2021.

HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI

Diretor da Central de Cultura

213.775.788-52

JOSÉ MAURICIO SIQUEIRA LOVO

CPF nº 026.392.122-06

Publicado por:

Flavio Rodrigo Sabai

Código Identificador: 70097A48

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 650/2021

PROCESSO Nº 650/2021 - SEMFA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Divulgação de Som

Valor contratado: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

Contratada: ARGEMIRO FERNANDES LEITE FILHO

CNPJ: 27.002.631/0001-04

Pimenteiras do Oeste/RO, 15 de setembro de 2021

(Assinatura Digital)

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Prefeita

Publicado por:

Rodrigo Sordi Moreira

Código Identificador: 441F66EF

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, de 06/09/2019, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE-RO, CNPJ. 01.592.473/001-98, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita, Senhora **Valeria Aparecida Marcelino Garcia**, CPF sob o nº 141.937.928-38, doravante denominada CONTRATANTE do Outro Lado **Jeremias Pereira do Couto**, Médico Clínico Geral, Brasileiro, portador do CPF sob nº 485.676.472-15 RG: 1.365.203 SESP/ES doravante CONTRATADO, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula primeira à décima segunda do contrato original não sofrerão alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato por prazo determinado será prorrogado até **14/09/2022**, sendo passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das suas cláusulas, no inadimplemento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do Contratado (a), ou ainda, no inadimplemento das demais obrigações impostas aos contratantes pelas Legislação Trabalhista que o supriria, no que for omissivo.

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 03 (três) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Pimenteiras do Oeste, 15 de Setembro de 2021.

(Assinatura Eletrônica)
Prefeito

(Assinatura Eletrônica)
Secretária de Saúde

(Assinatura Eletrônica)
Empregado (a)

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:994F9389

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 642/2021

PROCESSO Nº642/2021 -Gabinete

Objeto:Contratação de Empresa Especializada em Coffee Break
Valor contratado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Contratada:ARGEMIRO FERNANDES LEITE FILHO
CNPJ: 27.002.631/0001-04

Pimenteiras do Oeste/RO, 15 de setembro de 2021

(Assinatura Digital)
VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:1BCE962F

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2021

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

PROCESSO Nº 1110/2021

Empresa Vencedora:

a) **EDITORA DIARIO DA AMAZONIA LTDA**

CNPJ Nº63.763.296/0001-12

VALOR R\$ 3.000,00 (três mil reais)

TOTAL GERALR\$ 3.000,00 (três mil reais)

Pimenteiras do Oeste, 14 de setembro de 2021.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

(Assinatura Digital)
VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:36FA2187

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2021

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

PROCESSO Nº 1142/2021

Empresa Vencedora:

a)**IMPRESA NACIONAL**

CNPJ Nº:04.196.645/0001-00

VALOR R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

TOTAL GERALR\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Pimenteiras do Oeste, 14 de setembro de 2021.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

(Assinatura Digital)
VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:3F1C2489

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2021

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

PROCESSO Nº 1081/2021

Empresa Vencedora:

a)**SUPERINTENDENCIA DE GESTAO PUBLICOS ADMINISTRATIVOS DOS GASTOS**

CNPJ Nº 03.693.136/0001-12

VALOR R\$ 7.000,00(sete mil reais)

TOTAL GERALR\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Pimenteiras do Oeste, 14 de setembro de 2021.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

(Assinatura Digital)
VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:7B02C59F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 622/CMPV-2021

DECRETO Nº 622/CMPV-2021 De 10 de setembro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR o cargo do servidor abaixo, do Quadro de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete do Vereador **Raí Ferreira**, a partir de 1º de setembro de 2021.

Nome	De:	Para:
Brendo Mandisson Rocha Carvalho Santos	Assessor Parlamentar Volante APV - 10	Assessor Parlamentar Volante APV-30

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EF146280

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 624/CMPV-2021

DECRETO Nº 624/CMPV-2021 De 13 de setembro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete do Vereador **Dr. Gilber Mercês**, retroagindo a 1º de setembro de 2021.

Nome	De	Para
Daniilo Fernando Borghi Cardoso	APV-11	APV-09
Regina Borges de Carvalho	APV-15	APV-12
Lucimar de Freitas Ferreira	APV-03	APV-01
Queila Rodrigues Alencar Ayden	APV-03	APV-07
Rafael Palha Lopes	APV-10	APV-08
Emmanuela Cunha da Silva	APV-13	APV-12

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5DB1549A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 625/CMPV-2021

DECRETO Nº 625/CMPV-2021 De 13 de setembro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete do Vereador **Dr. Gilber Mercês**, retroagindo a 1º de setembro de 2021.

Jones Lopes Silva	Assessor Parlamentar Volante-29
Manoel Ferreira do Nascimento Neto	Assessor Parlamentar Volante-26

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:427DFE5F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 623/CMPV-2021

DECRETO Nº 623/CMPV-2021 De 13 de setembro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete do Vereador **Dr. Gilber Mercês**, retroagindo a 1º de setembro de 2021.

Boorton Mendonça Postigo	Assessor Parlamentar Volante APV-30
--------------------------	-------------------------------------

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D1F3AB5

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 621/CMPV-2021

DECRETO Nº 621/CMPV-2021 De 10 de setembro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo relacionado, do Quadro de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete do Vereador **Raí Ferreira**, a partir de 1º de setembro de 2021.

Alinaldo Santana Santos	Assessor Parlamentar Volante APV-29
-------------------------	-------------------------------------

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:876BB844

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 618/CMPV-2021

DECRETO Nº 618/CMPV-2021 De 09 de setembro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provedimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, do Gabinete do Vereador **Wanoel Martins**, a partir de 01 de setembro de 2021.

Antônio Souza da Silva	Assessor Parlamentar Volante APV-20
------------------------	-------------------------------------

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2F9B6BDA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 616/CMPV-2021

DECRETO Nº 616/CMPV-2021 De 09 de setembro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo relacionado, do Quadro de Provedimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, no Gabinete do Vereador **Raf Ferreira**, a partir de 1º de setembro de 2021.

Gerson de Souza Leite	Assessor Parlamentar Volante APV-05
-----------------------	-------------------------------------

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:55245250

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA Nº. 56/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2021

Porto Velho, 14 de setembro de 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.470 de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Velho para o quadriênio 2018 a 2021 e do Decreto nº 4.475 de 21 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR, o servidor abaixo para conduzir a frota de veículos oficiais da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO, conforme disposto na Lei nº 1.948 de 28 de julho de 2011, que “dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências” no exercício de 2021.

1. ERMENSON FERREIRA CARDOSO, matrícula 1002174. portador da CNH nº 02659366765.

Art. 2º. Ao condutor cabe:

- I. Inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
- II. Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- III. Dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria.
- IV. Prestar assistência necessário em caso de acidente.
- V. Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
- VI. Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defetos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

Art.3º. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades das equipes técnicas da FUNCULTURAL em dias úteis, aos sábados, domingos e feriados no período noturno e diurno.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MÁRCIO GOMES DE MIRANDA

Presidente da FUNCULTURAL
Decreto de Nº 6.216/ i de 5 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9F4D9AC5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 382/2021

Porto Velho, 15 de setembro de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Designar o servidor **MARCELO AUGUSTO MENDES BARBOSA**, cadastro nº. 230AT, do quadro de servidores desta Autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **COORDENADOR TÉCNICO**, em substituição a titular **ODALICE PEREIRA DA SILVEIRA TINOCO**, cadastro nº. 302AT, no período de 14 à 17 de setembro de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

ODALICE PEREIRA DA SILVEIRA TINOCO
Diretora-Presidente em Substituição

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2FBD5E53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 189/CD/SPPD/PGM/2021

PORTARIA Nº 189/CD/SPPD/PGM/2021 Porto Velho, 15 de setembro de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Processo nº 04.0017/CD/PGM/2021, encontrava-se sobrestado.

R E S O L V E:

REABRIR, prazo processual para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº

071/CD/SPPD/PGM/2021, devidamente publicada no Diário Oficial do Município nº. 2926, em data de 18/03/2021, instaurado para apurar denúncia suposta transgressão de Acumulo Ilegal de Cargo Público.

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, referente ao processo administrativo disciplinar nº 04.0017/CD/SPPD/PGM/2021, na conformidade do disposto no art. 186 da Lei Complementar nº 385/2010.

SUBSTITUIR, o servidor **ANDERSON RODRIGUES XAVIER**, matrícula nº 170473, por **MARIA JACKELINE VIEIRA**, matrícula nº 876451, no processo nº **04.0017/CD/SPPD/PGM/2021**, para o prosseguimento do feito.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:21AF3D23

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSOS DISCIPLINAR
EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 004/CD/SPPD/PGM/2021

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 004/CD/SPPD/PGM/2021

O Presidente da Comissão Processante, designada por meio da Portaria nº. 085/CD/SPPD/PGM/2021, de 02 de abril de 2021, tendo em vista o que dispõe o inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, o parágrafo único do art. e parágrafo único do art. 202, ambos da Lei Complementar nº. 385/2010 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho - **CITAR** o Sr. **MÁRCIO CASTRO RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG nº 617209 SSP/RO do CPF nº 519.290.152-91, servidor público do Município de Porto Velho, cargo Gari, cadastro nº. 169294, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB, residente e domiciliado na Rua Jerônimo de Ornelas, nº 6133, Bairro Aponiã, Porto Velho/RO, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, **para que tome conhecimento** da instauração do processo administrativo disciplinar nº 04.0023/CD/PGM/2021, que apura abandono de cargo público por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, imputado contra sua pessoa, bem como para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação do presente edital, comparecer perante a Comissão Processante, instalada na Subprocuradoria de Processo Disciplinar/PGM, situada na Av. Sete de Setembro, nº. 1044, Bairro Centro, 3º piso, sala 303, nesta cidade de Porto Velho/RO, a fim de apresentar defesa escrita, acompanhar todos os atos praticados no processo disciplinar a que responde, bem como adotar as providências que entender cabíveis a sua defesa, sob pena de revelia.

Porto Velho, 15 de setembro de 2021.

EDUARDO PINHEIRO DIAS
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C2CE3742

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 135/SGG/2021

Designar Assessor Técnico Nível II

O Secretário Geral de Governo da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 66, §§ 2º da lei complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017; Considerando as atribuições do cargo de **Assessor Técnico Nível II**, assessorar, acompanhar e formular respostas às requisições, requerimentos e notificações do Poder Legislativo, Ministério Público,

Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União; Controladoria Geral do Município, acompanhar e adotar as medidas necessárias, em conjunto com as unidades Administrativas pertinentes, para o atendimento de diligências e solicitações de ordem técnica, cadastral e documental, expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Fábio Botelho Matheus**, cadastro nº 1002305, para desempenhar suas funções na Superintendência Municipal de Educação -SEMED.

Art. 2º. Fica a Secretaria Glúcia Lopes Negreiros, responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2021 com prazo até 31/12/2021 conforme parágrafo abaixo:

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria Geral de Governo.

Porto Velho, 15 de Setembro de 2021.

FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6BB4E0F8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 17.596 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 03.00076-000/2021.

RESOLVE:

ARBITRAR e **CONCEDER** a Controladora Geral do Município, **PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ** (329525), 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), e adicional de deslocamento, no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), no período de 29.09.2021 à 02.10.2021, para que a mesma possa se deslocar à cidade de Curitiba/PR, objetivando participar da 39ª Reunião Técnica do CONACI/RTC.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:78DD4504

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho da Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Porto Velho - AVCC

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na Lei Complementar nº 1.312/1997 e Lei Complementar nº 413 de 30 de março de 2011 e aprovada em reunião ordinária realizada no dia **14 de Setembro de 2021**, ocorrida em plataforma virtual sob o número **843.8797.1370** que aprovou por unanimidade a manifestação do Relator, conforme Relatório de Visita a Entidade constante no processo nº 12.0006-000/2020.

Considerando o artigo da Resolução nº 127/2015 que trata dos procedimentos de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho, **sob o nº 57**, da entidade:

Nome: **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE PORTO VELHO - AVCC**
CNPJ: 18.267.375/0001-88
Endereço: Rua: Venezuela, 1893, Bairro: Esperança da Comunidade
Cidade: Porto Velho/RO

Art. 2º Registra-se a inscrição da oferta de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, proteção social básica, nos termos da resolução CNAS nº.109/2009 e Resolução CMAS nº 127/2015, que presta serviços especialmente para os participantes hospitalizados no Hospital do Amor e a seus familiares.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FERNANDO RODRIGUES ROCHA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:305FD4E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº156 /GAB/SEMASF/2021

PORTARIA Nº156 /GAB/SEMASF/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº **12.00286-000/2021**.

RESOLVE: Retificar a Portaria 151/GAB/SEMASF/2021, publicada em 15 de Setembro de 2021 no DOMER nº 3051, conforme informações constante no Memorando nº 040/DML/SEMASF/2021 de 10 de setembro de 2021

ONDE SE LÊ: Mutum Paraná

LEIA-SE: Nova Mutum

Porto Velho/RO, 15 de Setembro de 2021

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:355EE6F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 208

Portaria nº. 208 /GAB/SEMED
Porto Velho/RO, 14 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Portaria nº 158/2021/ASTEC/GAB/SEMED, publicada em 10/08/202, DOMER Nº 3026 – ANO XIII;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir membro da Portaria nº 158/2021/ASTEC/GAB/SEMED, publicada em 10/08/2021, DOMER Nº 3026 – ANO XIII, que institui comissão para realização do Processo Seletivo Simplificado, para cargo de Professor NII – Anos Iniciais do Ensino Fundamental Regular, para atender escolas localizadas na Zona Rural, conforme descrito abaixo:
Substituir:

Nome	Função
CHRISTYAN NEVES DE OLIVEIRA	MEMBRO

Por:

Nome	Função
ANA CARLA RAMOS PINTO	MEMBRO

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 6.184/I, de 31/12/2020

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80AD00DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 206/GAB/SEMED

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b”, e o artigo 67 da Lei Federal 8.666 de julho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 111, de 20 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 24 de maio de 2021, edição n. 2971.

Art. 2º. Em atenção ao Despacho nº 038/CJSE/PGM/2021, processo administrativo nº 09.00827-00/2021, no qual opinou pela nomeação de apenas **UM** gestor para cada contrato de locação de imóveis, considerando os limites da legalidade, sendo este componente da EQUIPE GESTORA da unidade escolar.

Art. 3º. DESIGNAR os servidores lotados nas funções de **Diretor OU Vice Diretor OU Secretário(a)**, o qual para compor a Comissão de Fiscalização e Recebimento da Prestação de Serviço de Locação de Imóveis em suas respectivas unidades escolares, ressaltando que apenas UM gestor deverá fiscalizar os contratos.

Art.4º. A Comissão de Fiscalização será responsável pelas seguintes atribuições:

- I** - Fiscalizar a prestação do serviço de acordo com o objeto contratado, conferindo sua qualidade;
- II** - Conferir os dados dos recibos antes de atestá-los, tomando as providências necessárias e as correções devidas, devendo não ultrapassar os limites das disposições contratuais. Para a devida certificação dos recibos, serão exigidas assinaturas de três (03) fiscais, considerando, no mínimo, uma assinatura de um representante da unidade escolar;
- III** - Formalizar, sempre, os entendimentos com o Proprietário ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- IV** - Comunicar à Divisão de Acompanhamento e Controle de Aquisição e Serviços – DIACAS/DA/SEMED, as irregularidades detectadas na execução do contrato, a fim de que tomem as providências pertinentes em desfavor do proprietário;

V - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades, procurando, sempre que necessário, auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9F05DC70

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0463/2021

CONTRIBUINTE.....	VALMINEI MELLO BELFORT
ENDEREÇO.....	GOIATUBA, Nº 4294.
BAIRRO.....	JARDIM SANTANA
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3053
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.33.019.0536.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00800/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 24 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:154878DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0464/2021

CONTRIBUINTE.....	MARLENE SANTOS DE LIMA
ENDEREÇO.....	JOAQUIM NABUCO, S/N.
BAIRRO.....	TUCUMANZAL
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4077
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	02.04.140.0205.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00652/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 24 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC15198E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0465/2021

CONTRIBUINTE.....	MARLENE SANTOS DE LIMA
ENDEREÇO.....	JOAQUIM NABUCO, S/N.
BAIRRO.....	TUCUMANZAL
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4078
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	02.04.140.0205.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00653/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 24 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7446B4B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0466/2021

CONTRIBUINTE.....	MILTON CARLOS DOS SANTOS
ENDEREÇO.....	TREZE DE SETEMBRO, Nº 1796.
BAIRRO.....	AREAL
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4079
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	02.03.073.0338.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00654/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 24 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FC47EBCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0467/2021

CONTRIBUINTE.....	MILTON CARLOS DOS SANTOS
ENDEREÇO.....	TREZE DE SETEMBRO, Nº 1796.
BAIRRO.....	AREAL
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4080
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	02.03.073.0338.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00655/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 24 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E1B13C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0468/2021

CONTRIBUINTE.....	MILTON CARLOS DOS SANTOS
ENDEREÇO.....	TREZE DE SETEMBRO, Nº 1796.
BAIRRO.....	AREAL
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4081
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	02.03.073.0338.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00656/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 24 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:37843399

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0469/2021

CONTRIBUINTE.....	NOVACAP IMOVEIS EIRELI - ME
ENDEREÇO.....	NEUZA, Nº 6434.
BAIRRO.....	IGARAPE
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3075
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.14.029.0090.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00822/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 24 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EBA3AFCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0470/2021

CONTRIBUINTE.....	NOVACAP IMOVEIS EIRELI - ME
ENDEREÇO.....	NEUZA, Nº 6434.
BAIRRO.....	IGARAPE
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3074
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.14.029.0090.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00821/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o

crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 24 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DB952888

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0471/2021

CONTRIBUINTE.....	FLODOALDO PONTES PINTO FILHO
ENDEREÇO.....	PADRE CHUIQUINHO, Nº 1134.
BAIRRO.....	PEDRINHAS
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4220
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	03.08.006.0011.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00718/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7BC14F48

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0472/2021

CONTRIBUINTE.....	FLODOALDO PONTES PINTO FILHO
ENDEREÇO.....	INGLATERRA, S/N.
BAIRRO.....	IGARAPE
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4215
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.14.048.0350.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00713/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:75065254

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0473/2021

CONTRIBUINTE.....	ELIO GEMELI
ENDEREÇO.....	CASCADEL, Nº 3200.
BAIRRO.....	TIRADENTES
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4224
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.15.095.0500.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00722/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:38120DEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0474/2021

CONTRIBUINTE.....	SOLE ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÃO
ENDEREÇO.....	MIGUEL CHAKIAN, Nº 2048.
BAIRRO.....	EMBRATEL
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4208
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	02.05.018.0272.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021

DEFESA.....	
PROCESSO.....	10.00708/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0404E158

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0475/2021

CONTRIBUINTE.....	TAMATUR LOTEAMENTO INCOPORAÇÕES LTDA	E
ENDEREÇO.....	WILSON NAYMAIER, Nº 4903.	
BAIRRO.....	FLODOALDO PONTES PINTO	
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4201	
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.11.145.0386.001	
DATA DA NOTIFICAÇÃO.....	CIÊNCIA DA 08/06/2021	
DATA LIMITE DEFESA.....	PARA A 23/07/2021	
PROCESSO.....	10.00701/2021	

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D36E0F60

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0476/2021

CONTRIBUINTE.....	TAMATUR LOTEAMENTO INCOPORAÇÕES LTDA	E
ENDEREÇO.....	WILSON NAYMAIER, Nº 4903.	

BAIRRO.....	FLODOALDO PONTES PINTO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4202
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.11.145.0386.001
DATA DA NOTIFICAÇÃO.....	CIÊNCIA DA 08/06/2021
DATA LIMITE DEFESA.....	PARA A 23/07/2021
PROCESSO.....	10.00702/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:695565B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0477/2021

CONTRIBUINTE.....	TAMATUR LOTEAMENTO INCOPORAÇÕES LTDA	E
ENDEREÇO.....	WILSON NAYMAIER, Nº 4903.	
BAIRRO.....	FLODOALDO PONTES PINTO	
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4203	
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.11.145.0374.001	
DATA DA NOTIFICAÇÃO.....	CIÊNCIA DA 08/06/2021	
DATA LIMITE DEFESA.....	PARA A 23/07/2021	
PROCESSO.....	10.00703/2021	

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:06206B15

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0478/2021

CONTRIBUINTE.....	TAMATUR LOTEAMENTO E INCORPORAÇÕES LTDA
ENDEREÇO.....	WILSON NAYMAIER, S/N.
BAIRRO.....	FLODOALDO PONTES PINTO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4204
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.11.145.0362.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00704/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F5741A8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0479/2021

CONTRIBUINTE.....	THAYGRA THAYANE MENDES E SILVA
ENDEREÇO.....	ALEXANDRE GUIMARÃES, Nº 7989.
BAIRRO.....	TANCREDO NEVES
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4250
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	03.23.037.0275.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00748/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:568B3111

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0480/2021

CONTRIBUINTE.....	THAYGRA THAYANE MENDES E SILVA
ENDEREÇO.....	ALEXANDRE GUIMARÃES, Nº 7989.
BAIRRO.....	TANCREDO NEVES
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4249
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	03.23.037.0275.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00747/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6F31D4FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0481/2021

CONTRIBUINTE.....	LUIZ CARLOS PIMENTEL ALVES
ENDEREÇO.....	CANHOTO DA PRAIBA, S/N.
BAIRRO.....	NACIONAL
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3036
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.20.543.0379.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00784/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6A9F29C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0482/2021

CONTRIBUINTE.....	LUIZ CARLOS PIMENTEL ALVES
ENDEREÇO.....	CANHOTO DA PRAIBA, S/N.
BAIRRO.....	NACIONAL
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3037
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.20.543.0379.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00785/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F2A0B5B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0483/2021

CONTRIBUINTE.....	LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
ENDEREÇO.....	SÃO CAETANO, Nº 4967.
BAIRRO.....	COHAB
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3013
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.26.221.0022.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00761/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1CBF301A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0484/2021

CONTRIBUINTE.....	LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
ENDEREÇO.....	SÃO CAETANO, Nº 4967.
BAIRRO.....	COHAB
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3014
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.26.221.0022.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00762/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
DTR/SUREM/SEMFAZ
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D5C34538

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0485/2021

CONTRIBUINTE.....	JOSE AFONSO FLORENCIO
ENDEREÇO.....	PASTOR LEONARDO, Nº 5323.
BAIRRO.....	CIDADE NOVA
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3027
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.28.212.0455.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00775/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL
DIAR/DTR/SEMFAZ
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:870CA5C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0486/2021

CONTRIBUINTE.....	JOSE AFONSO FLORENCIO
ENDEREÇO.....	PASTOR LEONARDO, Nº 5323.
BAIRRO.....	CIDADE NOVA
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3028
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.28.212.0455.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00776/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DTR/SEMFAZ

Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:15C963D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0487/2021

CONTRIBUINTE.....	JOSE AFONSO FLORENCIO
ENDEREÇO.....	PASTOR LEONARDO, Nº 5323.
BAIRRO.....	CIDADE NOVA
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3029
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.28.212.0455.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00777/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DTR/SEMFAZ

Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:40DFD01D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0488/2021

CONTRIBUINTE.....	JOSE BENEDITO DA SILVA
ENDEREÇO.....	PROTASIO ALVES, Nº 1955.
BAIRRO.....	MARIANA
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3041
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.35.119.0165.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00788/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DTR/SEMFAZ

Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6CADE1A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0489/2021

CONTRIBUINTE.....	BARROS IMOBILIARIOS LTDA	EMPREENDEIMENTOS
ENDEREÇO.....	BANANEIRA, Nº 6425.	
BAIRRO.....	ELDORADO	
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3023	
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.21.115.0423.001	
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021	
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021	
PROCESSO.....	10.00771/2021	

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DTR/SEMFAZ

Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:9738E039**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0490/2021**

CONTRIBUINTE.....	ESSENCIALMAXX CONSULTORIA E TECNOLOGIA
ENDEREÇO.....	RAIUMUNDO MERCES, 4413.
BAIRRO.....	AGENOR MARTINS DE CARVALHO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	2908
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.12.049.0375.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	28/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	11/08/2021
PROCESSO.....	18.03442/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 12/08/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DTR/SEMFAZ

Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:B388303D**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0491/2021**

CONTRIBUINTE.....	FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ
ENDEREÇO.....	VÍCTOR FERREIRA MANAIBA, Nº 1108.
BAIRRO.....	AGENOR MARTINS DE CARVALHO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	2910
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.12.012.0480.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	28/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	11/08/2021
PROCESSO.....	18.03442/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 12/08/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**. Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DTR/SEMFAZ

Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:4E4BFF77**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0492/2021**

CONTRIBUINTE.....	JOSÉ CARLOS DA SILVA
ENDEREÇO.....	NORTON CARPES, S/N.
BAIRRO.....	AGENOR MARTINS DE CARVALHO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4105
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.12.060.0120.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00680/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DTR/SEMFAZ

Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:3AD3CB9A**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0493/2021**

CONTRIBUINTE.....	JOSIEL SOUZA DUARTE
ENDEREÇO.....	JOSE VIEIRA CAULA, Nº 4741.
BAIRRO.....	FLODOALDO PONTES PINTO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4122
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.11.119.0331.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00697/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DTR/SEMFAZ

Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:95A2A35E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0494/2021

CONTRIBUINTE.....	ANTARES ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO.....	JEQUIÊ, Nº 6840.
BAIRRO.....	CUNIA
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3066
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.15.068.0020.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00813/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DTR/SEMFAZ

Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B62527AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0495/2021

CONTRIBUINTE.....	JOSIEL SOUZA DUARTE
ENDEREÇO.....	JOSE VIEIRA CAULA, Nº 4741.
BAIRRO.....	FLODOALDO PONTES PINTO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4124
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.11.119.0331.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00699/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DTR/SEMFAZ

Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:54EA75BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0496/2021

CONTRIBUINTE.....	JOSIEL SOUZA DUARTE
ENDEREÇO.....	CANHOTO DA PARAIBA, S/N.
BAIRRO.....	NACIONAL
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3035
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.20.543.0379.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00783/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DTR/SEMFAZ

Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:32C49D2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0497/2021

CONTRIBUINTE.....	EUNICE BATISTA PITALUGA
ENDEREÇO.....	DOM PEDRO II, Nº 2560.
BAIRRO.....	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3034
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	03.04.011.0093.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00782/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DTR/SEMFAZ

Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:0F972A3E**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0498/2021**

CONTRIBUINTE.....	ENCOLOSA ENGENHARIA COMERCIO E IND.
ENDEREÇO.....	BANDONION, Nº 6051.
BAIRRO.....	CASTANHEIRA
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4109
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.26.095.0560.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00684/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DTR/SEMFAZ

Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:31CF127B**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0499/2021**

CONTRIBUINTE.....	EMPRESA BRASORTE DE LOTEAMENTO LTDA EPP
ENDEREÇO.....	INGLATERRA, S/N.
BAIRRO.....	IGARAPE
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4213
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.14.048.0335.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00712/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DTR/SEMFAZ

Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F9F11687**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0500/2021**

CONTRIBUINTE.....	EMPREENDEIMENTOS DA AMAZONIA LTDA
ENDEREÇO.....	CLEA MERCES, Nº 4642.
BAIRRO.....	AGENOR MARTINS DE CARVALHO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3007
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.12.049.0105.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00681/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DTR/SEMFAZ

Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F8FE751F**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0501/2021**

CONTRIBUINTE.....	BRENDA TAYNAH SIEPAMANN VELOSO
ENDEREÇO.....	CALAMA, Nº 4094.
BAIRRO.....	FLODOALDO PONTES PINTO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4094
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	03.11.074.0257.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00669/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DTR/SEMFAZ

Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:2A53FA6E**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0502/2021**

CONTRIBUINTE.....	BARROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ENDEREÇO.....	CANELA, S/N.
BAIRRO.....	ELDORADO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	4117
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.21.008.0477.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00692/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DTR/SEMFAZ

Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F7F236C5**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0503/2021**

CONTRIBUINTE.....	BARROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ENDEREÇO.....	BANANEIRA, Nº 6435.
BAIRRO.....	ELDORADO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3016
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.21.115.0411.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00764/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 26- de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DTR/SEMFAZ

Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A7444D84**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0504/2021**

CONTRIBUINTE.....	BARROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ENDEREÇO.....	BANANEIRA, Nº 6435.
BAIRRO.....	ELDORADO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	3015
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.21.115.0411.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	08/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	23/07/2021
PROCESSO.....	10.00763/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 24/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 26- de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DTR/SEMFAZ

Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:60606A84**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0505/2021**

CONTRIBUINTE.....	SAMUEL MILET
ENDEREÇO.....	RAQUEL DE QUEIROZ, Nº 5390.
BAIRRO.....	NOVA ESPERANÇA
AUTO DE INFRAÇÃO.....	0021627
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14.263.714
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	06/07/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	26/07/2021
PROCESSO.....	16.05143/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 27/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 26- de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DTR/SEMFAZ

Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6977F19C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0506/2021

CONTRIBUINTE.....	RICARDO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA
ENDEREÇO.....	RUA 04, Nº 0.
BAIRRO.....	AGENOR DE CARVALHO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	0021643
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	14.263.712
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	24/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	14/07/2021
PROCESSO.....	16.05121/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 15/07/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 26- de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DTR/SEMFAZ

Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5F02A2B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 0507/2021

CONTRIBUINTE.....	WALDELURDES SOARES PESTANA
ENDEREÇO.....	RUA DO COBRE, Nº 4554.
BAIRRO.....	FLODOALDO PONTES PINTO
AUTO DE INFRAÇÃO.....	002878
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	01.11.010.0036.001
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	25/06/2021
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	11/08/2021
PROCESSO.....	18.03444/2021

Considerando que o sujeito passivo qualificado nos autos, foi regularmente intimado e notificado administrativamente, porém deixou de apresentar defesa dentro do prazo legal e/ou de quitar o crédito tributário. Assim, com base no que dispõe art. 218 da Legislação Vigente, em 12/08/2021 o sujeito passivo, tornou-se **revel**.

Isto exposto e com base no parágrafo único do art. 218 do Código Tributário Municipal, após este ato o referido crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 26- de Agosto de 2021.

RDª CÂNDIDA E. GIL

DIAR/DTR/SEMFAZ

Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ

DTR/SUREM/SEMFAZ

Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9CE6229C

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ATA MEMÓRIA 20/08/2021

Assunto Geral	Leitura e aprovação da reprogramação dos saldos da conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente do exercício de 2021.
Data:	20/08/2021
Horário:	09h00min - 11h00min
Local:	Reunião remota pela plataforma Skype
Coordenadores:	Rafael Ranconi
Relatoria	Jesliane Lopes Cruz
Objetivo	Pautas em anexo
Participantes:	Reunião Remota - presença alistada ao final da ata.

Pautas da Reunião

1. Leitura do Edital de Convocação;
2. Leitura da Ata da Reunião anterior;
3. Leitura e aprovação da reprogramação dos saldos da conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Exercício 2021;
4. Assuntos Gerais

Atividades iniciais:

Às 09h00min, o secretário executivo Rafael Ranconi dá as boas-vindas, agradecendo a todos os presentes, informando o horário inicial da plenária e que seria feita a segunda chamada às 09h15min, conforme edital de convocação. A reunião é iniciada e o secretário informa que a ata da reunião anterior não foi concluída, portanto, será lida na próxima reunião ordinária do conselho. Ato contínuo dá início a leitura do edital de convocação. Em seguida, comunica que referente a pauta relacionada a assuntos gerais, o conselheiro Menezes, solicita o levantamento dos autos de infração ambiental por queimadas. Prosseguindo, abre oportunidade para que os conselheiros manifestem os seus apontamentos, acerca do que foi discutido sobre o plano de aplicação do superávit, na reunião anterior. Isabela se manifesta e sugere a Rafael que faça o espelhamento do plano na tela para que todos os participantes possam realizar simultaneamente os comentários e/ou questionamentos que possam surgir no decorrer da reunião. Em seguida, Zezinho elogia e parabeniza a forma como o plano foi elaborado, pontua que através do Memorial Descritivo e da Memória de Cálculo, os conselheiros conseguem ter noção de como os recursos serão utilizados. Seguindo com a reunião, Rafael passa a palavra para Vânia do Departamento Administrativo. A mesma explica que acrescentou no plano, a proposta apresentada pelos conselheiros para comparativo com a proposta da SEMA. Ressalta a importância da transparência na aplicação dos recursos. Em seguida, Rafael pergunta aos conselheiros quais os pontos do plano que gostariam de discutir. Isabela sugere discutir sobre os pontos que foram mais debatidos nas reuniões anteriores ou discutir sobre a solicitação do conselheiro Menezes, referente aos autos de infração, decorrentes das queimadas. Rafael sugere que no que se refere a obtenção das informações aos autos de infração das queimadas, os conselheiros formalizarem um ofício solicitando os dados. Isabela sugere que a SEMA apresente um relatório com o levantamento de dados de 2020 - 2021. Rosalva sugere pular a discussão do plano, haja vista o tema ter sido discutido repetidas vezes em reuniões anteriores. Em seguida, Menezes se manifesta sobre o assunto das queimadas e sugere a elaboração de um ofício, emitido pelo COMDEMA, para o departamento de fiscalização da SEMA, solicitando o levantamento quantitativo dos autos de infração realizados. Isabela enfatiza que somente o levantamento numérico não é suficiente e ratifica o pedido do relatório. Rafael abre votação no chat pelo acordo, quanto a emissão de relatório de autos de infração de 2020 e 2021, das queimadas e o status quanto à sua efetivação. Rosalva, sugere estabelecer prazo para resposta da SEMA. Rafael responde que via de regra, os ofícios poderão ser respondidos no prazo de até trinta dias. Rosalva concorda com o prazo. Prosseguindo, Rafael acorda com os conselheiros sobre envio do ofício, pergunta se todos concordam com

o que foi proposto no chat. Os conselheiros aprovaram o acordo por unanimidade. Em seguida, passa a palavra para Vitória do Departamento Administrativo, que dá continuidade na discussão do plano. A mesma pontua que precisou ajustar a planilha, realizando o remanejamento dos valores de algumas ações que não serão executadas, para outras que serão executadas, permanecendo o valor total de R\$ 3.504.412,45 (três milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), inalterado. Isabela ratifica que a validade para executar o referido plano é até dezembro de 2021, e que os valores que não forem gastos no exercício do corrente ano, poderão ser utilizados no próximo. Vitória confirma que tudo que for programado no plano atual e não for gasto poderá ser reprogramado e utilizado no plano de aplicação do ano seguinte. Em seguida, informa aos conselheiros que o decreto de indicação para o biênio 2021-2023, já está em vigor, comunica sobre a função do suplente, que na falta do titular só terá direito ao voto mediante justificativa da substituição por ofício, caso contrário, só terá o direito a voz. Rosalva questiona se a exigência em ser por ofício consta no regimento. Isabela pontua que podem acontecer imprevistos e que nem sempre há tempo para emissão de ofício. Vitória solicita que em situações excepcionais, a justificativa para substituição conste em ata. Prosseguindo, informa sobre a criação das comissões, que visam atuar em várias frentes de trabalho, como: a revisão do regimento interno do COMDEMA; elaboração de editais, dentre outras. Informa também que a cerimônia de posse dos conselheiros para o biênio, ainda não tem data marcada, para tanto aguarda a indicação de um representante designado pelo chefe do poder executivo para participar da solenidade, que poderá ser realizada de forma virtual ou presencial. Em seguida, Rafael abre votação no chat pela aprovação da reprogramação dos saldos. Vitória fala sobre a execução do projeto no Parque Natural, questiona sobre a visita que foi proposta na reunião anterior, se os conselheiros têm interesse em fazer a visita, se sim, qual a data será acordada. Rafael informa que assim que os conselheiros definirem a data, passará a informação a Vitória. A mesma concorda e solicita que a visita seja feita com a participação de todos os membros da comissão. Em seguida, os conselheiros aprovaram a reprogramação dos saldos por unanimidade. Rosalva questiona sobre o recurso para o projeto da Flona Jacundá. Rafael responde que não foi aprovado, assim como nenhum outro projeto, pois todos os esforços estavam envidados para a aprovação do plano de aplicação do superávit. Isabela enfatiza que na reunião passada, realizada na sede da FECOMÉRCIO, ficou acordado entre os conselheiros e a SEMA, que o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), relativo à compensação ambiental, será destinado a Cooperativa CATANORTE, para a aquisição de equipamentos, mediante as especificações. Enfatiza que o referido valor já havia sido ofertado pelo secretário Alexandre, em ocasião anterior. Em seguida, Toni da CATANORTE, comunica que já enviou para a SEMA, as especificações técnicas dos equipamentos, faltando somente apresentar a justificativa para as tais aquisições. Finalizadas as manifestações e nada mais a se tratar, a reunião foi finalizada às 11h00min. Eu, Jesliane Lopes Cruz, autuo e lavro esta ata.

Porto Velho, 20 de agosto de 2021.

Lista de Presença:

Luis Carlos Ferreira Neves – CATANORTE
 Toni Industrial - CATANORTE
 Adonildo Menezes de Lima - AREA
 Francieli Dias - SEMUSA
 Filipe Baraúna – SEMPOG
 Iasmin de Magalhães - SEMPOG
 Rafael Ranconi – SEMA
 Marcia Borges de Lima - SEMA
 Whiraniely Alves -SEMA
 Hildevania Cabral – SEMA
 Vitória Bosco - SEMA
 Isabela E. Cury Coutinho – UNIR
 Rosalva Ferreira – Fecomércio
 Lenara Melo - Convidada José Soares de Souza – CDL

Publicado por:
 Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EA9308E0

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -
 SML/SEMAD
 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
 Nº119/2021/SML SRP Nº057/2021**

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 6.213/2021/SGG, publicada no DOM nº 2875 de 06.01.2021 e considerando o Parecer Jurídico nº 478/SPACC/PGM/2021, fls.161-172 dos autos, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº119/2021/SML SRP Nº057/2021, do tipo MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº 02.00185/2021, cujo objeto resumido é o **REGISTRO DE PREÇOS - SRP, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA (TABLET)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, **notadamente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, conforme condições e especificações definidas nos **Anexos I e II deste Edital**. DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **27/09/2021 às 09h30m (horário do DF)**. Informo que o Edital encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br). **MAIS INFORMAÇÕES:** Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - **sob o nº896194**. Valor estimado: **R\$ 816.228,45 (oitocentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)**.

Porto Velho, 15 de setembro de 2021.

ADEMAR ALVES PEREIRA NETO
 Pregoeiro – SML/PVH-RO

Publicado por:
 Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B799B30C

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -
 SML/SEMAD
 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93; Considerando a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021/CPL-OBRA/SML/PVH**, deflagrada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10.00076/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADAS, CONTEMPLANDO AS RUAS CASCALHEIRA, FORTUNA E NILTON AZEVEDO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, COMPOSTO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL**, para atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB**. Considerando o **Parecer Jurídico n. 491/SPACC/PGM/2021**, fls. **1859-1863**, cujo entendimento foi que o procedimento licitatório acima descrito atendeu às disposições da Lei nº 8.666/93, em razão pela qual a Administração Municipal: **RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR**, a licitação de que trata o presente Termo, em favor da empresa abaixo identificada, conforme segue: **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELLI**, CNPJ Nº **08.666.201/0001-34**,

sagrou-se vencedora com o VALOR TOTAL DE R\$ 2.312.019,94 (dois milhões, trezentos e doze mil, dezenove reais e noventa e quatro centavos). Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 15 de setembro de 2021

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:43CB00A8

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -
SML/SEMAD**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93; Considerando a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2021/CPL-OBRAS/SML/PVH**, deflagrada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10.00035/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE – CIE**, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB. Considerando o **Parecer Jurídico n. 500/SPACC/PGM/2021**, fls. **1540-1544**, cujo entendimento foi que o procedimento licitatório acima descrito atendeu às disposições da Lei nº 8.666/93, em razão pela qual a Administração Municipal: **RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR**, a licitação de que trata o presente Termo, em favor da empresa abaixo identificada, conforme segue: **J.J CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS**, CNPJ Nº 11.411.952/0001-14, **sagrou-se vencedora com o VALOR TOTAL DE R\$ 3.710.777,40** (três milhões, setecentos e dez mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos). Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 15 de setembro de 2021

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:2875294D

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -
SML/SEMAD**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 110/2021

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93; Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 02.00175.2021, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO**, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, licitado por meio do Pregão Eletrônico nº 110/2021/SML, Licitações-e: **890332**. Considerando o Parecer Jurídico 488/SPA/PGM/2021, fls. 259 a 262, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais 10.520/2002 e 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal

n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito; **RESOLVE HOMOLOGAR**, em favor do fornecedor abaixo identificado, a Licitação de que trata o Pregão Eletrônico nº 110/2021/SML, nos seguintes Termos:

Empresa:	Evolua Tecnologic Comercio e Serviços Eireli
CNPJ:	24.525.161/0001-67
Lote:	1 e 2
Valor Total:	R\$ 86.500,00
Valor por extenso:	Oitenta e seis mil e quinhentos reais

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 15 de setembro de 2021.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Superintendente Municipal de Licitações - SML

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:CC3BB009

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -
SML/SEMAD**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
090/2021/SML**

O Superintendente Municipal de Licitações em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017 e em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 10.00280/2019, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE TOPOGRAFIA – SISTEMA GNSS RTK E DEMAIS COMPONENTES**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, licitado por meio do Pregão Eletrônico 090/2021/SML, licitações-e 887483;

Considerando o Parecer Jurídico Nº 486/SPACC/PGM/2021, fls. 487 a 491 dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito; **RESOLVE HOMOLOGAR**, o objeto do certame acima em favor da empresa:

•SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 51.536.795/0006-00, vencedora do **LOTE 01**, ofertando o valor total de R\$ R\$ 79.950,00 (Setenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 15 de Setembro de 2021.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:080E07D4

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 074/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-876/SEMUSA/2021**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP DO OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de Serviço (Exames), em atendimento a

Secretária Municipal de Saúde. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 233.602,40 (duzentos e trinta e três mil seiscientos e dois reais e quarenta centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor Preço Por Lote. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 30 de Setembro de 2021, às 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL:** <https://licitanet.com.br/> **RETIRADA DO EDITAL:** www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou <https://licitanet.com.br/>

Presidente Médici, 15 de Setembro de 2021.

RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO

Pregoeira

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:8EB46BBE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 075/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-909/SEMUSA/2021**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP DO OBJETO: A futura e eventual contratação tem previsão de fornecimento para o período não superior à 12 (doze) meses, com a finalidade de atender as necessidades e demandas da Rede Municipal de Saúde de Presidente Médici, (atenção básica de saúde e hospital e Maternidade Eufrásia Maria da Conceição), com materiais farmacológico (soros e diluentes). **VALOR ESTIMADO:** R\$ 269.487,00 (duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor Preço UNITÁRIO. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 04 de outubro de 2021, às 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL:** <https://licitanet.com.br/> **RETIRADA DO EDITAL:** www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou <https://licitanet.com.br/>

Presidente Médici, 15 de Setembro de 2021.

RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO

Pregoeira

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:9FC5F923

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2200/GP/2021**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM I DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 985/2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1050/GP/2021 de 14/09/2021.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o *Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro* no Orçamento do Município, no valor de R\$ 154.064,64 (cento e cinquenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação	
02.00	Poder Executivo
02.08.00	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0025	Convênios p/ Saúde

10.301.0025.1060	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	154.064,64
Total da suplementação		154.064,64

Artigo 2º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de *SUPERÁVIT FINANCEIRO*, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64 apurado em Balanço Patrimonial de exercício de (2020), a fonte de recursos 6.013.0036 - Transferência de Convênios da União Vinculados a Saúde – Exercício Anterior.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 15 de setembro de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:36D224EB

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2201/GP/2021**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM I DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 985/2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1051/GP/2021 de 14/09/2021.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o *Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro* no Orçamento do Município, no valor de R\$ 53.142,50 (cinquenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.08.00	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0015	Programa de Apoio a Saúde	
10.301.0015.1217	Construção de um Barracão – Saúde	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	53.142,50
Total da suplementação		53.142,50

Artigo 2º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de *SUPERÁVIT FINANCEIRO*, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64 apurado em Balanço Patrimonial de exercício de (2020), a fonte de recursos 3.028.9999 – Outras Destinações de Recursos/Investimentos -SUS – Exercício Anterior.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 15 de setembro de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:CDA7E49D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 291/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir e Exonerar por término Aditivo do contrato 032/2021, a Senhora **DANIELA DA SILVA GUEDES**, portadora do CPF: 029.974.692-52, do cargo contratado de serviços – **Cozinheira/Merendeira 40 horas semanais**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito aos dias 03 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vander Barbosa Meireles

Código Identificador:09FDF40E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 292/GP/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertolotti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de falecimento em **12/09/2021**, a Servidora Pública Municipal **SÔNIA REGINA LOUBACK DOS SANTOS**, portadora do CPF: 288.595.702-00 do cargo de provimento efetivo de Lavadeira – **40hs**.

Parágrafo único - A exoneração de que trata este artigo é decorrente do falecimento da servidora, em 12/09/2021, conforme Certidão de Óbito 1575778 01 55 2021 4 00001 072 0000072 23.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroagindo a data de 12/09/21, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 dias do mês de Setembro de 2021.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vander Barbosa Meireles

Código Identificador:CF23FCD3

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS - CLAUDIO ROCHA CARDOZO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS E PASSAGENS**

PROCESSO Nº 1125/1/SEMOSP/2021

ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): Claudio Rocha Cardozo.

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **Claudio Rocha Cardozo** perfazendo o valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais) para o período de 31/08 á 02/09/2021 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 18, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vander Barbosa Meireles

Código Identificador:DD42A87F

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS - ANTONIO CARLOS DA SILVA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS E PASSAGENS**

PROCESSO Nº 1140/1/SEMAP/2021

ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): Antônio Carlos da Silva.

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **Antônio Carlos da Silva** perfazendo o valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais) para o período de 31/08 á 02/09/2021 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 22, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vander Barbosa Meireles

Código Identificador:EA3FFCCA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/SEMEC/2021**

O ordenador de Despesas da Secretaria Municipal, Esporte e Cultura – SEMEC, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2128/2021, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 1222-1/SEMEC/2021.
RESOLVE:

Art. 1.ºArbitrar e conceder, 06 (seis) diárias de campo no unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada, sendo 02(duas) em favor da servidora Gilcleia Aparecida Miss, inscrita no CPF nº 947.217.183-68, 02 (duas) Sirlene Luiza da Silva, inscrita no CPF nº 748.933.002-53 e 02 (duas) em favor do motorista Marcelo Araújo Pereira, inscrito no CPF: 692.820.052-91; Informo que os mesmos estarão nos dia 16 e 17 de setembro de 2021, em Pimenta Bueno -RO, Para Tratar da organização da Conferencia Intermunicipal de Educação, estarão se locomovendo com o veiculo Oficial STRADA Placa NCX - 7283,

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

MARLENE HERBST KRUGER

Secretaria da SEMEC

Ordenador de Despesas

Decreto Nº 2128/2021

Publicado por:

Vander Barbosa Meireles

Código Identificador:6C7F3F87

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO Nº 4650/2020

Autos: 2146/2021.

Interessado: Procuradora Geral do Município.

DECISÃO:

ACOLHO o Relatório da Comissão de Sindicância e **DETERMINO** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 195, III, da LC nº 003/2004, facultando o contraditório e a ampla defesa.

Rolim de Moura/RO, 09 de setembro de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:75CB9AE3

ROLIM PREVI
EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

A Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, pessoa jurídica, torna público a dispensa de licitação para contratação de Empresa especializada no ramo de Seguro Compreensivo, a finalidade é para assegurar o automóvel Etios placa OHR 5103, ano de fabricação 2019/modelo/2020 de propriedade do ROLIM PREVI, observando que a empresa vencedora do certame deverá ter representante com sede no Estado de Rondônia.

OBJETO:

A presente licitação tem como objeto, a contratação de empresa jurídica especializada no ramo de Seguro Compreensivo, a finalidade é para assegurar o automóvel Etios Placa OHR 5103, ano de fabricação 2019/modelo/2020, de propriedade deste Instituto, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES
01	Seguro Compreensivo para 01 (um) automóvel marca Etios Placa OHR – 5103, ano de fabricação 2019 modelo 2020, com franquia reduzida, incluso cobertura para terceiros e danos morais, morte e invalidez por ocupante do veículo segurado, assistência 24 horas e ainda cobertura para vidros, retrovisores faróis e lanternas.	12

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do serviço se faz necessária, em virtude da utilização diária do Veículo acima citado, no desenvolvimento das atividades do ROLIM PREVI, para que o mesmo continue sendo utilizado para as diligências deste Instituto de Previdência.

METODOLOGIA:

O critério de aceitação das propostas será do tipo **Menor Preço de Mercado**, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Efetuar os serviços solicitados de acordo com a solicitação da Administração;
Efetuar os serviços solicitados de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital;
Comunicar ao ROLIM PREVI, imediatamente os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais para a participação do certame.
Deixar um contato disponível 24 hrs em caso de sinistro.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cumprir com as datas estipuladas para pagamento da empresa contratada;

A CONTRATANTE indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e, de tudo, dará ciência ao Instituto de Previdência- ROLIM PREVI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, Projeto Atividade 2.176 Manutenção do Instituto, bem como, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Executar os serviços de acordo com especificação do objeto.

A cobertura da apólice de seguro deve compreender o mesmo período da vigência contratual. Ou seja, se inicia a prestação do serviço na data da assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO:

Após execução dos serviços, mediante Nota Fiscal e demais documentos exigidos por lei, ficando a conferência por conta do setor competente do Rolim Previ.

Rolim de Moura, 15 de setembro de 2021.

LUANA VANESSA CHIODI CARMINATO

Diretora Departamento de Benefícios

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 167/ROLIM PREVI/2021
Artigo 24, Inciso II § 1º da Lei 8.666/93, Decreto 9.412/2018,
Decreto Municipal 4.253/2018

O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam interessar que fará contratação com DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo de “**MENOR PREÇO**”, conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos.

A presente licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto 9.412/2018, Decreto Municipal 4.253/2018.

OBJETO:

A presente licitação tem como objeto, a contratação de empresa jurídica especializada no ramo de Seguro de Automóvel, a finalidade é para assegurar o automóvel Etios Placa OHR 5103, ano de fabricação/2019 modelo/2020, de propriedade deste Instituto, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente dispensa de licitação é fundamentada de acordo o art. 24, inciso II § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto 9.412/2018, Decreto Municipal 4.253/2018, conforme requisitos previstos neste edital.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do serviço se faz necessária, para que o mesmo continue sendo utilizado para as diligências deste Instituto de Previdência.

DO PREÇO – Tipo Menor preço.

Esta Contratação será do tipo Menor Preço, de acordo com as normas da lei 8.666/93 e suas alterações.

DAS EXIGENCIAS:

A empresa interessada, vencedora do certame tipo menor preço, deverá apresentar todas as documentações solicitadas, sendo:

Certidão de FGTS;
Certidão de INSS;
Certidão Estadual;
Certidão Municipal;
Contrato Social e alteração;
Documentos dos Sócios;

DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante liquidação de despesa ou serviços em até 30 dias, conforme dispõe Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64, e demais documentos pertinentes ao objeto licitado.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”: O envelope “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá apresentar-se inviolável e ser entregue até a data e hora indicadas, e deverá indicar em sua parte externa os seguintes dizeres:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2021

ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Não será dado conhecimento de propostas entregues fora do prazo determinado.

Não serão consideradas propostas que especifiquem objeto diferente do indicado no anexo. Os preços unitários deverão ser em algarismos a tinta, sem emendas ou rasuras, com apenas duas casas após a vírgula.

Na igualdade de cotação será realizado sorteio, como critério de desempate entre os proponentes, conforme Art. 45, § 2º, Lei 8.666/93.

A dispensa da licitação reserva-se o direito, de acordo com o interesse da Administração pedir novos detalhes, cancelar, anular no todo ou em parte a licitação.

De todo o exposto, fica estabelecido que os interessados a participar do certame, deverão retirar os SAMES para Cotações de Preço na sede do Rolim Previ do dia 16/09/2021 até o dia 20/09/2021 das 7:30 as 13:30 horas na **Avenida São Luiz nº 4677 – Centro Rolim de Moura/RO Fone- 69 3442- 3113/3442-2576.**

Rolim de Moura - RO, 15 de setembro de 2021.

LUANA VANESSA CHIODI CARMINATO

Diretora Departamento de Benefícios

Publicado por:

Wander Barcelar Guimaraes
Código Identificador:8D769325

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º QUADRIMESTRE DE 2021

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura atendendo a previsão legal do § 4º, Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000), convida para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA de demonstração e avaliação dos cumprimentos das metas fiscais referente ao 2º Quadrimestre de 2021 a acontecer no dia 30/09/2021 no Auditório da Câmara Municipal de Rolim de Moura às 09h15min.

EDSON BAVARESCO DIAS

Secretário Municipal de Governo

Publicado por:

Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:69D57D1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO ATA DA SESSÃO Nº 42/2021 - JARI

Ata da Sessão Nº. 042/2021, Junta Administrativa de Recursos de Infração/ JARI, realizada aos quinze dias do mês de Setembro de 2021, relativa ao julgamento de infração de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece o **Art. 167** do Código de Trânsito Brasileiro.

Aos quinze dias do mês de Setembro de 2021, às 13h40min, reuniram – se na Junta Administrativa de Recursos de Infração – integrante da Coordenadoria Municipal de Trânsito – Em conformidade com o Decreto nº 5.201 de 01 de março de 2021, alterado pelo Decreto nº 5.409/2021 bem como, em consonância com o Ofício n. 001/JARI/2020 de 29 de junho de 2020, em virtude da decorrência do COVID-19, as reuniões presenciais estão suspensas e sendo realizadas por videoconferência.

A sessão contou com a presença do Presidente da JARI, Luiz Eduardo Staut; Vice-Presidente, Iris Damaris Mariel Pires Cardoso Tassi (representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito); Leci de Souza Braga dos Santos (Secretária); Ester Celoi da Rosa Caliani (Membro/servidora); Juliana Pereira da Silva (membro/servidora); Gilcineide Pereira de Melo (Membro/Servidora); e Emanuel da Silva Machado (Membro/Representante da Sociedade ligada a área de trânsito).

Iniciados os trabalhos o presidente passou a distribuir os processos entre os membros da junta, submetendo-se à discussão, votação e julgamento, conforme discriminação abaixo.

PROC. ADM. Nº: 4403/2021

REQUERENTE: ANA MARIA DA FONSECA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 4091587PLACA Nº: OHW3738

DECISÃO: INDEFERIDO.

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso interposto contra o Auto de Infração supra e única condutora, que nenhuma pessoa do sexo masculino conduziu seu veículo em plena segunda feira, em horário de trabalho, até porque o esposo dela trabalha até as 18:00 horas e tem seu próprio veículo. Em apertada síntese, era o que tínhamos a relatar.

PRELIMINARMENTE

Não há preliminares a serem discutidas no processo, pelo que passamos a análise de mérito

MERITÓRIAMENTE

Uma das grandes conquistas da humanidade, foi a reunião em “códex” de normas reguladores da sociedade civil organizada. Inobstante a Constituição Federal de 1988, trouxe uma garantia fundamental que é a do processo legal, garantidor, por sua vez, de que todo cidadão tenha um julgamento seguro e ainda a probabilidade de ser reanalisadas as decisões de quase todas as instâncias.

Pois bem, consta do Auto de Infração, fato não contestado, que o condutor do veículo seria do sexo masculino, e a Recorrente de forma simplista e desapertada de qualquer prova, alega que não era o veículo dela e que naquele horário ninguém estaria dirigindo o veículo.

Pois bem, o recurso é local próprio para desconstituir a fé pública do agente mas para tal mister deve-se produzir provas cabais, o que não verificamos no presente caso, tecendo somente alegações divorciadas de qualquer prova. Notadamente, o servidor público é detentor da fé pública, que solidifica a realização dos seus atos, observando ainda que há limitações e ordenamentos regulatórios para tal exercício.

O ordenamento jurídico, por seu turno, traz um norte para o correto exercício da fé pública, indicando, portanto, sanções quando é extrapolada ou haja abuso da prerrogativa dos agentes públicos como as de nº8.666/93 e nº8.112/90. Aproveitamos, aqui, para citar o corpo da última lei logo abaixo:

“Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

Art. 124. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 132. IV A demissão será aplicada nos seguintes casos: IV - improbidade administrativa.”

Pois bem, ocorre no entanto, que a autuação encontra-se sem qualquer eiva de irregularidade, nenhuma alegação firmada em prova foi capaz de desconstituir o referido auto.

DO DISPOSITIVO

Ante ao todo exposto, **CONHECEMOS DO RECURSO** por tempestivo, e no mérito **JULGAMOS IMPROCEDENTE**, mantendo-se hígido o auto de infração guerrreado.

Rolim de Moura, RO, 15 de setembro de 2021.

LUIZ EDUARDO STAUT

Presidente

IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO TASSI

Vice-Presidente

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS

Secretária

ESTER CELOI DA ROSA CALIANI

Membro

JULIANA PEREIRA DA SILVA

Membro

GILCINEIDE PEREIRA DE MELO

Membro

EMANUEL DA SILVA MACHADO

Membro

Publicado por:

Juliana Pereira da Silva

Código Identificador:2090E701

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2021

A Comissão de Licitação, através de seu presidente torna pública a Dispensa de Licitação Nº 15/2021, cujo Objeto é a SEGUNDA REVISÃO da máquina moto niveladora XCMG 1803BR, em favor da autorizada MAQUIPATS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 12.753.213/0001-73. Despesa Advinda do Processo 986-1/2021, em atendimento a Secretária Municipal de Obras.

Santa Luzia D Oeste – RO, 15 de setembro de 2021.

EDONIAS PIRES PEREIRA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Alex Sandra Candida de Paula

Código Identificador:5F6502A2

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 009/2021

RESOLUÇÃO Nº 009/2021 - CMDCA/SANTA LUZIA D'OESTE CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE CMDCA DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 419/2007 de 14 de fevereiro de 2007.

CONSIDERANDO a nº Lei Federal nº 13.431/17, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º que dispõe a Escuta Especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de

garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária à prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

RESOLVE

Art. 1º CRIAR o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º ESTABELECER a Composição Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, sendo:

02 (dois) representantes da Política de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde);

02 (dois) da Política de Educação (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer);

02 (dois) da Política de Assistência Social (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), 02 (dois) representantes do CMDCA;

02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

02 (dois) representantes da Delegacia de Polícia Civil (Delegacia Municipal) e;

02 (dois) representantes da Polícia Militar.

Art. 3º ESTABELECER o calendário de reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas. **As datas serão fixas, sempre a última sexta-feira de cada mês, e sempre que necessário, em demais datas.**

Art. 4º DETERMINAR que o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, defina um Coordenador e um Vice-Coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º DEFINIR as competências do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I -Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II -Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) A superposição de tarefas será evitada;
- c) A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III -Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I** -Acolhimento ou acolhida;
- II** -Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III** -Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV** -Comunicação ao Conselho Tutelar;
- V** -Comunicação à autoridade policial;
- VI** -Comunicação ao Ministério Público;

IV -Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

V -Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 7º Nomea o Comitê Gestor, para elaboração do plano de escuta especializada de Crianças e Adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência (Lei Federal nº 13.431/2017).

Profissional da Escuta Especializada

Tauana Cristina Santana - Psicóloga Educacional

Secretaria Municipal de Saúde

Titular - Priscila Venturini

Suplente Andreia dos Reis

Secretaria Municipal de Educação

Titular - Ana Lucia dos Santos Silva

Suplente - Rosilene Rocha dos Santos Santana

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Titular - Valqúria de Oliveira Alves

Suplente - Lucimar Pedro

Conselho Tutelar

Titular - Orizeida Sette

Suplente - Anderson de Jesus Silva

Escola Estadual Juscelino Kubitschek

Titular - Ednalva Firmina dos Santos

Suplente - Rosimeire Cherubim

Conselho Criança e do Adolescente – CMDCA

Titular - Jucelia Barbosa de Abreu Bianchi

Suplente - Denize de Oliveira Alves

Santa Luzia D'Oeste/RO, 14 de Setembro de 2021.

JUCELIA BARBOSA DE ABREU BIANCHI

Presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente - CMDCA

Port.: 187/GP/2021

Publicado por:

Marli dos Reis

Código Identificador:17E549EA

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araujo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021**, Processo Administrativo **986-1/2021**, com base no art. 24, inciso IV da lei 8.666/93, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para a contratação:

MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 12.753.213/0001-73

R\$ 15.410,24 (Quinze mil quatrocentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

Publique-se;

Empenhe-se;

Santa Luzia D'Oeste-RO, 15 de Setembro de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Selena de Souza Moreira

Código Identificador:8BDF0D72

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE LEI MUNICIPAL N.º 933/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Lei Municipal n.º 933/2021 de 15 de setembro de 2021.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito por Reformulação Administrativa - Transposição no valor de R\$ 52.829,34 para manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito por Reformulação Administrativa - Transposição no valor de **R\$ 52.829,34** (cinquenta e dois mil e oitocentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), para fins de atender despesas de manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Redução

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 06.001. GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
 06.001.25.751.0008.2.014 Manutenção da Iluminação Pública
33.90.30.00 Material de Consumo R\$ 52.725,04
33.90.39.00 Outros Sv. De Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 104,30
Total R\$ 52.829,34

Suplementação

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 06.001. GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
 06.001.26.782.0008.2.012 Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Estradas
33.90.30.00 Material de Consumo R\$ 52.829,34

Art. 2º - Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º – Fica automaticamente alterado o PPA de 2018/2021, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Quinze Dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Um (15/09/2021).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:

Gustavo Henriq da Silva

Código Identificador:3A2C6665

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 934/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Lei Municipal n.º 934/2021 de 15 de setembro de 2021.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito por Reformulação Administrativa - Transposição no valor de R\$ 2.290,00 para despesas administrativas do Poder Legislativo e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito por Reformulação Administrativa - Transposição no valor de **R\$ 2.290,00** (dois mil e duzentos e noventa reais), para fins de atender despesas administrativas do Poder Legislativo e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Redução

01. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE
 01.001. GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL
 01.001.01.031.0001.1.001 Reestruturação e Ampliação da Câmara Municipal
44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.290,00

Suplementação

01. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE
 01.001. GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL
 01.001.01.031.0001.2.001 Despesas Administrativas – Poder Legislativo
33.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil R\$ 2.290,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º – Fica automaticamente alterado o PPA de 2018/2021, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Quinze Dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Um (15/09/2021).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:

Gustavo Henriq da Silva

Código Identificador:F9BC0996

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 935/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Lei Municipal n.º 935/2021 de 15 de setembro de 2021.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito por Reformulação Administrativa - Transferência no valor de R\$ 2.315,25 para manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito por Reformulação Administrativa - Transferência no valor de **R\$ 2.315,25** (dois mil e trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), para fins de atender despesas de manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Redução

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 06.001. GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
 06.001.26.782.0008.2.012 Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Estradas
44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.315,25

Suplementação

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 06.001. GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
 06.001.26.782.0008.2.012 Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Estradas
33.90.95.00 Inden. p/Execução de Trab. de Campo R\$ 2.315,25

Art. 2º - Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º – Fica automaticamente alterado o PPA de 2018/2021, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Quinze Dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Um (15/09/2021).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:

Gustavo Henriq da Silva

Código Identificador:8A2DEAF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 74/2021
PROCESSO Nº 841/2021 - PMSFO

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002,
 DECRETOS MUNICIPAL Nº. 1750/2020,
 PREGOERO NOMEADO ATRAVES DA PORTARIA 158

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 74/2021
PROCESSO nº 841/2021 - PMSFO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1836/2021, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônico do tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**, no dia **07 de OUTUBRO De 2021 às 10:10:00 horas** (horários de Brasília), no sítio <https://licitanet.com.br/>, cujo **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR.** Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação e seus anexos.

1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A Partir do dia 15/09/2021.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 07/10/2021 às 09:59 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 07 de outubro de 2021, às 10:00 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 07 de outubro de 2021, às 10:05 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 07 de outubro de 2021, às 10:10 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

2- VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) 3445-1099

São Felipe D'Oeste, 15 de Setembro de 2021.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA

Pregoeiro
 Portaria158/GAP/2021

Publicado por:
 Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:61C7FF3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 52/2021
PROCESSO N. 612/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E EDITAL . PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94

Contratado; **M.S DE OLIVEIRA EIRELI - ME**, CNPJ **26.228.229/0001-71** VALOR R\$: **1.459,419,57**

Obs.: A íntegra da Ata n. **94/2021** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal, <http://www.saofelipe.ro.gov.br/>

SÃO FELIPE D-OESTE, 15 SETEMBRO DE 2021

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:6F4EA6B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 52/2021
PROCESSO N. 612/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E EDITAL . PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94

Contratado; **NOVO TEMPO TRANSPORTE EIRELI - ME**, CNPJ **24.00.941/0001-93** VALOR R\$: **750.435,61**

Obs.: A íntegra da Ata n. **95/2021** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal, <http://www.saofelipe.ro.gov.br/>

SÃO FELIPE D-OESTE, 15 SETEMBRO DE 2021

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:1F9DB437

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO:
PREGÃO ELETRONICO: Nº 52/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 52/2021

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	612/2021
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
Pregão Eletrônico	53/2021
Data Licitação/Homologação:	10 DE SETEMBRO DE 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme Termo de Referência, Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo 612/2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	NOVO TEMPO TRANSPORTE EIRELI - ME
CNPJ.:	24.000.941/0001-93
Valor /Homologado:	R\$ 750.435,61
Empresa vencedora:	M.S DE OLIVEIRA EIRELI - ME
CNPJ.:	26.228.229/0001-71

Valor / Homologado: R\$ 1.459.419,57

SÃO FELIPE DO OESTE RO 10 DE SETEMBRO DE 2021.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRAPrefeito Municipal
São Felipe D' Oeste - RO**Publicado por:**
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:F3A52237**ESTADO DE RONDÔNIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ**ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO**
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 116/2021**PREGÃO ELETRÔNICO****AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**
Pregão Eletrônico nº 116/2021

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada Av. Brasil, 1997, Alto Alegre – Fone 069 3621-2580 – CEP. 76.935-000, São Francisco do Guaporé estado de Rondônia, através da Equipe do Pregão Presencial/Eletrônico, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da Lei 14.065/2020, e subsidiariamente com a Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme as especificações descritas no Edital no Anexo I (Termo de Referencia)**, para atender as necessidades da Secretaria Geral de Governo.

AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 991-1/2021**FONTES DE RECURSOS:** próprio**ABERTURA:** 28/09/2021 às 09:00 Horas, horário de Brasília.**LOCAL:** No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado em dias úteis, das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé/RO, 15 de setembro de 2021.

MAIKK NEGRIPregoeiro Oficial
Portaria nº 039/2021**Publicado por:**
Eduardo Henrique de Oliveira
Código Identificador:3CBD92C0**IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA**
PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA Nº034/IMPES/2021

PORTARIA nº034/IMPES/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por INCAPACIDADE PERMANENTE em favor da servidora-segurada Sra. ROSA DE FÁTIMA FARIA.”

A Superintendente do IMPES – Instituto Municipal de Previdência do Município de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE,

Art. 1º Conceder a Aposentadoria por Incapacidade Permanente à servidora-segurada Srª ROSA DE FÁTIMA FARIA, brasileira, divorciada, RG nº5.XXX.XXX-4 SSP/PR e do CPF

nº795.XXX.XXX-68, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, 40h semanais, Matrícula: nº7539, Classe “A”, Nível “11”, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEGEAD, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS**, com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuição do cargo efetivo e **SEM PARIDADE**, conforme processo administrativo nº042/IMPES/2021, no Art. 40, §1º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003. Art.12, Inciso I alínea “a” da Lei Municipal de nº041/2015 de 28/04/2015.

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Guaporé - IMPES, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§ 8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir do dia 1º de SETEMBRO de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

São Francisco do Guaporé/RO; 14 de Setembro de 2021.

ROSILENI CORRENTE PACHECO

Superintendente/CPA10

Port. Nº445/2021

Publicado por:
Márcio Eutímio Schumacker
Código Identificador:BA66FC1D**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**
CONTRATO Nº. 0192/2021**Processo Administrativo Nº 803-1/SEMSAU/2021.**
Contrato nº. 0192/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA AMARAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARMAZENS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **AMARAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARMAZENS EIRELI**, pessoa jurídica do Direito Privado, inscrita no CGC/MF nº 39.957.771/0001-07, localizada na av. Guaporé, nº 2305, cidade alta, em São Francisco do Guaporé-RO, representado pelo senhor UILIAN AMARAL FIGUEIREDO, portador da CI-RG n.001053506 SSP/RO, e do CPF/MF sob o n. .004.208.872-02, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Material de Consumo (água mineral) de maneira contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com o Pregão Eletrônico RP nº 002/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para a Aquisição de Material de Consumo (Água mineral) para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 6.547,50 (Seis Mil Quinhentos e Quarenta Sete Reais e Cinquenta Centavos).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 10; Subfunção 301; Programa 0007; Projeto Atividade 1145/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo

nº 0803-1/SEMSAU/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 01 de Junho de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

AMARAL PROD. ALIMENT. ARM. EIRELI

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 0803-1/SEMSAU/2021.

Contrato N. 0192/2021.**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.**Contratada:** AMARAL PRODUTOS ALIM. E ARM. EIRELI.**Objeto:** Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Água Mineral), para famílias carentes, atender as necessidades da SEMSAU.**Valor:** R\$ 6.547,50 (Seis Mil Quinhentos e Quarenta Sete Reais e Cinquenta Centavos).**Fonte de Recurso:** próprios.**Forma de Pagamento:** a vista, após a entrega do Material de Consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.**Prazo:** 120 (cento e vinte) dias.**Embasamento legal:** Pregão Eletrônico RP nº 002/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 01 de Junho de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo i Z e Batista

Código Identificador:AC7EDEB5**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 264/2021****Processo Administrativo Nº 808-1/SEMTAS/2021.****Contrato nº. 0264/2021.**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES ERIELI EPP, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, estabelecido com sua sede Administrativa, a Prefeitura Municipal na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, Nº 1997, cidade baixa, em São Francisco do Guaporé-RO, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado em São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, , e do outro lado a empresa **VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº 21.700.911/0001-00, Com sede na Rua André do Espírito Santo, nº 1195, Loja 1/SANTANA-CARICICA/ES, doravante denominado de **CONTRATADO**, representado pelo senhor Antônio Carlos de Souza, inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.914.237-64, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Material Permanente, de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Carona do **Pregão Eletrônico nº 76/CPLM/2021**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, visa O presente Contrato visa o estabelecimento das regras, condições, direitos e obrigações, para a contratação de empresa para a Aquisição de Material Permanente (Veículo 0 km, cabine dupla), para atender as necessidades da SEMTAS, tudo conforme planilhas, previsto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 94.067,00 (Noventa e Quatro Mil Sessenta Sete Reais).

I - O presente contrato terá vigência inicial de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 08; subfunção 244; Programa 0012; Projeto Atividade 1148/SEMTAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 808-1/SEMTAS/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITO DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 07 de Julho de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

VCS COM. SERV. TRANSPORTES EIRELI EPP

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 808-1/SEMTAS/2021.

Contrato N. 0264/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI EPP.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material Permanente (VEICULO 0 KM, CABINE DUPLA) para a SEMTAS.

Valor: de R\$ 94.067,00 (Noventa e Quatro Mil Sessenta Sete Reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega do material Permanente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Prazo: 90 (noventa) dias.

Embasamento Legal; Pregão Eletrônico nº 076/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 07 de Julho de 2021.

Advocacia do Município.

Publicado por:

Geise Aparecida Silva

Código Identificador:F6446355

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 275/2021

Processo Administrativo Nº 958-1/SEMOSP/2021.

Contrato nº. 275/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA W.H. DE LIMA ME, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, estabelecido com sua sede Administrativa, a Prefeitura Municipal na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, Nº 1997, cidade baixa, em São Francisco do Guaporé-RO, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/RO, e do outro lado a empresa **W. H. DE LIMA ME**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº.14.443.171/0001-08, Com sede na Av. Guaporé, nº 4225, centro, na Cidade de .São Francisco do Guaporé, Estado de .Rondônia, doravante denominado de **CONTRATADO**, representado pelo senhor Wanderson Holanda de Lima, inscrito no CPF/MF sob o n. .850.139.192-15,, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Equipamentos e prestação de serviços de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com o **Modalidade da Licitação Pregão Eletrônico RP nº 21/CPLM/2021**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, visa O presente Contrato visa o estabelecimento das regras, condições, direitos e obrigações, para a contratação de empresa para a Aquisição de Material e Equipamentos (Câmeras e outros) e serviços de Manutenção para atender as necessidades da SEMOSP, tudo conforme planilhas, previsto na cláusula seguinte.

.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 7.112,00 (Sete Mil Cento e Doze Reais).

I - O presente contrato terá vigência inicial de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 04; subfunção 122; Programa 0024; Projeto Atividade 1157/SEMOSP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 958-1/SEMOSP/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITO DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 14 de Julho de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

W. H. DE LIMA ME

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo Nº 958-1/SEMOSP/2021.
Contrato N. 0275/2021.**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: W.H. DE LIMA ME.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos (Câmeras e outros equipamentos) e serviços de manutenção para a SEMOSP.

Valor: R\$ 7.112,00 (Sete Mil Cento e Doze Reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega do Equipamento, e Prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

Prazo: 90 (noventa) dias.

Embasseamento Legal: Pregão Eletrônico RP nº 021/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 14 de julho de 2021.

Advocacia do Município.

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:8B2779AF

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 282/2021

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo Nº 331-1/SEMECEL/2021.

Contrato nº. 282/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA P.D.V PEÇAS EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, com sede na Av. Guaporé, nº 4557, Bairro centro, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado em São Francisco do Guaporé/RO, e do outro lado a empresa **P. D. V. PEÇAS EIRELI ME**, pessoa jurídica do Direito Privado, inscrito no CNPJ nº 28.737.608/0001-12, com sede na Av. Transcontinental, nº 1435, Andar 1, Jotão, em Ji-Paraná/Rondônia, representada por Patrícia Dutra Vailante, inscrita no CPF nº 901.045.952-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com fundamento legal no Edital de licitação em epígrafe e com inteira sujeição a Lei Federal nº10.520/2002 e a nº. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de óleos em quantidades, unidades e especificações conforme termo de referência (anexo I) do presente edital e itens abaixo discriminados:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
01	Óleo Lubrificante 15w40(motor turbo diesel) 20 lts.	Balde	20
02	Óleo Lubrificante 15w40 (motor turbo diesel)API-C14	Litros	30
03	Óleo Lubrificante ATF LT (direção)	Litros	40
04	Óleo Lub.motor gasolina e álcool (semisintético) 15w40	Litros	30
05	Graxa Especial para rolamentos	KG	20
06	Óleo Lub. Transmissões SAE 40 para cambio	Litros	50
07	Óleos 2 tempos TCW3	Litros	30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 11.910,00 (Onze Mil Novecentos e Dez Reais).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: Função 12; Subfunção 361; Programa 0015; Projeto Atividade: 2047/SEMECEL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 331-1/SEMECEL/2021 e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITO DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de Julho de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

P.D.V. PEÇAS EIRELI ME

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 331-1/SEMECELT/2021.

Contrato N. 0282/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: P.D.V PEÇAS EIRELI ME

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo (Óleos Lubrificantes), para a Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 11.910,00 (Onze Mil Novecentos e Dez Reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: à vista, após a entrega da mercadoria, mediante emissão e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Embasamento Legal: Pregão Eletrônico nº 041/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de julho de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:

Geise Aparecida Silva

Código Identificador:20ED125D

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 301/2021

Processo Administrativo Nº 795-1/SEMTAS/2021 .

Contrato nº. 301/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS EM DARYWALL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A V. VIEIRA AMARO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, com sede na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, nº 1997, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 341.759.706-49, residente e domiciliado nesta Cidade de São Francisco do Guaporé/Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº.03.716.848/0001-00, Com sede na Rua Sacramento, nº 5531, Sala A, Setor 09, em Ariquemes/Estado de Rondônia, representada pelo Senhor Valdir Vieira Amaro, portador da CI-RG n. 453.981 SSP/RO e inscrito no CPF Nº 608.897.301-30, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviço de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 032/CPLM/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de empresa para Aquisição de Materiais Pedagógicos (Projeto No Compasso dos teus passos desfazendo nos refazendo Laços), para a Secretaria Municipal de Ação Social, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 15.033,97 (Quinze Mil Trinta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) dias a partir da entrega da mercadoria, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: 082440011.1154/SEMTAS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que

corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 795-1/SEMTAS/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé-RO, 23 de Julho de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

V.VIEIRA AMARO COM. IMPORT E EXPORT. ME

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo Nº 795-1/SEMTAS/2021.
Contrato N. 0301/2021.**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: V.VIEIRA AMARO COM. IMPORT e EXPORT. ME.
Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais Pedagógicos (Projeto No Compasso dos teus passos desfazendo nos refazendo Laços), para suprir as necessidades da SEMTAS.

Valor: R\$ 15.033,97 (Treze Mil e Trinta e Três Reais e Noventa Sete Centavos).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega da mercadoria e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Embasamento Legal: **Dispensa de Eletrônica de Licitação nº 032/CPLM/2021.**

São Francisco do Guaporé/RO, 23 de Julho de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:

Geise Aparecida Silva

Código Identificador:C46693F3

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 306/2021**

**Processo Administrativo Nº 876-1/SEMSAU/2021.
Contrato nº. 0306/2021.**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA ORTOMED-J.J. SOUZA COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, estabelecido com sua sede Administrativa, a Prefeitura Municipal na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, Nº 1997, cidade baixa, em São Francisco do Guaporé-RO, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº.

341.759.706-49, residente e domiciliado em São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES IERELI**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº. 33.673.687/0001-85, Com sede na Rua R. Antônio Deodato Durce, nº 3247, na Cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, representada pelo Senhor Daniel Fernando, portador da CI-RG n. 45.585.028-8, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Veículo 0 Km tipo Ambulância, de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Modalidade **Pregão Eletrônico nº 88/CPLM/2021**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, visa O presente Contrato visa o estabelecimento das regras, condições, direitos e obrigações, para a contratação de empresa para a Aquisição de Material Odontológico para os Consultórios Odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde (zona urbana e rural), para atender as necessidades da SEMSAU, tudo conforme planilhas, previsto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 15.945,90 (Quinze mil Novecentos e Quarenta Nove Reais e Noventa Centavos), sendo pago a vista.

I – O presente contrato terá vigência inicial de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2020, conforme ficha funcional programática: função 10; subfunção 301; Programa 0007; Projeto Atividade 2031/SEMSAU.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 876-1/SEMSAU/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 23 de Julho de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

J.J. SOUZA COM.PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo Nº 876-1/SEMSAU/2021.
Contrato N. 0306/2021.**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: J.J. SOUZA COM.PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais Odontológicos para atender as necessidades da SEMSAU.

Valor: de R\$ 15.945,90 (Quinze mil Novecentos e Quarenta Nove Reais e Noventa Centavos).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega do material de consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 120(cento e vinte) dias.

Embassamento Legal; Pregão Eletrônico RP nº 088/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 23 de Julho de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:38AB9481

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 308/2021

**Processo Administrativo Nº 1028-1/SEMSAU/2021.
Contrato nº. 0308/2021.**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA ORTOMED-J.J. SOUZA COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422/0001-56, estabelecido com sua sede Administrativa, a Prefeitura Municipal na Av. Brasil com a rua da Integração Nacional, Nº 1997, cidade baixa, em São Francisco do Guaporé-RO, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor ALCINO BILAC MACHADO, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº. 1.801.358 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº.

341.759.706-49, residente e domiciliado em São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, e do outro lado a empresa **JJ SOUSA PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES IERELI**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº. 33.673.687/0001-85, Com sede na Rua R. Antônio Deodato Durce, nº 3247, na Cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, representada pelo Senhor Daniel Fernando, portador da CI-RG n. 45.585.028-8, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de Aquisição de Veículo 0 Km tipo Ambulância, de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **36/CPLM/2021**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, visa O presente Contrato visa o estabelecimento das regras, condições, direitos e obrigações, para a contratação de empresa para a Aquisição de Material de Consumo (Nutre Enteral 1.5) para distribuição a pacientes, para atender as necessidades da SEMSAU, tudo conforme planilhas, previsto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 20.736,00 (Vinte Mil Setecentos e Trinta Seis Reais), sendo pago a vista.

I – O presente contrato terá vigência inicial de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2021, conforme ficha funcional programática: função 10; subfunção 301; Programa 0007; Projeto Atividade 2019/SEMSAU.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da

responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 1028-1/SEMSAU/2021, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssimo (a) Sr. (a) Prefeito (a) Municipal, que o encaminhará a Advocacia Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e

CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 26 de Julho de 2021.

ALCINO BILAC MACHADO

Prefeito Municipal
Contratante

J.J. SOUZA COM.PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES

Empresa Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo Nº 1028-1/SEMSAU/2021.
Contrato N. 0308/2021.**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: J.J. SOUZA COM.PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo (Nutri Enteral 1.5) para distribuição pacientes carentes, para atender as necessidades da SEMSAU.

Valor: de R\$ R\$ 20.736,00 (Vinte Mil Setecentos e Trinta Seis Reais),

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega do material de consumo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Embasamento Legal; Dispensa de Licitação nº 036/CPLM/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 26 de Julho de 2021.

(Advocacia do Município).

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:7B0DC0F2

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 14/2021**

DECRETO Nº 0147/2021.

“Dispõe sobre o dever de vacinação contra Covid-19 dos servidores públicos no âmbito do Município Município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 3º, inciso III, “d”, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por força da decisão proferida em 15.04.2021, nos autos do processo n. 0106.522-64.2020.1.00.0000 – ADIN 6587 pelo Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, em interpretação conforme a Constituição Federal considerou que, nada obstante a vacinação compulsória não signifique vacinação forçada, facultando a recusa dos usuários, as autoridades públicas, no âmbito de suas competências, como medidas profiláticas e terapêuticas, poderão implementar medidas indiretas, as quais

compreendem dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares públicos;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal, com vistas à proteção de toda a coletividade e à redução dos riscos de doença e de outros agravos devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta e Indireta inseridos, no grupo elegível para imunização contra a Covid-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a Covid-19, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível de sanções dispostas no Art. 166 e seguintes da lei municipal 340/2006 para os servidores e Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 para os empregados e funcionários.

Art. 2º Para fiscalização do cumprimento do presente Decreto, e no âmbito de suas competências, fica a cargo de cada um dos Secretários Municipais e Gestores, bem como da Controladoria Geral do Município, informar a Procuradoria Geral do Município o descumprimento da presente normatização, ou seja, a recusa injustificada dos servidores em se vacinarem, alertando-os das sanções que lhes poderão ser impostas.

Parágrafo único. A Secretaria Geral de Governo e Administração, em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, Controladoria-Geral do Município e, se necessário, poderão expedir normas complementares para a execução das disposições inseridas neste Decreto.

Art. 3º Nos termos do artigo 55 e seguintes da Lei Complementar n. 052/2016, os processos disciplinares e punitivos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, serão realizados pela corregedoria Geral do Município.

Art. 4º Os preceitos preconizados neste Decreto deverão ser observados pela Administração Direta, indireta, cabendo ainda aos titulares dos órgãos e entes da Administração Municipal garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e demais parceiros.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **14 de setembro de 2021.**

**PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRE-SE.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal
DECRETO Nº 0147/2021.

“Dispõe sobre o dever de vacinação contra Covid-19 dos servidores públicos no âmbito do Município Município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 3º, inciso III, “d”, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por força da decisão proferida em 15.04.2021, nos autos do processo n. 0106.522-64.2020.1.00.0000 – ADIN 6587 pelo Plenário do E. Supremo

Tribunal Federal, em interpretação conforme a Constituição Federal considerou que, nada obstante a vacinação compulsória não signifique vacinação forçada, facultando a recusa dos usuários, as autoridades públicas, no âmbito de suas competências, como medidas profiláticas e terapêuticas, poderão implementar medidas indiretas, as quais compreendem dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares públicos;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal, com vistas à proteção de toda a coletividade e à redução dos riscos de doença e de outros agravos devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta e Indireta inseridos, no grupo elegível para imunização contra a Covid-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a Covid-19, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível de sanções dispostas no Art. 166 e seguintes da lei municipal 340/2006 para os servidores e Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 para os empregados e funcionários.

Art. 2º Para fiscalização do cumprimento do presente Decreto, e no âmbito de suas competências, fica a cargo de cada um dos Secretários Municipais e Gestores, bem como da Controladoria Geral do Município, informar a Procuradoria Geral do Município o descumprimento da presente normatização, ou seja, a recusa injustificada dos servidores em se vacinarem, alertando-os das sanções que lhes poderão ser impostas.

Parágrafo único. A Secretaria Geral de Governo e Administração, em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, Controladoria-Geral do Município e, se necessário, poderão expedir normas complementares para a execução das disposições inseridas neste Decreto.

Art. 3º Nos termos do artigo 55 e seguintes da Lei Complementar n. 052/2016, os processos disciplinares e punitivos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, serão realizados pela corregedoria Geral do Município.

Art. 4º Os preceitos preconizados neste Decreto deverão ser observados pela Administração Direta, indireta, cabendo ainda aos titulares dos órgãos e entes da Administração Municipal garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e demais parceiros.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **14 de setembro de 2021.**

**PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRE-SE.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:883D208C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

**ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

EXTRATO DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 985/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO**

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ;

PARCEIROS PRIVADOS: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA LINHA 98 (UNIDOS VENCEREMOS) – UNIVE; ASSOCIAÇÃO RURAL E PECUÁRIA DA LINHA 11 - ARSPE; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES BETEL; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS DA LINHA 98; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BONS AMIGOS; ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA LINHA 98 -ABRASOL; e ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA LINHA 74 SUL – CAMPO NOVO.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a distribuição dos Lotes/Kit de GRADES ARADORA, TRATORES AGRÍCOLA E CARRETAS AGRÍCOLA, através de chamamento público.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de setembro de 2021.

Publicado por:
Richardson Nink Lopes
Código Identificador:B590CB40

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1488/2021
b) Licitação Nº :	47/2021
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	13/09/2021
e) Objeto Homologado:	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E OUTROS MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, PARA SEREM UTILIZADOS NO CEMITERIO MUNICIPAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: R J S MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.304.360/0001-29
Valor Total Homologado - R\$ 285,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 13 de setembro de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:BD754B75

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1488/2021
b) Licitação Nº :	47/2021
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	13/09/2021
e) Objeto Homologado:	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E OUTROS MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, PARA SEREM UTILIZADOS NO CEMITERIO MUNICIPAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: U.M.C MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 26.968.994/0001-28
Valor Total Homologado - R\$ 399,90

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 13 de setembro de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:96114519

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1488/2021
b) Licitação Nº :	47/2021
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	13/09/2021
e) Objeto Homologado:	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E OUTROS MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, PARA SEREM UTILIZADOS NO CEMITERIO MUNICIPAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: J SCMDT LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 25.990.133/0001-83
Valor Total Homologado - R\$ 2.100,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 13 de setembro de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:E397428A

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1356/2021
b) Licitação Nº :	42/2021
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	14/09/2021
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO

NECESSARIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COM A MOTO TITAN PLACA NDB 9116.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SERGINHO MOTOS E MOTORES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.202.898/0001-79
Valor Total Homologado - R\$ 499,70

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 14 de setembro de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:208BE96B

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1130/2021
b) Licitação Nº :	87/2021
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	13/09/2021
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA TERMICA, FILME ADESIVO E RIBBON PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETRO DE PATRIMÔNIONA IMPRESSÃO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO DE BENS DESTA PREFEITURA, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA
CNPJ/CPF: 84.558.808/0001-89
Valor Total Homologado - R\$ 2.121,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 13 de setembro de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:B610CF8F

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	1163/2021
b) Licitação Nº :	86/2021
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	13/09/2021
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MECANICA E TORNEARIA OLIVEIRA LTDA
CNPJ/CPF: 40.394.754/0001-98
Valor Total Homologado - R\$ 37.720,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 13 de setembro de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:60F4B323

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	771/2021
b) Licitação Nº :	88/2021
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	14/09/2021
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE MONITOR NIBP E MASCARAS CPAP TAMANHOS P, M, G, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 23.643.895/0001-88
Valor Total Homologado - R\$ 2.800,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 14 de setembro de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:4E507D73

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	771/2021
b) Licitação Nº :	88/2021
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	14/09/2021
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE MONITOR NIBP E MASCARAS CPAP TAMANHOS P, M, G, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCAÇÃO EIRELI
CNPJ/CPF: 03.679.808/0001-35
Valor Total Homologado - R\$ 1.930,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 14 de setembro de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:FA31E816

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
098/2020. PROCESSO Nº 712/SEMEC/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO

CONTRATADA: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA.
CNPJ Nº. 08.469.404/0001-30.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 098/2020, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.

PRAZO: FICA PRORROGADA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PARA MAIS 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

SERINGUEIRAS/RO; 10 DE SETEMBRO DE 2021.

ASSINAM

ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.

DAIANE RIBEIRO GOMES – SECRETÁRIA.

CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA - CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:0C3C6854

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº.033/2018. PROCESSO Nº. 137/SEMEC/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.

CONTRATADA: COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS VIDEOSAT LTDA – ME.

CNPJ: Nº. 08.769.659/0001-19.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº033/2018, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.

PRAZO; FICA PRORROGADA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PARA MAIS 06 (SEIS) MESES, FICANDO O PRAZO DE VIGÊNCIA ESTIPULADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRORROGADO ATÉ 19/03/2022.

SERINGUEIRAS/RO; 14 DE SETEMBRO DE 2021.

ASSINAM

ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.

DAIANE RIBEIRO GOMES – SECRETÁRIA.

COMERCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS VIDEOSAT LTDA – ME – CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:768C7E02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 509/2021

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 509/2021, de 14 de setembro de 2021.

O Prefeito do Município de Seringueiras/RO no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa Nº1007/2010 no seu Art. 2º,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sra. **Michelle de Andrade**, como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Seringueiras/RO.

Art.2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento e parte indispensável para a efetivação no município do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, conforme termo de adesão assinado entre esse município e o SEBRAE/RO, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar Nº123-06.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Seringueiras/RO, 14 de setembro de 2021.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:CDD0FAD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
145/2019. PROCESSO Nº 844/SEMEC/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO

CONTRATADA: A. D. COMERCIO DE PETRÓLEO E TRANSPORTE EIRELI – ME.

CNPJ Nº. 11.114.548/0001-89.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 145/2019, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.

PRAZO: FICA PRORROGADA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PARA MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

SERINGUEIRAS/RO; 08 DE AGOSTO DE 2021.

ASSINAM

ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.

DAIANE RIBEIRO GOMES – SECRETÁRIA.

A. D. COMERCIO DE PETRÓLEO E TRANSPORTE EIRELI – ME- CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:989FB923

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº. 004/CMDCA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº. 004/CMDCA/SERINGUEIRAS/PMS/GB/2021

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, ARMANDO BERNARDO DA SILVA usando da atribuição que lhe é conferida, e com base na Lei Federal 13.431/2017, Decreto Presidencial **9.603/2018** e **Resolução Conjunta 004 CMDCA/2021/10 de Setembro 2021.**

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial; **CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento**, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta 004/CMDCA/2021 Art. 1º - CRIAR o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Art. 2º - ESTABELECER a composição Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, sendo 02 representantes da política de saúde, 02 da política de educação, 02 da política de

assistência social, 02 representantes do CMDCA e 02 representantes do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO os ofícios de nomeação enviados pelas Secretarias municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, CMDCA e Conselho tutelar, nomeando os funcionários para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

DECRETA:

Art. 1º. o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será constituído pelos seguintes membros:

Representantes da política de saúde;

Sumara Aparecida Guedes- Bacharel em ciências contábeis / Agente comunitária de Saúde- Servidora Efetiva;

Creceane Pereira Salgado-Bacharel em Enfermagem / Coordenadora de Alimentação de sistema

Representantes da política de educação;

Ana Rosa Cortes-Pedagoga / Psicopedagoga- Servidora Efetiva

Mayete Veronesi Martins-Nutricionista / Servidora Efetiva

Representantes da política de assistência social;

Alexsandro Barcelos de Souza - Pedagogo / Pós-Graduado Educação Jovens e Adultos- Servidor Efetivo

Zilar Maria de Oliveira-Assistente Social / Servidora Efetiva

Representantes do CMDCA

Ana Rosa Leite-Pedagoga/Psicopedagoga Clínica e Institucional / Presidente do CMDCA-Servidora Efetiva;

Claudio Roberto de Oliveira - Técnico Contábeis / Secretario de Administração/Membro do CMDCA Titular – Servidor Efetivo

Representantes do Conselho Tutelar

Lecilda Claudio da Silva - Assistente Social / Psicopedagoga Cínica e Institucional Conselheira Tutelar

Flávio dos Santos Rocha – Pedagogo/ Psicopedagogo Clínica e Institucional

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras/RO, 10 de Setembro 2021.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito do Município de Seringueiras

ANA ROSA LEITE

Presidente do CMDCA

PENHA DENONE SOARES

Secretária do CMDCA

Publicado por:

Vera Lucia Leite

Código Identificador:2DD4AE0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RESOLUÇÃO CMDCA 005/2021,

RESOLUÇÃO CMDCA 005/2021 Seringueiras 10 de Setembro de 2021

CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seringueiras - RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.334/2014, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 10 de Setembro 2021, resolve dispor sobre a **CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.**

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial; **CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento**, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

RESOLVE:

Art. 1º - **CRIAR** o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - **ESTABELECE** a composição Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, sendo 02 representantes da política de saúde, 02 da política de educação, 02 da política de assistência social, 02 representantes do CMDCA e 02 representantes do Conselho Tutelar.

Art. 3º - **ESTABELECE** o calendário de reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas. As datas serão fixas, sempre a primeira segunda feira de cada mês, e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 4º - **DETERMINAR** que o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, defina um coordenador e um vice- coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa- lo, quando necessário.

Art. 5º - **DEFINIR** as competências do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

- articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

- definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

a superposição de tarefas será evitada;

a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

- criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos: I - acolhimento ou acolhida;

- escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

- atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social; IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial; VI - comunicação ao Ministério Público;

- depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

- aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Seringueiras/RO, 10 de Setembro de 2021.

ANA ROSA LEITE

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Vera Lucia Leite

Código Identificador: 768F4AA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS RESOLUÇÃO CMDCA 006/2021

RESOLUÇÃO CMDCA 006/2021 Seringueiras-RO, 10 de Setembro de 2021

criação do protocolo do fluxo de atendimento intersetorial e interinstitucional no enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 06 DE 01 DE JANEIRO DE 1993, resolve dispor sobre a em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 10 de

Setembro de 2021, resolve dispor sobre a **CRIAÇÃO DO PROTOCOLO DO FLUXO DE ATENDIMENTO INTERSETORIAL E INTERINSTITUCIONAL NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as seqüelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial; **CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **PROTOCOLO DO FLUXO DE ATENDIMENTO INTERSETORIAL E INTERINSTITUCIONAL NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES elaborado pelo Comitê e Equipe de Elaboração.**

Paragrafo Unico- O **PROTOCOLO DO FLUXO DE ATENDIMENTO INTERSETORIAL E INTERINSTITUCIONAL NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** contem 54 páginas, numeradas de 01 a 54.

Art. 2º - A Administração Pública de Seringueiras -RO através das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação providenciará o que for necessário para implantação e efetivação do Protocolo do Fluxo de Atendimento.

Art. 3º - Os Membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas serão os mesmos do Comitê de Gestor do Protocolo tendo as seguintes atribuições:

1. Definir estratégias de implantação do Protocolo mediante o cumprimento pela rede de serviços do Fluxograma constante nesse documento e as atribuições de cada unidade de serviço das diferentes políticas públicas;
2. Sensibilizar as equipes dos diferentes equipamentos dos órgãos e/ou política da qual faz parte e dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

3. Monitorar, através de acompanhamento sistemático, a execução do protocolo no seu órgão/política identificando pontos que facilitam ou dificultam sua execução e apresentar nas reuniões do Comitê, para avaliação e revisão, se houver necessidade;
4. Participar das reuniões bimestrais do Comitê Gestor;
5. Solicitar reuniões do Comitê, sempre que identificar o descumprimento do protocolo por qualquer órgão, política/unidade de serviço;
6. Manter as equipes informadas sobre o protocolo.
7. Outras atribuições definidas pelo CMDCA.

Art. 4º - A metodologia de monitoramento do fluxo adotada pelo Comitê Gestor deve prever: reuniões periódicas, visitas institucionais, capacitações, apoio, orientação e assessoramento as equipes vinculadas as diferentes políticas públicas.

Art. 5º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Seringueiras/RO, 10 de Setembro de 2021.

ANA ROSA LEITE

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Vera Lucia Leite

Código Identificador:CE5921AB

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N. 043/PMT/SEMOPS/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 035/PMT/2021 PROCESSO Nº
753/PMT/SEMOSP/2021**

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CNPJ: 84.727.601/0001-90

Parte 2: SIDNEY DO NASCIMENTO – MEI

CNPJ: 24.112.329/0001-02

O Objeto: **PROCESSO ADMINISTRATIVO COM FINS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR SERVIÇOS DE CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP).**

Prazo: O prazo de vigência é de 12 meses a partir da assinatura.

Valor: R\$ 159.960,80 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)

15 de novembro de 2021

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito

Publicado por:

Estefanny Machado Santos

Código Identificador:490966DD

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	258/2021
b) Licitação Nº	046/2021
c) Modalidade	Pregão Eletrônico
d) Data Homologação	15/09/2021
e) Objeto da Homologação	PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PGRSS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE - ALMERINDO JOSÉ DO ROSÁRIO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: THIAGO EMANUEL POSSMOSER FIGUE
CNPJ/CPF: 35.570.184/0001-00
Valor Total Homologado – R\$ 4.730,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS)

Theobroma, 15 de setembro de 2021

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Estefanny Machado Santos
Código Identificador:33ED2F83

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	725/2021
b) Licitação Nº	084/2021
c) Modalidade	Dispensa
d) Data Homologação	15/09/2021
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA TIPO MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: PADIM & TONETO LTDA
CNPJ/CPF: 06.916.360/0001-14
Valor Total Homologado – R\$ 655,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)

Theobroma, 15 de setembro de 2021.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Estefanny Machado Santos
Código Identificador:3DF6C127

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 041/2021

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO N. 041-2021
MODO DE DISPUTA ABERTO

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações

posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 052/11, 031/13, 129/16, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **SRP - PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2021**, que objetiva a **REGISTRO DE PREÇOS – PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTAS.. PROCESSO Nº. 596/2021**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **29/09/2021 às 09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado para a aquisição é de R\$ 1.050.759,07 (um milhão, cinquenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos). O edital está disponível pelo site www.urupa.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, e cplurupa2016@gmail.com, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 15 de setembro de 2021.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ SOUZA
 Pregoeiro/Presidente CPL/MS
 Portaria n.001/2021

Publicado por:
 Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:6279C38F

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 103/2021

PORTARIA N. 103/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

“Exonera o Sr. PHABIO FREDERICO BOA, da função interina de Assessor Técnico I (Engenheiro Civil), CDS-08, e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei. Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013 e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração, considerando ainda, o ofício n. 221/2021-GP oriundo do Gabinete do Prefeito, que solicita a presente exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **PHABIO FREDERICO BOA**, servidor público municipal, Técnico de Gestão Pública, matrícula n. 7404, na função de Assessor Técnico I (Engenheiro Civil – interino), CDS-08, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 021/2021, concernente a nomeação do servidor supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa ao dia 26 de agosto de 2021.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
 Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
 Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:CC7163B8

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 104/2021

PORTARIA N. 104/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

“Nomeia o servidor Sr. PHABIO FREDERICO BOA, na função de Assessor Técnico IV, CDS-13 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei. Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela

Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.

Considerando o ofício n. 221/2021/GP, de serventia do Chefe deste Poder Executivo, que solicita a nomeação do servidor abaixo qualificado.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **PHABIO FREDERICO BOA**, servidor público municipal, Técnico de Gestão Pública, matrícula n. 7404, na função de Assessor Técnico IV, CDS-13, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa ao dia 26 de agosto de 2021.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:

Andressa Rodrigues de Castro

Código Identificador:AE11BC22

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS
RURAI DE URUPÁ - STTR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

Pelo presente edital, nos termos do estatuto social ,ficam convocados todos os membros da categoria profissional de trabalhadores e trabalhadoras rurais : assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes ,safrista, e eventuais na agricultura ,criação de animais ,silvicultura e extrativismo rural , e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar ,na qualidade de pequenos produtores ,proprietários ,posseiros ,assentados ,meeiros ,arrendatários ,comodatários e extrativistas ,no, do Município de Urupa /RO ,para a assembleia geral extraordinária de vacância a ser realizada no dia 08 de outubro de 2021 ,na sede do sindicato , localizado a Rua mogno ,Bairro centro , nº3780 no município de Urupa /RO ,de forma virtual ,por meio eletrônico ,com início em primeira convocação as 17h00min50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos (as) sócios (as) no pleno gozo dos seus direitos estatutários ; Em segunda convocação as 18h00min com 30% (Trinta por cento) dos (as) sócios (as) no pleno gozo dos seus direitos estatutários e em terceira e última convocação as 19h00min obedecendo aos seguintes critérios: até 500 sócios mínimos de 50 sócios (as) de 500, até 1000 sócios, mínimo de 10%dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários; a partir de 1000 sócios mínimo de 2% dos sócios (as) em pleno gozo de seus direitos estatutários, para trata da seguinte ordem do dia:

Informes;

Vacância;

Assuntos gerais

URUPA-RO-08, setembro de 2021

VALDIVIO PEREIRA MACHADO

(Presidente do STTR de Urupá-RO)

CPF: 221.229.072-15

Endereço: Linha T 08, Lote 25, Gleba 12.

Publicado por:

Erik Rafael Piovesan

Código Identificador:5DA7BB5D

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALE DO ANARI
ATA 004/2021 COMISSÃO ELEITORAL**

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte um, às 07 horas e 30 min., na sede do IMPRES, iniciou a eleição do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari-RO. Com a presença dos membros da Comissão Eleitoral, para dar início a eleição que irá nomear os candidatos inscritos a concorrer as vagas aos cargos de Conselheiro do Conselho Fiscal do IMPRES, sendo eles o Sr. Silvio Molina de Sales, Sra. Solange Castro Priori, Sra. Silvana Maia, Sra. Solange Aparecida Paiva, Sra. Walquiria Franco Freire. E do conselho Deliberativo do IMPRES, Sra. Érica Ciola, Sra. Flávia Amélia Mateus, Sra. Cleuza de Souza Costa, Sra. Dezeni Ferreira da Silva e Sr. Sebastião Luís Costa. A eleição se iniciou as 07 horas e 30 min. com a presença dos membros da comissão eleitoral a presidente pediu que o primeiro eleitor senhor Sandro Mariano observasse as urnas para verificação que não havia nenhum voto dentro juntamente com a Comissão, a eleição ocorreu normalmente sem nenhuma intercorrência sendo que foram apurados para o conselho fiscal 142 votos sendo que o Sr.Silvio Molina de Sales recebeu 12 votos, Sra. Solange Castro Priori 38 votos Sra. Silvana Maia 17 votos, Sra. Solange Aparecida Paiva 66 votos e Walquiria Franco Freire 09 votos.Ja o conselho deliberativo a senhora Érica Ciola recebeu 39 votos, Sra. Flavia Amélia Mateus 27 votos, Sra. Cleuza de Souza Costa 32 votos, Sra. Dezeni Ferreira da Silva 16 votos e Sr. Sebastião Luís Costa 28 votos. Ficando eleito do conselho Fiscal; 1º colocado Solange Aparecida Paiva, 2º colocada Solange Castro Priori, 3º colocada Silvana Maia, 4º colocado Silvio Molina e 5º colocada Walquiria Franco Freire. Do conselho Deliberativo ficando em 1º colocada Érica Ciola, 2º colocada Cleuza de Souza Costa, 3º colocado Sebastião Luiz da Costa, 4º colocada Flavia Amélia Mateus e 5º Dezeni Ferreira da Silva. Total de votos válidos 142. A eleição se encerrou as 16 horas e os membros do conselho de acompanhamento das eleições fizeram a contagem dos votos onde se encerrou as 17 horas. Eu Michely Cristiane Antunes da Silva lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos membros desta comissão.

Vale do Anari-RO, 14 de setembro de 2021.

MICHELY CRISTIANE ANTUNES DA SILVA

Presidente

LETICIA ALVES DE ARAÚJO

Vice Presidente

SIRLEY RODRIGUES

Membro

MARCIA BATISTA DA CUNHA

Membro

SONIA PEREIRA DOS SANTOS

Membro

Publicado por:

Sonia Pereira dos Santos

Código Identificador:B9423A1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2537-2021**

PORTARIA Nº 2537/GP/21

De 01 de Setembro de 2021.

“NOMEIA O SR. THALISSON VINÍCIUS COIMBRA PEREIRA PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 475/2009;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Sr. *Thalisson Vinícius Coimbra Pereira*, para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Sustentável, com lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:8C70979D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2538-2021**

**PORTARIA Nº 2538/GP/21
De 01 de Setembro de 2021.**

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA NEUZA RODRIGUES BARBOSA DUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nºs. 046/98 e 597/11;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio à servidora *Neuza Rodrigues Barbosa Dutra* – Zeladora, lotada no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao **dia 01 de Agosto de 2021**.

Art. 2º A servidora fará jus a 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:B2CCC07E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2539-2021**

**PORTARIA Nº 2539/GP/21
De 10 de Setembro de 2021.**

“CONCEDE LICENÇA PARA ASSUNTOS PARTICULARES À SERVIDORA LUZINEI CARLOS SOARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe as Leis Municipais nºs 046/98 e 874/18;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder licença para tratar de assuntos particulares, à servidora pública *Luzinei Carlos Soares*, empossada no cargo de Zeladora, no quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Vale do Anari, a contar a partir do **dia 13 de Setembro de 2021**.

Art. 2º A servidora fará jus à licença pelo período de até 03 (três) anos consecutivos, sem ônus aos cofres públicos desta Prefeitura.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:AD8B82A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2540-2021**

**PORTARIA Nº 2540/GP/21
De 10 de Setembro de 2021.**

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EDSON ALVES DOS ANJOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nºs. 046/98 e 597/11;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao servidor *Edson Alves dos Anjos* – Vigia, lotado no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

Art. 2º O servidor fará jus a 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:BB5B3DFE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2541-2021**

**PORTARIA Nº 2541/GP/21
De 10 de Setembro de 2021.**

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MARIA SIRLEY DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nºs. 046/98 e 597/11;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio à servidora **Maria Sirley dos Santos** – Auxiliar Educacional, lotada no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

Art. 2º A servidora fará jus a 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

ANILDO ALBERTON

Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:CCB12EC0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 7240

DECRETO Nº 7240 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Concede à servidora **TEREZINHA SIMONE DA SILVA**, Licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas e,

Considerando o disposto no Processo Nº 2-513/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederá servidora **TEREZINHA SIMONE DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do cargo, a partir de 1º de Dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAIS SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 14/09/2021 às 22:50, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:53BC6092

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 7239

DECRETO Nº 7239 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia Comissão Disciplinar para apurar faltas de servidora e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no art. 117 e seguintes da Lei nº 24/93 e disposto no despacho ID 96392, constante no Processo nº 2-456/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Comissão Municipal para apurar supostas faltas de servidora que será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: VALÉRIA NEIVA BATISTA

SECRETÁRIA: AURICÉLIA DA SILVA

MEMBRO: SEBASTIÃO JOSÉ SOARES

MEMBRO: ZELINDA PEREIRA ALVES

Art. 2º As reuniões da Comissão só serão realizadas com a presença de no mínimo três de seus integrantes.

Art. 3º Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de um relatório e após, tomar-se as medidas necessárias à apuração de responsabilidades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 14/09/2021 às 23:27, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:06C3A69F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6483

PORTARIA N.º 6483 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de auxílio-doença em favor da servidora **MARIA PEREIRA LOPES**.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos da Lei Municipal nº. 1325 de 20 de dezembro de 2019.

Considerando o processo administrativo nº. 2-451/SEMSAU/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de auxílio-doença em favor da servidora **MARIA PEREIRA LOPES**, contratada para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, 40 horas, por 90 (noventa) a partir de 08/09/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/09/2021.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro -Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br- CNPJ: 63.786.990/0001-55

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 14/09/2021 às 22:48, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:23F1C518

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
EDITAL Nº 002/SEMED/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

EDITAL Nº 002/SEMED/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 814/2021****EDITAL 002/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE MOTORISTA DE VIATURA PESADA, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, SERVIÇOS GERAIS, MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS E PEDREIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, localizada na Avenida Brasil nº3044-Bairro Redondo, no uso de suas atribuições e competências, e considerando os termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 885/2008, TORNA PÚBLICO o EDITAL do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021, para seleção de Motorista de Viatura Pesada, Monitor de Transporte Escolar, Serviços Gerais, Mecânico de Máquina Pesada e Pedreiro para atuar no âmbito da jurisdição da Secretaria Municipal de Educação (Área Urbana e/ou Rural), para contratação imediata.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente **Processo Seletivo Simplificado Edital nº. 002/2021** será regido por este Edital e será realizado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, a ser executado pela Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº 10.163/2021 de 02 de fevereiro de 2021 pelo Poder Executivo e Coordenado pela mesma.

O Processo Seletivo Simplificado tem por objetivo a seleção de candidatas, por meio da **Avaliação de Títulos**, visando à contratação por tempo determinado para o cargo de Motorista de Viatura Pesada de Transporte Escolar, Monitor de Transporte Escolar, Serviços Gerais, Mecânico de Máquina Pesada e Pedreiro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o quadro geral de vagas nos **ANEXOS VIII, IX, X e XI**.

Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados no portal oficial da Prefeitura site: <https://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br/> e no Diário Oficial dos Municípios site: www.diariomunicipal.com.br.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Para a assinatura do Contrato Temporário ao cargo de **Monitor de Transporte Escolar** o candidato terá que apresentar as seguintes condições: Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal, § 1º do art. 12, de 05/10/1988, e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, art. 3º);

Ter sido selecionado para a localidade e vaga ofertada no Processo Seletivo;

Ter na data da contratação 18 (dezoito) anos completos, para o cargo de **Monitor de Transporte Escolar**;

Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral;

Se for do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;

Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

Possuir aptidão física e mental, para o exercício das atribuições do cargo, conforme consta dos **Anexo II – Descrição sumária das atribuições do cargo**, devendo ser certificado através de Atestado Médico;

Possuir e comprovar o nível de escolaridade/habilitação exigidas para o exercício do cargo, à época da contratação;

Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese;

Firmar declaração de que possui ou não possui vínculo empregatício com órgãos públicos;

Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;

Para a assinatura do Contrato Temporário ao cargo de **Motorista de Viatura Pesada de Transporte Escolar** o candidato terá que apresentar as seguintes condições:

Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal, § 1º do art. 12, de 05/10/1988, e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, art. 3º);

Ter sido selecionado para a localidade e vaga ofertada no Processo Seletivo;

Ter na data da contratação 21 (vinte e um) anos completos;

Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”;

Possuir curso de Condutor de Transporte Escolar;

Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral;

Se for do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;

Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

Possuir aptidão física e mental, para o exercício das atribuições do cargo, conforme consta dos **Anexo III – Descrição sumária das atribuições do cargo**, devendo ser certificado através de Atestado Médico;

Possuir e comprovar o nível de escolaridade/habilitação exigidas para o exercício do cargo, à época da contratação.

Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

Firmar declaração de que possui ou não possui vínculo empregatício com órgãos públicos;

Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;

Para a assinatura do Contrato Temporário ao cargo de **Serviços Gerais** o candidato terá que apresentar as seguintes condições:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal, § 1º do art. 12, de 05/10/1988, e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, art. 3º);

b) Ter sido selecionado para a localidade e vaga ofertada no Processo Seletivo;

c) Ter na data da contratação 18 (dezoito) anos completos;

d) Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral;

e) Se do sexo masculino, está quite com as obrigações militares;

- f) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- g) Possuir aptidão física e mental, para o exercício das atribuições do cargo, conforme consta dos **Anexo IV – Descrição sumária das atribuições do cargo**, devendo ser certificado através de Atestado Médico;
- h) Possuir e comprovar o nível de escolaridade/habilitação exigidas para o exercício do cargo, à época da contratação;
- i) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese;
- j) Firmar declaração de que possui ou não possui vínculo empregatício com órgãos públicos;
- h) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal.

Para a assinatura do Contrato Temporário ao cargo de **Mecânico de Máquina Pesada** o candidato terá que apresentar as seguintes condições:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal, § 1º do art. 12, de 05/10/1988, e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, art. 3º);
- b) Ter sido selecionado para a localidade e vaga ofertada no Processo Seletivo;
- c) Ter na data da contratação 18 (dezoito) anos completos;
- d) Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral;
- e) Se do sexo masculino, está quite com as obrigações militares;
- f) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- g) Possuir aptidão física e mental, para o exercício das atribuições do cargo, conforme consta dos **Anexo V – Descrição sumária das atribuições do cargo**, devendo ser certificado através de Atestado Médico;
- h) Possuir e comprovar o nível de escolaridade/habilitação exigidas para o exercício do cargo, à época da contratação;
- i) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese;
- j) Firmar declaração de que possui ou não possui vínculo empregatício com órgãos públicos;
- h) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal.

Para a assinatura do Contrato Temporário ao cargo de **Pedreiro** o candidato terá que apresentar as seguintes condições:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal, § 1º do art. 12, de 05/10/1988, e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, art. 3º);
- b) Ter sido selecionado para a localidade e vaga ofertada no Processo Seletivo;
- c) Ter na data da contratação 18 (dezoito) anos completos;
- d) Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral;
- e) Se do sexo masculino, está quite com as obrigações militares;
- f) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- g) Possuir aptidão física e mental, para o exercício das atribuições do cargo, conforme consta dos **Anexo VI – Descrição sumária das atribuições do cargo**, devendo ser certificado através de Atestado Médico;
- h) Possuir e comprovar o nível de escolaridade/habilitação exigidas para o exercício do cargo, à época da contratação;
- i) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese;
- j) Firmar declaração de que possui ou não possui vínculo empregatício com órgãos públicos;
- h) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal.

DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A inscrição no Processo Seletivo Simplificado será realizada via **INTERNET**: de 10h00min do dia 16 de setembro de 2021 às 23h59min do dia 22 de setembro de 2021, disponível no site: <https://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br/>, no link https://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br/processoseletivo/01_2021 em **ETAPA ÚNICA**, a saber:

ETAPA ÚNICA: através do portal <https://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br/>, no link

https://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br/seletivoeducacao02_2021, onde estará disponível formulário próprio para a inscrição, quando o candidato deve anexar e enviar os documentos correspondentes às informações prestadas anteriormente, devendo selecionar um cargo apenas pretendido (Monitor, Motorista de Transporte Escolar, Auxiliar em Serviços Gerais, Mecânico e Pedreiro) em **FORMATO PDF, JPG e JPEG**, na ordem do formulário web:

Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (legível);

Carteira de Identidade;

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”, para o cargo de **Motorista de Viatura Pesada de Transporte Escolar**;

Comprovante de Escolaridade: Certificado Escolar, Certidão, Atestado, Histórico Escolar, Declaração original ou cópia expedida por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente, em papel timbrado, com o carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo responsável instituição;

Curso de Monitor de Transporte Escolar devidamente comprovado com Certificado, Atestado, Declaração original ou cópia expedida por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente, em papel timbrado, com o carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo responsável instituição (**para a vaga de Monitor**);

Experiência Profissional em Monitor de Transporte Escolar: Cópia da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho) e/ou declaração original emitida pela empresa contratante, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, datada e assinada pelo representante legal (**para a vaga de Monitor**);

Curso de Motorista de Transporte Escolar devidamente comprovado com Certificado, Atestado, Declaração original ou cópia expedida por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente, em papel timbrado, com o carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo responsável instituição (**para a vaga de Motorista de Viatura Pesada de Transporte Escolar**);

Experiência Profissional em Motorista de Transporte Escolar, cópia da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho) e/ou declaração original emitida pela empresa contratante, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, datada e assinada pelo representante legal (**para a vaga de Motorista de Viatura Pesada de Transporte Escolar**);

Comprovante de residência em nome do candidato ou em nome de terceiros, desde que seja declarado o vínculo entre os referidos, sob pena de não pontuar no quesito **“Residir na localidade”** (**para a vaga de Serviços gerais**).

Comprovante do Curso de Mecânica, devidamente comprovado pela Instituição responsável e reconhecido em âmbito nacional (**para a vaga de Mecânico de Máquinas Pesadas**);

Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente no processo seletivo.

Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que deixar de comprovar qualquer requisito mínimo estabelecido no item 3.1.1 deste Edital. Após efetivação da inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de quaisquer documentos. A qualquer momento, a Comissão poderá solicitar do candidato documentos relativo às informações cadastradas, caso julgue necessário, e se o candidato não entregar no prazo estabelecido será eliminado do processo seletivo. A Prefeitura reserva-se do direito de fazer a consulta a título de confirmação junto ao órgão emissor, de qualquer documento juntado, caso suscite dúvida. Somente serão considerados títulos obtidos pelo candidato até a data de envio. Todos os cursos informados e tempo de experiência profissional para pontuação e análise de título deverão estar concluídos. A Prefeitura não será responsável por problemas na inscrição via internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período que venha a impossibilitar a transferência e o recebimento dos dados. A Prefeitura não será responsável por inscrições incompletas, sendo de inteira responsabilidade do candidato, anexar os documentos necessários à comprovação dos cursos e experiências informadas.

PARAGRAFO ÚNICO: Os candidatos que acharem oportuno, **poderão realizar a inscrição** presencialmente na sede da SEMED de Alta Floresta D'Oeste (Av. Izaura Kwirant 3061, Bairro Princeza Isabel), no horário de 7h30min às 13h30min na data estabelecida no cronograma, para tanto, devem unir toda a documentação exigida para o cargo e os respectivos comprovantes, em um único envelope, lacrado e contendo nome completo, e cargo pretendido no exterior. No ato do protocolo do mesmo na SEMED o candidato preencherá o protocolo que será assinado e datado pela secretaria. A secretaria **não fará** qualquer conferência dos documentos neste ato. Não serão aceitos envelopes abertos. Toda a documentação será analisada e pontuada junto às demais inscrições realizadas, cabendo única e somente ao candidato a responsabilidade sobre os documentos apresentados.

DA PROVA DE TÍTULOS

A análise de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório. A Comissão se reserva no direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência. Os títulos serão anexados e enviados através do link [https://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br/seletivoeducacao02_2021_no **FORMATO PDF, JPG e JPEG**](https://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br/seletivoeducacao02_2021_no_FORMATO_PDF, JPG e JPEG) no formulário de inscrição apontado na página; ou conforme Parágrafo único (Item 3.1) do presente edital. Fica vedada a complementação de documentação após o envio. 4.5. Somente serão considerados os títulos comprobatórios, constantes da tabela de pontuação. Não serão considerados como títulos documentos anexados e enviados diferentes dos constantes da tabela de pontuação e/ou divergentes do cargo para o qual está concorrendo. Todos os títulos relativos aos cursos apresentados e tempo de experiência profissional para pontuação na análise de títulos deverão estar concluídos. Somente serão considerados títulos obtidos pelo candidato até a data de envio, ficando vedada a complementação de documentação após o seu respectivo envio. Documentos enviados de forma ilegível ou em arquivos corrompidos não serão considerados.

DAS TABELAS DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

Serão considerados os seguintes títulos para efeito de avaliação e pontuação no presente Processo Seletivo Simplificado.

CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

ITENS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO		
QUESITO	DOCUMENTOS	QUANT. DOCUMENTOS	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto, conforme item 3.2.1.2, deste Edital.	1	10	10
	Ensino Fundamental Completo, conforme item 3.2.1.2 deste Edital.	1	15	15
	Ensino Médio Incompleto, conforme item 3.2.1.2, deste Edital.	1	20	20
	Ensino Médio Completo, conforme item 3.2.1.2, deste Edital.	1	25	25
	Certificado com Histórico ou declaração de Conclusão de Curso Superior (Tecnólogo, Bacharelado ou Licenciatura), devidamente reconhecido, conforme item 3.2.1.2, deste Edital.	1	30	30
2. Curso	Certificado ou declaração de Conclusão de Curso de Monitor de Transporte Escolar, conforme item 3.2.1.3, deste Edital.(NÃO OBRIGATÓRIO,mas será pontuado).	1	30	30
3. Experiência Profissional	Experiência Profissional em Monitor de Transporte Escolar: Cópia da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho) e/ou declaração original emitida pela empresa contratante, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, datada e assinada pelo representante legal.	2	20	40
PONTUAÇÃO MÁXIMA				100

CARGO DE MOTORISTA DE VIATURA PESADA DE TRANSPORTE ESCOLAR

ITENS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO		
QUESITO	DOCUMENTOS	QUANT. DOCUMENTOS	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto, conforme item 3.2.1.2, deste Edital.	1	10	10
	Ensino Fundamental Completo, conforme item 3.2.1.2, deste Edital.	1	15	15
	Ensino Médio Incompleto, conforme item 3.2.1.2, deste Edital.	1	20	20
	Ensino Médio Completo, conforme item 3.2.1.2, deste Edital.	1	25	25
	Certificado com Histórico ou declaração de Conclusão de Curso Superior (Tecnólogo, Bacharelado ou Licenciatura), devidamente reconhecido, conforme item 3.2.1.2, deste Edital.	1	30	30
2. Curso	Certificado ou declaração de Conclusão de Curso de Motorista de Transporte Escolar, conforme item 3.2.1.5, deste Edital.(OBRIGATÓRIO).	1	30	30
3. Experiência Profissional	Experiência Profissional em Monitor de Transporte Escolar :Cópia da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho) e/ou declaração original emitida pela empresa contratante, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, datada e assinada pelo representante legal.	2	20	40
PONTUAÇÃO MÁXIMA				100

5.4- CARGO DE SERVIÇOS GERAIS

ITENS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO		
QUESITO	DOCUMENTOS	QUANT. DOCUMENTOS	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	Ensino Fundamental Incompleto, conforme item 3.2.1.2, deste Edital.	1	10	10

1. Escolaridade	Ensino Fundamental Completo, conforme item 3.2.1.2., deste Edital.	1	15	15
	Ensino Médio Incompleto, conforme item 3.2.1.2., deste Edital.	1	20	20
	Ensino Médio Completo, conforme item 3.2.1.2., deste Edital.	1	25	25
	Certificado com Histórico ou declaração de Conclusão de Curso Superior (Tecnólogo, Bacharelado ou Licenciatura), devidamente reconhecido, conforme item 3.2.1.2., deste Edital.	1	30	30
2. Curso	Certificado ou declaração de cursos na área afins. (NÃO OBRIGATÓRIO, mas será pontuado).	2	10	20
3. Experiência Profissional	Experiência Profissional: Cópia da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho) e/ou declaração original emitida pela empresa contratante, em papel timbrado, com carimbo do CNPI, datada e assinada pelo representante legal.	3	10	30
4. Residir na localidade	Próximo da escola para a ZONA RURAL (Comprovante de residência num raio de distanciamento de até 5 km).	1	20	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA				100

5.5- CARGO DE MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS

ITENS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO		
QUESITO	DOCUMENTOS	QUANT. DOCUMENTOS	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto, conforme item 3.2.1.2., deste Edital.	1	10	10
	Ensino Fundamental Completo, conforme item 3.2.1.2., deste Edital.	1	15	15
	Ensino Médio Incompleto, conforme item 3.2.1.2., deste Edital.	1	20	20
	Ensino Médio Completo, conforme item 3.2.1.2., deste Edital.	1	25	25
	Certificado com Histórico ou declaração de Conclusão de Curso Superior (Tecnólogo, Bacharelado ou Licenciatura), devidamente reconhecido, conforme item 3.2.1.2., deste Edital.	1	30	30
2. Curso	Certificado ou declaração do curso de Mecânica. (OBRIGATÓRIO).	2	20	40
3. Experiência Profissional	Experiência Profissional: Cópia da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho) e/ou declaração original emitida pela empresa contratante, em papel timbrado, com carimbo do CNPI, datada e assinada pelo representante legal.	3	10	30
PONTUAÇÃO MÁXIMA				100

5.6- CARGO DE PEDREIRO

ITENS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO		
QUESITO	DOCUMENTOS	QUANT. DOCUMENTOS	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto, conforme item 3.2.1.2., deste Edital.	1	10	10
	Ensino Fundamental Completo, conforme item 3.2.1.2., deste Edital.	1	15	15
	Ensino Médio Incompleto, conforme item 3.2.1.2., deste Edital.	1	20	20
	Ensino Médio Completo, conforme item 3.2.1.2., deste Edital.	1	25	25
	Certificado ou declaração de Conclusão de Curso Superior (Tecnólogo, Bacharelado ou Licenciatura), devidamente reconhecido, conforme item 3.2.1.2., deste Edital.	1	30	30
2. Curso	Certificado ou declaração de cursos na área afins. (NÃO OBRIGATÓRIO, mas será pontuado).	2	20	40
3. Experiência Profissional	Experiência Profissional: Cópia da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho) e/ou declaração original emitida pela empresa contratante, em papel timbrado, com carimbo do CNPI, datada e assinada pelo representante legal.	3	10	30
PONTUAÇÃO MÁXIMA				100

Para ser considerado aprovado o candidato deverá obter a pontuação mínima de **10 (dez)** pontos, correspondentes ao quesito **(1)** escolaridade que não serão cumulativos.

As pontuações, correspondentes aos quesitos **(2, 3 e 4-> Serviços Gerais)** da tabela de pontuação acima, servirão como critério de desempate e de classificação.

Persistindo empate quanto ao número de pontos obtidos na avaliação dos títulos, o desempate será decidido em face do candidato mais idoso, o candidato com maior prole e persistindo o empate o candidato como maior ponto no quesito **(1)** da tabela escolaridade.

A listagem das notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, será divulgada e publicada no portal oficial da Prefeitura Municipal no site: <https://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br>, no Diário Oficial dos Municípios site: www.diariomunicipal.com.br, no link: https://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br/seletivoeducacao02_2021 e no Mural da Escola, conforme **Anexo I - Cronograma Previsto**.

DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE

As pessoas portadoras de necessidades especiais, assim entendido aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorram.

Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, 0,5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas portadoras de necessidades especiais, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do **ANEXO XIV** deste Edital.

O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas as pessoas portadoras de necessidades especiais deverá no ato da inscrição juntar o atestado médico conforme modelo no **ANEXO XIV** deste Edital e entregar juntamente com o laudo médico no momento da realização da inscrição, na Secretaria da Escola.

O fato de o candidato se inscrever como portador de necessidades especiais e junta o atestado médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

Conforme o §2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, se na aplicação do percentual da reserva de vagas do total de vagas reservadas a cada cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Contudo, será respeitado o limite máximo de 10% (dez por cento) para a reserva.

O candidato que, no ato da inscrição, se declarar pessoa portadoras de necessidades especiais, se aprovado no Processo Seletivo Unificado Simplificado, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos na condição de pessoa portadora de necessidades especiais por cargo.

Os candidatos que se declararem pessoas portadoras de necessidades especiais, por ocasião da convocação para ingresso no cargo, deverão submeter-se à perícia médica, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº. 3.298/1999.

A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência da qual é portador com as atribuições do cargo.

Os candidatos deverão comparecer à Junta Médica Oficial do município, instituída pelo Decreto nº 10.259/2021, munidos de laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

A não observância do disposto no subitem 6.9, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.

O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do Processo Seletivo Unificado Simplificado, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato garantidas o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O candidato na condição de pessoa portadora de necessidades especiais reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo de atuação será eliminado do Processo Seletivo Unificado Simplificado.

Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoa portadora de necessidades especiais aprovados, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.

DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na avaliação de títulos e critérios de desempate.

Será classificado o candidato que obtiver maior nota na somatória dos pontos obtidos na avaliação de títulos.

Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos serão fatores de desempate os seguintes critérios:

Maior idade;

Maior prole;

Maior pontuação na avaliação de título escolaridade;

Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terão a idade como primeiro critério de desempate, hipótese em que terá preferência o mais idoso, persistindo o empate, deverá ser observado o critério estabelecido no item 7.3.2, conforme estabelecido na Lei em vigor.

DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E REGIME DE TRABALHO

Os candidatos selecionados, dentro do quantitativo de vagas ofertadas, serão admitidos em caráter temporário pelo prazo de até 3 meses (**três**) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

Os contratos temporários deste certame serão rescindidos ao final do calendário escolar vigente, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a sua recontração para o calendário escolar subsequente.

No caso de não cumprimento do calendário escolar no prazo estipulado fica facultado a Prefeitura Municipal prorrogar o contrato temporário vigente até a conclusão do referido calendário.

Os candidatos que forem selecionados serão contratados por tempo determinado, conforme estabelecido na Lei 885/2008;

O candidato que for verificado sua inaptidão, falta de diligência ou desídia, a Municipalidade poderá dispensa-lo de forma imediata após a verificação de tal fato, e será devido apenas o saldo de salário..

DOS LOCAIS DE LOTAÇÃO

Os contratados: Motoristas do Transporte Escolar, Monitores do Transporte Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Mecânico e Pedreiro deverão desempenhar suas atividades profissionais junto às Unidades Escolares da Rede Municipal subordinadas à Secretaria Municipal de Educação (Urbana e Rural).

DO VALOR DA REMUNERAÇÃO/Nº DE VAGAS

O valor da remuneração será da seguinte forma:

CARGO	C/H	VAGAS	VALOR*
Monitor de Transporte Escolar	40 horas	15	R\$ 968,70**
Motorista de Viatura Pesada	40 horas	05	R\$ 1.130,30**
Serviços Gerais	40 horas	07	R\$ 968,70**
Mecânico de Máquina Pesada	40 horas	01	R\$ 1.968,50
Pedreiro	40 horas	02	R\$ 1.339,80
TOTAL		30	

*Será acrescido auxílio alimentação.

**Será acrescido o complemento do salário mínimo.

DOS RECURSOS

O candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado em relação a qualquer título, informando as razões pelas quais discorda do resultado.

O recurso deverá ser enviado para o e-mail: **seletivoaltafloresta@gmail.com** devendo ser interposto no prazo constante do **Cronograma Previsto ANEXO I**.

Admitir-se-á para cada candidato um único recurso, o qual deverá ser enviado via formulário específico disponível no **ANEXO XIII – Formulário de Interposição de Recurso**, integralmente preenchido.

O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado.

Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes aos títulos analisados, considerados procedentes, serão atribuídos ao candidato recorrente.

Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital, que:

For dirigido de forma ofensivo ou desrespeitosa à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado e/ou Comissão de Coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

For apresentado fora do prazo e fora de contexto.

As alterações de análise, após exame dos recursos e/ou pedido de revisão, serão dadas a conhecer, coletivamente, pela *Internet* nos portais: portal oficial da Prefeitura site: <https://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br/>, no Diário Oficial dos Municípios site: www.diariomunicipal.com.br, no link: https://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br/seletivoeducacao02_2021 e no Mural da Unidade Escolar, na data constante do **ANEXO I – Cronograma Previsto**.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado constitui instância imediata nas resoluções dos recursos protocolados, devendo proceder a análise dos recursos interpostos, que em caso de dúvida, poderá submetê-los a Comissão de Coordenação que constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

O resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados nas datas constantes do **ANEXO I - Cronograma Previsto** e publicados no portal oficial da Prefeitura site: <https://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br/>, no Diário Oficial dos Municípios site: www.diariomunicipal.com.br, no link: https://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br/seletivoeducacao02_2021e e no Mural da Escola. Após a análise dos recursos o Chefe do Poder Executivo Municipal homologará o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, divulgando-o no portal oficial da Prefeitura site: <https://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br/>, no Diário Oficial dos Municípios site: www.diariomunicipal.com.br, no link: https://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br/seletivoeducacao02_2021e e no Mural da Escola.

DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

Os candidatos que forem selecionados serão convocados de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo Simplificado, mediante a conveniência da administração, através de Edital de Convocação publicado no portal oficial da Prefeitura site: <https://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br/>, no Diário Oficial dos Municípios site: www.diariomunicipal.com.br, no link: https://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br/seletivoeducacao02_2021, para a entrega da documentação dos candidatos convocados para contratação, o mesmo deverá agendar previamente na Secretaria Municipal da Educação-SEMED, no horário de 7h30min às 13h30min através do telefone (69) 3641-2215, apresentando os documentos originais acompanhados das respectivas cópias ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

Cargo de Monitor de Transporte Escolar

Atestado Médico Admissional expedido pelo Médico do Trabalho do município (Clínica Sta Felicidade e Clínica Tereza D'Avila)
 Cartão de vacina do candidato comprovando a vacinação de COVID-19;
 Cartão de vacina dos filhos menor de 05 (cinco) anos-AUTENTICADO;
 Cartão do PIS/PASEP (para as pessoas não cadastradas, apresentar declaração de que não possui cadastro);
 Carteira de Trabalho e Previdência Social-ORIGINAL;
 Cédula de Identidade-AUTENTICADO;
 Certidão de nascimento dos filhos menor de 14 anos - AUTENTICADO;
 Certidão de nascimento ou casamento- AUTENTICADO;
 Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
 Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
 Certidão negativa de DÉBITOS do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (com a validação no site do TCE-RO);
 Certidão negativa de Débitos Tributários do Estado de Rondônia (com autenticação no site da SEFIN-Original);
 Certidão negativa de DÉBITOS Tributários no município de Alta Floresta D'Oeste-RO (Prefeitura Municipal-Original);
 Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
 Comprovante de escolaridade -AUTENTICADO;
 Comprovante de matrícula escolar dos filhos menor de 14 anos;
 Comprovante de residência atualizado;
 Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
 Conta corrente ou conta salário na Caixa Econômica Federal;
 CPF dos filhos menor de 14 anos- AUTENTICADO;
 CPF/MF- AUTENTICADO;
 Declaração de Ficha Limpa (Lei Municipal);
 Declaração do Imposto de Renda (ou Declaração de Bens);
 Declaração de Vínculo Empregatício do Próprio Candidato;
 Título Eleitoral- AUTENTICADO.

13.1.2. Cargo de Motorista de Viatura Pesada de Transporte Escolar

Atestado Médico Admissional expedido pelo Médico do Trabalho do município (Clínica Sta Felicidade e Clínica Tereza D'Avila)
 Cartão de vacina do candidato comprovando a vacinação de COVID-19;
 Cartão de vacina dos filhos menor de 05 (cinco) anos-AUTENTICADO;
 Cartão do PIS/PASEP (para as pessoas não cadastradas, apresentar declaração de que não possui cadastro);
 Carteira de Trabalho e Previdência Social-ORIGINAL;
 Carteira de Habilitação-AUTENTICADO;
 Cédula de Identidade-AUTENTICADO;
 Certidão de nascimento dos filhos menor de 14 anos -AUTENTICADO;
 Certidão de nascimento ou casamento- AUTENTICADO;
 Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
 Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
 Certidão negativa de DÉBITOS do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (com a validação no site do TCE-RO);
 Certidão negativa de Débitos Tributários do Estado de Rondônia (com autenticação no site da SEFIN-Original);
 Certidão negativa de DÉBITOS Tributários no município de Alta Floresta D'Oeste-RO (Prefeitura Municipal-Original);
 Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
 Comprovante de escolaridade -AUTENTICADO;
 Comprovante do Curso de Motorista de Transporte Escolar-AUTENTICADO;
 Comprovante de matrícula escolar dos filhos menor de 14 anos;
 Comprovante de residência atualizado;
 Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
 Conta corrente ou conta salário na Caixa Econômica Federal;
 CPF dos filhos menor de 14 anos- AUTENTICADO;
 CPF/MF- AUTENTICADO;
 Declaração de Ficha Limpa (Lei Municipal);
 Declaração do Imposto de Renda (ou Declaração de Bens);
 Declaração de Vínculo Empregatício do Próprio Candidato;

Título Eleitoral- AUTENTICADO.

13.1.3. Cargo de **Serviços Gerais**

Atestado Médico Admissional expedido pelo Médico do Trabalho do município (Clínica Sta Felicidade e Clínica Tereza D'Avila)
 Cartão de vacina do candidato comprovando a vacinação de COVID-19;
 Cartão de vacina dos filhos menor de 05 (cinco) anos-AUTENTICADO;
 Cartão do PIS/PASEP (para as pessoas não cadastradas, apresentar declaração de que não possui cadastro);
 Carteira de Trabalho e Previdência Social-ORIGINAL;
 Cédula de Identidade-AUTENTICADO;
 Certidão de nascimento dos filhos menor de 14 anos -AUTENTICADO;
 Certidão de nascimento ou casamento- AUTENTICADO;
 Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
 Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
 Certidão negativa de DÉBITOS do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (com a validação no site do TCE-RO);
 Certidão negativa de Débitos Tributários do Estado de Rondônia (com autenticação no site da SEFIN-Original);
 Certidão negativa de DÉBITOS Tributários no município de Alta Floresta D'Oeste-RO (Prefeitura Municipal-Original);
 Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
 Comprovante de escolaridade -AUTENTICADO;
 Comprovante de matrícula escolar dos filhos menor de 14 anos;
 Comprovante de residência atualizado;
 Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
 Conta corrente ou conta salário na Caixa Econômica Federal;
 CPF dos filhos menor de 14 anos- AUTENTICADO;
 CPF/MF- AUTENTICADO;
 Declaração de Ficha Limpa (Lei Municipal);
 Declaração do Imposto de Renda (ou Declaração de Bens);
 Declaração de Vínculo Empregatício do Próprio Candidato;
 Título Eleitoral- AUTENTICADO.

13.1.4. Cargo de **Mecânico de Máquina Pesada**

Atestado Médico Admissional expedido pelo Médico do Trabalho do município (Clínica Sta Felicidade e Clínica Tereza D'Avila)
 Cartão de vacina do candidato comprovando a vacinação de COVID-19;
 Cartão de vacina dos filhos menor de 05 (cinco) anos-AUTENTICADO;
 Cartão do PIS/PASEP (para as pessoas não cadastradas, apresentar declaração de que não possui cadastro);
 Carteira de Trabalho e Previdência Social-ORIGINAL;
 Cédula de Identidade-AUTENTICADO;
 Certidão de nascimento dos filhos menor de 14 anos -AUTENTICADO;
 Certidão de nascimento ou casamento- AUTENTICADO;
 Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
 Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
 Certidão negativa de DÉBITOS do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (com a validação no site do TCE-RO);
 Certidão negativa de Débitos Tributários do Estado de Rondônia (com autenticação no site da SEFIN-Original);
 Certidão negativa de DÉBITOS Tributários no município de Alta Floresta D'Oeste-RO (Prefeitura Municipal-Original);
 Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
 Comprovante de escolaridade -AUTENTICADO;
 Comprovante de matrícula escolar dos filhos menor de 14 anos;
 Comprovante de residência atualizado;
 Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
 Conta corrente ou conta salário na Caixa Econômica Federal;
 CPF dos filhos menor de 14 anos- AUTENTICADO;
 CPF/MF- AUTENTICADO;
 Declaração de Ficha Limpa (Lei Municipal);
 Declaração do Imposto de Renda (ou Declaração de Bens);
 Declaração de Vínculo Empregatício do Próprio Candidato;
 Título Eleitoral- AUTENTICADO.

13.1.5. Cargo de **Pedreiro**

Atestado Médico Admissional expedido pelo Médico do Trabalho do município (Clínica Sta Felicidade e Clínica Tereza D'Avila)
 Cartão de vacina do candidato comprovando a vacinação de COVID-19;
 Cartão de vacina dos filhos menor de 05 (cinco) anos-AUTENTICADO;
 Cartão do PIS/PASEP (para as pessoas não cadastradas, apresentar declaração de que não possui cadastro);
 Carteira de Trabalho e Previdência Social-ORIGINAL;
 Cédula de Identidade-AUTENTICADO;
 Certidão de nascimento dos filhos menor de 14 anos -AUTENTICADO;
 Certidão de nascimento ou casamento- AUTENTICADO;
 Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
 Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
 Certidão negativa de DÉBITOS do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (com a validação no site do TCE-RO);
 Certidão negativa de Débitos Tributários do Estado de Rondônia (com autenticação no site da SEFIN-Original);
 Certidão negativa de DÉBITOS Tributários no município de Alta Floresta D'Oeste-RO (Prefeitura Municipal-Original);
 Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
 Comprovante de escolaridade -AUTENTICADO;
 Comprovante de matrícula escolar dos filhos menor de 14 anos;
 Comprovante de residência atualizado;
 Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;

Conta corrente ou conta salário na Caixa Econômica Federal;
CPF dos filhos menor de 14 anos- AUTENTICADO;
CPF/MF- AUTENTICADO;
Declaração de Ficha Limpa (Lei Municipal);
Declaração do Imposto de Renda (ou Declaração de Bens);
Declaração de Vínculo Empregatício do Próprio Candidato;
Título Eleitoral- AUTENTICADO.

13.2 O candidato convocado **que não comparecer dentro do prazo que será estabelecido será tido como desistente**, podendo a Prefeitura convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

O candidato convocado será lotado conforme a opção feita no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado, ficando a Prefeitura, de acordo com interesse público, proceder com as medidas necessárias para alterar a referida lotação do candidato.

O Município poderá ofertar aos candidatos aprovados uma lotação diferenciada daquela para o qual foi aprovado, desde que o local ofertado não tenha outros candidatos a serem convocados.

O Município poderá convocar candidatos em quantidade superior ao estabelecido no quadro de vagas, desde que haja necessidade e o candidato tenha sido aprovado no teste seletivo.

A RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Terá o contrato rescindido, o profissional que não cumprir as cláusulas previstas em Contrato Temporário específico, firmado entre as partes contratantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de até **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da homologação do Resultado Final publicado no portal oficial da Prefeitura site: <https://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br/>, no Diário Oficial dos Municípios site: www.diariomunicipal.com.br, no link: https://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br/seletivoeducacao02_2021.

As contratações somente serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

Será excluído do certame, o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo-se os exigidos para a confirmação de sua inscrição.

Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a Prefeitura poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a homologação divulgada no portal oficial da Prefeitura: <https://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br/>, no Diário Oficial dos Municípios site: www.diariomunicipal.com.br, no link: https://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br/seletivoeducacao02_2021

A Prefeitura não se responsabilizará pelo transporte para o deslocamento ao candidato contratado para as vagas deste Edital.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial designada pela Prefeitura para realização do referido Processo Seletivo Simplificado, sendo esta última instância administrativa.

Após a conclusão das etapas do Processo Seletivo Simplificado o resultado final será homologado pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 15 de setembro de 2021.

Comissão do PSS02/2021

VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA-PRESIDENTE

Matrícula: 2001

KEILA MARQUES DOS SANTOS-MEMBRO

Matrícula: 1722

INÊS SARTORO

Membro

Matrícula: 478

LUCIANA GILMARA VIVAN-MEMBRO

Matrícula: 241

ANEXOS AO EDITAL

Anexo I - Cronograma Previsto;

Anexo II - Descrição sumária das atribuições do cargo de Monitor de Transporte Escolar;

Anexo III - Descrição sumária das atribuições do cargo de Motorista de Transporte Escolar;

Anexo IV - Descrição sumária das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;

Anexo V-Descrição sumária das atribuições do cargo de Mecânico;

Anexo VI-Descrição sumária das atribuições do cargo de Pedreiro;

Anexo VII- Relação das Escolas;

Anexo VIII - Quadro Geral de Vagas por Escola/Rota - Monitor de Transporte Escolar;

Anexo IX - Quadro Geral de Vagas por Escola/Rota - Motorista de Transporte Escolar;

Anexo X -Quadro Geral de Vagas por Escola- Auxiliar de Serviços Gerais;

Anexo XI-Quadro Geral de vagas para Mecânico e Pedreiro;

Anexo XII - Ficha de Inscrição;

Anexo XIII- Formulário de Interposição de Recurso;

Anexo XIV - Modelo de Atestado Médico para portado de necessidade especial.

ANEXO I

CRONOGRAMA PREVISTO*

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-002/2021	
	DATAS PREVISTAS
Publicação do Edital	16/09/2021
Período de inscrições via internet	17 a 23/09/2021
Divulgação do Resultado Preliminar	30/09/2021
Interposição de recursos	30/09/2021
Divulgação do resultado após interposição de recursos	02/10/2021
Divulgação do Resultado Final	03/10/2021
Divulgação, Publicação e Homologação do Resultado do Processo Seletivo	03/10/2021

*O presente cronograma poderá ser alterado mediante a conveniência da Prefeitura Municipal. Quaisquer alterações serão divulgadas nos veículos de comunicação dispostos neste Edital.

ANEXO II**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR:**

Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
 Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
 Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
 Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
 Zelar pelo patrimônio e pela limpeza do veículo durante e depois do trajeto;
 Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
 Auxiliar os alunos a subir e descer as escadas dos veículos (ônibus escolares);
 Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
 Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
 Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
 Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
 Registrar ocorrências no decorrer do transporte e comunicar aos pais e/ou a equipe gestora as ocorrências presenciadas no decorrer do deslocamento;
 Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
 Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos.
 Executar tarefas afins, bem como outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;
 Atender ao presidente do Conselho Escolar as tarefas que lhe forem atribuídas no período que medeia a chegada na unidade escolar até a saída dos alunos para as respectivas residências.
 Aferir a temperatura dos alunos no embarque.
 Verificar se os alunos estão atendendo as normas de biosegurança com uso de máscaras e álcool.

ANEXO III**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MOTORISTA DE VIATURA PESADA DE TRANSPORTE ESCOLAR:**

Dirigir Ônibus Escolar;
 Manter o Ônibus Escolar em perfeitas condições de funcionamento;
 Zelar pela conservação e limpeza dos Ônibus Escolar, que lhe forem confiados;
 Acompanhar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes;
 Comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento do Ônibus Escolar;
 Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO IV**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SERVIÇOS GERAIS**

1. O auxiliar em Serviços Gerais tem a seu encargo os serviços de conservação, manutenção, preservação, segurança e da alimentação escolar (no âmbito do espaço escolar), sendo coordenado e supervisionado pela direção do estabelecimento de ensino.

ANEXO V**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA**

Manter, regular e consertar veículos, assegurando seu perfeito funcionamento;
 Montar, desmontar, consertar e ajustar motores e partes de veículos;
 Revisar e consertar sistemas de freios, alimentação de combustível, lubrificação, transmissão, direção, suspensão e outros;
 Regular motore, acertando a ignição, carburação e o mecanismo de válvulas;
 Substituir e consertar peças avariadas
 Realizar manutenção preventiva de veículos;
 Testar veículos;
 Dentre outras atividades correlatas.

ANEXO VI**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PEDREIRO**

Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins;
 Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares;
 Rebocar estruturas construídas;
 Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes.

ANEXO VII**QUADRO ESCOLAS A SEREM ATENDIDAS:**

Nº	ESCOLA	REDE	ENDEREÇO
01	Creche Municipal Cantinho da Alegria	Municipal	Praça Aurélio Passos Stédile, 4513-Bairro Redondo.
02	EMEIEF Floresta Encantada	Municipal	Avenida Bahia, 4598-Bairro Cidade Alta.
03	EMEF Mariomá Pereira da Silva	Municipal	Rua Fortaleza, 4324-Bairro cidade Alta.
04	EMEI Monteiro Lobato	Municipal	Avenida Nilo Peçanha, 4357-Bairro Redondo.
05	EMEIEF 17 de Junho	Municipal	Avenida Brasil, 2934-Bairro Redondo.
06	EMEIEF Ana Nery	Municipal	Distrito de Rolim de Moura do Guaporé.
07	EMEIEF Boa Esperança	Municipal	Linha P50 Km 18- Vila Marcão.
08	EMEIEF Izidoro Stédile	Municipal	Linha 138 Km 101- Distrito de Izidolândia.
09	EMEIEF José Basílio da Gama	Municipal	Linha 42,5 Km 17.
10	EMEIEF Maria de Souza Pego	Municipal	Linha 47,5 Km 48- Distrito de Nova Gease.
11	EMEIEF Padre Feijó	Municipal	Linha 152/105 Km 60- Distrito de Filadélfia.
12	EMEIEF Pedro Aleixo	Municipal	Linha 148/65 Km 38-Vila Stº Antonio.
13	EMEIEF Poty	Municipal	Linha 156/60 Km 17.
14	CTPM-XI Colégio Tiradentes da Polícia Militar Estadual	Estadual	Rua Nereu Ramos, 4581-Bairro Redondo.
15	EEEFM Eurídice Lopes Pedroso	Estadual	Avenida Mato Grosso, 3861-Barro Centro.
16	EEEMTI Juscelino K. De Oliveira	Estadual	Avenida Amapá, 4503-Bairro Sta Felicidade.
17	EEEF Tancredo de Almeida Neves	Estadual	Avenida Alta Floresta, 2973-Bairro Princesa Izabel.
18	APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Filantropica	Rua Fortaleza, 4405-Bairro Cidade Alta.

ANEXO VIII

QUADRO GERAL DE VAGAS POR TRAJETO/ESCOLA – CARGO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Nº DO TRAJETO	TURNO	KM DIÁRIO	DESCRIÇÃO DA ROTA	ZONA	VAGA
01A/01B	MAT/vesp	118,8 KM	Trajeto 1A - Matutino - Saindo da Samed até a RO 383 (3.0km), segue até a linha P42 (6.3km), entra na linha P42 por (3.2km), retorna até linha 50 (0.4 km), segue na linha até a linha P44 (2.0km), entra na linha até (1.3km), retorna para a linha 50 e segue até RO 135 asfalto (6.8km), segue na RO até a cidade (2.2km), distribui os alunos nas escolas (8.5km). Totalizando 33.7 km x 2 : 67.4 km/dia. (Pavimentado 14.0km). Trajeto 1B - Vespertino - Saindo da linha P42 segue pela RO 383 até o travessão para a linha 45 (Sr. Astolfo) (0.8km), segue no travessão até a linha 45 (2.5km), entra na linha 45 lado direito e segue por (2.1km), retorna para a RO 383 e segue até a cidade (11.8km), distribui os alunos nas escolas seguindo até o pátio da Samed (8.5km). Totalizando 25.7 km x 2: 51.4 km/dia. (Pavimentado 27.6KM).	URBANA	01
02A/02B	MAT/vesp	206,6 KM	Trajeto 2A - Matutino - Saindo da Samed para linha 47,5 (0.7km), segue na linha recolhendo os alunos até a escola Maria de Souza Pego (42.2 km), retorna para a cidade(42.2km), distribui os alunos nas escolas seguindo até o pátio da Samed (8.5 km). Totalizando 93.6 km/dia. Trajeto 2B - Vespertino - Recolhe os alunos e segue pela linha 47,5 (8.5km), segue até o travessão para a linha 144 (12.0km), segue no travessão até a virador do morro na linha 144 (3.6km), retorna para a linha 47,5 seguindo até o travessão para a linha 45 (6.6km), entra no travessão até a linha 45 (3.6km), retorna para a linha 47,5 segue até a cidade (22.2km). Totalizando 56.5 x 2 : 113.0 km/dia.	RURAL EMEIEF Mª DE SOUZA PEGO/URBANA	01
03A/03B	MAT/vesp	150,4 KM	Trajeto 3A - Matutino - Saindo da Samed segue até a RO 383 (3.0km), segue até a linha 172 (11.6km), entra na linha até a igreja cristã (0.6km), retorna para a RO 383 e segue até a entrada do bairro Canaã (9.3km), entra no bairro por (2.7km), seguindo até a cidade (1.7km), distribui os alunos nas escolas (8.5km). Totalizando 37.4 x 2 : 74.8 km/dia. (PAVIMENTADO 37.8KM). Trajeto 3B - Vespertino - Saindo pela linha 172 a partir da igreja segue até Sítio do Sr. Adenilson (8.0km), retorna para a RO 383 e segue sentido Santa Luzia até ao entrada do sítio do Sr. Tiãozinho(9.1km), retorna para a cidade (12.2km), deixa os alunos nas escolas (8.5km). Totalizando 37.8 x 2 : 75.6 km/dia. (Pavimentado 36.6km).	URBANA	01
04	MAT/vesp	156,4 KM	Trajeto 4 - Matutino/Vespertino - Saindo da Samed segue até a RO 135 (3.0km), segue pela RO 135 até a linha 50 (2.1km), entra na linha segue até a linha P46 (3.5km), entra na linha e segue até a RO 135 (13.9km), segue na RO 135 até a linha 55 (2.5km), retorna pela RO 135 até a cidade (6.6km), distribui os alunos nas escolas e segue até o pátio da Samed (7.5km). Totalizando 39.1 x 4 : 156.4 km/dia. (Pavimentado 62.8KM).	URBANA	01
05º/05B	MATUTINO	83,1 KM	Trajeto 5A - Matutino - Saindo da Samed segue até a linha 156 (estrada do cemitério) (2.0km), segue na linha até a fazenda do Martin Schimdt (7.2km), retorna para a cidade (7.2km), distribui os alunos nas escolas (7.5km), retorna recolhendo os alunos e segue até a fazenda (14.7km). Totalizando 38.6 km Dia. (Pavimentado 19.0KM). Trajeto 5B - Vespertino - Retorna da fazenda pela linha 156 e segue até a linha 50 (6.0km), segue pela linha até o Sr. Abrão (morro da Lh 144) (14.1km), retorna na 144 até o travessão para a linha 47,5 (1.8km), entra no travessão e segue até a linha 47,5 (3.6km), entra na linha 47,5 e segue até a cidade (12.0km), distribui os alunos nas escolas (7.0km). Totalizando 44.5 km (Pavimentado 7.0KM).	URBANA	01
06	MATUTINO	166,8 KM	Trajeto 6 - Matutino - Saindo da Samed segue até a RO 383 (3.0km), segue na RO até a linha P42 (6.3km), segue linha P42 até o sítio do Sr. Gelsi Gulgate divisa dos Pellissari embarque do 1º aluno (24.7km), retorna até o travessão para a P46 (9.5km) entra no Trav. Até (2.7km) retorna até o travessão do pica pau (4.6km), entra no travessão por (2.4 km), retorna para a linha P42 e segue até a cidade (21.7 km), distribui os alunos nas escolas e segue até o pátio da Samed (8.5km). Totalizando 83.4 x 2 = 166.8 km/dia. (Pavimentado 43.4KM).	URBANA	01
07A/07B	MAT/vesp	91,6 KM	Trajeto 7A - Matutino - Saindo da Samed segue até a linha P50 (1.5km), segue até a linha 45 (2.4km), entra na linha 45 lado esquerdo e segue até a fazenda Bom Jesus (Geraldão) (8.4km), retorna na linha 45 sentido cidade até a linha P50 (8.4km), segue até a cidade e distribui os alunos nas escolas e segue para o pátio da Samed (7.7km), retorna efetuando o mesmo trajeto até a fazenda Bom Jesus na linha 45 (18.5km). Totalizando 46.9 km/dia. (PAVIMENTADO 15.4KM). Trajeto 7B - Vespertino - Retorna da Fazenda Bom Jesus pela Lh 45 seguindo até o travessão para a linha 47,5 (Franqueline) (4.4KM), entra no travessão e segue até a LH 47,5 (4.8km), segue na LH. 47,5 até a escola 17 de Junho (cidade) (0.6km), distribui os alunos nas escolas e segue até o pátio da Samed (7.5km), retorna recolhendo os alunos e segue até o travessão para a linha 45 (8.1km), entra no travessão e segue até a linha 45 (4.8km), entra na linha 45 lado esquerdo e segue até a porteira do Zezinho (gogó da ema) (3.3km), retorna para a cidade até o pátio (11.2km). Totalizando 44.7 km/dia (Pavimentado 15.0KM).	URBANA	01
08	MAT/vesp	79 KM	Trajeto 8A - Matutino - Saindo do pátio da SEMED segue até a linha P50 (1.5KM), segue na P50 até a linha 45 (2.4km), entra na linha 45 e segue até a	RURAL EMEIEF JOSÉ BASÍLIO DA GAMA	01

			linha 160 (0.6km), segue na linha 160 até a linha 42,5 (2.6km), segue na linha 42,5 até a escola José Basílio da Gama (7.9km). Totalizando 15 x 2 : 30 km/dia. Trajeto 8B - Vespertino – Saindo do pátio da Semed segue até a Ro 135 (3.0km), segue na RO até a linha 60 (12.3km) segue na linha 60 até a escola Poty (4.2km), entra na linha 156 por (2.5km), retorna até a escola (2.5km). Totalizando 24.5 x 2 : 49 km/dia. (Pavimentado 24.0KM).	EMEIEF POTY	
09A/09B	MAT/VESP	143,2 KM	Trajeto 9A - Matutino – Saindo da Semed segue até a RO 135 (3.0km), segue pela RO 135 até a linha 60 (12.2km), entra à direita, segue na linha 60 até a linha 148 lado direito (12.3km), entra na linha 148 e segue até a fazenda Toca (3.2km), retorna para a linha 60 (3.2km), segue por (9.9km) até a matinha após a linha 144, retorna até a linha 144 (2.3km), entra na linha 144 até (2.4km), retorna para a linha 60 e segue até a linha 148 (6.8km), entra na linha e segue até a escola Pedro Aleixo (5.2km). Totalizando 60.5 x 2 – 24.5 : 96.5 km/Dia (Pavimentado 15.2KM). Trajeto 9B - Vespertino – Saindo da linha148/65 segue até a linha 152 (4.3km), segue na linha 152 até a linha 60 (5.0km), segue na linha 60 até a escola Poty (3.9km), retorna na linha 60 e segue até a linha 152, entra e segue até a igreja adventista para deixar os alunos (7.0km), retorna para a linha 60 e segue até a cidade (pátio da Semed) (26.5km). Totalizando 46.7 km (Pavimentado 15.2KM).	RURAL EMEIEF PEDRO ALEIXO EMEIEF POTY	01
11A/11B	MAT/VESP	79,3 KM	Trajeto 11A – Matutino – Saindo da Semed segue na RO até a escola Boa esperança (21.5km), retorna até a fazenda Pelissari (11.8km). Totalizando 33.3 km/Dia. (Pavimentado 19 KM). Trajeto 11B Vespertino – Saindo da fazenda Pelissari segue até a linha 65, (7.1km), entra na linha 65 lado esquerdo até a linha P46, (2.7km), entra na linha P46 e segue até a linha 70, (5.0km), entra na linha 70 e segue até a escola Boa Esperança (3.2km), retorna até a fazenda Pelissari pelas linhas 70/P46/65/RO 135 (18 KM), segue até a cidade (10km). Totalizando 46 km /dia. (Pavimentado 19 KM).	RURAL EMEIEF BOA ESPERANÇA	01
13A/13B	MAT/VESP	80,1	Trajeto 13A - Matutino – Saindo da Semed até a linha P50 (1.5km), segue na linha P50 até a linha 45 (2.5km), segue na linha 45 até a linha 160 (0.6km), segue na linha 160 até a linha 40 (5.6km), segue na linha 40 até o travessão para a linha 42,5 (8.2km), segue no travessão até a escola José Basílio (3.0km). Retorna refazendo o percurso até a linha 45 (16.8km), entra na linha 45 e segue por (1.5km), retorna até linha P50 (0.9km), entra na linha e segue até a cidade (2.4km), distribui os alunos nas escolas e segue até o pátio (7.5km). Totalizando 50.5 km/dia. (Pavimentado 7.5KM). Trajeto 13B - Vespertino – Saindo do pátio da Semed, recolhendo os alunos nas escolas seguindo até a linha P50 (7.5km), segue na linha até a linha 45, (2.4km), entra na linha 45 lado direito e segue por (0.9km), retorna na linha 45 e segue até o laticínio (2.3km), retorna até a linha 160 (0.8km), entra na linha 160 e segue até a linha 40 (5.6km), retorna para a cidade e segue até o pátio da Semed (10.1km). Totalizando 29.6 km (Pavimentado 9.0KM).	RURAL EMEIEF JOSÉ BASÍLIO DA GAMA/URBANA	01
14	VESPERTINO	117,2 KM	Trajeto 14 – Saindo da Semed segue até a RO 383 (3.0km), segue até o travessão do aeroporto (0.7km), segue no Trav. até linha 42/5 (5.0km), segue na linha até o Trav. para a linha 40 (0.9km), entra no Travessão e segue até a linha 40 (2.5km), entra na linha 40 e segue até o Travessão para a Lh 42,5 (3.7km), entra no Travessão e segue até a linha 42,5 (2.8km), segue na linha 42,5 até a linha 168 (3.2km), entra na linha 168 até a castanheira (1.0km), retorna para a linha 42,5 e segue até a linha 172 (6.0km), retorna pela linha 42,5 e segue até a linha 45 (13.0km), entra na linha 45 até o Sr. Menezes (2.5km), retorna e segue até a cidade (5.8km), entra na cidade e distribui os alunos nas escolas (8.5km). Totalizando 58.6km x 2 : 117.2 km/Dia (Pavimentado 25.8KM).	URBANA	01
15	VESPERTINO	123,4 KM	Trajeto 15 – Vespertino –Saindo da casa do motorista na estrada chacareira embarque do 1º aluno segue até a porteira da chácara do Sr. Josias (2.0km), segue até a linha 115 (3.3km), entra na Linha 115 até a linha 119 (2.1km), entra na linha até a sede da fazenda do Sr. Rubinho (2.4km), retorna para a Linha 115 e segue até a fazenda Rover (9.2km), retorna até a linha 152 entra na linha 152 e segue até a entrada da Fazenda Possa (6.6km), entra na estrada da Fazenda segue por (2.4 km), retorna para a linha 152 e segue até a escola Padre Feijó (6.5km), deixa os alunos e continua na Linha 152 até a porteira da fazenda Frama (13.6km), Retorna para a Escola Padre Feijó (13.6km). Totalizando 61.7km x 2 : 123.4 km/dia.	RURAL EMEIEF PADRE FEIJÓ	01
16	MATUTINO	112 KM	Trajeto 16 – Matutino – Saindo casa do motorista embarque do 1º aluno, segue na RO 135 até a Faz. do Nenão (22.8km), retorna pela RO 135 e segue até a escola Isidoro Stedile (33.2km). Totalizando 56 x 2 : 112.0 km/dia.	RURAL EMEIEF IZIDORO STÉDILE	01
18	MATUTINO	91 KM	Trajeto 18 – Matutino (Nova Geasa) – Saindo da escola Maria S. Pego segue pela linha 47,5 até a linha 126 (2.7km), entra na linha e segue até a linha 60 (porteira do Laercio) (12.8km), retorna na linha até a Faz. Guanabara totalizando (5.1km), entra na estrada da Faz. (0.8km), retorna para a linha 126 e segue até a linha 47,5 (8.6km), entra na linha sentido Cidade e segue até a Igreja (3.2km), retorna até a escola M.S. Pego (5.9km), deixa os alunos e continua na linha 47,5 até a linha 122 (1.9km), entra na LH 122 por (1.3km), retorna até a escola (3.2km). Totalizando 45.5 x 2 : 91km km/dia.	RURAL EMEIEF Mª DE SOUZA PEGO	01
20	MAT/VESP	89 KM	Trajeto 19 APAE – Mat./Vesp – Realiza o transporte na área urbana dos alunos que frequentam a APAE. Totalizando 89 km/dia. Com pavimentação.	URBANA	01

ANEXO IX**QUADRO DE VAGAS PARA MOTORISTAS DE VIATURA PESADA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Motoristas de Viatura Pesada Transporte Escolar*	CONTR. IMEDIATO
Vagas	05
TOTAL	05

*Os Motoristas Escolares serão lotados a critério da Secretaria Municipal de Educação para o transporte de alunos das redes municipal e estadual (urbana e rural).

ANEXO X**QUADRO DE VAGAS PARA SERVIÇOS GERAIS**

Nº	ESCOLAS	VAGAS
01	EMEF Mariomá Pereira da Silva	01
02	EMEIEF Padre Feijó	01
03	EMEIEF Floresta Encantada	01
04	EMEIEF Izidoro Stédile	01
05	EMEIEF Poty	01
06	EMEIEF José Basílio da Gama	01
07	EMEIEF Ana Nery	01

TOTAL	07
-------	----

ANEXO XI
QUADRO GERAL DE MECÂNICO E PEDREIRO

Nº	Cargo	VAGA
01	Mecânico	01
02	Pedreiro	02
TOTAL		03

ANEXO XII
FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO -CANDIDATO-

NOME COMPLETO: _____
 CPF: _____ Doc. de Identidade: _____ Órgão Emissor: _____ Data de Nascimento: _____ Estado Civil: _____
 Endereço _____ Nº _____ Bairro: _____ Complemento: _____ Cidade: _____
 UF: _____ CEP: _____ Telefones: _____ DEFINIÇÃO DO CARGO: _____
 LOCAL A QUE CONCORRE A VAGA: _____ CARGA HORÁRIA: _____

O candidato DECLARA conhecer na íntegra o teor do Edital nº 002/ 2021 e CONCORDA com o seu conteúdo, é sabedor de que no ato desta, deverá fazer a apresentação de cópias dos documentos exigidos conforme o cargo pretendido. DECLARA ainda, que os dados acima descritos são verdadeiros e REQUER sua inscrição para o cargo pleiteado.

Assinatura do Candidato

Alta Floresta D'Oeste-RO, _____ de _____ de 2021.

A presente Inscrição está deferida() indeferida()

Assinatura do(a) presidente da Comissão

ANEXO XIII
FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Candidato: _____	
Cargo Pretendido: _____	
E-mail: _____	Fone: _____
O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A	
<input type="checkbox"/> Homologação de Inscrição	<input type="checkbox"/> Outros (Especificar): _____
<input type="checkbox"/> Prova de Títulos	
JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO	

Alta Floresta D'Oeste-RO, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato

ANEXO XIV
MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL

Atesto para os devidos de direito que o Sr. (a) é portador da deficiência _____ código internacional da doença (CID), sendo compatível a deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições do cargo de Motorista de Transporte Escolar, Monitor de Transporte Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais,, disponibilizado no Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital.

Alta Floresta D'Oeste-RO, _____ de _____ de 2021.

Nome, assinatura e número do CRM do médico especialista na área de deficiência/doença do candidato e carimbo, caso contrário, o atestado não terá validade.

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:0C4AF2A4

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10.266/2021.

DECRETO Nº 10.266/2021.

"REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.998 E A LEI MUNICIPAL Nº 1601/2021 QUE DISPÕE SOBRE O VOLUNTARIADO JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em cumprimento ao que determina a Lei Municipal n.º 1601/2021:

DECRETO:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alta Floresta D'Oeste - RO, a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, e a Lei Municipal 1601/2021, que "dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Alta Floresta D'Oeste - RO".

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública municipal de qualquer natureza.

Art. 3º. O serviço voluntário será subdividido nas seguintes categorias:

Serviço voluntário social: prestado por pessoa física da comunidade, que tenha objetivos cívicos e de promoção e exercício dos direitos humanos, culturais, recreativos ou assistenciais, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, defesa social e jurídica, segurança pública, dentre outros; e

Serviço voluntário profissional: prestado, de forma complementar, por pessoa física com formação nas áreas de saúde, educação, segurança pública, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, assistência e defesa social e jurídica, dentre outros.

Art. 4º. A carga horária de prestação de serviço voluntário, que observará o horário do expediente, a necessidade e o interesse do órgão ou entidade municipal em que se realizará o serviço e a disponibilidade do voluntário.

Parágrafo primeiro. O responsável pelo órgão ou entidade municipal em que ocorrer a prestação de serviço voluntário poderá autorizar carga horária distinta, em caso de atividades ou projetos especiais, desde que respeitado o limite máximo de 40 horas por semana.

Parágrafo segundo: Os serviços voluntários compreendem: Voluntários Auxiliares na Alimentação Escolar; Auxiliares na Limpeza Escolar; Auxiliares na Manutenção máquinas, equipamentos, pátio e prédios escolares, Auxiliares no Serviço de Monitores do Transporte Escolar, Auxiliares nos Serviços de Cuidadores de Alunos Especiais e auxiliares de Serviços de Secretaria Escolar, outros que se fizerem necessários e atendam ao interesse público;

Art. 5º. A prestação de serviços voluntários será formalizada por Termo de Adesão e terá prazo de duração de até 1(um) ano, prorrogável uma vez por igual período, a critério do órgão ou entidade municipal ao qual se vincule o serviço, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação entre as partes.

Art. 6º. O prestador de serviço fará jus a uma ajuda de custo, para cobrir despesas com alimentação, transporte e demais custos decorrentes do serviço no valor de R\$8,00 (oito) reais por hora de serviço prestado.

Art. 7º. São direitos do prestador de serviços voluntários:

Escolher uma atividade para a qual tenha afinidade no ato da inscrição;
Receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade municipal visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
Ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades;
Ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
Ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
Receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário;
Obter declaração de participação no serviço voluntário instituído por este Decreto; e
Receber, ao término da prestação dos serviços voluntários, o certificado de participação no serviço voluntário.

Art. 8º. São deveres do prestador de serviços voluntários:

Ser assíduo no desempenho de suas atividades;
Manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do Órgão ou Entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
Identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade em que exerce suas atividades ou fora delas, quando a seu serviço;
Exercer suas atribuições, conforme previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
Zelar pela continuidade dos serviços, comunicando com antecedência as ausências nos dias ou períodos em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário, registrando a devida justificativa, com o fim de possibilitar a sua substituição e/ou aviso prévio ao público beneficiário; e
Respeitar e cumprir as normas e regulamentos editados no âmbito do serviço voluntário, bem como observar a legislação específica conforme área de atuação.

Art. 9º. É vedado ao prestador de serviços voluntários:

Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública Municipal a que se vincule; e

Receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 10. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste Decreto e no Estatuto Funcional do Servidor Público Civil do Município de Alta Floresta D'Oeste, sem prejuízo da adoção por parte do responsável pelo órgão ou entidade das medidas cabíveis para apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, cível e penal.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviço voluntário desligado na forma deste artigo.

Art. 11. Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior ao período de 01 (um) mês, o órgão ou entidade municipal deverá emitir declaração de sua participação no serviço voluntário.

Art. 12. As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 13. Integram este Decreto os Anexos de nº I a VI.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Izidoro Stédile, aos dez dias do mês de setembro de de 2.021.

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

•Estado de Rondônia•

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

ANEXO I DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

ITEM	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
Critério I – Formação		
1	Nível Superior Completo	6 pontos
2	Nível Superior em Curso e/ou Tecnólogo	3 pontos
3	Pós-graduação	3 pontos
4	Ensino Médio, EJA 3º segmento e Curso Técnico da Educação Profissional completo na área de interesse	5 pontos
5	Ensino médio, EJA 3º segmento e Curso Técnico da Educação Profissional em curso, mesmo não sendo a área de inscrição interesse	3 pontos
TOTAL		20 pontos
Critério II – Experiência Profissional		
6	Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei nº 9. 608, de 1998, nº 2588, de março 2019, e suas alterações, em outras instituições comprovada por declaração .	5 pontos
7	Experiência em atividade voluntária na rede pública (comprovada por declaração da Unidade em que atua ou atuou) (Carta Referência).	30 pontos
8	Experiência relacionada à atividade a ser desenvolvida, mediante apresentação de documento comprobatório).	10 pontos
9	Estar inscrito em Programa Social de todas as esferas, como Bolsa Família, PROJOVEM, PROUNI, FIES, entre outros.	5 pontos
TOTAL		50 pontos
Critério III		
10	Entrevista	30 pontos

•Estado de Rondônia•

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

ANEXO II PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA

Apresentação pessoal	0,0 ponto - ruim
	2,0 pontos - regular
	4,0 pontos - boa
	8,0 pontos - excelente
Comunicação e desenvoltura	0,0 ponto - ruim
	2,0 pontos - regular
	4,0 pontos - boa
	8,0 pontos - excelente
Demonstração de conhecimento	0,0 ponto - ruim
	2,0 pontos - regular
	4,0 pontos - boa
	8,0 pontos - excelente
Disponibilidade de tempo (adequação às necessidades da Entidade Pública)	6,0 pontos
TOTAL	30,0 pontos

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Se houver empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:
 obtiver maior nota nos itens de experiência profissional;
 obtiver maior pontuação referente à formação;
 obtiver maior nota na entrevista; e
 for beneficiário de Programa Social.

•Estado de Rondônia•

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

**ANEXO III
INSCRIÇÃO DO VOLUNTÁRIO(A)****IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO(A):**

NOME	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
CIDADE	
ESTADO	
RG Nº/ ORGÃO EXP	
CPF	
E-MAIL	

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

UNIDADE	
ÁREA DE ATUAÇÃO	
DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO	

FORMAÇÃO

ENS.FUNDAMENTAL	
ENS. MÉDIO	
ENS. SUPERIOR	
CURSOS COMPLEMENTARES	

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

1-ORGÃO/EMPRESA	
PERÍODO	
FUNÇÃO	
DESCRIÇÃO/ATIVIDADES	
2- ORGÃO/EMPRESA	
PERÍODO	
FUNÇÃO	
DESCRIÇÃO/ATIVIDADES	

EXPERIÊNCIA EM SERVIÇO VOLUNTÁRIO(A):

1-ORGÃO/EMPRESA	
PERÍODO	
FUNÇÃO	
DESCRIÇÃO/ATIVIDADES	
2- ORGÃO/EMPRESA	
PERÍODO	
FUNÇÃO	
DESCRIÇÃO/ATIVIDADES	

ALTA FLORESTA D'OESTE,DE.....DE 2021.

Voluntário(A)

•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**ANEXO IV
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº ____ / 20____**

Pelo presente instrumento, de um lado o _____ (Órgão ou entidade da administração indireta), por intermédio do (a) _____ (órgão/secretária), com sede _____ neste ato representada pelo (a) Sr (a): _____ qualificação, e do outro lado, o _____ Sr(a) _____ CPF: _____ RG: _____ expedido pelo órgão _____, em _____, atualmente com ____ anos de idade, estado civil _____ sexo _____ grau de escolaridade _____, Residente e domiciliado(a) _____ neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento na Lei Municipal nº 1601/2021 e respectivo Regulamento e na Lei Federal nº 9. 608, de 1998, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O VOLUNTÁRIO prestará as atividades discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes no (a) _____ (órgão/local de prestação do serviço), no período de ____ a _____ (máximo de 1 ano), no horário das ____ às ____ , à (ao)(s) _____ (dias da semana) (livre ajustes entre as partes).

SEGUNDA CLÁUSULA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

TERCEIRA CLÁUSULA

O exercício do serviço voluntário deterá caráter complementar às atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregado público.

CLÁUSULA QUARTA

O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA**São direitos do VOLUNTARIO:**

- 5.1 escolher uma atividade inserida no Programa de Trabalho Voluntário, para a qual tenha afinidade;
- 5.2 receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- 5.3 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável! pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- 5.4 ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades;
- 5.5 ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
- 5.6 ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
- 5.7 receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário, sendo vedada a transferência a terceiros.
- 5.8 ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do VOLUNTÁRIO, dentre outros:

- 6.1 ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- 6.2 manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e ao público em geral;
- 6.3 identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades, ou fora delas, quando a seu serviço;
- 6.4 exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão e no Programa de Trabalho Voluntário, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- 6.5 comunicar previamente ao gestor do corpo de voluntários a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- 6.6 reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros, na execução dos serviços voluntários;
- 6.7 respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SÉTIMA

É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- 7.1 identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão municipal a que se vincule;
- 7.2 receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente exceto em caráter indenizatório, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 10266/2021.

CLÁUSULA OITAVA

- 8.1 Findo o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada a critério da Administração.
- 8.2 Durante o período de sua vigência, o Termo de Adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o Termo de Desligamento.
- 8.3 Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA

A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo servidor _____ (Qualificar Indicando Cargo e Matrícula).

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor

Alta Floresta D'Oeste - RO, ___ de ___ de 2021.

Voluntário

Titular do Órgão ou entidade
(Nome Completo Por Extenso e Matrícula).

•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

**ANEXO V
TERMO DE DESLIGAMENTO DO VOLUNTÁRIO(A)**

O(a) _____ por meio deste Termo de Desligamento, finaliza o compromisso de Voluntário (a) Sr (a) _____ RG: _____ CP: _____ nos termos da legislação vigente e Termo de Adesão celebrado.

Motivo: _____ Esta declaração rescinde automaticamente o TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO VOLUNTARIADO junto a este (órgão ou entidade)

Alta Floresta D'Oeste-RO, ___ DE ___ DE 2021.

Voluntário (A)
(Nome Completo e Por Extenso)

Titular do Orgão/Entidade
(Nome Completo e Por Extenso)

•Estado de Rondônia•
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

ANEXO VI
RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE DESENCOLVIDAS PELO(A) VOLUNTÁRIO(A)

BLOCO I-IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA	
01-U.EX	
02-CNPJ	
03-MÊS/ANO	
04-ENDEREÇO	
05-CIDADE	
06-UF	
BLOCO II-IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO	
07-NOME	
08-CPF	
09-RG	
10-ORGAO EXPEDIDOR	
11-ENDEREÇO	
12-CIDADE	
13-UF	
BLOCO III-ATIVIDADES REALIZADAS	
14-DATA/MÊS	
15-DIAS/SEMANA	
16-HORÁRIO	
17-ATIVIDADE REALIZADA	
18-ASSINATURA	
19-VALOR DO RESSARCIMENTO	
BLOCO IV- AUTENTICAÇÃO	
ATESTAMOS, para os devidos fins de comprovação, que o (a) Voluntário(a) descrita no item 07 no Bloco II realizou de forma _____ (insuficiente, regular, bom, excelente) as atividades descritas no item 19 no Bloco III e recebeu a quantia supramencionada, conforme comprovante de depósito em anexo.	
Alta Floresta D'Oeste-RO, ____/____/____	

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:B464C3DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL PROCEDIMENTO SELETIVO SEMED

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO – SEMED - 2021

REFERENTE EDITAL Nº. 001/2020

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – PROC. 1077/2021

A Comissão para Elaboração do Procedimento Seletivo Simplificado da SEMED Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Paraíso – RO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** do Procedimento Seletivo Simplificado, para contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: Ag. Serv. Escolar (COZINHEIRA) - Local: EMEIF-P.ANGELO SPADARI - LC-100 - TB-20

01	NOME	CASSIFICAÇÃO
1	Rosana Pereira de Oliveira	1.º
2	Queli Cristina Manoel da Silva	2.º
3	Daniella Santos Rodrigues	3.º
4	Elisiane Evangelista Miranda Paiva	4.º
5	Meirylyce de Oliveira	5.º
6	Ivete Lourenço	6.º
7	Cristiane Pereira Da Silva	7.º
8	Sandra Nunes Moraes	8.º
9	Lidiane Francisca Dos Santos Vilas Boas	9.º
10	Fabiana Da Rosa Silveira	10.º
11	Andrieli Moraes de Galdino	11.º
12	Josiane Venancio de Jesus	12.º

Cargo: Ag. Serv. Escolar (COZINHEIRA) - Local: EMEIF-MAURÍCIO DE NASSAU-LC 110 TB 10 / EMEIF RIBEIRO COUTO-LC 80 TB 35.

02	NOME	CASSIFICAÇÃO
1	Edione Almeida Evangelista Paiva	1.º
2	Cristiane Provasi Gonçalves	2.º
3	Maria Vanderleia Martins	3.º
4	Nayara Ribeiro De Souza	4.º

5	Joyce Alves do Nascimento	5.º
6	Eliane Vieira Borges da Silva	6.º

Cargo: Ag. Serv. Escolar (ZELADORA) - Local: ESCOLA-SANTA MARCELINA SUBSED-I

03	NOME	CASSIFICAÇÃO
1	Rose Benfica dos Santos	1.º
2	Azenalia Cardosina Ribeiro	2.º
3	Quele De Jesus Felix	3.º
4	Miriam Dos Santos Carriel	4.º
5	Patricia Trindade Silva	5.º
6	Marta Aparecida Alves	6.º
7	Artenisa da Silva Schimidt	7.º
8	Nayara Gonçalves Batista	8.º
9	Lucievelen Delfino Portugal Henz Tuller	9.º
10	Apoliana Faustino De Oliveira	10.º
11	Marilene Santa Rosa Souza	11.º
12	Maysa Januário Martins dos Santos	12.º
13	Caroline Oliveira De Paula	13.º
14	Adrielle de Carvalho Nardin	14.º
15	Clarice Monica Espindola Borba	15.º
16	Maria Cristina Aguetoni Silvestre	16.º
17	Francelina Terra Damasceno	17.º
18	Ivaír de Souza Almeida	18.º
19	Cirlei Lucimar Borba	19.º
20	Luzia Barbosa De Lima	20.º
21	Magda Maria Rodrigues	21.º
22	Franciele Dos Santos Lourenço	22.º
23	Edilene Macedo Pereira	23.º

Cargo:Ag. Serv. Escolar (ZELADORA)- Local:EMEIF-MAURÍCIO DE NASSAU-LC 110 TB 10 / EMEIF RIBEIRO COUTO-LC 80 TB 35.

04	NOME	CASSIFICAÇÃO
1	Erinete Henrique De Souza	1.º
2	Alice Rodrigues Santos	2.º
3	Daniela Luiz Braga	3.º
4	Poliana Aparecida De Souza Carlos	4.º
5	Silvana dos Santos Pereira	5.º
6	Geelma Machado Ribeiro	6.º

Cargo:Ag. Transporte Escolar (MOTORISTA)- Local:SEMED - ÁREA RURAL E URBANA

05	NOME	CASSIFICAÇÃO
1	Moises Justino da Silva	1.º
2	Jose Pinheiro Panduro	2.º
3	Isaias Aparecido De Souza	3.º
4	Derci Dias Diniz	4.º
5	Claudinei Alves De Assis	5.º
6	Romero Damazio de Oliveira	6.º

Cargo:Monitor de Transporte Escolar- Local:SEMED - ÁREA RURAL E URBANA

06	NOME	CASSIFICAÇÃO
1	Eliana Monteiro de Souza	1.º
2	Suziani Maia De Oliveira	2.º
3	Vanderleiton Corrêa Da Silva	3.º
4	Sabrina Moraes Fernandes	4.º
5	Delcy Julio da Silva Montenegro	5.º
6	Orlando Moreira de Souza	6.º
7	Letícia Pereira Chaves	7.º
8	Jose de Anchieta Serpa	8.º
9	Cristina Franco Barbosa	9.º
10	Marilene Rauber Ferreira Lima	10.º
11	Rosilene Passos Nascimento	11.º
12	Fernanda Elisia De Souza Dias	12.º
13	Florisvaldo costa santos	13.º
14	Priscila Siqueira Silva	14.º
15	Julia Andresa de Sene Ribeiro	15.º
16	Maiara Da Silva	16.º
17	Fiana Regina De Souza Cavalcante	17.º
18	Lindaaura Arcaño de Abreu	18.º
19	Bruna Costa da Cunha	19.º
20	Aline Allexia pereira da silva	20.º
21	Patrick Ruan Pereira da Silva	21.º
22	Tharly Dos Reis Pereira	22.º
23	José Ribamar Carvalho Araujo	23.º

Cargo:Monitor de Transporte Escolar- Local:SEMED – ÁREA RURAL ALTO PARAÍSO/BURITIS DIVISA

07	NOME	CASSIFICAÇÃO
1	Fredi Junior Ferreira Ramos	1.º

Cargo:Professor Língua Portuguesa/Inglês- Local:EMEIF-OSVALDO DE ANDRADE - LC 95 - TB 20

08	NOME	CASSIFICAÇÃO
1	Jocimar Portugal De Jesus	1.º
2	Claudiney Ferreira	2.º
3	Lucineia Ferreira dos Santos	3.º
4	Selma da Silva Nogueira	4.º
5	Vanessa Neves De Jesus	5.º
6	Elisângela da Silva Queiroz	6.º
7	Tome Fernandes Caitano	7.º

Cargo:Professor de Educação Física- Local:EMEIF-MAURÍCIO DE NASSAU-LC 110 - TB 10 / EMEIF-P.ANGELO SPADARI-LC-110 TB-20

09	NOME	CASSIFICAÇÃO
1	Adriana Bonifácio Silva	1.º
2	Edelvano Soares	2.º
3	Fabiana Cristiana Felipe Ramos	3.º
4	Jeferson Soares Jesus	4.º
5	Jônatas Figueiredo Nascimento	5.º
6	Jociney Costa Fonseca	6.º
7	Wesley Medeiros dos Santos	7.º
8	Ana Paula Pereira Dos Santos	8.º
9	Gerlanderson Pontes Da Silva	9.º
10	Josivana Pontes Dos Santos	10.º
11	Kassia Paula De Lima Souza	11.º
12	Deolimar Jordelles Ribeiro Nascimento	12.º
13	Thaiza Ventura Alves	13.º
14	Evamilson Celestino Gobira	14.º
15	Raimundo mota pereira	15.º
16	Paul Jones Barbosa rodrigues	16.º
17	Jérferson Santiago dos Santos	17.º
18	Gabriel Vanjura de Jesus	18.º
19	Fabio Feliciano Mota	19.º
20	Jhonatta Nicolas Da Silva Teodoro	20.º
21	Hébany Zuqui Poubel	21.º
22	Diego Ferreira Da Silva	22.º
23	Suelen Cristina Azevedo Gabriel	23.º
24	Aline bergantin da Silva	24.º

Cargo:Professor de Pedagogia- Local:CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ

10	NOME	CASSIFICAÇÃO
1	Rosinete Da Silva – CID 10 - Q71.2	1.º
2	Marislei Brisola	2.º
3	Elenice Goncalves Macedo-36	3.º
4	Marly Dias Rocha De Souza Almeida	4.º
5	Lucilene Pereira De Meirelles	5.º
6	Maria Aparecida Pereira	6.º
7	Sandra Possimoser	7.º
8	Suêdi Nogueira Fialho	8.º
9	Solange Henrique Benatti	9.º
10	Elizete Pecanha Schuina	10.º
11	Raab Da Silva Pardiniho	11.º
12	Maria Hosana Retroz Pereira	12.º
13	Diana Almeida Langkamer Da Silva	13.º
14	Elaine Alves Da Costa	14.º
15	Ligia Regina Frigo	15.º
16	Vilma Ramos da Silva	16.º
17	Ivanildes José de Santana	17.º
18	Sionia da Silva Rudrigues	18.º
19	Daisy Mariane Eguez De Oliveira	19.º
20	Mônica Aparecida Oliveira Costa	20.º
21	Nilza Rosa da Silva Leonardo	21.º
22	Claudia Rejane de Oliveira	22.º
23	Vanessa dos Santos fernandes	23.º
24	Juliana De Jesus Dos Santos	24.º
25	Érica Maria Ferreira Campos Oliveira	25.º
26	Sigríde Barreto de Araujo	26.º
27	Maria Vanderleia De Lima	27.º
28	Juliana Rodrigues Neves	28.º
29	Eliane Aparecida Cascimiro	29.º
30	Márcia Dos Santos	30.º
31	Eliete Pires de Vascoceles	31.º
32	Patricia arruda Pereira	32.º
33	Eliane Pereira Da Silva	33.º
34	Jaqueline de Pinho Barbosa	34.º
35	Linamarcia silva souza	35.º
36	Nilma Neves da Silva	36.º
37	Everton David Nepomuceno Prudente	37.º
38	Rosineide Santos de Souza	38.º
39	Claudia Carine da Silva	39.º
40	Maria Nazaré de Souza	40.º
41	Sara Bueno Rodrigues	41.º
42	Silvia Doré Gonçalves	42.º
43	Silene Silva Santos	43.º
44	Brenda Taina Araujo Cavalcante	44.º
45	Erika Tereza Martins de Almeida	45.º
46	Deise Gonçalves Da Silva Santos	46.º

47	Suelen Liane Silva	47.º
48	Cristiane Vanessa Dalazen	48.º
49	Jucinara da Silva Penha	49.º
50	Geislenif Menezes Souza	50.º
51	Lucinéa Miller Sibert	51.º
52	Rosana Alves da Silva Mendes	52.º
53	Tatiane Gonçalves Coelho	53.º
54	Gesislane Da Rosa Dos Anjos	54.º

Cargo:Professor de Pedagogia- Local:ESCOLA-SANTA MARCELINA SUBSED-I

11	NOME	CASSIFICAÇÃO
1	Cleusa Ferreira Batista Alexandre	1.º
2	Jairo De Souza Coelho	2.º
3	Nelma da Silva Barreto	3.º
4	Vera Lucia Gomes De Lima	4.º
5	Marinalva Manu da Silva Machado	5.º
6	Cinthia Cristiny Oliveira	6.º
7	Saete Fernandes dos Santos	7.º
8	Maria Rosilene De Souza	8.º
9	Genisse Prado Dos Anjos Silva	9.º
10	Iara Gonçalves Lima	10.º
11	Aline de Assis Ferreira	11.º
12	Vanete Diniz Ferreira da Silva	12.º
13	Ítalo Henrique Muniz de Castro	13.º
14	Rosângela dos Santos Silva	14.º
15	Roger dos Santos Lima	15.º
16	Anderson Guilherme Ribeiro	16.º
17	Rosineia Dos Santos Camargo	17.º
18	Sueli Aguiar	18.º
19	Mariana Poggian Engelhardt	19.º
20	Silvana Da Silva Souza Kuster	20.º
21	Greice Kelly Silva De Oliveira	21.º
22	Leidiane da Silva Possamai	22.º
23	Quele Cristina Breguedo Messias	23.º
24	Rosimeire Aparecida de Aguiar Oliveira	24.º
25	Juliana Silva Xavier	25.º
26	Josiane Aparecida Santos de Souza	26.º
27	Flavia Rafaela Lopes Muller	27.º
28	Laryssa Pereira da Silva	28.º
29	Catianne da Silva macedo	29.º
30	Eliceia Mendes De Oliveira	30.º
31	Daiane Cristina Vieira da Silva	31.º

Cargo:Professor de Pedagogia- Local:EMEIF-MAURÍCIO DE NASSAU - LC 110 - TB 10.

12	NOME	CASSIFICAÇÃO
1	Maria Ferreira Maximiano	1.º
2	Renato Moura Lazzarotti	2.º
3	Marali Santos Silva Pereira	3.º
4	Sandra Rodrigues Gobbi	4.º
5	Antonio Clecio Oliveira Da Silva	5.º
6	Cleuzimar Aparecida Honorato de Souza	6.º
7	Unilma Franklim Pacheco	7.º
8	Valdineia Gonçalves Soares	8.º
9	Adriana Moura	9.º
10	Ângela Maria Rea Duque	10.º
11	Gislaine Aparecida de Souza Porto	11.º
12	Maria de Jesus Neves dos Santos	12.º
13	Milma Raquel Gomes de Mello	13.º
14	Josiele Ferreira De Aguiar	14.º
15	Elineia da Silveira Nepomuceno	15.º
16	Almerinda Leite Fonseca	16.º
17	Floriza Santos De Abreu	17.º
18	Jaqueline Garcia Teixeira	18.º
19	Cristiane Sigismundo de Souza	19.º

Cargo:Professor de Pedagogia- Local:EMEIF-UNIÃO DO ALTO ALEGRE - LC 95 TB 20

13	NOME	CASSIFICAÇÃO
1	Zenira Mendes Moreira	1.º
2	Liliane Alves da Silva Cunha	2.º
3	Maria Malta De Sousa Silva	3.º
4	Sandra Rodrigues	4.º

Cargo:Ag. de Transporte Escolar (MOTORISTA)- Local:SEMED – ÁREA RURAL ALTO PARAÍSO/BURITIS DIVISA

14	NOME	CASSIFICAÇÃO
1	Alvino Manoel De Almeida Filho	1.º

Obs.* Art. 5º, §2º, da Lei nº 8112/90, conclui-se que deverá ser reservado, no mínimo, 5% das vagas ofertadas em concurso público aos portadores de necessidades especiais e, caso a aplicação do referido percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro.

Alto Paraíso-RO, 14 de Setembro de 2021.

EDSON HIPPOLITO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ozimar Soares Pinto
Código Identificador:DE534B5C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 106/2021

Decreto nº 106/2021 DE 10 DE SETEMBRO de 2021

-” Abre Crédito suplementar por “Superávit Financeiro” Junto ao Poder Executivo, Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$37.536,12 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e doze centavos), no orçamento vigente geral do município e Contêm Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de ALVORADA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos através da Lei Orçamentária, 1014/2020 de 20/12/2020, publicada em 21/12/2020, combinada com a Lei Federal 4320/64.

Considerando as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias petionaria processo 1487-1/2021...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R\$ 37.536,12 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e doze centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, verificado na c/c 20.301-7 conv. Criança feliz.

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	1011	03.07.00	08.243.0014.2512	3.3.90.14.00	0.6.014.0036	15.000,00
Crédito	1012	03.07.00	08.243.0014.2512	3.3.90.30.00	0.6.014.0036	15.000,00
Crédito	1013	03.07.00	08.243.0014.2512	3.3.90.39.00	0.6.014.0036	7.536,12
Recurso	0.6.014.0036	c/c	20.301-7	cov. Criança feliz		37.536,12

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes de “Superávit Financeiro”, considerando (Art. 43, Inc. I e parágrafo 3º da Lei 4.320/64):

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:99B36816

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 1065-1/SEMAF/2020 - EXTRATO 1º REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/SEMAF/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/CPL/2020

REALINHAMENTO DE PREÇOS

EXTRATO 1º REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/SEMAF/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/CPL/2020

PROCESSO Nº 1065-1/SEMAF/2020

Comunicamos a quem interessar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE – RO, Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.845.491/0001-90, com sede na Avenida Marechal Deodoro, 4695 – Três Poderes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor Vanderlei Tecchio, com base no decreto estadual nº 18340/2013 artigo 2º, e Lei Federal nº 8.666/93 artigo 65, diante do parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, desta forma autorizou o 1º **REALINHAMENTO DE PREÇOS da ARP**, mencionada na proporção de 5,3% (cinco vírgula três por cento) para o carne bovina de 1ª/KG, 10,3% (dez vírgula três por cento), para a carne de frango inteiro/KG, 10,7% (dez vírgula sete por cento), para a carne de frango tipo coxa e sobrecoxa/KG, 9,1% (nove vírgula um por cento), para a farinha de trigo com fermento/FARDO, 13% (treze por cento), para a margarina cremosa com sal/ CAIXA, 64,55% (sessenta e quatro vírgula cinquenta e cinco por cento), para a mortadela defumada/KG, 7,4% (sete vírgula quatro por cento), para o peito de frango congelado/KG, 128,1% (cento e vinte e oito vírgula um por cento), para o presunto cozido em peça/KG, 34,4% (trinta e quatro vírgula quatro por cento), para o presunto cozido fatiado/KG, 61,85% (sessenta e um vírgula oitenta e cinco por cento), para as fraldas adulto pacote econômico tamanho M/PCT, 61,85% (sessenta e um vírgula oitenta e cinco por cento), para as fraldas adulto pacote econômico tamanho G/PCT, passando a prevalecer o valor abaixo identificado.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preços Acordado no Pregão	Porcentagem Aumento	Valor Negociado com Aumento	Marca
16	CARNE BOVINA DE 1ª, ACOND. EM EMB. PLÁSTICA TRANSPARENTE. (ACEM, LAGARTO, COXÃO DURO).	KG	310	26,90	5,3%	28,32	JBS
19	CARNE DE FRANGO INTEIRO CONGELADO SEM TEMPERAR, EMBALADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS, CONSERVADO EM TEMPERATURA FRIA DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÃO DE ARMAZENAGEM, LIVRE DE QUALQUER IMPUREZA.	KG	120	9,79	10,3%	10,79	AURORA

20	CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRE-COXA CONGELADA COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO DE 6%. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. – EMB. DE 1 KG COM REGISTRO NO SIF OU SISP.	KG	190	9,32	10,7%	10,31	AURORA
36	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO ESPECIAL PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO DESGERMINADO, SÃOS E LIMPOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. COM ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA OU LIGEIRAMENTE AMARELADA, CHEIRO PRÓPRIO E SABOR PRÓPRIO. COM UMA EXTRAÇÃO MÁX. DE 20% E COM TEOR MÁX. DE CINZAS DE 0,68% COM NO MÍNIMO DE GLÚTEN SECO DE 6% P/P. - FARDO COM 10 UND DE 1KG.	FARDO	15	42,90	9,1%	46,80	DONA BENTA
51	MARGARINA CREMOSA COM SAL, TEOR LIPÍDICO DE 60%, NÃO DEVE CONTER EM SUA COMPOSIÇÃO GORDURA DO TIPO TRANS. EMBALADA EM POTE PLÁSTICO RESISTENTE, COM PROTEÇÃO INTERNA PÓS TAMP. NO SEU RÓTULO DEVE CONTER PRAZO DE VALIDADE/LOTE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, CX/C/12X500GR. COM PADRÃO DE QUALIDADE DORIANA, QUALY, DELICIA OU DE QUALIDADE SIMILAR.	CX	47	77,99	13%	88,00	DELÍCIA
58	MORTADELA DEFUMADA, COM COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, DE BOA QUALIDADE, EMBALADO ADEQUADAMENTE COM RÓTULO CONTENDO INFORMAÇÃO DO PRODUTO E VALIDADE.	KG	110	12,63	64,55%	20,78	AURORA
61	PEITO DE FRANGO CONGELADO COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO DE 6%. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. COM REGISTRO NO SIF OU SISP. CONGELADO 1ª QUALIDADE	KG	170	14,65	7,4%	15,73	AURORA
70	PRESUNTO COZIDO EM PEÇA RESFRIADO DEVERÃO SER ENTREGUES EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, DEVIDAMENTE FECHADOS, HIGIENIZADOS E LIVRES DE QUALQUER SUJEIRA, PESANDO NO MÁXIMO 1 KG.	KG	200	11,48	128,1%	26,18	AURORA
71	PRESUNTO COZIDO FATIADO RESFRIADO DEVERÃO SER ENTREGUES EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, DEVIDAMENTE FECHADOS, HIGIENIZADOS E LIVRES DE QUALQUER SUJIDADE, PESANDO NO MÁXIMO 1 KG POR PACOTE PARA FACILITAR O RECEBIMENTO E A CONFERÊNCIA DA MERCADORIA.	KG	60	19,48	34,4%	26,18	AURORA
117	FRALDAS ADULTO PACOTE ECONÔMICO TAM. M	PCT	95	38,99	61,85%	63,10	ADULTFRAL
118	FRALDAS ADULTO PACOTE ECONÔMICO TAM. G	PCT	195	38,99	61,85%	63,10	ADULTFRAL

Alvorada d'Oeste – RO, 15 de setembro de 2021.

VANDERLEI TECCHIO

Prefeito Municipal

ADRIANO ALVES FRANCO

Secretário Municipal de Administração e Fazenda – Interviente

MARLEIDE ELIANE CAVALHEIRO MORANDI

Secretária Municipal de Assistência Social – Interviente

JOÃO LUIZ ALVES DE SOUZA

Secretário Municipal de Agricultura – Interviente

LUIZ CESAR TIMÓTEO DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Interviente

ADRIANA OLIVEIRA SEBEN

Controladora Geral do Município – Interviente

ISAEEL FRANCELINO

Superintendente do IMPRES – Interviente

EJC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

Detentor

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ

Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:C846DF4B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 424/2021

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2455 DE 22/12/2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND E COMERCIO - SEMAIC.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2455 de 22/12/2020 (ID 170723) que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD publicado no Portal da Transparência municipal no dia 13/01/2021 respeitado o artigo 41 da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021, bem como, autorizado no artigo 8º e Parágrafo Único da Lei nº 2455 de 22 de dezembro de 2020 LOA/2021, conforme Processo Administrativo nº 1-500/2021-Memorando 272 de 13/09/2021 (ID 514576) e abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMERCIO - SEMAIC				
Projeto/Atividade: 2700-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAIC				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
ACRÉSCIMO	832	02.13.20.122.0013.2700	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.167,72
REDUÇÃO	553	02.13.20.122.0013.2700	3.1.90.11.00-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	-1.167,72
Fonte: 1.000.0000 - Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				1.167,72
TOTAL DA REDUÇÃO				-1.167,72

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.415, de 24 de julho de 2020 LDO/2021.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 14 de setembro de 2021.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:4F641061

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 17.922/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 26.134, DE 17 DE JUNHO DE 2021

“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO MONTANTE DE R\$9.620,00 (NOVE MIL SEICENTOS E VINTE RAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Decreto 26.134/2021/RO de 17/06/2021 (ID 395639), e pelo Município de Ariquemes por meio do Decreto 17271 de 08/03/2021 (ID 254058);

CONSIDERANDO o art. 41, inciso III e art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 5908-2021-Memorando 33 de 10/09/2021 (ID 512469) os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Extraordinário por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 9.620,00 (Nove mil e seiscentos e vinte reais)**, em favor da unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 10-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS				
Projeto/Atividade: 2425-PORTARIA 378 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19-PSB				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	VALOR
EXTRAORDINÁRIO	708	02.10.08.244.0010.2425	3.1.90.11.00-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	9.620,00

ANULAÇÃO	710	02.10.08.244.0010.2425	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTO PERMANENTE	E	MATERIAL	-9.620,00
Fonte: 3.15.0057- Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS-Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.						
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO						9.620,00
TOTAL DE REDUÇÃO						-9.620,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 43ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:BCC291D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 043/SEMGOV/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 043/SEMGOV/2021
PROCESSO N.º 8343/SEMSAU/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 64/2021/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 15.792 de 10 de Outubro de 2019 e Decreto Municipal nº. 13.005 de 10 de Abril de 2017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 64/SML/2021**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA DIAGNÓSTICO (REAGENTES PARA EXAMES BIOQUÍMICOS), COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E CARTUCHOS PARA EXAMES DE GASOMETRIA**, para o Laboratório Municipal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Ariquemes, por um período estimado de 12 (doze) meses.

TABELA I

LICITANTE: BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS

CNPJ:04.086.552/0001-15 TEL/FAX:(61) 3362-7293E-MAIL: bioplasma@bioplasma.com.br

ENDEREÇO:Sia/Sul Trecho 17 Rua 08 Lote 170, Parte A - CEP: 71200-222Cidade:Brasilia - DF

NOME DO REPRESENTANTE:Marcelino Andrade de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 442.994.861-53 RG sob o nº. 907.714 SSP/DF

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ATA	CONSUMO ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R\$
LOTE 1					
01	24.051	Teste	ÁCIDO ÚRICO - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$ 0,62
02	500	Teste	ALBUMINA - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$1,58
03	3.537	Teste	AMILASE - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$1,46
04	2.870	Teste	ASLO - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$3,11
05	8.391	Teste	BILIRRUBINA DIRETA - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$1,09
06	8.391	Teste	BILIRRUBINA TOTAL - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$1,18
07	3.000	Teste	D-DIMERO - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado.	ABBOTT	R\$31,52
08	1.392	Teste	CK Total - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$2,21
09	3.091	Teste	CKMB - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$2,47
10	19.995	Teste	COLESTEROL HDL - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$1,21
11	31.848	Teste	COLESTEROL TOTAL - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$0,60
12	62.045	Teste	CREATININA - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$0,61
13	462	Teste	DESIDROGENASE LÁTICA - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$1,94
14	4.200	Teste	FATOR REUMATÓIDE - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$2,54
15	2.065	Teste	FOSFATASE ALCALINA - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$1,23
16	3.110	Teste	GAMA GT - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$1,15
17	47.158	Teste	GLICOSE - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$0,76
18	2.133	Teste	HEMOGLOBINA GLICOSILADA A1C - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$6,41
19	1.000	Teste	LACTATO - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$3,69
20	1.712	Teste	LIPASE - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$1,25
21	1.932	Teste	POTASSIO - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$1,59
22	23.620	Teste	PROTEINA C REATIVA - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$2,11
23	540	Teste	PROTEÍNAS TOTAIS - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$1,33
24	1.000	Teste	PROTEINÚRIA - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$1,68
25	1.848	Teste	SÓDIO - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$2,27
26	44.176	Teste	TGO - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$0,71

27	43.321	Teste	TGP - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$0,73
28	30.893	Teste	TRIGLICERÍDEOS - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$0,71
29	50.947	Teste	URÉIA - reagentes e acessórios necessários para dosagem com comodato de equipamento totalmente automatizado	ABBOTT	R\$0,60
ITEM NA ATA	CONSUMO ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R\$
30	96.160	Teste	HEMOGRAMA COMPLETO, teste completo composto por todos os reagentes e acessórios necessários para realização de com no mínimo 31 (trinta e um) parâmetros, com comodato de equipamento totalmente automatizado.	ABBOTT	R\$2,13
31	36.000	Unid.	CARTUCHO PARA EXAME DE GASOMETRIA com tecnologia de microsensores, contendo solução calibradora interna, capaz de realizar os seguintes exames em amostras de sangue total venoso/arterial; NA, K, ICA, GLU, HCT, HGB, PH, PCO-2, PO2, TCO2, HCO3, BE e SO2, leituras e resultados em no máximo 2(dois) minutos. (CARTUCHO CG8 - ABBOTT).	ABBOTT	R\$36,00

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

2.2Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93

2.3Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.4No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.

2.5Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS?.

2.5.1Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

2.5.1.1Art. 16 Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação (NR)

CLÁUSULA III - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Caberá a Gerência do Sistema de Registro de Preço GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1Local e Horário

4.1.1Os materiais solicitados, relacionados neste Termo de Referência, deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde** situada na Avenida Tancredo Neves, 1.586, Setor Institucional, CEP: 76.872-870 Ariquemes - RO, ao lado dos Correios, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas de segunda-feira a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 07:30 às 13:30 horas. Que deverá ser recebido pela **Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado**, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 005/PGM/2021, que será em conformidade com a Nota de Empenho.

4.2Prazo de Entrega

4.2.1A entrega deverá ocorrer conforme solicitação da Unidade de Saúde com definição e quantidade. O prazo de entrega do OBJETO pela empresa vencedora não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento da Nota Empenho, sendo que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

4.2.2O fornecimento/entrega deverá ser efetuado mediante nota de empenho, referenciado na requisição e nota fiscal.

4.2.3Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 10(dez) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Almoxarifado da Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

4.3Recebimento e Critérios de Aceitação

4.3.1São de inteira responsabilidade do **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde** os procedimentos de recebimento dos materiais, por **Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado**, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 5/PGM/2021, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades. O material objeto desta licitação a ser adquirido será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação:

4.3.2A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no item 3;

4.3.3O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme o item 3 deste Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceita;

4.3.4 Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria requisitante.

4.3.5 Embalagem: o produto deverá ser acondicionado em embalagem própria, conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade, com a identificação impressa constante no volume.

4.3.6 Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondição e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

4.3.7 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da contratada.

4.3.8 O fornecimento do (s) OBJETO(s) se dará à contratada de **forma parcelada, com pedido mínimo de 25% do quantitativo estimado;**

4.3.9 O não atendimento do prazo fixado do item 9.2.1 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

4.3.10 Feita à entrega pela contratada o contratante por intermédio da Comissão de Recebimento de Materiais do Almoxarifado da Saúde, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

4.3.11 O recebimento e aceitação dos materiais serão observados as especificações contidas neste termo de referência e no edital e as disposições contidas nos Artigos de 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8883/94, o objeto da presente será recebido:

4.3.11.1 Recebimento Provisório(art. 73, II, a, da Lei 8.666/93) - imediatamente depois de efetuada a entrega, consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais do Almoxarifado da Saúde, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certificado apostado no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens. A comissão irá lavrar o termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações da aquisição;

4.3.11.2 A comissão fiscalizará a entrega **podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo** com a especificação apresentada;

4.3.11.3A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

4.3.11.4O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

4.3.11.5 Recebimento Definitivo(art. 73, II, b, da Lei 8.666/93) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais do Almoxarifado da Saúde, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo;

4.3.12 O recebimento definitivo dar-se-á mediante a **termo de recebimento definitivo** posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

4.3.13 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

4.3.14 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 24 (horas) (Art. 69º, lei 8.666/93).

4.3.15 Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado;

4.3.16 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

4.3.17 A comissão de recebimento da secretaria citada acima, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento dos materiais, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.

4.3.18O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

CLÁUSULA V - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, ficará sob a responsabilidade de Gestor e Fiscal, inserida na estrutura desta SEMSAU, que será nomeada através da portaria, o qual caberá a mesma acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

6.1O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

6.2Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.3Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93 e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao decreto nº 17.210/2021.

7.2Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Município e pagamento).

7.2.2Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanar o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.5.Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos

órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7 Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

7.2.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX \times N}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.2.9 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.14A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

7.2.18A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:

7.2.18.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes, conforme item **7.19 DO FATURAMENTO**

7.19 DO FATURAMENTO

7.19.1 Deverão ser apresentadas no Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 03 (três) vias, em favor do:

Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes

CNPJ: 07.582.909/0001-44

Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586.

Setor Institucional

CEP: 76.872-854

7.20. No corpo da nota deverá conter:

- a descrição do material que deve ser pela Denominação Comum Brasileira DCB (Lei 9.787, de 10.02.99);
- lote e respectiva validade dos materiais;
- o número da cotação, Processo, Empenho;
- número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.

7.21. No caso das Notas Fiscais/Fatura apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento, para efetuar análise. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal), conforme determina a Lei.

7.22. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.

7.23. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8.2 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

8.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2021, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação da Sra. Prefeita Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;

8.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

8.5 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados.

8.6 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Ariquemes pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;

Programação:

10.122.0008.2501 Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;

10.302.0008.2513 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC;

10.301.0008.2507 Atenção Básica em Saúde PAB;

10.305.0008.2526 Ações de vigilância e promoção em saúde;

10.305.0008.2527 Vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS hepatites virais;

10.122.0008.2500 Ações de enfrentamento do coronavírus - COVID-19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

Fonte de Recurso: RP-1.02; RP-1.00; SUS-1.27.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 16.875 DE OUTUBRO DE 2020

9.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

9.1.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.1.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

9.1.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

9.1.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

9.1.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2 O valor da multa aplicada, nos termos do item 9.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 16.875, de 16 de outubro de 2020.

9.4 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.5 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos: **9.5.1.6** (seis) meses, nos casos de:

9.5.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

9.5.1.2 alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

9.5.2.12 (doze) meses, nos casos de:

9.5.2.1 retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

9.5.3.24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

9.5.3.1 entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

9.5.3.2 paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

9.5.3.3 praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

9.5.3.4 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.6 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

9.6.1 não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

9.6.2 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

9.7 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.8 A aplicação das sanções administrativas previstas no item 9.7 e nos incisos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, do item 9.1, são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.

9.9 A sanção prevista no item 9.1.4, do item 9.1 é de competência exclusiva de Secretário do Município.

9.10 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4, do item 9.1, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

9.10.1 nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;

9.10.2 Sanção aplicada com os respectivos prazos de impedimento;

9.10.3 Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

9.10.4 Número do processo e data da publicação**CLÁUSULA X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 Dos atos da Comissão Processante instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

10.2 É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária multa ou de impedimento de licitar e contratar nos termos do item 9.7, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.3 A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.4 A não interposição de recurso administrativo no prazo previsto nos itens 10.1 e 10.2, ou o seu julgamento definitivo pelo órgão colegiado competente, gerará o trânsito em julgado da decisão administrativa sancionatória proferida.

10.5 Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município.

10.6 Sendo apontada na decisão final a existência de eventual prática de ilícitos cíveis ou criminais, dar-se-á conhecimento de seu teor ao Ministério Público para as providências necessárias.

10.7 Do ato do Secretário do Município que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação do ato.

10.8 Os recursos aqui previstos não terão efeito suspensivo.

CLÁUSULA XI DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS - CEIS

11.1 A Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes, devidamente instituída por decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejarem na suspensão, impedimento e inidoneidade de licitantes aplicadas pela Administração Pública Municipal, por meio de Decreto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas CEIS.

11.2 Será incluída no CEIS a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4.

11.3 Será imediatamente incluído no CEIS o fornecedor que, na data de entrada em vigor do Decreto Municipal nº. 16.875, de 16 de outubro de 2.020, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º, da Lei Federal n.10.520, de 17 de julho de 2002.

11.4 Fica assegurado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o livre acesso ao CEIS.

11.5 Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CEIS em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

11.6 Os ordenadores de despesa deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CEIS, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexistência de licitação.

11.7 A Administração poderá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4.

11.8 A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.

11.9 Os ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão enviar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à aplicação da sanção, a relação dos fornecedores a serem inscritos no CEIS, para a Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes.

11.10 No caso de inscrição no CEIS, por iniciativa dos demais Poderes, o respectivo titular promoverá o encaminhamento da relação dos fornecedores.

11.11 O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CEIS determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.1.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

12.1.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.1.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 13.005/2017.

12.1.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA XIII - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

13.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

13.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.

13.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.

13.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

13.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

13.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

13.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

13.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XIV - DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017 e alteração conforme Decreto Municipal nº 16.056 de 07 de janeiro de 2020.

14.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.1.4.2 Na ata de registro de preço em que houver registro de licitantes que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.1.4.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Município de Ariquemes.

14.1.5.1 A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

14.1.5.2 Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.

14.1.5.3 Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no inciso II do art. 22 do Decreto n.º 13.005/2017.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

15.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhora Prefeita, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pelas Secretarias Municipal da Prefeitura Municipal de Ariquemes, conforme consta na Cláusula IX Da Dotação Orçamentária.

15.2 Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

15.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XVI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA

16.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas às condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

CLÁUSULA XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;
- 17.2 Fornecer o objeto da licitação, de acordo com as especificações discriminadas no item **3 - Detalhamento do Objeto** do Termo de Referência.
- 17.3 Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado
- 17.4 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 17.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 17.6 O Empenho será enviado pela Secretaria Municipal requisitante à empresa, que retornará o mesmo no qual deverá ficar registrado e-mail utilizado, nome da empresa, e do funcionário que efetuou o recebimento. A partir desse momento estará contando o prazo citado no item 9.2.1.
- 17.7 Responderá, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;
- 17.8 Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento.
- 17.9 Trocar e substituir, sem custos adicionais e após comunicação, todo e qualquer material que se revelar defeituoso ou em desacordo com este termo, estiver com prazo de validade vencido durante a entrega dos mesmos.
- 17.10 Caso algum item apresente irregularidades ou defeitos durante o prazo de garantia do material, a licitante(s) vencedora(s) ficará obrigada a efetuar a reposição do mesmo de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso no prazo MÁXIMO de 24 (horas), contados a partir da data de informação do ocorrido ao licitante(s);
- 17.11 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo MÁXIMO de 24 (horas), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 17.12 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.
- 17.13 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição;
- 17.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante o fornecimento dos objetos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- 17.15 A atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento;
- 17.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.17 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, **o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.**
- 17.18 A Contratada se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.
- 17.19 Comprovar, quando couber, e/ou for exigido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços a existência de selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação do fabricante de acordo com ABNT NBR dos itens ofertados, ou comprovação similar emitido por órgão competente. A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo.
- 17.20 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício, e-mail ou fac-símile, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, marca carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 17.21 Os produtos deverão ser entregues acompanhados por nota fiscal;
- 17.22 Os suprimentos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
- 17.23 Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 17.24 Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;
- 17.25 Obedecer a especificações técnicas do produto e suas considerações constantes no presente Termo de Referência;
- 17.26 A empresa deverá entregar os materiais no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Tancredo Neves n.º 1586, ao lado do Correios, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas.
- 17.27 Responsabilizar-se por eventuais despesas com transporte quanto ao envio dos materiais para troca, caso haja defeitos;
- 17.28 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
- 17.29 A Contratada deverá comunicar ao(s) Almoxarifado(s) da SEMSAU, no prazo MÁXIMO de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 17.30 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 17.31 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: número da solicitação, registro da ANVISA, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 17.32 Providenciar a substituição do equipamento danificado prazo MÁXIMO de 24 (horas), cuja demora no reparo comprometa a realização dos exames na quantidade e qualidade solicitada;
- 17.33 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos por este Termo de Referência, conforme especificado no Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;
- 17.34 Adequar e organizar o espaço físico e instalações elétricas do laboratório para a colocação dos equipamentos, caso necessário. Todas as adequações necessárias deverão ser por conta da contratada;
- 17.35 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 17.36 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 17.37 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.38 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17.39A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

17.40 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

17.41 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.42 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

17.43 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes.

17.44 Fornecer ao Laboratório Municipal todos os meios de acesso e uso do equipamento, incluindo manuais explicativos e de operatividade (em idioma original e português), bem como ministrar sempre que necessário, mediante solicitação, treinamento e capacitação aos profissionais indicados por este, que irão fazer uso do equipamento;

CLÁUSULA XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto deste Termo.

18.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

18.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

18.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item **11 PAGAMENTO**, do Termo de Referência.

18.5 Recusar qualquer produto que esteja fora das especificações estabelecidas neste Termo.

18.6 Receber os materiais de acordo com as especificações;

18.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.

18.8 Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando na inspeção dos objetos, qualquer irregularidade for verificado na entrega dos objetos, fixando prazo para as devidas correções.

18.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

18.10 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais

18.11 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto desta licitação.

18.12 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

18.13 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto e finalidade desta contratação.

CLÁUSULA XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

19.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:

a) Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;

b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;

j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XX - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

20.1. São participantes desta ata a seguinte secretaria pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes: Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes

CLÁUSULA XXI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

21.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.

21.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

21.3 Se a qualidade dos materiais/produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

21.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

21.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

21.6 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

21.7 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

21.8A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

21.9O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

21.10 Somente poderão ser utilizados produtos que:

21.10.1 Estejam devidamente registrados nos órgãos oficiais competentes;

21.10.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;

21.10.3 Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

21.10.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original.

21.10.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

CLÁUSULA XXII - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

22.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

22.2 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

22.3 Os materiais de consumo deverão obedecer as especificações de acordo com as Resoluções vigentes de acordo com a Anvisa.

22.4 Os materiais deverão **ter garantia** mínima de **12 (doze) meses** contar da data de entrega no órgão licitante;

a) A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMSAU;

22.5 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo **Máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação no **prazo MÁXIMO de 24 (horas)**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

22.6 Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.

CLÁUSULA XXIII DA QUALIDADE

23.1O Materiais a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as descrições detalhadas constantes no Item 3 deste Termo de Referência e obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes;

b) As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes aos seus fabricantes ou importadores, e estar em consonância quando couber, a critério da comissão de análise técnica, com as normas da ABNT, INMETRO, ANVISA, registro no Ministério da Saúde, etc., conforme a especificação do produto indicar;

c) Quando da obrigatoriedade do produto em atender as normas da ABNT, INMETRO, ANVISA ou Ministério da Saúde, a não solicitação da comissão de análise técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de ofertar os produtos dentro dos parâmetros e com a documentação/selo comprobatório dos respectivos órgãos reguladores e de qualidade;

d) Quando da existência de produto no mercado com certificação/registro na ABNT, INMETRO, ANVISA, ou Ministério da Saúde, deverão ser considerados aptos na fase de habilitação apenas os que apresentarem documentação/selo comprobatório dos respectivos órgãos reguladores e de qualidade, sendo que a não solicitação da comissão de análise técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de ofertar os produtos dentro dos melhores e comprovados parâmetros regulamentares e de qualidade.

23.2 A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

23.3A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato

CLÁUSULA XXIV DO TERMO DE CONTRATO

24.1 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

24.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta online ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

24.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

24.3 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

24.4 Condições para assinatura do contrato

24.4.1 Prazo da contratação/Vigência

24.4.1.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei nº 8.666/93, mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições compactuadas.

24.4.2 Da transferência do contrato

24.4.2.1 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

24.4.3 Da assinatura do contrato

24.4.3.1O Município convocará as empresas para assinatura do Contrato Administrativo;

24.4.3.2 Para assinatura do Contrato Administrativo, as empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e suas alterações, e se dará de forma eletrônica via e-mail, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

24.4.3.3 É condição para pagamento que os contratos decorrentes das aquisições estejam devidamente assinados pelas partes e o extrato do contrato será publicado nos mesmos meios da publicação do aviso do pregão eletrônico.

24.4.4 Rescisão do contrato

24.4.4.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

24.4.4.2 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, podendo ocorrer nos termos e condições do Art. 79 da referida lei e suas alterações;

24.4.4.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 a 80 da lei 8.666/93.

24.4.5 Do reajuste do contrato

24.4.5.1 Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irredutíveis;

24.4.5.2 Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA XXV - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

25.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do termo de referência, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA XXVI - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

26.1 Não serão exigidas garantias contratuais, no Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

CLÁUSULA XXVII - DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 13.857/2.018

27.1 Art. 1º O artigo 28 - A do Decreto nº 13.005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

27.1.1 Art. 28 - A. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

I a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;

II a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%; e

III se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP. (NR)

CLÁUSULA XXVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

28.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

28.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXIX - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

29.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Srª. Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº.064/SML/2021**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 8343/SEMSAU/2021**

30.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 064/2021/PREGAO/SML/PMA**, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

CLÁUSULA XXXI - DO FORO

31.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA

Presidente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S) Da Ata De Registro De Preço

Bioplasma Produtos Para Laboratorio E Correlatos

CNPJ:04.086.552/0001-15

MARCELINO ANDRADE DE OLIVEIRA,

CPF nº. 442.994.861-53

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:0F66F726

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria da presente Autuação por Infração de Trânsito, vinculada ao veículo identificado e de sua propriedade conforme especificações abaixo. Oportunizando-lhe, caso não seja o condutor e este não tenha sido

identificado no ato da Autuação e ainda, seja a infração de responsabilidade do condutor conforme § 3º Art. 257 do CTB, indicar, na forma do § 7º do Art. 257 do CTB e arts. 4º e 5º da Resolução nº 619/2016 – CONTRAN, o REAL CONDUTOR INFRATOR, bem como interpor Defesa de Autuação junto ao Órgão Autuador até a data desta publicação, oportunidade na qual deva produzir e apresentar provas de suas argumentações. A Defesa de Autuação Poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para a sede da SEMUST - Travessa Marte, nº150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

PLACA	Nº AUTO	COD	DS	DATA INF	VALOR	LOTE
NDO4243	056150	736-6	2	30/10/2020	130,16	19682
NCI9764	051638	573-8	0	24/10/2020	293,47	19672
OTU5B36	051548	555-0	0	27/10/2020	130,16	19681
QBY6D57	PO08Z0304V	545-2	7	17/10/2020	196,23	19666
NDO1716	052156	573-8	0	28/10/2020	293,47	19681
NCY7154	PO0950202X	556-8	0	25/10/2020	195,23	19671
NCF7955	052009	736-6	2	15/10/2020	130,16	19668
OHT4G02	051557	556-8	0	05/09/2020	195,23	19637
NCF9189	051369	547-9	0	04/09/2020	130,16	19633
NBR6832	051591	556-8	0	05/10/2020	195,23	19657
JXQ9474	PO08Y0203H	554-1	1	23/09/2020	195,23	19645
QTB0260	PO08W0302J	653-0	0	10/10/2020	195,23	19661
NBQ6639	052010	556-8	0	17/10/2020	195,23	19668
QTB5F67	051552	555-0	0	01/09/2020	130,16	19633
NCU3610	POOVL0101A	545-2	7	17/10/2020	195,23	19666
NBB0305	051596	763-3	1	19/10/2020	293,47	19672
NCX7512	051595	763-3	2	19/10/2020	293,47	19672
NCD0431	PO0950202G	546-0	0	10/10/2020	130,16	19661
NCD9834	056140	541-0	0	21/10/2020	130,16	19672
NEA2A75	049041	708-0	0	30/10/2020	195,23	19681
OHL0926	PO08V0502E	653-0	0	04/10/2020	195,23	19655
NEG6679	051532	555-0	0	16/10/2020	130,16	19668
NBL7907	049040	605-0	1	15/10/2020	293,47	19668
NBU8433	056192	685-8	0	13/10/2020	130,16	19668
PXM3036	052626	763-3	1	22/10/2020	293,47	19681
NCN9025	051627	763-3	1	20/10/2020	293,47	19672
OHQ1927	047600	763-3	1	08/10/2020	293,47	19663
HEX4821	POOVL01019	545-2	7	17/10/2020	195,23	19666
NEC7B79	PO08Z0304T	545-2	7	17/10/2020	195,23	19666
NDP9223	PO0MK04008	545-2	5	03/10/2020	195,23	19653
QTA6550	052630	573-8	0	29/10/2020	293,47	19682
OHO7170	052012	573-8	0	19/10/2020	293,47	19672
NOY0474	PO09502022	552-5	0	25/10/2020	130,16	19671
NDK2B50	052624	573-8	0	14/10/2020	293,47	19668
OHO3259	056134	763-3	2	17/10/2020	293,47	19672
NBQ3F65	052101	556-8	0	30/10/2020	195,23	19681
PRA1973	052011	555-0	0	17/10/2020	130,16	19668
QRA5159	056138	704-8	3	21/10/2020	293,47	19672
NCH1752	047595	581-9	1	08/10/2020	880,41	19663
NCD5425	051388	581-9	1	29/10/2020	880,41	19681
OXG8417	052654	545-2	1	05/10/2020	195,23	19657
NDN6810	056129	547-9	0	15/10/2020	130,16	19668
NDE4988	051598	556-8	0	20/10/2020	195,23	19672
NCL6892	047597	605-0	1	08/10/2020	293,47	19663

Ariquemmes, 10 de Setembro de 2021

Digitado por: Geani Cleide da Silva – Matrícula 6268-5

Publicado por:
Gleiciely Lopes Neves Vidal
Código Identificador:5CE268C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria da presente Autuação por Infração de Trânsito, vinculada ao veículo identificado e de sua propriedade conforme especificações abaixo. Oportunizando-lhe, caso não seja o condutor e este não tenha sido identificado no ato da Autuação e ainda, seja a infração de responsabilidade do condutor conforme § 3º Art. 257 do CTB, indicar, na forma do § 7º do Art. 257 do CTB e arts. 4º e 5º da Resolução nº 619/2016 – CONTRAN, o REAL CONDUTOR INFRATOR, bem como interpor Defesa de Autuação junto ao Órgão Autuador até a data desta publicação, oportunidade na qual deva produzir e apresentar provas de suas argumentações. A Defesa de Autuação Poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para a sede da SEMUST - Travessa Marte, nº150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

PLACA	Nº AUTO	COD	DS	DATA INF	VALOR	LOTE
QTA9808	051540	763-3	2	19/10/2020	293,47	19672
UVG6462	PO09502027	653-0	0	24/10/2020	195,23	19670
QW0735	051644	604-1	2	27/10/2020	195,23	19681
NDS5590	051529	736-6	2	15/10/2020	130,16	19668
NBZ7764	051603	556-8	0	04/09/2020	195,23	19637
OHL9636	052051	581-9	1	14/10/2020	880,41	19668
OHM3B02	052621	581-9	1	14/10/2020	880,41	19668
NDF2458	051585	555-0	0	28/09/2020	130,16	19657
QRA8C84	052006	573-8	0	14/10/2020	293,47	19663
NBT5731	052612	736-6	2	01/10/2020	130,16	19663
AAJ3411	051601	763-3	1	04/09/2020	293,47	19637

QRA3456	051367	763-3	1	01/09/2020	293,47	19633
NDJ4741	056194	545-2	5	19/10/2020	195,23	19668
NDP8944	046550	573-8	0	29/10/2020	293,47	19681
QTF8180	047596	736-6	2	08/10/2020	130,16	19663
NEF7329	052927	573-8	0	13/07/2020	293,47	19794
OHL5H58	051090	556-8	0	19/06/2021	195,23	19783
PHP2J88	POOVM0102F	555-0	0	10/08/2021	130,16	19805
NCN3018	051628	556-8	0	21/10/2020	195,23	19672
PXQ4A20	POOV20104T	548-7	0	07/08/2021	195,23	19804
NDF8613	POOVI0102W	605-0	1	03/08/2021	293,47	19800
NBF0739	POOTY01033	704-8	1	25/07/2021	293,47	19797
NCF9478	POOLB0100A	736-6	2	26/07/2021	130,16	19798
NDA0377	051643	555-0	0	27/10/2020	130,16	19681
NDI8199	052656	555-0	0	27/10/2020	130,16	19682
NCI3B19	054563	736-6	2	02/08/2021	130,16	19808
NCQ2714	POO950202W	556-8	0	25/10/2020	195,23	19671

Ariquemes, 13 de Setembro de 2021

Digitado por: Geani Cleide da Silva – Matrícula 6268-5

Publicado por:
Gleiciely Lopes Neves Vidal
Código Identificador:702E0164

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
3º EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3º EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 003/2020, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2020/CPL/RO.

PROCESSO: Nº078/2020

FORNECEDOR: BONIN & BONIN LTDA

C.N.P.J.: 29.004.099/0001-81 TEL/FAX: 69 3441-5906

ENDEREÇO: AV. DOIS DE JUNHO, 2354, CENTRO, CACOAL/RO

NOME DO REPRESENTANTE: ENRICO MORENO BONIN

VENCEDORA DOS ITENS: 04, 05, 07, 09, 10, 20, 21 E 23; A CAMARA MUNICIPAL DE BURITIS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, os preços registrados nos presentes itens da Ata Abaixo;

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	Limpa alumínio de 500 ml, acondicionado em embalagem resistente e de perfeita vedação. Composição aquosa de surfactantes aniônicos e não iônicos com substâncias desoxidantes, com pH controlado. Valida	60,00	R\$ 1,66	R\$ 99,60
5	Sabonete líquido aroma erva doce para mãos e corpo, galão com 5 Litros, com data de fabricação e data de validade. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega do pedido.	10,00	R\$ 21,94	R\$ 219,40
9	Limpa vidro de 500 ml, com álcool embalagem resistente e de perfeita vedação. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega do pedido. Caixa com 12 unidades	100,00	R\$ 4,50	R\$ 450,00
10	Água Sanitária 1L com no mínimo 2% de teor de cloro ativo, pronto para uso, original de fábrica, embalagem plástica lacrada, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, químico respons	100,00	R\$ 2,25	R\$ 225,00
20	Copo descartável material plástico, capacidade 50 ml, aplicação para café, transparente, atóxico pacote com 100 unidades	150,00	R\$ 1,38	R\$ 207,00
21	Copo descartável material plástico, capacidade 180 ml, aplicação para água, transparente, atóxico pacote com 100 unidades	200,00	R\$ 1,80	R\$ 360,00
23	Papel toalha para banheiro, folha dupla, papel branco 100% celulose, caixa com no mínimo 1000 folhas, 23cm x 21cm	150,00	R\$ 8,18	R\$ 1.227,00

Valor Total - R\$ 2.788,00Obs: A íntegra da Ata nº 003/2020, poderá ser obtida no seguinte endereço, CAMARA MUNICIPAL DE BURITIS, localizado na Rua CACOAL nº1340 Setor 02, Buritis - RO, ou no sítio oficial do site www.buritis.ro.leg.br portal da transparência e www.diariomunicipal.com.br/arom.

Buritis, 15 de SETEMBRO de 2021.

3º EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 004/2020, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2020/CPL/RO.

PROCESSO: Nº078/2020

FORNECEDOR: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI -EPP

C.N.P.J.: 13.807.868/0001-40 TEL/FAX: 69 3421-7345

ENDEREÇO: RUA VENCESLAU BRÁS, Nº 146, SÃO PEDRO, JI PARANÁ/RO

NOME DO REPRESENTANTE: TAÍS SOUZA DA SILVA

VENCEDORA DOS ITENS: 01, 02, 06 e 07;

A CAMARA MUNICIPAL DE BURITIS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, os preços registrados nos presentes itens da Ata Abaixo;

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Limpador multiuso instantâneo com álcool/concentrado para limpeza pesada, embalagem com 500ml. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega do pedido	150,00	R\$ 3,00	R\$ 450,00
2	Detergente líquido neutro Transparente - para limpeza geral, biodegradável, de 500ml com condições de formação de espuma, capacidade de remover resíduos gordurosos e sujidade em geral, neutro, com asp	100,00	R\$ 2,20	R\$ 220,00
6	Desinfetante líquido para banheiro e limpeza geral, ação bactericida e germicida 2 litros com aroma lavanda/eucalipto. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega do pedido.	100,00	R\$ 2,96	R\$ 296,00
7	Papel higiênico em rolo extra branco, macio, picotado e texturizado, folha dupla, 100 % fibras celulósicas, rolo 4x 60m x 10cm.	300,00	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00

Valor Total - R\$ 2.466,00

Obs: A íntegra da Ata nº 004/2020, poderá ser obtida no seguinte endereço, CAMARA MUNICIPAL DE BURITIS, localizado na Rua CACOAL nº1340 Setor 02, Buritis - RO, ou no sítio oficial do site www.buritis.ro.leg.br portal da transparência e www.diariomunicipal.com.br/rom.

BURITIS, 15 DE SETEMBRO 2021

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:7BD05E9E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.833/PMC/2021

DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS GUARNECIDOS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à baixa de bens considerados inservíveis, guarnecidos junto ao Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 1.049,50 (mil quarenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme anexo I, que integra a presente Lei.

§ 1º Os órgãos competentes desta Câmara Municipal deverão adotar as providências necessárias para proceder à respectiva baixa.

§ 2º Para a devida baixa no sistema patrimonial deverá ser observado o valor atual dos bens, considerando-se as referidas depreciações a partir de 31/07/2021.

Art. 2º Os bens em questão serão repassados ao Poder Executivo Municipal que, na forma da legislação pertinente, dará a finalidade cabível aos mesmos.

Parágrafo único. O Poder Executivo terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Lei, para recolher os bens constantes no anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de setembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO Nº. 1360

ANEXO I**BENS AVALIADOS COMO INSERVÍVEIS:**

- APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

CHAPA	DESCRIÇÃO	VALOR DO BEM REAVALIADO EM 14/11/2017	VALOR DA DEPRECIACÃO ACUMULADA DO BEM NO PERÍODO DE 14/11/2017 ATÉ 31/07/2021 A REVERTER PARA DESINCORPORAÇÃO	VALOR DO BEM EM 31/07/2021 PARA DESINCORPORAÇÃO
1991	APARELHO DE TELEFONE COM TECLAS	42,64	31,95	10,69
1987	APARELHO DE TELEFONE COM TECLAS	42,64	31,95	10,69
770	APARELHO DE TELEFONE COM TECLADO.	25,19	18,9	6,29
Qtde de Bens: 3		110,47	82,8	27,67

1.2.3.1.1.01.07 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS

CHAPA	DESCRIÇÃO	VALOR DO BEM REAVALIADO EM 14/11/2017	VALOR DA DEPRECIACÃO ACUMULADA DO BEM NO PERÍODO DE 14/11/2017 ATÉ 31/07/2021 A REVERTER PARA DESINCORPORAÇÃO	VALOR DO BEM EM 31/07/2021 PARA DESINCORPORAÇÃO
1370	NO-BREAK TS-SHARA 600 VA.	85,05	71,55	13,5
2218	NOBREAK 600 VA BIVOLT	150	126,45	23,55
Qtde de Bens: 2		235,05	198	37,05

1.2.3.1.1.01.99 - OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

CHAPA	DESCRIÇÃO	VALOR DO BEM REAVALIADO EM 14/11/2017	VALOR DA DEPRECIACÃO ACUMULADA DO BEM NO PERÍODO DE 14/11/2017 ATÉ 31/07/2021 A REVERTER PARA DESINCORPORAÇÃO	VALOR DO BEM EM 31/07/2021 PARA DESINCORPORAÇÃO
1950	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUs, 220V, SENDO FORMADA POR UNIDADE EVAPORADORA, COM CONTROLE REMOTO MICRO-PROCESSADO COM AS FUNÇÕES: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, VELOCIDADE DO AR E MOVIMENTO DAS ALETAS. UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA CONFECCIONADO EM CHAPA GALVANIZADA SUBMETIDA A TRATAMENTO DE FOSFATIZAÇÃO E PINTURA ELETROSTÁTICA, CLASSE "A", COM MENOR CONSUMO DE ENERGIA..	511,68	431,55	80,13

1597	CONDENSADORA PESO 60000 BTUS TETO 220-3 VTS	389,8	328,95	60,85
1871	CONDENSADORA, MODELO SPLIT, 12000 BTUS 220-1 VTS	235,6	198,9	36,7
1870	EVAPORADORA MODELO SPLIT, 12000 BTUS 220-1 VTS	372,02	314,1	57,92
Qtde de Bens: 4		1509,1	1273,5	235,6

1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CHAPA	DESCRIÇÃO	VALOR DO REAVALIADO EM 14/11/2017	VALOR DA DEPRECIACÃO ACUMULADA DO BEM NO PERÍODO DE 14/11/2017 ATÉ 31/07/2021 A REVERTER PARA DESINCORPORACÃO	VALOR DO BEM EM 31/07/2021 PARA DESINCORPORACÃO
1894	Notebook com as seguinte características: - Processador com velocidade de: 2,10 GHz e 3MB cache - Tela: 14" LED LCD HD (1366x768) - Memória: 04 GB - HD: 500 GB - Conectividade: WiFi B/G/N, Bluetooth 3.0 - WebCam 1.3Mp - Memória: 04 GB DDR3 Expansível até 8GB - Placa de Memória: 04 GB DDR3 (1066MHz), expansível em até 8GB - Disco Rígido: 500 GB SATA - Drive Óptico: DVD Super Multi Dual Layer (DVD-R/RW,+R/RW, RAM) - Leitor de Cartões de Memória 5 em 1 (xD/SD/MMC/MS/MS Pro) - Wireless: 802.11 b/g/n - 300Mbps - LAN Gigabit: (10/100/1000) - Bluetooth 3.0 + HS - 3 USB (2.0) - Áudio Saída: fone de ouvido, Microfone - HDMI - Teclado Full Size 86 teclas - Mouse Touchpad com Função Scroll - Adaptador AC 65W - Bateria 6 Células	492	438,3	53,7
1899	Notebook com as seguinte características: - Processador com velocidade de: 2,10 GHz e 3MB cache - Tela: 14" LED LCD HD (1366x768) - Memória: 04 GB - HD: 500 GB - Conectividade: WiFi B/G/N, Bluetooth 3.0 - WebCam 1.3Mp - Memória: 04 GB DDR3 Expansível até 8GB - Placa de Memória: 04 GB DDR3 (1066MHz), expansível em até 8GB - Disco Rígido: 500 GB SATA - Drive Óptico: DVD Super Multi Dual Layer (DVD-R/RW,+R/RW, RAM) - Leitor de Cartões de Memória 5 em 1 (xD/SD/MMC/MS/MS Pro) - Wireless: 802.11 b/g/n - 300Mbps - LAN Gigabit: (10/100/1000) - Bluetooth 3.0 + HS - 3 USB (2.0) - Áudio Saída: fone de ouvido, Microfone - HDMI - Teclado Full Size 86 teclas - Mouse Touchpad com Função Scroll - Adaptador AC 65W (A fonte adaptadora de energia, encontra-se queimada) - Bateria 6 Células	348	310,05	37,95
2157	PROCESSADOR I5-3330 PROC. 4º (6M CACHE, UP TO 3.20 GHZ) 22 NM,77 W.5 GT/S, GRÁFICOS DO PROCESSADOR, 2500, DDR3-1333/1600	799	711,45	87,55
2151	PROCESSADOR I5-3330 PROC. 4º (6M CACHE, UP TO 3.20 GHZ) 22 NM,77 W.5 GT/S, GRÁFICOS DO PROCESSADOR, 2500, DDR3-1333/1600	799	711,45	87,55
1470	MICRO-COMPUTADOR. E2 160 D.CORE 1.8 GHZ, GRAVADOR DE DVD E DRIVE DISQUETE.	58	51,75	6,25
1524	MICRO-COMPUTADOR D.CORE 1.8 GHZ, 1 GB MEMORIA RAM DDR2, HD 160GB 7200 RPM, GRAVADOR DVD, DRIVE DISQUETE E CAIXAS DE SOM.	58	51,75	6,25
1271	IMPRESSORA JATO DE TINTA HP - 9320.	100,76	89,55	11,21
1397	IMPRESSORA LASERJET HP 1020.	104	92,7	11,3
1523	IMPRESSORA LASERJET HP 1005. 12 A PRETO.	201,95	180	21,95
1620	MONITOR LCD 15" LCD- AOC.	25,6	22,95	2,65
1357	MONITOR LCD DE 15 - AOC.	35,2	31,5	3,7
2307	Hd Externo Portátil	168	149,85	18,15
Qtde de Bens: 12		3.189,51	2.841,30	348,21

1.2.3.1.1.03.02 - MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO

CHAPA	DESCRIÇÃO	VALOR DO REAVALIADO EM 14/11/2017	VALOR DA DEPRECIACÃO ACUMULADA DO BEM NO PERÍODO DE 14/11/2017 ATÉ 31/07/2021 A REVERTER PARA DESINCORPORACÃO	VALOR DO BEM EM 31/07/2021 PARA DESINCORPORACÃO
1023	MAQUINA DE CALCULAR DE MESA, COM BOBINA E NO MINIMO 12 (DOZE) DIGITOS PROCALC	131,53	111,15	20,38
Qtde de Bens: 1		131,53	111,15	20,38

1.2.3.1.1.03.03 - MOBILIÁRIO GERAL

CHAPA	DESCRIÇÃO	VALOR DO REAVALIADO EM 14/11/2017	VALOR DA DEPRECIACÃO ACUMULADA DO BEM NO PERÍODO DE 14/11/2017 ATÉ 31/07/2021 A REVERTER PARA DESINCORPORACÃO	VALOR DO BEM EM 31/07/2021 PARA DESINCORPORACÃO
6	ARQUIVO DE AÇO 05 GAVETAS	99,8	84,15	15,65
2042	CADEIRA PARA BANCADA ASSENTO/ENCOSTO MODELO EXECUTIVO, NA COR PRETA, COM ESPUMA INJETADA COM APOIO PARA OS PÉS.	141,94	119,7	22,24
1498	CADEIRA ESTOFADA FIXA, REVESIDA EM TECIDO, NA COR CINZA COM 04 PES FIXOS.	46,98	39,6	7,38
847	CADEIRA ESTOFADA FIXA, REVESTIDA EM TECIDO, NA COR CINZA COM 4 PES.	27,53	23,4	4,13

950	CADEIRA EM PLASTICO TRAMONTINA	14,14	12,15	1,99
913	CADEIRA FIXA COM 4 PES EM TECIDO, ESTOFADA COM ESPUMA LAMINADA NA COR CINZA MESCLADO COM PRETO.	14,83	12,6	2,23
877	CADEIRA GIRATORIA MOD. EXECUTIVA, ASSENTO C/ ENCOSTO INTERLIGADO POR UMA LAMINA DE AÇO. COM ESPUMA INJETADA, NA COR CINZA MESCLADO COM PRETO.	33,91	28,8	5,11
690	CADEIRA GIRATORIA SEM BRAÇO, EM ESPUMA INJETADA, COR CINZA.	23,52	19,8	3,72
964	CADEIRA EM PLASTICO TRAMONTINA	14,14	12,15	1,99
2043	CADEIRA PARA BANCADA ASSENTO/ENCOSTO MODELO EXECUTIVO, NA COR PRETA, COM ESPUMA INJETADA COM APOIO PARA OS PÉS.	105,7	89,1	16,6
941	ARMARIO EM MELAMINICO COM 2 PORTAS COM CHAVES MEDINDO 0,94x0,55x1,65 CM COM 3 PRATELEIRAS MOVEIS E UMA FIXA, BASE REGULAVEL NA COR CINZA.	46,67	39,6	7,07
785	MESA PARA COMPUTADOR NA COR CINZA, EM MELAMINO COM ESTRUTURA EM AÇO, MED.120x0,60x0,75 S/ GAVETAS E COM POTA TECLADO REBAIXADO.	42,12	35,55	6,57
889	POLTRONA MODELO DIRETOR GIRATORIA COM BRAÇOS, ESPUMA INJETADA, COM COSTURA GOMADA NA COR CINZA MESCLADA COM PRETO.	48,85	41,4	7,45
892	POLTRONA MODELO DIRETOR GIRATORIA COM BRAÇOS, ESPUMA INJETADA, COM COSTURA GOMADA NA COR CINZA MESCLADA COM PRETO	48,85	41,4	7,45
Qtde de Bens: 14		708,98	599,4	109,58

1.2.3.1.1.04.05 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

CHAPA	DESCRIÇÃO	VALOR DO BEM REAVALIADO EM 14/11/2017	VALOR DA DEPRECIACÃO ACUMULADA DO BEM NO PERÍODO DE 14/11/2017 ATÉ 31/07/2021 A REVERTER PARA DESINCORPORAÇÃO	VALOR DO BEM EM 31/07/2021 PARA DESINCORPORAÇÃO
1048	MICRO SYSTEM BRITANIA	42,27	35,55	6,72
742	VIDEO CASSETE TOSHIBA VCX696/ 7 CAB. ESTEREO	114,81	96,75	18,06
2418	ANTENA DIGITAL INTERNA HDTV COM CABO DE 4.30 M	165	47,12	117,88
2106	GRAVADORA DE DVD EXTERNA LG	470	396,45	73,55
2105	GRAVADORA DE DVD EXTERNA LG	350	295,20	54,8
Qtde de Bens: 5		1.142,08	871,07	271,01

Valor total dos bens com sugestão de desincorporação por inservibilidade.

DESCRIÇÃO	TOTAL DE BENS	VALOR TOTAL PARA DESINCORPORAÇÃO
TOTAL	41	R\$ 1.049,50

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:541BA2BE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO DE REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2021

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 5/2021.

PROCESSO Nº 7183/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICOS (ALFINETES, CLIPS NIQUELADOS, COLCHETES, GRAMPEADORES, PERCEVEJOS, CALCULADORA, ALMOFADA PARA CARIMBO, TINTA PARA CARIMBO, CANETAS ESFEROGRÁFICAS, CANETA À LASER, FITA ADESIVA TRANSPARENTE, PASTA “AZ”, FITA ADESIVA CREPE, T.N.T., E.V.A., LIVRO ATA, ENVELOPES, PAPEL PARA CONVITE, PAPEL COUCHÊ, PAPEL SULFITE, CADERNO DE DESENHO, BALÕES E OUTROS).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação

EMPRESA DETENTORA: R.T.B. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ 34.477.133/0001-75

ITENS E VALORES E REALINHADOS:

LOTE 1: EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Registrado R\$	Valor Realinhado R\$	Marca/Espec.
1	96627	ALFINETE DE SEGURANÇA Nº 1, EM AÇO NIQUELADO COM 3CM. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	UN	R\$ 3,95	R\$ 10,16	BACCHI

LOTE 9: EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Registrado R\$	Valor Realinhado R\$	Marca/Espec.
1	487	COLCHETE Nº 14 CAIXA COM 72 UNIDADES	CX	R\$ 11,93	R\$ 14,40	BACCHI

LOTE 34: EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Registrado R\$	Valor Realinhado R\$	Marca/Espec.
1	96650	CAIXA, ARQUIVO MORTO, PARA DOCUMENTOS, POLIONDA, EM PLÁSTICO RESISTENTE, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 350 X 250 X 130MM, CORES VARIADAS.	UN	R\$ 4,43	R\$ 5,16	POLIBRAS

LOTE 61: EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Registrado R\$	Valor Realinhado R\$	Marca/Espec.
1	96670	PASTA SUSPensa, MARMORIZADA, PONTEIRAS EM PLÁSTICO, VISOR, TAM. Nº2 C/ GRAMPO	UN	R\$ 1,69	R\$ 2,39	FRAMA

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 53/2021 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 15 de setembro de 2021

SHARMILLA INDIRA GIACOMINI DE SOUZA

Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Portaria n.0179/PMC/2021

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:5991F345

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO 1º TERMO DE REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2021

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 22/2021.

PROCESSO Nº 6369/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE LIMPEZA..

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação

EMPRESA DETENTORA: VENDER MAIS SERVIÇOS DE LICITAÇÕES LTDA – CNPJ 33.171.322/0001-52

ITENS E VALORES REALINHADOS:

LOTE 41: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Registrado R\$	Valor Realinhado R\$	Marca/Espec.
1	96762	LIXEIRA PLÁSTICA C/ TAMPAS PEDAL COM ACIONAMENTO DA TAMPAS, CAPACIDADE MÍNIMA 100 LITROS EM POLIPROPILENO.	UN	R\$ 217,50	R\$ 282,75	PERFECT

LOTE 99: EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Registrado R\$	Valor Realinhado R\$	Marca/Espec.
1	96974	"BALDE MOP CONTENDO ESFREGÃO E CESTO EM INOX, CABO DE NO MÍNIMO 1,60 METROS AJUSTÁVEL, DEVE CONTER 3 REFINOS DE MICROFIBRA PARA LIMPEZA DE PÓ, E LIMPEZA PESADA. O BALDE DEVE POSSUIR SISTEMA PARA FACILITAR A REMOÇÃO DO EXCESSO DE ÁGUA E LAVAGEM DO ESFREGÃO, O CABO DO MOP PODE SER ARTICULADO EM ATÉ 180°C E PERMITIR ALCANÇAR ATÉ AS SUPERFÍCIES MAIS DIFÍCEIS, MATERIAL POLIPROPILENO COR PREDOMINANTE TURQUESA CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LITROS MEDIDAS E PESO APROXIMADAS: ALTURA 22,20 CENTÍMETROS LARGURA 27,10 CENTÍMETROS COMPRIMENTO 47,20 CENTÍMETROS PESO 1,35 QUILOGRAMAS"	UN	R\$ 150,00	R\$ 172,50	PERFECT

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 45/2021 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 15 de setembro de 2021

SHARMILLA INDIRA GIACOMINI DE SOUZA

Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Portaria n.0179/PMC/2021

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:7042B856

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

PLANO OPERACIONAL REDE MUNICIPAL

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Cacoal desde o dia 20 de abril de 2020 tem mantido a oferta de aulas remotas aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino nas escolas públicas municipais, os estudantes indígenas também foram atendidos com entregas das apostilas por uma equipe específica das escolas do campo diretamente na aldeia com autorização expedida pela FUNAI - Governo Federal, em virtude de restrições adotadas pela FUNAI visando à saúde dos povos indígenas.

A oferta de aulas presenciais foi suspensa em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual n.º 24.871 de 16 de março de 2020, que decretou emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus, COVID-19. A princípio, a suspensão das aulas foi por 15 dias podendo ser prorrogado por iguais períodos.

A suspensão das aulas nas escolas públicas municipais se deu no dia 17/03/2020. No entanto, em 20/04/2020 iniciou-se a oferta de aulas não presenciais com atividades em formato de apostilas impressas para 100% da rede, aulas online e off-line em parte das unidades escolares as quais os estudantes tem acesso a rede de internet, com utilização de grupos de WhatsApp para cada turma com disponibilização de vídeo aulas gravadas, visando, a princípio, assegurar o vínculo dos estudantes com a escola e posteriormente a continuidade dos estudos e o cumprimento da carga horária mínima anual, conforme a matriz curricular em execução na escola.

As primeiras normas expedidas visando à regulamentação da oferta de atividades não presenciais, em ordem cronológica, foram a Medida Provisória n.º 934 de 01 de abril de 2020 convertida em Lei n.º 14.040 de 18/08/2020, a Resolução n.º 1.253 de 13 de abril de 2020, Resolução n.º 1.256/20-

CEE/RO, Resolução Nº 003/2020/CME/CACOAL/RO, Instrução Normativa Pedagógica Nº 002/SEMED/2020/CACOAL/RO, RESOLUÇÃO Nº 06/2020/CME/CACOAL/RO, e o Parecer CNE/CP nº 5 de 28 de abril de 2020, Parecer CNE/CP nº 09/20, Parecer CNE/CP nº 11/20.

Considerando a necessidade de retorno gradativo às aulas presenciais nas instituições de ensino públicas municipais, cuja estruturação demanda a adoção dos critérios de percentuais de estudantes, conforme orientações dos órgãos competentes; a Rede Municipal de Ensino segue de acordo com o que está disposto no Decreto nº 7.775/PMC/2020, que aprova o protocolo sanitário do Município de Cacoal nas Notas Técnicas nº 52 e 53/2020/AGEVISA-SCI, que estabelece protocolo sanitário para intensificar as ações de prevenção relacionadas à COVID-19. Todas as unidades escolares municipais possuem Plano de Retorno individualizado de acordo com suas peculiaridades.

Na organização do retorno das aulas presenciais de forma gradual e progressiva, a Prefeitura de Cacoal por intermédio da SEMED deliberou o retorno de todas as unidades escolares da Zona Urbana, CMEIs/ Creches e as Escolas de Ensino Fundamental. Para a Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Zona Rural será ofertado atendimentos individualizados ou em pequenos grupos de reforço escolar, apoio pedagógico e plantão de tirar dúvidas aos estudantes neste primeiro momento, e conforme se dê a organização do transporte escolar será organizado o retorno gradual dos estudantes.

Considerando o tempo de Pandemia da Covid-19 e o Decreto Estadual Nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021 no art. 5º § 1º, o retorno dos estudantes será mediante autorização dos pais ou responsáveis, compete a decisão de optarem pelo ensino presencial ou remoto.

Na formação dos grupos de estudantes para o escalonamento, a prioridade será para aqueles que desde 2020 estudam de forma off-line somente na apostila, os estudantes com maiores dificuldades de aprendizagem e os que não tem acesso à internet e ao grupo de whatsapp, nem as vídeo aulas disponibilizadas pelos professores para o apoio pedagógico. Todavia, outros grupos de estudantes poderão ser incluídos considerando a realidade da unidade escolar e autorização dos pais ou responsáveis.

As unidades priorizarão também na organização dos grupos de atendimento os anos escolares que farão provas SAEB/2021 que comporá o IDEB/2021, considerando que é o último ano do IDEB com o formato atual.

Neste sentido, a SEMED apresenta este plano operacional com vistas à oferta de aula presencial no formato híbrido pelas escolas públicas municipais a partir do dia 13 de setembro de 2021.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	2
A. OBJETIVO.....	6
B. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	6
C. PARÂMETROS OPERACIONAIS	8
D. DESENHO ORGANIZACIONAL DOS DOCENTES:.....	13
E. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELA ESCOLA	14
F. MEDIDAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, CONFORME DISPOSTO NO PLANO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS-2020, VERSÃO MARÇO/2021:.....	16
G. DOCUMENTOS OFICIAIS DA SEMED:	22
H. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.....	22
I. ANEXOS:	24

OBJETIVO

Definir orientações às escolas públicas municipais visando à oferta de ensino híbrido, ainda como estratégia de combate à Covid-19, de forma a organizar o funcionamento das unidades escolares em um retorno gradativo e progressivo dos estudantes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para essa etapa de desenvolvimento da atividade educacional nas unidades escolares, com a autorização do retorno pela Prefeitura de Cacoal, a fundamentação legal considera as normas expedidas em 2020 pelo Congresso Nacional, Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselho Estadual de Educação de Rondônia (CEE/RO), Conselho Municipal de Educação (CME) e pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) com ênfase para as seguintes:

Lei Federal n.º 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020;

Decreto Estadual n.º 26.134 de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento da pandemia por parte dos municípios do estado de Rondônia;

Decreto Estadual n.º 26.134 de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento da pandemia por parte dos municípios do estado de Rondônia;

Decreto Municipal nº 8.196/PMC/2021 dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento dos efeitos causados pela pandemia do novo Corona vírus por parte do Município de Cacoal/RO;

As orientações constantes no Parecer CNE/CP nº 05/20, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040/20;

Resolução CNE/CP nº 2 de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040/20;

As orientações constantes no Parecer CNE/CP nº 11/20, que “Dispõe sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia”;

A normatização para Rede Municipal de Ensino constante na Resolução Nº 003/2020/CME/CACOAL/RO, na Instrução Normativa Pedagógica Nº 002/SEMED/2020/CACOAL/RO, na RESOLUÇÃO Nº 06/2020/CME/CACOAL/RO, no Parecer CNE/CP nº 5 de 28 de abril de 2020, e Parecer CNE/CP nº 09/20;

Resolução n.º 1.273-CEE/RO de 17 de dezembro de 2020, que estabelece normas orientadoras aos órgãos e às instituições do Sistema Estadual de Ensino quanto à organização e ao funcionamento do ano letivo de 2021, encaminhada pela UNDIME para observação pelos Sistemas Municipais de Ensino;

Notas Técnicas n.º 52 e 53/2020/AGEVISA-SCI, que estabelece protocolo sanitário para intensificar as ações de prevenção relacionadas à Covid-19 na comunidade escolar/acadêmica e estabelecimentos de ensino e afins;

O disposto no Decreto nº 7.775/PMC/2020, que aprova o protocolo sanitário do Município de Cacoal de acordo com as Notas Técnicas nº 52 e 53/2020/AGEVISA-SCI, que estabelece protocolo sanitário para intensificar as ações de prevenção relacionadas à COVID-19; Nota Técnica n.º 5/2020/AGEVISA-GTVEP, que estabelece procedimentos frente à ocorrência de casos de COVID-19 em ambientes escolares da rede pública e privada de ensino; Plano de Retorno da Rede Municipal de Ensino de Cacoal e Plano de Retorno Individualizado elaborado por Unidade Escolar Municipal.

O desenvolvimento do ano letivo de 2021 nas escolas públicas municipais cumpre as horas e dias letivos, conforme disposto no Calendário Escolar Oficial normatizado pela Portaria nº03/GAB/SEMED/CACOAL/2021 de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Cacoal para o ano letivo de 2021, com a oferta de aulas remotas para atividades escolares online e off-line, bem como aulas presenciais após autorização do retorno.

PARÂMETROS OPERACIONAIS

Para orientar a organização das escolas com vista à oferta de ensino híbrido, a SEMED baseou-se no artigo 10 da Resolução CNE/CP nº 2 de 10/12/2020:

Art. 10. As Secretarias Estaduais e Municipais de Educação têm competência e responsabilidade para definir medidas de retorno às aulas, bem como para oferecer atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários locais, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia.

A partir desse dispositivo e, para fins de desenvolvimento deste documento, o ensino híbrido caracteriza-se pela oferta de atividades presenciais e não presenciais para os estudantes.

Na organização da oferta de ensino híbrido, deve-se considerar os seguintes parâmetros:

1. Anos escolares definidos para o retorno escalonado para os CMEIs e Escolas que ofertam o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais.
 - a. CMEIs que ofertam a Educação Infantil na etapa de Creche Jardim 1 e 2 – oferecer atendimento escalonado em todas as turmas.
 - b. CMEIs que ofertam a Educação Infantil na etapa de Creche Jardim - 1 e 2 (2 e 3 anos), Pré-Escolar 1 e 2 (4 e 5 anos) – oferecer atendimento escalonado em todas as turmas.
 - c. CMEIs que ofertam a Educação Infantil na etapa de Pré-Escolar 1 e 2 (4 e 5 anos) - oferecer atendimento escalonado em todas as turmas.
 - d. Escolas que ofertam a Educação Infantil na etapa de Creche Jardim 2 (3 anos), de Pré-Escolar 1 e 2 (4 e 5 anos), Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) - oferecer atendimento escalonado em todas as turmas.
 - e. Escolas que ofertam a Educação Infantil na etapa de Pré-Escolar 1 e 2 (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) - oferecer atendimento escalonado em todas as turmas.
 - f. Escolas que ofertam a Educação Infantil na etapa de Pré-Escolar 1 e 2 (4 e 5 anos), Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º ano) - oferecer atendimento escalonado em todas as turmas.
 - g. Escolas que ofertam a etapa de Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) - oferecer atendimento escalonado em todas as turmas.
 - h. Escolas que ofertam a etapa de Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano) - oferecer atendimento escalonado em todas as turmas.

As unidades escolares tem autonomia pedagógica para composição de possíveis arranjos e organização de atendimentos, desde que preserve a qualidade do ensino e a prioridade seja o atendimento aos estudantes.

2. Prioridade na composição do grupo de retorno às aulas presenciais:

- a. Somente estudantes com autorização expressa pelos pais ou responsáveis em caso para menores e maiores autorização própria expressa pelo estudante.
 - b. Estudantes que não participaram das atividades online, nos grupos de WhatsApp no ano letivo de 2020 e 2021, que não tem acesso a rede de internet, que participaram somente de forma off-line com atividades impressas.
 - c. Estudantes usuários do Transporte Escolar priorizar na organização dos grupos e horários buscando adequar a agenda do ônibus escolar.
 - c. Estudantes dos anos escolares que farão provas SAEB/2021 que comporá o IDEB/2021, (2º ano – amostral Alfabetização, 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental).
 - d. Estudantes com dificuldades de aprendizagem e que não se adaptaram ao formato de aulas remotas.
 - e. Estudantes com deficiência que demandam de maior apoio pedagógico para seu desenvolvimento.
- A definição de grupos prioritários de estudantes é fator de formação dos grupos de estudantes para o ensino híbrido, considerando o espaço físico da escola e o parâmetro de distanciamento social.

3. Critério para definição do quantitativo de estudantes em sala de aula: Decreto Municipal nº 8.196/PMC/2021, de 31 de maio de 2021.

- a. 50% da capacidade da sala de aula;
- b. Distanciamento de 1,20m entre as carteiras dos estudantes dentro da sala de aula.

Salientamos que o distanciamento mínimo que deve ser respeitado é de 1 metro conforme Protocolo Sanitário no Decreto nº 7.775/PMC/2020, observando o item 39.

Obrigatório o uso de máscaras pelos estudantes e profissionais da educação.

O uso do Protetor Facial (Face Shields) deverá ser incentivado em maior parte do tempo no ambiente escolar, havendo tolerância para fazer alguns intervalos de uso, de acordo com a atividade proposta.

O percentual de estudantes poderá ser reduzido ou aumentado desde que o distanciamento de 1 metro entre os estudantes dentro da sala de aula seja impreterivelmente respeitado, sendo de responsabilidade da Unidade Escolar assegurar o cumprimento desse parâmetro

Na definição dos estudantes e do quantitativo que participará das aulas presenciais deverá ser considerado, de forma inter-relacionada, os critérios constantes nos Quadros 1, 2 e 3 visando o melhor arranjo e favorecer a participação de um número maior de estudantes.

É assegurado ao estudante permanecer em atividade não presencial com amparo no artigo 4º da Resolução n.º 1.273/20-CEE/RO.

Resolução n.º 1273/20-CEE/RO

Art. 4º Na oferta de aulas presenciais, quando autorizada, as instituições de ensino deverão observar as seguintes situações:

I - os estudantes com deficiências que não tenham condições de participarem das aulas presenciais, como garantia de segurança e proteção quanto à prevenção da COVID-19, deverão ser atendidos com aulas não presenciais, com ou sem mediação da tecnologia da informação e comunicação;

II - caso o estudante, justificadamente, seja considerado em situação excepcional de risco epidemiológico, pessoal e familiar, decorrente da pandemia da COVID-19, ou que apresente alguma comorbidade ou outras enfermidades que impeçam seu comparecimento aos ambientes escolares presenciais, as instituições deverão garantir seu atendimento por meio de atividades não presenciais, com ou sem mediação da tecnologia da informação e comunicação.

Conforme disposto no § 2º do artigo 12 da Resolução CNE/CP n.º 2/20:

§ 2º Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelos sistemas de ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

A medida que o desenvolvimento das atividades presenciais transcorrerem sem intercorrências e mantendo-se a estabilidade ou redução nos índices de casos de Covid-19, poderá ser aumentado o percentual de estudantes atendidos, da mesma forma que ampliar o comparecimento de estudantes dos demais anos escolares. Todavia, sempre considerando as orientações das autoridades sanitárias e autorização pela SEMED.

Com a retomada das aulas presenciais, de forma escalonada e com rodízio de estudantes, o serviço de atendimento educacional especializado (AEE) será retomado de forma presencial para os estudantes que possam comparecer, desde que não apresentem comorbidades, e o responsável legal autorize seu comparecimento.

Na organização dos grupos de estudantes que terão aula presencial e, visando ampliar a quantidade de participantes, deve-se organizá-los em forma de rodízio, no qual cada grupo terá dias com aulas presenciais e complemento da carga horária com atividades remotas orientadas pelo professor.

4. Referente ao Cronograma quinzenal e impressão das apostilas:

a. Permanecerá a organização e produção quinzenal da apostila conforme cronograma já estabelecido para toda a Rede, a apostila será utilizada nas aulas presenciais, bem como dando continuidade em casa nos dias de aulas remotas, a fim de garantir a continuidade das aulas e o acesso ao conteúdo curricular caso haja necessidade de suspensão repentina das aulas presenciais em virtude da pandemia.

b. O professor terá autonomia pedagógica para completar com atividades extras a apostila nas aulas presenciais, considerando o momento presencial é favorável a utilização de outros recursos didáticos e estratégias para enriquecer o momento da aula.

c. Os estudantes que por opção definirem participar somente das aulas remotas, deverão permanecer com a retirada e devolutivas das apostilas e cronograma programático junto a sua unidade escolar, e aguardar o dia estabelecido por seu professor para o suporte pedagógico no grupo da turma, considerando que maior parte do tempo o professor está em atendimento presencial a turma.

d. A escola organizará o momento de entrega e recebimento das apostilas dos estudantes que optarem permanecer em aulas remotas, permanece obrigatória o registro de assinaturas do recebimento e devolutiva das apostilas.

São exemplos de organização dos estudantes em forma de rodízio que serão realizadas pelas unidades escolares municipais:

1º Exemplo: organização da Turma por dia, em grupo 1 e 2, se necessário 3 ou 4.

Grupo	SEMANA 1 e 3		SEMANA 2 e 4	
	DIAS DE COMPARECIMENTO A ESCOLA: ENSINO HÍBRIDO			
	PRESENCIAL	NÃO PRESENCIAL Com atividade orientada	PRESENCIAL	NÃO PRESENCIAL Com atividade orientada
1	2ª, 4ª e 6ª feira	3ª e 5ª feira	3ª e 5ª feira	2ª, 4ª e 6ª feira
2	3ª e 5ª feira	2ª, 4ª e 6ª feira	2ª, 4ª e 6ª feira	3ª e 5ª feira

2º Exemplo: organização da Turma por semana em grupo 1 e 2, se necessário 3 ou 4.

Grupo	DIAS DE COMPARECIMENTO A ESCOLA: ENSINO HÍBRIDO			
	PRESENCIAL	NÃO PRESENCIAL Com atividade orientada	PRESENCIAL	NÃO PRESENCIAL Com atividade orientada
1	1ª semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana
2	2ª semana	1ª semana	4ª semana	3ª semana

É possível, também, que a oferta de ensino híbrido de alguns componentes curriculares possa ocorrer quinzenalmente, considerando-se o número de aulas semanais do componente, especialmente, aqueles que têm 1 (uma) aula semanal.

Conforme a realidade da escola e com anuência da comunidade escolar, alguns componentes curriculares poderão ser desenvolvidos de forma não presencial, reorganizando os demais para a oferta de forma presencial, observando os casos em que o professor leciona em mais de um componente curricular.

D. DESENHO ORGANIZACIONAL DOS DOCENTES:

Divisão da carga-horária de cada professor entre os grupos de estudantes em atividade presencial e os grupos de estudantes em atividades não presenciais, sendo necessário:

1. organizar os grupos de estudantes separando-os em turma presencial e turma não presencial.
2. reorganizar o horário das aulas para as turmas presencial e não presencial.
3. organizar o horário das aulas do professor para as turmas presencial e não presencial.
4. dividir a carga horária semanal do professor entre as turmas presencial e não presencial considerando o disposto no PCCR.
5. definir o número de aulas que serão desenvolvidas presencialmente por componente curricular e turma.
6. planejar as aulas presenciais considerando que, para a turma presencial, além do conteúdo desenvolvido em sala com a exposição do objeto de conhecimento/conteúdo e ou solução de dúvidas, deverá ser planejado o que os estudantes farão nos dias que não terão aulas presenciais – atividade orientada.
7. planejar as aulas não presenciais para a turma que ficará nesse formato, alinhado ao planejamento das aulas presenciais.

PLANEJAMENTO DAS AULAS:

Exemplificação do planejamento da aula para o grupo de estudantes com aula presencial e o grupo de estudantes com aula não presencial.

Planejamento Professor (a)

Grupo presencial Grupo não presencial

Aula presencial, definição de:

- Nº de aula semanal presencial;
- Objeto do conhecimento/ conteúdo (na apostila);
- Atividade presencial: metodologia, recursos, atividade avaliativa diagnóstica;
- Atividade extraclasse orientada vinculada ao currículo.

Aula não presencial definição de:

- Nº de aula semanal não presencial correspondente ao da turma presencial;
- Objeto do conhecimento/ conteúdo das apostilas - os mesmos da turma presencial;
- Definição de como serão desenvolvidos os recursos e a atividade avaliativa.

O professor (a) terá seu horário de planejamento garantido conforme está estabelecido na legislação.

Considerando o Estatuto do Magistério, PCCR, Lei nº 2.736/PMC/2010:

Art. 71. Constituirão atividades do horário de planejamento do professor: a elaboração de planos de aula e plano de curso, preenchimento de diários e outros instrumentais, correções de avaliações, construção de jogos e materiais didáticos, sessões de estudo e outras atividades inerentes ao cargo, que a escola julgar necessárias.

Será concedido o pagamento de horas extras aos professores e supervisores escolares para o atendimento aos grupos de estudantes não presencial que exceder sua carga horária já em atendimento presencial, conforme o memorando circular nº 41/PED/SEMED/2021 de 26 de agosto de 2021.

E. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELA ESCOLA:

Ações prioritárias:

1. Promover ampla divulgação do calendário de retorno das aulas presenciais, protocolos sanitários e esquemas de funcionamento.
2. Preparar informes claros de comunicação para as famílias, estudantes e professores antes do início das aulas presenciais.
3. Promover o acolhimento socioemocional dos docentes, estudantes e familiares e demais funcionários no retorno à aula presencial, objetivando o enfrentamento da nova rotina escolar.
4. Promover o acolhimento de estudantes e de sua família, visando o fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem.
5. Promover o diálogo com os estudantes e suas respectivas famílias e estimular o engajamento desses a fim de que participem da trajetória do aprendizado dos estudantes.
6. Assegurar aos estudantes e seus familiares, conforme disposto no Art. 4º da Resolução n.º 1273/20-CEE/RO e § 2º do Art. 12 da Resolução CNE/CP n.º 2/20, a opção ou não pelo retorno às aulas presenciais, com assinatura de termo de ciência e compromisso de participar das atividades não presenciais mediadas pela tecnologia da informação e da comunicação, ou não.
7. Realizar levantamento dos estudantes que compõem o grupo de risco e aqueles que optarem por permanecer com atividade não presencial.
8. Definir o quantitativo de estudantes que participarão das atividades presenciais em cada grupo observando os critérios da tabela nº 3.
9. Definir a seleção dos estudantes para comporem as turmas com atividades presenciais no formato híbrido e as turmas com aulas não presenciais.
10. Reagrupar os estudantes de acordo com o grupo prioritário e o percentual estabelecido.
11. Definir a quantidade de estudantes por grupo considerando a etapa do distanciamento social.
12. Organizar o horário de comparecimento do grupo com atividades presenciais a fim de verificar quantos dias na semana comparecerão, considerando o atendimento dos grupos com atividades não presenciais.
13. Organizar o horário de aula do professor, visando o atendimento aos grupos com atividades presenciais no formato híbrido e grupos com atividades não presenciais, respeitando a carga horária semanal de exercício da docência.
14. Elencar os objetos do conhecimento/conteúdos mais essenciais a serem trabalhados no 2º semestre, por componente curricular e ano escolar.
15. Comunicar os responsáveis legais dos estudantes das turmas com atividades presenciais, os dias específicos de comparecimento à escola e o horário das aulas.
16. Comunicar os responsáveis legais dos estudantes das turmas com aula não presencial os dias e o horário das aulas.
17. Comunicar os responsáveis legais dos estudantes das turmas com aula não presencial, que a alteração na forma de participação do estudante deve ser requerida com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis e aguardar autorização da direção.
18. Organizar o horário de aulas para os grupos com atividades presenciais e para os grupos de estudantes que permanecerem em atividade não presencial.
19. Orientar a permanência da elaboração das apostilas impressas com o planejamento das aulas por componente curricular, campos de experiência para os grupos presenciais e não presenciais para o período mínimo de 15 dias letivos.
20. Definir as avaliações diagnósticas aos estudantes que retornarem presencial cujos resultados serão utilizados no planejamento para os outros 15 dias letivos, dependendo dos resultados, replanear as estratégias a fim de atacar os maiores déficits.
23. Organizar as atividades de reforço e de nivelamento de conhecimento para os estudantes que apresentarem defasagem de conhecimento, mediado pela tecnologia da informação e da comunicação ou não.

Observação:

1. No período de 13 a 22 de setembro de 2021 a equipe gestora da escola organizará a implementação e adequação do plano de operacionalização de oferta de aulas presenciais com a participação da equipe pedagógica, os docentes e demais funcionários.
2. O número de aulas semanais do componente curricular poderá ser subdividida e compartilhada entre o grupo de estudantes com atividade presencial e com atividade não presencial, sendo que o complemento se dará por meio de atividades orientadas pelo professor de forma online no grupo de WhatsApp para execução em casa, visando atender os dois grupos.
4. As escolas que tiverem como transmitir a atividade presencial via internet aos estudantes em atividade não presencial poderão fazê-lo, desde que seja assegurado ao estudante que não tenha como assistir, a permanência da oferta de atividades em forma off-line como vem sendo desenvolvido, sendo de responsabilidade da SEMED o monitoramento.
5. Considerando a realidade da escola, poderá se flexibilizar a reorganização e a distribuição das aulas entre os professores, sendo que, um grupo trabalharia com a turma presencial e o outro com a turma não presencial. Poderá também fazer a redistribuição dos estudantes em turmas do mesmo ano/etapa de Ensino que tenham mais vagas disponíveis para o atendimento presencial.
6. Enquanto perdurar o ensino híbrido não será atribuída falta aos estudantes que optarem pelas aulas remotas e manterem em dias as retiradas e devolutivas das apostilas, sendo responsabilidade das escolas controlarem a participação dos mesmos com o devido registro no diário e o desenvolvimento das ações de busca ativa. Da mesma forma, deve-se registrar o comparecimento dos estudantes que estiverem presencialmente por ano escolar, com a identificação do dia da presença no diário.

F. MEDIDAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, CONFORME DISPOSTO NO PLANO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS-2020, VERSÃO MARÇO/2021:

PLANO DE ATENDIMENTO COM BASE NO PROTOCOLO SANITÁRIO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 7.775/PMC/2020		
Medidas sanitárias no ambiente escolar:		
Nº	MEDIDA/PROCEDIMENTO/ATIVIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO
01	Disponibilizar, nas entradas da unidade escolar tapete sanitizante com água sanitária, para que todos ao entrarem no espaço escolar, façam a desinfecção dos calçados.	Durante todo o período de funcionamento.
02	Disponibilizar lavatórios/pias nas entradas das unidades escolares, utilização de água e sabão para a higienização das mãos ao entrar na escola.	Durante todo o período de funcionamento.
03	É obrigatória a verificação da temperatura de estudantes, dos funcionários da unidade escolar e visitantes externos, antes do acesso ao espaço escolar. O controle das aferições serão feitas através do termômetro digital. Se houver um (a) estudante cuja temperatura esteja acima de 37,2°C, com calma será conduzido à sala da direção escolar em caráter temporário, até a família ser acionada e vier buscar o (a) estudante. Se for um funcionário o mesmo deve ser orientado a procurar atendimento médico, para verificação dos sintomas e amparo legal para o seu afastamento do	Na entrada da aula, e a qualquer momento que haja necessidade de verificação. Diário enquanto durar a pandemia

	trabalho com apresentação do atestado médico junto ao SESMT e RH. Importante observar caso perceba o aparecimento febril durante a aula, efetuar a verificação da temperatura novamente e acionar a família imediatamente. Orientando a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública, sendo seu retorno à unidade escolar condicionado a não apresentação de sintomas, após quarentena ou liberação médica, ou com apresentação de exame negativo para Covid19.	
04	Disponibilizar álcool a 70% (em gel ou líquido) nas entradas da Instituição, em cada ponto de atendimento ao público e salas de aula, bem como disponibilizar cartazes com as orientações sobre a maneira correta de se higienizar as mãos.	Durante todo o período de funcionamento
05	Realizar demarcação dos ambientes escolares, salas de aula, refeitórios e pátios observando a distância de 1,20m determinado, para garantir as medidas de distanciamento social. Sinalização de rotas dentro da escola para que os estudantes mantenham a distância entre si.	Enquanto durar as medidas restritivas
06	A unidade escolar pode organizar os horários das atividades previstas (entrada, saída e outros) evitando aglomerações.	Enquanto durar as medidas restritivas
07	Orientação prévia aos estudantes, servidores e familiares quanto aos cuidados sanitários.	Antes do início das aulas e enquanto perdurar a Pandemia.
08	Realização de campanha visando que cada estudante, docente e demais funcionários tenham seu copo ou garrafa para consumo de água, e toalha para secar as mãos após a higienização.	Durante todo o período de funcionamento.
09	Orientação de que o (a) estudante com sintoma gripal não deve comparecer à escola.	Durante todo o período de funcionamento.
10	Incentivo aos estudantes e funcionários para terem suas próprias máscaras. Contudo a escola disponibilizará máscaras descartáveis e de pano para caso a pessoa tenha esquecido a sua.	Durante todo o período de funcionamento.
11	Disponibilização de equipamentos de proteção individual (máscara de tecido e protetor facial para os estudantes e profissionais da unidade escolar.	Ao retorno das aulas presenciais. Após, a manutenção destes EPIs será de responsabilidade de cada pessoa.
12	Orientação à equipe escolar para identificação dos sinais e sintomas e, procedimentos em caso de suspeita de contaminação;	Antes da volta as aulas, na formação continuada do protocolo de Biossegurança. E nas reuniões administrativas e pedagógicas da escola.
13	É obrigatória a comunicação imediata da escola à autoridade local (Vigilância em Saúde – SEMUSA e a SEMED) quando identificado de caso suspeito ou confirmado de pessoa contaminada na unidade escolar, familiar dos estudantes e funcionários. Definir o funcionário responsável pela comunicação dos casos para SEMED/SEMUSA. Notificar e informar a Vigilância em Saúde imediatamente através dos telefones (69) 99332-8000 (Ivani) ou (69) 3907- 4082 (Central).	Permanente, enquanto durar a pandemia.
14	Adotar rotina de desinfecção com (solução de álcool 70% líquido, água e sabão e água sanitária) em balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas, maçanetas, corrimãos, torneiras, dispensadores de papel toalha ou de sabão líquido, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado ou coletivo, de 2 em 2 horas.	Antes e depois de cada turno de aula.
15	Aumento da frequência da higienização dos bebedouros. (Isolar bebedouros de disparo para boca), priorizar torneiras.	Duas vezes em cada turno de funcionamento.
16	Orientar que, nos ambientes administrativos, cada colaborador tenha o cuidado de higienizar com álcool gel à 70% ou solução de água com hipoclorito (verificando a diluição adequada) a sua estação de trabalho, tampo da mesa, bancadas, braço da cadeira, teclado, impressora, computador, maçaneta entre outros.	Duas vezes ao dia e/ou a cada troca de colaborador.
17	Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão, solução de água sanitária ou produto próprio para limpeza.	Antes e depois de cada turno de aula
18	Intensificar a limpeza e desinfecção dos banheiros e de todas as louças sanitárias, com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante, sendo recomendado o uso de EPIs (máscara, luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado/botas de borracha) pelas pessoas que realizarem a limpeza.	Antes e depois de cada turno de aula e /ou identificando a necessidade.
19	Disponibilizar sabão líquido nos banheiros e lavatórios da escola.	Durante o horário de funcionamento.
20	Realizar a desinfecção das luvas de borracha, utilizadas nos serviços de limpeza, com água e sabão, seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos.	Ao término de cada utilização.
21	Proceder ao recolhimento do lixo e armazenamento nos espaços designados para o recolhimento.	Após o término de cada turno de aula.
22	Disponibilizar lixeira específica para recolhimento de máscaras descartáveis.	Durante todo o horário de funcionamento.
23	Manter os ambientes arejados, de acordo com as condições climáticas e orientações das normas em vigor para o período da pandemia. Trocas de ar no ambiente a cada 2 horas, abrindo portas e janelas (se utilizar o ar) se sem ar manter todo o ambiente aberto.	Verificar cada espaço.
24	Guardar os EPI's separado de quaisquer outros objetos e pertences pessoais.	Ao término do horário de trabalho.
25	Proceder com a limpeza do ambiente escolar, podendo adotar a medida de pulverização do ambiente escolar com álcool a 70% e hipoclorito de sódio.	Ao final de cada turno de aula, ou antes do início.
26	Cuidados no preparo e distribuição da alimentação escolar. Marcação de lugares nos refeitórios para minimizar a movimentação, respeitando o distanciamento de 1,20m. Organizar escala das turmas para alimentação no refeitório a fim de se evitar aglomerações.	Durante todo o horário de funcionamento.
27	Organização e controle na utilização dos banheiros/sanitários evitando-se aglomerações desnecessárias;	Diário enquanto durar a pandemia
28	Definição de cronograma por turma individualizada para utilização da biblioteca, laboratórios, sala de vídeo, área de esporte, parquinho, para evitar aglomeração de turmas.	Durante todo o horário de funcionamento.
29	Realizar capacitação e treinamento da equipe de profissionais para o atendimento aos estudantes ao retorno, para realização de um trabalho com segurança sem contaminação	Antes do início das aulas. Palestra sobre Protocolo de Biossegurança.
30	Realizar Reunião online ou presencial com os pais, alunos, e profissionais para orientar os protocolos sanitários que todos deverão cumprir dentro da unidade escolar em virtude da Pandemia.	Antes do início das aulas, e sempre reforçar as orientações.
31	Fixar por todo o ambiente escolar cartazes de orientações quanto ao protocolo sanitário, quanto à forma correta de lavagem e higienização das mãos nos lavatórios, uso obrigatório de máscara, manter o distanciamento, o uso do Álcool 70%, entre outros. Considerando também dentro da sala de aula os cartazes de orientação.	Permanente, enquanto durar a pandemia.
32	Promover palestra online com profissionais da Saúde por meio de Live da página da Prefeitura de Cacoal para toda a comunidade escolar. Orientações para o retorno presencial com os pais e estudantes sobre: - Protocolo de Biossegurança contra a Covid-19 no ambiente escolar. (Medidas comportamentais) para as famílias e profissionais orientando sobre a doença bem como os cuidados para o retorno as aulas:	Antes do início das aulas, e sempre reforçar as orientações.
33	Orientar aos estudantes e profissionais da escola: O uso correto e descarte das máscaras (devem ser trocadas a cada duas horas, ou antes, se estiverem sujas, úmidas ou rasgadas). A utilização do álcool em gel ou líquido, com cuidado para se evitar acidentes e responsabilidade evitando desperdício. A manter o distanciamento social, necessidade de se evitar proximidade e contato (exemplo: cumprimento com aceno de mão e um sorriso; conversas com distância mínima de 1,20m) Evitar compartilhamento de objetos de uso pessoal ou escolar entre os colegas e colaboradores.	Antes do início das aulas, e sempre reforçar as orientações.
34	Os pais devem ser orientados a não levarem seus filhos à escola ao menor indício de quadro infeccioso, seja febre, manifestações respiratórias, diarreia, perda de olfato ou paladar, vermelhidão nos olhos, entre outras. Devendo mantê-los afastados enquanto se aguarda a conclusão do diagnóstico, com o cuidado de não se estigmatizar o indivíduo envolvido. Caso a criança ou membros da família apresentarem teste positivo para o COVID-19, a escola deve ser comunicada, sendo o seu retorno condicionado à melhora dos sintomas e não antes de 14 dias, a contar do primeiro dia do surgimento dos sintomas e da mesma forma os colaboradores.	Permanente, enquanto durar a pandemia.
35	Conversar com todas as turmas e orientá-las sobre a organização escolar para a prevenção do COVID-19, os procedimentos de entrada, distanciamento das carteiras em sala de aula, do espaço de convivência, hora do lanche, o distanciamento e cumprimento entre os colegas e as regras do Protocolo sanitário de higienização.	Permanente, enquanto durar a pandemia.
36	Orientar os funcionários a usarem EPIs: máscara, protetor facial; luvas se for necessário, manter os cabelos presos, podendo adotar jalecos de proteção dependendo do ambiente de trabalho.	Diário enquanto durar a pandemia.
37	Orientar os funcionários e estudantes para que usem, de forma obrigatória, máscaras. Recomendar para tragam máscaras adicionais para troca a cada 2 horas.	Diário enquanto durar a pandemia.
38	É obrigatório o controle das listas de estudantes em cada turma que retornarão as aulas presenciais para verificação caso haja necessidade de identificação de estudantes para isolamento em caso de contaminação.	Diário enquanto durar a pandemia.
39	Encaminhamento da semana epidemiológica toda segunda-feira a Vigilância em Saúde informando a semana negativa.	Semanal enquanto durar a pandemia.
40	Caso haja contaminação pela Covid19 em estudantes ou funcionários os casos serão analisados pela equipe técnica da vigilância em saúde para as tomadas de decisão quanto a necessidade de suspensão de aula de alguma turma ou de toda a escola, ou o afastamento apenas do caso suspeito ou confirmado.	Sempre que ocorrer algum caso na unidade escolar.
41	Os casos suspeitos de Covid19 em menores de 12 anos serão atendidos no HMMI, Acima de 12 anos serão atendidos no hospital de campanha, para os que precisarem de atendimento do serviço público.	Sempre que ocorrer algum caso na unidade escolar.

G. DOCUMENTOS OFICIAIS DISPONIBILIZADOS PELA SEMED E AGEVISA QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (PROTOSCOLOS):

1. PLANO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS VERSÃO MARÇO/2021;
2. PROTOCOLO DO TRANSPORTE ESCOLAR;
3. NOTA TÉCNICA Nº 05/2020/AGEVISA-GTVEP;
4. PROTOCOLO SANITÁRIO DISPOSTO NO DECRETO Nº 7.775/PMC/2020;
5. NOTAS TÉCNICAS Nº 52 E 53/2020/AGEVISA-SCI;
6. PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS EM 2021.

H. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Cronograma de Execução.		
ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA/PERÍODO 2021
Reunião estratégica visando definir aspectos essenciais e traçar as linhas gerais do planejamento do retorno com base no Plano Operacional do Governo do Estado de RO.	SEMED - equipe de todos os Setores junto ao gabinete do Secretário de Educação.	Julho/agosto
Reunião com os gestores escolares – Diretores, Vice-diretores e supervisores visando apresentar para discussão os aspectos essenciais e as linhas gerais do planejamento a serem definidos nas unidades escolares para o Retorno às aulas Presenciais. Apresentação do Plano Operacional do Governo do Estado de RO e as adequações para o Plano Operacional adaptado para nossa Rede.	Equipe Pedagógica da SEMED, Secretário de Educação, juntamente com os diretores, vice-diretores e supervisores Escolares.	Dois dias de reunião 18 e 19 de agosto Horários - Matutino e Vespertino.
Reunião estratégica com o sindicato dos profissionais da Educação para alinhamento quanto ao retorno às aulas presenciais. Foi definido retorno dos profissionais após 2ª dose da vacinação contra a Covid19.	Gabinete do Secretário de Educação com o Presidente do SINSEMUC	Julho
Disponibilização do Plano de operacionalização do retorno às aulas no formato híbrido: oferta presencial e não presencial.	Equipe Pedagógica da SEMED,	Setembro
Envio do Plano de operacionalização do retorno às aulas presenciais aos órgãos competentes: Conselho Municipal de Cacoal, Ministério Público de Cacoal, GAEPE e Sindicato SINSEMUC.	Gabinete da SEMED.	Setembro
Implementação do plano no âmbito escolar com a orientação e supervisão da SEMED.	Equipe gestora - direção, supervisão e secretário (a) da unidade escolar e seus servidores.	Setembro
Organização e preparação para início do ensino híbrido pelas escolas com a participação dos docentes.	Equipe gestora - direção, supervisão e secretário (a) da unidade escolar e seus servidores.	A partir do dia 20 de agosto.
Capacitação e Formação para todos os profissionais referente ao Protocolo de Biossegurança para a volta às aulas, palestras de Acolhimento Socioemocional aos profissionais da Rede Municipal de Ensino.	Equipe Pedagógica da SEMED, Secretário de Educação, equipe técnica da Vigilância em Saúde da SEMUSA. Equipe de acolhimento da CRE, Psicólogos do Setor de Psicologia da SEMED e do CEREST.	01 e 02 de setembro
Reunião online com os pais e responsáveis pelos estudantes, Live com palestra de orientação para o retorno às aulas presenciais.	Equipe Pedagógica da SEMED, Secretário de Educação, equipe técnica da Vigilância em Saúde da SEMUSA. Equipe de acolhimento - Setor de Psicologia da SEMED. Grupo teatral Vivi e Seus Amiguinhos.	06 de setembro
Início do ensino híbrido nas escolas públicas municipais.	Escolas com suporte da SEMED.	13 de setembro

ANEXO – 1

PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS				
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:				
Unidade escolar:				
Município:				
Semed/Cacoal:				
Direção escolar:				
Objetivo: Organizar a oferta de Ensino Híbrido (presencial e remoto) em retorno gradativo e progressivo dos estudantes.				
AÇÕES.				
Nº	Atividade	Metodologia de execução	Responsável	Cronograma
01	Alinhamento e Organização para preparação para início do ensino híbrido pela equipe escolar.			
02	Divulgação: calendário, cronograma de entrega de apostilas, Protocolos sanitários e esquemas de Funcionamento para o retorno na unidade.			
03	Comunicação para as famílias e estudantes a data prevista para o início das aulas presenciais.			
04	Promover o diálogo com os estudantes e suas respectivas famílias para orientação da assinatura na ficha de autorização para ciência e compromisso de participação dos estudantes nas atividades presenciais híbrida.			
05	Definição de critérios de seleção dos estudantes para comporem as turmas com aula presencial e as turmas com aulas não presenciais. Reagrupamento dos estudantes de acordo com o grupo prioritário e o percentual.			
06	Acolhimento Socioemocional dos docentes, estudantes e familiares e demais funcionários no retorno à aula presencial, visando o fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem.			

ANEXO – 2

PLANO DE ORGANIZAÇÃO PARA O ATENDIMENTO POR TURMA.	
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:	
Unidade escolar:	
Município:	
Semed/Cacoal:	
Direção escolar:	
Objetivo: Organizar a oferta de Ensino Híbrido (presencial e remoto) em retorno gradativo e progressivo dos estudantes.	
FORMATO DE ORGANIZAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DEFINIDO PELA EQUIPE PEDAGÓGICA DA ESCOLA:	ORGANIZAÇÃO SEMANAL

Grupo	DIAS DE COMPARECIMENTO A ESCOLA: ENSINO HÍBRIDO			
	PRESENCIAL	NÃO PRESENCIAL Com atividade orientada	PRESENCIAL	NÃO PRESENCIAL Com atividade orientada
1	1ª semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana
2	2ª semana	1ª semana	4ª semana	3ª semana

Definição de Cronograma Presencial.					
TURMA	GRUPOS	1ª sem	2ª sem	3ª sem	4ª sem
	1				
	2				
	A				
	B				

ANEXO – 3

PLANO DE ORGANIZAÇÃO PARA O ATENDIMENTO POR TURMA.	
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:	
Unidade escolar:	
Município:	
Semed/Cacoal:	
Direção escolar:	
Objetivo: Organizar a oferta de Ensino Híbrido (presencial e remoto) em retorno gradativo e progressivo dos estudantes.	
FORMATO DE ORGANIZAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DEFINIDO PELA EQUIPE PEDAGÓGICA DA ESCOLA:	ORGANIZAÇÃO DIÁRIA

Grupo	SEMANA 1 e 3		SEMANA 2 e 4	
	DIAS DE COMPARECIMENTO A ESCOLA: ENSINO HÍBRIDO			
	PRESENCIAL	NÃO PRESENCIAL Com atividade orientada	PRESENCIAL	NAO PRESENCIAL Com atividade orientada
1	2ª, 4ª e 6ª feira	3ª e 5ª feira	3ª e 5ª feira	2ª, 4ª e 6ª feira
2	3ª e 5ª feira	2ª, 4ª e 6ª feira	2ª, 4ª e 6ª feira	3ª e 5ª feira

Definição de Cronograma Presencial.					
TURMA	GRUPOS	SEMANA 1 e 3		SEMANA 2 e 4	
		PRESENCIAL	NÃO PRESENCIAL	PRESENCIAL	NÃO PRESENCIAL
	1				
	2				
	A				
	B				

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:592D45B3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 8.331/PMC/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §2º da lei 4.627/PMC/2020.

Considerando a necessidade em dar andamento as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.

Considerando a efetivação/celebração dos Termos de Convênios nº. 223/PGE-2020 e 233/PGE-2020 entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS e o município de Cacoal, através de emendas parlamentares, conforme Planos de Trabalho e Projetos Social do Convênio, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas de alimentos para atender as famílias do município de Cacoal que necessitam de amparo nesse momento de crise e vulnerabilidade social.

Considerando o Termo de Convênio nº. 223/PGE-2020, Processo SEI nº. 0005.184002/2020-54 - no valor global de R\$ 111.059,91 (cento e onze mil e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor da participação financeira da concedente (SEAS) e R\$ 11.059,91 (onze mil cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) o valor da contrapartida do conveniente (município de Cacoal).

Considerando que durante o tempo de aplicação o mesmo gerou rendimentos vinculado a conta corrente 62723-2 PMC CESTAS BÁSICAS – SEAS da Agência 1179-7 Banco do Brasil.

Considerando o Termo de Convênio nº. 233/PGE-2020, Processo SEI nº. 0005.162585/2020-62 - no valor global de R\$ 555.138,36 (quinhentos e cinquenta e cinco mil cento e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) o valor da participação financeira da concedente (SEAS) e R\$ 55.138,36 (cinquenta e cinco mil e cento e trinta e oito reais e trinta e seis centavos) o valor da contrapartida do conveniente (município de Cacoal). Considerando que durante o tempo de aplicação o mesmo gerou rendimentos vinculado a conta corrente 62724-0 PMC CESTAS BÁSICAS – SEAS da Agência 1179-7 Banco do Brasil.

Considerando que após a formalização dos processos e realizado o processo de licitação (Dispensa de Licitação nº. 033/2021) e que durante o processo licitatório houve economia nos valores finais.

Considerando por meio dos ofícios nº. 101 e 102/PROJ/SEMPPLAN/2021 fora solicitado a ampliação de meta, e conforme 4º Termo Aditivo ao Convênio nº. 223/PGE/2020 e 4º Termo Aditivo ao Convênio nº.233/PGE/2020, autorizou-se a ampliação de meta.

Considerando Superávit Financeiro nas contas supracitadas apurado no exercício de 2020 conforme Memorando nº. 017/Contadoria/2021 era de R\$ 667.604,77 (seiscentos e sessenta e sete mil seiscentos e quatro reais e setenta e sete centavos), e que até o momento foi inserido ao orçamento o montante de R\$ 666.198,27 (seiscentos e sessenta e sete mil cento e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), restando assim o montante de R\$ 1.406,50 (mil quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, na dotação abaixo discriminada, no valor de **R\$ 1.406,50** (um mil quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos).

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Red	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Red	Cód	Especificação	Valor (R\$)
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST.					
09.001		Gestão Administrativa - SEMAST					
08.122.0002.2.031		REC. EXERC. ANTERIOR - OUTROS CONVENIOS DO ESTADO					
6.014.0037		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.	R\$ 1.406,50				
313	3.3.90.32.00						
TOTAL							R\$ 1.406,50

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **Superávit Financeiro** especificado na **coluna B** da tabela acima, **em conformidade com o art. 7, 41 e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º e 3º da Lei 4.627/PMC/2020.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de setembro de 2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 1.360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:49AE9433

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 8.326/PMC/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §2º da lei 4.627/PMC/2020.

Considerando a necessidade em dar andamento as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Considerando a necessidade de adequação das despesas, visando a correta aplicação dos recursos consignados e passagens para servidores que se deslocam a outras cidades para reuniões, cursos, treinamentos entre outras atividades onde há necessidade do deslocamento.

Considerando a necessidade de aquisição de papel sulfite A4 para o andamento funcional dos trabalhos concebidos nos setores administrativos e pedagógicos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, bem como para atender as escolas e centros de educação infantil pertencentes a rede de ensino municipal.

Considerando a necessidade de manutenção das unidades da rede de ensino, em especial na rede elétrica, haja visto que a rede atual é obsoleta, não suportando distribuir fonte energética de modo adequado, fazendo assim necessário a realização de aquisição de fios, caixa de distribuição, disjuntores, mantas de isolamento, lâmpadas, todos pertencentes a tabela SINAPI, garantindo assim o funcionamento da rede elétrica de modo eficaz e seguro.

Considerando ainda a insuficiência orçamentária nos elementos de despesas destinados, faz-se necessário realizar adequação orçamentária via abertura de crédito adicional. Oportuno esclarecer que a referenciada suplementação não acarretará em prejuízo das metas estabelecidas nas dotações que sofreram redução, pois a secretaria reavaliou as dotações e observou a necessidade de correção de valores para a execução dos serviços desta secretaria, a vista do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, na dotação abaixo discriminada, no valor de **R\$ 257.000,00** (duzentos e cinquenta e sete mil reais).

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Red	Cód	Especificação	Valor	Red	Cód	Especificação	Valor
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		14		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
14.001.12.361.0030.2.233		Gestão Administrativa – SEMED		14.001.12.361.0030.2.233		Gestão Administrativa - SEMED	
1.001.0075		Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação-Ensino Fundamental		1.001.0075		Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação-Ensino Fundamental	
104	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 7.000,00	103	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 7.000,00
14.001.12.361.0030.2.236		Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental 25%		14.001.12.361.0030.2.236		Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental 25%	
1.001.0075		Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação-Ensino Fundamental		1.001.0075		Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação-Ensino Fundamental	
108	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 150.000,00	110	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 150.000,00
14.001.12.365.0030.2.234		Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil 25%		14.001.12.365.0030.2.234		Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil 25%	
1.001.0083		Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação – Pré-Escola Despesas Custeadas com outros Recursos de Impostos		1.001.0083		Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação – Pré-Escola Despesas Custeadas com outros Recursos de Impostos	
136	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 100.000,00	138	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL:							R\$ 257.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial**, das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima, **em conformidade com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de setembro de 2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 1.360

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:383500E4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO DE REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2021

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 14/2021.

PROCESSO Nº 6275/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA USINAGEM DE CBUQ..

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação

EMPRESA DETENTORA: EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.

– CNPJ 04.420.916/0001-51

ITENS E VALORES REALINHADOS:

LOTE 1: COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Registrado.	Valor Realinhado.
1	96010	EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA RÁPIDA- TIPO - RR-2C.	TO	R\$ 4.092,08	R\$ 4.301,45

LOTE 3: COTA PRINCIPAL

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Registrado.	Valor Realinhado.
1	96738	EMULSÃO ESPECIAL À BASE DE ÁGUA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (EAI).	TO	R\$ 3.938,96	R\$ 4.061,90

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 21/2021 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 15 de setembro de 2021

SHARMILLA INDIRA GIACOMINI DE SOUZA

Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Portaria 0179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B9F31B39

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIARIA CLAUDECIR

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA				
Concessão nº.		Data da Concessão		
Proponente	CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES			
Período	Data Saída	14/09/2021	Data Retorno	16/09/2021
Cargo e/ou Função	PRESIDENTE CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL			
Finalidade	VIAGEM A PORTO VELHO - RO COM PERNOITE			
Meio de Transporte	TERRESTRE			
Nome Beneficiário(s)	CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES			
Cargo e/ou Função	VEREADOR PRESIDENTE			
Matrícula	238			
Nº do CPF/MF	822.853.302-00	Nº RG e UF	806524/RO	
Banco	BANCO DO BRASIL SA			
Agência	1178-9	Conta Corrente	50486-6	
Número de Diárias	02(DUAS)	Valor da Diária	R\$ 740,32	
TOTAL A SER PAGO	R\$ 1.480,64 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)			
DESPACHO				
Autorizo a concessão das diárias propostas, na quantidade, finalidade e demais especificações previstas acima.				
Local e data	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, 13 DE SETEMBRO DE 2021.			
Carimbo do Ordenador	CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES			
	Assinatura do Ordenador de Despesas			

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA				
Solicitante	ADRIANA BOLGENHAGEN			
Cargo e/ou Função	DIRETORA GERAL			
Nome Beneficiário(s)	CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES			
Cargo e/ou Função	VEREADOR			
Matrícula	238			
Nº do CPF/MF	822.853.302-00	Nº RG e UF	806524/RO	

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	1178-9	Conta Corrente	50486-6
Destino	PORTO VELHO-RO		
Meio de Transporte	CARRO PARTICULAR		
Finalidade	DESLOCAMENTO A CIDADE DE PORTO VELHO-RO NOS DIAS 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2021 EM AUDIÊNCIA COM A COMISSÃO DE INFRA ESTRUTURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, JUNTO AO DER COM MAJOR EDER SOLICITAR RECURSOS DO FHITA, JUNTO A FUNASA SABER SOBRE O ANDAMENTO DOS PEDIDOS DE POÇOS ARTESIANOS PARA NOSSO MUNICÍPIO, JUNTO AO COORDENADOR DO SEBRAE E JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ASSINAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.		
Período	Data Saída	14/09/2021	Data Retorno
Número de Diárias	02(DUAS)		
PEDIDO			
Solicito que seja autorizada a concessão de diárias, ao Beneficiário informado, na quantidade, finalidade e demais especificações previstas neste formulário.			
Local e data	CAMPO NOVO DE RONDONIA, 13 DE SETEMBRO DE 2021.		
Carimbo do Solicitante	ADRIANA BOLGENHAGEN		
Solicitante	Assinatura do Solicitante		

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:9C3821BB

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIARIA MARCO AURELIO

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA			
Concessão nº.			Data da Concessão
Proponente	CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES		
Período	Data Saída	14/09/2021	Data Retorno
Cargo e/ou Função	PRESIDENTE CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL		
Finalidade	VIAGEM A PORTO VELHO RO COM PERNOITE		
Meio de Transporte	CARRO PARTICULAR		
Nome Beneficiário(s)	MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA		
Cargo e/ou Função	VEREADOR		
Matrícula	237		
Nº do CPF/MF	007.859.562-20	Nº RG e UF	4872800/GO
Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	8291-0	Conta Corrente	9377-7
Número de Diárias	02(DUAS)	Valor da Diária R\$	740,32
TOTAL A SER PAGO	R\$ 1.480,64 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)		
DESPACHO			
Autorizo a concessão das diárias propostas, na quantidade, finalidade e demais especificações previstas acima.			
Local e data	CAMPO NOVO DE RONDONIA, 13 DE SETEMBRO DE 2021.		
Carimbo do Ordenador	CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES		
	Assinatura do Ordenador de Despesas		

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA			
Solicitante	ADRIANA BOLGENHAGEN		
Cargo e/ou Função	DIRETORA GERAL		
Nome Beneficiário(s)	MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA		
Cargo e/ou Função	VEREADOR		
Matrícula	237		
Nº do CPF/MF	007.859.562-20	Nº RG e UF	4872800/GO
Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	8291-0	Conta Corrente	9377-7
Destino	PORTO VELHO - RO		
Meio de Transporte	CARRO PARTICULAR		
Finalidade	DESLOCAMENTO A CIDADE DE PORTO VELHO-RO NOS DIAS 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2021 EM AUDIÊNCIA COM A COMISSÃO DE INFRA ESTRUTURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, JUNTO AO DER COM MAJOR EDER SOLICITAR RECURSOS DO FHITA, JUNTO A FUNASA SABER SOBRE O ANDAMENTO DOS PEDIDOS DE POÇOS ARTESIANOS PARA NOSSO MUNICÍPIO E JUNTO AO COORDENADOR DO SEBRAE.		
Período	Data Saída	14/09/2021	Data Retorno
Número de Diárias	02 (DUAS)		
PEDIDO			
Solicito que seja autorizada a concessão de diárias, ao Beneficiário informado, na quantidade, finalidade e demais especificações previstas neste formulário.			
Local e data	CAMPO NOVO DE RONDONIA, 13 DE SETEMBRO DE 2021.		
Carimbo do Solicitante	ADRIANA BOLGENHAGEN		
	Assinatura do Solicitante		

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:E0BFDF28

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIARIA ADEMIR BORHER

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA			
Concessão nº.			Data da Concessão
Proponente	CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES		
Período	Data Saída	14/09/2021	Data Retorno
Cargo e/ou Função	PRESIDENTE CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL		

Finalidade	VIAGEM A PORTO VELHO COM PERNOITE		
Meio de Transporte	CARRO PARTICULAR		
Nome Beneficiário(s)	ADEMIR BORHER		
Cargo e/ou Função	VEREADOR		
Matrícula	239		
Nº do CPF/MF	579.356.292-34	Nº RG e UF	558898 SSP/RO
Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	8291-0	Conta Corrente	9860-4
Número de Diárias	02(DUAS)	Valor da Diária R\$	740,32
TOTAL A SER PAGO	R\$ 1.480,64 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)		
DESPACHO			
Autorizo a concessão das diárias propostas, na quantidade, finalidade e demais especificações previstas acima.			
Local e data	CAMPO NOVO DE RONDONIA, 13 DE SETEMBRO DE 2021.		
Carimbo do Ordenador	CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES		
	Presidente		
	Assinatura do Ordenador de Despesas		

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA			
Solicitante	ADRIANA BOLGENHAGEN		
Cargo e/ou Função	DIRETORA GERAL		
Nome Beneficiário(s)	ADEMIR BORHER		
Cargo e/ou Função	VEREADOR		
Matrícula	239		
Nº do CPF/MF	579.356.292-34	Nº RG e UF	558898 SSP/RO
Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	8291-0	Conta Corrente	9860-4
Destino	PORTO VELHO RO		
Meio de Transporte	CARRO PARTICULAR		
Finalidade	DESLOCAMENTO A CIDADE DE PORTO VELHO NOS DIAS 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2021 JUNTO A DER COM O DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA TRATAR SOBRE A PONTE SOBRE O RIO BRAÇO ESQUERDO DO NOSSO MUNICÍPIO E JUNTO A SEDUC TRATAR SOBRE ASSUNTO DA ATUAL SITUAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL 15 DE OUTUBRO DO NOSSO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA QUE AINDA NÃO INICIOU AS AULAS POR FALTA DE UM TRANSFORMADOR.		
Período	Data Saída	14/09/2021	Data Retorno
Número de Diárias	02(DUAS)		
PEDIDO			
Solicito que seja autorizada a concessão de diárias, ao Beneficiário informado, na quantidade, finalidade e demais especificações previstas neste formulário.			
Local e data	CAMPO NOVO DE RONDONIA, 13 DE SETEMBRO DE 2021.		
Carimbo do Solicitante	ADRIANA BOLGENHAGEN		
Solicitante	Assinatura do Solicitante		

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:7E659F2C

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIARIA GERALDO**

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA			
Concessão nº.		Data da Concessão	
Proponente	CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES		
Período	Data Saída	14/09/2021	Data Retorno
Cargo e/ou Função	PRESIDENTE CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL		
Finalidade	VIAGEM A ARIQUEMES SEM PERNOITE		
Meio de Transporte	CARRO PARTICULAR		
Nome Beneficiário(s)	GERALDO BRAGA DA SILVA		
Cargo e/ou Função	CONTROLE INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL		
Matrícula	229		
Nº do CPF/MF	162.838.722-04	Nº RG e UF	677204/DF
Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	8291-0	Conta Corrente	9197-9
Número de Diárias	01(UMA)	Valor da Diária R\$	370,16
TOTAL A SER PAGO	R\$ 370,16 (TREZENTOS E SETENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)		
Local e data	CAMPO NOVO DE RONDONIA, 13 DE SETEMBRO DE 2021.		
Carimbo do Ordenador	CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES		
	Assinatura do Ordenador de Despesas		

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA			
Solicitante	ADRIANA BOLGENHAGEN		
Cargo e/ou Função	DIRETORA GERAL		
Nome Beneficiário(s)	GERALDO BRAGA DA SILVA		
Cargo e/ou Função	CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL		
Matrícula	229		
Nº do CPF/MF	162.838.722-04	Nº RG e UF	677204/DF
Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	8291-0	Conta-Corrente	9197-9

Destino	ARIQUEMES RO		
Meio de Transporte	CARRO PARTICULAR		
Finalidade	DESLOCAMENTO A CIDADE DE ARIQUEMES-RO NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2021 JUNTO A OFICINAS MECÂNICAS PARA FAZER ORÇAMENTO DE REVISÃO DOS VEÍCULOS DESTES PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
Período	Data Saída	14/09/2021	Data Retorno
Número de Diárias	01(UMA)		
PEDIDO			
Solicito que seja autorizada a concessão de diárias, ao Beneficiário informado, na quantidade, finalidade e demais especificações previstas neste formulário.			
Local e data	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, 13 DE SETEMBRO DE 2021.		
Carimbo do Solicitante	ADRIANA BOLGENHAGEN		

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:11233687

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DIVULGA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 02/2021

A Prefeitura de Chupinguaia divulga a homologação das inscrições do Processo Seletivo Público nº 02/2021, para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária I. As informações encontram-se publicado no mural da Prefeitura de Chupinguaia, bem como nos seguintes endereços eletrônicos, www.diariomunicipal.com.br/arom e www.chupinguaia.ro.gov.br/.

Nome	Cargo	Situação
Ana Carolina do Nascimento	Agente de Inspeção Sanitária I	Deferida
Cristiana dos Santos	Agente de Inspeção Sanitária I	Deferida
Eunice Bazarello	Agente de Inspeção Sanitária I	Deferida
Angélica Pereira Alves	Agente de Inspeção Sanitária I	Deferida
Jucélia Camargo Barbosa	Agente de Inspeção Sanitária I	Deferida
Larissa Gabriela da Silva Oliveira	Agente de Inspeção Sanitária I	Deferida
Marielle Kelly Ferreira da Silva	Agente de Inspeção Sanitária I	Deferida
Meikiany ketlyn Nascimento Pereira	Agente de Inspeção Sanitária I	Deferida
Renato Rafael Venancio Pires	Agente de Inspeção Sanitária I	Deferida
Weverton Felix de Souza	Agente de Inspeção Sanitária I	Deferida
Beatriz Gama Martins	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Camila Silva Ferreira	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Carolina Limpas Rodrigues	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Cíntia Kesia E. Dos Santos	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Ana Carolina dos Santos Nunes	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Ana Paula Vidal Campos	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Aliton Junior Leal da Silva	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Claudia Mara dos Santos Ribeiro	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Clevea Telles Chaves Melo	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Cleyton Miranda Souza	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Cristiana Gama de Menezes	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Cristiane da Silva Queiróz Altino	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Dhavely Elaine Rodrigues da Silva Araújo	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Geocassia Fermino Sardinha	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Gilmar Filipe Moreira Costa	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Greices Laine Oliveira de Souza	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Hendryw Aurélio Martins da Costa	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Jaqueline de Castilho Schuastz	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Jean Teixeira De Moraes Vaz	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Jeffis Melo de Souza	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Jhenifer Freitas da Silva	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Joao Erleis Lopes da Silva	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Jonathan Pires Britto	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Joseli Ribeiro Silva	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Kassya Lorayne Nogueira Soares	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Keila Cristina Souza Correa	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Kelly Castilho Ferreira	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Kethleen Maciel Da Silva Pedrosa	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Lohane Lobo Silva	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Lorrayne Nunes de Oliveira	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Lucas Silva Moreira	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Luciane de Souza Santos	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Maike Rodrigues Dos Santos	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Márcia Maclaime Pereira Schwantes	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Marineide freire de Souza Oliveira	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Mírian Cruz Oliveira	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Nhagela Polliana Rodrigues de Castro	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Paula Bertozzi Martinelli	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Quele de Jesus Felix	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Rafaela Aparecida do Nascimento	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Raiza Aparecida Alves	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Rosa Clarinda Souza	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Rosilda Esteves Santos Garcia	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Roziane Aparecida Antunes Baifus	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Tailane Ferreira Felix	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Tais da Silva Souza	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Thais Naiana Brocanelli Maziero	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Tiago Henrique Rocha de Oliveira	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida

Valdirene Rosa de Souza	Agente de Inspeção Sanitária I	Indeferida
Vanderleia Moreira de Sa	Agente De Insp Sanitária I	Indeferida
Vanderleia Pereira dos Santos	Agente De Insp Sanitária I	Indeferida
Vanessa da Rocha Guimarães	Agente De Insp Sanitária I	Indeferida
Vanilda dos Santos	Agente De Insp Sanitária I	Indeferida
Yann Franco Alves	Agente De Insp Sanitária I	Indeferida
Simone da Costa	Agente De Insp Sanitária I	Cancelada

Chupinguaia, 16 de Setembro de 2021.

SIMONE DA COSTA OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:81E3A256

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 022/PMGJT-SRP/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 022/PMGJT-SRP/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 033/SUPEL/2021

PROCESSO Nº: 438-1/SEMEC/2021

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Av. Pedras brancas, nº 2673, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG 467097 – SSP/RO, CPF nº: 565.115.662-34 residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO, e, de outro lado as empresas **REYS INDUSTRIA E COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: **38.276.486/0001-68**, estabelecida Rua/Av Pau Brasil, nº: 251, Centro/bairro Jardim Galante, na cidade de Cedral, Estado de SP, tendo como representante o Sr^a **CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 445.448 – SSP/RO e CPF sob nº: 875.632.232-15 - residente e domiciliado na cidade de Cedral, Estado de SP, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 033/SUPEL/2021, doravante denominadas **CONTRATADA**, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 5.911/2015 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2020 , mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a **Formação de Registro de Preços Para Futura ou Eventual AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND INFANTIL, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as demandas das Secretarias do Município de Governador Jorge Teixeira, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital, de acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº.438-1/2021.**

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato e no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretaria participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal nº 5.911/2015 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 033/SUPEL/2021**, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.

3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/SUPEL/2021**, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira– RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o Sr^o: Wallace Miguel Nascimento Pinto, no seu aspecto operacional, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas por Item, conforme a tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA: REYS INDUSTRIA E COMERCIO E SERVICOS EIRELI						
Representante legal: CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
01	PLAYGROUND INFANTIL CONTENDO OS BRINQUEDOS Playground Infantil contendo os brinquedos e as medidas mínimas a seguir: 02 Torres medindo 1,00 x 1,00 com coberturas de fibra de lã de vidro; 02- Torres medindo 1,00 x 1,00 sem cobertura; 01 Passarela ripada colorida medindo 3,00 x 0,80 de largura; 01 Passarela de cordas medindo 3,00 metros em forma de losango; 01 Passarela colorida medindo 2,00 metros x 0,80 de largura; 01- Ponte pênsil com correntes medindo 3,00 x 0,80 de largura; 01 Túnel em plástico rotomoldado medindo 2,00 metros com 0,80 de diâmetro; 02 Escorregadores medindo 2,50 x 0,40 em madeira plástica; 01 Rampa de nó medindo 2,20 x 0,78 em madeira e cordas para subir; 01 Tobogã medindo 3,00 x 0,80 de diâmetro; 01 Subida de cordas colorida medindo 3,00; 01 Teia de cordas medindo 2,20 x 0,78; 01 - Descida de Bombeiro; 01 Balanço com dois assentos de madeira; 01- Escada fixa com sete degraus. Incluso frete e instalação. Apresentar na proposta sob pena de exclusão, relatório fornecido por Organismos de Certificação de Produtos OCP ACREDITADO PELA CGCRE-INMETRO (Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Meteorologia, Qualidade e Tecnologia), que ateste a conformidade dos produtos em relação à norma ABNT NBR 16071/2012 - Playgrounds Requisitos de segurança e Métodos de Ensaio. Catálogo do produto licitado.	PRÓPRIA	UND	05	R\$ 33.990,00	R\$ 169.950,00
TOTAL						R\$ 169.950,00

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 - A prestação dos serviços será mediante emissão da nota de empenho e contrato emitidos pela Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas;

6.2 - Os serviços deverão ser executados nas dependências do jornal ora contratado, e solicitados por meio de e-mail através ofícios juntamente com os arquivos a serem publicados.

6.3 - O prazo para a prestação dos serviços será enquanto durar o prazo estipulado no Item 2.1 deste termo. Os Serviços serão prestados nas dependências da empresa **contratada**, e os serviços serão executados parceladamente de acordo com a demanda do município, conforme solicitação da Secretaria, contada a partir da assinatura do contrato, ou retirada de documento semelhante.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 A prestação dos serviços será mediante emissão da nota de empenho e contrato emitidos pela Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas;

7.3 - Os serviços deverão ser executados nas dependências do jornal ora contratado, e solicitados por meio de e-mail através ofícios juntamente com os arquivos a serem publicados.

7.4 - O prazo para a prestação dos serviços será enquanto durar o prazo estipulado no termo de referência. Os Serviços serão prestados nas dependências da empresa **contratada**, e os serviços serão executados parceladamente de acordo com a demanda do município, conforme solicitação da Secretaria, contada a partir da assinatura do contrato, ou retirada de documento semelhante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

8.1.3 Realizar os serviços nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas Secretarias Municipais.

8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.8 A falta de realização dos serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.9 Possibilitar a PREFEITURA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.1.10 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

- 8.1.13 Indenizar terceiros e/ou a **PREFEITURA** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.1.14 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.1.15 Prestar garantia dos serviços ofertados;
- 8.1.16 Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a **PREFEITURA**, a correção ou substituição, a critério da **PREFEITURA**, dos serviços durante o período de garantia;
- 8.1.17 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da **PREFEITURA**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a contratação dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.20 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da **PREFEITURA**;
- 8.1.21 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.
- 8.1.22 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

- 9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho dos serviços nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem executados, de acordo com as necessidades.
- 9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- 9.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- 9.4 – Realizar os serviços objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratamentos.
- 9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto da Ata, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
- 9.6 E ainda:
- I - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **PREFEITURA** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **PREFEITURA** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **PREFEITURA**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 A **CONTRATADA** autoriza a **PREFEITURA** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 10.1 Solicitar a realização dos serviços, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.
- 10.2 - Efetuar o pagamento pelos serviços executados, na forma convencionada na Ata, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
- 10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes na realização do mesmo, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.
- 10.4 - Controlar a realização dos serviços”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos serviços ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Unidade Administrativa/Secretaria.
- 10.5 Publicar a Ata de Registro de Preços, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
- 10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária– em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º(quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da íntegra da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a realização dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1
- 11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento e Serviços”.
- 11.4 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.4.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:
- 11.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.
- 11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.5.1 Deverá constar na Nota Fiscal:

- a) Numero do processo de despesa;
- b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
- c) Numero do contrato (caso tenha contrato)
- d) Numero da nota de empenho; e
- e) Numero da ordem de fornecimento

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** para determinado Item.

12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR**:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência ;

II) multa ;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA**.

15.3 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.

15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2021/2021, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº **033/SUPEL/2021** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE JARU – RO**

19.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Jorge Teixeira/RO, 15 de Setembro de 2021.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

MARCIO DE SOUZA

Pregoeiro

Decreto nº 8.405/GP/2021

WALLACE MIGUEL NASCIMENTO PINTO

Presidente da GSRP

Portaria nº 8.362/GP/2021

ERILAINE LUCRECIA RIBEIRO DA SILVA

Equipe de apoio GSRP

INDIANARA DE SOUZA ANDRADE

Equipe de apoio GSRP

LUANA GUANDALIM MACEDO

Equipe de apoio GSRP

Empresas Detentoras:

Empresa Detentora: Reys Industria E Comercio E Serviços EIRELI

Representante Legal:

CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA

E-mail: gruporeyscomercial@gmail.com

Telefone: (17) 99777-6438

Publicado por:

Wallace Miguel Nascimento Pinto

Código Identificador:ADE4DF20**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 237, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

Torna sem efeito a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público Nº 001/2019/Jaru/RO, nomeados através do Edital de Convocação Nº 16/PMJ/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o Edital de Convocação nº 16/PMJ/2021, de 10 de agosto de 2021, que nomeou e convocou aprovados no Concurso Público nº 001/2019, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no Portal da Transparência, bem como no sítio eletrônico desta Prefeitura Municipal;

Considerando disposto no item 3.1 do referido edital, segundo o qual "*A posse ocorrerá no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme §1º, do art. 13º da Lei Municipal 2.228 de 12 de dezembro de 2017, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico da Associação Rondoniense de Municípios - AROM, mediante a assinatura eletrônica no Termo de posse.*"

Considerando que o prazo para a posse encerrou-se em 10 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação apenas dos candidatos abaixo relacionados, nomeados através do Edital de Convocação nº 16/PMJ/2021, de 10 de agosto de 2021, para o cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO			
MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA 40H			
Inscrição	Candidatos	Classificação Geral	Situação
551.078-3	Alcione Scabelo	2º	Não manifestação no prazo legal
561.741-3	Paulo Menezes Alves	3º	Não manifestação no prazo legal
571.243-2	Bruno Jacinto de Miranda	4º	Não apresentação de todos os documentos
Requisitos Específicos : Ensino Fundamental Completo e curso técnico.			
MECÂNICO DE VEÍCULO LEVE 40H			
Inscrição	Candidatos	Classificação Geral	Situação
563.934-4	Henrique Santos Sakomoto	3º	Não manifestação no prazo legal
Requisitos Específicos : Ensino Fundamental Completo e curso técnico.			
MECÂNICO DE VEÍCULO PESADO 40HS			
Inscrição	Candidatos	Classificação Geral	Situação
557.180-4	Maique Vieira dos Santos Amorim	2º	Não manifestação no prazo legal
Requisitos Específicos : Ensino Fundamental Completo e curso técnico.			
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA 40H			
Inscrição	Candidatos	Classificação Geral	Situação
555.708-9	Devani Ferreira Buge	18º	Não manifestação no prazo legal
564.105-5	Alex Sandro Pinheiro Moreira	19º	Não manifestação no prazo legal
Requisitos Específicos : Ensino Fundamental Completo, com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B" e curso de transporte de emergência			
ENSINO MÉDIO COMPLETO			
TÉCNICO EM RÁIO X 40H			
Inscrição	Candidatos	Classificação Geral	Situação
570.211-9	Elias Albino	2º	Não manifestação no prazo legal
552.611-6	Jeidson Pessoa Ferreira	3º	Não manifestação no prazo legal
Requisitos Específicos : Ensino médio completo e curso técnico na área correlata com registro ativo no conselho competente			

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 14 de setembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
4º PUBLICAÇÃO TRIMENTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 094/PMJ/2020
PREGÃO ELETRÔNICO: 168/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-8436/PMJ/2020
VALIDADE: 03/11/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **BÁRBARA PEREIRA** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A entrega dos serviços referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os pneus deverão ser entregues na Garagem Municipal da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, localizada no endereço: Rua Otaviano Pereira Neto nº 823, setor 02, em frente a FIMCA/UNICENTRO, no prazo estipulado em conformidade com as descrições e exigências previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação de sanções previstas em Lei.

6.3. Conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.4. O prazo para execução dos serviços se dará da seguinte forma:

6.4.1. Retirar e Entregar os pneus na sede da Garagem Municipal, efetuar vistoria nos pneus na sede da garagem na presença do coordenador, e apresentar relação dos serviços a executar em cada pneu, após a retirada dos pneus não se admite a alteração na relação dos serviços a executar.

6.4.2. Os serviços deverão obedecer às normas técnicas e de segurança, previstos em lei e sujeitas à fiscalização dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e controle.

6.4.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos os custos de energia elétrica, materiais empregados, carga, descarga, dos serviços, seguro, impostos, taxas, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto da licitação.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.6. Das condições de recebimento:

6.6.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.6.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.6.3. Fase Recebimento: Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

6.6.3.1. Fase 1 Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

6.6.3.2. Fase 2 Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.6.3.3. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.6.3.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

6.7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.7.1. A Administração reserva o direito de exigir que os serviços a contratar sejam executados em cidades com distância máxima de até 100 (Cem) km de distância, para melhor acompanhamento e fiscalização, e não será permitida sua terceirização parcial ou num todo, e se dará de forma fracionada, conforme necessidade da administração, mediante a solicitação através requisição devidamente assinada pelo responsável pelo setor de manutenção.

6.7.2. Ademais, a restrição a competitividade torna-se necessária, visto que seria ineficaz e demasiadamente oneroso o acompanhamento e a fiscalização do referido serviço caso a distância da contratada fosse superior ao raio de 100 (cem) km de distância da sede do Município.

6.7.3. Logo, quanto a justificativa para a fiscalização do referido serviço, sabe-se que o núcleo da licitação é composto por dois princípios intimamente relacionados: isonomia, que consistente na equânime oportunidade de concorrer para a celebração do contrato com a Administração, e interesse público, materializado na seleção da proposta mais adequada.

6.7.4. Especificamente, o serviço objeto do contrato trata-se de recapagem e vulcanização de pneus, o qual a qualidade da execução é parametrizada pela Portaria nº 444, de 19 de novembro de 2010, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO.

6.7.5. Destaca-se, que atualmente a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conta com servidor efetivo ocupando o cargo de borracheiro, o qual detém vasta experiência na área, sendo capaz de atestar in loco se a empresa fornecedora cumpre as exigências da supracitada portaria.

6.7.6. Logo, a verificação in loco é de suma importância visto que no ato da entrega do pneu não é possível mensurar sua qualidade, sendo a fiscalização e o acompanhamento do processo de recapagem a única forma de tentar coibir práticas inadequadas na execução do serviço.

6.7.7. Cumpre ressaltar, que este serviço passa por várias fases dentre as quais são: limpeza e secagem; inspeção inicial; raspagem; escareação; consertos; enchimento; segunda inspeção; aplicação de cola e banda de rolagem, vulcanização e inspeção final.

6.7.8. Deste modo, ao contrário do que alguns pensam recapar um pneu não é apenas trocar a banda de uma hora para a outra. Existe um procedimento a ser seguido para que o motorista não corra riscos nem provoque acidentes, os quais justificam a referida fiscalização in loco por parte da Administração Pública Municipal.

6.8. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- s) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação;
 - d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
 - f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jarú/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

BÁRBARA PEREIRA

Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

H. C. RECAPADORA EIRELI CNPJ: 84.640.838/0001-30						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Recapagem de Pneus 1400/24 (pré-moldada à quente) para aplicação em motoniveladora, profundidade mínima de sulco de 25mm.	SVC	60	BOREX	R\$ 1.703,33	R\$ 102.199,80
02	Vulcanização de Pneus 1400/24.	SVC	60	BOREX	R\$ 650,00	R\$ 39.000,00
03	Conserto de Pneus 1400/24.	SVC	60	BOREX	R\$ 316,67	R\$ 19.000,20
04	Recapagem de Pneus 1000/20 Radial Borrachudo misto (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 220 mm, profundidade mínima de sulco de 18 mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos de tração; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.	SVC	60	BOREX	R\$ 660,00	R\$ 39.600,00
05	Recapagem de Pneus 1000/20 Radial liso misto (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 220 mm, profundidade mínima de sulco de 18,50 mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos livres; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.	SVC	30	BOREX	R\$ 690,00	R\$ 20.700,00
06	Recapagem de Pneus 1000/20 Convencional Borrachudo misto (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 200 mm, profundidade mínima de sulco de 15 mm. Com banda para pneus convencionais aplicados em eixos de tração; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.	SVC	30	BOREX	R\$ 540,00	R\$ 16.200,00
07	Recapagem de Pneus 1000/20 Convencional liso misto (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 200 mm, profundidade mínima de sulco de 15 mm. Com banda para pneus convencionais aplicados em eixos livres; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.	SVC	20	BOREX	R\$ 560,00	R\$ 11.200,00
08	Vulcanização de Pneus 1000/20.	SVC	80	BOREX	R\$ 108,85	R\$ 8.708,00
09	Conserto de Pneus 1000/20.	SVC	60	BOREX	R\$ 99,00	R\$ 5.940,00
10	Recapagem de Pneus 215/75R 17.5 Radial Borrachudo misto (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 170 mm, profundidade mínima de sulco de 12 mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos de tração; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.	SVC	20	BOREX	R\$ 376,98	R\$ 7.539,60
11	Recapagem de Pneus 215/75R 17.5 Radial liso misto (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura mínima de 170 mm, de profundidade mínima de sulco de 12 mm. Pneus radiais para eixos livres; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos numa proporção de 60% estradas de asfalto e 40% terra.	SVC	20	BOREX	R\$ 390,00	R\$ 7.800,00
12	Vulcanização de Pneus 215/75R 17.5.	SVC	30	BOREX	R\$ 108,80	R\$ 3.264,00
13	Conserto de Pneus 215/75R 17.5.	SVC	30	BOREX	R\$ 98,99	R\$ 2.969,70
14	Recapagem de Pneus 17.5 25 (pré-moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19 mm.	SVC	80	BOREX	R\$ 1.910,00	R\$ 152.800,00
15	Vulcanização de Pneus 17.5 25.	SVC	90	BOREX	R\$ 700,00	R\$ 63.000,00
16	Conserto de Pneus 17.5 25.	SVC	80	BOREX	R\$ 333,33	R\$ 26.666,40
17	Recapagem de Pneus 19.5 24 (pré-moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19 mm.	SVC	20	BOREX	R\$ 1.913,33	R\$ 38.266,60
18	Vulcanização de Pneus 19.5 24.	SVC	15	BOREX	R\$ 706,67	R\$ 10.600,05
19	Conserto de Pneus 19.5 24.	SVC	15	BOREX	R\$ 336,67	R\$ 5.050,05
20	Recapagem de Pneus 12.5 80/18 (pré-moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19 mm.	SVC	20	BOREX	R\$ 880,00	R\$ 17.600,00
21	Vulcanização de Pneus 12.5 80/18.	SVC	20	BOREX	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00
22	Conserto de Pneus 12.5 80/18.	SVC	20	BOREX	R\$ 206,67	R\$ 4.133,40
23	Recapagem de Pneus 750 16.	SVC	10	BOREX	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
24	Vulcanização de Pneus 750 16.	SVC	10	BOREX	R\$ 99,00	R\$ 990,00
25	Conserto de Pneus 750 16.	SVC	10	BOREX	R\$ 98,99	R\$ 989,90
26	Recapagem de pneus 12.4 24/12 (pré-moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19 mm.	SVC	8	BOREX	R\$ 1.033,33	R\$ 8.266,64
27	Vulcanização de Pneus 12.4 24/12	SVC	8	BOREX	R\$ 343,33	R\$ 2.746,64
28	Conserto de Pneus 12.4 24/12.	SVC	8	BOREX	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
29	Recapagem de Pneus 18.4 30/12 (pré-moldada à quente) profundidade mínima de sulco de 19 mm.	SVC	4	BOREX	R\$ 2.069,67	R\$ 8.386,68
30	Vulcanização de Pneus 18.4 30/12.	SVC	4	BOREX	R\$ 696,67	R\$ 2.786,68
31	Conserto de Pneus 18.4 30/12.	SVC	4	BOREX	R\$ 346,67	R\$ 1.386,68
32	Recapagem de Pneus 20.5/25 (pré-moldada à quente) com profundidade mínima de sulco de 19 mm.	SVC	30	BOREX	R\$ 3.506,67	R\$ 105.200,10
33	Vulcanização de Pneus 20.5 25/12.	SVC	30	BOREX	R\$ 990,00	R\$ 29.700,00
34	Conserto de Pneus 20.5 25/12.	SVC	30	BOREX	R\$ 423,33	R\$ 12.699,90
35	Recapagem de Pneus 275/80R 22.5 Radial Borrachudo (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura de 230 mm, profundidade mínima de sulco de 18 mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos de tração; para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.	SVC	140	BOREX	R\$ 666,35	R\$ 93.289,00
36	Recapagem de Pneus 275/80R 22.5 Radial liso (pré-moldada à frio) com banda de rodagem na largura de 230 mm, profundidade mínima de sulco de 15 mm. Com banda para pneus radiais aplicados em eixos livres; para	SVC	20	BOREX	R\$ 669,13	R\$ 13.382,60

	veículos que rodam em baixa a média velocidade em percursos mistos em estradas de asfalto e terra.					
37	Vulcanização de Pneus 275/80 22.5.	SVC	50	BOREX	R\$ 108,89	R\$ 5.444,50
38	Conserto de Pneus 275/80 22.5.	SVC	50	BOREX	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 904.367,12

H. C. RECAPADORA EIRELI
CNPJ: 84.640.838/0001-30
AV. FLORIANÓPOLIS
SETOR 03
JARU/RO
CEP: 76.890-000
FONE: (69) 3521 1009
EMAIL: HCPNEUS_RO@HOTMAIL.COM
HEBERTON CARMINATI
CPF: 196.039.548-37
REPRESENTANTE

Publicado por:
Tainara de Paula
Código Identificador:BF026089

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/PMJ/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/PMJ/2021.
PROCESSO Nº 1-7479/PMJ/2021.
VENCIMENTO: 13/09/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Débora Rodrigues de Matos Santos e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES**, que atenderá as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO. Conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

6.2. Os materiais deverão ser entregues no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaru, sendo no Centro de Convenções, situado na linha 605, próximo a BR-364. Sendo em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.5. Das condições de recebimento:

6.5.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.5.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao atendimento ao contrato.

Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.5.3. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.5.4. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.5.5. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.5.6. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.5.7. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.5.8. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e a Contratada se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.5.10. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.5.11. Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento.

6.5.12. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso.

6.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta-corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidades referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta-corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta-Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

- Advertência;
- Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
 - Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
 - Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

•Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

•Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

•Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

- 12.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens objetos da licitação, atendendo os requisitos e observando às normas constantes do Edital;
- 12.2. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante;
- 12.3. O prazo de garantia dos produtos, oferecido pelo licitante, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante;
- 12.4. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 12.5. Cumprir os prazos estipulados na Ata de Registro de Preços e as especificações dos materiais, objeto da licitação;
- 12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia;
- 12.7. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais;
- 12.8. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 12.9. Responsabilizar-se pelos eventuais prejuízos causados ao município de Jaru ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 12.10. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- 12.11. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- 12.12. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;
- 12.13. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -SEMDES, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos da Ata de Registro de Preços;
- 12.14. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto da contratação a Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -SEMDES, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF;
- 12.15. Fica PROIBIDO a terceirização, locação e sublocação ou subcontratação dos produtos.
- 12.16. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.
- 12.17. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 13.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela (s) empresa (s) vencedora (s).
- 13.2. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, item da contratação; Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada da Ata de Registro de Preços; Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmado;
- 13.13. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 13.4. Recusar os produtos que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos.
- 13.5. Comunicar às contratadas toda e qualquer alteração relacionada com o objeto desta aquisição.
- 13.6. Efetuar o pagamento mediante emissão de Nota Fiscal e Relatório devidamente certificado pela Secretaria interessada.
- 13.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
- 13.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicial, nos termos da legislação;
 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são as Secretarias:Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -SEMDES e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Débora Rodrigues de Matos Santos
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

BASPRIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 10.698.323/0001-54						
Item	Descrição	Und	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
4	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBOLÓGICOS, HEMODERIVADOS E TERMOLÁBEIS - 1000 LITROS Capacidade: 1000 litros,	UNID	03	ANCO	17.815,00	53.445,00

	com alto poder de isolamento térmico que permita uma temperatura estável e homogênea em todo o gabinete, podendo ser pré-ajustada entre +2°C e +8°C, display luminoso com visores grandes para visualização da temperatura à distância, degelo automático, porta frontal em vidro duplo especial com sistema anti-embaçante, puxador ergonômico de alta resistência, iluminação em LED interna de alta capacidade, com acionamento automático na abertura da porta e possibilidade de acionamento externo mesmo com a porta fechada, com prateleiras removíveis e ajustáveis, tensão 110/220 Volts 50/60 Hz (a definir).					
5	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, HEMODERIVADOS E TERMOLÁBEIS - 1000 LITROS Capacidade: 1000 litros, com alto poder de isolamento térmico que permita uma temperatura estável e homogênea em todo o gabinete, podendo ser pré-ajustada entre +2°C e +8°C, display luminoso com visores grandes para visualização da temperatura à distância, degelo automático, porta frontal em vidro duplo especial com sistema anti-embaçante, puxador ergonômico de alta resistência, iluminação em LED interna de alta capacidade, com acionamento automático na abertura da porta e possibilidade de acionamento externo mesmo com a porta fechada, com prateleiras removíveis e ajustáveis, tensão 110/220 Volts 50/60 Hz (a definir).	UNID	01	ANCO	17.815,00	17.815,00
VALOR TOTAL						71.260,00

DT OFFICE – DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI CNPJ: 30.019.904/0001-20						
Item	Descrição	Und	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
2	BEBEDOURO ELÉTRICO de coluna, capacidade para garrafas de 20 litros, com duas torneiras de grande vazão sendo uma para água natural e outra para água gelada, termostato regulável fixado na parte traseira pingadeira removível, com gabinete em inox e voltagem 110/220v. Manual em português e demais dispositivos necessários para a perfeita instalação e uso do aparelho e garantia mínima de fábrica de 01(um) ano.	UNID	14	KARINA	584,10	8.177,40
VALOR TOTAL						8.177,40

RALSON M. LIMA EIRELI CNPJ: 33.146.225/0001-00						
Item	Descrição	Und	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	MÁQUINA SELADORA FECHADORA FRISADORA MARMITEX ALUMÍNIO Indicação: Lacrar, fechar e selar marmitex, marmitas e quentinhas. Peso e medidas (aproximados) Medidas do produto: 20 x 21 x 34 cm (altura x largura x comprimento) Diâmetro interno do fechamento da marmitex: 17,5 cm Altura livre inferior: 7 cm. Peso líquido aproximado: 1,45 kg.	UNID	05	VITALEX	181,40	907,00
7	ARMÁRIO AÉREO, BRANCO, MODELO AMETISTA 3 portas com puxadores ergonômicos em plástico, 1 prateleira interna, dimensões do produto (A x L x P) 60,4x120x28,6 cm	UNID	18	KITS PARANÁ	501,99	9.035,82
8	MESA PIA AÇO INOX INDUSTRIAL COM CUBA 50X40X25CM - 70X70X90CM Com espelho frontão, 100% aço inoxidável, desmontável, cuba e pés ajustáveis, garantindo segurança e estabilidade. Medidas Totais: mesa pia - comprimento: 70cm / Largura: 70cm / Altura: 90cm cuba - comprimento: 50cm / Largura: 40cm / Profundidade: 25cm. Capacidade total de carga da mesa é de 300kg.	UNID	13	BRASCOOL	1.379,00	17.927,00
VALOR TOTAL						27.869,82

CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI CNPJ: 41.947.390/0001-99						
Item	Descrição	Und	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
6	ARMÁRIO COZINHA AÉREO, BRANCO, MODELO VERONA 3 Portas com puxadores pocket em plástico, Estrutura Aço e Vidro Revestimento, 1 prateleira interna a qual suporte peso de 10kg, dimensões do produto (A x L x P) 70,4x120x32 cm	UNID	18	TELA SUL/ STAR C/VID	552,00	9.936,00
VALOR TOTAL						9.936,00

Basprix Comercio E Servicos EIRELI CNPJ: 10.698.323/0001-54 Avenida Sete De Setembro, Nº 4995, Loja 01, Andar TR, Condomínio New Orleans Residencial, Bairro: Água Verde. Curitiba/PR . CEP: 80.250-205 Telefone: (41) 3073-0478 E-Mail: licitacao1@basprix.com.br, licitacao3@basprix.com.br	DT OFFICE – Distribuidor De Eletronicos EIRELI CNPJ: 30.019.904/0001-20 Rua Guarabira, Nº 214, Bairro: Jardim Cachoeira. São Paulo/SP CEP: 02762-060 Telefone: (11) 9-5328-1738/ (11) 3862-2180 E-Mail: dtoffice@uol.com.br
WELLINTON BRUNO DE SOUZA CPF: 081.062.569-52 Representante Ralson M. Lima EIRELI CNPJ: 33.146.225/0001-00 Rua Cacoal, Nº 2432 (Sala Fundos), Bairro: BNH – Setor 07. Ariquemes/RO CEP: 76870-752 Telefone: (69) 3536-6063/ 99252-9883 E-Mail: amazoncomerciolicitacoes@gmail.com	ROBERTO SANTOS OLIVEIRA CPF: 347.174.308-16 Representante Cleide Beatriz Ioris EIRELI CNPJ: 41.947.390/0001-99 Rua Pioneiro Lauro Angelo Bianchini, Nº 1067, Bairro: Vila Verde Green Ville. Cacoal/RO CEP: 76.960-433 Telefone: (66) 3566-1240/ 3566-1339 E-mail: cbilicitacao@gmail.com
RALSON MARQUES LIMA CPF: 027.970.476-30 Representante	CLEIDE BEATRIZ IORIS CPF: 338.026.379-68 Representante

Publicado por:
Annie Gabrielly Lisboa Pereira
Código Identificador:62DB6F74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 009/PMJ/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 204/PMJ/2020
PROCESSO: 1-5933/PMJ/2020

VENCIMENTO: 18/02/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra Débora Rodrigues de Matos Santos e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COLETES** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF e Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito – SEGAP e demais órgãos e setores ligados as mesmas, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme solicitação, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto **Registro de Preços para futura e AQUISIÇÃO DE COLETES** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF e Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito – SEGAP e demais órgãos e setores ligados as mesmas, pertencente a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme edital e Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.

6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão de Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do Município; no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia.

6.3. Deverão ser entregues no almoxarifado central, localizado na Rua Atelno Costa Fraga, Nº. 2283 Setor 10 Centro de Convenções - CEP: 76890-000 Jaru/RO, Fone: (69) 3521-4730, **Horário de atendimento:** De segunda-feira à sexta-feira, das 07hs30min às 11hs30min e das 13hs30min às 17hs30min. Conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.4. Os materiais poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTO ADICIONAL.**

6.5. Das condições de recebimento:

6.5.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias.

6.5.2. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.5.3. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringer responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.5.4. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.5.5. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.5.6. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.5.7. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.5.8. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.5.9. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.5.10. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.5.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.5.12. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.6. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.7. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

•Nome do Banco;

•Número e Nome da Agência Bancária e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, previsto no art. 49º da Decreto Municipal Nº 12.016/GP/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

18.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

18.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

18.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

18.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, após sua convocação nos termos do item 22.3. do edital.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. **Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;**

12.6.1. **Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.**

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Indicare-maile número deWhatsApp(com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

12.14. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

12.15. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/19, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

DÉBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS

Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

(Representante / Nome / CNPJ)

Qualificada (s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

Anexo Único

FREITAS UNIFORMES E MATERIAIS DE SEGURANCA EIRELI 02.713.221/0001-32					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>COLETE DEFESA CIVIL: 1-COMPOSIÇÃO:Tecido Brim: Artigo: 100% algodão, Construção Sarja. (serve apenas para referência para cotação devendo o produto cotado ter desempenho igual ou superior). 2-COR:Laranja (Ref. Pantone 161462 TPX, RGB: 242 103 46). 3-DETALHES FRENTE: •Acabamento em viés (rip stop) na cor laranja, com abertura em zíper reforçado (na cor laranja); •Gola com 5,0 cm de largura; •Fita em velcro áspero fixada acima do bolso superior direito com 11 cm de comprimento e 2,0 cm de largura; •Acima da fita deverá ser bordado a logo do MUNICÍPIO em tamanho que atenda a proporcionalidade relativa às medidas do colete. •Bolso frontal retangular lado direito, na altura do peito, com aba (o tamanho do bolso deverá atender à proporcionalidade em relação às medidas dos coletes, seguindo os padrões do modelo apresentado), fechamento em velcro, contendo porta canetas com abertura na parte superior para 02 (duas) canetas; •01 (um) bolso posicionado também na altura do peito, embutido sob o bolso direito, com abertura na vertical em zíper resistente (na cor laranja); •A meia altura, logo abaixo da linha da cintura, 02 (dois) outros bolsos com fechamento em zíper resistente (na cor laranja), na posição horizontal, embutidos, ocupando toda a extensão da parte inferior; •04 (quatro) bolsos independentes, porém geminados, dois de cada lado, abaixo da linha da cintura, com fechamento em velcro sobre os dois bolsos; •Emblema da Defesa Civil do MUNICÍPIO, bordado, com 7,0 cm de comprimento, localizado acima do bolso superior esquerdo, ocupando toda a extensão do bolso, com 6,5 cm de largura; •Faixa refletiva com 2,0 cm de largura, centralizada sobre a faixa, na cor azul Royal, de 4,0 cm de largura a 6,0 cm abaixo da costura do ombro. 4-DETALHES COSTAS: •Nas costas do colete deverá ser bordado as inscrições DEFESA CIVIL em semicírculo, cor azul Royal, em fonte 160 (cento e sessenta) arial Black; •Dentro do semicírculo deverá ser bordada a inscrição PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU em linha reta, cor azul Royal, em fonte 115 (cento e quinze) arial Black; •Faixa refletiva na parte superior, a 6,0 cm abaixo da costura do ombro, com 2,0 cm de largura, centralizada sobre a faixa, na cor azul Royal, de 4,0 cm de largura; •Para ajuste, na cintura deverão existir três níveis de regulagens em botões metálicos de pressão. 5-TAMANHOS:P, M, G e GG.</p>	UN	6	70,00	420,00

2	<p>COLETE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE: 1-COMPOSIÇÃO: Tecido Brim: Artigo: 100% algodão, Construção Sarja. (serve apenas para referência para cotação devendo o produto cotado ter desempenho igual ou superior). 2-COR: Cinza (Ref. Pantone 14 4202 TCX, RGB: 176 178 181) 3-DETALHES FRENTE: •Acabamento em viés (rip stop) na cor cinza, com abertura em zíper reforçado (na cor cinza); •Gola com 5,0 cm de largura; •Fita em velcro áspero fixada acima do bolso superior direito com 11 cm de comprimento e 2,0 cm de largura; •Acima da fita deverá ser bordado logo do MUNICÍPIO em tamanho que atenda a proporcionalidade relativa às medidas do colete. •Bolso frontal retangular lado direito, na altura do peito, com aba (o tamanho do bolso deverá atender à proporcionalidade em relação às medidas dos coletes, seguindo os padrões do modelo apresentado), fechamento em velcro, contendo porta canetas com abertura na parte superior para 02 (duas) canetas; •01 (um) bolso posicionado também na altura do peito, embutido sob o bolso direito, com abertura na vertical em zíper resistente (na cor cinza); •A meia altura, logo abaixo da linha da cintura, 02 (dois) outros bolsos com fechamento em zíper resistente (na cor cinza), na posição horizontal, embutidos, ocupando toda a extensão da parte inferior; •04 (quatro) bolsos independentes, porém geminados, dois de cada lado, abaixo da linha da cintura, com fechamento em velcro sobre os dois bolsos; •Brasão do MUNICÍPIO, bordado, com 7,0 cm de comprimento, localizado acima do bolso superior esquerdo, ocupando toda a extensão do bolso, com 6,5 cm de largura; •Faixa refletiva com 2,0 cm de largura, centralizada sobre a faixa, na cor azul Royal, de 4,0 cm de largura a 6,0 cm abaixo da costura do ombro. 4-DETALHES COSTAS: •Nas costas do colete deverá ser bordado as inscrições FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE em semicírculo, cor Branco, em fonte 160 (cento e sessenta) arial Black; •Dentro do semicírculo deverá ser bordada a inscrição PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU em linha reta, cor Branco, em fonte 115 (cento e quinze) arial Black; •Faixa refletiva na parte superior, a 6,0 cm abaixo da costura do ombro, com 2,0 cm de largura, centralizada sobre a faixa, na cor azul Royal, de 4,0 cm de largura; •Para ajuste, na cintura deverão existir três níveis de regulagens em botões metálicos de pressão. 5-TAMANHOS: P, M, G e GG.</p>	UN	14	70,00	980,000
303	<p>COLETE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA: 1-COMPOSIÇÃO: Tecido Brim: Artigo: 100% algodão, Construção Sarja. (serve apenas para referência para cotação devendo o produto cotado ter desempenho igual ou superior). 2-COR: Preta (Ref. Pantone 19 4010 TPX, RGB: 44 53 64) 3-DETALHES FRENTE: •Acabamento em viés (rip stop) na cor preta, com abertura em zíper reforçado (na cor preta); •Gola com 5,0 cm de largura; •Fita em velcro áspero fixada acima do bolso superior direito com 11 cm de comprimento e 2,0 cm de largura; •Acima da fita deverá ser bordado logo do MUNICÍPIO em tamanho que atenda a proporcionalidade relativa às medidas do colete. (lado esquerdo do colete); •Bolso frontal retangular lado direito, na altura do peito, com aba (o tamanho do bolso deverá atender à proporcionalidade em relação às medidas dos coletes, seguindo os padrões do modelo apresentado), fechamento em velcro, contendo porta canetas com abertura na parte superior para 02 (duas) canetas; •01 (um) bolso posicionado também na altura do peito, embutido sob o bolso direito, com abertura na vertical em zíper resistente (na cor preta); •A meia altura, logo abaixo da linha da cintura, 02 (dois) outros bolsos com fechamento em zíper resistente (na cor preta), na posição horizontal, embutidos, ocupando toda a extensão da parte inferior; •04 (quatro) bolsos independentes, porém geminados, dois de cada lado, abaixo da linha da cintura, com fechamento em velcro sobre os dois bolsos; •Brasão do MUNICÍPIO, bordado, com 7,0 cm de comprimento, localizado acima do bolso superior esquerdo, ocupando toda a extensão do bolso, com 6,5 cm de largura; •Faixa refletiva com 2,0 cm de largura, centralizada sobre a faixa, na cor amarelo, de 4,0 cm de largura a 6,0 cm abaixo da costura do ombro. 4-DETALHES COSTAS: •Nas costas do colete deverá ser bordado as inscrições FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA em semicírculo, cor Branco, em fonte 160 (cento e sessenta) arial Black; •Dentro do semicírculo deverá ser bordada a inscrição PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU em linha reta, cor Branco, em fonte 115 (cento e quinze) arial Black; •Faixa refletiva na parte superior, a 6,0 cm abaixo da costura do ombro, com 2,0 cm de largura, centralizada sobre a faixa, na cor amarelo, de 4,0 cm de largura; •Para ajuste, na cintura deverão existir três níveis de regulagens em botões metálicos de pressão. 5-TAMANHOS: P, M, G e GG.</p>	UN	12	70,00	840,00
4	<p>COLETE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA: 1-COMPOSIÇÃO: Tecido Brim: Artigo: 100% algodão, Construção Sarja. (serve apenas para referência para cotação devendo o produto cotado ter desempenho igual ou superior). 2-COR: Azul Royal (Ref. Pantone 2738 C, RGB: 6 3 141). 3-DETALHES FRENTE: •Acabamento em viés (rip stop) na cor azul royal, com abertura em zíper reforçado (na cor azul royal); •Gola com 5,0 cm de largura; •Fita em velcro áspero fixada acima do bolso superior direito com 11 cm de comprimento e 2,0 cm de largura; •Acima da fita deverá ser bordado logo do MUNICÍPIO em tamanho que atenda a proporcionalidade relativa às medidas do colete. (lado esquerdo do colete); •Bolso frontal retangular lado direito, na altura do peito, com aba (o tamanho do bolso deverá atender à proporcionalidade em relação às medidas dos coletes, seguindo os padrões do modelo apresentado), fechamento em velcro, contendo porta canetas com abertura na parte superior para 02 (duas) canetas; •01 (um) bolso posicionado também na altura do peito, embutido sob o bolso direito, com abertura na vertical em zíper resistente (na cor azul royal); •A meia altura, logo abaixo da linha da cintura, 02 (dois) outros bolsos com fechamento em zíper resistente (na cor azul royal), na posição horizontal, embutidos, ocupando toda a extensão da parte inferior; •04 (quatro) bolsos independentes, porém geminados, dois de cada lado, abaixo da linha da cintura, com fechamento em velcro sobre os dois bolsos; •Brasão do MUNICÍPIO, bordado, com 7,0 cm de comprimento, localizado acima do bolso superior esquerdo, ocupando toda a extensão do bolso, com 6,5 cm de largura; •Faixa refletiva com 2,0 cm de largura, centralizada sobre a faixa, na cor amarela, de 4,0 cm de largura a 6,0 cm abaixo da costura do ombro. 4-DETALHES COSTAS: •Nas costas do colete deverá ser bordado as inscrições FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA em semicírculo, cor branco, em fonte 160 (cento e sessenta) arial Black; •Dentro do semicírculo deverá ser bordada a inscrição PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU em linha reta, cor branco, em fonte 115 (cento e quinze) arial Black; •Faixa refletiva na parte superior, a 6,0 cm abaixo da costura do ombro, com 2,0 cm de largura, centralizada sobre a faixa, na cor amarela, de 4,0 cm de largura; •Para ajuste, na cintura deverão existir três níveis de regulagens em botões metálicos de pressão. 5-TAMANHOS: P, M, G e GG.</p>	UN	30	70,00	2.100,00
5	<p>COLETE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL: 1-COMPOSIÇÃO: Tecido Brim: Artigo: 100% algodão, Construção Sarja. (serve apenas para referência para cotação devendo o produto cotado ter desempenho igual ou superior). 2-COR: Verde (Ref. Pantone 18 0130 TCX, RGB: 83 113 61).</p>	UN	14	70,00	980,00

	<p>3-DETALHES FRENTE:</p> <ul style="list-style-type: none"> •Acabamento em viés (rip stop) na cor verde, com abertura em zíper reforçado (na cor verde); •Gola com 5,0 cm de largura; •Fita em velcro áspero fixada acima do bolso superior direito com 11 cm de comprimento e 2,0 cm de largura; •Acima da fita deverá ser bordado logo do MUNICÍPIO em tamanho que atenda a proporcionalidade relativa às medidas do colete. (lado esquerdo do colete); •Bolso frontal retangular lado direito, na altura do peito, com aba (o tamanho do bolso deverá atender à proporcionalidade em relação às medidas dos coletes, seguindo os padrões do modelo apresentado), fechamento em velcro, contendo porta canetas com abertura na parte superior para 02 (duas) canetas; •01 (um) bolso posicionado também na altura do peito, embutido sob o bolso direito, com abertura na vertical em zíper resistente (na cor verde); •A meia altura, logo abaixo da linha da cintura, 02 (dois) outros bolsos com fechamento em zíper resistente (na cor verde), na posição horizontal, embutidos, ocupando toda a extensão da parte inferior; •04 (quatro) bolsos independentes, porém geminados, dois de cada lado, abaixo da linha da cintura, com fechamento em velcro sobre os dois bolsos; •Brasão do MUNICÍPIO, bordado, com 7,0 cm de comprimento, localizado acima do bolso superior esquerdo, ocupando toda a extensão do bolso, com 6,5 cm de largura; •Faixa refletiva com 2,0 cm de largura, centralizada sobre a faixa, na cor amarela, de 4,0 cm de largura a 6,0 cm abaixo da costura do ombro. <p>4-DETALHES COSTAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> •Nas costas do colete deverá ser bordado as inscrições FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL em semicírculo, cor branco, em fonte 160 (cento e sessenta) arial Black; •Dentro do semicírculo deverá ser bordada a inscrição PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU em linha reta, cor branco, em fonte 115 (cento e quinze) arial Black; •Faixa refletiva na parte superior, a 6,0 cm abaixo da costura do ombro, com 2,0 cm de largura, centralizada sobre a faixa, na cor amarelo, de 4,0 cm de largura; •Para ajuste, na cintura deverão existir três níveis de regulagens em botões metálicos de pressão. <p>5-TAMANHOS:P, M, G e GG.</p>				
6	<p>COLETE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO:</p> <p>1-COMPOSIÇÃO:Tecido Brim: Artigo: 100% algodão, Construção Sarja. (serve apenas para referência para cotação devendo o produto cotado ter desempenho igual ou superior).</p> <p>2-COR:amarelo(Ref. Pantone 13 0630 TN, RGB: 237 255 0).</p> <p>3-DETALHES FRENTE:</p> <ul style="list-style-type: none"> •Acabamento em viés (rip stop) na cor amarelo, com abertura em zíper reforçado (na cor amarelo); •Gola com 5,0 cm de largura; •Fita em velcro áspero fixada acima do bolso superior direito com 11 cm de comprimento e 2,0 cm de largura; •Acima da fita deverá ser bordado logo do MUNICÍPIO em tamanho que atenda a proporcionalidade relativa às medidas do colete. (lado esquerdo do colete); •Bolso frontal retangular lado direito, na altura do peito, com aba (o tamanho do bolso deverá atender à proporcionalidade em relação às medidas dos coletes, seguindo os padrões do modelo apresentado), fechamento em velcro, contendo porta canetas com abertura na parte superior para 02 (duas) canetas; •01 (um) bolso posicionado também na altura do peito, embutido sob o bolso direito, com abertura na vertical em zíper resistente (na cor amarelo); •A meia altura, logo abaixo da linha da cintura, 02 (dois) outros bolsos com fechamento em zíper resistente (na cor amarelo), na posição horizontal, embutidos, ocupando toda a extensão da parte inferior; •04 (quatro) bolsos independentes, porém geminados, dois de cada lado, abaixo da linha da cintura, com fechamento em velcro sobre os dois bolsos; •Brasão do MUNICÍPIO, bordado, com 7,0 cm de comprimento, localizado acima do bolso superior esquerdo, ocupando toda a extensão do bolso, com 6,5 cm de largura; •Faixa refletiva com 2,0 cm de largura, centralizada sobre a faixa, na cor amarelo, de 4,0 cm de largura a 6,0 cm abaixo da costura do ombro. <p>4-DETALHES COSTAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> •Nas costas do colete deverá ser bordado as inscrições FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO em semicírculo, cor preto, em fonte 160 (cento e sessenta) arial Black; •Dentro do semicírculo deverá ser bordada a inscrição PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU em linha reta, cor preto, em fonte 115 (cento e quinze) arial Black; •Faixa refletiva na parte superior, a 6,0 cm abaixo da costura do ombro, com 2,0 cm de largura, centralizada sobre a faixa, na cor amarelo, de 4,0 cm de largura; •Para ajuste, na cintura deverão existir três níveis de regulagens em botões metálicos de pressão. <p>5-TAMANHOS:P, M, G e GG.</p>	UN	14	70,00	980,00
7	<p>COLETE AUDITOR FISCAL</p> <p>1-COMPOSIÇÃO:Tecido Brim: Artigo: 100% algodão, Construção Sarja. (serve apenas para referência para cotação devendo o produto cotado ter desempenho igual ou superior).</p> <p>2-COR:Azul Royal (Ref. Pantone 2738 C, RGB: 6 3 141).</p> <p>3-DETALHES FRENTE:</p> <ul style="list-style-type: none"> •Acabamento em viés (rip stop) na cor azul royal, com abertura em zíper reforçado (na cor azul royal); •Gola com 5,0 cm de largura; •Fita em velcro áspero fixada acima do bolso superior direito com 11 cm de comprimento e 2,0 cm de largura; •Acima da fita deverá ser bordado logo do MUNICÍPIO em tamanho que atenda a proporcionalidade relativa às medidas do colete. (lado esquerdo do colete); •Bolso frontal retangular lado direito, na altura do peito, com aba (o tamanho do bolso deverá atender à proporcionalidade em relação às medidas dos coletes, seguindo os padrões do modelo apresentado), fechamento em velcro, contendo porta canetas com abertura na parte superior para 02 (duas) canetas; •01 (um) bolso posicionado também na altura do peito, embutido sob o bolso direito, com abertura na vertical em zíper resistente (na cor azul royal); •A meia altura, logo abaixo da linha da cintura, 02 (dois) outros bolsos com fechamento em zíper resistente (na cor azul royal), na posição horizontal, embutidos, ocupando toda a extensão da parte inferior; •04 (quatro) bolsos independentes, porém geminados, dois de cada lado, abaixo da linha da cintura, com fechamento em velcro sobre os dois bolsos; •Brasão do MUNICÍPIO, bordado, com 7,0 cm de comprimento, localizado acima do bolso superior esquerdo, ocupando toda a extensão do bolso, com 6,5 cm de largura; •Faixa refletiva com 2,0 cm de largura, centralizada sobre a faixa, na cor amarela, de 4,0 cm de largura a 6,0 cm abaixo da costura do ombro. <p>4-DETALHES COSTAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> •Nas costas do colete deverá ser bordado as inscrições AUDITORIA FISCAL em semicírculo, cor branco, em fonte 160 (cento e sessenta) arial Black; •Dentro do semicírculo deverá ser bordada a inscrição RECEITA MUNICIPAL em linha reta, cor branco, em fonte 115 (cento e quinze) arial Black; •Faixa refletiva na parte superior, a 6,0 cm abaixo da costura do ombro, com 2,0 cm de largura, centralizada sobre a faixa, na cor amarela, de 4,0 cm de largura; •Para ajuste, na cintura deverão existir três níveis de regulagens em botões metálicos de pressão. <p>5-TAMANHOS:P, M, G e GG.</p>	UN	4	70,00	280,00
8	<p>COLETE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</p> <p>1-COMPOSIÇÃO:Tecido Brim: Artigo: 100% algodão, Construção Sarja. (serve apenas para referência para cotação devendo o produto cotado ter desempenho igual ou superior).</p> <p>2-COR:Preta (Ref. Pantone 19 4010 TPX, RGB:44 53 64)</p> <p>3-DETALHES FRENTE:</p> <ul style="list-style-type: none"> •Acabamento em viés (rip stop) na cor preta, com abertura em zíper reforçado (na cor preta); •Gola com 5,0 cm de largura; 	UN	14	70,00	980,00

	<p>•Fita em velcro áspero fixada acima do bolso superior direito com 11 cm de comprimento e 2,0 cm de largura;</p> <p>•Acima da fita deverá ser bordado logo do MUNICÍPIO em tamanho que atenda a proporcionalidade relativa às medidas do colete. (lado esquerdo do colete);</p> <p>•Bolso frontal retangular lado direito, na altura do peito, com aba (o tamanho do bolso deverá atender à proporcionalidade em relação às medidas dos coletes, seguindo os padrões do modelo apresentado), fechamento em velcro, contendo porta canetas com abertura na parte superior para 02 (duas) canetas;</p> <p>•01 (um) bolso posicionado também na altura do peito, embutido sob o bolso direito, com abertura na vertical em zíper resistente (na cor preta);</p> <p>•A meia altura, logo abaixo da linha da cintura, 02 (dois) outros bolsos com fechamento em zíper resistente (na cor preta), na posição horizontal, embutidos, ocupando toda a extensão da parte inferior;</p> <p>•04 (quatro) bolsos independentes, porém geminados, dois de cada lado, abaixo da linha da cintura, com fechamento em velcro sobre os dois bolsos;</p> <p>•Brasão do MUNICÍPIO, bordado, com 7,0 cm de comprimento, localizado acima do bolso superior esquerdo, ocupando toda a extensão do bolso, com 6,5 cm de largura;</p> <p>•Faixa refletiva com 2,0 cm de largura, centralizada sobre a faixa, na cor dourado, de 4,0 cm de largura a 6,0 cm abaixo da costura do ombro.</p> <p>4-DETALHES COSTAS:</p> <p>•Nas costas do colete deverá ser bordado as inscrições Controladoria Geral em semicírculo, cor Dourado, em fonte 160 (cento e sessenta) arial Black;</p> <p>•Dentro do semicírculo deverá ser bordada a inscrição Município de Jaru em linha reta, cor Dourado, em fonte 115 (cento e quinze) arial Black;</p> <p>•Faixa refletiva na parte superior, a 6,0 cm abaixo da costura do ombro, com 2,0 cm de largura, centralizada sobre a faixa, na cor dourado, de 4,0 cm de largura;</p> <p>•Para ajuste, na cintura deverão existir três níveis de regulagens em botões metálicos de pressão.</p> <p>5-TAMANHOS:P, M, G e GG.</p>				
9	<p>COLETE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO</p> <p>1-COMPOSIÇÃO:Tecido Brim: Artigo: 100% algodão, Construção Sarja. (serve apenas para referência para cotação devendo o produto cotado ter desempenho igual ou superior).</p> <p>2-COR:Cinza (Ref. Pantone Cool Gray 10 XGC, RGB:97 101 104)</p> <p>3-DETALHES FRENTE:</p> <p>•Acabamento em viés (rip stop) na cor cinza, com abertura em zíper reforçado (na cor cinza);</p> <p>•Gola com 5,0 cm de largura;</p> <p>•Fita em velcro áspero fixada acima do bolso superior direito com 11 cm de comprimento e 2,0 cm de largura;</p> <p>•Acima da fita deverá ser bordado logo do MUNICÍPIO em tamanho que atenda a proporcionalidade relativa às medidas do colete. (lado esquerdo do colete);</p> <p>•Bolso frontal retangular lado direito, na altura do peito, com aba (o tamanho do bolso deverá atender à proporcionalidade em relação às medidas dos coletes, seguindo os padrões do modelo apresentado), fechamento em velcro, contendo porta canetas com abertura na parte superior para 02 (duas) canetas;</p> <p>•01 (um) bolso posicionado também na altura do peito, embutido sob o bolso direito, com abertura na vertical em zíper resistente (na cor cinza);</p> <p>•A meia altura, logo abaixo da linha da cintura, 02 (dois) outros bolsos com fechamento em zíper resistente (na cor cinza), na posição horizontal, embutidos, ocupando toda a extensão da parte inferior;</p> <p>•04 (quatro) bolsos independentes, porém geminados, dois de cada lado, abaixo da linha da cintura, com fechamento em velcro sobre os dois bolsos;</p> <p>•Brasão do MUNICÍPIO, bordado, com 7,0 cm de comprimento, localizado acima do bolso superior esquerdo, ocupando toda a extensão do bolso, com 6,5 cm de largura;</p> <p>•Faixa refletiva com 2,0 cm de largura, centralizada sobre a faixa, na cor azul, de 4,0 cm de largura a 6,0 cm abaixo da costura do ombro.</p> <p>4-DETALHES COSTAS:</p> <p>•Nas costas do colete deverá ser bordado as inscrições DECOM em semicírculo, cor Branco, em fonte 160 (cento e sessenta) arial Black;</p> <p>•Dentro do semicírculo deverá ser bordada a inscrição Prefeitura Municipal de Jaru em linha reta, cor Branco, em fonte 115 (cento e quinze) arial Black;</p> <p>•Faixa refletiva na parte superior, a 6,0 cm abaixo da costura do ombro, com 2,0 cm de largura, centralizada sobre a faixa, na cor azul, de 4,0 cm de largura;</p> <p>•Para ajuste, na cintura deverão existir três níveis de regulagens em botões metálicos de pressão.</p> <p>5-TAMANHOS:P, M, G e GG.</p>	UN	6	70,00	420,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.980,00					

Freitas Uniformes E Materiais De Seguranca EIRELI
CNPJ 02.713.221/0001-32
RUA: RUA DO URUGUAI, 08 QD 15
BAIRRO: URUGUAI
SALVADOR/BA
CEP: 40.454-260
FONE: (71) 3312-5471 / (71) 99132-6963
EMAIL: freitasuniformes@hotmail.com
MARCELO CAVALCANTI DE MORAES C.P.F. 398.615.544-91
Representante

Publicado por:
Tainara de Paula
Código Identificador:B55DCF23

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 046/PMJ/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 065/PMJ/2021
PROCESSO: 3704/PMJ/2021
VENCIMENTO: 31/05/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Sra Débora Rodrigues de Matos Santos e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PLACAS VEICULAR PADRÃO MERCOSUL**, que serão destinados a atender os setores de competência da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme solicitação, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PLACAS VEICULAR PADRÃO MERCOSUL**, que serão destinados a atender os setores de competência da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme edital e Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.

6.2 A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Será de competência da Contratada a aplicação do objeto, devendo então ter sede ou representante legal dentro do município de Jaru.

6.4. Os materiais poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTO ADICIONAL**.

6.4. Das condições de recebimento:

6.4.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias.

6.4.2. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.4.3. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringe responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.4.4. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida

pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.4.5. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.4.6. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.4.7. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.4.8. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.4.9. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.4.10. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.4.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.4.12. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.5. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

I. Nome do Banco;

II. Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

1. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

2. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

3. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

4. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49º da Decreto Municipal Nº 12.016/GP/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

18.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

18.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

18.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

18.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, após sua convocação nos termos do item 22.3. do edital.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competentes eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

12.14. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

12.15. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c. Judicial, nos termos da legislação;
 - d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
 - f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, Secretaria de Gabinete do Prefeito SEGAP, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMECEL, Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/PMJ/2021.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/19, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

DÉBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS

Gerência Sistema De Registro De Preços.

Empresa(S) Detentora(S):

(Representante / Nome / CNPJ)

• Qualificada (s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

•

ANEXO ÚNICO

LUIZ VASCONCELOS PLACAS CNPJ: 01.249.789/0001-81					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	PLACA PADRÃO MERCOSUL PARA CARROS De acordo com a Resolução Nº 780 de 26 de junho de 2019, a qual dispõe sobre o novo sistema de Placas de Identificação Veicular. Dimensões (em mm): Altura (h) = 130; comprimento (c) = 400; espessura (e) = 1 cor fundo: Branco Faixa Azul Superior (em mm): Altura (h) = 30; comprimento (c) = 390 Caracteres: Azul (alfanuméricos) / Branco (faixa azul superior) Material: em alumínio (não galvanizado) com espessura de 1mm. (Conforme Resoluções do CONTRAN que estabelecem o sistema de placas de identificação de veículos).	PAR	125	269,33	33.666,25
02	PLACA PADRÃO MERCOSUL PARA MOTOS De acordo com a Resolução Nº 780 de 26 de junho de 2019, a qual dispõe sobre o novo sistema de Placas de Identificação Veicular. Dimensões (em mm): Altura (h) = 170; comprimento (c) = 200; espessura (e) = 1 Cor fundo: Branco Faixa Azul Superior (em mm): Altura (h) = 30; comprimento (c) = 196 Caracteres: Azul (alfanuméricos) / Branco (faixa azul superior) Material: em alumínio (não galvanizado) com espessura de 1mm. (Conforme Resoluções do CONTRAN que estabelecem o sistema de placas de identificação de veículos).	UNID	54	174,67	9.432,18
VALOR TOTAL				43.098,43	

Luiz Vasconcelos Placas
CNPJ: 01.249.789/0001-81
RUA GÓIAS, 3243
SETOR 02
JARU/RO
CEP: 76.890-000
FONE: (69) 3521-2893
E-mail: jaruplacas@hotmail.com
LUIZ VASCONCELOS
CPF: 351.659.952-91
Representante Legal

Publicado por:
Tainara de Paula
Código Identificador:5619BA95

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº048/PMJ/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/PMJ/2021
PROCESSO Nº 1-10395/PMJ/2020
VENCIMENTO: 07/06/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Débora Rodrigues de Matos Santos e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE TANQUES ESTACIONÁRIOS PARA ARMAZENAGEM DE INSUMOS ASFÁLTICOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE TANQUES ESTACIONÁRIOS PARA ARMAZENAGEM DE INSUMOS ASFÁLTICOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, pertencente a Prefeitura Município de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega dá-se com a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria requisitante e deverá ocorrer no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período se constatado e deferida a dilação de prazo.

6.2. A entrega e instalação deverão ser supervisionadas por servidor da Prefeitura Municipal de Jaru, mediante agendamento de horário a ser realizado pela contratada.

6.3. Deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, localizada na Rua Otaviano Neto, Nº. 4475 Setor 02. CEP: 76890-000 Jaru/RO, telefone (69) 3521 2923, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUAISQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.5. Das condições de recebimento:

6.5.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.5.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao atendimento ao contrato.

Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.5.3. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.5.4. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.5.5. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.5.6. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.5.7. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.5.8. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e a Contratada se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.5.10. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.5.11. Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento.

6.5.12. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso.

6.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

1. Nome do Banco;

2. Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

d. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

e. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

g. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

i. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

- j. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- n. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- q. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- s. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação;
- d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Débora Rodrigues de Matos Santos
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

(Representante / Nome / CNPJ)

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata
ANEXO ÚNICO

KOALA SYSTEM INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI CNPJ: 08.546.010/0001-39						
Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
01	<p>TANQUE ESTACIONÁRIO PARA ARMAZENAGEM DE EMULSÃO ASFÁLTICA com as especificações mínimas seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> - novo, sem uso, ano de fabricação vigente; - capacidade para armazenamento mínima de 30.000 litros; - tipo aéreo, cilíndrico, horizontal; - fabricado em chapa de aço carbono, com espessura de parede 3/16; - revestimento térmico em lâ de vidro; - cobertura do revestimento em chapa trapezoidal com fixação adequada e acabamento em pintura resistente a altas temperaturas; - olhais de içamento e pés de suportaço; - escada de acesso; - soldados com eletrodos especiais para suportar dilatações térmicas a que são submetidos; - tampa de inspeção superior; - duto de carga e descarga flangeados, com registro esfera de 2 para óleo térmico e 2 para asfalto; - termômetro 0-300°C para temperatura do CAP, com mostrador de 4 com sistema de camisa interna, permitindo a substituição do termômetro com tanque cheio; - conjunto de serpentina interna para circulação de óleo térmico; - tampa superior flangeada para espera de agitadores; - suporte interno para base de eixo; - tubulação de interligação entre tanques e Usina de Asfalto Lintec LX8000, todas com circulação de óleo térmico; - intercambiador de calor para fluido térmico, com queimador com controle e ajuste da velocidade de aquecimento do material, com nível de queima com potência que alcance, no mínimo, 300.000 kcal/h; - tanque de combustível para alimentação do sistema de aquecimento com capacidade mínima de 250l; - garantia mínima de 12 (doze) meses; - 01 (um) manual de operação e de manutenção (impresso e PDF); - 01 (um) manual de serviço (completo) e reparação do equipamento em oficina (impresso e PDF); - 01 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição (impresso e PDF); - Relação da rede de assistência técnica no território nacional (impresso e PDF); - Indicar empresa para assistência técnica autorizada e homologada pela fabricante e reposição de peças disponíveis preferencialmente dentro do Estado de Rondônia, ou no estado mais próximo possível, de modo que o técnico esteja na cidade de Jaru em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado, por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da nota fiscal do equipamento, apresentando razão social e endereço da(s) empresa(s) que comprove a existência; frete até a cidade de Jaru-RO; - sendo o caso de instalação sobre base de concreto ou outro material específico, após ser dada a ordem de fornecimento e em no máximo 03 (três) dias, a CONTRATADA deverá encaminhar as especificações/orientações e plantas/desenhos dimensionais, para que a Administração proceda à construção da base; - entrega técnica. - <i>Observação 1:</i> todos os componentes do equipamento, que são passíveis de inspeção e certificação pelo INMETRO, deverão ser inspecionados e certificados. Toda a inspeção e certificação serão por conta do fabricante ou fornecedor. - <i>Observação 2:</i> Os tanques serão entregues sem agitadores. 	Un	02	KOALA SYSTEM	253.500,00	507.000,00

MGX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA- EPP CNPJ: 12.587.816/0001-42						
Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
02	<p>TANQUE ESTACIONÁRIO PARA ARMAZENAGEM DE EMULSÃO ASFÁLTICA com as especificações mínimas seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> - novo, sem uso, ano de fabricação vigente; - capacidade para armazenamento de 30.000 litros de emulsão asfáltica; - tipo aéreo, cilíndrico, na posição horizontal com berço; - construído em chapa de aço carbono ASTM A-36 de 6.35 mm, conforme norma ABNT NBR 15461; - tubo de carga com luva bsp de 4 instalada na parte superior do costado, com dispositivo de engate rápido; boca de visita: 01 unidade 610 mm com função secundária de alívio de emergência; - escada: modelo marinho; - guarda corpo: conforme NR 20; - berço de apoio: 02 ou mais unidades de berço metálico com sela; - olhal de aterramento; - luva de saída: 01 unidade de Meia Luva modelo BSP 2 pol com válvula esférica e espigão; - luva de Dreno e limpeza: 01 unidade de meia luva BSP 2 pol com válvula esférica e espigão; - luva de retorno: 01 unidade de luva 1/2 pol; - luva de respiro: 01 unidade de meia luva 2 pol; - alça de içamento; - sistema de recirculação com bomba de engrenagem 2, motor de 15 cv trifásico de 380V, montada em estrutura reforçada em chapa de aço, sistema hidráulico com 	UN	04	EMAQ/ TR 30.000	198.000,00	792.000,00

registros, conexões, válvula de alívio com disco metálico (compatível com o sistema) e tubulação galvanizada de 2. Equipado com tanque de óleo diesel e tanque de água com capacidade de no mínimo 50 litros e 100 litros, respectivamente, para limpeza da bomba; tubulação de interligação entre tanques e Usina de Asfalto Lintec LX8000;				
- garantia mínima de 12 (doze) meses; - 01 (um) manual de operação e de manutenção (impresso e PDF) - 01 (um) manual de serviço (completo) e reparação do equipamento em oficina (impresso e PDF); - 01 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição (impresso e PDF); - Relação da rede de assistência técnica no território nacional (impresso e PDF); - Indicar empresa para assistência técnica autorizada e homologada pela fabricante e reposição de peças disponíveis preferencialmente dentro do Estado de Rondônia, ou no estado mais próximo possível, de modo que o técnico esteja na cidade de Jaru em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado, por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da nota fiscal do equipamento, apresentando razão social e endereço da(s) empresa(s) que comprove a existência; - frete até a cidade de Jaru-RO; - sendo o caso de instalação sobre base de concreto ou outro material específico, após ser dada a ordem de fornecimento e em no máximo 03 (três) dias, a CONTRATADA deverá encaminhar as especificações/orientações e plantas/desenhos dimensionais, para que a Administração proceda à construção da base; - entrega técnica. - Observação: todos os componentes do equipamento, que são passíveis de inspeção e certificação pelo INMETRO, deverão ser inspecionados e certificados. Toda a inspeção e certificação serão por conta do fabricante ou fornecedor.				

Koala System Industria E Comércio EIRELI	MGX Soluções Comerciais LTDA – EPP
CNPJ: 08.546.010/0001-39	CNPJ Nº12.587.816/0001-42.
Rua : Antônio Fagundes Pereira Quadra D, lotes 20 e 26 Buraquinho	Rua Senador Domingos Velasco, Qd. 25, Lt. 20, Nº 1112, Sala 02, Setor Pedro Ludovico –
Lauro de Freitas/BA	Goiânia-GO
CEP: 42.710-620	CEP 74.820-110
Fone: (71) 3418-6767 / (71) 98172-9911	Fone/Fax: (62) 3622-6902
E-mail: marcos.maciel@kolasystem.com.br	E-mail: anaflavia.mgx@outlook.com
ALEJANDRO ANTONIO VENEGAS DROGUETT	ANA FLÁVIA FERREIRA BRASILEIRO RIBEIRO
CPF: 923.724.905-59	CPF: 711.614.061-15
Representante Legal	Representante Legal

Publicado por:
Tainara de Paula
Código Identificador:402B5396

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº050/PMJ/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/PMJ/2021
PROCESSO Nº 1-5572/PMJ/2021
VALIDADE: 09/06/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Débora Rodrigues de Matos Santos e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO CENTRAL DE AR CONDICIONADO, que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria de Gabinete do Prefeito - SEGAP, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, pertencentes a Prefeitura Municipal de Jaru/RO**, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO CENTRAL DE AR CONDICIONADO, que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria de Gabinete do Prefeito - SEGAP, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, pertencentes a Prefeitura Municipal de Jaru/RO**, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal requerente e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os itens deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais.

6.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.7. Das condições de fornecimento:

6.7.1. Todos os produtos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

6.7.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao atendimento ao contrato.

6.7.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens (quando for o caso) e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.7.4. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.7.5. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos itens, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.7.6. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.7.7. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.7.8. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.7.9. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e a Contratada se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.7.11. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.7.12. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso.

6.8. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente que é também responsável pelo recebimento e aprovação ou reprovação do objeto, bem como pelo cumprimento das normas legais que regem a aquisição do objeto deste processo, assim como a sua aceitabilidade;

6.9. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos duvidosos não previstos neste instrumento e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação na contratação;

6.10. As decisões que ultrapassarem a competência do (a) fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor Registrado à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

6.11. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que foram julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

6.12. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta-corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta-corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

1. Nome do Banco;

2. Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, previsto no art. 49º da Decreto Municipal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade

da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competentes eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECCEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/PMJ/2021.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

DÉBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS

Gerência Sistema de Registro de Preços.

Empresa(S) Detentora(S):

(Representante / Nome / CNPJ)

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VL.UNIT	VL.TOTAL
09	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU'S função inverter, tipo split parede, composta de 02(duas) unidades, sendo 01(uma) evaporadora e 01 (uma) condensadora, tensão: 110/220 V, Características Adicionais: Com controle, 03 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo de ar (para cima ou para baixo), faixa de classificação "A" no consumo de energia com certificação do INMETRO. Com no mínimo 01 ano de garantia.	UNID	15	TCL/TAC 12CSA INV	R\$ 1.929,00	R\$ 28.935,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.935,00	

VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 17.417.928/0001-79						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VL.UNIT	VL.TOTAL
01	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTU'S, função inverter, tipo split parede, composta de 02(duas) unidades, sendo 01(uma) evaporadora e 01 (uma) condensadora, tensão: 110/220 V, Características Adicionais: Com controle, 03 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo de ar (para cima ou para baixo), faixa de classificação "A" no consumo de energia com certificação do INMETRO. Com no mínimo 01 ano de garantia.	UNID	50	AGRATTO	R\$ 2.739,76	R\$ 136.988,00
04	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTU' S função inverter, tipo split parede, composta de 02(duas) unidades, sendo 01(uma) evaporadora e 01 (uma) condensadora, tensão: 110/220 V, Características Adicionais: Com controle, 03 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo de ar (para cima ou para baixo), faixa de classificação "A" no consumo de energia com certificação do INMETRO. Com no mínimo 01 ano de garantia.	UNID	25	AGRATTO	R\$ 4.508,83	R\$ 112.720,75
08	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU'S função inverter, tipo split parede, composta de 02(duas) unidades, sendo 01(uma) evaporadora e 01 (uma) condensadora, tensão: 110/220 V, Características Adicionais: Com controle, 03 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo de ar (para cima ou para baixo), faixa de classificação "A" no consumo de energia com certificação do INMETRO. Com no mínimo 01 ano de garantia.	UNID	44	AGRATTO	R\$ 1.762,45	R\$ 77.547,80
VALOR TOTAL					R\$ 327.256,55	

PROSPERAR PRODUTOS EIRELI CNPJ: 30.802.043/0001-51						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VL.UNIT	VL.TOTAL
02	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTU'S, função inverter, tipo split parede, composta de 02(duas) unidades, sendo 01(uma) evaporadora e 01 (uma) condensadora, tensão: 110/220 V, Características Adicionais: Com controle, 03 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo de ar (para cima ou para baixo), faixa de classificação "A" no consumo de energia com certificação do INMETRO. Com no mínimo 01 ano de garantia	UNID	16	TCL	R\$ 2.887,00	R\$ 46.192,00
03	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTU'S função inverter, tipo split parede, composta de 02(duas) unidades, sendo 01(uma) evaporadora e 01 (uma) condensadora, tensão: 110/220 V, Características Adicionais: Com controle, 03 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo de ar (para cima ou para baixo), faixa de classificação "A" no consumo de energia com certificação do INMETRO. Com no mínimo 01 ano de garantia.	UNID	18	TCL	R\$ 3.786,70	R\$ 68.160,60
05	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTU' S função inverter, tipo split parede, composta de 02(duas) unidades, sendo 01(uma) evaporadora e 01 (uma) condensadora, tensão: 110/220 V, Características Adicionais: Com controle, 03 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo de ar (para cima ou para baixo), faixa de classificação "A" no consumo de energia com certificação do INMETRO. Com no mínimo 01 ano de garantia.	UNID	08	AGRATTO	R\$ 5.216,53	R\$ 41.732,24
VALOR TOTAL					R\$ 156.084,84	

Olimi Informatica LTDA	Ventisol da Amazonia Industria de Aparelhos Eletricos LTDA
CNPJ: 00.789.321/0001-17	CNPJ: 17.417.928/0001-79
Avenida mato grosso, 92n, Centro Cep: 78.320-000, Juína-MT	Rua Azaleia, 2421, Distrito Industrial II , Cep: 69075-845 Manaus/AM
Telefone: (66) 3566-1240	Telefone: (11) 5521-1841 / (11) 2338-9299
E-mail: olmieleto@gmail.com	E-mail: licitacao@ventisol.com.br
ANDREY RICARDO IORIS	JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS
CPF: 907.910.101-04	CPF: 109.342.046-40
Representante Legal	Representante Legal
Prosperar Produtos EIRELI	
CNPJ: 30.802.043/0001-51	
Rua Timburé, 30, Qd 73, Lt 18, St Santa Genoveva, Goiânia/Go, Cep 74.670-340	
Telefone/Fax (62) 3945-9847 / (62) 3945-8939	
E-mail: luciana@brasilprodutos.com.br	
LUCIANA MARIA PEREIRA	
CPF: 001.917.571-01	
Representante Legal	

Publicado por:
Tainara de Paula
Código Identificador:0952CF8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU ANEXO II

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2021 A AGOSTO/2021

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		R\$ 1		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	45.538.112,23	48.771.223,94	49.602.573,70	0,00
Dívida Mobiliária	413.758,91	413.758,91	413.758,91	0,00
Dívida Contratual	45.124.353,32	48.357.465,03	49.188.814,79	0,00
Empréstimos	5.000.000,00	6.958.058,83	7.329.353,79	0,00
Internos	5.000.000,00	6.958.058,83	7.329.353,79	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,0-0	0,00	0,00	0,00

Internos	573.511,12	730.295,90	503.841,10	0,00
Financiamentos	573.511,12	730.295,90	503.841,10	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	39.550.842,20	40.669.110,30	41.355.619,90	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	39.550.842,20	40.669.110,30	41.355.619,90	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	31.284.169,46	45.327.741,27	47.024.396,33	0,00
Disponibilidade de Caixa	31.284.169,46	45.327.741,27	47.024.396,33	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	31.359.864,46	45.403.436,27	47.100.091,33	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	75.695,00	75.695,00	75.695,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I - II)	14.253.942,77	3.443.482,67	2.578.177,37	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	143.485.973,28	149.392.098,06	151.955.085,39	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	143.485.973,28	149.392.098,06	151.955.085,39	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	31,74	32,65	32,64	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	9,93	2,30	1,70	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	172.183.167,94	179.270.517,67	182.346.102,47	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	154.964.851,14	161.343.465,90	164.111.492,22	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	458.119,26	158.119,26	158.119,26	0,00
PASSIVO ATUARIAL	189.580.802,33	189.580.802,33	189.580.802,33	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	18.286,17	356.623,86	364.968,48	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	498.236,63	224.565,41	51.403,27	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR RUTH

930.305.762-72

Chefe Do Executivo Municipal

MACHADO DE OLIVEIRA

632.090.712-68

Contador CRC-RO 006767/O-9

GIMAEI CARDOSO SILVA

791.623.042-91

Controlador Geral

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:88490561

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ANEXO III

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A AGOSTO/2021

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				R\$ 1
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	143.485.973,28	149.392.098,06	151.955.085,39	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	143.485.973,28	149.392.098,06	151.955.085,39	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	31.566.914,12	32.866.261,57	33.430.118,79	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	28.410.222,71	29.579.635,42	30.087.106,91	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre

DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

930.305.762-72

Chefe Do Executivo Municipal

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

632.090.712-68

Contador CRC-RO 006767/O-9

GIMAEI CARDOSO SILVA

791.623.042-91

Controlador Geral

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:83E15CD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ANEXO IV

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A AGOSTO/2021

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R\$ 1	
	VALOR REALIZADO	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	1.009.800,00	2.909.800,00
Interna	1.009.800,00	2.909.800,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	1.009.800,00	2.909.800,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	1.009.800,00	2.909.800,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	151.955.085,39	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) =(IV - V)	151.955.085,39	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	24.312.813,66	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	21.881.532,30	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	10.636.855,98	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

930.305.762-72

Chefe Do Executivo Municipal

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

632.090.712-68

Contador CRC-RO 006767/O-9

GIMAEI CARDOSO SILVA

791.623.042-91

Controlador Geral

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:2B1B821F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ANEXO VI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A AGOSTO/2021

LRF, art. 48 – Anexo 6		RS 1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		151.955.085,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		151.955.085,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		151.290.085,39
DESPESA COM PESSOAL		% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		76.485.786,44
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		81.696.646,11
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		77.611.813,80
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		73.526.981,50
DÍVIDA CONSOLIDADA		% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		2.578.177,37
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		182.346.102,47
GARANTIAS DE VALORES		% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		33.430.118,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		24.312.813,66
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		10.636.855,98

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

930.305.762-72

Chefe Do Executivo Municipal

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

632.090.712-68

Contador CRC-RO 006767/O-9

GIMAEI CARDOSO SILVA

791.623.042-91

Controlador Geral

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:C846C250

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ANEXO I

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)								RS 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS		REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-c)	
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	135.193.850,76	147.410.123,47	34.192.791,76	23,20	117.219.594,61	79,52	30.190.528,86	
RECEITAS CORRENTES	132.793.850,76	137.500.858,06	27.626.432,87	20,09	104.284.270,31	75,84	33.216.587,75	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.396.240,68	22.396.240,68	4.186.925,76	18,69	18.958.129,63	84,65	3.438.111,05	
Impostos	18.393.742,27	18.393.742,27	3.696.013,53	20,09	15.491.639,60	84,22	2.902.102,67	
Taxas	4.002.498,41	4.002.498,41	490.912,23	12,27	3.466.490,03	86,61	536.008,38	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	9.475.952,81	9.475.952,81	1.793.314,36	18,92	6.656.834,40	70,25	2.819.118,41	
Contribuições Sociais	3.711.393,61	3.711.393,61	917.501,24	24,72	2.936.186,53	79,11	775.207,08	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.764.559,20	5.764.559,20	875.813,12	15,19	3.720.647,87	64,54	2.043.911,33	
RECEITA PATRIMONIAL	728.610,93	732.022,00	522.157,73	71,33	2.773.232,49	378,85	-2.041.210,49	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	262.685,57	262.685,57	44.936,78	17,11	185.632,33	70,67	77.053,24	
Valores Mobiliários	465.925,36	469.336,43	477.220,95	101,68	2.587.600,16	551,33	-2.118.263,73	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	99.643.251,43	104.225.747,66	20.799.145,56	19,96	75.304.873,49	72,25	28.920.874,17	
Transferências da União e de suas Entidades	45.589.508,23	48.902.435,08	8.809.580,83	18,01	31.722.053,01	64,87	17.180.382,07	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	31.697.620,56	32.967.189,94	6.446.903,32	19,56	23.022.878,90	69,84	9.944.311,04	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	22.356.122,64	22.356.122,64	5.525.315,39	24,71	20.522.595,56	91,80	1.833.527,08	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	17.346,02	0,00	37.346,02	0,00	-37.346,02	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	549.794,91	670.894,91	324.889,46	48,43	591.200,30	88,12	79.694,61	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	132.156,36	132.156,36	127.228,50	96,27	226.973,23	171,75	-94.816,87	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	394.668,99	394.668,99	44.356,46	11,24	183.565,41	46,51	211.103,58	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	121.100,00	121.100,00	100,00	121.100,00	100,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	22.969,56	22.969,56	32.204,50	140,21	59.561,66	259,31	-36.592,10	
RECEITAS DE CAPITAL	2.400.000,00	9.909.265,41	6.566.358,89	66,26	12.935.324,30	130,54	-3.026.058,89	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	2.909.800,00	0,00	0,00	2.909.800,00	100,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	2.909.800,00	0,00	0,00	2.909.800,00	100,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	1.140.300,00	1.212.000,00	106,29	1.212.000,00	106,29	-71.700,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	1.140.300,00	1.212.000,00	106,29	1.212.000,00	106,29	-71.700,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.400.000,00	5.859.165,41	5.354.358,89	91,38	8.813.524,30	150,42	-2.954.358,89	
Transferências da União e de suas Entidades	2.400.000,00	2.999.927,00	1.547.896,20	51,60	2.147.823,20	71,60	852.103,80	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	2.859.238,41	3.806.462,69	133,13	6.665.701,10	233,13	-3.806.462,69	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.492.661,71	12.492.661,71	2.072.933,53	16,59	7.226.225,00	57,84	5.266.436,71	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	147.686.512,47	159.902.785,18	36.265.725,29	22,68	124.445.819,61	77,83	35.456.965,57	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)	
		(a)	BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	147.686.512,47	159.902.785,18	36.265.725,29	22,68	124.445.819,61	77,83	35.456.965,57	
DÉFICIT (VI)					0,00			
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	147.686.512,47	159.902.785,18	36.265.725,29	22,68	124.445.819,61	77,83	35.456.965,57	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	24.051.288,92			24.051.288,92			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00						
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		24.051.288,92						

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

930.305.762-72

Chefe Do Executivo Municipal

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

632.090.712-68

Contador CRC-RO 006767/O-9

GIMAEI CARDOSO SILVA

791.623.042-91

Controlador Geral

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	135.193.850,77	194.193.208,96	30.383.409,32	125.783.146,20	68.410.062,76	29.809.152,68	98.569.527,13	95.623.681,83	96.307.948,09	0,00
DESPESAS CORRENTES	118.544.929,64	143.058.835,85	20.544.389,46	99.580.381,13	43.478.454,72	24.163.673,27	86.758.123,72	56.300.712,13	84.857.887,47	0,00
PESSOAL E ENCARGOS	65.214.355,87	81.489.891,15	15.013.139,34	56.335.894,96	25.153.996,19	15.013.139,34	56.335.894,96	25.153.996,19	55.082.703,06	0,00

SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	800.000,00	800.000,00	0,00	656.608,08	143.391,92	153.906,23	506.545,72	293.454,28	506.545,72	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.530.573,77	60.768.944,70	5.531.250,12	42.587.878,09	18.181.066,61	8.996.627,70	29.915.683,04	30.853.261,66	29.268.638,69	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.589.313,05	48.021.465,06	9.839.019,86	26.202.765,07	21.818.699,99	5.645.479,41	11.811.403,41	36.210.061,65	11.450.060,62	0,00
INVESTIMENTOS	11.209.313,05	46.653.114,03	9.839.019,86	25.135.862,03	21.517.252,00	5.430.002,65	11.163.991,80	35.489.122,23	10.802.649,01	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.380.000,00	1.368.351,03	0,00	1.066.903,04	301.447,99	215.476,76	647.411,61	720.939,42	647.411,61	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.059.608,08	3.112.908,05	0,00	0,00	3.112.908,05	0,00	0,00	3.112.908,05	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	12.492.661,71	12.917.517,52	1.672.017,48	9.975.801,25	2.941.716,27	1.963.987,05	7.445.485,42	5.472.032,10	7.218.819,41	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	147.686.512,48	207.110.726,48	32.055.426,80	135.758.947,45	71.351.779,03	31.773.139,73	106.015.012,55	101.095.713,93	103.526.767,50	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	147.686.512,48	207.110.726,48	32.055.426,80	135.758.947,45	71.351.779,03	31.773.139,73	106.015.012,55	101.095.713,93	103.526.767,50	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			18.430.807,06		20.919.052,11	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	147.686.512,48	207.110.726,48	32.055.426,80	135.758.947,45		31.773.139,73	124.445.819,61		124.445.819,61	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

930.305.762-72

Chefe Do Executivo Municipal

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

632.090.712-68

Contador CRC-RO 006767/O-9

GIMAEI CARDOSO SILVA

791.623.042-91

Controlador Geral

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.492.661,71	12.492.661,71	2.072.933,53	16,59	7.226.225,00	57,84	5.266.436,71
RECEITAS CORRENTES	12.492.661,71	12.492.661,71	2.072.933,53	16,59	7.226.225,00	57,84	5.266.436,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	10.737.337,51	10.737.337,51	1.605.027,35	14,95	5.792.381,26	53,95	4.944.956,25
Contribuições Sociais	10.737.337,51	10.737.337,51	1.605.027,35	14,95	5.792.381,26	53,95	4.944.956,25
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	976.342,02	976.342,02	165.462,69	16,95	658.196,32	67,41	318.145,70
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	976.342,02	976.342,02	165.462,69	16,95	658.196,32	67,41	318.145,70
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	778.982,18	778.982,18	302.443,49	38,83	775.647,42	99,57	3.334,76
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	778.982,18	778.982,18	302.443,49	38,83	775.647,42	99,57	3.334,76

RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

930.305.762-72

Chefe Do Executivo Municipal

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

632.090.712-68

Contador CRC-RO 006767/O-9

GIMAEI CARDOSO SILVA

791.623.042-91

Controlador Geral

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS? (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	12.492.661,71	12.917.517,52	1.672.017,48	9.975.801,25	2.941.716,27	1.963.987,05	7.445.485,42	5.472.032,10	7.218.819,41	0,00
DESPESAS CORRENTES	9.808.389,27	10.233.245,08	1.672.017,48	7.291.528,81	2.941.716,27	1.660.741,81	6.088.370,96	4.144.874,12	5.861.704,95	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.950.742,80	6.767.666,26	996.006,17	3.842.976,50	2.924.689,76	996.006,17	3.842.976,50	2.924.689,76	3.616.310,49	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.100.981,95	1.100.981,95	0,00	1.100.981,95	0,00	199.570,29	817.945,99	283.035,96	817.945,99	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.756.664,52	2.364.596,87	676.011,31	2.347.570,36	17.026,51	465.165,35	1.427.448,47	937.148,40	1.427.448,47	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.684.272,44	2.684.272,44	0,00	2.684.272,44	0,00	303.245,24	1.357.114,46	1.327.157,98	1.357.114,46	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.684.272,44	2.684.272,44	0,00	2.684.272,44	0,00	303.245,24	1.357.114,46	1.327.157,98	1.357.114,46	0,00

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

930.305.762-72

Chefe Do Executivo Municipal

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

632.090.712-68

Contador CRC-RO 006767/O-9

GIMAEI CARDOSO SILVA

791.623.042-91

Controlador Geral

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:776B79FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ANEXO II

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)											RS I
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	135.193.850,77	189.362.185,25	14.041.413,59	109.441.150,47	92,03	79.921.034,78	15.620.662,19	84.381.036,64	92,89	104.981.148,61	0,00
Legislativa	5.196.035,92	5.291.932,99	299.530,83	2.390.021,02	2,01	2.901.911,97	323.934,94	2.258.915,93	2,49	3.033.017,06	0,00
Ação Legislativa	5.196.035,92	5.291.932,99	299.530,83	2.390.021,02	2,01	2.901.911,97	323.934,94	2.258.915,93	2,49	3.033.017,06	0,00
Administração	21.260.396,22	30.298.348,28	1.760.333,77	17.619.534,76	14,82	12.678.813,52	1.829.594,87	14.820.019,75	16,31	15.478.328,53	0,00
Administração Geral	21.225.396,22	30.282.033,28	1.759.853,77	17.612.822,26	14,81	12.669.211,02	1.823.664,87	14.813.307,25	16,31	15.468.726,03	0,00
Controle Interno	35.000,00	16.315,00	480,00	6.712,50	0,00	9.602,50	5.930,00	6.712,50	0,01	9.602,50	0,00
Assistência Social	5.230.189,65	6.646.307,87	505.679,88	3.493.189,67	2,94	3.153.118,20	367.081,68	2.246.380,42	2,47	4.399.927,45	0,00
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Normalização e Fiscalização	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.018.691,76	888.691,76	22.388,76	640.926,93	0,54	247.764,83	62.251,10	444.797,15	0,49	443.894,61	0,00
Assistência Comunitária	4.173.497,89	5.719.616,11	483.291,12	2.852.262,74	2,40	2.867.353,37	304.830,58	1.801.583,27	1,98	3.918.032,84	0,00
Previdência Social	13.337.520,55	13.421.801,06	985.780,81	7.346.535,03	6,18	6.075.266,03	990.495,94	7.198.574,94	7,92	6.223.226,12	0,00
Administração Geral	894.455,19	978.735,70	56.616,39	608.934,55	0,51	369.801,15	61.331,52	460.974,46	0,51	517.761,24	0,00
Previdência do Regime Estatutário	12.443.065,36	12.443.065,36	929.164,42	6.737.600,48	5,67	5.705.464,88	929.164,42	6.737.600,48	7,42	5.705.464,88	0,00
Saúde	30.241.919,89	49.842.093,35	3.454.319,57	36.028.102,75	30,30	13.813.990,60	4.984.974,27	29.350.367,48	32,31	20.491.725,87	0,00
Administração Geral	2.396.860,00	3.004.211,61	346.513,28	2.616.278,19	2,20	387.933,42	352.281,90	2.365.654,32	2,60	638.557,29	0,00
Normalização e Fiscalização	114.547,01	88.185,75	165,00	1.773,00	0,00	86.412,75	295,73	1.074,12	0,00	87.111,63	0,00
Atenção Básica	11.113.573,83	14.820.933,17	1.106.447,65	9.548.431,96	8,03	5.272.501,21	1.680.155,64	8.024.144,37	8,83	6.796.788,80	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	14.188.626,74	28.600.081,05	1.978.781,40	22.557.649,83	18,97	6.042.431,22	2.796.707,62	17.969.499,13	19,78	10.630.581,92	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	471.753,39	802.122,24	-2.560,12	680.894,94	0,57	121.227,30	17.061,10	495.856,99	0,55	306.265,25	0,00
Vigilância Sanitária	23.516,10	60.536,31	86,01	17.403,28	0,01	43.133,03	5.031,40	13.655,05	0,02	46.881,26	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.920.042,82	2.397.641,09	24.886,35	605.191,55	0,51	1.792.449,54	132.960,88	480.003,50	0,53	1.917.637,59	0,00
Alimentação e Nutrição	13.000,00	68.382,13	0,00	480,00	0,00	67.902,13	480,00	480,00	0,00	67.902,13	0,00
Educação	35.868.363,36	41.842.506,12	4.260.200,13	23.072.682,92	19,40	18.769.823,20	4.767.813,56	18.242.878,29	20,08	23.599.627,83	0,00
Administração Geral	12.000,00	12.000,00	1.210,84	1.210,84	0,00	10.789,16	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Alimentação e Nutrição	859.400,00	849.680,00	0,00	811.745,40	0,68	37.934,60	80.697,30	504.153,30	0,55	345.526,70	0,00
Ensino Fundamental	25.471.227,04	29.390.417,90	2.840.008,77	15.665.128,52	13,17	13.725.289,38	3.653.243,60	12.923.193,04	14,23	16.467.224,86	0,00
Educação Infantil	9.100.462,08	11.004.800,63	1.352.685,47	6.244.663,19	5,25	4.760.137,44	967.577,61	4.465.596,98	4,92	6.539.203,65	0,00
Educação Especial	425.274,24	585.607,59	66.295,05	349.934,97	0,29	235.672,62	66.295,05	349.934,97	0,39	235.672,62	0,00
Cultura	0,00	2.723.027,56	0,00	0,00	0,00	2.723.027,56	0,00	0,00	0,00	2.723.027,56	0,00
Difusão Cultural	0,00	2.723.027,56	0,00	0,00	0,00	2.723.027,56	0,00	0,00	0,00	2.723.027,56	0,00
Urbanismo	6.583.416,44	19.320.792,28	1.291.111,50	7.366.491,00	6,19	11.954.301,28	843.257,65	3.435.083,80	3,78	15.885.708,48	0,00
Infra-Estrutura Urbana	6.583.416,44	19.320.792,28	1.291.111,50	7.366.491,00	6,19	11.954.301,28	843.257,65	3.435.083,80	3,78	15.885.708,48	0,00
Saneamento	100.000,00	1.413.621,89	0,00	99.964,65	0,08	1.313.657,24	0,00	99.964,65	0,11	1.313.657,24	0,00
Saneamento Básico Urbano	100.000,00	1.413.621,89	0,00	99.964,65	0,08	1.313.657,24	0,00	99.964,65	0,11	1.313.657,24	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Gestão Ambiental	2.412.986,32	2.717.694,59	1.019.484,99	2.499.105,94	2,10	218.588,65	111.987,22	1.277.798,55	1,41	1.439.896,04	0,00
Administração Geral	266.386,32	276.368,62	19.770,38	179.756,78	0,15	96.611,84	16.315,58	171.429,64	0,19	104.938,98	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.121.600,00	2.441.325,97	999.714,61	2.319.349,16	1,95	121.976,81	95.671,64	1.106.368,91	1,22	1.334.957,06	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	923.000,00	73.896,09	0,00	45.473,74	0,04	28.422,35	8.272,26	42.197,04	0,05	31.699,05	0,00
Administração Geral	173.000,00	56.250,00	0,00	35.241,47	0,03	21.008,53	7.369,99	31.964,77	0,04	24.285,23	0,00
Extensão Rural	650.000,00	17.646,09	0,00	10.232,27	0,01	7.413,82	902,27	10.232,27	0,01	7.413,82	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	4.431.414,34	6.348.930,82	404.485,59	4.120.840,06	3,47	2.228.090,76	853.145,84	2.515.660,57	2,77	3.833.270,25	0,00
Transporte Rodoviário	4.431.414,34	6.348.930,82	404.485,59	4.120.840,06	3,47	2.228.090,76	853.145,84	2.515.660,57	2,77	3.833.270,25	0,00
Desporto e Lazer	919.000,00	1.889.973,27	31.843,44	1.564.932,41	1,32	325.040,86	121.970,91	445.159,36	0,49	1.444.813,91	0,00
Desporto Comunitário	919.000,00	1.889.973,27	31.843,44	1.564.932,41	1,32	325.040,86	121.970,91	445.159,36	0,49	1.444.813,91	0,00
Encargos Especiais	4.630.000,00	4.418.351,03	28.643,08	3.794.276,52	3,19	624.074,51	418.133,05	2.448.035,86	2,69	1.970.315,17	0,00
Serviço da Dívida Interna	2.680.000,00	2.468.351,03	0,00	2.023.511,12	1,70	444.839,91	256.287,80	1.340.862,14	1,48	1.127.488,89	0,00
Outros Encargos Especiais	1.950.000,00	1.950.000,00	28.643,08	1.770.765,40	1,49	179.234,60	161.845,25	1.107.173,72	1,22	842.826,28	0,00
Reserva de Contingência	4.059.608,08	3.112.908,05	0,00	0,00	0,00	3.112.908,05	0,00	0,00	0,00	3.112.908,05	0,00
Reserva de Contingência	4.059.608,08	3.112.908,05	0,00	0,00	0,00	3.112.908,05	0,00	0,00	0,00	3.112.908,05	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.492.661,71	13.099.320,83	1.172.465,60	9.476.249,37	7,97	3.623.071,46	981.889,94	6.463.388,31	7,11	6.635.932,52	0,00
Legislativa	220.597,11	220.597,11	9.469,60	50.236,52	0,04	170.360,59	9.469,60	50.236,52	0,06	170.360,59	0,00
Ação Legislativa	220.597,11	220.597,11	9.469,60	50.236,52	0,04	170.360,59	9.469,60	50.236,52	0,06	170.360,59	0,00
Administração	3.119.482,54	3.669.848,82	744.624,81	2.863.828,55	2,41	806.020,27	306.514,32	1.725.261,11	1,90	1.944.587,71	0,00
Administração Geral	3.119.482,54	3.669.848,82	744.624,81	2.863.828,55	2,41	806.020,27	306.514,32	1.725.261,11	1,90	1.944.587,71	0,00
Assistência Social	217.000,00	247.004,09	10.907,10	77.317,16	0,07	169.686,93	10.907,10	77.317,16	0,09	169.686,93	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	22.500,00	22.500,00	1.481,49	9.897,26	0,01	12.602,74	1.481,49	9.897,26	0,01	12.602,74	0,00
Assistência Comunitária	194.500,00	224.504,09	9.425,61	67.419,90	0,06	157.084,19	9.425,61	67.419,90	0,07	157.084,19	0,00
Previdência Social	98.200,00	88.200,00	9.875,45	56.473,68	0,05	31.726,32	7.150,97	44.930,22	0,05	43.269,78	0,00
Administração Geral	98.200,00	88.200,00	9.875,45	56.473,68	0,05	31.726,32	7.150,97	44.930,22	0,05	43.269,78	0,00
Saúde	2.299.626,59	2.309.023,17	148.458,00	1.014.670,76	0,85	1.294.352,41	148.458,00	1.014.670,76	1,12	1.294.352,41	0,00
Administração Geral	260.000,00	176.000,00	14.483,69	95.286,81	0,08	80.713,19	14.483,69	95.286,81	0,10	80.713,19	0,00
Atenção Básica	805.769,15	599.542,54	39.968,17	247.565,17	0,21	351.977,37	39.968,17	247.565,17	0,27	351.977,37	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	715.793,68	1.015.416,87	94.006,14	671.818,78	0,56	343.598,09	94.006,14	671.818,78	0,74	343.598,09	0,00
Vigilância Epidemiológica	518.063,76	518.063,76	0,00	0,00	0,00	518.063,76	0,00	0,00	0,00	518.063,76	0,00

	INICIAL	ATUALIZADA (a)	BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto e Lazer	8.000,00	8.000,00	608,41	3.873,80	0,00	4.126,20	608,41	3.873,80	0,00	4.126,20	0,00
Desporto Comunitário	8.000,00	8.000,00	608,41	3.873,80	0,00	4.126,20	608,41	3.873,80	0,00	4.126,20	0,00
Encargos Especiais	3.785.254,39	3.785.254,39	0,00	3.785.254,39	3,18	0,00	250.259,31	1.922.504,23	2,12	1.862.750,16	0,00
Serviço da Dívida Interna	3.785.254,39	3.785.254,39	0,00	3.785.254,39	3,18	0,00	250.259,31	1.922.504,23	2,12	1.862.750,16	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	147.686.512,48	202.461.506,08	15.213.879,19	118.917.399,84	100,00	83.544.106,24	16.602.552,13	90.844.424,95	100,00	111.617.081,13	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

930.305.762-72

Chefe Do Executivo Municipal

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

632.090.712-68

Contador CRC-RO 006767/O-9

GIMAEI CARDOSO SILVA

791.623.042-91

Controlador Geral

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:4592B693

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ANEXO IV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R\$ 1	
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	15.227.713,30	11.685.870,46	
Receita de Contribuições dos Segurados	3.666.519,95	2.887.595,62	
Ativo	3.666.519,95	2.887.595,62	
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	10.782.211,17	5.840.972,17	
Ativo	10.782.211,17	5.840.972,17	
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	2.181.655,25	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	2.181.655,25	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	778.982,18	775.647,42	
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	778.982,18	775.647,42	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	14.448.731,12	10.910.223,04	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	12.310.065,36	7.716.885,12	7.716.885,12	6.736.500,48	0,00
Aposentadorias	10.284.490,48	6.430.742,25	6.430.742,25	5.609.656,21	0,00
Pensões por Morte	2.025.574,88	1.286.142,87	1.286.142,87	1.126.844,27	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	133.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	103.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	12.443.065,36	7.716.885,12	7.716.885,12	6.736.500,48	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	2.005.665,76	3.193.337,92	3.193.337,92	4.173.722,56	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS

Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.377.076,20	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa	635.582,69	
Investimentos e Aplicações	119.828.347,46	
Outros Bens e Direitos	0,00	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	1.001.208,03	661.551,33
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	1.001.208,03	661.551,33

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	935.455,19	621.360,17	571.636,20	516.773,36	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	732.355,19	472.149,85	472.149,85	418.687,01	0,00
Demais Despesas Correntes	203.100,00	149.210,32	99.486,35	98.086,35	0,00
Despesas de Capital (XIV)	131.480,51	98.910,90	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	1.066.935,70	720.271,07	571.636,20	516.773,36	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-65.727,67	-58.719,74	89.915,13	144.777,97	

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00		

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

930.305.762-72

Chefe Do Executivo Municipal

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

632.090.712-68

Contador CRC-RO 006767/O-9

GIMAEI CARDOSO SILVA

791.623.042-91

Controlador Geral

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:4E458D5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ANEXO VI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	RS 1	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Jan a Ago/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	137.500.858,06	104.284.270,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.396.240,68	18.958.129,63
IPTU	7.441.253,38	6.925.733,41
ISS	6.039.473,89	4.204.291,77
ITBI	1.773.776,72	1.743.668,79
IRRF	3.139.238,28	2.617.945,63
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.002.498,41	3.466.490,03
Contribuições	9.475.952,81	6.656.834,40
Receita Patrimonial	732.022,00	2.773.232,49
Aplicações Financeiras (II)	469.336,43	2.587.600,16
Outras Receitas Patrimoniais	262.685,57	185.632,33
Transferências Correntes	104.225.747,66	75.304.873,49
Cota Parte do FPM	23.267.906,55	16.759.764,14
Cota Parte do ICMS	20.959.906,82	16.979.856,87
Cota Parte do IPVA	4.809.973,78	3.398.856,91
Cota Parte do ITR	22.081,37	4.266,08
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	96.187,20	114.480,10
Transferências do FUNDEB	22.356.122,64	20.522.595,56
Outras Transferências Correntes	32.713.569,30	17.525.053,83
Demais Receitas Correntes	670.894,91	591.200,30
Outras Receitas Financeiras (III)	6.411,89	0,00
Receitas Correntes Restantes	664.483,02	591.200,30
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	137.025.109,74	101.696.670,15
RECEITAS DE CAPITAL (V)	9.909.265,41	12.935.324,30
Operações de Crédito (VI)	2.909.800,00	2.909.800,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.140.300,00	1.212.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.140.300,00	1.212.000,00
Transferências de Capital	5.859.165,41	8.813.524,30
Convênios	0,00	322.896,20
Outras Transferências de Capital	5.859.165,41	8.490.628,10
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	6.999.465,41	10.025.524,30
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	144.024.575,15	111.722.194,45

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	143.058.835,85	99.580.381,13	86.758.123,72	84.857.887,47	203,34	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	81.489.891,15	56.335.894,96	56.335.894,96	55.082.703,06	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	800.000,00	656.608,08	506.545,72	506.545,72	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	60.768.944,70	42.587.878,09	29.915.683,04	29.268.638,69	203,34	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	142.258.835,85	98.923.773,05	86.251.578,00	84.351.341,75	203,34	0,00	0,00

DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	48.021.465,06	26.202.765,07	11.811.403,41	11.450.060,62	11.355,00	446.833,36	446.833,36
Investimentos	46.653.114,03	25.135.862,03	11.163.991,80	10.802.649,01	11.355,00	446.833,36	446.833,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.368.351,03	1.066.903,04	647.411,61	647.411,61	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	46.653.114,03	25.135.862,03	11.163.991,80	10.802.649,01	11.355,00	446.833,36	446.833,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	3.112.908,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	192.024.857,93	124.059.635,08	97.415.569,80	95.153.990,76	11.558,34	446.833,36	446.833,36
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							16.109.811,99
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-1.058.651,00
JUROS NOMINAIS			Jan a Ago/2021				
			VALOR INCORRIDO				
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)			2.587.600,16				
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)			406.608,08				
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)			18.290.804,07				
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL			VALOR CORRENTE				
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência			4.671.050,39				

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Jan a Ago/2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	45.538.112,23	49.602.573,70
DEDUÇÕES (XXIX)	31.284.169,46	47.137.778,35
Disponibilidade de Caixa	31.284.169,46	47.137.778,35
Disponibilidade de Caixa Bruta	31.359.864,46	47.213.473,35
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	75.695,00	75.695,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	14.253.942,77	2.464.795,35
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	11.789.147,42	
AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Ago/2021	
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	11.789.147,42	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	9.608.155,34	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	34.598.795,41	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	34.598.795,41	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

930.305.762-72

Chefe Do Executivo Municipal

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

632.090.712-68

Contador CRC-RO 006767/O-9

GIMAEI CARDOSO SILVA

791.623.042-91

Controlador Geral

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:EF694B7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE -
MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)	R\$ Milhares	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		
1- RECEITA DE IMPOSTOS	18.393.742,27	15.491.639,60
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	7.441.253,38	6.925.733,41
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.773.776,72	1.743.668,79
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	6.039.473,89	4.204.291,77

1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.139.238,28	2.617.945,63
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	59.851.211,38	46.533.885,74
2.1- Cota-Parte FPM	28.560.661,55	20.663.342,80
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	26.463.775,01	19.517.894,17
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	2.096.886,54	1.145.448,63
2.2- Cota-Parte ICMS	25.252.899,78	21.224.820,88
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	109.303,64	143.100,09
2.4- Cota-Parte ITR	26.287,34	5.332,47
2.5- Cota-Parte IPVA	5.795.149,13	4.248.570,53
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	106.909,94	248.718,97
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	78.244.953,65	62.025.525,34
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	10.588.245,72	9.027.942,67
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	8.031.755,43	6.478.437,71
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	22.356.122,64	20.522.595,56
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	22.356.122,64	20.522.595,56
6.1.1 - Principal	22.356.122,64	20.522.595,56
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	11.767.876,92	11.494.652,89
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		256.754,13
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		255.991,37
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		762,76
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		20.779.349,69

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	18.579.915,70	13.375.141,57	13.375.141,57	13.375.141,57	0,00
10.1 - Educação Infantil	4.997.713,72	3.526.167,33	3.526.167,33	3.526.167,33	0,00
10.1.1 - Creche	1.565.208,16	989.276,28	989.276,28	989.276,28	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	3.432.505,56	2.536.891,05	2.536.891,05	2.536.891,05	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	13.582.201,98	9.848.974,24	9.848.974,24	9.848.974,24	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	7.852.602,43	4.703.119,51	3.498.753,04	3.498.753,04	0,00
11.1 - Educação Infantil	3.454.780,94	1.552.601,50	888.047,70	888.047,70	0,00
11.1.1 - Creche	1.493.958,63	578.185,94	348.434,53	348.434,53	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	1.960.822,31	974.415,56	539.613,17	539.613,17	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	4.397.821,49	3.150.518,01	2.610.705,34	2.610.705,34	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	26.432.518,13	18.078.261,08	16.873.894,61	16.873.894,61	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	13.119.403,12	13.119.403,12	13.119.403,12	13.119.403,12	0,00		0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	17.822.522,63	16.618.156,16	16.618.156,16	16.618.156,16	0,00		0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	14.365.816,89	13.119.403,12	13.119.403,12	63,93
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.052.259,56	3.904.439,40	3.904.439,40	19,03

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Integrará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	256.754,13	256.754,13	255.738,45	255.738,45	0,00	1.015,68
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			255.738,45	255.738,45	0,00	
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF +			0,00	0,00	0,00	

VAAT)					
-------	--	--	--	--	--

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	2.640.686,23	2.146.552,34	1.429.606,34	1.415.089,34	0,00	
24.1 - Creche	661.950,00	350.674,95	153.998,28	153.998,28	0,00	
24.2 - Pré-escola	1.978.736,23	1.795.877,39	1.275.608,06	1.261.091,06	0,00	
25. ENSINO FUNDAMENTAL	8.657.623,70	6.626.069,87	4.796.609,80	4.725.689,07	0,00	
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	11.298.309,93	8.772.622,21	6.226.216,14	6.140.778,41	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR	
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))					23.100.110,75	
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					11.494.652,89	
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)					0,00	
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00	
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))					0,00	
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))					11.605.457,86	

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	15.506.381,34	11.605.457,86	18,71
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00
		RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.425.914,40	927.934,45
35.1 - Salário Educação	708.364,60	398.387,65
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	549.400,00	465.075,20
35.4 - PNATE	168.149,80	64.471,60
35.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	3.950.306,50	802.127,77
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	32.682,92	32.682,92
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	5.408.903,82	1.762.745,14

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	662.827,24	638.849,64	185.079,74	185.079,74	0,00
41.1 - Creche	651.368,64	638.849,64	185.079,74	185.079,74	0,00
41.2 - Pré - Escola	11.458,60	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	7.095.761,10	1.262.938,62	584.850,60	584.850,60	0,00
43 - Ensino Médio	17.890,40	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	7.776.478,74	1.901.788,26	769.930,34	769.930,34	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	45.507.306,80	28.752.671,55	23.870.041,09	23.784.603,36	0,00
47.1 - Despesas Correntes	38.331.334,28	24.161.841,56	21.712.547,70	21.627.109,97	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	24.760.781,06	17.689.901,66	17.689.901,66	17.689.901,66	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.529.241,51	2.130.668,51	1.513.507,94	1.443.187,94	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	11.041.311,71	4.341.271,39	2.509.138,10	2.494.020,37	0,00
47.2 - Despesas de Capital	7.175.972,52	4.590.829,99	2.157.493,39	2.157.493,39	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	7.175.972,52	4.590.829,99	2.157.493,39	2.157.493,39	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	256.754,13	443.793,60
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	20.522.595,56	398.387,65
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	16.873.894,61	0,00
51. (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.905.455,08	842.181,25
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	3.905.455,08	842.181,25

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

930.305.762-72

Chefe Do Executivo Municipal

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

632.090.712-68

Contador CRC-RO 006767/O-9

GIMAEI CARDOSO SILVA

791.623.042-91

Controlador Geral

- 1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: “Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”
- 3) Caput do artigo 212 da CF/1988
- 4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
- 6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
- 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:C551A1FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ANEXO IX

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto

2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			RS 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	2.909.800,00	2.909.800,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	50.705.737,50	28.880.640,76	21.825.096,74
Investimentos	46.653.114,03	25.129.465,28	21.523.648,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	4.052.623,47	3.751.175,48	301.447,99
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	50.705.737,50	28.880.640,76	21.825.096,74
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

930.305.762-72

Chefe Do Executivo Municipal

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

632.090.712-68

Contador CRC-RO 006767/O-9

GIMAEI CARDOSO SILVA

791.623.042-91

Controlador Geral

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:0DFC7BDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ANEXO XI

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	
PERÍODO: Janeiro a Agosto	
RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)	RS 1

RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					1.140.300,00	1.214.021,28	-73.721,28
Receita de Alienação de Bens Móveis					1.140.300,00	1.212.000,00	-71.700,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras					0,00	2.021,28	-2.021,28
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital					0,00	0,00	0,00
Investimentos					0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras					0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida					0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência					0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos					0,00	0,00	0,00
RECEITAS					2020 (h)	2021 (i)=(Ib-(Ile+IIIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)					0,00	1.214.021,28	1.214.021,28

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

930.305.762-72

Chefe Do Executivo Municipal

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

632.090.712-68

Contador CRC-RO 006767/O-9

GIMAEI CARDOSO SILVA

791.623.042-91

Controlador Geral

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:68863378

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ANEXO XII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				R\$ 1	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
					Até o Bimestre (b) (%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)			18.393.742,27	18.393.742,27	15.491.639,60 84,22
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU			7.441.253,38	7.441.253,38	6.925.733,41 93,07
IPTU			5.405.266,59	5.405.266,59	5.155.517,08 95,38
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU			2.035.986,79	2.035.986,79	1.770.216,33 86,95
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI			1.773.776,72	1.773.776,72	1.743.668,79 98,30
ITBI			1.681.122,88	1.681.122,88	1.705.272,03 101,44
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI			92.653,84	92.653,84	38.396,76 41,44
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS			6.039.473,89	6.039.473,89	4.204.291,77 69,61
ISS			5.496.380,04	5.496.380,04	3.706.269,75 67,43
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS			543.093,85	543.093,85	498.022,02 91,70
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF			3.139.238,28	3.139.238,28	2.617.945,63 83,39
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)			57.647.414,90	57.647.414,90	45.139.718,14 78,30
Cota-Parte FPM			26.463.775,01	26.463.775,01	19.517.894,17 73,75
Cota-Parte ITR			26.287,34	26.287,34	5.332,47 20,29
Cota-Parte IPVA			5.795.149,13	5.795.149,13	4.248.570,53 73,31
Cota-Parte ICMS			25.252.899,78	25.252.899,78	21.224.820,88 84,05
Cota-Parte IPI-Exportação			109.303,64	109.303,64	143.100,09 130,92
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais			0,00	0,00	0,00 0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996			0,00	0,00	0,00 0,00
Outras			0,00	0,00	0,00 0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)			76.041.157,17	76.041.157,17	60.631.357,74 79,73

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.200.868,82	4.365.703,51	3.507.576,53	80,34	3.237.882,37	74,17	3.189.538,83	73,06	0,00

Despesas Correntes	5.190.868,82	4.348.868,82	3.490.741,84	80,27	3.237.882,37	74,45	3.189.538,83	73,34	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	16.834,69	16.834,69	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5.480.246,69	12.998.833,26	12.676.346,74	97,52	11.744.148,42	90,35	11.676.846,26	89,83	0,00
Despesas Correntes	5.470.246,69	12.998.833,26	12.676.346,74	97,52	11.744.148,42	90,35	11.676.846,26	89,83	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	23.000,00	23.000,00	18.616,25	80,94	9.710,00	42,22	9.710,00	42,22	0,00
Despesas Correntes	23.000,00	23.000,00	18.616,25	80,94	9.710,00	42,22	9.710,00	42,22	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.586.860,00	3.241.170,63	2.889.162,36	89,14	2.719.564,74	83,91	2.644.936,52	81,60	0,00
Despesas Correntes	2.566.720,00	3.232.356,52	2.880.755,89	89,12	2.714.604,74	83,98	2.639.976,52	81,67	0,00
Despesas de Capital	20.140,00	8.814,11	8.406,47	95,38	4.960,00	56,27	4.960,00	56,27	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	13.290.975,51	20.628.707,40	19.091.701,88	92,55	17.711.305,53	85,86	17.521.031,61	84,94	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS				Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)				19.091.701,88	17.711.305,53	17.521.031,61
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)				0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)				0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)				0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)				19.091.701,88	17.711.305,53	17.521.031,61
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)				0,00	9.094.703,66	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 17% (Lei Orgânica Municipal)				0,00	10.307.330,82	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d) ou e) - (XVII)				0,00	8.616.601,87	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)				0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)					29,21	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)	
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")											0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)											0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)											0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	19.066.023,96	23.504.647,47	14.869.590,35	63,26
Proveniente da União	18.950.316,21	22.152.053,26	13.297.161,96	60,03
Proveniente dos Estados	115.707,75	1.352.594,21	1.572.428,39	116,25
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	19.066.023,96	23.504.647,47	14.869.590,35	63,26

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	6.718.474,16	11.091.739,77	7.273.945,77	65,58	6.367.680,11	57,41	6.212.530,66	56,01	0,00
Despesas Correntes	6.718.474,16	10.212.290,94	6.705.723,29	65,66	5.976.469,91	58,52	5.862.801,14	57,41	0,00
Despesas de Capital	0,00	879.448,83	568.222,48	64,61	391.210,20	44,48	349.729,52	39,77	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	9.424.173,73	18.637.484,68	12.722.350,16	68,26	10.206.259,82	54,76	9.923.136,53	53,24	0,00
Despesas Correntes	9.424.173,73	16.024.732,14	10.508.591,94	65,58	8.469.187,43	52,85	8.187.229,09	51,09	0,00
Despesas de Capital	0,00	2.612.752,54	2.213.758,22	84,73	1.737.072,39	66,48	1.735.907,44	66,44	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	471.753,39	802.122,24	605.135,88	75,44	545.434,43	68,00	493.140,79	61,48	0,00
Despesas Correntes	471.753,39	802.122,24	605.135,88	75,44	545.434,43	68,00	493.140,79	61,48	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	23.516,10	60.536,31	17.568,28	29,02	14.039,04	23,19	14.039,04	23,19	0,00
Despesas Correntes	23.516,10	60.536,31	17.568,28	29,02	14.039,04	23,19	14.039,04	23,19	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	2.415.106,58	2.892.704,85	598.132,64	20,68	499.839,90	17,28	496.197,60	17,15	0,00
Despesas Correntes	2.415.106,58	2.892.704,85	598.132,64	20,68	499.839,90	17,28	496.197,60	17,15	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	13.000,00	68.382,13	480,00	0,70	480,00	0,70	480,00	0,70	0,00
Despesas Correntes	13.000,00	68.382,13	480,00	0,70	480,00	0,70	480,00	0,70	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	184.547,01	184.547,01	88.832,92	48,14	60.729,79	32,91	60.615,30	32,85	0,00
Despesas Correntes	184.547,01	184.547,01	88.832,92	48,14	60.729,79	32,91	60.615,30	32,85	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	19.250.570,97	33.737.516,99	21.306.445,65	63,15	17.694.463,09	52,45	17.200.139,92	50,98	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.919.342,98	15.457.443,28	10.781.522,30	69,75	9.605.562,48	62,14	9.402.069,49	60,83	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	14.904.420,42	31.636.317,94	25.398.696,90	80,28	21.950.408,24	69,38	21.599.982,79	68,28	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	471.753,39	802.122,24	605.135,88	75,44	545.434,43	68,00	493.140,79	61,48	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	23.516,10	60.536,31	17.568,28	29,02	14.039,04	23,19	14.039,04	23,19	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.438.106,58	2.915.704,85	616.748,89	21,15	509.549,90	17,48	505.907,60	17,35	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	13.000,00	68.382,13	480,00	0,70	480,00	0,70	480,00	0,70	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.771.407,01	3.425.717,64	2.977.995,28	86,93	2.780.294,53	81,16	2.705.551,82	78,98	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	32.541.546,48	54.366.224,39	40.398.147,53	74,31	35.405.768,62	65,12	34.721.171,53	63,87	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	19.066.023,96	31.432.638,34	19.301.962,35	61,41	15.867.809,89	50,48	15.373.750,21	48,91	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	13.475.522,52	22.933.586,05	21.096.185,18	91,99	19.537.958,73	85,19	19.347.421,32	84,36	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

930.305.762-72

Chefe Do Executivo Municipal

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

632.090.712-68

Contador CRC-RO 006767/O-9

GIMAEI CARDOSO SILVA

791.623.042-91

Controlador Geral

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:B7DA4568

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ANEXO XII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)	R\$ 1		
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) (%) (b/a)x100
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	18.393.742,27	18.393.742,27	15.491.639,60 84,22
RECEITA DE IMPOSTOS (I)			

Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	7.441.253,38	7.441.253,38	6.925.733,41	93,07
IPTU	5.405.266,59	5.405.266,59	5.155.517,08	95,38
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.035.986,79	2.035.986,79	1.770.216,33	86,95
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.773.776,72	1.773.776,72	1.743.668,79	98,30
ITBI	1.681.122,88	1.681.122,88	1.705.272,03	101,44
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	92.653,84	92.653,84	38.396,76	41,44
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.039.473,89	6.039.473,89	4.204.291,77	69,61
ISS	5.496.380,04	5.496.380,04	3.706.269,75	67,43
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	543.093,85	543.093,85	498.022,02	91,70
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	3.139.238,28	3.139.238,28	2.617.945,63	83,39
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	57.647.414,90	57.647.414,90	45.139.718,14	78,30
Cota-Parte FPM	26.463.775,01	26.463.775,01	19.517.894,17	73,75
Cota-Parte ITR	26.287,34	26.287,34	5.332,47	20,29
Cota-Parte IPVA	5.795.149,13	5.795.149,13	4.248.570,53	73,31
Cota-Parte ICMS	25.252.899,78	25.252.899,78	21.224.820,88	84,05
Cota-Parte IPI-Exportação	109.303,64	109.303,64	143.100,09	130,92
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	76.041.157,17	76.041.157,17	60.631.357,74	79,73

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.200.868,82	4.365.703,51	3.507.576,53	80,34	3.237.882,37	74,17	3.189.538,83	73,06	0,00
Despesas Correntes	5.190.868,82	4.348.868,82	3.490.741,84	80,27	3.237.882,37	74,45	3.189.538,83	73,34	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	16.834,69	16.834,69	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	5.480.246,69	12.998.833,26	12.676.346,74	97,52	11.744.148,42	90,35	11.676.846,26	89,83	0,00
Despesas Correntes	5.470.246,69	12.998.833,26	12.676.346,74	97,52	11.744.148,42	90,35	11.676.846,26	89,83	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	23.000,00	23.000,00	18.616,25	80,94	9.710,00	42,22	9.710,00	42,22	0,00
Despesas Correntes	23.000,00	23.000,00	18.616,25	80,94	9.710,00	42,22	9.710,00	42,22	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.586.860,00	3.241.170,63	2.889.162,36	89,14	2.719.564,74	83,91	2.644.936,52	81,60	0,00
Despesas Correntes	2.566.720,00	3.232.356,52	2.880.755,89	89,12	2.714.604,74	83,98	2.639.976,52	81,67	0,00
Despesas de Capital	20.140,00	8.814,11	8.406,47	95,38	4.960,00	56,27	4.960,00	56,27	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	13.290.975,51	20.628.707,40	19.091.701,88	92,55	17.711.305,53	85,86	17.521.031,61	84,94	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS							Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)							19.091.701,88	17.711.305,53	17.521.031,61
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)							0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)							0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)							0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)							19.091.701,88	17.711.305,53	17.521.031,61
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)							0,00	9.094.703,66	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x 17% (Lei Orgânica Municipal)							0,00	10.307.330,82	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVI (d ou e) - XVII)							0,00	8.616.601,87	0,00
Limite não Cumprido (XX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)							0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou %								29,21	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO					
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO EMPENHO	DO	Valor para aplicação ASPS (m)	Mínimo em ASPS exercício (n)	Valor aplicado em ASPS exercício (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Valor aplicado além do limite mínimo (p) = (o) - (n - m), se < 0, então (p) = 0	Total inscrito em RP no exercício (q)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (r) = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (s) = (p - (o + q)) se < 0, então (s) = (0)	Total de RP pagos (t)	Total de RP a pagar (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2021		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")											0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)											0,00

(valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	19.066.023,96	23.504.647,47	14.869.590,35	63,26
Proveniente da União	18.950.316,21	22.152.053,26	13.297.161,96	60,03
Proveniente dos Estados	115.707,75	1.352.594,21	1.572.428,39	116,25
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	19.066.023,96	23.504.647,47	14.869.590,35	63,26

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	6.718.474,16	11.091.739,77	7.273.945,77	65,58	6.367.680,11	57,41	6.212.530,66	56,01	0,00
Despesas Correntes	6.718.474,16	10.212.290,94	6.705.723,29	65,66	5.976.469,91	58,52	5.862.801,14	57,41	0,00
Despesas de Capital	0,00	879.448,83	568.222,48	64,61	391.210,20	44,48	349.729,52	39,77	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	9.424.173,73	18.637.484,68	12.722.350,16	68,26	10.206.259,82	54,76	9.923.136,53	53,24	0,00
Despesas Correntes	9.424.173,73	16.024.732,14	10.508.591,94	65,58	8.469.187,43	52,85	8.187.229,09	51,09	0,00
Despesas de Capital	0,00	2.612.752,54	2.213.758,22	84,73	1.737.072,39	66,48	1.735.907,44	66,44	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	471.753,39	802.122,24	605.135,88	75,44	545.434,43	68,00	493.140,79	61,48	0,00
Despesas Correntes	471.753,39	802.122,24	605.135,88	75,44	545.434,43	68,00	493.140,79	61,48	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	23.516,10	60.536,31	17.568,28	29,02	14.039,04	23,19	14.039,04	23,19	0,00
Despesas Correntes	23.516,10	60.536,31	17.568,28	29,02	14.039,04	23,19	14.039,04	23,19	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	2.415.106,58	2.892.704,85	598.132,64	20,68	499.839,90	17,28	496.197,60	17,15	0,00
Despesas Correntes	2.415.106,58	2.892.704,85	598.132,64	20,68	499.839,90	17,28	496.197,60	17,15	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	13.000,00	68.382,13	480,00	0,70	480,00	0,70	480,00	0,70	0,00
Despesas Correntes	13.000,00	68.382,13	480,00	0,70	480,00	0,70	480,00	0,70	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	184.547,01	184.547,01	88.832,92	48,14	60.729,79	32,91	60.615,30	32,85	0,00
Despesas Correntes	164.076,00	164.076,00	88.832,92	54,14	60.729,79	37,01	60.615,30	36,94	0,00
Despesas de Capital	20.471,01	20.471,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	19.250.570,97	33.737.516,99	21.306.445,65	63,15	17.694.463,09	52,45	17.200.139,92	50,98	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.919.342,98	15.457.443,28	10.781.522,30	69,75	9.605.562,48	62,14	9.402.069,49	60,83	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	14.904.420,42	31.636.317,94	25.398.696,90	80,28	21.950.408,24	69,38	21.599.982,79	68,28	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	471.753,39	802.122,24	605.135,88	75,44	545.434,43	68,00	493.140,79	61,48	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	23.516,10	60.536,31	17.568,28	29,02	14.039,04	23,19	14.039,04	23,19	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.438.106,58	2.915.704,85	616.748,89	21,15	509.549,90	17,48	505.907,60	17,35	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	13.000,00	68.382,13	480,00	0,70	480,00	0,70	480,00	0,70	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.771.407,01	3.425.717,64	2.977.995,28	86,93	2.780.294,53	81,16	2.705.551,82	78,98	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	32.541.546,48	54.366.224,39	40.398.147,53	74,31	35.405.768,62	65,12	34.721.171,53	63,87	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	19.066.023,96	31.432.638,34	19.301.962,35	61,41	15.867.809,89	50,48	15.373.750,21	48,91	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	13.475.522,52	22.933.586,05	21.096.185,18	91,99	19.537.958,73	85,19	19.347.421,32	84,36	0,00

- Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- O valor apresentado na interseção com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
- Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.
- Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
930.305.762-72
Chefe Do Executivo Municipal

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

632.090.712-68

Contador CRC-RO 006767/O-9

GIMAEI CARDOSO SILVA

791.623.042-91

Controlador Geral

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:EE1C2C5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ANEXO XIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				RS 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2021		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A AGO (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

930.305.762-72

Chefe Do Executivo Municipal

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

632.090.712-68

Contador CRC-RO 006767/O-9

GIMAEI CARDOSO SILVA

791.623.042-91

Controlador Geral

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:7DD4134D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ANEXO XIV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

LRP, Art. 48 – Anexo 14	RS 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	147.686.512,47
Previsão Atualizada	159.902.785,18
Receitas Realizadas	124.445.819,61
Déficit Orçamentário	0,0-0
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	24.051.288,92
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre

DESPESAS				-
Dotação Inicial				147.686.512,48
Créditos Adicionais				59.424.214,00
Dotação Atualizada				207.110.726,48
Despesas Empenhadas				135.758.947,45
Despesas Liquidadas				106.015.012,55
Despesas Pagas				103.526.767,50
Superávit Orçamentário				18.430.807,06
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				Até o Bimestre
Despesas Empenhadas				118.917.399,84
Despesas Liquidadas				90.844.424,95
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				151.955.085,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				151.955.085,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				151.290.085,39
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				-
Receitas Previdenciárias Realizadas				9.880.055,55
Despesas Previdenciárias Empenhadas				6.737.600,48
Despesas Previdenciárias Liquidadas				6.737.600,48
Resultado Previdenciário				3.142.455,07
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				-
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha		4.671.050,39	18.290.804,07	391,58
Resultado Primário - Acima da Linha		-1.058.651,00	16.109.811,99	-1.521,73
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	87.253,34	0,00	11.558,34	75.695,00
Poder Executivo	87.253,34	0,00	11.558,34	75.695,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	498.236,63	0,00	446.833,36	51.403,27
Poder Executivo	498.236,63	0,00	446.833,36	51.403,27
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	585.489,97	0,00	458.391,70	127.098,27

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 27% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	11.605.457,86	25,00	18,71
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	13.119.403,12	70,00	63,93
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito		2.909.800,00	0,00
Despesa de Capital Líquida		28.880.640,76	21.825.096,74
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		1.214.021,28	-73.721,28
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	% Aplicado até o Bimestre
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	17.711.305,53	17,48	29,21
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		0,00	

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

930.305.762-72

Chefe Do Executivo Municipal

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

632.090.712-68

Contador CRC-RO 006767/O-9

GIMAEEL CARDOSO SILVA

791.623.042-91

Controlador Geral

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:086AFEF0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1104/2021

De 14 de setembro de 2021

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE COM CRIAÇÃO DE PROJETO/AÇÃO CV PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica criado no Orçamento Geral do Município, na Unidade Orçamentária 02.07.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura no Programa 20.605.0015 - Campo Sustentação da Cidade - o Projeto/Ação **1.128 - CV PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA.**

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 1025 (LDO) de 09-07-2020 e posteriores alterações, Lei 1051 (LOA) de 10-12-2020;

§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I, II e III desta lei;

§3º - Às metas prioritárias da Lei 1025 (LDO) de 09-07-2020, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§4º - A Lei 1051 (LOA) de 10-12-2020 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.

§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, §.3º, § 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra - RO, 14 de setembro de 2021.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1104/2021

ANEXO I

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no orçamento vigente deste exercício financeiro, nos moldes a seguir especificados:

§1

º - Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária 02.07.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no Programa 20.605.0015 - Campo Sustentação da Cidade - o Projeto/Ação **1.128 - CV PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA**, Elemento de Despesa 4.4.90.52 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente no valor de R\$ 288.500,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais).

§2

º - Os recursos para cobertura da presente Lei são provenientes de convênio Firmado entre esta municipalidade e a União, por intermédio do Ministério da Defesa, conforme Convênio Plataforma+Brasil nº 909732/2021 de 26/07/2021 no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), com contrapartida de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que serão deduzidos da unidade 02.07.00- SEMMAAGRI. Programação 20.606.0015.2.030 - Desenvolvimento das Atividades SEMMAAGRI, Elemento de despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Mirante da Serra - RO, 14 de setembro de 2021.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Prefeito Municipal

Lei n.º 1104/2021 ANEXO III			
FORMULÁRIO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO			
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO 1.128			
Denominação: CV PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS			
Órgão Responsável: SEMMAAGRIT			
Unidade administrativa Responsável: SEMMAAGRIT			
Gerente	Nome:	Andre de almeida Silva	
	Lotação	SEMMAAGRI	
	C.P.F.	670.746.345.04	
FUNDAMENTOS			
Objetivos do Projeto: Contribuir com a melhoria da estruturação agrícola municipal, proporcionando condições de crescimento do setor.			
OPERACIONALIZAÇÃO			
Valor Global	288.500,00	Tipo	Orçamentária
Classificação institucional, Funcional e Programática: 20.605.0015.1.128			
Horizonte Temporal:	(X) Temporário () Contínuo		
	Duração:	De 14 de setembro de 2021	Até: 31/12/2021
PRODUTO:			
DESCRIÇÃO			UNIDADE DE MEDIDA
Aquisição de de Equipamentos e Implementos agrícolas			Equipamento adequerido
METAS FÍSICAS			
2018	2019	2020	2021
--	--	--	100%

FINANCEIRAS (\$)				
Elemento	2018	2019	2020	2021
4.4.90.52	--	--	--	288.500,00
IMPLEMENTAÇÃO / RECURSOS/PARCELIAS				
RECURSOS/PARCELIAS				
FONTE	2018	2019	2020	2021
CORRENTE				
FISCAL/SEGURIDADE	--	--	--	288.500,00
Tesouro	--	--	--	--
Recursos Próprios	--	--	--	--
CAPITAL				
Recursos Próprios	--	--	--	500,00
Convênios Contratados	--	--	--	288.000,00
Total	--	--	--	288.5005,00
AUTENTICAÇÃO				
Mirante da Serra – RO, 14 de setembro de 2021.				ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
				EVALDO DUARTE ANTÔNIO
				Prefeito Municipal

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:7FB2B203

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2971/2021**

De 14 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R\$ 3.000,00 e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Mirante da Serra**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 1051 de 10 de Dezembro de 2020 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
15.451.0013.2.025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP	
3.3.90.14 - 132	Diárias Civil	3.000,00
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		3.000,00

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO	
15.451.0013.2.025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP	
3.3.90.30 - 133	Mateiral de Consumo	3.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		3.000,00

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**;

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:4DA6DCA7

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2972/2021**

2021 de 15 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial através de Remanejamento nos Moldes da Lei nº 1103 de 14 de setembro de 2021, e dá Outras Providências”

O **Prefeito Municipal de Mirante da Serra**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 1051 de 10 de Dezembro de 2020 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), Autorizado pela **Lei Municipal nº 1103** de 14 de setembro de 2021; considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a Abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, através de Remanejamento Orçamentário por anulação no valor de **R\$ 1.286,00 (mil duzentos e oitenta e seis reais)**, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
26.782.0013.2.120	CV PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BUEIROS EM CHAPA METÁLICA	
3.3.90.30 - 297	Material de Consumo	1.286,00
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		1.286,00

Art. 2º. Para dar cobertura Orçamentária e Financeira ao Crédito Especial citado no artigo anterior, dar-se-á através de anulação financeira no Orçamento Vigente na forma que segue, no valor de **R\$ 1.286,00 (mil duzentos e oitenta e seis reais)**:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.451.0013.2.025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP	
3.3.90.30 - 133	Material de Consumo	1.286,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		1.286,00

Art. 3º. Em decorrência do disposto nos Artigos anteriores e da necessidade apresentada, fica alterado o detalhamento da Programação Financeira e Orçamentária aprovada para o exercício de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

IVALDO DUARTE ANTÔNIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:EFB3151A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	841/2021
b) Licitação Nº :	5/2021
c) Modalidade :	Tomada de Preços:
d) Data Homologação :	13/09/2021
e) Objeto Homologado :	CONSTRUÇÃO DE 03 SALAS DE AULAS NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO.

12.365.0010.2.047. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - 5 E 25%

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MARA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP
CNPJ/CPF: 21.777.355/0001-61

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONSTRUÇÃO DE 03 SALAS DE AULAS NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE COM METRAGEM DE 213,20 M² NA RUA NEGO LOPES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO E PLANTAS	SERVIÇOS	1,00	R\$ 248.232,88	R\$ 248.232,88

Valor Total Homologado - R\$ 248.232,88

Nova Brasilândia DOeste, 13 de setembro de 2021.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:9EA0953A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.740-GP/2021

LEI Nº 1.740-GP/2021

Em, 14 de setembro de 2021

“Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos.”

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.657-GP/2020** de 16 de dezembro de 2020.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R\$ 14.950,00** (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), para atender necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas com outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.2440024.2147	SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39	Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica	6.150,00
08.2440024.2142	BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA	
3.3.90.39	Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
08.2440024.2143	GESTÃO PBF E CADASTRO ÚNICO - IGDBF	
3.3.90.39	Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica	3.800,00
TOTAL		14.950,00

TRANSFERE		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.2440024.1234	AQUIS. DE BENS MÓVEIS – SERV. PROT. MEDIA ALTA COMP.	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	6.150,00
08.2440024.1235	AQUIS. DE BENS MÓVEIS – BLOCO DE PROT. BÁSICA	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	5.000,00
08.2440024.1225	AQUIS. DE BENS MÓVEIS – GESTÃO PBF E CADASTRO ÚNICO	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	3.800,00
TOTAL		14.950,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).

Palácio 21 de Julho, em 14 de setembro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Aparecida da Silva Custódio
Código Identificador:4D2FECA4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.741-GP/2021

LEI Nº 1.741-GP/2021

Em, 14 de setembro de 2021

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente.”

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.657/GP-2020, de 16 de dezembro de 2020.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 47.660,67** (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, em despesas com outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.2440024.2147	SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39	Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica	8.877,90
08.2440024.2142	BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA	
3.3.90.39	Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica	31.405,57
08.2440024.2143	GESTÃO PBF E CADASTRO ÚNICO - IGDBF	
3.3.90.39	Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica	7.377,20
TOTAL		47.660,67

Art. 2º. O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.2440024.2147	SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30	Material de consumo	3.077,90
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros Pessoa Física	4.000,00
3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção	1.800,00
08.24424.2142	BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA	
3.3.90.14	Diárias	7.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	14.405,57
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros Pessoa Física	10.000,00
08.2440024.2143	GESTÃO PBF E CADASTRO ÚNICO - IGDBF	
3.3.90.14	Diárias	2.177,20
3.3.90.30	Material de consumo	3.200,00
3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção	2.000,00
TOTAL		47.660,67

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).**

Palácio 21 de Julho, em 14 de setembro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Aparecida da Silva Custódio
Código Identificador:4B2AD827

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.406-GP/2021

DECRETO Nº 6.406-GP/2021

Em, 14 de setembro de 2021

“Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos.”

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei nº 1.740** de 14 de setembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R\$ 14.950,00** (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), para atender necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas com outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.2440024.2147	SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39	Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica	6.150,00
08.2440024.2142	BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA	
3.3.90.39	Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
08.2440024.2143	GESTÃO PBF E CADASTRO ÚNICO - IGDBF	
3.3.90.39	Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica	3.800,00
TOTAL		14.950,00

TRANSFERE		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.2440024.1234	AQUIS. DE BENS MÓVEIS – SERV. PROT. MÉDIA ALTA COMP.	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	6.150,00
08.2440024.1235	AQUIS. DE BENS MÓVEIS – BLOCO DE PROT. BÁSICA	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	5.000,00
08.2440024.1225	AQUIS. DE BENS MÓVEIS – GESTÃO PBF E CADASTRO ÚNICO	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	3.800,00

TOTAL	14.950,00
--------------	------------------

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).

Palácio 21 de Julho, em 14 de setembro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Aparecida da Silva Custódio
Código Identificador:06C9F125

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.407-GP/2021**

DECRETO Nº 6.407-GP/2021
Em, 14 de setembro de 2021

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente.”

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.741, de 14 de setembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 47.660,67** (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, em despesas com outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.2440024.2147	SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39	Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica	8.877,90
08.2440024.2142	BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA	
3.3.90.39	Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica	31.405,57
08.2440024.2143	GESTÃO PBF E CADASTRO ÚNICO - IGDBF	
3.3.90.39	Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica	7.377,20
TOTAL		47.660,67

Art. 2º. O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.2440024.2147	SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30	Material de consumo	3.077,90
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros Pessoa Física	4.000,00
3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção	1.800,00
08.24424.2142	BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA	
3.3.90.14	Diárias	7.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	14.405,57
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros Pessoa Física	10.000,00
08.2440024.2143	GESTÃO PBF E CADASTRO ÚNICO - IGDBF	
3.3.90.14	Diárias	2.177,20
3.3.90.30	Material de consumo	3.200,00
3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção	2.000,00
TOTAL		47.660,67

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).

Palácio 21 de Julho, em 14 de setembro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Aparecida da Silva Custódio
Código Identificador:2A7DA457

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 133/2021/GAB/EMDUR

Porto Velho, 15 de setembro 2021.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com Decreto Municipal nº 6.938/I de 09 de março de 2021, e estatuto desta EMDUR;

Considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 02.41.000150/2021.

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER diárias aos empregados públicos abaixo relacionados, para o deslocamento ao Distrito Abuã, com o objetivo de realizar a substituição do transformador da Unidade Básica de Saúde da localidade.

MAT.	NOME DOS BENEFICIADOS	CARGO/FUNÇÃO	DATA	DIÁRIAS	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
113-9	Adolfo Títalo Noieto da Silva	Auxiliar de operações/ Eletricista	20 a 21 de setembro 2021	1 e ½	R\$ 150,00	R\$ 225,00
114-7	Neltembergue Leite Braga	Auxiliar de operações/ Eletricista	20 a 21 de setembro 2021	1 e ½	R\$ 150,00	R\$ 225,00
129-5	Flancon Cordeiro Passos	Auxiliar de operações/ Eletricista	20 a 21 de setembro 2021	1 e ½	R\$ 150,00	R\$ 225,00
168	Cândido Luiz Pereira Rebouças	Chefe da Seção de Transporte e Máquinas Pesadas	20 a 21 de setembro 2021	1 e ½	R\$ 150,00	R\$ 225,00
111-2	Rafael Domingues Dziechejarz	Auxiliar de operações/ Eletricista	20 a 21 de setembro 2021	1 e ½	R\$ 150,00	R\$ 225,00
143-0	Gabriela Santos de Castro	Gerente de Iluminação Pública	20 a 21 de setembro 2021	1 e ½	R\$ 150,00	R\$ 225,00

GUSTAVO BELTRAME

Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2265C03B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO Nº 17.593 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Decreto nº 17.593 de 15 de setembro de 2021.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no Incisos III e IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988 e amparado pelo Art. Artigo 6º, da Lei n.º 2.783 de 21 de dezembro de 2020, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º - As transposições são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei n.º 2.758, de 30/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

07.11 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IPAM – PREVIDÊNCIA

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÔE R\$	REALOCA R\$
07.11.09.122.007.2.001	Administração da Unidade	SEG	3.3.90.30	1.003	45.000,00	-
07.11.28.846.000.0.138	Indenizações e Ressarcimentos	SEG	3.3.90.93	1.003	-	45.000,00
Subtotal					45.000,00	45.000,00
TOTAL GERAL					45.000,00	45.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 17.112 de 21.12.2020 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 17.113 de 21.12.2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

ODALICE PEREIRA DA SILVEIRA TINOCO

Diretora-Presidente do Ipam em Exercício

SOLANGE ESTEVES DE SOUZA DUARTE

Coordenadora Administrativa e Financeira do Ipam em Exercício

GIULIANO CAIO SANT'ANA

Procurador Geral do Ipam

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:94F7F7B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA Nº 271/SEMAGRIC/2021

PORTARIA Nº 271/SEMAGRIC/2021

Porto Velho, 09 de Setembro de 2021.

O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhes são conferidas conforme Decreto Nº 16.242 De 10 de Outubro de 2019 e tendo em vista o que consta no processo nº 15.00239-00/2020.

R E S O L V E:

Tornar Válido: Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, 09 meias (½) diárias para os servidores Gilson Leite Ribeiro e Rafael Nunes Soares, 15 meias (½) diárias para os demais servidores relacionados abaixo que irá se deslocar para Linha C-30. Com objetivo de serviços de recuperação, encascalhamento, assentamento de linhas, bueiro, pontes e fiscalização das atividades no trecho, nos períodos de 13/10, 14/10, 15/10, 16/10, 19/10, 20/10, 21/10, 22/10, 23/10, 26/10, 27/10, 28/10, 29/10, 03/11 e 04/11/2020. Conforme o Ofício Nº 037 de 13/10/2020.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QTD.	V/ UNIT.	V/ TOTAL
CICERO ARAUJO DE MATOS	CADASTRO: 300108048 CPF: 663.704.691-49 RG: 781139 SSP/RO	APONTADOR	0 Int. 15 ½	120,00 60,00	RS 900,00
FRANCISCO EDISON S. DE ANDRADE	MATRÍCULA: 300106328 CPF: 653.628.612-04 RG: 667554 SSP/RO	OP DE MAQUINAS PESADAS	0 Int. 15 ½	120,00 60,00	RS 900,00
FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS	MATRÍCULA: 300116225 CPF: 617.635.192-87 RG: 504993 SSP/RO	MOTORISTA	0 Int. 15 ½	120,00 60,00	RS 900,00
ROBERTO WAGNER RIBEIRO MARTINS	MATRÍCULA: 300123909 CPF: 191.236.043-87 RG: 1445331 SSP/RO	MOTORISTA	0 Int. 15 ½	120,00 60,00	RS 900,00
GILSON LEITE RIBEIRO	CADASTRO: 300106825 CPF: 221.980.082-20 RG: 201717 SSP/RO	MOTORISTA	0 Int. 09 ½	120,00 60,00	RS 540,00
RAFAEL NUNES SOARES	CADASTRO: 300106375 CPF: 561.101.202-78 RG: 549456 SSP/RO	LUBRIFICADOR	0 Int. 09 ½	120,00 60,00	RS 540,00
TOTAL					RS 4.680,00

GUSTAVO VOLPATO SERBINO

Secretario Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DCC4B3BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA Nº 235/SEMAGRIC/2021

PORTARIA Nº 235/SEMAGRIC/2021

Porto Velho, 16 de Agosto de 2021.

O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhes são conferidas conforme Decreto Nº 16.242 De 10 de Outubro de 2019 e tendo em vista o que consta no processo nº 15.00150-00/2021.

R E S O L V E

TORNAR VÁLIDA PNº 164/2021 : Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, 6 Diárias Int e 02 meias (½) para os servidores relacionados abaixo que irão se deslocar para Distritos de Jaci Paraná, Nova Califórnia, Extrema e vista Alegre do Abunã. Com objetivo de atender Atender solicitação da CGM através do ofício nº 194 DIPI/DOP/GAB/CGM de março de 2021 e comprovar trabalhos realizados nos produtores rurais no fomento à cadeia produtiva da Piscicultura e Unidades referenciais nos anos 2018 a 2020, nos períodos de 21/06 a 24/06 e 28/06 a 01/07/2021. Conforme o memorando Nº 26 de 07/06/2021.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QTD.	V/ UNIT.	V/ TOTAL
LUCIANO ALVES DO PRADO	MATRÍCULA: 1001004 CPF: 106.695.312-00 RG: 123042 SSP/RO	GERENTE DE DIVISÃO	6 Int. 2 meia(½)	RS 150,00 RS 75,00	RS 1.050,00
MARCOS BEZERRA CARVALHO	MATRÍCULA: 1000036 CPF: 799.852.034-53 RG: 6464375 SSP/PE	EXTENSIONISTA RURAL/ENG.FLORESTAL	6 Int. 2 meia(½)	RS 150,00 RS 75,00	RS 1.050,00
PAULO ROBERTO DE CANTALISTA LIMA	MATRÍCULA: 274077 CPF: 579.915.292-15 RG: 467606 SSP/RO	MOTORISTA	6 Int. 2 meia(½)	RS 120,00 RS 60,00	RS 840,00
TOTAL					RS 2.940,00

GUSTAVO VOLPATO SERBINO

Secretário Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FBFF89B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº 155/GAB/SEMASF/2021

PORTARIA Nº 155/GAB/SEMASF/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº **12.00294 - 000/2021**.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 5 e ½ (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para as localidades BR 364, sentido Candeias do Jamari, km 13, Nova Jerusalém, Bacia Leiteira, Ramal do Boto, BR 319 sentido Humaitá, Jatuarana km 07, km 46, Linha 04 olho. Linha São Bernardo, Ramal do Índio, Vila Franciscana, Joana Dãrc I, II e III, Linha 03, Linha 09, Linha 11, Linha 15, Comunidade de São Domingos, BR 364 sentido Jaci Paraná, km 07, Linha 22, Linha 32, Colonia Viçosa, Estrada do Japonês, tendo como objetivo da viagem, dar continuidade ao atendimento nas comunidades locais, verificar os direitos violados a Educação, Saúde, ao Esporte e Lazer, a Convivência familiar e comunitária, conforme preconiza o ECA. A viagem está prevista para o período de **20 a 25 de Setembro de 2021**, por meio de transporte terrestre, veículo oficial modelo **Hillux, placa NEG-3807**, conforme o Ofício nº 301//2021/ADM/III-CTCA, de 14 de Setembro de 2021.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Iranete Neves B. De Souza	323155	Conselheira Tutelar	BR 364, sentido Candeias do Jamari, km 13, Nova Jerusalém, Bacia Leiteira, Ramal do Boto, BR 319 sentido Humaitá, Jatuarana km 07, km 46, Linha 04 Olho, Linha São Bernardo, Ramal do Índio, Vila Franciscana, Joana Dãrc I, II e III, Linha 03, Linha 09, Linha 11, Linha 15, Comunidade de São Domingos, BR 364 sentido Jaci Paraná, km 07, Linha 11, Linha 32, Colonia Viçosa, Estrada do Japonês.	5 e ½ (cinco e meia)	RS 150,00	RS 825,00
Carine C. Rodrigues	323171	Conselheira Tutelar			RS 150,00	RS 825,00
Charles Airton N. Ferreira	75491	Motorista			RS 120,00	RS 660,00
TOTAL						RS 2.310,00

Porto Velho/RO, 14 de Setembro de 2021

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7FE242A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
PORTARIA Nº 031/SEMDESTUR/2021

Porto Velho – RO, 15 de Setembro de 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 831, de 31 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, nº 2872a, de 01 de janeiro de 2021 e tendo em vista o que conta no processo nº 17.00.059/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – ARBITRAR E CONCEDER: ½ (meia) diárias às servidoras abaixo relacionadas, para se deslocarem ao Distrito de Nova Mutum, por meio de transporte terrestre, com o objeto de Participação de Projeto Tenda da Família Cidadã, no período de 25.09.2021. Conforme solicitação constante no memorando nº 025/SINE/GAB/SEMDESTUR/2021.

NOME	DADOS PESSOAIS	CARGO	QTD.	VALOR TOTAL
FABRÍZIA MARIA DE SOUZA ROQUE	CPF: 389.746.732-15 Matrícula: 185390 RG: 394274 SSP/SP	Artífice Especializado	½ diárias (Decreto nº 16.242/2019)	RS 60,00
INGRID NUNES	CPF: 027.582.862-03 Matrícula: 1000987 RG: 1350943 SSP/RO	Assessor Nível II	½ diárias (Decreto nº 16.242/2019)	RS 60,00

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.**GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA**Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR.
Matrícula: 1000463

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B63BD896

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2202/GP/2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR RECURSOS VINCULADOS CONFORME ART. 43 § 1º ITEM I DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 985/2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1052/GP/2021 de 14/09/2021.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o *Crédito Adicional Suplementar por Recursos Vinculados* no Orçamento do Município, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.08.00	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0015	Programa de Apoio à Saúde	
10.301.0015.2025	Manutenção das Atividades – PAB	
3.3.90.14.00.00.00	Diárias – Civil	15.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outr. Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
10.301.0015.2088	Manutenção da Frota – PAB	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outr. Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
Total da suplementação		200.000,00

Artigo 2º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de **RECURSOS VINCULADOS**, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, a fonte de recursos 1.027.0007 – Piso de Atenção Básica - PAB, Conta Corrente específica 42.727-6, Agência 1181-9, Banco do Brasil.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 15 de SETEMBRO de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:98D8210A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2203/GP/2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 985/2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1053/GP/2021 de 14/09/2021.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o *Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação* no Orçamento do Município, no valor de R\$ 3.830,19 (três mil, oitocentos e trinta reais e dezenove centavos), destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.04.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	
12.361.0024	Convênios p/Educação	
12.361.0024.1206	Aquisição de Material Pedagógico	
3.3.30.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	3.830,19
Total da suplementação		3.830,19

Artigo 2º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO**, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º item III da lei 4.320/64, a fonte de recursos 6.012.0037 – Transferência de Convênio do Estado – Educação/ Exercício Anterior, conforme segue:

Anulação		
02.00	Poder Executivo	
02.04.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	
12.361.0024	Convênios p/Educação	
12.361.0024.1206	Aquisição de Material Pedagógico	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3.830,19
Total da anulação		3.830,19

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 15 de setembro de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:C08EE145

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2204/GP/2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 985/2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1054/GP/2021 de 14/09/2021.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o *Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação* no Orçamento do Município, no valor de R\$ 120.839,04 (cento e vinte mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatro centavos), destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.05.00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária	
04.122.0026	Convênios para Semap	
04.122.0026.1212	Construção de Barracão Pré-Moldado	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	120.839,04
Total da suplementação		120.839,04

Artigo 2º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de *ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO*, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º item III da lei 4.320/64, a fonte de recursos 1.000.9999 – Outras Destinações de Recursos, o valor de R\$ 18.216,66, na fonte de recursos 6.014.0037 – Outras Transferências de Convênios do Estado – Exercício Anterior, o valor de R\$ - 52.622,38 e na fonte de recursos 2.014.0037 – Outras Transferências de Convênios do Estado o valor de 50.000,00, conforme segue:

Anulação		
02.00	Poder Executivo	
02.05.00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária	
04.122.0026	Convênios para Semap	
04.122.0026.1212	Construção de Barracão Pré-Moldado	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	52.622,38
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	18.216,66
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	50.000,00
Total da anulação		120.839,04

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 15 de setembro de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:BBA76BDF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2205/GP/2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 985/2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1055/GP/2021 de 14/09/2021.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o *Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação* no Orçamento do Município, no valor de R\$ 4.036,67 (quatro mil, trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.04.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	
12.361.0024	Convênios p/Educação	
12.361.0024.1218	Aquisição de Veículo Sedam	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	4.036,67
Total da suplementação		4.036,67

Artigo 2º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO**, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º item III da lei 4.320/64, a fonte de recursos 1.001.0046 – Recursos da Educação no Ensino Fundamental, conforme segue:

Anulação		
02.00	Poder Executivo	
02.04.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	
12.361.0010	Administração e Coordenação – Educação	
12.361.0010.2012	Manutenção das Atividades – SEMEC	
3.3.90.39.00.00.00	Outr. Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.036,67
Total da anulação		4.036,67

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 15 de setembro de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:EF3DDE2B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2206/GP/2021**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 985/2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1056/GP/2021 de 14/09/2021.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o *Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado* no Orçamento do Município, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.04.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	
12.361.0024	Convênios p/ Educação	
12.361.0024.1218	Aquisição de Veículo Sedam	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
Total da suplementação		70.000,00

Artigo 2º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de **RECURSO VINCULADO**, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, a fonte de recursos 2.012.0037 - Transferência de Convênios do Estado, Vinculado à Educação.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 15 de setembro de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:C00195DD

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2207/GP/2021**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NO PRESENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **985/GP/2020**, de 15/12/2020.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito Adicional Suplementar por *anulação de Dotação*, no orçamento do município, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

SUPLEMENTA

Entidade	Ficha	Classificação Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação de Recursos	Valor
039	092	12.361.0012.2021	3.3.90.30.00.00	1.008.0031	20.000,00
Total				R\$	20.000,00

Artigo 2º Para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto servirá como recursos o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320/64.

ANULA

Entidade	Ficha	Classificação Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação de Recursos	Valor
039	094	12.361.0012.2021	3.3.90.39.00.00	1.008.0031	20.000,00
Total				R\$	20.000,00

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 15 de setembro de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:43C9F10D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2208/GP/2021**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE **TRANSPOSIÇÃO** DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **983/GP/2020**, de 20/10/2020.

DECRETA:

Artigo 1º Fica autorizado a **TRANSPOSIÇÃO**, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R\$ 54.963,18 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos)**.

SUPLEMENTA

Entidade	Ficha	Classificação Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação de Recursos	Valor
438	150	08.244.0016.1016	4.4.90.51.00.00	1.000.9999	54.963,18
Total				R\$	54.963,18

ANULA

Entidade	Ficha	Classificação Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação de Recursos	Valor
438	152	08.244.0016.2038	3.3.90.30.00.00	1.000.9999	9.963,18
438	154	08.244.0016.2038	3.3.90.36.00.00	1.000.9999	30.000,00
438	155	08.244.0016.2038	3.3.90.39.00.00	1.000.9999	15.000,00
Total				R\$	54.963,18

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, RO, 15 de setembro de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:1197BAEB

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2209/GP/2021**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE **REMANEJAMENTO** DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **983/GP/2020**, de 20/10/2020.

DECRETA:

Artigo 1º Fica autorizado o **REMANEJAMENTO**, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

SUPLEMENTA

Entidade	Ficha	Classificação Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação de Recursos	Valor
039	012	04.122.0002.2002	3.3.90.14.00.00	1.000.9999	20.000,00
Total				R\$	20.000,00

ANULA

Entidade	Ficha	Classificação Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação de Recursos	Valor
039	045	99.999.9999.9999	9.9.99.99.00.00	1.000.9999	20.000,00
Total				R\$	20.000,00

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, RO, 15 de setembro de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vander Barbosa Meireles
Código Identificador:7112213F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DE RECEITA E DESPESAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE/2021

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)								Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.867.225,41	19.929.955,15	4.733.671,34	23,75	13.485.100,22	67,66	6.444.854,93	
RECEITAS CORRENTES	17.867.225,41	18.155.291,58	3.942.822,85	21,72	12.494.251,73	68,82	5.661.039,85	
RECEITA TRIBUTÁRIA	568.178,20	568.178,20	154.380,21	27,17	520.565,05	91,62	47.613,15	
Impostos	502.615,59	502.615,59	144.749,94	28,80	469.672,23	93,45	32.943,36	
Taxas	65.562,61	65.562,61	9.630,27	14,69	50.892,82	77,62	14.669,79	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	121.000,00	121.000,00	8.327,69	6,88	12.170,82	10,06	108.829,18	
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	121.000,00	121.000,00	8.327,69	6,88	12.170,82	10,06	108.829,18	
RECEITA PATRIMONIAL	246.038,15	246.038,15	15.479,13	6,29	36.807,04	14,96	209.231,11	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	246.038,15	246.038,15	15.479,13	6,29	36.807,04	14,96	209.231,11	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	427.079,56	427.079,56	92.289,55	21,61	295.252,35	212,09	131.827,21	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	427.079,56	427.079,56	92.289,55	21,61	295.252,35	212,09	131.827,21	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.465.415,93	16.753.482,10	3.665.840,47	21,88	11.589.564,92	69,18	5.163.917,18	
Transferências da União e de suas Entidades	8.960.284,69	8.960.284,69	1.701.459,56	18,99	5.540.695,42	61,84	3.419.589,27	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.066.750,88	5.354.817,05	1.505.182,31	28,11	4.341.412,37	81,07	1.013.404,68	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.438.380,36	2.438.380,36	459.198,60	18,83	1.707.457,13	70,02	730.923,23	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.513,57	39.513,57	6.505,80	16,46	39.891,55	100,96	-377,98	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	247,94	247,94	2.223,42	896,76	2.336,37	942,31	-2.088,43	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	39.265,63	39.265,63	4.282,38	10,91	37.555,18	95,64	1.710,45	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.774.663,57	790.848,49	44,56	990.848,49	55,83	783.815,08	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	1.774.663,57	790.848,49	44,56	990.848,49	55,83	783.815,08	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	1.274.663,57	790.848,49	62,04	990.848,49	77,73	283.815,08	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	17.867.225,41	19.929.955,15	4.733.671,34	23,75	13.485.100,22	67,66	6.444.854,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária					0,00		0,00
Contratual					0,00		0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária					0,00		0,00
Contratual					0,00		0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	17.867.225,41	19.929.955,15	4.733.671,34	23,75	13.485.100,22	67,66	6.444.854,93
DÉFICIT (VI)						0,00	
TOTAL (VII) = (V + VI)	17.867.225,41	19.929.955,15	4.733.671,34	23,75	13.485.100,22	67,66	6.444.854,93
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)			3.163.907,44			3.163.907,44	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			0,00				
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais			3.163.907,44			3.163.907,44	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.867.225,41	23.093.862,59	3.605.135,22	16.579.044,34	6.514.818,25	3.264.405,70	13.049.520,37	10.044.342,22	12.734.143,61	0,00
DESPESAS CORRENTES	17.095.681,55	19.192.019,05	2.915.750,65	13.840.942,46	5.351.076,59	3.064.390,90	11.131.899,71	8.060.119,34	10.816.522,95	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.428.169,68	9.807.453,99	1.643.709,59	6.329.182,98	3.478.271,01	1.644.029,20	6.325.695,97	3.481.758,02	6.084.268,91	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.667.511,87	9.384.565,06	1.272.041,06	7.511.759,48	1.872.805,58	1.420.361,70	4.806.203,74	4.578.361,32	4.732.254,04	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	569.789,05	3.700.088,73	689.384,57	2.738.101,88	961.986,85	200.014,80	1.917.620,66	1.782.468,07	1.917.620,66	0,00
INVESTIMENTOS	558.789,05	3.699.088,73	689.384,57	2.738.101,88	960.986,85	200.014,80	1.917.620,66	1.781.468,07	1.917.620,66	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	11.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	201.754,81	201.754,81			201.754,81			201.754,81		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.867.225,41	23.093.862,59	3.605.135,22	16.579.044,34	6.514.818,25	3.264.405,70	13.049.520,37	10.044.342,22	12.734.143,61	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		0,00
Outras Dívidas					0,00			0,00		0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		0,00
Outras Dívidas					0,00			0,00		0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	17.867.225,41	23.093.862,59	3.605.135,22	16.579.044,34	6.514.818,25	3.264.405,70	13.049.520,37	10.044.342,22	12.734.143,61	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			435.579,85		750.956,61	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	17.867.225,41	23.093.862,59	3.605.135,22	16.579.044,34	6.514.818,25	3.264.405,70	13.485.100,22	10.044.342,22	13.485.100,22	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 10/09/2021, às 10:23:31.

SIMONE ARAUJO

Contadora
CRC-RO 010241/O-1

ELILHA FEITOSA BRAGA

Secretária de Adm. e Finanças
CPF nº 745.425.322-91
Portaria nº 275/GP/2021

ANGELA CRISTINA FERREIRA

Controle Interno
CPF nº 852.655.512-04
Matrícula nº 1388

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal
CPF nº 684.997.522-68

Publicado por:
Reginaldo Cordeiro Pistilhi
Código Identificador:0052D203

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
4º BIMESTRE/2021											
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										Em Reais	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		

				(b)	(b/total b)			(d)	(d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.867.225,41	23.093.862,59	3.605.135,22	16.579.044,34	100,00	6.514.818,25	3.264.405,70	13.049.520,37	100,00	10.044.342,22	0,00
LEGISLATIVA	948.758,34	948.758,34	107.287,19	546.893,93	3,30	401.864,41	128.666,84	479.239,82	3,67	469.518,52	0,00
Ação Legislativa	948.758,34	948.758,34	107.287,19	546.893,93	3,30	401.864,41	128.666,84	479.239,82	3,67	469.518,52	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.127.680,99	5.098.255,36	582.320,50	4.073.212,20	24,57	1.025.043,16	906.006,55	3.327.045,75	25,50	1.771.209,61	0,00
Planejamento e Orçamento	631.399,35	546.318,56	91.550,18	472.286,28	2,85	74.032,28	124.394,46	380.939,55	2,92	165.379,01	0,00
Administração Geral	4.496.281,64	4.551.936,80	490.770,32	3.600.925,92	21,72	951.010,88	781.612,09	2.946.106,20	22,58	1.605.830,60	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.203.292,64	1.486.177,37	194.208,55	763.453,72	4,60	722.723,65	170.562,42	611.282,02	4,68	874.895,35	0,00
Assistência Comunitária	1.203.292,64	1.486.177,37	194.208,55	763.453,72	4,60	722.723,65	170.562,42	611.282,02	4,68	874.895,35	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	3.298.345,16	4.109.723,50	525.924,30	2.875.676,06	17,35	1.234.047,44	622.109,38	2.529.123,36	19,38	1.580.600,14	0,00
Atenção Básica	3.213.860,22	4.015.238,56	521.054,13	2.838.734,88	17,12	1.176.503,68	617.239,21	2.494.104,08	19,11	1.521.134,48	0,00
Assistência Hospitalar Ambulatorial	7.742,58	17.742,58	-	5.243,00	0,03	12.499,58	-	5.243,00	0,04	12.499,58	0,00
Vigilância Sanitária	11.000,00	11.000,00	0,00	4.000,00	0,02	7.000,00	0,00	2.624,50	0,02	8.375,50	0,00
Vigilância Epidemiológica	65.742,36	65.742,36	4.870,17	27.698,18	0,17	38.044,18	4.870,17	27.151,78	0,21	38.590,58	0,00
TRABALHO	14.500,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,01	0,00	0,00	562,95	0,00	937,05	0,00
Fomento ao Trabalho	14.500,00	1.500,00	-	1.500,00	0,01	0,00	-	562,95	0,00	937,05	0,00
EDUCAÇÃO	5.120.614,97	5.454.582,64	630.923,98	3.548.703,28	21,40	1.905.879,36	831.714,30	2.980.562,98	22,84	2.474.019,66	0,00
Ensino Fundamental	4.797.314,97	5.082.920,66	560.762,23	3.316.676,43	20,01	1.766.244,23	761.552,55	2.748.536,13	21,06	2.334.384,53	0,00
Ensino Infantil	323.300,00	323.300,00	70.161,75	232.026,85	1,40	91.273,15	70.161,75	232.026,85	1,78	91.273,15	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	48.361,98	0,00	0,00	0,00	48.361,98	0,00	0,00	0,00	48.361,98	0,00
CULTURA	50.000,00	22.984,70	0,00	0,00	0,00	22.984,70	0,00	0,00	0,00	22.984,70	0,00
Difusão Cultural	50.000,00	22.984,70	0,00	0,00	0,00	22.984,70	0,00	0,00	0,00	22.984,70	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	220.000,00	3.144.846,29	422.280,19	2.569.448,76	15,50	575.397,53	329.174,62	2.299.067,19	17,62	845.779,10	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	2.360.280,30	270.381,57	1.784.893,94	10,77	575.386,36	74.372,00	1.514.512,37	11,61	845.767,93	0,00
Serviços Urbanos	220.000,00	784.565,99	151.898,62	784.554,82	4,73	11,17	254.802,62	784.554,82	6,01	11,17	0,00
HABITAÇÃO	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Urbana	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	626.050,15	641.699,09	50.401,11	440.606,73	2,66	201.092,36	99.365,77	304.592,45	2,33	337.106,64	0,00
Saneamento Básico Urbano	626.050,15	641.699,09	50.401,11	440.606,73	2,66	201.092,36	99.365,77	304.592,45	2,33	337.106,64	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	79.500,00	17.778,00	0,00	17.778,00	0,11	0,00	5.000,00	15.778,00	0,12	2.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	79.500,00	17.778,00	-	17.778,00	0,11	0,00	5.000,00	15.778,00	0,12	2.000,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	48.218,75	108.847,13	0,00	1.000,00	0,01	107.847,13	0,00	255,52	0,00	108.591,61	0,00
Demais Subfunções	48.218,75	108.847,13	0,00	1.000,00	0,01	107.847,13	-	255,52	0,00	108.591,61	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	70.000,00	200.874,96	16.169,60	192.849,40	1,16	8.025,56	82.209,83	86.489,63	0,66	114.385,33	0,00
Conservação de Energia	70.000,00	200.874,96	16.169,60	192.849,40	1,16	8.025,56	82.209,83	86.489,63	0,66	114.385,33	0,00
TRANSPORTE	447.509,60	1.347.396,09	1.032.941,95	1.258.977,95	7,59	88.418,14	12.558,01	228.594,01	1,75	1.118.802,08	0,00
Transporte Rodoviário	447.509,60	1.347.396,09	1.032.941,95	1.258.977,95	7,59	88.418,14	12.558,01	228.594,01	1,75	1.118.802,08	0,00
DESPORTO E LAZER	50.000,00	20.000,00	1.260,00	1.260,00	0,01	18.740,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Desporto Comunitário	50.000,00	20.000,00	1.260,00	1.260,00	0,01	18.740,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	316.000,00	288.684,31	41.417,85	287.684,31	1,74	1.000,00	77.037,98	186.926,69	1,43	101.757,62	0,00
Outros Encargos Especiais	316.000,00	288.684,31	41.417,85	287.684,31	1,74	1.000,00	77.037,98	186.926,69	1,43	101.757,62	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	201.754,81	201.754,81				201.754,81				201.754,81	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00				0,00				0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	17.867.225,41	23.093.862,59	3.605.135,22	16.579.044,34	100,00	6.514.818,25	3.264.405,70	13.049.520,37	100,00	10.044.342,22	0,00

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 10/09/2021, às 10:23:31.

SIMONE ARAUJO

Contadora

CRC-RO 010241/O-1

ELILHA FEITOSA BRAGA

Secretária de Adm. e Finanças

CPF nº 745.425.322-91

ANGELA CRISTINA FERREIRA

Controle Interno

CPF nº 852.655.512-04

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

CPF nº 684.997.522-68

Publicado por:
Reginaldo Cordeiro Pistilli
Código Identificador:AD4838D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA

ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

4º BIMESTRE/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)		R\$ 1,00	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	502.615,59	469.672,23	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	238.332,47	131.788,10	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	67.038,96	72.320,01	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	118.598,32	220.262,92	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	78.645,84	45.301,20	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.455.383,08	10.115.689,17	
2.1- Cota-Parte FPM	9.292.241,45	5.635.457,11	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.600.553,42	5.323.062,03	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	691.688,03	312.395,08	
2.2- Cota-Parte ICMS	4.914.464,87	4.174.226,85	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	24.793,51	28.143,13	
2.4- Cota-Parte ITR	14.983,93	2.556,96	
2.5- Cota-Parte IPVA	208.899,32	275.305,12	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	14.957.998,67	10.585.361,40	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	2.710.959,15	1.905.597,79	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	1.028.540,52	740.742,56	
FUNDEB			
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.445.062,92	1.696.994,83	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.445.062,92	1.696.994,83	
6.1.1- Principal	2.438.380,36	1.694.843,25	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	6.682,56	2.151,58	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1- Principal	0,00	0,00	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	
6.3.1- Principal	0,00	0,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)1	- 272.578,79	- 210.754,54	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)			
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	19,52		
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	19,52		
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)			

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.031.300,00	1.251.915,98	1.251.915,98	1.190.566,24	0,00
10.1- Educação Infantil	323.300,00	232.026,85	232.026,85	218.808,42	0,00
10.1.1- Creche	231.800,00	159.895,87	159.895,87	152.670,84	0,00
10.1.2- Pré-escola	91.500,00	72.130,98	72.130,98	66.137,58	0,00
10.2- Ensino Fundamental	1.708.000,00	1.019.889,13	1.019.889,13	971.757,82	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	413.762,92	303.444,44	168.123,89	168.123,89	0,00
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	413.762,92	303.444,44	168.123,89	168.123,89	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	2.445.062,92	1.555.360,42	1.420.039,87	1.358.690,13	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Até o Bimestre (f)	PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE 7 CAIXA) (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.251.915,98	1.251.915,98	1.190.566,24	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.555.360,42	1.420.039,87	1.358.690,13	135.320,55	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.187.896,38	1.251.915,98	1.251.915,98	73,77
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00

21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	169.699,48	276.954,96	276.954,96	16,32

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25- ENSINO FUNDAMENTAL	1.756.465,86	1.419.624,55	1.243.874,91	1.197.435,47	0,00	
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	1.756.465,86	1.419.624,55	1.243.874,91	1.197.435,47	0,00	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))		2.663.914,78
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)		- 210.754,54
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)		0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4e7		0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))		0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))		2.874.669,32

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2e5	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.646.340,35	2.874.669,32	27,16

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB8	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	8.392,61	4.475,10	5.479,35	0,00	2.913,26
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	8.392,61	4.475,10	5.479,35	0,00	2.913,26
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	197.950,22	69.507,60
35.1- Salário-Educação	88.109,73	33.233,20
35.2- PDDE		
35.3- PNAE	79.252,69	24.788,40
35.4 - PNATE	30.587,80	11.486,00
35.5- Outras Transferências do FNDE		
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	780.248,37	282.979,52
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.466,31	208,34
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	979.664,90	352.695,46

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A (g)	EM
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
42- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS PAGAR NÃO PROCESSADOS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A (g)	EM
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	5.454.582,64	3.548.703,28	2.980.562,98	2.872.722,29	0,00	
47.1- Despesas Correntes	5.302.192,59	3.499.377,76	2.954.064,34	2.846.223,65	0,00	
47.1.1- Pessoal Ativo	3.355.585,52	2.226.661,87	2.226.661,87	2.119.392,69	0,00	
47.1.2- Pessoal Inativo					0,00	
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	132.231,44	130.981,44	119.731,44	119.679,93	0,00	
47.1.4- Outras Despesas Correntes	1.814.375,63	1.141.734,45	607.671,03	607.151,03	0,00	
47.2- Despesas de Capital	152.390,05	49.325,52	26.498,64	26.498,64	0,00	
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
47.2.2- Outras Despesas de Capital	152.390,05	49.325,52	26.498,64	26.498,64	0,00	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	19,52	43.851,78
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.696.994,83	33.233,20
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.358.690,13	46.878,02
51- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	338.324,22	30.206,96
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	3.692,12	2.228,32
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	342.016,34	32.435,28
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 10/09/2021, às 10:23:31.		
1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."		
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais		
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites		
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.		

SIMONE ARAUJO

Contadora

CRC-RO 010241/O-1

ELILHA FEITOSA BRAGA

Secretária de Adm. e Finanças

CPF nº 745.425.322-91

Portaria nº 275/GP/2021

ANGELA CRISTINA FERREIRA

Controle Interno

CPF nº 852.655.512-04

Matrícula nº 1388

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

CPF nº 684.997.522-68

Publicado por:
Reginaldo Cordeiro Pistilhi
Código Identificador:C18EC4A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE/2021

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R\$ 1.00	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	502.615,59	502.615,59	469.672,23	93,45	
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	238.332,47	238.332,47	131.788,10	55,30	
IPTU	200.618,59	200.618,59	87.779,35	43,75	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	37.713,88	37.713,88	44.008,75	116,69	
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	67.038,96	67.038,96	72.320,01	107,88	
ITBI	67.038,96	67.038,96	72.320,01	107,88	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	-	-	-	-	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	118.598,32	118.598,32	220.262,92	185,72	
ISS	109.395,53	109.395,53	201.059,79	183,79	
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	9.202,79	9.202,79	19.203,13	208,67	
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	78.645,84	78.645,84	45.301,20	57,60	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.462.918,58	14.462.918,58	10.115.689,17	69,94	
Cota-Parte FPM	9.292.241,45	9.292.241,45	5.635.457,11	60,65	
Cota-Parte ITR	14.983,93	14.983,93	2.556,96	17,06	
Cota-Parte IPVA	208.899,32	208.899,32	275.305,12	131,79	
Cota-Parte ICMS	4.914.464,87	4.914.464,87	4.174.226,85	84,94	
Cota-Parte IPI-Exportação	24.793,51	24.793,51	28.143,13	113,51	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	7.535,50	7.535,50	-	-	
Desoneração ICMS - LC 87/1996	7.535,50	7.535,50	-	-	
Outras	-	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	14.965.534,17	14.965.534,17	10.585.361,40	70,73	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.296.981,86	2.305.205,14	1.763.674,05	76,51	1.580.617,83	68,57	1.536.671,27	66,66	-

Despesas Correntes	2.276.981,86	2.295.205,14	1.754.016,45	76,42	1.574.658,23	68,61	1.530.711,67	66,69	-
Despesas de Capital	20.000,00	10.000,00	9.657,60	96,58	5.959,60	59,60	5.959,60	59,60	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	-	-	-						
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.296.981,86	2.305.205,14	1.763.674,05	76,51	1.580.617,83	68,57	1.536.671,27	66,66	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS									
							DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)							1.763.674,05	1.580.617,83	1.536.671,27
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)							-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)							-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)							-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)							1.763.674,05	1.580.617,83	1.536.671,27
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)							1.587.804,21	1.587.804,21	1.587.804,21
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)							-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)							175.869,84	- 7.186,38	-51.132,94
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)									
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)							16,66	14,93	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))	
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)				
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)				
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)				
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)				

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Indevidamente Exercício Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Inscritos no sem RPNP (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Inscritos em <Exercício Referência>	1.587.804,21	1.763.674,05	175.869,84	227.002,78	-	-		227.002,78		-
Inscritos em <Exercício Referência - 1>	1.765.680,61	2.239.007,42	473.326,81	18.282,28	-	-	1.142,40	17.139,88	-	473.326,81
Inscritos em <Exercício Referência - 2>	1.708.781,16	2.002.895,48	294.114,32	2.181,53	-	-	-	-	2.181,53	291.932,79
Inscritos em <Exercício Referência - 3>	1.515.910,45	1.850.321,10	334.410,65	5.698,32	-	-	4.665,76	-	1.032,56	333.378,09
Inscritos em <Exercício Referência - 4>	1.414.790,99	1.841.120,52	426.329,53	67.201,50	-	-	52.698,90	-	14.502,60	411.826,93
Inscritos em exercícios anteriores	5.470.496,25	7.174.826,62	1.704.330,37	59.751,22	-	-	56.407,22	-	3.344,00	1.700.986,37
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))	
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)				
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)				
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
				Até Bimestre (b) % (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)		953.555,87	1.034.518,61	861.999,64 83,32
Proveniente da União		934.025,38	934.025,38	775.652,96 83,04
Proveniente dos Estados		19.530,49	100.493,23	86.346,68 85,92
Proveniente de outros Municípios		-	-	- -

RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	2.676,47	2.676,47	487,45	18,21
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	956.232,34	1.037.195,08	862.487,09	83,16

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	916.878,36	1.710.033,42	1.075.060,83	62,87	913.486,25	53,42	871.424,58	50,96	
Despesas Correntes	906.036,02	1.693.351,08	1.060.127,48	62,61	900.295,90	53,17	858.234,23	50,68	
Despesas de Capital	10.842,34	16.682,34	14.933,35	89,52	13.190,35	79,07	13.190,35	79,07	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	7.742,58	17.742,58	5.243,00	29,55	5.243,00	29,55	5.243,00	29,55	
Despesas Correntes	7.742,58	17.742,58	5.243,00	29,55	5.243,00	29,55	5.243,00	29,55	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	11.000,00	11.000,00	4.000,00	36,36	2.624,50	23,86	2.624,50	23,86	
Despesas Correntes	11.000,00	11.000,00	4.000,00	36,36	2.624,50	23,86	2.624,50	23,86	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	65.742,36	65.742,36	27.698,18	42,13	27.151,78	41,30	26.632,64	40,51	
Despesas Correntes	65.742,36	65.742,36	27.698,18	42,13	27.151,78	41,30	26.632,64	40,51	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.001.363,30	1.804.518,36	1.112.002,01	61,62	948.505,53	52,56	905.924,72	50,20	
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.213.860,22	4.015.238,56	2.838.734,88	70,70	2.494.104,08	62,12	2.408.095,85	59,97	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	7.742,58	17.742,58	5.243,00	29,55	5.243,00	29,55	5.243,00	29,55	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	11.000,00	11.000,00	4.000,00	36,36	2.624,50	23,86	2.624,50	23,86	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	65.742,36	65.742,36	27.698,18	42,13	27.151,78	41,30	26.632,64	40,51	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	3.298.345,16	4.109.723,50	2.875.676,06	69,97	2.529.123,36	61,54	2.442.595,99	59,43	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³	1.001.363,30	1.804.518,36	1.112.002,01	61,62	948.505,53	52,56	905.924,72	50,20	
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	2.296.981,86	2.305.205,14	1.763.674,05	76,51	1.580.617,83	68,57	1.536.671,27	66,66	

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 10/09/2021, às 10:23:31.

Notas:

1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

SIMONE ARAUJO

Contadora

CRC-RO 010241/O-1

ELILHA FEITOSA BRAGA

Secretária de Adm. e Finanças

CPF nº 745.425.322-91

ANGELA CRISTINA FERREIRA

Controle Interno

CPF nº 852.655.512-04

Matricula nº 1388

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

CPF nº 684.997.522-68

Publicado por:
Reginaldo Cordeiro Pistilhi
Código Identificador:8E13E480

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 79 2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 79/2021

Edital nº 085/2021**Processo nº:** 0743/2021**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021**REGISTRO DE PREÇO** 29/2021**OBJETO:** SERVIÇOS COM INTERNET**FORNECEDOR:** ROLIM NET TECNOLOGIA LTDA ME**C.N.P.J.:** 09.337.446/0001-80 **TEL/FAX:** 69 3442-2779**ENDEREÇO:** AV MARINGA 5095 BAIRRO CENTRO ROLIM DE MOURA CEP 76.940-000**EMAIL PARA CONTATO:****NOME DO REPRESENTANTE:** ILDO LUCAS CALIANI

Item	Descrição	Und	Quant	Unit.	V. Total
1	<p>Contratação de internet com infraestrutura nas seguintes condições: O serviço de instalação, configuração e conexão IP dedicado para acesso à Internet na velocidade total de 500 Mbps, Full-duplex deve permitir upgrade para novos prédios, departamentos, setores, com funcionamento 24/7 onde todos os equipamentos devem possuir licença e a aprovação da Anatel, e todos os equipamentos necessários devem ser provido pela contratada em regime de comodato e de responsabilidade total da Empresa e os equipamentos necessários à conexão devem ser acondicionados em gabinete ou "rack" dispostos pela contratada caso não haja "rack" da contratante que possa ser usado ou não possuir compatibilidade com o "rack" da contratante. O serviço de internet deve ser disponibilizado através de um Link dedicado de Internet com velocidade de 500 Mbps com IP dedicado na sede da prefeitura que pode ser via rádio licenciado ou fibra ótica e a prefeitura deve receber a internet por porta Ethernet no padrão RJ-45 e da Sede instalar e interligar os demais pontos remotos descrito no anexo II, essa interligação deve estar configurados com redirecionamento de rota em com IP Privado para interligar os serviços do servidor local, pontos eletrônicos, servidor de gerenciamento, e etc, a rede não poderá ter qualquer bloqueio, limitador o filtro de tráfego de entrada ou de saída do link, exceto por solicitação e o Limite por secretaria; as regras de acesso deverão possuir regras de segurança estabelecidas conforme determinação e necessidade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste, e as mesmas devem ser implementadas e gerenciadas no roteador fa contratada. É exigido que o provedor possui canais dedicados em no mínimo dois dos principais Sistema Autônomos (<i>Autonomous Systems</i>) nacionais, como, por exemplo: OI, EMBRATEL, e etc. OUTRA necessidade é a disponibilização de ao menos 04 (quatro) endereços IP Público na Internet e não será aceito endereço IP reservado, nem a utilização de "proxies" transparentes, "policy routing" ou de NAT de qualquer natureza, e os endereços não podem estar inscritos em nenhuma lista de bloqueio de "spam" em tempo real (RBL ou DNSRBL), faz necessário da contratada dispor de Monitoração de Tráfego via aplicativo para acesso através de interface Web que permita monitorar o tráfego "online", contendo as informações sobre o enlace, performance e ocupação dos links, para acesso em tempo real, incluindo gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização com resumo de tráfego de saída e de entrada semanal, mensal e anual; A CONTRATADA deve possuir atendimento 24/7 com prazo máximo para a reativação do serviço não poderá ultrapassar 06 (seis) horas, contado a partir do início do atendimento e deverá garantir um nível de qualidade de serviço que garanta os seguintes padrões de desempenho os superiores: Latência média backbone 80ms para o seguinte destino https://www.google.com.br; Disponibilidade mínima da rede 90%; Perda máxima de pacote 5%; Banda mínima sustentada da conexão equivalente a 90% da banda passante. A banda será distribuída e pagar por secretaria da seguinte maneira: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: 100 Mbps (Cem Megabits por segundo), 1 IP Público. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 150 Mbps (cento e cinquenta Megabits por segundo), com 1 IP Público. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 150 Mbps (cento e cinquenta Megabits por segundo), com 1 IP Público. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 100 Mbps (Cem megabits por segundo), 1 IP PÚBLICO.</p>	Meses	12	1.440,00	17.280,00

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ

Gerente Geral De Registro De Preços

Port; 197/GB/2021

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Publicado por:
Uanderson Ferreira da Cruz
Código Identificador:60F26176

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº37/2021/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº613/2021/SEMED.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2021/SEMED.

OBJETO FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO NO VEÍCULOS ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VANS E VEÍCULOS LEVES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. De acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Vigência da Ata 12 meses a partir da data da publicação

FORNECEDOR REGISTRADO

DD NORTE SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO EIRELI, ficou registrado com o valor total de R\$ 112.320,00(cento e doze mil e trezentos e vinte reais), conforme tabela abaixo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
15	1046317	SERVIÇO DE TROCA DE PORTA FUSÍVEIS. VIATURA PESADA (VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E VANS).	SERV	120	R\$ 379,00	45.480,00	SERVIAÇO
16	1046339	SERVIÇO DE TROCA DE SENSORES OU REPAROS (FIAT UNO, GOL, PRISMA, SPIN, ONIX, COBALT).	SERV	120	R\$ 130,00	15.600,00	SERVIAÇO
17	1046324	SERVIÇO DE TROCA DE SENSORES OU REPAROS VIATURA PESADA (VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E VANS).	SERV	120	R\$ 226,00	27.120,00	SERVIAÇO

18	1046337	SERVIÇO DE TROCA DE VENTONINHA OU REPAROS (FIAT UNO, GOL, PRISMA, SPIN, ONIX, COBALT).	SERV	120	R\$ 201,00	24.120,00	SERVIÃO
						TOTAL:	112.320,00

MECANICA E TORNEARIA OLIVEIRA LTDA, ficou registrado com o valor total de R\$ 1.130.640,00 (Um milhão, cento e trinta mil, seiscentos e quarenta reais), conforme tabela abaixo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	1046328	SERVIÇO DE ALTERNADOR: TROCA DE ROTOR, ALTERNADOR, PLACA RETIFICADORA, ROLAMENTOS, MANCAL, E OUTROS REPAROS (FIAT UNO, GOL, PRISMA, SPIN, ONIX, COBALT).	SERV	120	R\$ 62,00	7.440,00	SERVIÃO
2	1046311	SERVIÇO DE ALTERNADOR, TROCA DE ROTOR, ALTERNADOR, PLACA RETIFICADORA, ROLAMENTOS, MANCAL, E OUTROS REPAROS. VIATURA PESADA (VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E VANS).	SERV	120	R\$ 53,00	6.360,00	SERVIÃO
3	1046338	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO INJETOR (FIAT UNO, GOL, PRISMA, SPIN, ONIX, COBALT).	SERV	120	R\$ 53,00	6.360,00	SERVIÃO
4	1046322	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO INJETOR VIATURA PESADA (VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E VANS).	SERV	120	R\$ 41,00	4.920,00	SERVIÃO
5	1046327	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA: TROCA DE ESCOVA, BOBINA, BENIX, INDUÇÃO, BUCHAS, E OUTROS REPAROS LEVES (FIAT UNO, GOL, PRISMA, SPIN, ONIX, COBALT).	SERV	120	R\$ 50,00	6.000,00	SERVIÃO
6	1046257	SERVIÇO DE MOTOR DE PARTIDA, TROCA DE ESCOVA, BOBINA, BENIX, INDUÇÃO, BUCHAS, E OUTROS REPAROS. VIATURA PESADA (VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E VANS)	SERV	120	R\$ 43,00	5.160,00	SERVIÃO
7	1046340	SERVIÇO DE TROCA DE BOBINA OU REPAROS (FIAT UNO, GOL, PRISMA, SPIN, ONIX, COBALT).	SERV	120	R\$ 38,00	4.560,00	SERVIÃO
8	1046325	SERVIÇO DE TROCA DE BOBINA OU REPAROS VIATURA PESADA (VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E VANS).	SERV	120	R\$ 59,00	7.080,00	SERVIÃO
9	1046326	SERVIÇO DE TROCA DE BOMBA DE COMBUSTÍVEL OU REPARO DA LINHA DIESEL VIATURA PESADA (VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E VANS).	SERV	120	R\$ 116,00	13.920,00	SERVIÃO
10	1046258	SERVIÇO DE TROCA DE BOMBA DE COMBUSTÍVEL OU REPARO DA LINHA GASOLINA (FIAT UNO, GOL, PRISMA, SPIN, ONIX, COBALT).	SERV	120	R\$ 71,00	8.520,00	SERVIÃO
11	1046313	SERVIÇO DE TROCA DE BRAÇO DO LIMPADOR DE PARA-BRISAS. VIATURA PESADA (VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E VANS).	SERV	120	R\$ 35,00	4.200,00	SERVIÃO
12	1046314	SERVIÇO DE TROCA DE MÁQUINA DE VIDRO. VIATURA PESADA (VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E VANS).	SERV	120	R\$ 71,00	8.520,00	SERVIÃO
13	1046312	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO LIMPADOR DE PARA-BRISAS. VIATURA PESADA (VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E VANS).	SERV	120	R\$ 43,00	5.160,00	SERVIÃO
14	1046334	SERVIÇO DE TROCA DE PORTA FUSÍVEIS (FIAT UNO, GOL, PRISMA, SPIN, ONIX, COBALT).	SERV	120	R\$ 64,00	7.680,00	SERVIÃO
19	1046321	SERVIÇO DE TROCA DE VENTONINHA OU REPAROS VIATURA PESADA (VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E VANS).	SERV	120	R\$ 135,00	16.200,00	SERVIÃO
20	1046333	SERVIÇO DE TROCA E REPAROS NO CHICOTE ELÉTRICO (FIAT UNO, GOL, PRISMA, SPIN, ONIX, COBALT).	SERV	120	R\$ 192,00	23.040,00	SERVIÃO
21	1046316	SERVIÇO DE TROCA E REPAROS NO CHICOTE ELÉTRICO. VIATURA PESADA (VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E VANS).	SERV	120	R\$ 816,00	97.920,00	SERVIÃO
22	1046335	SERVIÇO DE TROCAS E REPAROS DO PAINEL DE INSTRUMENTOS (FIAT UNO, GOL, PRISMA, SPIN, ONIX, COBALT).	SERV	120	R\$ 479,00	57.480,00	SERVIÃO
23	1046318	SERVIÇO DE TROCAS E REPAROS DO PAINEL DE INSTRUMENTOS. VIATURA PESADA (VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E VANS).	SERV	120	R\$ 533,00	63.960,00	SERVIÃO
24	1046320	SERVIÇO INSTALAÇÃO DE CÂMARAS DE RÉ INTERNA E EXTERNA VIATURA PESADA (VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E VANS).	SERV	120	R\$ 585,00	70.200,00	SERVIÃO
25	1046332	SERVIÇO MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA (FIAT UNO, GOL, PRISMA, SPIN, ONIX, COBALT).	SERV	120	R\$ 41,00	4.920,00	SERVIÃO
26	1046315	SERVIÇO MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA. VIATURA PESADA (VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E VANS).	SERV	120	R\$ 20,00	2.400,00	SERVIÃO
27	1046323	SERVIÇO REPAROS DA ILUMINAÇÃO EM GERAL VIATURA PESADA (VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E VANS).	SERV	120	R\$ 51,00	6.120,00	SERVIÃO
28	1045692	SERVIÇOS DE REVISÃO DE FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO, TROCA SE NECESSÁRIO.	SERV	120	R\$ 36,00	4.320,00	SERVIÃO
29	1045690	SERVIÇOS DE REVISÃO DO CARDAM, CRUZETA, ESPIGA E LUVA, TROCA SE NECESSÁRIO.	SERV	120	R\$ 124,00	14.880,00	SERVIÃO
30	1045693	SERVIÇOS DE REVISÃO DO CUBO, ROLAMENTO, RETENTOR DIANTEIROS, TRASEIRO E TROCA SE NECESSÁRIO.	SERV	120	R\$ 63,00	7.560,00	SERVIÃO
31	1045689	SERVIÇOS DE REVISÃO DO DIFERENCIAL, COM TROCA DE ÓLEO, AJUSTAGEM REVISÃO DE ROLAMENTOS ENGENHAGEM TROCA SE NECESSÁRIO.	SERV	120	R\$ 590,00	70.800,00	SERVIÃO
32	1045691	SERVIÇOS DE REVISÃO DO EMBUCHAMENTO, PINO, BUCHAS MOLAS DO OLHAO, MOLEJO DIANTEIRO E TRASEIRO, TROCA SE NECESSÁRIO.	SERV	120	R\$ 492,00	59.040,00	SERVIÃO
33	1046255	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DO MOTOR VEICULO MICRO-ÔNIBUS: TROCA DE KIT DO MOTOR, ANEIS, PISTÃO, CAMISA, BRONZINA DAS BIELAS, JUNTAS, TROCA SE NECESSÁRIO.	SERV	120	R\$ 1.769,00	212.280,00	SERVIÃO
34	1045695	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DO MOTOR VEICULO ONIBUS: TROCA DE KIT DO MOTOR, ANEIS, PISTÃO, CAMISA, BRONZINA DAS BIELAS, JUNTAS, TROCA SE NECESSÁRIO.	SERV	120	R\$ 1.079,00	129.480,00	SERVIÃO
35	1046256	SERVIÇOS DE REVISÃO GERAL DO MOTOR VEICULO VANS: TROCA DE KIT DO MOTOR, ANEIS, PISTÃO, CAMISA, BRONZINA DAS BIELAS, JUNTAS, TROCA SE NECESSÁRIO.	SERV	120	R\$ 1.079,00	129.480,00	SERVIÃO
36	1045694	SERVIÇOS DE REVISÃO PARA TROCA DE ÓLEO E FILTROS SE NECESSÁRIO.	SERV	120	R\$ 37,00	4.440,00	SERVIÃO
37	1046336	SERVIÇOS DE TROCA E REPAROS DO MOTOR DA PORTA, RELES E CHAVE DE ACIONAMENTO (FIAT UNO, GOL, PRISMA, SPIN, ONIX, COBALT).	SERV	120	R\$ 69,00	8.280,00	SERVIÃO
38	1046319	SERVIÇOS DE TROCA E REPAROS DO MOTOR DA PORTA, RELES E CHAVE DE ACIONAMENTO VIATURA PESADA (VEÍCULOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E VANS).	SERV	120	R\$ 160,00	19.200,00	SERVIÃO
39	1046330	SERVIÇO TROCA DE BRAÇO DO LIMPADOR DE PARA-BRISAS (FIAT UNO, GOL, PRISMA, SPIN, ONIX, COBALT).	SERV	120	R\$ 41,00	4.920,00	SERVIÃO
40	1046331	SERVIÇO TROCA DE MÁQUINA DE VIDRO (FIAT UNO, GOL, PRISMA, SPIN, ONIX, COBALT).	SERV	120	R\$ 66,00	7.920,00	SERVIÃO
41	1046329	SERVIÇO TROCA DE MOTOR DO LIMPADOR DE PARA-BRISAS (FIAT UNO, GOL, PRISMA, SPIN, ONIX, COBALT).	SERV	120	R\$ 166,00	19.920,00	SERVIÃO
TOTAL:						1.130.640,00	

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de setembro de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Gonçalves do Nascimento
Código Identificador: D062E746

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº36/2021/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº1263/2021/SEMUP.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2021/SEMUP.

OBJETO futura FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS COM REMOÇÃO DE BOMBAS. De acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais. Vigência da Ata 12 meses a partir da data da publicação
FORNECEDOR REGISTRADO
POCOS ARTESIANOS CACOAL LTDA, ficou registrado com o valor total de R\$ 66.525,00 (sessenta e seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais), conforme tabela abaixo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	1042284	LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO COM AUXILIO MECANICO, PROFUNDIDADE ATE 250 M.	SERV	15	R\$ 4.435,00	66.525,00	SERVICO
TOTAL:						66.525,00	

VALTAIR LEMOS LOPES EIRELI - EPP, ficou registrado com o valor total de R\$ 51.750,00(cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
2	1042285	REMOÇÃO DA BOMBA SUBMERSA EXISTENTE,E REPOSIÇÃO DE UM NOVO ITEM INSTALADO SENDO A DESCRIÇÃO,UMA BOMBA SUBMERSA 1,5 CV TRIFASICA 230V-ESTAGIOS:11- Ø RECALQUE: 1 1/4 (POL)-VAZAO MAXIMA :137 M³/H(PRESSAO :4,4 M.C.A)-Ø ROTOR : 79 MM.	SERV	15	R\$ 3.450,00	51.750,00	SERVICO
TOTAL:						51.750,00	

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de setembro de 2021.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Gonçalves do Nascimento
Código Identificador:6AB44894

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA TERMO DE REFERENCIA N.º 01/2021

A **Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de São Miguel do Guaporé**, Estado de Rondônia, localizada na Rua Maracatiara, nº. 2230 Bairro Cristo Rei, no município de São Miguel do Guaporé / RO, inscrita no CNPJ sob n.º. 22.955.167/0001-77 representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor Mauri Vidal Ribeiro, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando a 1ª Chamada Pública o edital 01/2021 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, neste município de São Miguel do Guaporé, em interveniência para atender as Escolas Públicas Municipais localizadas na zona urbana e rural deste município, no retorno parcialmente das aulas em tempos de Pandemia.

ALe nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado aos Estados, Municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação – PNAE, devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Os produtos adquiridos através desta chamada pública, atenderá os alunos das escolas Públicas Municipal de ensino fundamental, pré-escolar Escolar e Creche.

E.M.E.I.F. “DEONILDO CARAGNATTO”, E.M.E.I.F. “CANDIDO PORTINARI”, E.M.E.I.F. “CARLOS CHAGAS”, E.M.E.I.F. “CARLOS GOMES”, E.M.E.F. “LAZARA ALVES DE LIMA”, E.M.E.I.F. “MÁRIO DE ANDRADE”, E.M.E.I.F. “OLAVO BILAC”, E.M.E.I.F. “PADRE EZEQUIEL RAMIM”, E.M.E.I.F. “PRIMAVERA”, E.M.E.I.F. “VISCONDE DE CAIRÚ”. “A.P.A.E” ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DOS EXPCIONAIS, CRECHE MUNICIPAL JOAO MANOEL VARAO GALINA.

A expectativa de produtos para alimentação escolar será detalhada de cada um dos itens a serem adquiridos e encontram-se fixadas na tabela 8.5 abaixo descrita.

3.2. Conforme o Art. 33 da Resolução/CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

3.3. A verificação quanto ao atendimento às normas de que trata o item anterior, nos casos em que couber se fará mediante apresentação de declaração simples da licitante de que o produto ofertado está em conformidade com tais regulamentos, sendo esta dispensada quando tal informação vir estampada em sua embalagem (selo ANVISA, por exemplo).

O Presente Edital estabelece as condições necessárias para a habilitação de produtores rurais da Agricultura Familiar, com a finalidade de apresentar o Projeto de Venda que deverá ser entregue junto a Documentação exigida, no dia 29 de setembro de 2021 das **07:00 as 13:00 horas**, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, localizada na rua Maracatiara, Nº 2230, Bairro Cristo Rei, São Miguel do Guaporé.

Para a aquisição dos produtos, o gestor de cada Conselho escolar formalizará um Contrato com o produtor para Aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar diretamente com as Unidades executoras (Escolas) da rede municipal de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia.

OBJETO

1. Objeto da Presente Chamada Pública, consiste na Seleção e Cadastramento de Grupo Formal e Informal e de Agricultores Familiares individuais Rurais e de suas organizações, para aquisição exclusiva da compra direta de gêneros alimentícios, que será destinado ao fornecimento de alimentação nas Escolas Municipais acima citadas, sobre fonte de recurso, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a mesma tem por objetivo que as propostas solicitadas sejam atendidas por um prazo de 1 ano, de 29 de setembro de 2021 a 29 de setembro 2022, devendo os mesmos apresentar os projetos de vendas conforme especificado neste edital em anexo III, Conforme a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 em seu Art. 14 e Art. 18 da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, há uma obrigatoriedade em adquirir gêneros alimentícios, através da compra direta da Agricultura Familiar.

1.1 Os produtos adquiridos servirão para oferecer uma alimentação saudável e adequada, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do ensino-aprendizado. Vale ressaltar também a participação e valorização dos agricultores do nosso município, fortalecendo assim, a agricultura familiar.

1.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º. 38, de 16/07/2009.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta Chamada Publica ocorrerá à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, consignados no orçamento da Unidade Executora dos Conselhos Escolares das referidas escolas para exercício alcançado pelo prazo de validade do Contrato das Aquisições (ANEXO II).

**3. PARA A HABILITAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDAS EXIGIR SE Á:
FORNECEDORES INDIVIDUAIS NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:**

Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei nº 11.947 de 16/06/2009, na Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, bem como as

Qualificações técnicas que comprovem a capacitação técnica para prestação do serviço, conforme dispuser o edital.

- a) a prova de inscrição no Cadastro de pessoa Física- CPF
- b) extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) projeto de venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar e /ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de oriundos de produção própria, relacionadas no projeto de venda.
- f) Toda documentação acima citada deverá ser entregue em envelope no dia 28 de julho na escola Municipal de Educação Infantil Tio Teco

3.1 DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a) prova de inscrição no Cadastro de pessoa Física- CPF
- b) extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) projeto de venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar e /ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de oriundos de produção própria, relacionadas no projeto de venda.
- f) Toda documentação acima citada deverá ser entregue em envelope no dia 28 de julho na escola Municipal de Educação Infantil Tio Teco.

3.2 DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA.

- a) prova de inscrição no Cadastro de pessoa Jurídica- CNPJ
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produzidos pelos associados/cooperados;
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- f) Toda documentação acima citada deverá ser entregue em envelope no dia 28 de julho na escola Municipal de Educação Infantil Tio Teco.

4. PROPOSTA DE PROJETOS

- 4.1 Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- 4.2 Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados conforme especificações e condições sanitárias.
- 4.3 Preço unitário por quilograma de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após vírgula (R\$ 0,00).
- 4.4 O preço de referência considerado para aquisição de produtos serão os valores homologados para PAA no período, 28/07/2021 a 28/12/2021, conforme os preços praticados pela Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI publicada no Diário oficial do estado de Rondônia- Considerando que o preço pago não poderá ser diferente do estabelecido neste Edital.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 Serão considerados os projetos de venda, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.2 Cada grupo de fornecedores (formal ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário por quilograma ou conforme especificação deste edital, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 6.1 Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 6.2 O Proponente considerado habilitado para a Venda Direta dos produtos da Agricultura Familiar pela comissão de Cadastramento e Habilitação da Merenda Escolar deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada produto não perecível e perecível (Os produtos fora de safra estão suspensos de avaliação no dia da chamada pública, fazendo-se em outro momento quando estiver em período de produção, correspondente aos produtos que deseja comercializar para avaliação das amostras).
- 6.3 A entrega das amostras dos produtos, deverão ser no dia da chamada pública, para análise de controle de qualidade, que será realizado pela nutricionista e comissão de compra.
- 6.4 A Unidade Executora recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações ou sejam considerados inadequados pela fiscalização sanitária.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a habilitação e seleção dos projetos mediante assinatura de contrato com as UEx, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida no contrato.
- 7.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento (ANEXO I) e as Notas Fiscais de Venda** pelo responsável pelo recebimento no local de entrega, conforme Contrato.
- 7.3 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de **um Contrato de Aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com as Unidades Executoras.**
- 7.4 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas esta vinculada ao cumprimento do cardápio Nutricional. A Não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

8. PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados no dia da entrega ou conforme especificado no contrato com base nos quantitativos entregues e devidamente atestados pelos termos de recebimentos de cada entrega dos produtos, e assinado pela comissão de recebimento e Produtor. Será efetuado a cada período por intermédio de transferência Bancária com a identificação do favorecido no extrato Bancário, Nota Fiscal, devidamente atestado pela Comissão de Recebimento,
- 8.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade contratual.
- 8.3 Fica terminantemente **proibido** sob qualquer justificativa, o **pagamento antecipado** de qualquer produto da merenda escolar, sob pena de responsabilidade e devolução da quantia com acréscimos legais, por parte do diretor Escolar (estendido subsidiariamente ao Presidente da APP e Tesoureiro), sem que tenha ocorrido a liquidação da despesa, na forma dos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº. 4.320/64, aplicável no que couber.

8.4 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos períodos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

8.5 Os gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar; devem ser comprados por quilos, ou conforme a especificação deste edital. Os projetos de vendas deverão ser efetuados individualmente a cada UEx, de acordo com os produtos especificados na Planilha de Especificação abaixo, e cronograma de compra deste Edital.

Planejamento de compra Agricultura Familiar PNAE 2021/2022							
ITENS	UNIDADE	EM	PERCAPITA	FREQUENCIA	no	TOTAL PARA	TOTAL ANO
	Kg/pct/und			cardápio	nº de Alunos	mês 20 dias letivos	(8 meses 160 dias letivos)
Iogurte integral	1		0,08	2	473,12	473,12	3784,96
Mandioca c/casca (Agri. Familiar)	1		0,05	4	591,4	591,4	4731,2
Verdura tipo CEBOLINHA (Agri. Familiar)	1		0,001	16	47,312	47,312	378,496
Verdura tipo SALSA	1		0,001	16	47,312	47,312	378,496
Leite Pasteurizado (Agri. Familiar)	1		0,15	4	1774,2	1774,2	14.193,6
POLPA de fruta acerola 1 kg (Agri. Familiar)	1		0,02	4	473,12	473,12	1892,48
ABOBORA cambutiá (Agri. Familiar)	1		0,04	4	473,12	473,12	3784,96
BANANA Maçã (Agri. Familiar)	1		0,08	4	946,24	946,24	7569,92
LARANJA pera (Agri. Familiar)	1		0,08	2	473,12	473,12	3784,96
Mamão papaya (Agri. Familiar)	1		0,08	2	473,12	473,12	3784,96
MELÂNCIA (Agri. Familiar)	1		0,15	2	887,1	887,1	7096,8
Verdura tipo ALFACE AMERICANA (Agri. Familiar)	1		0,015	4	177,42	177,42	1419,36
PAO CASEIRO (Agri. Familiar)	1		0,06	2	354,84	354,84	2838,72
MANTEIGA BOVINA (Agri. Familiar)	1		0,005	6	88,71	88,71	709,68
VERDURA TIPO COUVE (Agri. Familiar)	1		0,025	2	147,85	147,85	1182,8

PLANILHA DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS PARA 8 MESES E VALORES

Item	Produtos	Unid.	Quant. kg, lt	Preço unitário R\$	Valor total R\$
01	ABOBORA CABOTIÁ	KG	3.784,96	R\$ 2,14	R\$ 8.099,81
02	ALFACE AMERICANA CONVENCIONAL	KG	1.419,36	R\$ 8,38	R\$ 11.894,24
03	POLPA DE FRUTA ACEROLA	KG	1.892,48	R\$ 10,69	R\$ 20.230,61
04	LEITE PASTELIZADO	LT	14.193,6	R\$ 3,51	R\$ 49.819,54
05	MANDIOCA COM CASCA	KG	4.731,2	R\$ 2,73	R\$ 12.916,18
06	BANANA MAÇA	KG	7.569,92	R\$ 4,17	R\$ 31.566,57
07	MAMÃO PAPAYA	KG	3.784,96	R\$ 3,27	R\$ 12.376,82
08	LARANJA PERA	KG	3784,96	R\$ 2,82	R\$ 10.673,59
09	MELANCIA	KG	7.096,8	R\$ 2,45	R\$ 17.387,16
10	MANTEIGA	KG	709,6	R\$ 26,61	R\$ 18.884,58
11	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA)	KG	378,5	R\$ 10,04	R\$ 3.800,14
12	SALSA	KG	378,5	R\$ 10,12	R\$ 3.830,42
13	COUVE	KG	1.182,8	R\$ 9,34	R\$ 11.047,35
14	PAO CASEIRO	KG	2.838,7	R\$ 10,05	R\$ 28.528,94
15	IOGURTE INTEGRAL	LT	3.784,96	R\$ 6,65	R\$ 25.169,98
TOTAL					R\$ 266.225,93

ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Aquisição de Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar- 2021

Modalidade: DEONILDO CARAGNATTO, CANDIDO PORTINARI, CARLOS CHAGAS, LAZARA ALVES DE LIMA, MARIO DE ANDRADE, OLAVO BILAC, PADRE EZEQUIEL RAMIM, VISCONDE DE CAIRU, CARLOS GOMES, PRIMAVERA, CRECHE, APAE, TIO TECO

ITEM	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PERIODICIDADE ENTREGA
01	3784,96	KG	Abóbora cabotíá - Produto sadio sem defeitos, sem sujidades com casca, tamanho adequado.	QUINZENAL
02	1419,36	KG	ALFACE CONVENCIONAL - Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Maços de 500 gramas em média.	SEMANAL
03	1892,48	KG	POLPA DE ACEROLA- Polpa de fruta natural, sem aditivos, acondicionados em embalagens plásticas transparente, com rótulo contendo data de fabricação validade e nº do lote e registro do SIM ou SIE, embalagens de 500 g cada.	QUINZENAL
04	14193,6	KG	LEITE - Pasteurizado tipo c, acondicionado em embalagens plásticas com especificações do produto data de fabricação e validade, registro no SIM ou SIE	SEMANAL
05	4731,2	KG	MANDIOCA COM CASCA - Tubérculos de elevada qualidade, com cascas, frescos, sem sujidades, livres de resíduos tóxicos. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes,	SEMANAL
06	7569,92	KG	BANANA MAÇA - Oriunda de plantas sadias, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo imediato e intermediário.	QUINZENAL
07	3784,96	KG	MAMÃO PAPAYA- Maduro fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura" devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios de cada variedade, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e conservar as condições adequadas para o consumo imediato e intermediário.	QUINZENAL
08	3784,96	KG	LARANJA - fresca, firme tamanhos médios sem machucados, os produtos deveram ser entregues em caixas plástica limpas e livres de sujidades.	QUINZENAL
09	7096,8	KG	MELÂNCIA - Graúda peso médio 08 kg redondo-comprida, fruto sadio, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	SEMANAL
10	709,6	KG	MANTEIGA - manteiga com sal de boa qualidade de cor clara e uniforme, odor e sabor próprio, acondicionado embalagem de 250g, embalagem com especificação do produto, prazo de validade, carimbos oficiais e selo do órgão competente (SIM)	QUINZENAL
11	378,5	KG	CEBOLINHA - Deverá apresentar-se em quilo aroma e sabor típicos da variedade, planta fresca, livre de sujidades e resíduos tóxicos, com uniformidade na cor.	SEMANAL
12	378,5	KG	SALSA - Deverá apresentar-se em quilo, Aroma e sabor típicos da variedade, planta fresca,	SEMANAL

			livre de sujidades e resíduos térreos, com uniformidade na cor.	
13	1182,8	KG	COUVE - Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Maços de 500g.	SEMANAL
14	2838,7	KG	PAO CASEIRO - superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente, e macio, embalado em saco plástico, atóxico. Data de fabricação e validade registro SIM ou SIE.	SEMANAL
15	3784,96	LT	IOGURTE INTEGRAL- sabor morango e abacaxi. Embalagem de 1 litro integra com rotulo contendo data de fabricação, validade, nº lote e registro SIM ou SIE. Refrigerado.	QUINZENAL

Nutricionista RT PNAE – CRN/7- 9502

9. DAS PENALIDADES

9. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente chamada.

9.1 O proponente (grupo: formal ou informal) responderá pelos danos que causar à Unidade Executora na execução do objeto (contratual) isentado a Unidade Escolar de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.2 **O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:**

- Advertência;
- Suspensão do direito de contratar junto a: SEMED e Escolas Municipais;
- Declaração de inidoneidade.

9.3 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretária de Municipal de Educação através do PNAE/ Programa de Alimentação Escolar e, no Município, nos horários de expediente pelo fone (069) 3642-2353.

OBS: São partes integrantes do presente Edital de Chamada Pública.

ANEXO I - Termo de recebimento;

ANEXO II – Minuta de Contrato

ANEXO III – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

9.4 Maiores informações, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na Rua Maracatiara, nº. 2230, Bairro Cristo Rei, Tel. 69 3642-23-53, São Miguel do Guaporé /RO, no horário das 07:00 hs às 13:00 horas.

São Miguel do Guaporé, 14 de setembro de 2021.

MAURI VIDAL RIBEIRO

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que: o Conselho Escolar.....CNPJ:Representada porCPF Recebeu em/...../ 20... ou durante o período de/...../ a/...../20.... do (s) fornecedor(es).....
.....Dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor unitário	6. Valor Total
7. Totais				

(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, o (s) produto (s) entregue (s) estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ (.....).

Declaro ainda que o (s) produtos (s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo (s) qual (is) concedemos a aceitabilidade na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

São Miguel do Guaporé, de de 2021.

Comissão de Recebimento

Representante do Grupo Fornecedor

Cliente:

ENTIDADE ARTICULADORA

ANEXO II

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE -

CONTRATO N.º /2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º __, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º __, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20..., descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (s) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 2021.

A. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.

B. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as

Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 2021.

A. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública N.º _____.

B. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.)**

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1. Nome do agricultor familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade Unidade	7. Preço de aquisição por unidade	8. Valor Total

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº.11.947/2009 e demais legislações relacionadas. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO CLÁUSULA DOZE:** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

A. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

B. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

C. fiscalizar a execução do contrato;

D. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade. Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º. _____/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º. ____/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal **CLÁUSULA DEZENOVE:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.)**38

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

A. por acordo entre as partes;

B. pela inobservância de qualquer de suas condições;

C. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____de____ ____de_____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Miguel do Guaporé, ____de_____ de 2021.

Unidade Executora

Contratada

(Agricultores no Caso de Grupo Informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone				
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizada por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone				
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do projeto:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).		
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:BC475C10

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 162 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS

CNPJ 11.465.675/0001-22

Exercício: 2021

Decreto nº 162/2021 de 10/09/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1481/2020 de 03/11/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0009.2.053.		APS CAPITAÇÃO PONDERADA - MANUTENCAO DO PAB FIXO	
12 - 3.3.90.14.00.00	10270007	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.782.0006.2.046.		MANUTENCAO DO CIDE	
115 - 3.3.90.39.00.00	10090000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	35.000,00
Total Suplementação:			44.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0009.2.053.		APS CAPITAÇÃO PONDERADA - MANUTENCAO DO PAB FIXO	
16 - 3.3.90.48.00.00	10270007	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	9.000,00
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.782.0006.2.046.		MANUTENCAO DO CIDE	
114 - 3.3.90.30.00.00	10090000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
Total Redução:			44.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, em 10/09/2021.

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:09165137

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

69. 2182.3030

suporte@arom.org.br



AROM
Associação Rondoniense de Municípios

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 42/SEMGOV/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 42/SEMGOV/2021
PROCESSO N.º 8236/SEMPOG/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2021/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 15.792 de 10 de Outubro de 2019 e Decreto Municipal nº. 13.005 de 10 de Abril de 2017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 96/SML/2021**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de Serviços de **Certificados Digitais e Token**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Ariquemes, por um período estimado de 12 (doze) meses.

TABELA I

LICITANTE: AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI

CNPJ: 21.308.480/0001-22 TEL/FAX: (16) 3911-4200 E-MAIL: LEGALIZACAO@CAMPEZCONTAB.COM.BR ENDEREÇO: R Marechal Rondon, 401, sala 03 CEP: 14.020-220 Cidade: Ribeirão Preto SP
NOME DO REPRESENTANTE: Paulo Cesar Ribeiro Vieira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 295.057.711-34 RG sob o nº. 1512480 SSP/GO
Detentora dos itens: 1, 2, 3, 4.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R\$
1	90	Serv	Emissão de certificado digital para pessoa física, com fornecimento de token com conector USB tipo A3, versão 2.0 ou superior, totalmente compatível com as especificações do certificado digital do tipo A3. Seguir as regras estabelecidas para o nível 3 (ou superior) de segurança do padrão FIPS 1402 e também ser aderente às demais normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil, validade e manutenção pelo período de 03 (três) anos.	ICP- BRASIL/ AC SOLUTI	R\$ 280,00
2	74	Serv	Emissão de certificado digital para pessoa física, do tipo A1. Seguir as regras estabelecidas do Comitê Gestor da ICP-Brasil, validade e manutenção pelo período de 01 (um) ano.	ICP- BRASIL/ AC SOLUTI	R\$ 120,00
3	29	Serv	Emissão de certificado digital para pessoa jurídica, do tipo A1. seguir as regras estabelecidas do comitê gestor da icp-brasil, validade e manutenção pelo período de 01 (um) ano.	ICP- BRASIL/ AC SOLUTI	R\$ 170,00
4	26	Serv.	Emissão de certificado digital para Pessoa Jurídica, com fornecimento de token com conector USB tipo A3, versão 2.0 ou superior, totalmente compatível com as especificações do certificado digital do tipo A3. Seguir as regras estabelecidas para o nível 3(ou superior) de segurança do padrão FIPS 1402 e também ser aderente às demais normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil, validade e manutenção pelo período de 03 (três) anos.	ICP- BRASIL/ AC SOLUTI	R\$ 370,00

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	AMR	SEMF.	SEMSAU	PGM	CGM	SEMG.	SEMED	SEMDES	SEMAIC	FUNC.	SEMUST	SEMA	SEMP.	SEMOSP	TOTAL
1	Emissão de certificado digital para pessoa física, com fornecimento de token com conector USB tipo A3, versão 2.0 ou superior, totalmente compatível com as especificações do certificado digital do tipo A3. Seguir as regras estabelecidas para o nível 3 (ou superior) de segurança do padrão FIPS 1402 e também ser aderente às demais normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil, validade e manutenção pelo período de 03 (três) anos.	Serv	6	21	5	16	3	2	2	4	1	0	0	17	8	5	90
2	Emissão de certificado digital para pessoa física, do tipo A1. Seguir as regras estabelecidas do Comitê Gestor da ICP-Brasil, validade e manutenção pelo período de 01 (um) ano.	Serv	6	6	5	16	3	3	4	4	1	1	17	0	3	5	74
3	Emissão de certificado digital para pessoa jurídica, do tipo A1. seguir as regras estabelecidas do comitê gestor da icp-brasil, validade e manutenção pelo período de 01 (um) ano.	Serv	1	1	1	16	0	1	1	2	0	0	0	0	6	0	29
4	Emissão de certificado digital para Pessoa Jurídica, com fornecimento de token com conector USB tipo A3, versão 2.0 ou superior, totalmente compatível com as especificações do certificado digital do tipo A3. Seguir as regras estabelecidas para o nível 3(ou superior) de segurança do padrão FIPS 1402 e também ser aderente às demais normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil, validade e manutenção pelo período de 03 (três) anos.	Serv.	1	1	1	16	0	1	1	2	0	0	0	0	3	0	26

CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. PRAZO DE ENTREGA

4.1.1 A contratação de Serviços de **Certificados Digitais e Token**, se dará mediante emissão da nota de empenho emitida por cada Secretaria no prazo de 10 (Dez) Dias, contada a partir da solicitação;

4.1.2 O prazo máximo para entrega do (s) Serviços/equipamento (s), será de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento dos mesmos, sendo responsabilidade da empresa informar o devido recebimento, e da secretaria acompanhar o rastreamento pelos correios.

4.1.1.2 O não atendimento do prazo fixado no item acima poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

4.1.3 A empresa prestadora do serviço ficará como fiel depositária do saldo de contratação de Serviços de **Certificados Digitais e Token**;

4.1.4 É de inteira responsabilidade da empresa contratada entregar os Produtos/serviços, em todos os locais que se encontram descritos no termo de Referência. Estes locais serão identificados na requisição emitida pela Secretaria Municipal requisitante.

4.1.5 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

4.1.6 O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos bens;

4.1.6.1 Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

4.1.6.2 Não se admitirá prorrogação se:

a) O atraso ocorrer por culpa da contratada;

b) Se não cumprir os requisitos do item 4.1.5.1; ou

c) Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

4.1.6.3 Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no *Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal*.

4.2. Condições de Recebimento

4.2.1 O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) **Recebimento provisório:** Ocorrerá em até 02 (dois) dias após a data da entrega, o qual consistirá na mera contagem física e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

b) **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em, no máximo 02 (dois) dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento e constará de:

I Verificação da conformidade com a quantidade requisitada e especificações constantes do Termo de Referência.

4.2.2 A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes nos serviços/materiais de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

4.2.3 Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo.

4.2.4 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignará as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

4.2.5 Caso a substituição não ocorra neste prazo, à contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

4.2.6 Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

4.2.7 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto/serviços fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

4.2.8 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. Local de Utilização:

4.3.1 Os Serviços (Certificado Digital e Tokens) serão utilizados pelos servidores dos Departamentos de cada Secretarias Municipais, conforme estimativa apresentada por cada secretaria, anexado aos autos.

CLÁUSULA V - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos Serviços/produtos, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, o qual caberá a mesma acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

6.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

6.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93 e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao decreto 17.210/2021.

7.2 Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.3 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Município e pagamento).

7.3.1 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.3.2 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.4 Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturados.

7.5 Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade de Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.6 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.7 A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.8 Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100) \times 365}{EM} \times N \times VP$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

7.10 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93.

7.11 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.12 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.13 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.14 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.15 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.16 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.17 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.18 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.19 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante, conforme item 9.20:

7.20 DO FATURAMENTO

7.20.1 Deverão ser apresentados no setor de Almoxarifado da Prefeitura de Ariquemes e no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, as Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 03 (três) vias, em favor das secretarias abaixo:

7.20.1.1 Prefeitura Municipal de Ariquemes, CNPJ: 04.104.816/0001-16 Endereço: Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, Setor Institucional CEP 76.872-854 Ariquemes/RO. Fone (69) 3535-5250.

7.20.1.2 Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ:14.749.953/0001-61 Endereço: Avenida Jamari,6ª Rua, n.º 4.615, Setor 02. CEP 76.873-125, Ariquemes/RO. Fone (69) 3536-1575.

7.20.1.3 Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes, CNPJ: 07.582.909/0001-44 - Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586. Setor Institucional, CEP: 76.872-854, Ariquemes/RO, Fone (69) 3535-3666.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A Dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Agência Municipal de Regulação de Ariquemes - AMR

Órgão: Agência Municipal de Regulação de Ariquemes - AMR

Unidade Orçamentária: Agência Municipal de Regulação de Ariquemes - AMR **Programação:** 04.125.0016. Gestão da Agência Municipal de Regulação **16.125.0016.2.50** Manut. das Atividades da AMR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Recurso Próprio / Ordinários

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: 02.05-Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;

Programação: 122.007.2010 Manutenção e Gestão Financeira; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo **Fonte de Recurso:** RP / Próprios;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social;

Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

Programação: 08.122.0010.2400 Manutenção das Ativ. da Secretaria Municipal de Des. Social 08.243.0010.2402 - Fundo da Infância e Adolescência

Fonte de Recursos: Recurso Proprio, União e Estadual

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outro Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica;

Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET Órgão: Prefeitura do Município de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Executivo Município de Ariquemes;

Programação: 02.02 14.13.122.0014.2800 Manutenção das Atividades da FUNCET;

Fonte de Recurso: Próprio (100);

Elemento de despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Detalhamento da despesa: 594.

Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão **Programação:** 04.122.0005.2012 Manutenção da Secretaria de Planejamento; **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** Recursos Próprios - 100

Secretaria Municipal de Educação - SEMED Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação; 02.007.12.361.0006.3001 - Manutenção das Atividades da SEMED

Elemento de despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.001.0046 Recursos Próprio no Ensino Fundamental

Fonte: 1.000.0075 Recursos Próprio no Ensino Fundamental

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMUST Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Programação: 06.122.0009.2.201 Manut. das Atividades da Sec. Munic. de Segurança e Trânsito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros

Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente;SEMA **Programação:** 0211.18.122.0011.2600 Manutenção das Atividades da Sema. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;

Ficha: 483.

Fonte de Recurso: 0.1.00.0 Recurso Ordinário

Secretaria Municipal de Governo - Semgov

Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Governo;

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Programação 04.122.0002.0004 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo

Elemento de despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100 **Ficha:** 42

Controladoria Geral do Município de Ariquemes - RO - CGM Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Controladoria Geral do Município de Ariquemes - RO **Programação:** 04.122.0004.2009 Manutenção das Atividades da Controladoria **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica **Ficha:** 066

Fonte de Recurso: Recurso Próprio

Procuradoria Geral do Município - PGM Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Procuradoria Geral do Município

Ação Programática: 1312200012.085000-manutenção das atividades - P.G.M. **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **Fonte de Recursos:** Próprios

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;

Programação:10.122.0008.2501 Manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: RP-102, RP-100, SUS-107.

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAIC Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

Programação: 02.013.20.122.0013.2700

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Recurso Próprio

Ficha: 558

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras;

Programação: 15.122.0012.2650 - manut. Das atividades da SEMOSP

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: RP-01.00.0;

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 16.875 DE OUTUBRO DE 2020

9.1 Art. 21. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

9.1.1 I - advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.1.2 II - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 9.1.2 a)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 9.1.2 b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 9.1.3 III** - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.1.4 IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 9.1.5 § 1º** O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 9.1.6 § 2º** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

9.1.7 § 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.1.8 § 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

9.1.9 I. 6 (seis) meses, nos casos de:

9.1.9 a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

9.1.9 b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

9.1.10 II. 12 (doze) meses, nos casos de:

9.1.10 a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

9.1.11 III. - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

9.1.11 a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

9.1.11 b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

9.1.11 c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

9.1.11 d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.1.12 § 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

9.1.12 I. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

9.1.12 II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

9.1.13 § 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.2 Art. 22. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 21, deste Decreto, são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.

11.2.1 Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 21 é de competência exclusiva do Secretário do Município.

9.3 Art. 23. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 21, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

9.3.1 I- nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

9.3.2 II - Sanção aplicada com os respectivos prazos de impedimento;

9.3.3 III - Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

9.3.4 IV - Número do processo e data da publicação.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.1.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.1.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

10.1.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n.º 13.005/2017.

10.1.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal n.º 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA XI DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

11.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

11.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.

11.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito, pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta- feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.

11.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

11.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

11.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

11.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

11.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII - Do Reequilíbrio Econômico

12.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017 e alteração conforme Decreto Municipal n.º 16.056 de 07 de janeiro de 2020.

12.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.1.4.2 Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.1.4.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Município de Ariquemes.

12.1.5.1 A revisão de preços prevista no caput do art. 20 do Decreto Municipal 13.005/2017 poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

14.1.5.2 Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.

12.1.5.3 Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no inciso II do art. 22 do Decreto n.º 13.005/2017.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhora Prefeita, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pelas Secretarias Municipal da Prefeitura Municipal de Ariquemes, conforme consta na Cláusula VIII Da Dotação Orçamentária.

13.2 Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

13.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA

14.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

14.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao Quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo: I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas

CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Da Contratada

15.1.1 Efetuar a entrega dos Serviços/Produtos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Termo de Referência, após recebimento da Nota Empenho, obedecendo ao prazo legal estipulado;

15.1.2 Comunicar no prazo máximo de 05 (cinco) Dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega nos locais a serem definidos pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

15.1.3 Por ocasião da entrega dos produtos/serviços, caso seja detectado que o (s) serviços/produto (s) solicitados não atendam às especificações previamente definidas neste Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a detentora a providenciar a substituição dos serviços/ produtos não aceito, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) Horas;

15.1.4 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

15.1.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

15.1.6 Assumir a responsabilidade pelas despesas com transporte, frete, carretos e etc;

15.1.7 Assumir a responsabilidade no caso de roubo ou extravio de carga;

15.1.8 A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

15.1.9 - A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor contratado;

15.1.10- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados ao meio ambiente;

15.1.11 - Cumprir fielmente com todas as cláusulas deste Termo de Referência;

15.1.12 - O não atendimento do prazo fixado no item 4.1 e subitens deste Termo de Referência, poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da LEI nº 8.666/93 e ainda:

15.1.12.1 Poderá implicar em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente e em vigor, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

15.1.13 Será de responsabilidade da empresa o reparo referente aos serviços mal prestados, equipamentos danificados, ou outra terminologia empregada para identificar que o equipamento obteve algum dano durante este período, sem custos para a contratante, ou se não houver possibilidade de efetuar tal reparo à empresa fica responsável por ressarcir o equipamento;

15.1.14 Os equipamentos deverão atender às normas da Medida Provisória No 2.200-2, De 24 De Agosto De 2001, e obedecer às normas de instrução da ICP-Brasil que é mantida pelo ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação responsável por resguardar a legislação acerca do tema.

15.1.15 A contratada deverá assinar e mandar uma certificação pelo responsável técnico e ainda do representante da empresa comprovando que foi efetuado tal serviço.

15.1.16 A CONTRATADA deverá garantir a confiabilidade e seguir políticas rígidas de privacidade quanto aos usuários dos certificados digitais e tokens.

15.1.17 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do equipamento.

15.1.18 Entregar e prestar o(s) serviço(s) contratado(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

15.1.19 Será de responsabilidade da empresa o reparo referente aos serviços mal prestados, equipamentos danificados, ou outra terminologia empregada para identificar que o equipamento obteve algum dano durante este período, sem custos para a contratante, ou se não houver possibilidade de efetuar tal reparo à empresa fica responsável por ressarcir o equipamento;

15.1.20 Os equipamentos deverão atender às normas da Medida Provisória No 2.200-2, De 24 De Agosto De 2001, e obedecer às normas de instrução da ICP-Brasil que é mantida pelo ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação responsável por resguardar a legislação acerca do tema.

15.1.21 A contratada deverá assinar e mandar uma certificação pelo responsável técnico e ainda do representante da empresa comprovando que foi efetuado tal serviço.

15.1.22 A CONTRATADA deverá garantir a confiabilidade e seguir políticas rígidas de privacidade quanto aos usuários dos certificados digitais.

15.1.23 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do equipamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Art. 70 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Da Contratante

16.1.1 Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto deste Termo;

16.1.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, verificando se os mesmos estão de acordo com as especificações constantes no item 3 Detalhamento do objeto do presente Termo de Referência;

16.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item 10 PAGAMENTO, deste Termo de Referência;

16.1.4 Recusar qualquer produto/serviços que esteja fora das especificações estabelecidas neste Termo;

16.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

16.1.6 Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quando na inspeção dos objetos, qualquer irregularidade verificada, fixando prazo para as devidas correções;

16.1.7 Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93;

16.1.8 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto desta licitação;

16.1.9 Cada secretaria indicará no ato da elaboração do instrumento contratual, um servidor que atuará como fiscal/gestor do contrato.

CLÁUSULA XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:

- a) Substituir em até 48 (Quarenta e Oito) Horas os Serviços/materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
- b) Entregar objeto da aquisição/contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
- c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
- d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comunicar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 06 (seis) horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
- g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) No preço ofertado estão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
- i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
- j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XVIII - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. São participantes desta ata as seguintes secretarias pertencentes à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes:

Agência Municipal de Regulação - AMR Secretaria Municipal de Educação - SEMED Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Procuradoria Geral do Município - PGM Controladoria Geral do Município- CGM

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio SEMAIC

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão SEMPOG Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito SEMUST

Fundação de Cultura, Esporte e Turismo FUNCET Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMA Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP

CLÁUSULA XIX DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.

19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

19.3 Se a qualidade dos materiais/produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, no caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

19.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

19.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

19.6 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

19.7 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

19.8 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

19.9 Somente poderão ser utilizados produtos que:

19.9.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;

19.9.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;

19.9.3 Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

19.9.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original.

19.9.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

19.9.6 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XX - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

20.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

20.2 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que estas sejam corrigidas;

20.3 Os materiais de consumo deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do País.

CLÁUSULA XXI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1 O Instrumento Contratual obedecerá o Art.62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CLÁUSULA XXII - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

22.1 Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

CLÁUSULA XXIII DO TERMO DE CONTRATO

23.1 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

23.1.1 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta on- line ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

23.1.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

23.2 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23.3 Condições para assinatura do contrato

23.3.1 Prazo da contratação/Vigência

23.3.1.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei nº 8.666/93, mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições compactuadas.

23.3.2 Da transferência do contrato

23.3.2.1 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

23.3.3 Da assinatura do contrato

23.3.3.1 O Município convocará as empresas para assinatura do Contrato Administrativo;

23.3.3.2 Para assinatura do Contrato Administrativo, as empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e suas alterações, e se dará de forma eletrônica via e-mail, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

23.3.3.3 É condição para pagamento que os contratos decorrentes das aquisições estejam devidamente assinados pelas partes e o extrato do contrato será publicado nos mesmos meios da publicação do aviso do pregão eletrônico.

23.3.4 Rescisão do contrato

23.3.4.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

23.3.4.2 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, podendo ocorrer nos termos e condições do Art.79 da referida lei e suas alterações;

23.3.4.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 a 80 da lei 8.666/93.

23.3.5 Do reajuste do contrato

23.3.5.1 Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irreajustáveis;

CLÁUSULA XXIV - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

24.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA XXV - DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 13.857/2.018

25.1 Art. 1º O artigo 28 - A do Decreto nº 13.005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

25.1.1 Art. 28 - A. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

I a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;

II a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%; e III se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços. §1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica. §2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP. (NR)

CLÁUSULA XXVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

26.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

26.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXVII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

27.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2022 com a Srª. Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.2 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 96/SML/2021**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº.8236/SEMPOG/2021**

28.3 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 096/2021/PREGÃO/SML/PMA**, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

CLÁUSULA XXIX - DO FORO

29.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA

Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço

Empresa: AR RP Certificação Digital EIRELI – CNPJ: 21.308.480/0001-22

Representante:

PAULO CESAR RIBEIRO VIEIRA,

CPF/MF nº. 295.057.711-34

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:0D2CDEE0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ANEXO I

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2020 A AGO/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													RS 1	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	6.564.153,30	6.487.903,28	6.498.498,22	10.895.252,44	5.601.968,99	6.468.238,77	6.631.845,18	7.177.304,71	7.124.826,49	10.434.847,95	7.962.025,73	8.019.023,69	89.865.888,75	0,00
Pessoal Ativo	5.658.616,89	5.507.258,68	5.471.518,47	9.239.709,53	4.739.723,04	5.410.592,06	5.531.076,98	6.088.001,08	6.032.518,88	8.887.017,34	6.837.861,31	6.698.172,39	76.102.066,65	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.854.212,67	4.703.653,67	4.673.578,66	7.704.212,06	4.025.723,58	4.655.593,27	4.765.244,26	5.243.996,52	5.210.609,03	8.063.850,46	6.025.742,74	5.892.063,09	65.818.480,01	0,00
Obrigações Patronais	804.404,22	803.605,01	797.939,81	1.535.497,47	713.999,46	754.998,79	765.832,72	844.004,56	821.909,85	823.166,88	812.118,57	806.109,30	10.283.586,64	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	827.203,08	831.857,94	838.466,42	1.284.516,25	862.245,95	870.633,38	922.154,87	897.290,30	900.294,28	1.355.817,28	928.064,42	980.384,64	11.498.928,81	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	685.412,84	690.067,70	696.676,18	1.072.036,62	716.000,72	724.388,15	769.569,25	747.464,82	750.468,80	1.131.225,53	770.538,94	821.086,04	9.574.935,59	0,00
Pensões	141.790,24	141.790,24	141.790,24	212.479,63	146.245,23	146.245,23	152.585,62	149.825,48	149.825,48	224.591,75	157.525,48	159.298,60	1.923.993,22	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	78.333,33	148.786,66	188.513,33	371.026,66	0,00	187.013,33	178.613,33	192.013,33	192.013,33	192.013,33	196.100,00	340.466,66	2.264.893,29	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	957.826,92	978.144,41	903.215,48	1.463.794,46	949.133,73	1.152.006,13	1.142.615,98	1.063.049,80	1.044.342,80	1.565.258,01	1.054.716,98	1.105.997,61	13.380.102,31	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	128.576,58	129.797,69	54.813,56	160.067,34	72.731,16	260.204,46	220.461,11	163.358,34	142.872,16	209.440,73	122.199,94	111.055,38	1.775.578,45	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	2.047,26	16.488,78	9.935,50	19.210,87	14.156,62	21.168,29	0,00	2.401,16	1.176,36	0,00	4.452,62	14.557,59	105.595,05	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	827.203,08	831.857,94	838.466,42	1.284.516,25	862.245,95	870.633,38	922.154,87	897.290,30	900.294,28	1.355.817,28	928.064,42	980.384,64	11.498.928,81	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	5.606.326,38	5.509.758,87	5.595.282,74	9.431.457,98	4.652.835,26	5.316.232,64	5.489.229,20	6.114.254,91	6.080.483,69	8.869.589,94	6.907.308,75	6.913.026,08	76.485.786,44	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	151.955.085,39	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	665.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	151.290.085,39	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	76.485.786,44	50,56
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	81.696.646,11	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	77.611.813,80	51,30

LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	73.526.981,50	48,60
Nota:		
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.		
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64		
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal		

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

930.305.762-72

Chefe Do Executivo Municipal

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

632.090.712-68

Contador CRC-RO 006767/O-9

GIMAEEL CARDOSO SILVA

791.623.042-91

Controlador Geral

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:35181CDB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ANEXO III**

**RELATÓRIO RESUMIDO
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2020 A AGO/2021**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	RS 1 PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021			
RECEITAS CORRENTES (I)	12.589.703,36	11.906.201,96	12.663.953,93	19.163.607,38	12.003.230,30	11.879.506,43	16.697.882,56	13.630.487,12	15.320.839,94	13.676.787,80	15.671.560,51	14.380.109,82	169.583.871,11	148.044.230,12	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.635.283,87	1.491.167,50	1.456.462,40	2.371.581,18	1.237.502,92	2.004.691,97	5.280.218,38	2.005.898,36	2.255.261,53	1.987.630,71	2.277.534,60	1.909.391,16	25.912.624,58	22.396.240,68	
IPTU	270.163,43	205.182,01	189.756,54	522.275,55	260.280,25	677.324,25	2.964.096,83	686.389,65	721.417,60	646.103,75	625.638,69	344.482,39	8.113.110,94	7.441.253,38	
ISS	699.102,38	547.178,04	599.337,78	584.345,71	499.451,91	511.417,89	462.171,88	573.537,54	456.250,36	505.745,57	627.538,11	568.178,51	6.634.255,68	6.039.473,89	
ITBI	256.849,76	337.988,49	296.017,41	238.209,89	161.198,23	100.153,10	239.574,11	196.306,79	437.073,45	172.247,97	197.052,25	240.062,89	2.872.734,34	1.773.776,72	
IRRF	262.838,31	270.409,82	247.245,06	784.689,01	19.974,10	250.387,50	408.173,61	224.316,19	294.524,04	327.509,50	541.914,34	551.146,35	4.183.127,83	3.139.238,28	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	146.329,99	130.409,14	124.105,61	242.061,02	296.598,43	465.409,23	1.206.201,95	325.348,19	345.996,08	336.023,92	285.391,21	205.521,02	4.109.395,79	4.002.498,41	
Contribuições	831.203,44	807.962,25	932.170,46	1.253.197,63	670.407,62	767.225,39	1.142.602,28	736.555,90	866.500,68	646.529,47	1.027.495,12	750.927,03	10.432.777,27	9.431.079,15	
Receita Patrimonial	-645.380,60	23.428,39	1.164.666,76	3.268.401,30	79.425,34	28.663,25	212.644,97	935.249,48	752.562,74	242.528,98	156.928,00	362.012,14	6.581.130,75	732.022,00	
Rendimentos de Aplicação Financeira	-676.877,43	-1.389,25	1.138.424,72	3.241.327,70	57.329,18	3.500,87	186.047,38	912.090,22	730.136,82	221.274,74	134.150,52	339.852,84	6.285.868,31	469.336,43	
Outras Receitas Patrimoniais	31.496,83	24.817,64	26.242,04	27.073,60	22.096,16	25.162,38	26.597,59	23.159,26	22.425,92	21.254,24	22.777,48	22.159,30	295.262,44	262.685,57	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	10.453.321,43	9.549.285,42	9.045.011,06	12.051.372,38	9.987.107,31	9.045.867,77	10.011.780,67	9.935.312,59	11.414.149,26	10.696.105,74	11.978.514,37	11.263.978,45	125.431.806,45	114.813.993,38	
Cota Parte do FPM	1.252.749,14	1.685.694,67	2.234.260,62	3.331.455,15	2.427.049,17	3.181.246,09	2.132.322,41	2.229.181,53	2.679.169,24	2.317.065,37	3.165.994,99	2.531.314,00	29.167.502,38	28.560.661,55	
Cota Parte do ICMS	2.610.326,45	2.501.626,21	2.714.274,98	2.771.575,86	2.638.665,69	1.570.636,34	2.650.743,45	2.541.099,23	2.170.714,54	3.231.190,17	3.119.265,91	3.302.505,55	31.822.624,38	25.252.899,78	
Cota Parte do IPVA	414.737,86	268.936,05	211.588,37	321.466,86	554.086,17	503.752,66	514.953,02	392.257,80	462.411,34	608.166,91	661.389,34	551.553,29	5.465.299,67	5.795.149,13	
Cota Parte do ITR	10.367,13	16.662,21	932,68	705,37	649,52	338,66	606,86	568,31	379,16	303,10	855,33	1.631,53	33.999,86	26.287,34	
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	14.162,35	15.587,09	11.701,12	0,00	22.795,26	26.306,41	18.366,05	17.290,40	12.981,85	17.683,80	16.955,24	10.721,08	184.550,65	109.303,64	

Transferências do FUNDEB	1.761.646,09	1.934.168,30	2.176.792,01	2.318.393,05	2.629.737,38	2.313.664,88	2.087.605,73	2.441.597,60	2.903.316,72	2.621.357,86	2.651.022,85	2.874.292,54	28.713.595,01	22.356.122,64
Outras Transferências Correntes	4.389.332,41	3.126.610,89	1.695.461,28	3.307.776,09	1.714.124,12	1.449.922,73	2.607.183,15	2.313.317,72	3.185.176,41	1.900.338,53	2.363.030,71	1.991.960,46	30.044.234,50	32.713.569,30
Outras Receitas Correntes	315.275,22	34.358,40	65.643,25	219.054,89	28.787,11	33.058,05	50.636,26	17.470,79	32.365,73	103.992,90	231.088,42	93.801,04	1.225.532,06	670.894,91
DEDUÇÕES (II)	1.203.567,78	1.226.406,40	1.472.278,06	1.810.995,19	1.332.323,08	1.354.154,17	1.597.630,31	1.323.548,96	1.524.589,45	1.437.336,03	1.723.870,08	1.622.086,21	17.628.785,72	14.254.765,67
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	343.099,32	328.705,28	437.726,62	723.902,74	203.674,03	297.698,26	534.232,03	287.469,65	459.458,33	202.454,29	560.067,78	342.541,25	4.721.029,58	3.666.519,95
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	860.468,46	897.701,12	1.034.551,44	1.087.092,45	1.128.649,05	1.056.455,91	1.063.398,28	1.036.079,31	1.065.131,12	1.234.881,74	1.163.802,30	1.279.544,96	12.907.756,14	10.588.245,72
Rec. do IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio nº056/2002/TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. do PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	11.386.135,58	10.679.795,56	11.191.675,87	17.352.612,19	10.670.907,22	10.525.352,26	15.100.252,25	12.306.938,16	13.796.250,49	12.239.451,77	13.947.690,43	12.758.023,61	151.955.085,39	133.789.464,45
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	11.386.135,58	10.679.795,56	11.191.675,87	17.352.612,19	10.670.907,22	10.525.352,26	15.100.252,25	12.306.938,16	13.796.250,49	12.239.451,77	13.947.690,43	12.758.023,61	151.955.085,39	133.789.464,45
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	565.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	665.000,00	717.751,78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	11.386.135,58	10.679.795,56	11.191.675,87	17.352.612,19	10.105.907,22	10.525.352,26	15.100.252,25	12.306.938,16	13.796.250,49	12.239.451,77	13.847.690,43	12.758.023,61	151.290.085,39	133.071.712,67
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021		

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

930.305.762-72

Chefe Do Executivo Municipal

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

632.090.712-68

Contador CRC-RO 006767/O-9

GIMAEI CARDOSO SILVA

791.623.042-91

Controlador Geral

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:4AF37EBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ANEXO VII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													RS 1
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)		
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	87.253,34	11.558,34	0,00	75.695,00	0,00	498.236,63	446.833,36	446.833,36	0,00	51.403,27	127.098,27	
02 PODER EXECUTIVO	0,00	87.253,34	11.558,34	0,00	75.695,00	0,00	498.236,63	446.833,36	446.833,36	0,00	51.403,27	127.098,27	
0209 SECRETARIA MUN. DE INFRAEST. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	292.099,07	292.099,07	292.099,07	0,00	0,00	0,00	
0211 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.533,93	102.094,27	102.094,27	0,00	49.439,66	49.439,66	
0213 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JARU	0,00	11.558,34	11.558,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0216 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	75.695,00	0,00	0,00	75.695,00	0,00	54.603,63	52.640,02	52.640,02	0,00	1.963,61	77.658,61	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)		0,00	87.253,34	11.558,34	0,00	75.695,00	0,00	498.236,63	446.833,36	446.833,36	0,00	51.403,27	127.098,27

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

930.305.762-72

Chefe Do Executivo Municipal

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

632.090.712-68

Contador CRC-RO 006767/O-9

GIMAEEL CARDOSO SILVA

791.623.042-91

Controlador Geral

Publicado por:
Ruth Machado de Oliveira
Código Identificador:57FFCF20

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO COMDICRA/2021

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICRA

Lei Municipal n.º 727/98

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO COMDICRA/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pimenta Bueno - COMDICRA, usando da atribuição que lhe confere no art. 17, da Lei Municipal n.º 727/GP/98 de 28 de dezembro de 1998, torna público que realizará a seleção de projetos, para entidades cadastradas no **COMDICRA**, que prestam serviços de atendimento, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente, e convoca os interessados a apresentarem projetos em consonância com os termos deste Edital.

Considerando deliberação deste Colegiado em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de Agosto de 2021.

R E S O L V E:

Estabelecer procedimentos e realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICRA 2022.

DOS EIXOS:

Art. 1º - Serão financiados, prioritariamente, os projetos que versarem sobre os eixos abaixo discriminados:

I – Projetos voltados para crianças e adolescentes com necessidades especiais;

II – Projeto que visam atendimento e acompanhamento para crianças e adolescentes vítima de abuso e exploração sexual

III – Projetos que visem o atendimento e acompanhamento a crianças e adolescentes vítimas de violência, incluindo tratamento integral da família e do agressor;

IV – Projetos voltados para o fortalecimento do Plano Nacional de convivência Familiar e Comunitária;

V – Projetos voltados para atendimentos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em regime de: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida;

VI – Projetos que visem prevenção a casos de drogadição de crianças e adolescentes; **VII** – Projetos que visem campanhas educativas, divulgação e conscientização na área da defesa, promoção e do controle social dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – Apoio aos fóruns, Comitês Associações as Redes da Promoção e Defesa dos Direitos da Crianças e do Adolescente;

IX – Projetos que visem práticas desportivas, culturais voltadas para crianças e adolescentes;

X – Projetos que visem a oferta de cursos profissionalizantes para crianças e adolescentes;

XI – Projetos que visem a proteção integral da criança e do adolescente.

DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ENTIDADES

Art. 2º - As entidades governamentais e não governamentais poderão propor no máximo um projeto por eixo, com valor igual ou inferior a R\$ 30.600,00 (Trinta Mil e Seiscentos Reais), será contemplado apenas 01 (um) projeto por entidade, independente do eixo, ficando a escolha da comissão de avaliação a opção pela melhor proposta encaminhada.

Parágrafo I: O valor total a ser disponibilizado pelo **COMDICRA**, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o financiamento dos projetos e de R\$ 122.400,00 (Cento e Vinte e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

Parágrafo II: Os casos omissos serão definidos pela plenária do **COMDICRA. DAS ENTIDADES**

Art. 3º - Podem participar e apresentar proposta de projeto entidades governamentais e não governamentais, que estejam com registros atualizados no COMDICRA.

Art. 4º - Não poderão participar as entidades que:

I – Proponentes possuam convenio vigente com a SEMAST, desde que o objeto não seja o mesmo.

II – Esteja em hora inadimplentes com outros convênios e demais instrumento congêneres celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 5º Os proponentes que encaminharem projetos, deverão ser apresentados à estrutura e organização mínima que constam no roteiro em anexo I deste edital.

Parágrafo único - Os projetos poderão financiar material de custeio, quais sejam: consumo, recursos humanos, administrativo, sendo no total de 100% do recurso conforme a necessidade de cada projeto.

De acordo com a resolução 137/2012 do CONANDA o FUMDICRA não financia investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e adolescência.

DAS DATAS

Art. 6º O processo de seleção obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Divulgação do edital	15/09/2021
Entrega do projeto e documentação geral	15/10/2021
Análise dos projetos pela Comissão	29/10/2021
Apresentação dos pareceres da Comissão e Aprovação do COMDICRA	10/11/2021
Divulgação do resultado	16/11/2021
Publicação do resultado final	18/11/2021
Encaminhamento dos projetos aprovados para o setor de convênio da SEMAST	23/11/2021

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º Os projetos e as documentações deverão ser entregues em um envelope lacrado, diretamente no COMDICRA, situado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST), localizada na Rua Alcinha Ribeiro de Souza, nº 545, Bairro Alvorada, CEP 76.970.000, cidade de Pimenta Bueno, das 07:30 até as 13:30 horas, conforme cronograma acima.

Art. 8º Este envelope deverá ser acompanhado de documento oficial de encaminhamento onde conste à relação dos documentos enviados, eixo pretendido para execução do projeto, contendo a documentação descrita abaixo:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

I - Ofício solicitando apreciação do projeto no processo de seleção, assinado pelo Gestor ou representante, endereçado ao COMDICRA;

II - Projeto Técnico rubricado em todas as páginas. (02 vias)

III - Plano de Trabalho (02 vias)

IV - Lei Orçamentária 2019 (sintético);

- V - Lei Autorizativa Municipal (que Autoriza o Prefeito a assinar convênios);
VI - Balanço Sintético (Patrimonial e Financeiro) do exercício 2020;
VII - Declaração de indébito junto a qualquer Órgão ou Entidades de Atendimento da Administração Pública Direta ou Indireta;
VIII - Declaração de que cumpre todas as exigências na Lei Complementar nº 101-00 (LRF), ARTS;25,52,54,55;
IX - Cópia do cartão do CNPJ; **X** - Certidão Negativa FGTS; **XI** - Certidão Negativa INSS
XII - Certidão Negativa de Dívida Ativa com a União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
XIII - Certidão Negativa com a Secretaria da Receita Federal;
XIV - Decreto de nomeação do gestor;
XV - RG, CPF e Comprovante de residência do Gestor;
XVI – Cotação de Preço

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- I**- Ofício da entidade solicitando apreciação do projeto no processo de seleção, assinado pelo presidente ou pelo responsável legal da entidade endereçado ao COMDICRA;
II – Projeto Básico em duas vias;
III – Plano de Trabalho em duas vias;
IV – Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
V – Cópia da Ata de Eleição do Quadro dirigente atual ou documento equivalente;
VI – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física- CPF;
VII – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do Site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 02 (dois) anos de cadastro ativo;
VIII – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
IX – Certidão Negativa quanto à ativa do Município de Pimenta Bueno/RO;
X – Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
XI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- CRF/FGTS;
XII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
XIII – Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
XIV- declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder o do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidades, até o segundo grau;
XV – declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
XVI – comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado, e
XVII – documentos que comprovem experiência mínima de 02 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
a) – instrumento de parceria firmados com órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
b) – relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) – publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
d) – currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) – declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
f) – prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
g) - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
h) – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.
§ 1º - Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias, a contar da celebração da parceria.
§ 2º - As Certidões Positivas com Efeitos de Negativas servirão como Certidões Negativas.

§ 3º - A Administração Pública Municipal deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização Sociedade Civil selecionada.

§ 4º - A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 05 (cinco) dias, caso seja verificado irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

§ 5º - A exigência de experiência mínima de 02 (dois) anos poderá ser reduzida em hipóteses excepcionais, mediante decisão motivada.

§ 6º - A exigência relativa ao prazo de inscrição no CNPJ pode ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma Organização atingi-lo.

§ 7º - A Entidade credenciada no SISPAR ficará dispensada de apresentar a documentação aludida, salvo as Certidões citadas nos incisos V, VI, VII, VIII e X, que deverão ser entregues quando for solicitado ou a qualquer tempo.

§ 8º - A Secretaria ou Órgão Público Municipal poderá consultar todos os documentos na plataforma eletrônica SISPAR e, se for o caso, montar seus processos físicos.

DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS

Art. 9º A Comissão de Análise de Projetos será formada por membros do COMDICRA e da CPL, conforme Decreto Municipal 5.437/2019, e terá as seguintes atribuições:

I – Analisar e selecionar os projetos de que trata este Edital;

II – Lavrar e subscrever atas e relatórios;

III – Elaborar relações nominais das entidades selecionadas e das não selecionadas;

IV – Elaborar Parecer técnico conclusivo sobre os projetos e documentação apresentados.

Parágrafo único. A seleção dos projetos dar-se-á mediante Parecer desta Comissão, sendo vedada a participação na comissão de conselheiros que representam instituição que estejam pleiteando recursos para projetos neste COMDICRA.

DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10º. A aprovação dos projetos a serem contemplados com recursos do FUMDICRA ficará condicionada ao parecer da Comissão de Análise de Projetos, o qual será submetido à votação do colegiado.

Parágrafo único. A Comissão de Análise de Projetos apresentará seus pareceres para deliberação em reunião da plenária do COMDICRA.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 11. Para avaliação das propostas apresentadas pelas entidades a comissão de análise observará os seguintes critérios para a seleção:

I - Habilitação: nesta fase, será analisada a condição de habilitação do proponente para participar consoante termos da presente resolução. Os proponentes devem apresentar a documentação contida no anexo 1 ou 2, conforme a natureza da instituição. As entidades que não apresentarem a documentação completa serão desabilitadas automaticamente.

II - Seleção: nesta fase somente os proponentes habilitados, terão suas propostas avaliadas, segundo critérios e objetivos elencados:

A) Estar de acordo com os princípios desta normativa;

B) Proposta adequada à justificativa do projeto;

C) Custo compatível com a proposta;

D) Quadro de recursos humanos e estrutura física compatíveis com a proposta;

DOS CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. Os projetos aprovados serão classificados dentro dos eixos prioritários, de acordo com a avaliação técnica da comissão de análise.

Art. 13 Os projetos que não estiverem de acordo com as normas contidas nesta normativa serão desclassificados.

Parágrafo único. A classificação dos projetos será feita pelo COMDICRA, com base no parecer técnico da comissão e em critérios de prioridade definidas pelo colegiado dentro dos critérios de seleção presentes no art. 10 dessa normativa.

DA PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14. Os projetos aprovados serão publicados no site oficial do Município- AROM, pelo COMDICRA.

DA DURAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 15. Os projetos selecionados no presente processo terão prazo de execução de 09 (nove) meses, a partir da liberação dos recursos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. A prestação de Contas do projeto, obedecerá as normas e critérios de prestação de contas estabelecidas tanto da Instrução Normativa 30/CGM/2017 e Decreto Municipal nº 5.437/2019, de 27 de Novembro de 2019.

Art. 17. Esta normativa passará a vigorar na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 15 de Setembro de 2021

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Presidente do COMDICRA/ PB

ANEXO I – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

DADOS DO PROJETO		
Definição		
Identificação do projeto (Título)	Período de execução	
<i>O título do projeto deve refletir seu objetivo geral, dar impacto significativo ao leitor, não se confundindo com o nome de outro projeto já desenvolvido ou em desenvolvimento</i>	Início (mês e ano)	Término (mês e ano)
Valor total do projeto (R\$)		

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO		
Nome da Instituição		
CNPJ		
Endereço		
Município	Território de Identidade	
CEP	E-mail:	
Telefone	Fax	
Página na internet (home page)		
Nome do Representante legal		
Cargo		

DADOS DA COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO		
Nome completo do Coordenador		
Titulação	Área	
Telefone (fixo e celular)	Fax	
Coordenador de outro projeto: () Sim () não Quais:		
Resumo do curriculum: Inserir resumo do curriculum e da experiência profissional e especificar quais atividades executadas sob a sua responsabilidade na execução do projeto correspondente.		
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO		
Nome completo		
Titulação	Área	
Telefone (fixo e celular)	Fax	
Descrever as atividades sob a sua responsabilidade na execução do projeto		

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

RESUMO DO PROJETO

Inserir resumo objetivo e conciso sobre o projeto (*O resumo tem por objetivo oportunizar uma apreciação inicial de sua proposta, de modo a permitir determinar se ela está adequada as suas exigências de suporte técnico e/ou financeiro. Ela é peça importante do documento. Deverá resumir de maneira eficiente todas as informações-chave relativas a seu projeto.*)

- Um resumo dos problemas/necessidades;

- Breve descrição do projeto com objetivo/metapas, atividades (como/onde) e resultados previstos;

- Os recursos requeridos para o projeto;

- Breve histórico da instituição, missão e comprovação da capacidade de implementar o projeto

JUSTIFICATIVA

Descrever a região aonde o projeto irá se inserir, as características da população local (perfil social, econômico e cultural, quando for o caso), suas potencialidades e deficiências, as iniciativas já desenvolvidas na região, correlacionando-as, mostrando a quem analisar a proposta, sua compreensão da realidade local e, em consequência, a importância do projeto. Evidencie também as parcerias a serem firmadas para a execução do projeto.

Fazer uma explicação sobre a linha temática do projeto, mostrando como estão as ações desenvolvidas na temática a nível nacional, estadual e local e como isto se relaciona para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Procure deixar clara a relevância institucional e político-social do projeto.

OBJETIVO GERAL

Definir claramente o que se quer alcançar através do projeto.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Definição do que se quer alcançar em cada etapa operacional necessária ao alcance do objetivo geral. Tente relacionar um objetivo para cada tópico levantado na justificativa.

Os objetivos devem ser enumerados hierarquicamente, descrevendo para cada objetivo as atividades, os resultados esperados e o período para executar o objetivo.

Numerar os objetivos	Atividades /ações	Resultados esperados		Período	
		Quantitativos	Qualitativos	Qualitativos	
1, 2, 3 e etc.	Quais atividades/ações são necessárias para atingir cada objetivo	Elencar numericamente para cada objetivo.		Elencar qualitativamente para cada objetivo	Tempo para execução do objetivo.

METODOLOGIA

Descrição do conjunto de procedimentos, meios, instrumentos e técnicas a serem

utilizados na obtenção de informações e desenvolvimento de atividades para consecução dos objetivos propostos.

Organização dos itens e etapas para atingir os objetivos propostos. Explicitar a forma de gestão do projeto;

Mostrar como será o monitoramento e avaliação do projeto, citando instrumentos de mensuração quantitativo e qualitativo, destacando-se o etapa de processo e a etapa de resultado do monitoramento e da avaliação.

ABRANGÊNCIA DO PROJETO			
Quadro resumo do público alvo a ser beneficiado pelo projeto Nominar os envolvidos (crianças, adolescentes, professores, etc.)	Público Alvo Direto (quantificar o público)	Público Alvo Indireto (número) (quantificar o público)	Características socioeconômicas, gênero, raça, etc. Descrever elementos importantes para compreensão qualitativa do público.
Atores envolvidos			
Nome do parceiro	Papel a ser desenvolvido no projeto Descrever como a instituição participará do projeto		
É necessário descrever os critérios que serão utilizados para seleção do público alvo.			

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Descrição das atividades necessárias e suas etapas prováveis no tempo, conforme modelo abaixo

Cronograma de atividades												
Objetivos específicos	Atividades	Mês (marque com um X no mês correspondente a atividade a ser executada)										
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11

EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO		
Função no projeto	Formação profissional	Carga horária

INDICAÇÃO DE CONTINUIDADE DAS AÇÕES

Indicação de perspectiva de continuidade da ação, independentemente do aporte de recursos do Fundo.

ORÇAMENTO

Recursos materiais e financeiros - Descrição do material de consumo e permanente especificando a natureza da despesa, a quantidade, o custo unitário e o custo total para a ação proposta, conforme modelo.

Natureza da Despesa	Elemento de despesa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Descrever a despesa	(Unidade – resma – caixa, pacote, etc.)			

Publicado por:
Edvaldo Galdino da Silveira
Código Identificador:B123D337

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE/2021

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Em Reais PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.625.063,51	1.396.474,45	1.502.730,99	1.949.449,21	1.596.909,10	1.573.519,26	1.653.047,09	1.789.865,55	1.647.927,83	1.732.495,71	1.987.106,22	2.474.039,46	20.928.628,38	20.909.537,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.107,25	33.346,95	48.623,25	63.128,70	27.472,08	37.695,04	93.754,99	89.932,30	51.867,75	65.462,68	79.458,32	74.921,89	714.771,20	568.178,20
IPTU	8.439,81	4.853,16	3.309,23	708,38	2.710,49	7.554,40	33.020,46	46.361,71	7.674,38	11.354,79	17.079,62	6.032,25	149.098,68	238.332,47
ISS	23.456,81	18.076,50	22.371,19	26.421,05	22.292,93	23.293,62	22.671,85	23.834,46	24.988,88	42.746,12	28.113,76	32.321,30	310.588,47	118.598,32
ITBI	1.660,00	-	12.879,32	16.000,00	460,00	-	16.681,98	1.920,00	6.960,00	8.274,35	13.823,68	24.200,00	102.859,33	67.038,96
IRRF	11.040,81	7.585,57	7.395,04	16.897,13	57,45	3.444,02	6.158,23	6.286,10	5.749,90	426,17	15.782,42	7.396,91	88.219,75	78.645,84
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.509,82	2.831,72	2.668,47	3.102,14	1.951,21	3.403,00	15.222,47	11.530,03	6.494,59	2.661,25	4.658,84	4.971,43	64.004,97	65.562,61
Receita de Contribuições	-	-	-	3.831,46	-	-	-	367,74	1.109,29	2.366,10	8.014,88	312,81	16.002,28	121.000,00
Receita Patrimonial	240,31	672,78	743,32	-126,47	541,56	1.950,96	2.189,08	3.718,09	6.173,41	6.754,81	6.957,14	8.521,99	38.336,98	246.038,15
Rendimentos de Aplicação Financeira	240,31	672,78	743,32	-126,47	541,56	1.950,96	2.189,08	3.718,09	6.173,41	6.754,81	6.957,14	8.521,99	38.336,98	246.038,15
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	48.227,58	56.203,37	54.137,31	56.690,59	24.013,22	27.008,12	37.362,99	36.437,56	37.827,36	40.313,55	36.914,17	55.375,38	510.511,20	427.079,56
Transferências Correntes	1.525.952,41	1.305.179,94	1.397.709,26	1.809.064,14	1.531.873,89	1.502.452,33	1.514.398,79	1.654.604,36	1.547.919,37	1.614.811,37	1.850.937,77	2.333.225,53	19.588.129,16	19.507.728,20
Cota-Parte do FPM	341.658,85	459.734,91	609.343,82	908.578,68	654.921,54	860.611,61	574.541,51	600.957,64	723.681,56	624.925,95	856.452,22	690.358,36	7.905.766,65	9.292.241,45
Cota-Parte do ICMS	460.973,61	441.777,56	479.330,51	489.449,63	518.939,08	308.892,70	521.314,39	499.750,97	426.908,43	635.469,24	613.457,40	649.494,64	6.045.758,16	4.914.464,87
Cota-Parte do IPVA	15.590,48	11.463,18	7.651,55	12.059,79	34.103,03	37.861,14	41.153,43	26.068,36	26.981,20	27.583,09	41.357,78	40.197,09	322.070,12	208.899,32
Cota-Parte do ITR	1.014,94	12.158,28	3.272,90	3.145,30	1.730,71	18,24	472,67	-	6,10	80,96	82,87	165,41	22.148,38	14.983,93
Transferências da LC 87/1996 (ICMS/DESON)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	7.535,50
Transferências da LC 61/1989 (IPI)	2.501,01	2.752,62	2.066,38	-	4.483,09	5.173,61	3.612,00	3.400,46	2.553,10	3.477,83	3.334,55	2.108,49	35.463,14	24.793,51
Transferências do FUNDEB	150.706,92	165.466,00	186.222,21	198.336,02	224.971,19	197.931,56	178.592,44	202.131,46	218.430,65	216.482,54	218.932,45	237.370,96	2.395.574,40	2.438.380,36
Outras Transferências Correntes	553.506,60	211.827,39	109.821,89	197.494,72	92.725,25	91.963,47	194.712,35	322.295,47	149.358,33	106.791,76	117.320,50	713.530,58	2.861.348,31	2.606.429,26
Outras Receitas Correntes	1.535,96	1.071,41	1.517,85	16.860,79	13.008,35	4.412,81	5.341,24	4.805,50	3.030,65	2.787,20	4.823,94	1.681,86	60.877,56	39.513,57
DEDUÇÕES (II)	164.347,72	185.577,28	227.333,95	235.661,76	244.235,64	243.911,61	229.618,93	227.435,64	237.426,26	259.707,58	241.858,09	276.464,74	2.773.579,20	2.754.246,10
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	164.347,72	185.577,28	227.333,95	235.661,76	244.235,64	243.911,61	229.618,93	227.435,64	237.426,26	259.707,58	241.858,09	276.464,74	2.773.579,20	2.754.246,10
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.460.715,79	1.210.897,17	1.275.397,04	1.713.787,45	1.352.673,46	1.329.607,65	1.423.428,16	1.562.429,91	1.410.501,57	1.472.788,13	1.745.248,13	2.197.574,72	18.155.049,18	18.155.291,58

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 10/09/2021, às 10:23:31.

SIMONE ARAUJO

Contadora
CRC-RO 010241/O-1

ELILHA FEITOSA BRAGA

Secretária de Adm. e Finanças
CPF nº 745.425.322-91
Portaria nº 275/GP/2021

ANGELA CRISTINA FERREIRA

Controle Interno
CPF nº 852.655.512-04
Matricula nº 1388

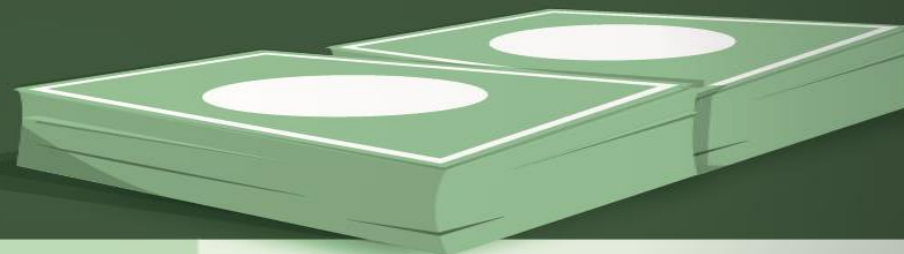
EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal
CPF nº 684.997.522-68

Publicado por:
Reginaldo Cordeiro Pistilhi
Código Identificador:76207507

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br

